

Maria Amélia Álvaro de Campos

**Santa Justa de Coimbra na Idade Média:
o espaço urbano, religioso e socio-económico**

Volume I – Estudo

Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média, apresentada à Faculdade de
Letras da Universidade de Coimbra, sob orientação da Senhora Professora Doutora
Maria Helena da Cruz Coelho.

Junho, 2012



Este projecto contou com uma bolsa de investigação (SFRH / BD / 37303 / 2007), atribuída pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e financiada pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) – Tipologia 4.1 – Formação Avançada, comparticipado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e por fundos nacionais do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

aos meus Pais

Resumo

Santa Justa de Coimbra na Idade Média: o espaço urbano, religioso e socio-económico

Nesta dissertação estuda-se a igreja colegiada de Santa Justa de Coimbra, entre o final do século XI e a entrada da segunda metade do século XV. Através do conhecimento da instituição religiosa, da sua estrutura capitular e das dinâmicas inerentes à aquisição e gestão patrimonial, procura-se caracterizar a freguesia urbana, do ponto de vista social e territorial.

Na primeira parte do trabalho, define-se a inserção da freguesia de Santa Justa no tecido urbano de Coimbra, tendo em conta o perfil político, social e eclesiástico da cidade. Para tal, apresenta-se, de forma sucinta, a conjuntura histórica da cidade, desde a sua reconquista definitiva até ao estabelecimento das suas nove paróquias. De seguida, estuda-se a fundação da igreja de Santa Justa e o subsequente processo de definição dos respectivos direitos eclesiásticos. Feita a história dessa igreja no contexto citadino, parte-se para a descrição topográfica do território paroquial, a sua circunscrição e a apresentação dos elementos definidores da sua morfologia. Por fim, caracteriza-se a sociedade laica: os habitantes da freguesia e os benfeitores da igreja.

No desenvolver da segunda parte, estuda-se o processo de consolidação da comunidade eclesiástica, bem como o normativo que norteava a vida comunitária e capitular. Seguidamente, expõe-se cada um dos cargos que constituíam a hierarquia da comunidade, as suas funções, pressupostos litúrgicos e administrativos. Numa fase posterior, a partir de uma análise prosopográfica, articulam-se os vários aspectos do percurso dos beneficiados desta igreja, com vista à sua caracterização social, à percepção das suas redes clientelares e à compreensão dos seus níveis de riqueza. Por fim, debruça-se sobre as obrigações litúrgicas da comunidade, responsável pela liturgia daquela igreja capitular, que era também sede paroquial.

Na última parte da dissertação tratam-se os diversos aspectos relacionados com o património fundiário da colegiada: as formas de aquisição e exploração da propriedade. Faz-se a caracterização desse património, dividindo-o de acordo com quatro diferentes áreas territoriais: o arrabalde coimbrão; o anel rural periurbano; o termo; outras implantações fora da jurisdição territorial de Coimbra. E estudam-se as estratégias de gestão patrimonial, assentes, quase exclusivamente, no regime enfiteútico. Finalmente,

caracterizam-se, social e economicamente, os concessionários do usufruto dos prédios da colegiada de Santa Justa.

Abstract

Santa Justa of Coimbra in Middle Ages: the urban, religious and socio-economic space

This essay studies the collegiate church of Santa Justa in Coimbra, between the final of the 11th century and the beginning of the second half of the 15th century. Through the knowledge of the religious institution, of its chapter and the dynamics related to the acquisition and asset management, we try to find the characterization of the urban parish, from the social and territorial point of view.

The first part of the work, defines the inclusion of the Santa Justa district in the urban fabric of Coimbra, bearing in mind the political, social and ecclesiastical profile of the city. For such, we present, briefly, the historical conjuncture of the city, since its definitive reconquest until the establishment of its nine parishes. Thereafter, we study the foundation of Santa Justa church and the subsequent definition of the respective ecclesiastical rights. Done the story of this church in the city context, it follows the topographic description of the parish area, its district and the presentation of the defining elements of its morphology. Finally, we characterize the secular society: the inhabitants of the district and the benefactors of the church.

In development the second part studies the process of consolidation of the church community, as well as the normative that guided the communal life. Then, its exposed each of the positions that constituted the hierarchy of the community, their roles, liturgical and administrative assumptions. At a later stage, from a prosopographic analysis, we articulate several aspects of the course of the beneficiaries of this collegiate, with a view to their social characterization, to the perception of their client networks and the understanding of their levels of wealth. At last, focuses on the liturgical duties of the community, responsible for the liturgy of the capitular church, that was also the parish seat.

In the last part of the dissertation, we treat the various aspects related to the heritage land of collegiate: the ways to acquisition and exploration of the property. We make the characterization of this patrimony, dividing it according to four different territorial areas: the outskirts Coimbra; the rural ring periurban; the country; other deployments outside. And study the strategies of property management, based, almost

exclusively, in the emphyteusis regime. Finally, characterizes, social and economically, the tenants of the use of domain of the collegiate buildings of Santa Justa.

Résumé

Sainte Juste de Coimbra au Moyen Age: l'espace urbain, religieux et socio-économique

Ce travail prétend étudier l'église collégiale de Sainte Juste de Coimbra, pendant la période comprise entre la fin du XI^{ème} siècle et le début de la deuxième moitié du XV^{ème} siècle. A travers la connaissance de l'institution religieuse, de sa structure capitulaire ainsi que des dynamiques inhérentes à l'acquisition et à la gestion patrimoniale, nous cherchons à caractériser la paroisse urbaine du point de vue social et territorial.

Dans la première partie de ce travail, nous présentons l'insertion de la paroisse de Sainte Juste dans la trame urbaine de Coimbra, d'après le profil politique, social et ecclésiastique de la ville. C'est pourquoi nous présentons de façon concise la conjoncture historique de la ville, dès sa reconquête définitive, jusqu'à l'établissement de ses neuf paroisses. Ensuite, nous étudions la fondation de l'église de Sainte Juste et le subséquent processus de définition des respectifs droits ecclésiastiques. Terminée l'histoire de cette église dans le contexte citadin, nous effectuons la description topographique du territoire de la paroisse, de sa circonscription et la présentation des éléments qui définissent sa morphologie. Finalement, nous caractérisons la société laïque: les habitants de la paroisse et les bienfaiteurs de l'église.

La deuxième partie de notre travail étudie le processus de consolidation de la communauté ecclésiastique, aussi bien que la norme qui orientait la vie communautaire et capitulaire. Par la suite, nous présentons chacun des charges qui constituaient la hiérarchie du corps capitulaire, ses fonctions et ses conjectures liturgiques et administratives. Dans une phase ultérieure, nous articulons les différents aspects du parcours des bénéficiaires de cette église, à partir d'une analyse prosopographique, afin de pouvoir tracer sa caractérisation sociale, de percevoir ses réseaux de clients et de comprendre ses niveaux de richesse. Nous nous occuperons enfin des obligations liturgiques de la communauté, responsable de la liturgie de cette église capitulaire, qui était aussi le siège de la paroisse.

La dernière partie de ce travail développe l'étude des différents aspects liés au patrimoine foncier de la collégiale: les formes d'acquisition et d'exploitation de la propriété. La caractérisation de ce patrimoine est faite en le divisant selon ses quatre

domaines territoriaux : le faubourg de Coimbra ; l'anneau rural périurbain ; le territoire de Coimbra ; d'autres implémentations en dehors de la juridiction territoriale de Coimbra. Nous étudions aussi les stratégies de gestion du patrimoine, basées, quasi exclusivement, sur le régime emphytéotique. Finalement, nous caractérisons, du point de vue social et économique, les concessionnaires de l'usufruit des bâtiments de la collégiale de Sainte Juste.

Lista de abreviaturas

ADB – Arquivo Distrital de Braga	gav. – gaveta
ASV, Reg. Aven. – <i>Archivio Segreto Vaticano, Registra Avenionensia</i>	gót. – gótico
ASV, Reg. Lat. – <i>Archivio Segreto Vaticano, Registra Lateranensia</i>	incorp. – incorporação
AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra	introd. – introdução
c. – concelho	l. – lugar
Cab. Sé – Cabido da Sé de Coimbra	liv. – livro(s)
Cfr. – confrontar	m. – maço(s)
Col. – Colegiada	M. – mosteiro
Conv. – Convento	n. – número
coord. – coordenação	NB – Notícia biográfica
cx. – caixa	n.r. – nota de rodapé
d. – diocese	p. – página(s)
dir. – direcção / dirigido(a)	partic. – particular(es)
doc. – documento(s)	perg. – pergaminho(s)
ecles. – eclesiásticos	pont. – pontifícios
ed. – edição(ões)	prop. – propriedade(s)
f. – freguesia	publ. – publicação
fl. – fólio(s)	r. – rolo(s)
	s/ – sem
	s/n – sem número

s/fl. – sem fólho

ss. – seguintes

t. – tomo(s)

t. – termo

TT – Arquivo Nacional da Torre do
Tombo

v. – verso

v. – volume

Introdução

No ano de 1710, em Coimbra, colocava-se a primeira pedra do novo templo em honra das mártires Santa Justa e Rufina¹, no topo Norte da ampla Rua de Santa Sofia, no cimo da ladeira que receberia o nome do orago daquela igreja. Pela transferência da sede de paróquia para esse espaço, desocupava-se o edifício românico, implantado no Terreiro da Erva, e colocava-se um ponto final na luta reiterada entre os homens que procuravam salvaguardar os edifícios e o património da igreja, e o Mondego, que, desde sempre, os ameaçava com a subida sazonal do caudal e as enxurradas devastadoras. Deslocava-se o ponto dominador de um território da Baixa da cidade, composto pela igreja e seu adro, terminando, dessa forma, um período de mais de setecentos anos em que o urbanismo do arrabalde setentrional da cidade se desenvolveu no seu entorno.

O trabalho que aqui introduzimos terá como objectivo fulcral estudar essa célula da cidade no período medieval, colocando em análise as instituições e as pessoas que a vivificavam e transformavam, pela sua actuação quotidiana. Partindo do estudo central da colegiada medieval de Santa Justa – principalmente, da estrutura colegial que a ocupou a partir dos finais do século XII – da sua história fundacional, das suas redes sociais, das suas funções litúrgicas e do seu património, procuraremos conhecer o território urbano que integrava e as gentes que o povoavam. Da observação de cada um destes aspectos, serão destacados os agentes da sua definição institucional, os seus beneficiados eclesiásticos, e também uma população laica que compunha o tecido social da sua freguesia e o universo de homens e mulheres que tirava o sustento da exploração do seu património.

Para tal, o nosso estudo assenta numa base de dados, desenvolvida mediante a leitura integral do acervo documental inédito da colegiada de Santa Justa de Coimbra, até ao início da segunda metade do século XV. A tais informações, fizemos acrescentar outros documentos provenientes dos fundos documentais da Sé e das restantes colegiadas de Coimbra, dos mosteiros de Santa Cruz, Santa Clara, Santana, Celas de Guimarães e Lorvão, sempre que contivessem referências relativas ao nosso objecto de estudo. Com efeito, pela inviabilidade que representaria, do ponto de vista do tempo disponível, trabalhar, integralmente, com cada um destes fundos, optámos por inserir no nosso suporte documental de análise, apenas os documentos que referissem

¹ Ver imagem 1, em anexo.

propriedades em Santa Justa ou prédios rurais confinantes com os desta igreja; beneficiados da colegiada ou seus familiares; fregueses de Santa Justa. A pesquisa e tratamento da informação foram norteados por uma cronologia alargada, que tem o seu início na primeira referência documental da igreja de Santa Justa de Coimbra (1098) e o seu termo no ano de 1451, marcado pelo final do priorado de João Afonso.

As premissas e metodologias de base para esta investigação assentam no conhecimento preliminar dos estudos da historiografia portuguesa que, há cerca de trinta anos, vêm pondo a descoberto estas instituições eclesiásticas seculares, nomeadamente, as colegiadas urbanas, as suas estruturas e do seu património fundiário. Até à década de oitenta do século passado, o conhecimento que possuíamos a propósito das colegiadas, por natureza generalista e lacunar, advinha de obras de maior fôlego de enquadramento nacional, caso da *História da Igreja em Portugal* de Fortunato de Almeida², da *História da Administração Pública* de Henrique da Gama Barros³, bem como daquelas realizadas no âmbito dos estudos em História da Arte⁴. No final da década de setenta do século XX, a realização do *Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada* motivou a publicação de algumas dezenas de artigos sobre vários aspectos relativos ao funcionamento, ao edifício e ao estatuto eclesiástico da maior colegiada do reino de Portugal⁵.

Por essa altura, Ana Maria S. A. Rodrigues seria pioneira no estabelecimento de um quadro epistemológico detalhado que passaria a ser referência no estudo das colegiadas paroquiais portuguesas. A sua primeira obra dedicada a estas instituições foi realizada na Universidade de Paris IV e colocou a colegiada de S. Pedro de Torres

² Fortunato de ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. dir. por Damião Peres, v. I. Porto: Portucalense editora, 1967, p. 102-106 (nomeadamente, sobre as colegiadas e o clero paroquial). Este autor aborda directamente as colegiadas de Coimbra, dando o exemplo desta cidade como paradigma, no território português, da constituição de colegiadas paroquiais.

³ Ver Henrique da Gama BARROS – *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*, v. II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934, p. 72-76. A seguir ao poder diocesano, o autor refere, principalmente, as colegiadas de Santa Maria de Guimarães, S. Martinho de Cedofeita, Santa Maria da Alcáçova de Santarém, Santo Estêvão de Valença, Santa Maria de Barcelos e as colegiadas de Ourém e Viana, as quais – fora das cidades episcopais portuguesas – acabavam por assumir o estatuto de catedral.

⁴ Para o caso de Coimbra são extraordinariamente relevantes as obras de Vergílio Correia e de António Nogueira Gonçalves. Por todas, veja-se Vergílio CORREIA e António Nogueira GONÇALVES – *Inventário Artístico de Portugal*, v. II: *Cidade de Coimbra*. Lisboa: Academia Nacional das Belas Artes 1947, p. 25 e 40. Mais recentemente, podemos colher informações acerca destas instituições eclesiásticas através de Francisco Pato de MACEDO – *A arquitectura gótica na bacia do Mondego nos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1988 (trabalho apresentado no âmbito de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, polycopiado).

⁵ Ver *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada. 850º Aniversário da Batalha de S. Mamede (1128-1978)*, IV vols. Guimarães: s/ ed., 1981.

Vedras no centro da investigação⁶. Tal trabalho centrou-se, do ponto de vista da história institucional e eclesiástica, na fundação dessa igreja, na organização da sua comunidade e na determinação das suas funções litúrgicas. Nele se definiu um quadro de análise – focado na orgânica institucional, nas suas estruturas e hierarquias humanas, mas também na composição e administração do seu património – que esta autora estendeu às restantes colegiadas de Torres Vedras⁷, promovendo, a partir de estudos comparativos, a compreensão de tendências gerais, bem como a percepção e interpretação de situações pontuais e de excepção. De igual forma, no âmbito de uma abordagem regional e comparativa, foi extraordinariamente relevante, o capítulo dedicado às colegiadas de Braga, por José Marques, no estudo daquela diocese, desde as suas origens até ao século XV⁸.

Tais modelos de investigação foram seguidamente aplicados, nomeadamente em estudos académicos, com vista a provas de mestrado, para a análise das maiores colegiadas do país, caso de Santa Maria da Oliveira de Guimarães⁹ e Santa Maria da Alcáçova de Santarém¹⁰, mas também no âmbito das colegiadas paroquiais – de dimensões mais modestas – de Lisboa¹¹, Sintra¹² e de Coimbra¹³. Quando o contexto de

⁶ Ver Ana Maria S. A. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro de Torres Vedras (fin XIII^e-XV^e siècles). Étude Economique et Sociale*. Université de Paris IV – Sorbonne, 1981.

⁷ Ver, entre outros, os seguintes estudos Ana Maria S. A. RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. *Didaskalia*, XV (1985) 369-436 ; Idem – O Domínio Rural e Urbano da Colegiada de São Pedro de Torres Vedras no final do século XV. *Revista de História Económica e Social* (1986) 71-88; Idem – *Espaços, gentes e sociedades no Oeste. Estudo Sobre Torres Vedras Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996.

⁸ Ver José MARQUES – *A Arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 479-525. Note-se que, à data, a bibliografia deste autor sobre as colegiadas medievais da arquidiocese de Braga era já numerosa.

⁹ Ver Cláudia Maria da Silva RAMOS – *O Mosteiro e a colegiada de Guimarães (ca. 950 – 1250)*. Porto: Faculdade de Letras, 1991 (dissertação de mestrado policopiada).

¹⁰ Ver Maria de Fátima BOTÃO – *Uma instituição medieval de prestígio: a colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1996 (dissertação de mestrado policopiada). Obra publicada: Idem – *Poder e Influência de uma Igreja Medieval. A Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*. Cascais: Patrimonia Historica, 1998.

¹¹ Ver Joaquim António Felisberto Bastos SERRA – *A Colegiada de Santo Estevão de Alfama. Instituição, Património e Gestão nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2001(dissertação de mestrado policopiada). Obra publicada: Idem – *A Colegiada de Santo Estevão de Alfama de Lisboa nos Finais da Idade Média: Os homens e a gestão da riqueza patrimonial*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003.

¹² Ver Maria Inês Gonçalves MARQUES – *A Colegiada de S. Martinho de Sintra nos Séculos XIV e XV. Património e Gestão*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1997 (dissertação de mestrado policopiada). Neste caso, o estudo centra-se, quase exclusivamente, na constituição e administração do património da igreja.

¹³ Ver João da Cunha MATOS – *A Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (sécs. XII e XIII)*. Tomar: 1998 (trabalho policopiado, apresentado em provas de aptidão pedagógica); Maria Cristina Gonçalves

fundação o suscitava, os estudos destas instituições debruçaram-se, também, sobre as entidades patronais, quer das colegiadas, propriamente ditas, quer das capelas nelas sedeadas¹⁴. De resto, os acervos documentais das colegiadas, sobretudo das de Guimarães e Santarém, continuaram a ser alvo de abordagens no âmbito de temáticas mais restritas e direccionadas, como sejam a caracterização do seu clero¹⁵, das suas funções litúrgicas¹⁶ e assistenciais¹⁷, mas também da produção escrita¹⁸ e da sua componente educativa. Do ponto de vista institucional e económico-social, os senhorios destas instituições não deixariam de ser estudados amíúde¹⁹.

Em simultâneo com a produção destes trabalhos, registaram-se, durante as duas décadas passadas, avanços significativos ao nível do conhecimento do clero secular urbano, de origem catedralícia, nomeadamente, através da composição do seu estudo prosopográfico²⁰.

GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em Tempos Medievais. (Das origens ao início do século XV)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado policopiada); Carla Patrícia Rana VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro de Coimbra das origens ao fim do século XIV. Estudo económico e social*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).

¹⁴ Ver Fernando Carlos Rodrigues MARTINS – *A Colegiada de Santa Cruz do Castelo e a Capela de D. Isabel de Sousa*. Porto: Faculdade de Letras, 1996 (dissertação de mestrado policopiada). Este será o caso da dissertação, ainda em preparação, sobre a Colegiada de S. Lourenço de Lisboa, da autoria de Gonçalo Silva.

¹⁵ Ver Maria de Fátima BOTÃO – *A freguesia de Santa Maria de Alcáçova de Santarém: a comunidade eclesialística*. In *Santarém na Idade Média. Actas do Colóquio de 13 a 14 Março 1998*. Santarém: Câmara Municipal, 2007.

¹⁶ Ver Isaías da Rosa PEREIRA – *Livros de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1978; Idem – *As constituições da igreja de S. Pedro de Almedina de cerca de 1348*. *Revista da Universidade de Coimbra*, 31 (1985) 223-236; Avelino de Jesus da COSTA – *Inventário dos bens e obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 36 (1981) 1-30; Maria Alegria Fernandes MARQUES – *Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém na Idade Média*. In *Santarém na Idade Média*.

¹⁷ Ver José MARQUES – *A colegiada e o hospital de Santa Maria de Abade de Neiva, nos séculos XIV e XV*. *Barcelos*, 2^a/4 (1993) 5-31.

¹⁸ Ver Maria Cristina Almeida CUNHA – *Fórmulas e formulários: os documentos da colegiada de Guimarães (1128-1211)*. In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas*, v. 4: Sociedade, Administração, Cultura e Igreja em Portugal no século XII. Guimarães: Câmara Municipal, 2002, p. 175-182.

¹⁹ Ver Cláudia Maria da Silva RAMOS – *O Mosteiro e a Colegiada de S. Bartolomeu de S. Gens de Montelongo (1117-1250): património e laços paroquiais*. In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas*, v. 5: Sociedade, Administração, p. 363-368.

²⁰ Com efeito, fizemos assentar vários dos quadros de análise deste trabalho, nas linhas de investigação postas em prática para o estudo dos cabidos diocesanos. A este propósito, vejam-se, entre outras, Maria Hermínia Vasconcelos VILAR – *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999; Maria Antonieta Moreira da COSTA – *Os cónegos da Sé de Braga e a Sociedade Local (1245-1278)*. *Lusitania Sacra*, 2^a série, 13-14 (2001-2002) 41-58; Maria Justiniana Pinheiro Maciel LIMA – *Os arcebispos e o cabido de Braga: uma relação controversa nos finais do século XIII*. *Lusitania Sacra*, 2/13-14 (2001-2002) 59-73 e Idem – *O Cabido de Braga no tempo de D.*

O enquadramento bibliográfico de apoio e sustentação das coordenadas de estudo da colegiada medieval de Santa Justa de Coimbra foi, em grande medida, composto pelas obras relativas às colegiadas e catedrais portuguesas. Todavia, este projecto é igualmente subsidiário das leituras da produção historiográfica sobre as colegiadas urbanas, dada à estampa, nas últimas décadas, em Espanha²¹ e França²². Falamos, mais uma vez, de investigações que colocam o seu enfoque na definição dessas instituições; na origem fundacional; na transferência do estatuto eclesiástico e simultânea constituição, enquanto colegiadas; na organização capitular; e no património fundiário.

Ainda que, principalmente ao nível dos territórios franceses, estejamos perante comunidades eclesiásticas de maiores dimensões e, sobretudo, mais complexas do que as portuguesas, a leitura desses estudos, para além de nos fornecer uma

Dinis (1278-1325). Cascais: Patrimonia Historica, 2003; Ana Maria S. A. RODRIGUES, João Carlos Taveira RIBEIRO, Maria Antonieta Moreira da COSTA e Maria Justiniana Pinheiro MACIEL – *Os Capitulares Bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, CEHR, 2005; Anísio Miguel de Sousa SARAIVA – *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV (1296-1349)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2000; obra publicada: Idem – *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV (1296-1349)*. Leiria: Magno, 2003; Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO – *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005, obra publicada: Idem – *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010; Mário Sérgio da Silva FARELO – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus Cónegos (1277-1377)*. Lisboa: Faculdade de Letras, 2003 (dissertação de mestrado policopiada) e Idem – Les clerics étrangers au Portugal durant la période de la papauté avignonnaise: un aperçu préliminaire. *Lusitania Sacra*, 22 (2010) 85-147.

²¹ Ver, entre outros, Adeline RUCQUOI – Ciudad e Iglesia: la colegiata de Valladolid en la Edad Media. In *En la España Medieval*, v. V. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1986, p. 961-984 Sebastián ANDRES VALERO e Eva IRADIER SANTOS – El dominio de la Colegiata de San Martin de Abelda (s. XII-XV). In *Segundo Coloquio sobre Historia de La Rioja: Logroño, 2-4 de octubre de 1985*, 1, 1986; Javier GARCÍA TURZA – La colegiata de San Miguel de Alfaro en la Edad Media: notas para su estudio. *Aragon en la Edad Media*, 14-15/1 (1999) 675-692; Carlos AYLLÓN GUTIÉRREZ – Iglesia y poder en el marquesado de Villena. Los orígenes de la colegiata de Belmonte. *Hispania Sacra*, LX/121 (enero-junio 2008) 95-130.

²² Pierre DUPARC – La création des collégiales de Savoie. In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Âge autour des Collégiales de Savoie. Actes de la Table Ronde Internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991, p. 45-52; Damien PARMENTIER – *Église et société en Lorraine médiévale*. Paris: Ed. Messene, 1997; Ludovic VIALLET – *Bourgeois, Prêtres et Cordeliers à Romans*. Saint-Étienne: Publications de l'Université de Saint-Étienne, 2001; Idem – Le clergé auxiliaire des cathédrales et collégiales urbaines à la fin du Moyen Âge: un groupe-tampon dans les conflits entre chapitres canoniaux et société laïque? Le cas de Romans. In *Le règlement des conflits au Moyen Âge. Actes du XXXI^e congrès de la SHMESP (Angers, 2000)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2001; Anne MASSONI-HUBERT – Qu'est-ce qu'une Collégiale?; Des Rapports entre collégiale et paroisses, l'exemple de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris; Jacqueline CAILLE – Saint-Paul de Narbonne; Ludovic VIALLET – Enracinement local et réseaux extérieurs d'une collégiale urbaine à la fin du Moyen Âge: Saint-Barnard de Romans et l'affaire Jacques Coeur. In Michelle FOUNIÉ (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003, p. 13-16 e 17-26 e Philippe MAURICE – Les collégiales du diocèse de Mende au Moyen Âge; Hervé CHOPIN – Les collégiales du diocèse de Saint-Flour au Moyen Âge; Anne MASSONI – Les Collégiales limousines au Moyen Âge, enjeux de pouvoir entre l'Église et le siècle. In Anne MASSONI (dir.) – *Collégiales et chanoines dans le centre de la France du Moyen Âge à la Révolution*. Limoges: PULIM, 2010, p. 21-35; 37-56; 81-93.

contextualização mais ampla, permitiu-nos estabelecer diferentes pistas de investigação e enriquecer o inquérito das fontes. De todo o enquadramento a que nos referimos, devemos destacar, nesse sentido, os contributos que colhemos nas obras de Anne Massoni, através dos quais pudemos alargar o espectro da nossa investigação, numa tentativa de fazer sobressair as redes sociais, existentes por dentro da comunidade colegial, assim como as relações que se estabeleciam entre esta, o meio de proveniência dos seus beneficiados e a sociedade urbana envolvente²³.

A leitura crítica e atenta destes trabalhos, rapidamente nos dissuadiu da tentativa de estabelecer uma definição válida e abrangente para o conceito de colegiada. Sendo certo que, por colegiada, entendemos um templo secular que, à semelhança de uma instituição monástica, possuía um cabido/colégio, caracterizado pela partilha de uma vivência, originalmente, comunitária, aspectos como o contexto fundacional de cada igreja, o seu espaço de inserção, as características e a estrutura da respectiva comunidade condicionam uma definição total destas instituições. Sobre todos eles nos deteremos ao longo desta dissertação.

No entanto, como bem se perceberá pela apresentação das três partes em que estruturámos este trabalho, o tema a que nos propomos não se esgota no estudo da instituição eclesiástica.

I – Na primeira parte da dissertação, procuramos definir a inserção da freguesia de Santa Justa no tecido urbano e no perfil socio-eclesiástico da cidade de Coimbra. Para tal, começamos por apresentar alguns dados conjunturais da história dessa cidade, desde a sua reconquista definitiva até à determinação das suas nove paróquias. Período esse em que, concomitantemente, se estabeleceram os poderes políticos e administrativos e que, por isso, interessa compreender, numa tentativa de perceber o papel da igreja que estudamos na rede dos poderes laicos e eclesiásticos de Coimbra, nos inícios da nacionalidade. Com base nesse enquadramento, o trabalho prosseguirá com o estudo das primeiras informações documentais relativas a Santa Justa e do processo de definição do seu direito de padroado e dos seus direitos diocesanos. Segue-se a análise do território da freguesia que, desde logo, tentaremos circunscrever e descrever, mediante a apresentação dos elementos definidores da sua morfologia – o adro da igreja e as ruas que a documentação nos permite elencar. Por fim, caracterizaremos a sociedade laica de

²³ A este nível, para além dos artigos da referida autora, já citados, foi extraordinariamente relevante a sua tese de doutoramento: Anne MASSONI – *La Collégiale Saint-Germain l’Auxerrois de Paris (1380-1510)*. Limoges: PULIM, 2009.

Santa Justa de Coimbra, entre os finais do século XIII e 1451, através da articulação de aspectos como as ocupações dos paroquianos e o território que estes habitavam e dando um especial enfoque aos benfeitores da colegiada – nem todos seus fregueses.

II – Esta parte será exclusivamente dedicada à comunidade eclesiástica da colegiada. Em primeiro lugar, apresentaremos o processo pelo qual esta se consolidou, a partir dos finais do século XII. Procuraremos perceber o normativo que estipulava a vida capitular, nomeadamente, no que dizia respeito à divisão dos seus rendimentos. De seguida, exporemos cada um dos cargos que constituíam a hierarquia da comunidade, as suas funções e pressupostos, procurando demonstrar, igualmente, a relevância de cada um deles no *cursus honorum* dos beneficiados de Santa Justa de Coimbra. Com base numa preliminar abordagem prosopográfica destes indivíduos, granjearmos articular os vários aspectos do seu percurso, com vista à respectiva caracterização social, à percepção das suas redes clientelares e à compreensão dos seus níveis de detenção e disposição de património. No último ponto desta parte do trabalho, trataremos os compromissos e deveres quotidianos da comunidade, responsável pela liturgia daquela igreja capitular, que era também sede paroquial, estando, assim, comprometida com os diferentes aspectos da *cura animarum* dos seus fregueses.

III – O último bloco deste trabalho versará os diversos aspectos relacionados com o património fundiário da colegiada que estudamos. Numa primeira fase, tentaremos perceber as formas de aquisição de propriedade imóvel, definir os seus ritmos de aquisição e as estratégias a eles inerentes. Seguidamente, faremos a caracterização do conjunto patrimonial da colegiada com base na articulação de dois factores, sendo o primeiro constituído pela análise da composição e aptidões dos prédios e o segundo pela da sua zona de implantação. Tal caracterização será apresentada para quatro diferentes áreas territoriais: o arrabalde coimbrão; o anel rural periurbano; o termo; outras implantações fora da jurisdição territorial de Coimbra. Desenvolveremos, posteriormente, a análise das estratégias de gestão patrimonial, neste caso, quase exclusivamente, pautadas pela aplicação do regime enfiteutico. Neste sentido, estimaremos os rendimentos resultantes dessa exploração, mediante a análise das rendas, mas também dos rendimentos provenientes da execução dos direitos eclesiásticos. Finalmente, apresentaremos a caracterização socio-económica dos concessionários do usufruto dos prédios da colegiada de Santa Justa, articulando esses dados com a respectiva proveniência geográfica.

Presentes nas três divisões, encontraremos os eclesiásticos de Santa Justa, a sua clientela e/ou os paroquianos desta igreja. Será nossa intenção caracterizá-los o mais detalhadamente possível, fazendo sobressair os seus percursos biográficos, destacando as suas características e escolhas individuais. Desse modo, procuraremos apresentar, verdadeiramente, os homens e mulheres, leigos e eclesiásticos, que povoavam as ruas de Santa Justa, ao contrário de os caracterizarmos, simplesmente, nos grupos socioprofissionais que integravam.

A transferência da igreja de Santa Justa, para o edifício setecentista, sobranceiro a uma rua do Renascimento coimbrão, acabaria por apagar da memória dos cidadãos daquela cidade, a velha igreja românica que, entretanto, ficou, parcialmente, aterrada e desmoronada. No velho adro, hoje em dia parque de estacionamento, restam da igreja, apenas, algumas paredes que ainda compõem a estrutura de um edifício onde funciona um estabelecimento comercial. A área da antiquíssima freguesia de Santa Justa, apesar de integrar, nos dias de hoje, um espaço central da Baixa da cidade é paradigmática de descaracterização e degradação urbanística, como só pode ser um território pouco cuidado pelos seus habitantes. Porquanto acreditamos que o conhecimento é uma condição indispensável para a promoção de sentimentos como o respeito, o interesse e o zelo, ao apresentarmos este trabalho, não podemos deixar de expressar a nossa esperança de que Coimbra possa, um dia, voltar a interessar-se por este espaço.

Com a apresentação desta tese em provas de doutoramento, terminamos um período de mais de quatro anos, durante o qual a nossa investigação se centrou, principalmente, no fundo documental da colegiada medieval de Santa Justa de Coimbra. Tal acervo arquivístico encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e está, desde a década de noventa do século passado, microfilmado na sua quase totalidade. Ora, aquilo que, inicialmente, nos pareceu constituir uma maior facilidade de acesso às fontes, sobretudo para alguém que não reside em Lisboa, rapidamente se transformaria numa das maiores desvantagens deste projecto. Com efeito, as reproduções fotográficas a preto e branco destes microfilmes, na medida em que não foram feitas mediante a planificação do documento, apresentam, invariavelmente, as sombras das dobras do suporte de escrita, principalmente, as do pergaminho, ocultando, muitas vezes a leitura de palavras ou de linhas inteiras.

Tal circunstância, associada a imagens com luminosidade inadequada a uma boa leitura e à própria deterioração do filme, constituiu uma dificuldade com repercussões

óbvias, ao nível da heurística e questionamento das fontes. Infelizmente, quando solicitámos junto da Direcção Geral de Arquivos e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo a consulta dos documentos originais, escolhendo para esse efeito aqueles exemplares cuja reprodução microfilmada mais prejudicava a leitura, fomos confrontada com um enquadramento legal que proíbe a consulta do original sempre que exista a reprodução do mesmo noutra suporte bem como sempre que o técnico de arquivo considere que o suporte original esteja em mau estado de conservação. De resto, no âmbito desta última questão, foi-nos ainda apresentado um orçamento para prover ao restauro de parte da documentação, condição para que pudéssemos consultá-la²⁴. Assim, como não encomendámos esse serviço, foi-nos, apenas, cedida (de forma gratuita) a digitalização a cores – de excelente qualidade – de alguns dos exemplares solicitados, que se encontravam em melhores condições de conservação, e permitida a consulta dos originais cuja dobra do pergaminho para colocação do selo pendente ocultava parte do texto do escatocolo.

Não nos alongaremos mais nesta exposição, nem com ela nos pretendemos desculpar de qualquer lapso que possa ser notado durante a leitura deste trabalho. Estamos certa de que, no folhear das suas páginas, se contarão muitas lacunas. Por todas, desde já, nos responsabilizamos. Em todo caso, consideramos que o episódio que ocupou os primeiros longos meses desta investigação deverá servir como mais um contributo para (re)lançar o debate sobre os papéis, as responsabilidades e as funções socioculturais da História e da Arquivística, com vista a uma melhor articulação e à (desejada) cooperação entre ambas as áreas do saber – sem a qual, julgamos, nenhuma delas poderá ser reforçada.

O estudo que apresentamos contou, em todas as fases da sua elaboração, com diversas contribuições dos nossos professores, colegas, amigos e familiares, os quais nos merecem referência e deferência.

Em primeiro lugar, depois de lida a documentação medieval da colegiada de Santa Justa, pudemos coligir as ocorrências relativas a essa instituição, aos seus religiosos e fregueses na documentação de outras instituições eclesiásticas, contando, para isso, na maioria dos casos, com a prévia referência de documentos pelos investigadores que

²⁴ Condição sustentada «pelos requisitos estipulados no parágrafo 1, do capítulo III, artº 17, do decreto nº 16/93, de 23 de Janeiro, conjugado com o disposto no nº 3 do título II, artº 7º da lei nº 107/2001, de 8 de Setembro de 2001». Enquadramento legal citado em resposta ao nosso pedido de consulta de documentos da colegiada de Santa Justa de Coimbra (20.03.2009).

estudaram algumas dessas instituições. Tal indicação foi, extraordinariamente, vantajosa porquanto permitiu enriquecer e alargar o quadro de análise desta investigação, sem prejudicar a sua economia do tempo. Nesse âmbito devemos o nosso agradecimento sincero e reconhecido às Sr.as Prof.as Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, nossa orientadora, e Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão, bem como aos nossos colegas, Lia Nunes, Mário Farelo, Marisa Costa e Ana Rita Saraiva da Rocha. Por essa indicação ao nível de diversos e extensos acervos de Coimbra, pela ajuda inestimável na leitura de alguns documentos, pela partilha de incursões nas bibliotecas e na bibliografia das várias temáticas da medievalidade, devemos um agradecimento muito reconhecido ao nosso colega e amigo Anísio Miguel Saraiva.

Depois de assim coligida a documentação, organizámos a informação através da base de dados *Timelink*²⁵, ferramenta de investigação em História e Micro-história, desenvolvida na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por uma equipa liderada pelo Sr. Prof. Doutor Joaquim Ramos de Carvalho, a quem devemos o nosso profundo agradecimento pelo tempo que dispensou à criação de novas funções informáticas, para a adequação da base de dados ao nosso objecto de estudo. Pelo acompanhamento paciente e generoso da nossa iniciação nesta ferramenta de trabalho, pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio na adaptação da linguagem informática, agradecemos à Mestre Ana Isabel Sampaio Ribeiro. Por fim, pelo acompanhamento de todo o processo – a instalação do programa, a resolução de dúvidas, a adequação do *interface* às necessidades desta investigação e a correcção de erros informáticos – agradecemos, profundamente, ao nosso colega e amigo João Carvalho.

Ainda do ponto de vista mais técnico, concretamente pela realização das fotografias do espaço que, em tempos, compôs a freguesia de Santa Justa, o nosso obrigada à nossa prima Rita Campos.

Devemos, também, o nosso reconhecimento à Sr.^a Prof.^a Doutora Eugénia Cunha, pelo acesso que nos possibilitou a bibliografia da área da paleobiologia e da osteologia. E agradecemos às técnicas superiores do Gabinete de Arte Arqueologia e História da Câmara Municipal de Coimbra, especialmente, à Sr.^a Dr.^a Ana Sofia Gervásio, o acesso aos relatórios das escavações arqueológicas no Terreiro da Erva.

Pela diligência, gentileza e simpatia com que foram pontuando os meus dias de trabalho, o meu obrigada à Sr.^a D. Conceição França, funcionária do Instituto de

²⁵ Cfr. <http://mhk.fl.uc.pt/> (consultado a última vez 26.03.2012).

História Económico-Social e aos funcionários da Biblioteca Central da nossa Faculdade, Sr.^a Dr.^a Zulmira, Sr. D. Helena e Sr. Jorge.

Este trabalho deve ser entendido como resultado de um percurso de aprendizagem encetado, há muitos anos, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e da formação veiculada pelos nossos professores de Licenciatura em História (2001-2006) e de Pós-graduação em História da Idade Média (2006/2007). No momento da sua conclusão, não podemos deixar de lembrar os seus múltiplos e valorosos ensinamentos, os desafios e o encorajamento com que, desde o primeiro ano, sempre nos incitaram a crescer.

No desenvolvimento desta tese, contámos ainda, da sua parte, com contributos mais particulares, perante os quais devemos a nossa gratidão. Assim, agradecemos às Sr.as Prof.as Doutora Maria Alegria Marques e Doutora Luísa Trindade, o empréstimo de bibliografia e o esclarecimento de dúvidas relacionadas, respectivamente, com a fundação da igreja e estruturação dos seus direitos eclesiais e com a descrição da urbanografia do território de Santa Justa. Por fim, o nosso muito obrigada ao Sr. Prof. Doutor Saul Gomes pela partilha de bibliografia que acrescentou o nosso trabalho.

Este doutoramento tem a orientação da Sr.^a Prof.^a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, nossa professora em diversas disciplinas e seminários, desde o segundo ano da licenciatura e que, no ano de 2006, nos propôs o estudo da colegiada de Santa Justa de Coimbra. Hoje, totalmente embrenhada nos temas que compõem esta dissertação, acreditamos que parte da singularidade dos grandes Mestres reside na capacidade de perceber em que medida determinado projecto pode assentar no perfil de cada aluno, encorajando a personalização do trabalho, o envolvimento e a adequação do tema às suas referências. Por esse condão, pela supervisão e revisão rigorosas, pelo incentivo constante, pela partilha de bibliografia e de referências documentais (provenientes do seu grandioso ficheiro de leitura sobre o Baixo Mondego) e pela amizade com que nos honra, o nosso reconhecido agradecimento.

Durante este processo habituámo-nos ao trabalho solitário e, neste momento, acreditamos ter encontrado o ponto de equilíbrio que nos permite trabalhar individualmente, sem pôr em causa o nosso bem-estar. Todavia, nem sempre foi assim e houve alguns – poucos – momentos em que tendemos a desanimar. Em todos eles, valeu-nos o apoio dos nossos amigos e familiares, cujo número nos impede de lembrar

na totalidade. Por todos eles, porque foram os companheiros de todas as horas, tantas vezes, o(s) nosso(s) braço(s) direito(s), num apoio mais logístico e na revisão do texto, o nosso muito obrigada à Carla Rosa e ao Nelson.

Este trabalho é dedicado aos nossos Pais – os primeiros e principais responsáveis pela nossa paixão pela(s) Humanidade(s) –, com o reconhecimento de quem sabe que foi sempre respeitada nas suas escolhas, com a admiração e o carinho de quem não sabe como gostar mais.

I. A freguesia e igreja de Santa Justa de Coimbra

1. A inserção urbana da freguesia de Santa Justa

Com as linhas iniciais deste trabalho, pretendemos enquadrar a igreja e paróquia de Santa Justa de Coimbra na morfologia e estruturação da urbe. Para tal, devemos apresentar os aspectos conjunturais que caracterizaram a história desta cidade, nos primeiros séculos da nacionalidade, ou seja no período de definição da filiação institucional desta igreja e das suas funções paroquiais.

Com o intuito de descrever o contexto urbano, político e religioso em que se verificaram os primeiros momentos da igreja que estudamos, na primeira parte deste capítulo, construiremos uma síntese crítica e fundamentada, com base na investigação publicada sobre Coimbra medieval. Nesse sentido, a apresentação de dados novos, decorrentes da nossa investigação, ainda que o façamos pontualmente, acerca de um ou outro aspecto, não constitui o objectivo principal desta fase do trabalho.

Neste enquadramento, será fundamental apresentar a definição dos poderes políticos e eclesiásticos que operavam na cidade, durante o período que o nosso trabalho melhor estudará – os séculos XIII, XIV e XV.

1.1. A definição dos poderes políticos na cidade

Tal como Lisboa e Porto, também Coimbra é uma cidade de colina. O seu povoamento espraiou-se a partir de um núcleo original implantado na última elevação da linha de montes do maciço que, da Serra da Estrela, vem até ao Mondego. Colina propícia à fixação de populações, quer pela inacessibilidade, quer pela proximidade de um rio¹, navegável durante toda a Idade Média.

O valor geoestratégico do local é atestado pela antiguidade da presença humana, pois, ainda que o não possam provar conclusivamente, os arqueólogos inclinam-se para que esta tenha sido anterior à romanização². Durante a ocupação romana, foi por aqui

¹ Cfr. Orlando RIBEIRO – Cidade. In Joel Serrão (coord.) – *Dicionário de História de Portugal*, v. II. Porto: Livraria Figueirinhas, p. 60 a 66 (doravante, citaremos esta obra pela sigla *DHP*).

² Cfr. Jorge de ALARCÃO – As Origens de Coimbra. In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra: s/ ed., 1979, p. 25.

que fizeram passar a via militar que ligava *Olissipo* a *Bracara Augusta*³. Por outro lado, a transferência da sede de diocese de *Conimbriga* para esta colina do Mondego na segunda metade do século VI⁴ confirmou, uma vez mais, as suas favoráveis características defensivas.

Por via da recepção da dignidade episcopal de Conimbriga, perdeu-se o topónimo *Aeminium* através da adopção do nome da diocese⁵. Sede de bispado romano e depois visigótico, Coimbra foi ocupada nos inícios do século VIII, como a quase totalidade da Península Ibérica, pelos povos muçulmanos do norte de África. Assim permaneceu sob o seu domínio até à conquista em 879⁶, pelo conde Hermenegildo Guterres, ao serviço de Afonso III de Leão. O período de governação cristã não foi longo pois que, como boa parte do território entre os rios Douro e Mondego, a cidade regressava ao domínio muçulmano em 987, por força das incursões de Almansor⁷, chefe militar omíada.

No culminar de um processo em que a Reconquista asturo-leonesa foi marcada pela oscilação da fronteira meridional do território hispano-cristão entre estes dois rios, no reinado de Fernando I *o Magno*, aproveitando a instabilidade causada pelo fim do califado de Córdova e a criação dos reinos de taifas, esse limite fixou-se no Mondego, com a reconquista definitiva de Coimbra em 1064⁸. Esta alternância entre períodos de influências políticas e culturais distintas, esta intermitência entre épocas de ocupação cristã e muçulmana imprimiram uma marca diferenciadora, quer no espaço físico da

³ Cfr. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, s. d., vol. 7, s.v. «Coimbra».

⁴ Ainda que as fontes não permitam a fixação de uma data precisa para esta transferência, a maioria dos autores apontam os finais do século VI, cfr. Maria do Rosário MORUJÃO – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, p. 32-33.

⁵ O nome *Aeminium* permaneceu até pelo menos ao século VII, pois conhecem-se moedas cunhadas por reis visigóticos que apresentam este topónimo. Cfr. Jorge de ALARCÃO – *Coimbra: a montagem do cenário urbano*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2008, p. 29. Segundo Christophe PICARD [–*Le Portugal Musulman (VIII^e-XIII^e siècle)*. *L'occident d'al-Andalus sous domination islamique*. Paris: Maisonneuve et Larose, 2000, p. 182] não é impossível que tenha sido a chegada dos árabes a impor a transferência definitiva do topónimo.

⁶ Durante o domínio islâmico, Coimbra funcionou como centro de poder económico e fiscal ao qual se vinculavam várias fortalezas implantadas nos seus arredores e na Serra da Estrela. O seu lugar dominante na região advinha-lhe da importância da sua localização estratégica e por ser sede de residência do qā'id. Ver PICARD – *Le Portugal Musulman*, p. 150 e p. 218.

⁷ Cfr. Maria Ângela BEIRANTE – A Reconquista Cristã. In Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES (eds.) – *Nova História de Portugal*, v. II, A. H. de Oliveira MARQUES (coord.) – Das Invasões Germânicas à Reconquista. Lisboa: Presença, 1993, p. 259 a 264.

⁸ Cfr. BEIRANTE – A Reconquista, p. 264.

cidade e seus edifícios⁹, quer na sua personalidade sociocultural, por essa razão, vincadamente moçárabe¹⁰.

Com a conquista de Fernando *Magno*, a antiga *civitas* romana passava a ser o centro de um *território*¹¹ extenso – que compreendia o espaço desde a costa até Lamego e desde o Douro até à fronteira com o Islão –, para o governo do qual o rei de Leão e Castela nomeou o nobre moçárabe Sesnando Davides, natural de Tentúgal¹². Este acumulava, com o direito hereditário das terras conquistadas, as funções de chefe militar, bem como de administrador da justiça e da fiscalidade¹³.

À morte de Sesnando, em 1091, sucedeu-lhe o seu genro, Martim Moniz, numa governação que teria durado pelo menos três anos. Neste período assistiu-se à consolidação e reconhecimento do poder municipal da cidade de que o primeiro reflexo foi a confirmação por parte de Afonso VI dos seus foros e costumes que, apresentados pelos «*omnes maiores natu Colimbrie*»¹⁴, lhes asseguravam a hereditariedade das terras conquistadas. De resto, essa «consciência municipal»¹⁵ estava já acordada pela

⁹ De forma geral, podemos afirmar que o urbanismo da cidade portuguesa da Baixa Idade Média denotava traços que lhe ficaram das sucessivas ocupações a que foi sujeita. Estas ocupações de povos possuidores de sistemas políticos, modelos culturais e religiosos profundamente distintos determinaram a sua configuração, não só pela construção de novas estruturas, mas também pela demolição e transformação daquelas encontradas. Com efeito, o legado da romanização foi, em grande parte, destruído pelos povos invasores do Norte da Europa (século V) e as estruturas da cidade islâmica – sinais de um sistema político e religioso próprio – foram apagadas, de forma consciente e sistemática, pela posterior ocupação cristã, cfr. Christophe PICARD – *Le Portugal Musulman*, p. 246; Luísa TRINDADE – *From Islam to Christianity: Urban Changes in Medieval Portuguese Cities*. In Joaquim Ramos de CARVALHO (ed.) – *Religion and power in Europe: conflict and convergence*. Pisa: Plus – University Press, 2007 e Idem – *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2009 (tese de doutoramento policopiada), p. 43 e p. 69.

¹⁰ Na verdade, os moçárabes personificaram a síntese das várias ocupações, quer pela preservação dos anteriores modelos, quer pela assimilação das novas influências, cfr. José MATTOSO – *Moçárabes*. In *Fragments de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1993, p. 19-34.

¹¹ A divisão territorial a que chamamos *territorio* tem uma origem remota e advém da unidade político-administrativa romana *civitas* que compreendia um centro urbano – *urbs* – e um espaço rural envolvente – *territorium*. Ver BEIRANTE – *A Reconquista*, p. 269 a 272.

¹² Sobre D. Sesnando Davides e o período da sua governação ver Maria Helena da Cruz COELHO – *Nos Alvares da História de Coimbra – D. Sesnando e a Sé Velha*. In *Sé Velha de Coimbra. Culto e Cultura*. Coimbra: Catedral de Santa Maria de Coimbra, 2005, p. 11 a 39 e Leontina VENTURA – *As Cortes ou a instalação em Coimbra dos Fideles de D. Sesnando*. In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, v. III. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 37 a 52.

¹³ Cfr. BEIRANTE – *A Reconquista*, p. 284.

¹⁴ Ver Paulo MERÊA – *Sobre as origens do concelho de Coimbra*. *Revista Portuguesa de História*, I (1941) 58.

¹⁵ Ver *Ibidem*, p. 58.

existência de um *concilium* – assembleia dos homens livres – de que nos dá prova o uso corrente desse vocábulo na documentação do século XI¹⁶.

À escala peninsular, a *reconquista* continuava a ser a grande empresa militar, desta feita levada a cabo por Afonso VI, coadjuvado por nobres cavaleiros franceses e clérigos apoiados por Roma e Cluny, que integravam as suas hostes, estimulados pelos ideais de cruzada e pela possibilidade de construir fortuna¹⁷. Deste modo, montava-se, por toda a Hispânia, o cenário ideal para a imposição paulatina do domínio cristão, mas também para a substituição do rito hispânico pelo rito romano, facto que não era consentâneo com a nomeação de governadores ou prelados de origem moçárabe, como eram o conde D. Sesnando e o bispo D. Paterno (1080-1087†)¹⁸. Com efeito, Martinho Simões, sucessor de D. Paterno, nunca chegou a ser consagrado como prelado de Coimbra e, à morte do alvazil, o arcebispo de Toledo, D. Bernardo apressou-se a nomear D. Crescónio (1092-1098†), abade do mosteiro de S. Bartolomeu de Tui¹⁹.

Na verdade, o rumo da governação política e religiosa de Coimbra alterou-se consideravelmente após a concessão feudal do território que congregava os antigos condados de *Portucale* e Coimbra por Afonso VI ao conde D. Raimundo e, em 1096, a D. Henrique²⁰. Empenhado na continuação da conquista de terras a Sul do Mondego, este nobre borgonhês colocou na administração de Coimbra funcionários da sua *entourage*, de origem franca²¹. Todavia, o desenrolar dos acontecimentos, rapidamente,

¹⁶ Cfr. *Ibidem*, p. 53.

¹⁷ Cfr. José MATTOSO – O Condado Portucalense. In José Hermano SARAIVA (dir.) – *História de Portugal*, I, *Origens – 1245*. Lisboa: Alfa, 1983, p. 420 e 421.

¹⁸ D. Paterno, à época bispo de Tortosa, cidade ainda sob ocupação islâmica, foi o bispo nomeado por Sesnando Davides e Fernando *Magno*, após a conquista definitiva de Coimbra. Só em 1080, estaria nessa cidade, onde permaneceu até à sua morte, sete anos mais tarde, desenvolvendo, em articulação com o governo secular, a reorganização das estruturas eclesiásticas da diocese. Todavia, após a sua morte, Afonso VI e D. Bernardo, arcebispo de Toledo, um dos principais responsáveis pela reforma gregoriana na Península Ibérica, procuraram colocar à frente desta diocese agentes desse processo, cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 40-42 e 81-86.

¹⁹ Nomeado por D. Sesnando, Martinho Simões nunca foi aceite nem por Afonso VI, nem por D. Bernardo, aos quais não interessava que a cabeça da diocese permanecesse na mão de moçárabes. Pelo contrário, a actuação de Crescónio de Tui que, entre outras atitudes, colocou no cabido da Sé cónegos afectos à reforma, será conforme aos seus intentos, cfr. Maria de Lurdes ROSA – A força dos ritos na identificação comunitária: os moçárabes de Coimbra e a introdução da liturgia romana (1064-1116). In Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, v. I. Ana Maria C. M. JORGE e Ana Maria S. A. RODRIGUES (coord.) – *Formação e Limites da Cristandade*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000, p. 438.

²⁰ Henrique, filho segundo dos duques da Borgonha, era descendente da dinastia dos Capetíngios, sobrinho da rainha D. Constança, que casara com Afonso VI de Leão e Castela, e sobrinho-neto do abade D. Hugo de Cluny. Cfr. MATTOSO – O Condado, p. 422.

²¹ Esta política de imposição de um modelo político-cultural gálico, cristão e gregoriano às pré-existent estruturas moçárabes fez-se sentir também a nível eclesiástico com a extinção da comunidade

mostrou a D. Henrique a necessidade de caldear essa imposição de um novo modelo político-cultural com a confirmação dos costumes já instituídos na cidade e o respeito pela preservação da sua identidade.

É que se para os moradores de Coimbra foi fácil aceitar o comando de D. Sesnando, moçárabe proveniente da nobreza autóctone, o mesmo já não aconteceu com os delegados de D. Henrique que foram alvo de uma acérrima oposição, manifestada a nível político e religioso²². Como reflexo desse antagonismo, verificaram-se várias rebeliões, encabeçadas pela aristocracia local, e até a expulsão de representantes do poder condal na cidade²³.

Constrangido a apaziguar as tensões que assim se exacerbavam e continuando uma política arguta e modernizadora de valorização dos centros não senhoriais e de controlo dos pólos mercantis através da concessão de forais²⁴, D. Henrique outorgou o foral de 1111 – instrumento de reconhecimento da instituição concelhia coimbrã, que era já uma realidade moral, para os seus vizinhos, no século anterior²⁵. O concelho de Coimbra, enquanto instituição de direito, nasceu pois do desejo de autonomia dos *maiores* da cidade, da sua resistência à influência dos dirigentes franceses e da forma como D. Henrique soube interpretar esses factos.

No significado político deste diploma reconhece-se ainda a relevância conferida à cidade pelo conde de *Portucale*. Esta região representava a fronteira Sul do território sob a sua jurisdição e, por isso, teria de ser controlada de forma firme, mas também com a prudência necessária para que as revoltas não fossem fomentadas junto da aristocracia local. Aliás, a importância geoestratégica e político-militar, que assumia no contexto da reconquista, continuaria a condicionar a história desta cidade no decorrer do governo de D. Afonso Henriques.

monástica da Vacariça em 1094 e, no ano de 1109, a tentativa de extinguir a comunidade de Lorvão – mosteiros bastiões do moçarabismo de Coimbra, ver Saul António GOMES – Moçárabes. In Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES – *Nova História de Portugal*, v. III, Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucale à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996, p. 343 e 344.

²² Cfr. Maria Helena da Cruz COELHO – A propósito do Foral de 1179. In *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI – XVI*, v. I, *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 108.

²³ Cfr. MERÊA – Sobre as origens, p. 61.

²⁴ O movimento concelhio era já efectivo nos reinos de Leão e Castela, onde se vinha implementando pela acção de Fernando *Magno* e Afonso VI. D. Henrique soube introduzi-lo no futuro Portugal, em benefício dos seus objectivos políticos de apaziguamento e articulação de um espaço que se dividia entre um Norte, senhorial e rural, e um Sul, mercantil e urbano. Cfr. MATTOSO – O Condado, p. 435 e Maria Helena da Cruz COELHO – A estruturação concelhia do Condado Portucale. D. Henrique. *Biblos*, 76 (2000) 51.

²⁵ Cfr. MERÊA – Sobre as origens, p. 63.

Num período em que Portugal começava já a ser entendido como um projecto de reino independente face às outras monarquias peninsulares, o seu futuro monarca, deslocando-se de um Norte senhorial, dominado pelas velhas linhagens portugalenses, fixou a sua corte em Coimbra que lhe serviria de plataforma para uma política diplomática e militar, ponderada com vista à autonomia²⁶. A seguir a 1128, montou aqui o seu «espaço operativo» onde pôs em execução um programa político de integração de diferentes grupos socioculturais, de expansão territorial e de administração de todo o território²⁷.

Por estas razões estruturais, Coimbra tem sido nomeada pela historiografia como a primeira capital do reino. Isto, não só por ter sido local de residência do rei e da corte, como também pelas características do seu tecido social, do seu desenvolvimento económico e da sua morfologia urbana²⁸. Quanto a este último aspecto, a acção do primeiro monarca português foi vigorosa, ao levar a cabo um programa de renovação urbanística que imprimiu, numa cidade com um forte cunho moçárabe, uma marca precoce e duradoura de centro de uma nova governação²⁹. Por outro lado, a partir da década de 1130, foi também observável a reestruturação das igrejas da cidade, uma vez que os modestos edifícios religiosos do tempo condal começavam a dar lugar a templos de maior monumentalidade³⁰.

Na senda das terras sob domínio do Islão, D. Afonso Henriques conquistou, em 1147, as cidades de Lisboa e Santarém às quais, juntamente com Coimbra, outorgou em 1179 as suas cartas de foral que, para esta cidade, representaria a «consagração última

²⁶ Ver Maria Alegria Fernandes MARQUES – A Viabilização de um país. In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 23-37.

²⁷ Ver Leontina VENTURA – *Livro Santo de Santa Cruz de Coimbra. Cartulário do Século XII*. Lisboa: INIC, 1990, p. 9 (Doravante, citaremos esta obra pela abreviatura LS); José MATTOSO – *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Temas e Debates, 2007, p. 105-111. Segundo o último autor, esta transferência ocorreu em 1131 e «ao resolver mudar-se para Coimbra, Afonso Henriques tomou a sua decisão mais transcendente para a sobrevivência de Portugal como nação independente» (p. 106).

²⁸ Ver Walter ROSSA – *DiverCidade. Urbanografia do espaço de Coimbra até ao estabelecimento definitivo da Universidade*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2001, p. 418.

²⁹ Neste programa sublinhe-se um conjunto de obras públicas de que destacamos a construção da ponte e a reconstrução das muralhas da cidade. Ver ROSSA – *DiverCidade*, p. 396-411.

³⁰ Década em que se iniciou a construção do mosteiro de Santa Cruz, seguindo-se-lhe em décadas posteriores a reestruturação da igreja catedral (1140-1150) e das igrejas paroquiais de Santa Justa (já reconstruída em 1155), de S. Salvador (com obras terminadas em 1179), de Santiago (sagrada em 1206), de S. João de Almedina (sagrada entre 1192 e 1206) de S. Pedro, S. Cristóvão e S. Bartolomeu (cujas obras datam da segunda metade do século XII). Ver ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem*, p. 114.

da instituição municipal»³¹. A partir deste diploma os funcionários do concelho não só seriam escolhidos de entre os seus vizinhos – privilégio conferido anteriormente pela carta de foral de 1111 – como também eleitos pelos próprios.

Os principais funcionários do concelho até 1179 eram o alcaide³², o mordomo e o juiz³³. Com a outorga deste último documento, o quadro dos cargos do concelho alargava-se dando lugar a funções como as de almotacé, alcaide-menor, adail, porteiros e saiões, para além de sabermos que existiam dois alvazis embora o foral não os mencione³⁴. Deste modo, nos finais do século XII, Coimbra, a par com Lisboa e Santarém – as quais, em termos defensivos, passavam a assumir um papel preponderante –, via os seus direitos e liberdades concelhias perfeitamente instituídas e reconhecidas.

A capitalidade do reino permaneceu em Coimbra durante quase toda a Idade média de «expansão»³⁵, vindo a ser transferida no reinado de D. Afonso III, no seguimento da guerra civil em que esta cidade se pronunciou por D. Sancho II. No reinado do *Bolonhês*, no decorrer de um processo em que as fronteiras nacionais se aproximavam da sua disposição hodierna, em que se reformavam as instâncias governativas e se construía uma nova arquitectura de centralização régia³⁶, a figura da capital desceu no território, abeirou-se do mar e fixou-se em Lisboa. A centralidade geofísica do espaço, bem como a do poder político nacional, transmutaram-se relativizando, a esse nível, a relevância de Coimbra³⁷. Neste contexto, a cidade do

³¹ Cfr. COELHO – A propósito, p. 112.

³² Para um conhecimento dos alcaides de Coimbra nos séculos XI e XII, ver MERÊA – Sobre as antigas instituições coimbrãs. *Arquivo Coimbrão*. XIX-XX (1964) 46-55 e Vasco Jorge Rosa da SILVA – Alcaides de Coimbra no século XII. Breve Estudo Prosopográfico. *Arquivo Coimbrão*. XL (2008) 473-484.

³³ Cfr. MERÊA – Sobre as origens, p. 64.

³⁴ Cfr. COELHO – A propósito, p. 113.

³⁵ Idade Média de «expansão» designa o período dos séculos XI a XIII e antecede os tempos de «crise» dos séculos XIV e XV. Esta dicotomia é apresentada por Armando Luís de Carvalho HOMEM – D. Dinis: Fim ou princípio de um tempo?. In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 160 e 161.

³⁶ Ver Leontina VENTURA – Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia. In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História*, III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 123-144.

³⁷ Nas palavras de Leontina VENTURA (– *D. Afonso III*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 106): configurava-se, assim, «uma nova geografia dos centros de poder».

Mondego foi, a médio prazo, desprovida das estruturas e infra-estruturas associadas à sediação e funcionamento da corte³⁸.

Com o culminar da reconquista, Coimbra protagonizou um processo de alteração de escalas a nível urbano. Senão vejamos: em meados de Duzentos, esta representava a maior cidade em território português, com cerca de 37 a 40 hectares³⁹. No último quartel do século XIV situava-se já no grupo dos centros urbanos mais pequenos, tendo sido suplantada, em tamanho, demografia e dinamismo económico, por cidades como o Porto, Santarém, Évora e, de entre todas, por Lisboa⁴⁰.

Deste modo, Coimbra perdeu, na segunda metade do século XIII, a centralidade política que lhe pertencera até essa data, porém não foi esquecida pelos monarcas medievais que, na sua itinerância, várias vezes aí estanciaram ou a escolheram para palco das mais importantes decisões, nomeadamente, por via da convocação de cortes. Assim foi no reinado fernandino, em 1367 ou 1369, e no culminar da crise do final da primeira dinastia, aquando da aclamação de D. João I, em 1385, o qual viria a reunir cortes em Coimbra mais cinco vezes. Mais tarde, em 1472, também D. Afonso V aqui realizaria essa assembleia⁴¹.

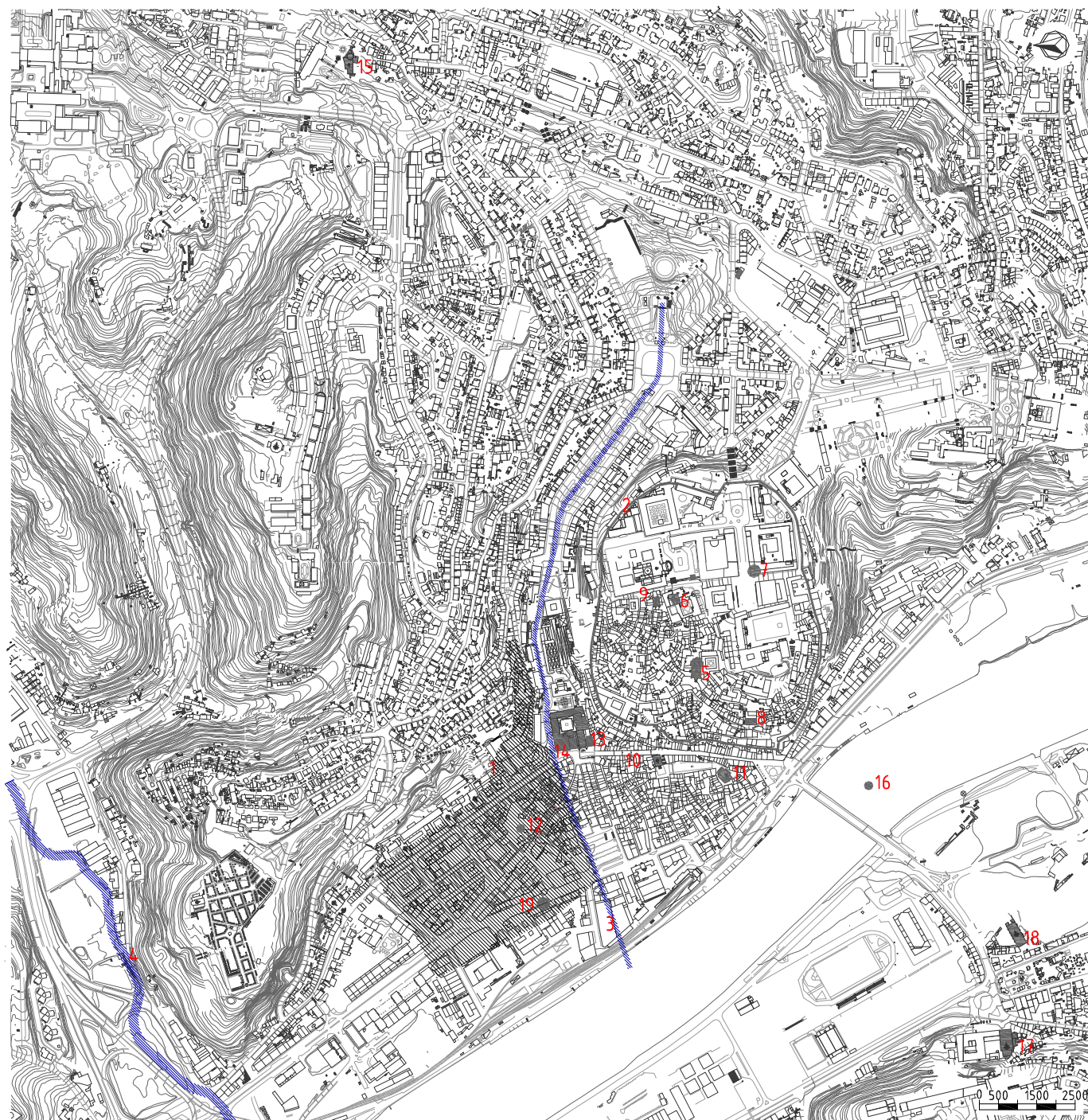
³⁸ A alcáçova perdeu, assim, a sua função eminente de paço régio e uma parte significativa dos edifícios que apoiavam o seu funcionamento e albergavam os seus funcionários caíram em desuso, cfr. António Filipe PIMENTEL – *A Morada da Sabedoria. O paço real de Coimbra das origens ao estabelecimento da Universidade*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2003, p. 255.

³⁹ Ver Saul António GOMES – Mundo Rural Mundo Urbano. In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 393.

⁴⁰ Ver A. H. de Oliveira MARQUES – As Cidades Portuguesas nos Finais da Idade Média. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. 7 (1992) 28 e 29.

⁴¹ Ver Maria Helena da Cruz COELHO – Coimbra em Tempos Medievais (Séculos XIV e XV). In José d' ENCARNAÇÃO (ed.) – *A História Tal Qual se Faz*. Coimbra/Lisboa: Faculdade de Letras/Colibri, 2003, p. 68.

PLANTA I - Inserção da paróquia de Santa Justa no mapa eclesiástico de Coimbra



LEGENDA

- | | | |
|--|-------------------------------------|---|
| 1. Área do Núcleo Urbano da Freguesia de Santa Justa | 7. Igreja de S. Pedro* | 14. Mosteiro de Santa Cruz |
| 2. Cerca da Almedina | 8. Igreja de S. Cristovão* | 15. Mosteiro de Santa Maria de Celas de Guimarães |
| 3. Água de Runa | 9. Igreja de S. Salvador | 16. Mosteiro de Celas D'Álem da Ponte* |
| 4. Curso Actual da Ribeira de Coselhas | 10. Igreja de Santiago | 17. Mosteiro de S. Francisco |
| 5. Sé | 11. Igreja de S. Bartolomeu | 18. Mosteiro de Santa Clara |
| 6. Igreja de S. João de Almedina | 12. Igreja de Santa Justa e Rufina* | 19. Mosteiro de S. Domingos* |
| | 13. Igreja de S. João de Santa Cruz | |

* edifício em ruínas ou totalmente demolido

1.2. A estruturação do mapa eclesiástico da cidade

Como acima se referiu, Coimbra, antiga sede de diocese romano-visigótica, esteve largos anos sob domínio islâmico mas não marginalizou os seus antigos templos religiosos⁴². Nesse contexto, para aqui convergiram várias comunidades de antigos cristãos dos territórios ocupados que solidificaram uma forte presença moçárabe, em número e influência sociocultural. Dessa presença, a cidade conservou uma toponímia característica⁴³ que, desde logo, se evidencia nos vocábulos que designam a dicotomia⁴⁴ entre Almedina⁴⁵ – cidade alta e amuralhada – e arrabaldes⁴⁶ – cidade extramuros⁴⁷.

Nomeavam-se, assim, dois espaços urbanos distintos – mas não antagónicos – separados pela cerca, marco indelével e profunda condicionante da distribuição do casario e da formação de bairros e arruamentos. A muralha de Coimbra, edificada, muito provavelmente, nos inícios do século IV⁴⁸ e alvo de várias reconstruções por mãos de muçulmanos e cristãos, apresentava, já em 1064, a configuração que perduraria até, pelo menos, às alterações do reinado de D. Fernando. O seu perímetro defensivo

⁴² Ver GOMES – Mundo Rural, p. 391-393.

⁴³ Sobre a herança moçárabe nos topónimos do antigo condado de Coimbra, leia-se a dissertação de doutoramento de Maria Luísa Seabra Marques de AZEVEDO – *Toponímia Moçárabe no Antigo Condado Conimbricense*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005 (tese de doutoramento policopiada).

⁴⁴ Esta ideia de dicotomia é apresentada por Maria Helena da Cruz COELHO – Coimbra Trecentista. A Cidade e o Estudo. *Biblos*. LXVIII (1992) 335.

⁴⁵ Almedina tem origem no vocábulo árabe *al-madīna* que significa cidade. No urbanismo do mundo islâmico, era este o nome dado às cidades de província com alguma importância. No contexto das cidades muçulmanas ibéricas, por oposição com a alcáçova – cidade aristocrática –, designava a cidade plebeia. No urbanismo do período pós ocupação muçulmana, este termo continuou em uso, significando recinto muralhado. Ver A. H. de Oliveira MARQUES – Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa. In *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Presença, 1988, p. 13-42; Leontina VENTURA – Coimbra medieval. A gramática do território. In *Economia, Sociedade e Poderes: Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Vila Nova de Gaia: Ausência, 2004, p. 23-40.

⁴⁶ De origem árabe, arrabalde deriva da palavra *ar-rabD*, que significa arredores de uma cidade. Em contexto medieval, arrabalde designava um bairro fora de portas, fora dos muros que circunscreviam a cidade. Vide bibliografia citada na nota anterior. Segundo Maria Ângela BEIRANTE (– A Reconquista, p. 272) este topónimo, que durante a baixa Idade Média seria aplicado a todas as cidades do Sul, no século XI, verificava-se, apenas, na documentação referente a Coimbra.

⁴⁷ Ver planta I. A componente técnica da cartografia de Coimbra foi realizada pela Arquitecta Carla França Paulo, a quem agradecemos a dedicação e o profissionalismo com que levou a cabo esta tarefa. As plantas apresentadas têm por base o levantamento topográfico actual da cidade de Coimbra.

⁴⁸ A data da muralha de Coimbra tem sido problematizada por vários autores. A cronologia que apresentamos baseia-se em ALARCÃO – As origens, p. 37 e Idem – *Coimbra. A montagem*, p. 193. Leontina VENTURA (– A muralha coimbrã na documentação medieval. In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra: s/ed., 1979, p. 45) afirma, igualmente, que esta será anterior à ocupação muçulmana.

formava uma cintura em torno da colina sobranceira ao Mondego e apresentava cinco portas construídas em períodos distintos.

Ao tempo da conquista de Fernando *Magno*, a muralha de Coimbra apresentava três portas localizadas em pontos estratégicos de comunicação entre a cidade fortificada e a periferia: a Oeste da cidadela abria-se a Porta de Almedina, flanqueada por duas torres; a Sul a Porta de Belcouce; a Este a Porta do Sol; documentada a partir do século XI, dispunha-se a Sudeste no recinto amuralhado a Porta da Genicoca, mais tarde denominada de Traição; por fim, construída no século XII, pelos cónegos do mosteiro cruziço, abria-se a Porta Nova⁴⁹.

O limite imposto pelo muro da cidade apartava as freguesias da Sé, de S. João de Almedina, de S. Salvador, de S. Pedro e de S. Cristóvão, implementadas na colina, das paróquias de S. João de Santa Cruz, de S. Bartolomeu, de Santiago e de Santa Justa, que se estendiam, no percurso da antiga via romana, definindo a distribuição do povoamento, nos arrabaldes.

1.2.1. A definição da rede paroquial

O tecido urbano coimbrão congregava-se, na entrada do século XI, em torno de uma única freguesia, a da Sé⁵⁰. Contudo, entre os finais da centúria seguinte e os inícios da de XIII⁵¹, dividir-se-ia nas nove circunscrições paroquiais que figuram na lista de igrejas produzida em 1320⁵², as quais polarizaram a organização do espaço e das gentes

⁴⁹ Sobre a muralha medieval de Coimbra e as suas portas, ver ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem*, p. 203-244.

⁵⁰ No século VI, com base no *Parochiale Suevicum* (datado por Pierre David de 572-582) a diocese de Coimbra estava dividida em apenas seis paróquias, cfr. José MATTOSO – *A história das paróquias em Portugal*. In *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, p. 38. Com base em Paulo MERÊA (– *Sobre as origens do concelho*, p. 54), acreditamos que todos os moradores de Coimbra até ao século XI pertenciam à mesma freguesia.

⁵¹ Segundo Leontina VENTURA – *Coimbra Medieval: Uma cidade em formação*. In Adília ALARCÃO (coord.) – *Inventário do Museu Nacional Machado Castro. Coleção de Ourivesaria Medieval. Séculos XII-XIV*. Lisboa: Instituto Português de Museus, 2008, p. 17: «O número e o tamanho destas paróquias urbanas ter-se-á, pois, fixado nos finais do século XII ou inícios do século XIII». Tal processo seria, de resto, consentâneo com o que se verificava no resto da cristandade ocidental, onde a maioria das cidades viu a sua geografia paroquial definida nos séculos XII e XIII. Organização que permaneceu inalterada, de um modo geral, até ao século XVIII, cfr. Jean GAUDEMET – *Le Gouvernement de l'Église à l'Époque Classique*, t. VIII, v. 2, II^a partie: *Le Gouvernement Local*. Paris: Éditions Cujas, 1979, p. 227-230. A este respeito, veja-se o exemplo da cidade de Tournai, Jacques PICKE – *Le Chapitre Cathédral Notre-Dame de Tournai de la fin du XI^e à la fin du XII^e siècle: son organisation, sa vie, ses membres*. Bruxelles: Éditions Nauwelaerts, 1986, p. 29-32.

⁵² Situando-se no final do período de fixação da jurisdição e do direito paroquial, esta lista constitui um documento fundamental para compreender a organização da rede paroquial portuguesa, cfr.

da cidade durante a Baixa Idade Média, permanecendo sem alterações significativas, até ao século XX.

Em 1139, a determinação do território que ficaria sob jurisdição da paróquia de São João do mosteiro de Santa Cruz, fez-se com o acordo das paróquias de Santiago e Santa Justa, que viam, por esse motivo, cerceadas partes dos seus territórios e dos seus paroquianos. Para o contexto nacional, esta é a mais antiga delimitação oficial que se conhece⁵³. Por seu turno, na Alta da cidade, para além da primitiva freguesia da Sé, a análise da documentação comprova que as paróquias de S. Cristóvão e de S. Pedro estavam já instituídas desde, pelo menos, 1119 e 1165, respectivamente⁵⁴.

A constituição das freguesias de Coimbra, neste período, terá resultado do crescimento demográfico⁵⁵, bem como da ocupação mais sistemática dos arrabaldes, num período em que, com as hostes muçulmanas afastadas para Sul, a função defensiva da cerca perdia relevância. Todavia, a cronologia em que surgiu a definição destas jurisdições deve-se, igualmente, à importação para a Península Ibérica do Direito Canónico romano, ou seja, do quadro normativo que fixava as funções paroquiais e a obrigatoriedade de vínculo dos fregueses a uma igreja exclusiva, da qual deveriam receber os sacramentos. Com efeito, até ao século XII, do ponto de vista jurisdicional, não existia diferença entre igreja paroquial e não paroquial, nem um vínculo relativo à

MATTOSO – A história das paróquias, p. 51. Como é bem sabido, a sua redacção esteve a cargo de uma comissão, – constituída pelo bispo e deão de Coimbra e pelo nuncio papal em Portugal – com objectivo de calcular o décimo das rendas eclesiásticas do reino, doado pelo papa João XXII (por bula datada de 23 de Maio de 1320) a D. Dinis, pelo período de três anos, para ajuda da luta contra a ocupação muçulmana, cfr. Ana Maria S. A. RODRIGUES – A formação da rede paroquial no Portugal medieval. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 77-82.

⁵³ Ver Avelino de Jesus da COSTA – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*. Braga: Irmandade de S. Pedro da Porta Aberta, 1997-2000, p. 357.

⁵⁴ Não é fácil determinar uma cronologia para a instituição destas circunscrições eclesiásticas, todavia a apresentação de termos como *collacione*, *recorrentia* ou *parrochia* nos documentos das respectivas igrejas, em articulação com a cronologia de produção dos mesmos, poderá determinar algumas balizas. Assim, por exemplo, a ideia de paróquia está perfeitamente estabelecida, para o caso de S. Cristóvão, no ano de 1119, reiterado mais tarde, em 1173, anos em que vemos associados a esta igreja os termos de *recorrentia* e *collacione*, cfr. João da Cunha MATOS – *A Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (sécs. XII e XIII)*. Tomar, 1998 (policopiada), p. 5 e doc. 7 e doc. 25. No caso de S. Pedro, encontramos-lhe associado o termo de *collacione*, pela primeira vez, em Janeiro de 1165, cfr. Carla Patrícia Rana VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro de Coimbra das Origens ao Fim do Século XIV. Estudo Económico e Social*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (tese de mestrado policopiada), doc. 6. Note-se que esta última data é, francamente tardia, pois esta paróquia de Coimbra, tal como as outras, deveria remontar aos inícios do século XII.

⁵⁵ A este propósito, convém recordar que, nomeadamente no que diz respeito à região de Coimbra, os séculos XII e XIII representaram um período de expansão demográfica, demonstrado por cfr. Maria Helena da Cruz COELHO – *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, p. 12-23.

prática dos sacramentos⁵⁶. Assim, sem pretendermos entrar na discussão sobre a história e formação da rede paroquial portuguesa⁵⁷, parece-nos seguro afirmar que a definição das circunscrições paroquiais de Coimbra proveio de um contexto em que o crescimento demográfico, a par com a fixação dos pressupostos canónicos da reforma Gregoriana, obrigava ao enquadramento dos fiéis.

A reestruturação arquitectónica das igrejas paroquiais terá sido, de resto, o corolário deste processo: o sinal visível da reorganização e romanização de um território⁵⁸. Na verdade, a reforma românica dos edifícios eclesiásticos da cidade submetia-os e aplicava-lhes um programa estilístico comum de carácter internacional, o qual ficaria para sempre associado ao processo de construção da autonomia nacional⁵⁹.

No tecido urbano, a paróquia constituía-se enquanto núcleo de povoamento que se organizava em torno de um templo religioso e se estendia a partir de uma área central que era, normalmente, constituída pela igreja e o seu adro⁶⁰. Mais do que uma unidade de organização populacional, a paróquia configurava o quadro concreto da vida

⁵⁶ Cfr. COSTA – *O Bispo D. Pedro*, p. 357. Este autor considera que, embora só a partir do século XII se tenham constituído as paróquias *de jure*, a Igreja rural, durante os séculos X e XI, tinha *de facto* os seus próprios paroquianos. No contexto urbano, porém, a definição das relações paroquiais terá sido, efectivamente, mais tardia. Com efeito, a igreja paroquial distinguia-se dos outros templos pela administração dos sacramentos, de que a pia baptismal era símbolo máximo, e pela detenção de um cemitério próprio, cfr. Iosu CURIEL YARZA – *La parroquia en el País Vasco-Cantábrico durante la baja Edad Media (c. 1350-1530): organización eclesiástica, poder señorial, territorio y sociedad*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2009, p. 31-38. Tornaremos a este assunto na parte II do presente estudo.

⁵⁷ Sobre esse tema, leiam-se, entre outros, os títulos já citados de: MATTOSO – A história das paróquias; RODRIGUES – A formação da rede paroquial. Sobre a definição paroquial de Torres Vedras, cidade conquistada aos Muçulmanos no final da primeira metade do século XII, a mesma autora identifica-a, apenas, no final do primeiro quartel do século XIII. Tal divisão viria a ser alvo de uma reestruturação, na entrada do século XIV, com vista a pôr cobro a questões e conflitos relacionados, sobretudo, com a recolha do dízimo, cfr. Idem – *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica, 1995, p. 128-129.

⁵⁸ «A cidade do tempo condal tinha edifícios religiosos ainda muito modestos e a sua monumentalização só viria a verificar-se a partir da década de 1130», ver ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 114-115. Sobre a relação entre o Românico e o território, cfr. Maria Leonor BOTELHO – *A historiografia da arquitectura da Época Românica em Portugal (1870-2010)*, v. I. Porto: Faculdade de Letras, 2010 (tese de doutoramento policopiada), p. 367-386.

⁵⁹ Sobre a forma como a historiografia, nomeadamente, António Nogueira Gonçalves tratou o Românico Coimbrão, cfr. *Ibidem*, p. 410.

⁶⁰ Ainda que trate um núcleo urbano distinto, caracterizado por uma ocupação muçulmana mais duradoura, Maria Ângela Rocha BEIRANTE (– *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e JNICT, 1995, p. 55) quando determina a paróquia como «a célula mais estável dentro da cidade», apresenta um conjunto de reservas que importa aqui assinalar: «Em primeiro lugar, lembremos que a criação de uma paróquia é a consequência, e não a causa, do povoamento. Em segundo lugar, unidade não implica necessariamente uniformidade dos elementos constituintes da paróquia dos pontos de vista quer topográfico quer humano. Digamos que a paróquia foi um núcleo urbano que se estabilizou à custa de outro núcleos».

religiosa, ou seja aquele que se apresentava de forma mais próxima e tangível aos olhos do fiel cristão⁶¹. Ao longo dos séculos, as suas funções de enquadramento foram sendo reforçadas, por reuniões como o IV Concílio de Latrão, onde, por exemplo, se impulsionaram sacramentos como a confissão e a comunhão. Todavia, nas centúrias de XIV e XV, nos momentos de conturbação económica e política, bem como de crise eclesiástica, as responsabilidades litúrgicas da paróquia foram sobremaneira testadas, na medida em que delas dependia, uma certa estabilidade e apaziguamento das populações⁶².

Em contexto urbano, a freguesia assumia o papel de enquadramento espiritual, mas também socio-económico, dos seus fregueses que aí formavam e enformavam uma comunidade, com um carácter próprio e diferenciado⁶³. Por tudo isto, entendem-se estas circunscrições como se fossem malhas distintas – pela sua topografia, administração e composição social – e autónomas que, entrelaçadas, compunham o tecido urbano.

Antes de passarmos ao objecto central da nossa investigação, ou seja, à igreja e freguesia de Santa Justa, dedicaremos algumas linhas à descrição sucinta das restantes paróquias da cidade, procurando perceber o papel que cada uma desempenhava na cidade medieval, tendo em conta os seus aspectos diferenciadores no contexto urbano e os respectivos níveis dos rendimentos eclesiásticos evidenciados.

No interior da cerca, numa área de relevo acentuado e de dimensões condicionadas pelo seu perímetro, estruturava-se a cidade dos poderes político-militares, a cidade episcopal e, mais tarde, a cidade dos saberes. Isto porque era nela que

⁶¹ Ver Henrique da Gama BARROS – *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*, t. I, Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, p. 244: «Agrupados na freguesia todos os direitos e deveres comuns aos paroquianos, pode dizer-se que a paróquia era então unidade social imediata à família: mas, predominando na sua instituição as conveniências religiosas, não indicava propriamente uma unidade administrativa (...) porque eram outras as causas que as faziam existir»; GAUDEMET – *Le Gouvernement de l'Église*, t. VIII, v. 2, II^a partie, p. 223-224. Segundo este autor, a paróquia é um lugar de culto onde se encontram fiéis e clérigo; um território delimitado; uma população para a qual a pertença à paróquia é marcada pelo pagamento do dízimo e pela comparência aos sacramentos.

⁶² Cfr. Jacques PAUL – *Le Christianisme occidental au Moyen Âge IV^e-V^e Siècles*. Paris: Armand Colin, 2004, p. 351 e 355-358. Este tema merecer-nos-á maior desenvolvimento no capítulo em que trataremos as funções paroquiais e litúrgicas da colegiada que estudamos.

⁶³ Nas palavras de Ana Maria RODRIGUES (– *Torres Vedras*, p. 127) a implantação das igrejas urbanas e a definição das fronteiras paroquiais «contribuíram assim para a criação de laços conviviais, excedendo o âmbito da vizinhança de rua, dando aos homens que habitavam determinada freguesia o sentimento de pertencerem ao mesmo rebanho, guiado por idêntico pastor».

se localizavam a alcáçova⁶⁴, o castelo e a torre da vereação⁶⁵, bem como a catedral⁶⁶ e, na centúria de Trezentos, os edifícios da Universidade⁶⁷.

As igrejas deste espaço intramuros implantaram-se a Ocidente do eixo viário que configuraria o *cardus* da cidade romana⁶⁸. A catedral da cidade, por seu turno, fixou-se, desde o período visigótico⁶⁹, a meio caminho entre essa via e a saída da Almedina ou – melhor dizendo – o percurso da via romana que ligava o porto de Lisboa a Braga. Mais adiante, retomaremos o estudo deste traçado viário.

Restaurada a diocese de Coimbra em 1080, a Sé terá recuperado, por essa altura, as suas funções de principal centro de culto na cidade cristã, iniciando-se a sua reedificação por volta de 1088. Esta igreja catedral, reconstruída nos inícios do século XII e sagrada por volta de 1109, ter-se-á mantido até à edificação da Sé românica, provavelmente, no episcopado de D. João Anaia (1148-1155), na década de 1140 ou 1150⁷⁰. A mesquita da cidade de Coimbra, sob ocupação muçulmana, terá funcionado

⁶⁴ A palavra alcáçova tem a sua etimologia no vocábulo árabe *al-quaçba* que significa cidadela. No urbanismo muçulmano este era o nome dado às cidades capitais de província, rodeadas por muralhas e, por norma, localizadas no topo de uma elevação natural. No contexto da cidade muçulmana ibérica, a alcáçova designava o local fortificado onde se localizava o alcácer – castelo, palácio – e, ainda, o bairro de residência dos mais altos funcionários e oficiais militares. Neste sentido, na cidade medieval cristã, este termo individualizava o lugar privilegiado do poder político e militar, bem como a residência do rei – alcáçova régia – quando caso disso. Ver bibliografia da nota de rodapé 45.

⁶⁵ Segundo Saul António GOMES [– Coimbra: aspectos da sua paisagem urbana em tempos medievos. *Biblos*. IV (2006), p. 138] o adro da Sé vem assinalado na documentação de Coimbra enquanto espaço forense. Temos notícia, já no século XIV, de que as reuniões do concelho se fariam num paço perto da Sé. De 1378, chegou até nós um registo que refere uma torre da vereação, por certo a Torre da Almedina: Ver Maria Helena da Cruz COELHO – Coimbra Trecentista a Cidade e o Estudo. *Biblos*. LXVIII (1992) 337 e n/r. 6.

⁶⁶ Para uma contextualização da inserção urbana das catedrais na Península Ibérica, cfr. Pilar MARTÍNEZ TABOADA – Desarrollo urbanístico de las ciudades episcopales: Sigüenza en la Edad Media. In *La Ciudad Hispanica Durante Los Siglos XIII al XVI*, v. II, Madrid: Universidad Complutense, 1985, p. 957-972; Anísio Miguel de Sousa SARAIVA – A inserção urbana das catedrais medievais portuguesas: O caso da catedral de Lamego. *Revista Portuguesa de História*, XXXVI, 1 (2002-2003) 241-265.

⁶⁷ Antes da fixação definitiva da Universidade em Coimbra, esta cidade recebeu o Estudo Geral durante dois períodos, de 1308 a 1338 e de 1354 a 1377. Para um enquadramento da conjuntura política, cultural e económico-social da cidade, nestes períodos, ver COELHO – Coimbra Trecentista, p. 336-356.

⁶⁸ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 374.

⁶⁹ Nos séculos VI e VII, neste mesmo sítio localizava-se um conjunto edificado que, para além do templo, incluiria baptistério, paço episcopal e, entre outras estruturas utilitárias e de armazenamento, um celeiro e uma adegas, cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 100 e 122.

⁷⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 102-103 e BOTELHO – *A historiografia da arquitectura*, p. 419.

nas suas imediações, provavelmente no espaço que dará lugar, nos finais do século XI, ao átrio da Catedral⁷¹.

Este centro de implantação, não só do maior templo cristão da cidade, mas também, como já dissemos, da assembleia dos seus homens bons, era dominado pela convergência de dois movimentados troços viários, hoje em dia, genericamente, correspondentes ao percurso do Quebra-Costas e à Rua de Fernandes Tomás⁷². O primeiro demarcava-se pela sua extraordinária centralidade na cidade, uma vez que ligava a porta da cidade à morada do rei, passando, como já se disse, pela catedral e paço do bispo⁷³. Este percurso compunha-se por mais do que um tramo e, nesta área, encontramos topónimos, como a Rua das Tendas, o Quintal dos Fiveleiros, entre outros, que nos importa sublinhar porquanto nos dão eco do dinamismo socioprofissional aqui instalado⁷⁴. O segundo, por seu turno, acompanhava, o pano ocidental da muralha, e do traçado já referido seguia, para Este, até à Porta de Belcouce⁷⁵. Também neste caso, o topónimo Rua das Fangas permite-nos ter uma ideia do perfil dos habitantes desta área da cidade.

Já na segunda metade do século XVI, a definição da sua circunscrição, dá-nos a perceber alguns traços relevantes para a caracterização do respectivo espaço: confirmamos, por exemplo, que os paços régios eram parte integrante da sua freguesia. A Sul, a sua jurisdição partia com S. Cristóvão, no percurso do traçado da Rua das Tendas e da Rua Direita que ligava essa igreja à catedral⁷⁶.

No espaço limítrofe com o de Santa Maria da Sé, num nível topográfico mais elevado, que corresponderia ao antigo *forum* romano⁷⁷, localizava-se a paróquia de S.

⁷¹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 102: Data de 1086 a primeira referência ao átrio da Sé de Coimbra.

⁷² Maria Helena da Cruz COELHO (– *Coimbra Trecentista*, p. 337) enfatiza a influência dominadora destes dois traçados na cidade medieval de Coimbra e assinala a hipótese destes representarem «sobrevivências (...) de comerciantes e artesãos muçulmanos».

⁷³ Ver ROSSA – *DiverCidade*, p. 374-381.

⁷⁴ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 86-89. Importa aqui referir que Jorge de ALARCÃO (– *Ibidem*, p. 127) indica que, no século XII, o troço inferior da rua de Quebra-Costas chamava-se *forum regis* e era local de fixação de tendas e da realização de um mercado, que, no século XIII, terá subido para as imediações da Sé.

⁷⁵ Surge, também designado por *platea*, tal como a Rua do Francos (*platea francorum*), cujo traçado, do lado de fora da muralha, lhe era paralelo. Tal designação remete-nos, não só para a sua centralidade, como também para a sua amplitude, num período em que não apresentaria, ainda, edifícios em ambos os lados, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 692.

⁷⁶ Prudêncio Quintino GARCIA – *João de Ruão: Documentos para a biografia de um artista*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1913, p. 156-159.

⁷⁷ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 104.

João de Almedina⁷⁸. Esta era uma igreja singular na medida em que, ao ocupar o dorso norte da colina, em posição lateral à alcáçova, constituía parte integrante do paço episcopal⁷⁹ e era utilizada como templo da prelazia de Coimbra. Note-se, por exemplo, que, depois da conquista definitiva da cidade, do bispado de D. Paterno (1080-1087†) ao de D. João Anaia (1148-1155), todos os bispos receberam sepultura nesta igreja⁸⁰. As obras que lhe imprimiram o cunho arquitectónico românico terão sido ordenadas pelo bispo D. Bernardo (1128-1146†) e estariam concluídas em 1138, não obstante o facto da sua sacração datar, apenas, da transição entre esse e o século seguinte⁸¹.

No que diz respeito ao perfil social dos seus fregueses, ao estudar as aristocracias urbanas da cidade, Leontina Ventura identifica, para o século XII, a forte ligação da família dos Rabaldes, provenientes do território franco, da qual sublinha importantes doações a favor de S. João de Almedina, acompanhadas de pedidos de sepultura⁸².

De resto, o parco conhecimento que temos dos seus fregueses resulta, precisamente, dos estudos paleobiológicos, realizados, por Eugénia Cunha⁸³, a partir do espólio osteológico recolhido nesse cemitério. Dessa análise, a evidência mais significativa é a elevada faixa etária dos indivíduos aí enterrados, reconhecendo-se uma percentagem significativa com idade superior aos 50 anos. Indicador claro de uma população favorecida⁸⁴. Estes dados demográficos assumem um carácter ainda mais

⁷⁸ Ver Vergílio CORREIA e António Nogueira GONÇALVES – *Inventário Artístico de Portugal*, v. II, *Cidade de Coimbra*. Lisboa: Academia Nacional de Belas Artes 1947, p. 37. Jorge de ALARCÃO [– *Coimbra. A montagem*, p. 105 e 127] afirma que esta igreja estaria a ser reedificada em 1087 e que em 1160 se projectava uma nova edificação. O edifício que chegou até aos nossos dias, contíguo ao Museu Nacional Machado de Castro, foi mandado construir no termo do século XVII, por mandado do bispo-conde D. João de Melo, em posição perpendicular à edificação anterior, cfr. CORREIA e GONÇALVES – *Inventário*, p. 38.

⁷⁹ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 256.

⁸⁰ Ver MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 84.

⁸¹ Ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário*, p. 37.

⁸² Cfr. Leontina VENTURA – O elemento franco na Coimbra do século XII: a família dos Rabaldes. *Revista Portuguesa de História*. 36/I (2002/2003) 89-114. Note-se, a este propósito, a significativa doação testamentária de Teresa Rabaldes, com pedido de sepultura nesta igreja, datada de Março de 1138, cfr. *Ibidem*, p. 94.

⁸³ Ver Eugénia CUNHA – *Paleobiologia das populações medievais portuguesas: os casos de Fão e S. João de Almedina*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 1994 (tese de doutoramento policopiada). Refira-se que a autora continua, hoje em dia, a orientar investigações com base em espólios osteológicos, recolhidos neste e noutros cemitérios da cidade de Coimbra, os quais, com o avanço das técnicas e métodos de análise, poderão fornecer dados relevantes, para o conhecimento da população de Coimbra, no passado.

⁸⁴ Qualquer um dos métodos utilizados aponta para uma sub-representação de adultos jovens (20 a 40 anos) e uma frequência significativa de indivíduos com mais de 55 e 60 anos. Note-se que estes valores podem derivar do facto das sepulturas aqui analisadas representarem apenas uma pequena parte do cemitério, cfr. CUNHA – *Paleobiologia das populações*, p. 76-81.

relevante quando comparados com os de outras populações medievais ibéricas, uma vez que, neste confronto, S. João de Almedina se destacou enquanto amostra reveladora de maior longevidade. A análise patológica dos vestígios deste cemitério demonstraram, igualmente, reduzidos indicadores de stress no nascimento e durante o período de crescimento, bem como uma alimentação equilibrada. Por fim, parece-nos interessante sublinhar a evidência de um estilo de vida confortável, uma vez que «a inexistência de facetas de agachamento na tíbia permite supor que o uso da cadeira fosse bastante comum»⁸⁵.

Junto a esta paróquia, implantava-se a de S. Salvador – cuja igreja existia já à data da segunda reconquista cristã de Coimbra⁸⁶ – dependente do mosteiro da Vacariça, e à qual esteve ligada, até ao segundo terço do século XII, a comunidade moçárabe⁸⁷. Integrando a reforma românica das igrejas da cidade de Coimbra, as obras da igreja de S. Salvador estariam concluídas em 1179⁸⁸. Actualmente, pouco se conhece acerca desta igreja e paróquia medieval, para além de alguns dados sobre a descrição das suas imediações no século XI⁸⁹.

Implantada entre o castelo e a alcáçova⁹⁰, encontramos a igreja de S. Pedro⁹¹ a qual, existente já no século X, foi também integrada na reforma arquitectónica do século XII⁹². O seu edifício confrontava do lado da fachada com a Rua de S. Pedro, a Norte com a travessa do mesmo nome, à cabeceira com a Rua do Borrvalho e a Sul com a Rua

⁸⁵ Cfr. *Ibidem*, p. 346.

⁸⁶ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 109. Este templo localizava-se, sensivelmente, no local correspondente à actual igreja de S. Salvador, na rua com o mesmo nome.

⁸⁷ Cfr. VENTURA – *Coimbra Medieval*, p. 17. Sobre esta igreja veja-se Eduardo Proença MAMEDE – Igreja do Salvador. (Subsídios para o seu estudo). *Munda*. 20 e 21 (1990/1991) 23-39 e 3-6.

⁸⁸ Ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário*, p. 27.

⁸⁹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 109 e 110.

⁹⁰ Em jeito de comentário, parece-nos relevante notar como estas duas construções de maior grandeza representaram, pelo menos, até aos finais do século XIV, um elemento dominador no espaço da cidade, servindo de referência para a identificação da localização da propriedade circundante. Por exemplo, a 7 de Agosto de 1312, a colegiada de S. Pedro identificava umas casas na sua freguesia, a par do Castelo (VARANDAS – *A colegiada de S. Pedro*, vol. II, doc. 21) e, no Tombo do Almojarifado, redigido em 1395, referenciava-se uma casa com sótão e sobrado, ante os paços do rei (TRINDADE – *A Casa Corrente*, Anexo 1). Sobre aspectos relacionados com as formas de identificação do espaço na cidade medieval portuguesa, ver Amélia Aguiar ANDRADE – Conhecer e nomear: a toponímia das cidades medievais portuguesas. In *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 83-96.

⁹¹ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 8-10.

⁹² Cfr. CORREIA e GONÇALVES – *Inventário*, p. 25 e 26.

do Forno⁹³. O estudo dos seus documentos escritos revela a configuração do casario em torno do templo e do seu adro, onde se localizava, pelo menos, uma torre⁹⁴. Do ponto de vista dos limites da sua circunscrição, podemos afirmar que a Porta do Castelo representava o elemento de divisão relativamente à freguesia de S. João de Almedina enquanto a Porta da Traição ou de Belcouce fixava o seu limite com a paróquia de S. Cristóvão⁹⁵. Os seus fregueses seriam, na sua maioria, funcionários do concelho, da administração e da justiça régia – tabeliães e escrivães – sendo ainda preponderante a presença dos eclesiásticos⁹⁶.

No extremo Sul da Almedina – entre a Porta da Genicoca e a de Belcouce – localizava-se S. Cristóvão⁹⁷. Como nas outras paróquias, também esta tinha um núcleo constituído pela igreja e adro com algumas casas⁹⁸. O estudo da documentação dos séculos XII e XIII desta colegiada faz sobressair a acção de apoio e sustento por parte da família Anaia que, proveniente da Astúrias, ficará ligada à elite eclesiástica e dirigente deste período⁹⁹. Segundo João da Cunha Matos, durante essas duas centúrias «uma meia centena dos seus elementos, em sete sucessivas gerações, mantiveram laços de proximidade com a colegiada»¹⁰⁰. Todavia, os Anaia não eram a única família de relevo a residir nesta área, Jorge de Alarcão referencia para este espaço, durante os séculos XI e XII, a residência de outros indivíduos ilustres, como D. Mendo Belmires, o

⁹³ Ver *Ibidem*, p. 25. Esta igreja viria a ser reformada durante o último quartel do século XVIII e, na sequência da supressão da respectiva paróquia pela reforma das freguesias citadinas de 1854-55, acabaria por ser secularizada em 1910. Depois do seu espaço ter albergado outras funções seculares, a construção na Alta de Coimbra, nos finais da década de 40 do século XX, da actual cidade universitária ditaria a sua destruição, cfr. *Ibidem*, p. 25-26.

⁹⁴ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 11 e 12.

⁹⁵ Cfr. GARCIA – *João de Ruão*, p. 159-160.

⁹⁶ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 106-110.

⁹⁷ A igreja românica de S. Cristóvão terá sido iniciada antes de 1169 e as suas obras decorriam ainda nos finais de 1180, cfr. João da Cunha MATOS – *A Colegiada de São Cristóvão*. Sobre esta igreja, ver Manuel Luís REAL – *A Colegiada de S. Cristóvão de Coimbra e seus Capitéis*. In *Estudos de Arte e História. Estudos em Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*. Lisboa: Vega, 1995, p. 207-217. Em período mais recente, o seu edifício albergou o teatro Sousa Bastos, já há alguns anos desactivado e arruinado, ver Lúcia Inês GAMBINI – *Teatro Sousa Bastos. As Primeiras Décadas de História*. Coimbra: CCRC, 1999.

⁹⁸ Ver MATOS – *A Colegiada*, p. 30.

⁹⁹ De forma muito breve, refira-se que a presença da família Anaia em Coimbra deveu-se à vinda de Anaia Vestrariz, ao serviço do conde D. Henrique. Nesta cidade, o asturiano casou-se com uma dona de Coimbra, fixando-se aqui a sua numerosa descendência. Um dos seus filhos varões será D. João Anaia que ocupou o priorado do cabido da Sé, por largos anos, e terminou a sua carreira eclesiástica enquanto prelado dessa diocese, cfr. MATOS – *A colegiada de S. Cristóvão*, p. 51-53. Por seu turno, D. Maria Anaia, irmã deste prelado, fez-se sepultar nesta igreja, cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 95.

¹⁰⁰ Ver MATOS – *A colegiada de S. Cristóvão*, p. 51.

conde Fernando Peres e o juiz Paio Cartemires¹⁰¹. De resto, pela atestação da fixação destas famílias nesta área, o autor despista a ideia de que neste território pudesse existir uma mouraria, afirmando ainda que tal hipótese adviria da má compreensão do topónimo *Moraria*, que poderá corresponder ao actual Beco da Amoreira¹⁰².

De resto, a análise da residência das elites dirigentes e eclesiásticas ao tempo do governo de D. Sesnando revela-nos uma preferência destas gentes pelas paróquias da Sé – onde o próprio alvazil e sua família tinham propriedade –, de S. João de Almedina, de S. Salvador, mas também de S. Cristóvão¹⁰³.

Estão assim referidas e, sumariamente, apresentadas as igrejas que tinham lugar na Alta da cidade, enunciadas na lista de igrejas de 1320, mandada compilar por D. Dinis, no contexto a que já fizemos referência. No entanto, a estas acrescentamos a referência à igreja de S. Brás, sobre a qual recolhemos algumas indicações entre 1357 e 1394. A identificação de um prior de S. Brás, João Domingues¹⁰⁴, e de três raçoeiros, Gonçalo Peres¹⁰⁵, Martim Fernandes¹⁰⁶ e Afonso Lourenço¹⁰⁷, permite-nos perceber a configuração e organização de uma estrutura capitular nesta igreja. Os poucos registos que sobre ela recolhemos na documentação da cidade de Coimbra até ao século XIV, coloca-nos perante a hipótese de uma fundação mais tardia eventualmente relacionada com a implantação da Universidade nessa Almedina.

Fica assim esboçado o perfil de uma cidade amuralhada, onde se implantavam as estruturas e edifícios dos poderes laico e eclesiástico, civil e militar. E descrito, ainda

¹⁰¹ Ver ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 95. Uma pequena biografia do último pode ser lida em VENTURA – *As cortes ou a instalação*, p. 50.

¹⁰² Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 95-97. Nesta exposição, o autor sublinha a sua convicção de que o topónimo *Moraria*, mais aludiria a Amoreira ou a Muraria do que a Mouraria.

¹⁰³ Ver VENTURA – *As cortes ou a instalação*, p. 41-44.

¹⁰⁴ A 4 de Abril de 1372, foi testemunha do traslado em pública forma de umas cláusulas testamentárias contidas na manda de Gonçalo Anes de Runa, relativas à igreja de Santa Justa, ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171. Em 6 de Julho de 1388, testemunhou, na igreja de Santa Justa de Coimbra, a contratação de um emprazamento, TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 679.

¹⁰⁵ Gonçalo Peres, raçoeiro de S. Brás, testemunhou, a 28 de Março de 1357, no claustro da Sé de Coimbra, a realização do emprazamento de propriedade dessa instituição, localizada no adro de Santa Justa, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 81, n. 3602.

¹⁰⁶ Martim Fernandes, bacharel da Sé de Coimbra e raçoeiro de S. Brás, testemunhou, a 13 de Maio de 1383, uma renúncia realizada por Estêvão Anes, raçoeiro de Santa Justa, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 14, n. 627.

¹⁰⁷ Afonso Lourenço, prior de Oliveira do Bairro e raçoeiro de S. Brás de Coimbra, testemunhou, a 17 de Julho de 1394, no coro da igreja de Santa Justa, um emprazamento realizado por esta instituição, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740.

que superficialmente, o perfil social das gentes que gravitavam em torno destes centros governativos e que animavam os pontos de comércio que aí tinham lugar.

No exterior da cerca, estendiam-se, a partir das portas da cidade, os arrabaldes, que, no século XII, evidenciavam já uma ocupação significativa. Num período de expansão demográfica e de retorno à paz, fixavam-se nos arrabaldes as gentes que, embora atraídas pelas vantagens de uma vida na cidade, não tinham lugar no seu interior¹⁰⁸.

De um modo geral, num território que não estava cintado pela configuração do muro e em que a ocupação humana viria, rapidamente, a suplantar o curso do rio, a paisagem urbana demonstrava o estabelecimento de estruturas rurais, como sejam, as hortas, os pomares, os terrenos de pasto, os currais e os moinhos¹⁰⁹. O rio Mondego, navegável durante toda a Idade Média, configurava uma importante via de comunicação, que possibilitava o transporte e a troca de mercadorias e promovia a fixação das actividades comerciais neste espaço¹¹⁰. Aqui, pela maior proximidade da matéria-prima, normalmente, de origem animal e vegetal, mas também de modo a serem afastados do centro da cidade, localizavam-se os mesteres, nomeadamente, os mais poluentes pelos ruídos, odores e resíduos que acarretavam¹¹¹.

Esta periferia assumia, ainda a função de enquadrar aqueles que a cidade queria afastados do seu centro. Digamos que aqui se ‘incluíam’ os ‘excluídos’, quer por razões profissionais, caso de alguns mesterais, cujas ocupações poluíam o meio envolvente, quer por razões de confissão ou de natureza moral, caso das judiarias e mancebias, respectivamente. Por motivos higiénico-sanitários, era também nos arrabaldes que se localizavam as gafarias.

¹⁰⁸ Ver Amélia Aguiar de ANDRADE – A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação. In *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 18.

¹⁰⁹ Ver *Ibidem*, p. 18-19 e Walter ROSSA – A cidade portuguesa. In *A Urbe e o Traço: uma década de estudos sobre o urbanismo português*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 221.

¹¹⁰ Para além de constituir o local de residência dos mercadores de Coimbra, o arrabalde era, ainda, o espaço de eleição para a fixação das feiras e mercados, mesmo quando o poder régio e concelhio reuniam esforços no sentido de os fixar no centro da Almedina. A este propósito, leia-se Maria Helena da Cruz COELHO – *A Feira de Coimbra no contexto das feiras medievais portuguesas*. Coimbra: Inatel, 1994.

¹¹¹ Ver os trabalhos citados nas notas anteriores e, sobre todos estes aspectos e como eles remontam à organização do urbanismo romano, ver Raymond CHEVALLIER – La problématique des *suburbia*. *Caesardunum*, XXXII (1998) 21-33, texto publicado em Robert BEDON (ed.) – *Suburbia. Les faubourgs en Gaule Romaine et dans les régions voisines*. Limoges: PULIM, 1998.

Por último, devemos notar que também aí se fixavam os *excluídos* por vontade própria, caso dos mosteiros das ordens mendicantes, que faziam do *exemplum* uma das suas formas de doutrinação e por isso escolhiam como morada os núcleos urbanos, e neles as suas zonas menos privilegiadas¹¹². A sua presença num determinado ponto da urbe, se tivermos em conta os princípios que terão levado à sua selecção, elucida-nos quanto às potenciais características urbanas da referida área.

A Sudoeste do espaço extramuros de Coimbra, junto ao rio, tinha lugar o bairro de S. Bartolomeu¹¹³. Dentro desta paróquia, aproveitando a proximidade das águas do rio¹¹⁴, que serviam de força motora dos engenhos e permitiam o escoamento de detritos e a lavagem dos materiais, laboravam diferentes mesteres. Por entre os seus fregueses reconhecem-se, através dos processos relativos aos dízimos, os oleiros de telha e os lagareiros de azeite. Na entrada do século XIV, os sapateiros de Coimbra deviam-lhe o pagamento do dízimo dos rendimentos das alcaçarias que possuíam nessa freguesia, junto ao rio¹¹⁵. De entre os locatários dos seus prédios, identificamos os homens de mesteres – alfaiates, seleiros e sapateiros – e os clérigos. Surgiam também alguns representantes do funcionalismo régio, bem como, barqueiros e pescadores¹¹⁶. Por seu turno, na centúria de Trezentos, o compromisso fundacional da confraria de Santa Maria de S. Bartolomeu, dessa freguesia, por entre os 44 confrades citados, reiterava a fixação de uma significativa multiplicidade de ocupações, porquanto identificava «1 serrador, 2 barqueiros, 1 feltreiro, 1 tojeiro, 1 tanoeiro e 1 tecelão»¹¹⁷.

¹¹² Ver Jacques le GOFF – *Por amor das cidades*. Lisboa: Teorema, 2007, p. 15-18.

¹¹³ O primeiro documento que se conhece desta igreja data de 957 e firmava uma doação deste templo ao Mosteiro do Lorvão, ver Maria Cristina Gonçalves GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em Tempos Medievais (Das Origens aos inícios do século XIV)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999, p. 26-38. No que diz respeito ao seu edifício, ver Augusto Nunes PEREIRA – *A Igreja de S. Bartolomeu de Coimbra*. In *Baixa de Coimbra: uma viagem no tempo. Actas do 1º Encontro sobre a Baixa de Coimbra, realizado em 24 e 25 de Outubro de 1992*. Coimbra: GAAC, 1995, p. 37-42.

¹¹⁴ Sobre o espaço onde se implantava a paróquia de S. Bartolomeu e a sua relação com o leito do rio, ver J. A. Branquinho de CARVALHO – *Coimbra, ontem e hoje. A Evolução do Largo da Portagem e da Praça 8 de Maio*. In *Baixa de Coimbra*, p. 25-35 e ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem*, p. 148.

¹¹⁵ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 17.

¹¹⁶ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. I, p. 162.

¹¹⁷ Ver Maria Helena da Cruz COELHO – *As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte*. In *Confradías, grémios, solidariedades en la Europa Medieval. XIX semana de estudos medievales. Estella '92*. Gobierno de Navarra, Departamento de Educación y Cultura, 1993, p. 177.

A designação da Rua dos Esteireiros que remonta, provavelmente, à centúria de XII¹¹⁸, dá-nos conta da implantação de outra profissão. A restante toponímia e a referência dos imóveis nesta área demonstra bem quanto o rio, a implantação da ponte¹¹⁹ e da portagem do rei¹²⁰ assumiam um papel dominante do urbanismo da paróquia. Esta área configurava a zona da ribeira, uma presença constante no urbanismo da cidade medieval portuguesa¹²¹.

No século XII, um arruamento ligava a ponte à Porta de Almedina e, dessa entrada da cidade, outra rua seguia em direcção à Porta Nova. O primeiro percurso foi designado, até à segunda metade do século XIV, por Rua dos Francos e, na entrada do século XV, passou a identificar-se por Calçada¹²². O segundo era a Rua de Coruche, que, durante a Baixa Idade Média, enquanto ponto de ligação entre o mosteiro de Santa Cruz e a Porta de Almedina, assumirá uma relevância equiparável ao arruamento anterior¹²³. De uma forma algo imperfeita, podemos fazê-las corresponder, respectivamente, às actuais ruas de Ferreira Borges e Visconde da Luz¹²⁴.

¹¹⁸ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 148.

¹¹⁹ A ponte que aqui referimos fez parte do programa de construções implementado, em Coimbra, por D. Afonso Henriques e a sua edificação, sobre a estrutura anterior que já aí teria assento, data, sensivelmente, de 1131, período em que, como veremos, tiveram início, igualmente, as obras do Mosteiro de Santa Cruz. Da ponte sairia um caminho em direcção à igreja de S. Bartolomeu que, a ter em conta a cota do rio no século XII, seria plano, cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 145-148 e ROSSA – *DiverCidade*, p. 393. Durante o século XIV, a Rua da Ponte era um dos arruamentos que encontramos citado a propósito desta freguesia, ver, por exemplo, GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 95 (20 de Janeiro de 1381) e VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, v. II, doc. 16 (2 de Março de 1307). Note-se, de resto, que a alusão à ponte é também perceptível através da antroponímia dos fregueses de S. Bartolomeu, ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 73. Neste documento, identifica-se um imóvel na azinhaga que vai do adro da igreja para as casas de Domingos António da Ponte.

¹²⁰ São vários os documentos em que se referenciam imóveis junto à «portagem del rey», ver *Ibidem*, doc. 55 e 91.

¹²¹ Em Coimbra, ao contrário do que aconteceu noutras cidades portuguesas, este topónimo não sobreviveu, correspondendo, actualmente, de forma grosseira, ao Largo da Portagem que, como bem se sabe, resulta do aterro e elevação artificial da cota do rio, cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 448.

¹²² Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 429. Estes dois topónimos são demonstrativos de duas realidades datadas que se verificaram em várias cidades do país. Nos séculos XI e XII, as Ruas dos Francos, normalmente caracterizadas pela instalação do comércio, demonstram-nos a presença de imigrantes na cidade portuguesa, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 692. A seu turno a alteração deste e de outros topónimos, entre o final do século XIV e o início do XV, para o de *Calçada* ou *Rua da Calçada* é revelador da aplicação de uma nova técnica no urbanismo português, bem como da transformação da paisagem e qualificação das ruas, cfr. Amélia Aguiar ANDRADE – *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 31. Porém, note-se, a este propósito, a precocidade da «calçada a par dos paços do rei» da cidade de Torres Vedras, cuja primeira referência data de 1335, cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 144.

¹²³ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 452.

¹²⁴ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 149-150.

Ora, numa área sensivelmente equivalente ao ponto de intercepção entre ambas, localizava-se, no lugar de Coruche, a igreja de Santiago¹²⁵. Para que se tenha uma ideia da articulação e organização dos espaços urbanos correspondentes às duas paróquias, veja-se que a actual Praça Velha terá resultado, simultaneamente, de um processo de aglutinação do adro de trás da igreja de S. Bartolomeu com o adro fronteiro de Santiago e do alargamento do traçado da Rua de Peliteiros, ligação entre a Ribeira e a última igreja¹²⁶. Por sua vez, pelo menos no que ao século XVI dizia respeito, o marco de separação entre esta e a freguesia da Sé fixava-se pela Porta de Almedina¹²⁷.

A igreja localizava-se no lugar de Coruche que, como vimos, dava o nome à sua rua mais central¹²⁸ e que tem sido caracterizada como um importante ponto comercial da cidade. A Rua de Coruche era disputada por mercadores, tabeliães e ourives que aí situavam as suas tendas¹²⁹. Nela residiam os mercadores de maior trato e os detentores da riqueza¹³⁰. Com efeito, por entre os benfeitores desta igreja, encontramos um número considerável de mercadores, mas também de clérigos, almoxarifes, tabeliães, um barqueiro¹³¹ e um seleiro¹³². Por seu turno, a toponímia dá-nos o testemunho da presença de outros profissionais, tais como os peliteiros e os tanoeiros.

Até 1360-1370 localizava-se na actual Rua de Corpo de Deus, na encosta junto ao muro da cidade, a primeira judiaria de Coimbra, a qual, por aquela altura foi transferida

¹²⁵ Sagrada a 28 de Agosto de 1206, a sua construção terá sido iniciada ainda no século XII. Ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário*, p. 31 e ROSSA – *DiverCidade*, p. 280.

¹²⁶ Sintetizamos assim, de forma bastante simplificada e imperfeita, a explicação de Walter ROSSA (– *DiverCidade*, p. 442-450). Sobre o processo de composição das praças medievais portuguesa, cujas primeiras referências na documentação escrita, datam do século XIV, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 705-719. Na verdade, de um modo geral a estrutura da praça medieval resulta do arranjo e transformação, no sentido do alargamento, da topografia vicinal. Processo gradual, que pode ser espontâneo ou resultado de vontade política, cfr. Jean-Pierre LEGUAY – *Terres urbaines. Places, jardins et terres incultes dans la ville au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009, p. 12.

¹²⁷ Cfr. GARCIA – *João de Ruão*, p. 169.

¹²⁸ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 150.

¹²⁹ Esta rua será conhecida, até quase aos nossos dias, por Rua dos Ourives, cfr. José Pinto LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra*, t. I, Coimbra: Câmara Municipal, 1964, p. XXVII.

¹³⁰ Cfr. COELHO – *Coimbra Medieval*, p. 37 e 38 e Idem – *Homens e Negócios*. In *Ócio e Negócio em Tempos Medievais*. Coimbra: Inatel, 1998, p. 127-202. No segundo estudo, a autora analisa o percurso e herança de Estêvão Domingues, mercador de panos importados, residente nas imediações da igreja de Santiago e seu freguês.

¹³¹ Ver Isaías da Rosa PEREIRA – *Livros de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1978, p. 13.

¹³² Conhecemos o testamento de Gomes Anes, seleiro, com data de 8 de Agosto de 1441, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 488.

para a freguesia de Santa Justa¹³³. Retomaremos este assunto, mais adiante neste capítulo.

Por fim, resta referir a paróquia de S. João Baptista¹³⁴, criada na dependência do Mosteiro de Santa Cruz, cuja área foi delimitada e algumas vezes expandida em detrimento de algum espaço anteriormente adscrito às paróquias de Santiago e Santa Justa, suas vizinhas mais antigas¹³⁵. A determinação dos limites desta circunscrição foi estudada e pormenorizadamente descrita por Jorge de Alarcão¹³⁶. Segundo este autor, a constituição desta paróquia teria constituído a razão da doação, por D. Afonso Henriques, da almoinha régia, o que poderá demonstrar a existência, já na entrada do século XII, de um núcleo de povoamento nesta área. De forma genérica, podemos dizer que a paróquia de Santa Cruz ficava entre Montarroio e a colina dos judeus, incluindo a área da Ribela.

Era nesta rede paroquial que se inseria a freguesia de Santa Justa, o núcleo mais a Norte do subúrbio coimbrão, a qual procuraremos descrever e caracterizar, mais à frente, neste capítulo. Deste enquadramento sobressai a ideia, sublinhada por quase todos quantos estudaram esta cidade, que enquanto na Alta de Coimbra residiam as elites dirigentes, na Baixa habitavam os mercadores, os mesteirais e, não raras vezes, os homens do concelho.

Todavia, na entrada do século XIV, a ponderação das contribuições eclesiásticas ao rei, estimadas em proporção com os rendimentos de cada instituto e registadas na lista das igrejas de 1320, demonstra, claramente, que eram as paróquias da Baixa da cidade as que dispunham de maior riqueza. Assim, para uma leitura global dessa distribuição, veja-se que enquanto as paróquias da Alta entregariam, em média, cerca de 330 libras, as dos arrabaldes doariam cerca de 660. Neste panorama, a igreja de Santa Justa foi a mais pesadamente tributada, com o requerimento de 800 libras. De resto, essa distribuição de rendimentos virá a ser reiterada duas décadas mais tarde pela

¹³³ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 151-152.

¹³⁴ Sobre a constituição desta paróquia ver Armando Alberto MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade, 2003, p. 248-251.

¹³⁵ A primeira delimitação da paróquia de Santa Cruz foi feita em Junho de 1139. Ver *LS*, p. 23.

¹³⁶ ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 155-175.

determinação, do prelado de Coimbra, das contribuições que as paróquias da diocese deveriam entregar ao concelho¹³⁷.

Com efeito, se, por esta época, as gentes de maior prestígio continuavam instaladas na colina, a maior produção, o mais avultado comércio, e os maiores rendimentos monetários, decorrentes dessas actividades, verificavam-se no arrabalde. Neste enquadramento, se alguma relação se puder estabelecer entre estes valores e a distribuição populacional dentro da cidade – como acreditamos ser possível¹³⁸ – é indiscutível que a maioria da população de Coimbra habitaria nos arrabaldes, sendo Santa Justa o núcleo mais povoado, em oposição com a, pequena e menos povoada, freguesia de S. Salvador.

Esta é uma ilação que precisaria de outros dados para ser fundamentada e que, neste estudo, não podemos desenvolver. Todavia o interesse com que os cabidos das igrejas da Alta, nomeadamente o da catedral da cidade de Coimbra, demonstraram, durante o século XIV, na recepção de parte dos dízimos que as colegiadas dos arrabaldes auferiam é bem demonstrativo da relevância que os rendimentos das últimas assumiriam no cômputo global da urbe. Com efeito, na Primavera de 1307, o deão do cabido da Sé de Coimbra, D. Raimundo, citou os proprietários e usufrutuários das hortas localizadas nas áreas de além da Ponte, Arregaça, Assamassa e Vale de Coselhas, dizendo-lhes que os frutos daqueles terrenos, porquanto aqueles não estavam delimitados e adscritos a qualquer paróquia, pertenciam à Sé, mãe de todas as igrejas da cidade. Em Maio desse ano, os priores do arrabalde de Coimbra congregaram-se, constituíram um procurador, e contestaram tal decisão do deão não permitindo que se publicasse essa citação nas suas paróquias. Do mesmo modo, estes priores apelaram ao bispo de Coimbra, D. Estêvão Anes Brochado (1304-1318), sublinhando que sempre

¹³⁷ Maria Helena da Cruz COELHO (– Coimbra Trecentista, p. 338, nr. 11) fez a síntese e a ponderação desses valores no seu trabalho sobre Coimbra do século XIV: em 1320, Santa Justa contribuiu com 800 libras, Santiago com 650 e S. Bartolomeu com 540 libras. Por seu turno, na colina, S. Cristóvão pagaria 480 libras, S. João de Almedina e S. Pedro deveriam entregar, respectivamente, 300 libras e S. Salvador, 250. Em 1344, para as obras do concelho, Santa Justa pagaria 9 libras, Santiago, 6,5 libras, S. Bartolomeu, 6 libras, enquanto, na cidade intramuros, S. Cristóvão entregaria 5 libras, S. Pedro 3,5 libras, S. João de Almedina 3 e S. Salvador 50 soldos. Infelizmente, estes registos não nos informam quanto ao lugar que a freguesia da Sé, bem como a de São João de Santa Cruz ocupariam neste contexto.

¹³⁸ Isto porque a deslocalização dos habitantes da cerca para o seu exterior foi um processo, largamente, verificado a partir das últimas décadas do século XIII, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 164. Sobre os motivos que estiveram na origem desta transferência das gentes, a referida autora apresenta aspectos como o surto demográfico e a afluência das populações à cidade, a preferência pelas terras planas, com melhores acessos, o menor custo dos terrenos, as necessidades de água.

havia recebido o dízimo daquelas hortas, quando aquelas eram cultivadas pelos seus fregueses.

Tal contestação, que lhes custaria a excomunhão das suas igrejas, por parte do chefe de cabido da catedral, acabaria por despoletar uma contenda morosa, com os priores a apelarem, incessantemente, ao prelado de Coimbra. Questionavam-no não só quanto à validade da retenção (usurpação) daqueles dízimos, como também quanto à legitimidade do deão tomar tal deliberação e impor penas de excomunhão. Este será um dos processos de que não conhecemos o desfecho final, pois, passado mais de seis meses, em Novembro de 1307, D. Estêvão afirmou a sua incapacidade de julgar tal contenda e solicitou às partes que citassem dois juízes, com idoneidade e imparcialidade suficientes para nele deliberarem¹³⁹.

Por seu turno, no ano de 1379, uma contenda entre as paróquias da Alta e da Baixa de Coimbra dão a entender um eventual contexto de desequilíbrio populacional entre os dois pólos, na medida em que se representou uma disputa por novos habitantes e, naturalmente, pelos respectivos dízimos. Pelos documentos que nos chegaram deste processo, tudo leva a crer que, por ventura, na sequência da invasão de Portugal por Henrique II de Castela a qual, como se sabe, marcou o território com um rasto de destruição a que os arrabaldes das cidades não ficaram incólumes¹⁴⁰, D. Fernando terá ordenado que se repovoasse a Almedina¹⁴¹. Naquele ano, de forma voluntária, ou a isso obrigados, alguns fregueses de Santiago, S. Bartolomeu e Santa Justa terão fixado residência no espaço intramuros. Todavia, deveriam manter a obrigação do pagamento dos tributos eclesiásticos às paróquias de que eram procedentes, onde deveriam continuar a receber os sacramentos.

Tal situação não terá agradado às paróquias da colina. Em Janeiro de 1379, o bispo D. João *Cabeça de Vaca* (1378-1384) vinha pronunciar-se a propósito do pedido de excomunhão que aquelas do arrabalde faziam contra os fregueses que não respeitassem o preceito de cumprir as obrigações de fiéis, nas suas freguesias de origem, e contra os beneficiados das paróquias da Alta que os coagissem a participar no culto e a

¹³⁹ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 100, n. 4815, o rolo que contem este processo termina, de facto, com a constituição de novos juízes, em Novembro de 1307.

¹⁴⁰ Sobre esta conjuntura, ver, entre outros, Joel SERRÃO e A. H. DE Oliveira MARQUES (dir.) – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, v. IV. In A. H. de Oliveira MARQUES – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987, p. 515-519.

¹⁴¹ A política deste monarca ficou marcada pelos numerosos privilégios com que, em clima de guerra, procurou estimular o repovoamento dos recintos amuralhados, em cerca de duas dezenas de cidades. Quando estes não foram suficientes terá recorrido, inclusivamente, à coação, cfr. *Ibidem*, p. 164-165.

entregar o dízimo, nas actuais paróquias de residência¹⁴². Os priores da Almedina terão recorrido à arquidiocese de Braga que, por uma carta de Março desse ano, mandava citar os priores de Santiago, S. Bartolomeu e Santa Justa¹⁴³.

Não sabemos por qual das partes se terá pronunciado a cúria arquiépiscopal. Porém, ainda nesse ano, no final do mês de Dezembro, por mão de Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, chegava, à audiência dos vigários do bispo de Coimbra, uma carta de D. João. Por este diploma, o prelado repreendia a atitude do seu vigário geral, Geraldo Peres, e proibia-o, veementemente, de tomar qualquer deliberação em questões que interferissem com os priores do arrabalde, uma vez que aqueles nutriam enorme desconfiança a seu respeito. Percebe-se pelo teor desse documento que tal vigário teria sentenciado no sentido de satisfazer os interesses das paróquias da Almedina. O prelado dizia, porém, que esse não era o seu entendimento e que, apenas deveriam transferir o pagamento dos seus tributos aqueles paroquianos que afirmassem, perante o prelado, ter mudado de residência, por livre vontade¹⁴⁴.

Nesta década, a cidade de Coimbra assistiu à deslocalização de parte dos residentes dos arrabaldes para o interior da cerca, por mandado régio e talvez, em alguns casos, sob coacção. Paralelamente às directrizes do monarca, a cabeça da diocese, com intuito de privilegiar a livre vontade dos seus paroquianos, ou de não ir contra a distribuição de rendimentos e jurisdições de poder instituídas, fez prevalecer a liberdade de escolha da população laica, no que dizia respeito à alteração ou manutenção do seu templo paroquial. Por fim, a abertura e desenrolar deste processo, levado até à mais elevada instância da Igreja portuguesa, dá-nos indicações relevantes acerca da disposição e distribuição populacional dentro da cidade, assim como das tensões geradas em torno da recolha dos rendimentos decorrentes dos direitos paroquiais. A partir da análise dessa contenda, podemos confirmar o fraco povoamento da Almedina da cidade e, conseqüentemente, a tenacidade com que as suas igrejas lutavam pela inclusão de novos fregueses.

¹⁴² Ver documento 13, em anexo.

¹⁴³ A má qualidade deste microfilme não permite conhecer todo o conteúdo do documento, ainda assim apresentamos a sua transcrição no documento 14, em anexo. Este episódio é referido também por GOMES – Coimbra: aspectos da sua paisagem, p. 150-151.

¹⁴⁴ Ver documento 15, em anexo.

1.2.2. As comunidades regulares, com implantação na cidade

Será no exterior da muralha que se virão a implantar os institutos de clero regular da cidade, os quais procuraremos, de forma muito sucinta, enquadrar do ponto de vista da sua localização e do seu contexto de fundação. Quando, na entrada do século XIII, a rede de conventos e mosteiros portugueses apresentava uma estrutura perfeitamente definida, nos arrabaldes de Coimbra, junto à muralha, encontrava-se o magnífico mosteiro de Santa Cruz e na outra margem do rio, implantavam-se as Cónegas Regrantes de Santana, as Clarissas e os Franciscanos. No arrabalde Norte, na área de Figueira Velha, fixava-se o mosteiro de S. Domingos. A nordeste da urbe, num espaço de feição mais ruralizada, tinha lugar o mosteiro cisterciense de Santa Maria de Celas.

Por se distanciarem do centro da urbe e, desse modo, da estrutura e dinâmica urbana que neste trabalho privilegiamos, não nos deteremos na contextualização histórica de outros mosteiros nas imediações de Coimbra, caso de S. Jorge¹⁴⁵ e de S. Paulo de Almaziva¹⁴⁶.

Num período em que se estariam a definir as jurisdições paroquiais da cidade e no qual, do ponto de vista da espiritualidade da população, a pastoral das almas deveria assumir uma importância extraordinária, no quotidiano do laicado coimbrão¹⁴⁷, fundava-se, com o patronato de D. Afonso Henriques, o mosteiro de Cónegos Regrantes de Santo Agostinho de Santa Cruz, por acção de um conjunto de cónegos e dignitários do cabido da Sé¹⁴⁸.

¹⁴⁵ Refira-se, apenas, que a sua fundação original remontaria ao tempo de D. Sesnando e que data de 1146, o documento pelo qual se estabeleceu o seu compromisso de vida comum, cfr. Saul António GOMES – Um registo de contabilidade medieval do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra (1257-1259). *Medievalista online*. 10 (Julho-Dezembro 2011) 6-7.

¹⁴⁶ Indique-se, somente, que, embora se tenha provado existir uma fundação anterior, o referido mosteiro integrou a ordem de Cister em 1220/21, cfr. Maria José Azevedo SANTOS – As origens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva. In *Vida e Morte de um Mosteiro Cisterciense: S. Paulo de Almaziva (séculos XIII-XVI)*. Lisboa: Colibri, 1998, p. 14-15.

¹⁴⁷ Esta é a opinião de Saul António Gomes: «O nascimento de Santa Cruz deve inserir-se no todo social de uma Coimbra pleni-medieval onde alguns movimentos pietistas de base laical denunciam, ao longo de todo o século XI, e bem mais acentuadamente na centúria seguinte, a importância que a pastoral das almas adquiria junto da população urbana e mesmo rural.», ver Saul António GOMES – In *Limine Conscriptio: Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV)*. Coimbra: Palimage, 2007, p. 88.

¹⁴⁸ Entre os fundadores deste mosteiro, destacam-se as figuras de D. Telo, arcebispo de Coimbra; D. João Peculiar, à época mestre-escola de Coimbra, mais tarde bispo do Porto e arcebispo de Braga, o qual, como bem se sabe, acabaria por desempenhar um papel preponderante para autonomia da Igreja

A fundação e os primeiros anos desta instituição representam um dos processos mais complexos da história eclesiástica, religiosa e sociopolítica de Coimbra que não nos competirá aqui descrever. Todavia, sublinhe-se que esta se realizou num momento marcado por vários anos de conturbação, provocados pela imposição do rito romano, a consequente resistência do moçarabismo e a definitiva aplicação da reforma gregoriana¹⁴⁹. Por outro lado, este era o período em que a vida comum do capítulo catedral começava a secularizar-se deixando de dar resposta à espiritualidade hierosolimitana de um clero nela imbuído e de uma cidade situada, desde tempos remotos, nas principais rotas de peregrinação ibérica¹⁵⁰.

Do ponto de vista político, estamos perante os anos de sediação de D. Afonso Henriques na cidade do Mondego. O infante português, interessado no apoio de um grupo eclesiástico estável, culto e enquadrado conforme as estruturas religiosas da época, procederá relativamente a este mosteiro como seu patrono e protector. Atitude que se verificará, principalmente a partir da morte de D. Telo, num contexto de preparação da batalha de Ourique¹⁵¹. Não esqueçamos, aliás, que entre os seus fundadores se encontrava D. João Peculiar, que, mais tarde, enquanto arcebispo de Braga, se comportará como braço eclesiástico do infante, negociando junto da Santa Sé, as prerrogativas decisivas para o processo da autonomia de Portugal, face ao restantes reinos hispânicos¹⁵². Num derradeiro gesto de reconhecimento de décadas de colaboração profícua, Santa Cruz será escolhido como primeiro panteão régio da monarquia portuguesa.

Ao contrário das opções tomadas pelas Ordens em implantação no território português por esta altura¹⁵³, este cenóbio agostiniano será construído em pleno

Portuguesa e, consequentemente, do reino de Portugal face a Galiza e Castela; e S. Teotónio, primeiro prior da canónica cruzia, que também começara a sua carreira eclesiástica no cabido da catedral de Coimbra, cfr. *Ibidem*, p. 125-139; 144; 150.

¹⁴⁹ Cfr. MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 170-190.

¹⁵⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 185-187 e GOMES – In *Limine Conscriptiois*, p. 87-88.

¹⁵¹ Ver *Ibidem*, p. 153.

¹⁵² Sobre este processo que, neste trabalho não nos compete mais do que apenas aludir, vejam-se estudos como Carl ERDMANN – *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1935 e o, já citado, MARQUES – *A viabilização de um reino*.

¹⁵³ Sublinhe-se o exemplo de Cister, cujas casas monásticas se implantaram em enquadramentos rurais e despovoados, normalmente, em terrenos férteis e, por isso, caracterizados por uma relevante rentabilidade produtiva, cfr. Maria Alegria Fernandes MARQUES – *Introdução da Ordem de Cister em Portugal*. In *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras e Edições Colibri, 1998, p. 51. A este propósito, importa citar o exemplo majestoso da abadia de Alcobaça, dotado por D. Afonso Henriques, com um domínio composto por cerca de 40 000 hectares, cfr. IDEM – *Os coutos de Alcobaça: das origens ao século XVI*. In *Ibidem*, p. 181.

enquadramento urbano. Com efeito, a sua localização, junto à muralha da cidade, com o núcleo principal do edifício localizado nos antigos banhos régios e a sua cerca a estender-se pelos férteis campos da Ribela, proporcionava, simultaneamente, a dinamização de uma pastoral urbana e a subsistência da canónica claustral¹⁵⁴. A escolha deste local veio, de certo modo, obstar ao desenvolvimento urbano do arrabalde nesta encosta da cidade¹⁵⁵, contrariando a fixação de alguma população – cristã e hebraica¹⁵⁶ – na referida área, de que a documentação nos dá evidências¹⁵⁷.

A 28 de Junho de 1131, por altura da comemoração litúrgica dos Apóstolos Pedro e Paulo, colocava-se a primeira pedra e, a 24 de Fevereiro de 1132, Quarta-feira de cinzas, e dia da festa de S. Matias, inaugurava-se a vida em clausura neste mosteiro¹⁵⁸. Três anos mais tarde, Inocêncio II endereçava a D. Afonso Henriques e ao povo de Coimbra duas bulas pelas quais recomendava a protecção da recente comunidade regular e a tomava sob protecção e dependência imediata da Santa Sé¹⁵⁹. Num permanente diálogo com a cúria pontifícia, Santa Cruz acabaria por granjear a sujeição directa a Roma e a liberdade diocesana. Privilégios que se inseriam na política geral deste pontificado para com os cónegos regrantes de Santo Agostinho e para com as

¹⁵⁴ Dos férteis terrenos da Ribela, os cónegos regrantes podiam, não só prover a sua alimentação, como também recolher matéria-prima para a construção da sua casa monástica, cfr. GOMES – In *Limine Conscriptio*, p. 113.

¹⁵⁵ Walter ROSSA (– *DiverCidade*, p. 317) descreve, a este propósito, uma cidade espartilhada «pela sua colina matricial, Santa Cruz e o temperamental Mondego».

¹⁵⁶ Entre os proprietários de terras na Ribela podem ser elencadas diferentes famílias judaicas, cfr. Saul António GOMES – *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003, p. 12. Por esta razão, Walter ROSSA (– *DiverCidade*, p. 320-321), em jeito de especulação, chega a propor que a escolha da localização deste cenóbio dedicado à Santa Cruz tivesse em vista a afirmação clara, às portas da cidade, de que se pisava espaço cristão, aludindo a possibilidade da expressão dos ideais de cruzada.

¹⁵⁷ Para Jorge de ALARCÃO (– *Coimbra: a montagem*, p. 155) a referência aos banhos régios, tendo por certo que estes se tratavam de banhos públicos, não seria compreensível num subúrbio despovoado. O mesmo autor considera que por altura da construção deste cenóbio já existiriam moradores na encosta de Montarroio, assim como no Arnado e em torno de Santa Justa.

¹⁵⁸ Ver GOMES – In *Limine Conscriptio*, p. 108-109 e MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 165-166.

¹⁵⁹ Destaque-se a este respeito a bula *Desiderium quod* (25 de Maio de 1135), cfr. Maria Alegria Fernandes MARQUES – *Alguns aspectos das relações de Portugal com a Santa Sé no Pontificado de Inocêncio III*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1974 (tese de licenciatura policopiada), p. XLVI-XLVII. Este documento, juntamente com as bulas *Quod personam* e *In Beati Petri*, dirigidas a D. Afonso Henriques e ao bispo de Coimbra, D. Bernardo, encontram-se publicados em *LS*, doc. 1.

outras ordens regulares¹⁶⁰ e que muito contribuíram para transformar o mosteiro crúzio na instituição religiosa mais poderosa da região, só equiparável à sede de diocese¹⁶¹.

A Sul, na margem esquerda do rio Mondego, implantava-se, inicialmente, o mosteiro de Celas de Além da Ponte, ou de Santana, de Cónegas Regrantes, sujeitas ao mosteiro vizinho de S. Jorge. A sua fundação é atribuída ao bispo de Coimbra D. Miguel Pais (1162-1172). No século XVI, o terreno do mosteiro configurava uma ilha no leito do rio, junto à ponte¹⁶², e a progressiva subida das águas obrigou que aquele fosse desocupado nessa centúria para, no início do século XVII, a comunidade ser transferida para junto do aqueduto de S. Sebastião.

A partir da segunda década do século XIII, no extremo Nordeste da urbe, fixava-se o mosteiro cisterciense de Celas de Guimarães¹⁶³. Fundado por D. Sancha, filha de D. Sancho I, este representaria, a par de Lorvão e de Arouca, a chegada do monaquismo cisterciense feminino a Portugal, pela mais alta nobreza do reino. O cenóbio localizava-se no vale de *Vimaranes* ou Vale Meão, num terreno de arenitos e argila, onde a mancha de olival seria densa. Do ponto de vista da comunidade que o constituía, nunca assumiu proporções muito grandes: no início teria cerca de 30 monjas e, mesmo no século XVI, não passariam de 48¹⁶⁴.

Novamente junto ao rio, a fundação do mosteiro das clarissas de Coimbra iniciou-se na década de oitenta do século XIII, por acção de D. Mor Dias que, em detrimento do mosteiro de S. João das Donas, na dependência de Santa Cruz, onde professara, dotava o novo cenóbio com intuito de fixar em Coimbra uma comunidade devota da Virgem Maria, de Santa Clara e de Santa Isabel da Hungria¹⁶⁵. A família de Dona Mor Dias

¹⁶⁰ Ver GOMES – In *Limine Conscriptiois*, p. 112.

¹⁶¹ Sobre a fundação e história deste mosteiro no período medieval, ver Armando Alberto MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade, 2003.

¹⁶² É assim que surge representado na gravura de Hoefnagel (1566/67).

¹⁶³ O documento mais antigo deste mosteiro data de Dezembro de 1221, pelo que a sua fundação deverá ter sido neste ou no ano seguinte, ver Rosário MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino: Santa Maria de Celas: séculos XIII a XV*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 2001, p. 22-28.

¹⁶⁴ Ver *Ibidem*, p. 31-32.

¹⁶⁵ A 13 de Abril de 1283, D. Mor Dias recebeu do vigário-geral do bispo de Coimbra, D. João Soalhães, autorização para fundar esse cenóbio e, em 1287/88, fez a doação do mosteiro à Ordem de Santa Clara. Nesta altura, não obstante os problemas e entraves que se apresentavam contra a instituição do mosteiro, parece, pela documentação, que se mantinha a construção do cenóbio que já albergaria as primeiras freiras, ver Ana Paula Pratas Figueira SANTOS – *A fundação do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra (Da instituição por Dona Mor Dias à intervenção da Rainha Santa Isabel)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2000 (tese de mestrado policopiada), p. 85-98.

integrava-se na nobreza urbana e cortesã¹⁶⁶ que, por este século, tendia a associar a sua espiritualidade às novas tendências mendicantes como, outrora, a nobreza europeia o havia feito relativamente à reforma cisterciense. Todavia, ao contrário do que se tem dito na senda dos trabalhos de António de Vasconcelos, não existem fundamentos que provem a influência de D. Isabel de Aragão na escolha da dedicação deste mosteiro¹⁶⁷.

Tal fundação, pelo valor do património¹⁶⁸ que se retirava à comunidade precedente, abriu uma contenda com o mosteiro crúzio o qual viria a conseguir, após a morte de D. Mor, a extinção do recente convento, em 1311¹⁶⁹. A sua revitalização fez-se, poucos anos mais tarde, pela acção de D. Dinis e, sobretudo, de D. Isabel. Seria por intermédio da rainha de Portugal que, em 1314, se adquiria o beneplácito papal para a criação em Coimbra de um mosteiro da ordem de Santa Clara. Por este documento estatua-se a recuperação, construção e a dotação do mosteiro já existente¹⁷⁰.

Com a decisiva intervenção da Rainha Santa, determinava-se a construção de um mosteiro que pudesse albergar 50 freiras. Junto dele mandou ainda a rainha construir um paço adjacente, no qual fixaria residência, durante os últimos tempos da sua vida. Estes anos marcados, inicialmente, pela vontade tenaz de Dona Mor na fundação do mosteiro e, mais tarde, pelo apadrinhamento da rainha que estabeleceu junto a ele a sua morada e dele fez a sua casa de oração, constituíram o mais magnífico período da

¹⁶⁶ O seu pai, D. Vicente Dias, irmão de Dona Teresa Gil, mãe de S. Frei Gil, foi alcaide de Coimbra e sobrejuiz do rei. Era bisneta do prestigiado chanceler Julião Pais. Era irmã de D. Teresa Dias que foi priora do Mosteiro de Santana e de D. Joana Dias que foi casada com D. Fernão Fernandes Cogominho, cavaleiro da casa real de D. Afonso III. Deste casamento, nasceu Nuno Fernandes Cogominho, almirante-mor de D. Dinis e chanceler de D. Afonso IV, ver Francisco Pato de MACEDO – *A arquitectura gótica na bacia do Mondego nos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1988 (trabalho apresentado no âmbito de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, policopiado) e Idem – *Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Singular Mosteiro Mendicante*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 2006, p. 113.

¹⁶⁷ Sobre este aspecto, Ana Paula SANTOS (*–A fundação do Mosteiro*, p. 101) afirma que a dedicação a Isabel da Turíngia (referida em 1283) pode ser compreendida como uma menagem à rainha e não como qualquer outra implicação de Isabel de Aragão, nesta fase. Na verdade, a jovem dama teria, à época, apenas 14 anos, e pisara Coimbra uma única vez. Por seu turno, Francisco Pato de MACEDO (*– Santa Clara-a-Velha*, p. 117-119) indica que a primeira alusão à dedicação do mosteiro a Santa Clara e Santa Isabel, data de 2 de Janeiro de 1278, sendo que os procuradores para negociar o matrimónio de D. Dinis com a dama aragonesa foram nomeados, apenas, a 12 de Novembro de 1280. De resto, pelo confronto dos três testamentos de D. Mor, o autor descreve como, entre 1268 e 1302, a dama demonstra a sua progressiva adesão à ordem de S. Francisco, nas suas práticas masculina e feminina.

¹⁶⁸ Note-se que, entre outra propriedade que constituía o avultado dote do novo mosteiro, os terrenos escolhidos para a sua implantação pertenciam a D. Mor, cfr. MACEDO – *Santa Clara-a-Velha*, p. 115 e 261.

¹⁶⁹ O mosteiro foi em Dezembro desse ano extinto pelo bispo de Lisboa, árbitro desta contenda, obrigando-se o ingresso das freiras no mosteiro de S. João das Donas, ver *Ibidem*, p. 149-150.

¹⁷⁰ Ver *Ibidem*, p. 155-157.

espiritualidade mendicante, em Coimbra e no reino. Tal como o convento de Santana, também o das clarissas, desde muito cedo, foi ameaçado pelas águas, remontando o primeiro relato de cheias a 1331, imediatamente a seguir à sagração da sua igreja, pelo bispo D. Raimundo (1325-1333)¹⁷¹.

Igualmente inspirado pelas novas correntes de espiritualidade da Europa, foi construído durante o século XIII, ainda nessa margem do rio, o mosteiro menorita¹⁷² de S. Francisco, enquanto, no arrabalde Norte da cidade, se implantaram os frades pregadores de S. Domingos¹⁷³.

Infelizmente, a destruição da documentação medieval dos últimos impede o conhecimento da sua história fundacional, da qual se podem colher, apenas, alguns traços. Na segunda década de Duzentos, com o cargo de prior-provincial dos dominicanos na Hispânia, Frei Soeiro Gomes estaria já no reino de Portugal onde os bispos demonstravam a sua receptividade ao apelo papal de apoio à nova Ordem. Neste enquadramento, a concessão e licença de entrada e pregação expressa pelo bispo de Coimbra, D. Pedro Soares (1192-1232), ficaria registada na *História de S. Domingos*, redigida pelo cronista Frei Luís de Sousa.

Cerca de uma década mais tarde, o convento de Coimbra estaria a ser construído, contando para isso com o apoio de D. Branca e D. Teresa, filhas de D. Sancho I – mais uma referência a esta geração cuja memória permanecerá, assim, ligada à fundação de outro cenóbio, desta feita mendicante¹⁷⁴. Por essa altura deveriam habitar nesta cidade, pelo menos, 12 frades, número mínimo para a fundação de uma casa¹⁷⁵. Com efeito, em

¹⁷¹ Ver Artur CÔRTE-REAL – *Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Novos dados para o seu conhecimento. Operação arqueológica 1995-1999*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2001 (tese de mestrado policopiada), p. 119-120. Por esta razão, nos inícios do século XVII construía-se nesse mosteiro um novo pavimento e, em meados do século seguinte, a comunidade transferia-se, definitivamente, para o Monte da Esperança, localizado numa cota, significativamente, mais elevada. Por outro lado, o receio da destruição pelas águas condicionaria, desde logo, o pedido de sepultura da rainha que mandou construir um plano mais elevado para a colocação do seu túmulo e do de sua neta. cfr. MACEDO – *A Arquitectura gótica*, p. 33.

¹⁷² Sobre a implantação dos institutos mendicantes em Coimbra, ver Saul António GOMES – *As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos*. *Lusitania Sacra*. 10/2ª série (1998) 149-215.

¹⁷³ Sobre a influência e o estabelecimento dos frades pregadores em Coimbra, ver Maria Helena da Cruz COELHO e João José da Cunha MATOS – *O Convento Velho de S. Domingos de Coimbra. (Contributo para a sua história)*. *Arquivo Histórico Dominicano Português*. III/2 (1986) 1-13 e GOMES, Saul António – *A igreja de S. Domingos de Coimbra em 1521*. *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XXXIX (2006) 377-396.

¹⁷⁴ Cfr. COELHO e MATOS – *O Convento Velho*, p. 2-3. Segundo Saul António GOMES (– *A igreja de S. Domingos*, p. 278), as suas irmãs D. Teresa e D. Mafalda terão sido também intervenientes neste processo.

¹⁷⁵ Ver Saul António GOMES – *As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos*. *Lusitania Sacra*. X/2ª série (1998) 155.

1240, os dominicanos de Coimbra, fixados na área de Figueira Velha, estabeleciam um escambo com o cabido da catedral pelo qual recebiam terras nesse lugar em troca de outras no Arnado, Por seu turno, em 1242, com intuito de dotar esse cenóbio, a infanta D. Branca procedia ao emparcelamento de terras nesse local, pertencentes aos mosteiros do Lorvão e de Celas de Guimarães, sob autoridade de suas irmãs, e da colegiada de S. Pedro de Coimbra. No centro do reino de Portugal, o convento de S. Domingos de Coimbra poderá ter acolhido o capítulo provincial da Ordem, em 1365¹⁷⁶.

Por seu turno, também a história do franciscanismo português ficou, desde muito cedo, ligada a esta cidade. Em 1218, Coimbra recebia os cinco frades franciscanos que haviam de seguir em missão para o Norte de África. Como bem se sabe, aí encontrariam o martírio, tornando ao reino, apenas, o culto das suas relíquias que aqui se perpetuou, com o estabelecimento, no ano de 1220, do seu santuário no mosteiro crúzio. Por essa altura, tinha Coimbra um pequeno hospício de menoritas, implantado em Santo Antão dos Olivais, os quais, a partir do segundo quartel do século XIII, a par com as esmolas de que subsistiam, começavam a receber importantes doações monetárias, como se percebe pela documentação coimbrã coeva. Por fim, em 1240, essa comunidade franciscana recebia do bispo D. Tibúrcio (1234-1248) e de D. Pedro Gonçalves, chantre de Viseu, propriedades na margem meridional do Mondego, nas quais, em 1247, se iniciou a construção do cenóbio. Esta edificação terá levado várias décadas, sendo que a sagração da igreja acontecia, somente, em Fevereiro de 1362¹⁷⁷.

O terreno de construção deste mosteiro revelou-se ainda mais castigado pelas águas do rio do que os anteriormente referidos. Com efeito, quando em 1311 se extinguiu o cenóbio das clarissas pensou-se fazer a transferência dos franciscanos para o edifício daquela comunidade, porquanto o dos frades menores já era, à data, alvo das cheias e destruição das águas¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Ver *Ibidem*, p. 279.

¹⁷⁷ Sobre este processo, cfr. Saul António GOMES – O mosteiro de S. Francisco de Coimbra nos alvares de Quinhentos. *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XL (2008) 385-390.

¹⁷⁸ Ver *Ibidem*, p. 389.

2. A igreja de Santa Justa de Coimbra

O quotidiano urbano da freguesia que motiva este estudo insere-se, pois, num núcleo, topograficamente, marcado pela colina em oposição com as faldas que a circundam, jurisdicionalmente dividido em paróquias que impunham a comunhão dos fregueses em torno de um mesmo templo e que compunham um perfil social próprio. Num centro urbano onde os homens se polarizavam, também, em torno das casas monásticas, através das quais, ordens como Cister, os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e os Mendicantes marcavam presença na cidade e seus arredores.

2.1. História institucional e relações eclesíásticas

A história da igreja de Santa Justa de Coimbra nos primeiros séculos da sua existência poderá ser compreendida, apenas, de forma incipiente, na medida em que escasseiam as fontes e documentos para a sua fundamentação. A primeira menção que se conhece a Santa Justa remonta a 1098¹⁷⁹. Num documento de 3 de Dezembro desse ano, com o intuito de identificar a localização de um prédio da Sé, apresenta-se a confrontação «*in Oriente, viam que vadit de Sancta Justa*». Desta alusão presumimos a existência de um templo com este orago, contudo, nada se acrescenta quanto às suas características institucionais e respectivo território.

A esta referência segue-se, cronologicamente, a identificação de «*Sancte Juste ecclesiam*», no documento, datado de Fevereiro de 1102 ou 1103, em que a própria seria objecto da doação do bispo D. Maurício à Ordem de Cluny, sobre a qual falaremos detalhadamente de seguida. Com efeito, esta é a primeira citação da igreja de Santa Justa, a qual, no ano de 1139, no acto de circunscrição da paróquia de S. João de Santa Cruz, seria mencionada enquanto sede paroquial. De resto, não lográmos reunir

¹⁷⁹ Documento publicado em *Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usque ad Quintumdecimum*, v. I, *Diplomatae et Chartae*. Academia Scientiarum Olisiponensis, 1873, doc. 981 e *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra*, dir. e coord. Manuel Augusto RODRIGUES; dir. científica Avelino Jesus da COSTA. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1999, doc. 427 (A partir deste momento, citaremos estas fontes, respectivamente, através das abreviaturas *PMH*, *DC* e *LP*). Entre outros estudos, esta referência é citada como a primeira menção a Santa Justa de Coimbra em obras como António Nogueira GONÇALVES – *A Arquitectura Românica de Coimbra: uma crítica ad odium às novas hipóteses*. Coimbra: Coimbra Editora, 1939, p. 90; ROSSA – *Diversidade*, p. 284; ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 181. Pela nossa parte, terminada a pesquisa bibliográfica e de arquivo para a elaboração desta tese de doutoramento, também não lográmos fazer recuar a cronologia de referência da instituição em análise.

nenhuma informação de relevo, para o hiato cronológico que medeia estes dois documentos¹⁸⁰.

Por seu turno, a referência a Santa Justa que se segue, do ponto de vista cronológico, configurada pela epígrafe do presbítero Rodrigo, eventualmente, o seu primeiro prior, data de 1155¹⁸¹. Nessa lápide, Santa Justa foi identificada de forma pouco específica, simplesmente, com a expressão de «*templum*».

Prosseguindo com uma abordagem cronológica das primeiras citações deste templo religioso na documentação que compulsámos, seguem-se os primeiros documentos produzidos no âmbito da gestão do seu património, cujo mais antigo data de 1175. Neles a identificação de Santa Justa é igualmente vaga, porquanto, na maioria das vezes se refere, apenas, o orago, através da referência ao «*prior Sancte Juste*». Todavia, entre 1197 e 1226, Santa Justa seria citada como «*ecclesie*»¹⁸² e, não obstante nela se reunisse, desde o início do último quartel do século XII, uma comunidade eclesiástica, a identificação de um cabido verificou-se, apenas, naquela última data. Sobre a constituição da comunidade capitular e colegial demorar-nos-emos na fase inicial da II parte desta dissertação.

Para terminar a exposição das primeiras menções a Santa Justa de Coimbra, resta referir que, num documento datado de 4 de Maio de 1102, o bispo D. Maurício doou um prédio «*sub monasterio Sancte Juste*»¹⁸³. Note-se que esta é única ocasião em que encontramos a designação de mosteiro associada a este templo. Em conclusão, sabemos que Santa Justa de Coimbra existia, pelo menos, desde a última década do século XI, em 1139 era citada enquanto sede de freguesia, constituiu-se em colegiada entre,

¹⁸⁰ Conhecemos apenas um documento, com data de Novembro de 1126 (TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 4, n. 2), pelo qual Mendo Vaidade e a sua mulher Elvira vendem a Mendo Sendinis e a sua mulher Flamula Pais metade de uma casa com o quarto de uma quinta que tem em Coimbra, no arrabalde de Santa Justa. Todavia, por ele, nenhuma informação se colhe sobre o templo religioso de Santa Justa de Coimbra.

¹⁸¹ Cfr. Mário Jorge BARROCA – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, t. I, v. II. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, nº 101, p. 261-265. Segundo este autor, lê-se nessa lápide: HOC : IACET : IN PULCRO : RODERICUS : NEMPE : SEPULCRO . / QUI : DOMINO : CELI : SERVIVIT : CORDE : FIDELI : / NAMQUE : LOCO : XPISTO : TEMPLUM : CONSTRUXIT : IN ISTO / QUOD : BENE : DITAVIT : SACRIS : DONISQUE : BEAVIT / CLAUSTRI : STRUCTURAS : FUNDAVIT : NON : RUITURAS : / ATQUE : DOMOS : CUNCTAS : PER : CIRCUITUM : BENE : IUNCTAS : / SED : VIGILI : CURA : MISERIS : DANS : HIC : SUA : IURA : / TEMPORE : SUB : SCRIPTO : MIGRAVIT : PRESBITER : ISTO : / XVIII : KaLendas : SEPTEMBRIS : ERA : M : C : LXXXIII : / . Ver imagens 9 e 10, em anexo.

¹⁸² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (Setembro de 1197). Neste documento, lê-se «*prior sante juste, vestris consociis eiusdem ecclesie*».

¹⁸³ Ver LP, doc. 548: O bispo D. Maurício cedia de forma vitalícia um prédio *sub monasterio Sancte Juste*.

aproximadamente, o início do último quartel do século XII e o final do primeiro da centúria seguinte.

Embora interessasse estabelecer a origem e fundação deste templo, a inexistência de fontes escritas que o mencionem em período anterior a 1098, aliada à fragilidade das informações arqueológicas, de que falaremos mais à frente, levam-nos a estabelecer esse ano como ponto de partida para a apresentação da sua história institucional¹⁸⁴.

A ocorrência que referimos imediatamente a seguir a essa data, surge no documento que determinaria a filiação institucional de Santa Justa, inserindo-a na rede de priorados cluniacenses. A 4 de Fevereiro do ano de 1102 ou 1103¹⁸⁵, o bispo D. Maurício concedia a igreja de Santa Justa – *Sancte Juste ecclesiam* – a D. Hugo, abade de Cluny – *domno Hugoni, patri venerabili Cluniacensis monasterii* – mais concretamente ao priorado de Santa Maria da Caridade – *ad honorem Sancte Marie Caritate* – através de Godofredo¹⁸⁶ – *per manus Gaufredi*. No elenco das motivações subjacentes a este acto, o prelado de Coimbra referia, entre outras, a redenção da sua alma, bem como da dos seus confrades, através das orações dos monges de ambas as igrejas – *utriusque ecclesie monachorum orationibus*. A confirmar este diploma, juntamente com o bispo, encontramos dezassete clérigos com a designação genérica de *prior, presbiter, archidiaconus e diaconus*, provenientes, decerto, do cabido catedralício de Coimbra.

Esta concessão de Santa Justa ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire, da ordem de Cluny, deve ser compreendida tendo em conta quadros conjunturais distintos mas complementares como aqueles configurados pelo processo de divulgação

¹⁸⁴ Podemos conjecturar que em 1098, Santa Justa de Coimbra, fixada no traçado da via romana, fosse o vestígio de uma antiga basílica cemiterial de origem romana ou visigótica, que tenha, entretanto, sobrevivido aos períodos de ocupação muçulmana. Para geografias e instituições diferentes ver o que a esse nível dizem Maria do Carmo Franco RIBEIRO – *Braga entre a época romana e a Idade Moderna. Uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*. Braga: Universidade do Minho, 2008 (dissertação de doutoramento policopiada), p. 301-314 e Anne MASSONI-HUBERT – *Qu'est-ce qu'une Collégiale?*. In Michelle FOURNIÉ (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: UMR, GDR, CVPM, 2001, p. 13-16.

¹⁸⁵ Ver LP, doc. 22. Este documento está datado com data crítica de 1102 ou 1103. A incapacidade de estabelecer como certo um ou outro ano advém, segundo Avelino de Jesus da Costa, do desconhecimento do dia em que se começava a contar o ano da Encarnação, em território português. Entre outros trabalhos, podemos encontrar a publicação deste diploma em Torquato de Sousa SOARES – *Alguns diplomas particulares dos séculos XI-XIII*. Coimbra: Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1942, p. 22 e 23.

¹⁸⁶ Ainda que não seja referido como camareiro de Cluny, Godofredo desempenhou, neste acto, as funções de representação do abade geral da Ordem, cfr. Carlos Manuel REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca. 1270)*. Léon: Caja España de Inversiones y Archivo Histórico Diocesano de Léon, 2008, p. 606, nesta obra publica-se, também, o referido documento de doação de D. Maurício.

e expansão do rito romano na Península Ibérica, para o qual concorreu a influência desta Ordem, e pela função desempenhada por Cluny no processo de autonomia do arcebispado de Braga, face aos de Toledo e de Santiago de Compostela.

Na verdade, o contexto desta doação, a sua natureza e as consequências que dela advieram para a história institucional de Santa Justa de Coimbra merecer-nos-iam um nível de reflexão e investigação mais aprofundado do que aquele que, de seguida, apresentaremos. Sem embargo de tais aspectos poderem ser aprofundados, por nós ou por outro investigador no âmbito de outro trabalho; nesta dissertação, por questões de economia de tempo, procuraremos apenas apontar as diferentes relações e obrigações eclesiásticas que se estabeleceram em torno da igreja de Santa Justa, por via desta doação.

2.1.1. Enquadramento e implicações da doação à ordem de Cluny

O início da irradiação da influência cluniacense a Ocidente dos Pirenéus tem sido determinado a partir do reinado de Sancho *o Grande* de Navarra e do abaciado de S. Odelão (954-1049)¹⁸⁷. Sabemos também que, tal como seu pai e como depois inculcará a seu filho, Fernando *Magno*¹⁸⁸ acolheu no seu território a expansão dos ritos da abadia borgonhesa, veículos de regeneração e reestruturação monástica¹⁸⁹ e cultural¹⁹⁰. A relevância desta presença intensificou-se, substancialmente, a partir do papado de Alexandre II quando, com o intuito de estabelecer a reforma eclesiástica na Península Ibérica, foram para aqui enviados vários legados papais, entre eles, eminentes monges desta Ordem¹⁹¹. Esta intermediação foi promovida, sobretudo, por Gregório VII¹⁹² que

¹⁸⁷ Cfr. Pierre DAVID – *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e au XII^e siècle*. Lisboa/Paris: Portugalia/Les Belles Lettres, 1947, p. 359.

¹⁸⁸ Neste reinado seria instituído o pagamento de um censo anual de 1000 moedas de ouro que Afonso VI, mais tarde, aumentaria para o dobro. Todavia, tal contribuição viria a ser descontinuada algumas décadas depois, naturalmente, por impossibilidade da coroa castelhana que se via a braços com inúmeras despesas no contexto da Reconquista, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España*, p. 148-150.

¹⁸⁹ A abadia de Cluny foi fundada a 11 de Setembro de 910, no espírito de insurreição contra o descurar dos pilares primitivos do Cristianismo e incorporou uma política de regeneração espiritual e de reestruturação monástica muito específica. Sobre este carácter reformador da Ordem de Cluny e a sua relação com a Santa Sé leia-se de D. Ursmer BERLIÈRE – *L'Ordre Monastique des Origines au XII^e Siècle*. Lille: Descée, 1924, o capítulo IV, «Cluny et la réforme monastique», p. 188-221.

¹⁹⁰ Ideia defendida por DAVID – *Études Historiques*, p. 361.

¹⁹¹ Ainda com base na mesma obra, indicamos, para o estudo destes assuntos, DAVID – *Études Historiques*, p. 342-358.

demonstrou compreender a preponderância de Cluny, neste espaço. Assim, foi nesse papado que Sancho Ramires de Aragão se estabeleceu como censitário da Santa Sé (1071) e Afonso VI consentiu na implantação do rito romano nos seus reinos de Castela, de Leão e da Galiza (1078)¹⁹³.

Ainda que tenha resistido por largos anos à imposição da reforma religiosa nos seus territórios, Afonso VI acabava por permiti-la na medida em que esta representava um sinal de modernização e a integração nas correntes de organização espiritual em vigor na Europa do seu tempo¹⁹⁴. Todavia, é importante sublinhar que a actuação dos monges de Cluny na Península Ibérica não foi hostil ao rito hispânico, pelo menos, até ao momento em que a Santa Sé determinou a sua abolição¹⁹⁵.

No mesmo período, assistiu-se à vinda para a Península de cavaleiros da Europa Central, representantes de uma nobreza orientada pelos princípios de missão difundidos por Roma. A intervenção cluniacense pautou-se, também neste assunto, pela complementaridade relativamente à política papal, através da criação de um ambiente de espírito de combate ao povo infiel e do apelo, junto da nobreza Borgonhesa, ao auxílio militar¹⁹⁶.

Foi neste contexto que Afonso VI permitiu a recepção e acolhimento de influências, políticas e religiosas do estrangeiro¹⁹⁷. Exemplo disso foi a sua amizade

¹⁹² Sobre o papel deste pontífice no processo de abolição do rito hispânico e implantação do romano na Península Ibérica, leia-se DAVID – *Études Historiques*, p. 345-348 e p. 354-358.

¹⁹³ Depois de algumas negociações logradas, este consentimento é estabelecido com o legado papal Richard de Saint-Victor de Marselha, abadia precursora da reforma religiosa. Cfr. DAVID – *Études Historiques*, p. 356-358.

¹⁹⁴ Segundo a historiografia mais recente sobre Cluny na Península Ibérica, como contrapartida a tais concessões, o monarca viu facilitada uma rede de relações políticas à escala da cristandade europeia ocidental. Fazendo a mediação com o papado, Cluny proporcionava uma liturgia intercessora que colocava Fernando I e Afonso VI à altura dos imperadores alemães, uma vez que difundia o seu título imperial, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España*, p. 225-229. Importa ainda sublinhar que a entrada de uma nova liturgia na Península Ibérica, bem como de uma nova organização eclesiástica, de novas técnicas e formas de construção não vieram anular os costumes, os conceitos e as formas consolidadas até essa abertura, ou seja, o românico não representou a oposição ou o contrário do moçárabe ou do pré-românico hispano, mas ambos conviveram e interagiram, cfr. Félix PALOMERO ARAGÓN – *Afonso VI: ¿Del ocaso de lo hispano al mundo romano-francés?* Madrid: Universidad Rey Juan Carlos, 2009, p. 73-74.

¹⁹⁵ Cfr. DAVID – *Études Historiques*, p. 364.

¹⁹⁶ Cfr. DAVID – *Études Historiques*, p. 363.

¹⁹⁷ Cfr. DAVID – *Études Historiques*, p. 365-367. O autor justifica esta caracterização de Afonso VI, sublinhando a sua atitude no que diz respeito aos seus cinco matrimónios; às facilidades que este promoveu relativamente aos peregrinos para Santiago de Compostela; o apelo e acolhimento dos cavaleiros franceses para o apoio da Reconquista peninsular e, por fim, a sua compreensão relativamente à necessidade de uniformização do rito litúrgico com a restante Europa ocidental.

com Hugo de Sémur, abade geral de Cluny¹⁹⁸. Na verdade, o casamento deste monarca com D. Constança, duquesa da Borgonha e sobrinha de D. Hugo, em 1079, pode ser encarado como um reflexo da influência do abade de Cluny nos reinos ibéricos. Influência reforçada, em grande medida, pelo casamento das infantas D. Urraca e D. Teresa com os primos D. Raimundo e D. Henrique da Borgonha¹⁹⁹, ambos parentes de S. Hugo²⁰⁰. Através destes matrimónios, o monarca não só entregou as suas filhas, como concedeu o usufruto e administração de uma parte considerável dos seus territórios, numa atitude de exceção para com estes cavaleiros borgonheses²⁰¹.

Os desígnios de Cluny, pautados pela restauração da vida monástica, associada à reforma eclesiástica e imposição do rito romano com o sentido de uniformização da Igreja do Ocidente, e pela multiplicação dos seus priorados, associaram-se, assim, na Península Ibérica, através destes laços matrimoniais, às estratégias políticas de administração territorial. Com efeito, entre 1075 e 1230, sensivelmente, estabeleceu-se uma forte presença da Ordem, nomeadamente, nas regiões da Alta Rioja, da Terra de Campos e do Ocidente Galaico-Português²⁰².

Nesta última área geográfica, que mais nos importa salientar, a presença de Cluny consolidou-se por via da concessão de estabelecimentos religiosos pré-existentes, entre 1075 e 1127. Apresentaremos essa expansão de seguida, de acordo com a exposição de Charles Julian Bishko e tendo em conta a articulação da localização geográfica e da cronologia de doação de cada uma dessas casas eclesiásticas. Assim, no abaciado de Hugo de Sémur, Cluny recebeu, na diocese de Lugo, as instituições de S. Salvador de

¹⁹⁸ Hugo de Sémur ocupou a cadeira abacial da casa-mãe de Cluny entre 1049 e 1109. Neste período, desenvolveu uma ampla política no sentido da concretização da reforma religiosa e da difusão e implantação da sua Ordem por todo o Ocidente europeu. Para isso, foi relevante a política de cooperação que desenvolveu com o papa Leão IX, mas também as relações diplomáticas que manteve com o Imperador e com outros monarcas europeus, como foi o caso de Afonso VI. Sobre a sua acção reformadora, leia-se BERLIÉRE – *L'ordre monastique*, p. 207-215.

¹⁹⁹ Descendentes da dinastia dos Capetíngios, D. Raimundo era filho segundo da família dos condes da Borgonha enquanto que o seu primo D. Henrique pertencia à família dos duques dessa região. Este último era ainda sobrinho da rainha D. Constança e sobrinho-neto de D. Hugo de Cluny. Sobre este assunto, entre outros títulos possíveis, vide MATTOSO – O Condado Portucalense, p. 422.

²⁰⁰ Neste contexto, o próprio pacto sucessório e de assistência mútua, estabelecido entre os genros de Afonso VI, constituiria uma das intervenções de Hugo de Cluny na política da Península Ibérica, construída sobre a confraternal aliança entre a abadia Borgonhesa e os reinos Hispanos, cfr. Charles Julian BISHKO – Count Henrique of Portugal, Cluny, and the antecedents of the *Pacto Sucessorio*. *Revista Portuguesa de História*, XIII (1971) 177-178.

²⁰¹ Relações e influências sublinhadas em Avelino de Jesus da COSTA – *A Ordem de Cluny em Portugal*. Braga: Cenáculo, 1948, p. 11.

²⁰² Cfr. Charles Julian BISHKO – The Cluniac Priors of Galicia and Portugal: their acquisition and administration. *Studia Monastica*. VII/2 (1965) 305.

Villafrio (1075) e S. Vicente de Pombeiro (1109), em Braga, o mosteiro de S. Pedro de Rates (1100) e, no bispado de Coimbra, o templo de Santa Justa (1102-1103). As duas últimas casas eclesiásticas, localizadas no actual território português, foram concedidas ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire. Quando à frente da Ordem se encontrava Poncio de Melgueil, foi concedido o mosteiro de S. Martinho de Jubia (1113), na diocese de Mondoñedo, e de Santa Maria de Ferreira (1117), na diocese de Lugo. Durante o abaciado de Pedro *o Venerável*, esta Ordem recebeu S. Pedro de Valverde (1125), também na diocese de Lugo, S. Salvador de Budiño (1126), na diocese de Tui e Santa Maria de Vimieiro (1127), na diocese de Braga²⁰³.

Ao contrário do que acontecia com a implantação da Ordem nas regiões da Terra de Campos e da Alta Rioja²⁰⁴, no território da Galiza e no futuro reino de Portugal, esta presença evidenciava uma certa dispersão pelas dioceses de Braga, Coimbra, Tui, Mondoñedo e Lugo. Pelo contrário, note-se como não se verificou nenhuma concessão nas dioceses do Porto, Ourense e Santiago de Compostela²⁰⁵. Assim, naquele que viria a ser o território de Portugal, foram concedidas três casas, S. Pedro de Rates²⁰⁶, Santa Justa e Vimieiro²⁰⁷. A primeira doação fez-se por mão dos condes portugalenses, D. Henrique e D. Teresa, a segunda pelo bispo de Coimbra, D. Maurício *Burdino*, e a terceira por mão da rainha D. Teresa. Consideremos esta última doação – a única que no futuro território de Portugal se fez directamente à abadia de Cluny – como um acto de piedade individual de D. Teresa, à data já afastada do governo do condado²⁰⁸, e centremo-nos nas outras duas, as quais mais nos interessam para o nosso estudo.

²⁰³ Cfr. *Ibidem*, p. 306-333.

²⁰⁴ Nas regiões da Terra de Campos e da Alta Rioja, encontramos uma concentração de pequenos priorados e sub-priorados, em torno de grandes centros monásticos cluniacenses como São Isidoro das Donas, São Zoilo de Carrión dos Condes, e Santa Maria de Nájera, cfr. *Ibidem*, p. 314.

²⁰⁵ Cfr. *Ibidem*, p. 334.

²⁰⁶ Esta doação está publicada em *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios*, v. I, t. I. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940, doc. 6. (Doravante, neste estudo, citaremos esta fonte por *DR*). Em Julho de 1146-1147, D. Afonso Henriques com a rainha D. Mafalda confirmavam a doação dos bens e dízimos de S. Pedro de Rates ao priorado da Caridade, ver *DMP, DR*, doc. 217. As cópias da doação e confirmação constam do cartulário do referido priorado, ver *Cartulaire du prieuré de la Charité-sur-Loire*, ed. e publ. René de LESPINASSE. Nevers e Paris: Morin-Boutillier e H. Champion, 1887, doc. XL e XLI. A última, surge, naturalmente por lapso, com a data de Julho de 1145.

²⁰⁷ Esta doação está publicada em *DMP, DR*, doc. 75 e *Recueil des Chartes de l'Abbaye de Cluny*, ed. e publ. por Auguste BERNARD e Alexandre BRUEL, t. V (1091-1210). Paris: Imprimerie Nationale, 1894, doc. 3995. Esta doação foi confirmada por D. Afonso Henriques a 23 de Maio de 1146, *DMP, DR*, doc. 214.

²⁰⁸ Na opinião de Ch. J. BISHKO (– *The Cluniac Priories*, p. 333-334) esta doação reiterava a devoção de D. Teresa à abadia de Cluny, revelava a preparação da morte da rainha, catorze meses depois da morte

S. Pedro de Rates e Santa Justa de Coimbra eram as únicas duas casas que, por altura da doação, não tinham ainda vida monástica instituída. Por seu turno, neste conjunto, representam, também, as únicas duas instituições doadas à casa cluniacense de Santa Maria da Caridade do Loire²⁰⁹. A tentativa de descortinar a razão da escolha deste priorado deverá afastar a hipótese desta se relacionar com os prelados de Braga (S. Geraldo)²¹⁰ e de Coimbra (D. Maurício *Burdino*)²¹¹, ambos antigos monges cluniacenses, mas sem qualquer ligação a este priorado. Ponderando outros factores, parece-nos mais verosímil que tal decisão tivesse que ver com a proveniência do conde D. Henrique²¹², uma vez que os condes de Sémur²¹³ foram patronos do priorado da Caridade. No entanto, esta relação só pode ser atestada para um período posterior a 1162.

Assim, na opinião de Bishko, esta decisão deverá ser ponderada num contexto de definição de estratégias e de afirmação de posições políticas. Com efeito, a doação poderá ser compreendida enquanto atitude de demarcação e distanciamento da política condal, de D. Henrique da Borgonha, relativamente à política imperial, de Afonso VI, directamente comprometida com a abadia-mãe de Cluny, por via da aliança com S. Hugo²¹⁴. Marcava-se, assim, também no plano monástico, a definição de uma cisão, pela qual os prelados de origem cluniacense – S. Geraldo e D. Maurício – lutariam, com

da sua meia-irmã, e num período pós batalha de S. Mamede. O autor aventa também a hipótese de esta doação ser anterior à data nela consagrada e de representar um acto de reconhecimento da rainha pela intermediação que esta abadia poderá ter desenvolvido no pacto de paz que assinou com seu sobrinho, em Ricobayo, no ano de 1126.

²⁰⁹ Note-se um pequeno esclarecimento relativamente à organização e hierarquia institucional da ordem de Cluny. Do topo dessa estrutura, representado pelo abade de Cluny, a casa-mãe, dependiam cinco priores: da Caridade, de S. Martinho dos Campos; de Lewes; de Souvigny e de Sauxillanges. A seguir a estes priorados conventuais, surgiam os priorados simples imediatos, directamente ligados à abadia de Cluny, e os priorados simples mediatos, dependentes de outra casa, cfr. Maur COCHERIL – *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*. Lisboa / Paris: Bertrand / Les Belles Lettres, 1966, p. 87.

²¹⁰ À cabeça da Sé de Braga, desde 1096, tinha sido nomeado metropolitano de Braga nos finais de 1101, no entanto não assinou esta doação e os seus laços eclesiásticos prendiam-no à comunidade cluniacense de Moissac e não à Caridade, cfr. BISHKO – *The Cluniac Priories*, p. 313.

²¹¹ Apesar de ter sido por sua mão que Santa Justa de Coimbra passava para a dependência do priorado da Caridade, D. Maurício era proveniente de Limoges e em mais nenhum momento da sua longa carreira eclesiástica revelou alguma ligação àquela casa, cfr. *Ibidem*, p. 313.

²¹² Note-se que o percurso desse conde, mesmo antes da sua chegada à Península, demonstra uma forte ligação a Cluny quando, por exemplo, o encontramos por entre as testemunhas de uma doação que o seu irmão, duque da Borgonha, celebrava com a abadia-mãe, cfr. BISHKO – *Count Henrique*, p. 180.

²¹³ D. Henrique era neto da condessa Hélie de Sémur, cfr. BISHKO – *The Cluniac Priories*, p. 314.

²¹⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 314 e BISHKO – *Count Henrique*, 181.

denodo, no plano da estruturação e da administração diocesana, encetando um conturbado e longo conflito com a diocese metropolitana de Santiago de Compostela²¹⁵.

No enquadramento que acabamos de descrever, a concessão relativa a Santa Justa assumiu algumas particularidades que importa destacar. Em primeiro lugar, no mapa peninsular, esta foi a única doação realizada por um bispo. D. Maurício, que viria a ser designado, por alguns cronistas, de Maurício *Burdino*, foi bispo de Coimbra entre 1099 e 1108. Este prelado, provavelmente proveniente do priorado cluniacense de São Marcial de Limoges²¹⁶, foi trazido para a península por Bernardo de Toledo, por altura do seu regresso de uma viagem à cúria romana, por volta de 1088. Após ocupar a cátedra episcopal de Coimbra, sucedeu a S. Geraldo, à frente da de Braga, sendo o primeiro a receber o título de *Bracarensi ecclesie archiepiscopo* (1108-1118). Em 1118, será nomeado anti-papa com o nome de Gregório VIII, proposto pelo imperador Henrique V, no contexto da longa e complexa querela das investiduras²¹⁷.

Através da concessão da igreja conimbricense, Maurício *Burdino* fundava na sede da sua diocese um ponto de fixação dos seus irmãos monges cluniacenses, veículos e intermediários privilegiados dos ideais reformistas de que era, também ele, defensor e

²¹⁵ Cfr. COSTA – *A Ordem de Cluny*, 1948, p. 12-15: O autor salienta a identificação dos monges de Cluny e a adesão dos mesmos ao território que os recebia e aos seus interesses. Atitude que, no caso português, os colocou como primeiros intervenientes na construção e autonomia do reino. Neste âmbito, destaca a acção, enquanto arcebispos de Braga, de S. Geraldo e de D. Maurício *Burdino*. O primeiro, entre outras importantes vitórias, conseguiu da cúria romana o reconhecimento dos seus direitos de metropolitano. O segundo, nos finais de 1114, recebia da Santa Sé a isenção da jurisdição de D. Bernardo de Toledo, primaz das Espanhas e legado pontifício, acérrimo opositor da autonomia de Braga face a Santiago de Compostela. José Mattoso, por seu turno, sublinha a forma como as comunidades monásticas «vivificadas pelos costumes cluniacenses» assumiram um papel preponderante à escala local, porquanto, estimularam a nobreza a assumir a sua posição de topo na escala social, cfr. José MATTOSO – *Cluny, Crúzios e Cistercienses na Formação de Portugal. In Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, p. 108.

²¹⁶ Na verdade, segundo REGLERO DE LA FUENTE (– *Cluny en España*, p. 355), apesar do que todas as evidências fazem crer, não há nenhum documento que se refira a Maurício enquanto monge da Ordem.

²¹⁷ Cfr. Carl ERDMANN – *Maurício Burdino (Gregório VIII)*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1940 e Maria Teresa Nobre VELOSO – D. Maurício *Burdino*, monge de Cluny, bispo de Coimbra, peregrino na Terra Santa. In *Estudos em Homenagem ao Professor José Marques*, v. IV. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 125-130; MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 90-93. De forma muito breve, diga-se a este propósito que, enquanto ocupou a cadeira arcebispal de Braga, D. Maurício viu-se a braços com uma contenda que o opunha a Diego Gelmires, arcebispo de Santiago de Compostela, em torno da disputa dos direitos metropolitanos. O apoio de Roma à causa do seu opositor viria a isolar D. Mauricio, que acabaria por abandonar a cidade de Braga e integrar a corte do imperador germânico Henrique V. No ano de 1117, aproveitando a ausência do sumo pontífice, Maurício *Burdino* coroou esse imperador, entretanto excomungado, em Roma. Tal acto custar-lhe-ia a sua própria excomunhão, ordenada por Pascoal II, em Abril desse ano. No pontificado de Gelásio II, Henrique V procuraria o perdão da Santa Sé. Todavia, não obstante a resposta favorável que recebeu de Roma, o imperador acabou por recorrer ao cisma da cristandade, nomeando D. Maurício, anti-papa Gregório VIII.

representante. Por este acto, o prelado evidenciava a sua ligação à Ordem, mas, ao agir em conformidade com Henrique da Borgonha revelava, sobretudo, uma atitude de apoio aos motivos subjacentes à concessão condal de S. Pedro de Rates²¹⁸, a qual, como veremos mais à frente, seria, desta forma, sobremaneira reforçada e valorizada.

Do ponto de vista do seu valor e enquadramento no âmbito peninsular, Santa Justa de Coimbra representou a possessão mais meridional de Cluny – a única a Sul do Douro – e também a mais modesta. Embora, como vimos, não se possa conhecer a tipologia e características de Santa Justa de Coimbra, nos inícios do século XII, as suas dimensões e recursos seriam, por certo, reduzidos. Por outro lado, tal doação, fez-se com a reserva do direito episcopal, prevendo-se a manutenção da obediência e fidelidade relativamente ao prelado de Coimbra – ... *siquidem monachi ibidem manentes nobis nostrisque successoribus fideles ac fideliter obedientes permanserint, <et jus episcopale totum rediderint>*.

Infelizmente, como já se referiu, não possuímos informações para o período imediatamente posterior à concessão de D. Maurício. Todavia, parece certo que a esta igreja nunca terá cabido o estatuto de isenção diocesana²¹⁹, talvez porque, no início do século, o bispo de Coimbra já a considerasse como (possível) sede paroquial²²⁰, como a veremos citada em 1139, por altura da já referida circunscrição da paróquia de S. João de Santa Cruz.

A concessão de Santa Justa, ter-se-á tratado de uma doação pouco significativa no âmbito da definição da rede de priorados cluniacenses da Península Ibérica. Com efeito, embora sejam citados indícios da fixação em Coimbra, pelo menos até à segunda metade do século XII, de uma comunidade de monges da Caridade²²¹, a verdade é que não se encontra nenhuma referência desta igreja, nem nos arquivos de Cluny, nem nos desse priorado do Loire. No cartulário desta casa monástica, ao contrário do que se verifica com o acto de concessão dos condes e respectiva confirmação de D. Afonso Henriques (1146-1147), relativamente a S. Pedro de Rates, não se regista a doação da

²¹⁸ Cfr. BISHKO – Count Henrique, 181.

²¹⁹ Segundo REGLERO DE LA FUENTE (– *Cluny en España*, p. 324) o caso de Santa Justa de Coimbra afigura-se excepcional no contexto da rede de priorados cluniacenses da Península Ibérica.

²²⁰ Note-se que, desde o I Concílio de Latrão (1123), se considerava que as paróquias deveriam estar sob autoridade de clérigos seculares e não de monges, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España*, p. 356.

²²¹ Em 1155, o arcebispo D. João Peculiar resolveu o litígio entre o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra *cum monachis Charitate qui morabantur in ecclesia Sanctae Justae*, confirmando, simultaneamente, os limites de ambas as paróquias, cfr. Avelino de Jesus da COSTA – *A Ordem de Cluny em Portugal. Mensageiro de S. Bento*. S.n. (s.d).

igreja conimbricense, realizada por Maurício *Burdino*. De resto, Santa Justa de Coimbra não foi sequer mencionada na bula de Lúcio II, datada de 14 de Abril de 1144, pela qual aquele pontífice confirmava todas as possessões de Santa Maria da Caridade. Nesse registo que integra os seus bens, priorados e igrejas, assim como os direitos eclesiásticos e as imunidades, S. Pedro de Rates foi a única igreja citada para a província da Hispânia²²². Tais ausências, vêm colocar interrogações relativamente à natureza da doação e do que estaria efectivamente em causa na concessão de Maurício *Burdino*.

Na conclusão desta análise, percebemos que não se encontram testemunhos de que Santa Justa de Coimbra tenha sido, de facto, integrada nas estruturas da Ordem. Por outro lado, a partir de finais do século XII, encontramos vários documentos relativos aos direitos nela assumidos por S. Pedro de Rates. Parece-nos, pois, que a ligação da igreja de Coimbra com a hierarquia de Cluny, se estabeleceu através da submissão directa à jurisdição desse mosteiro, que nela cobrou o pagamento de certos direitos eclesiásticos, num período documentado para os séculos XIII, XIV e XV. Aliás, esta situação vem solidificar a percepção, que atrás expusemos, de que a doação de Maurício *Burdino* representaria, essencialmente, um reforço da concessão de 1100, não tanto pela ampliação da influência da Caridade no território português, mas sobretudo pelo incremento dos rendimentos temporais do mosteiro doado pelos condes portugalenses.

2.1.2. Os direitos eclesiásticos do mosteiro de S. Pedro de Rates

Os estudos sobre a presença de Cluny na Península Ibérica dão-nos conta de que S. Pedro de Rates, a par com o mosteiro de Vimieiro, continuará a marcar presença nos registos relativos à administração das instituições da Ordem, durante toda a Idade Média. A seu respeito, tais documentos fornecem a imagem de um convento que, sobretudo a partir do século XIV, terá passado por fases de grande decadência, à semelhança do sucedido na maioria dos mosteiros cluniacenses da província da Hispânia²²³.

²²² Cfr. *Cartulaire du Prieuré de la Charité*, doc. CLXVIII e *Recueil des Chartes de Cluny*, doc. 4081. Todavia, note-se que este é o primeiro documento em que S. Pedro de Rates merece a referência do pontífice, pois que no anterior privilégio de Pascoal II, pelo qual se confirmam as possessões e mosteiros deste priorado, a 16 de Março de 1107, nenhuma das duas igrejas portuguesas foi citada, ver *Cartulaire du Prieuré de la Charité*, doc. CLXVII e *Recueil des Chartes de Cluny*, doc. 3854.

²²³ A estrutura da ordem de Cluny dividia-se em províncias: França; Lyon; Auvergne; Poitou; Provença; Gasconha; Alemanha e Lorena; Espanha; Lombardia e Inglaterra. Cada uma delas era representada junto do abade da Ordem por um *camerarius*. Salvo raras excepções, o estado temporal dos mosteiros da província da Espanha era deplorável, consequência, entre outros factores, das guerras peninsulares,

Será relevante notar que, por pertencerem a Cluny, subsistem registos desde os alvares de Duzentos, demonstrativos da relação conturbada destes mosteiros com a arquidiocese de Braga, à qual recusavam obediência e o pagamento dos direitos episcopais²²⁴. Paralelamente e do mesmo modo, dentro da hierarquia da Ordem, por dependerem directamente do priorado da Caridade, os priores de Rates rebelaram-se contra os mandatários de Cluny. Assim acontecia, por exemplo, quando em 1296 e 1336, impediram a entrada no seu mosteiro aos seus visitantes²²⁵. Não obstante estes episódios, em 1349 a visitação dos delegados cluniacenses realizou-se e fez notar o estado de declínio do mosteiro²²⁶. Mais à frente – entre os anos de 1360-1361, e os de 1366-1368 – o prior de S. Pedro de Rates foi nomeado, juntamente com o de Carrión, visitante da Ordem, na sua província²²⁷.

Na verdade, também a dependência de Santa Justa relativamente ao mosteiro de S. Pedro de Rates constituirá motivo de conturbação e conflito, quer entre as duas instituições, quer entre estas e a Sé de Coimbra. Pela análise do que acima descrevemos, acreditamos que a igreja de Coimbra terá sido colocada sob a dependência do mosteiro

da má gestão dos priores, da proliferação de prebendeiros, do elevado número de religiosos e da devassidão moral, cfr. Ulysse ROBERT – État des monastères espagnols de l'Orde de Cluny, aux XIII^e et XIV^e siècles, d'après les actes des visites et des chapitres généraux. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 20 (1892) 321 e 329-330. Para uma breve contextualização sobre a presença de Cuny na província da Espanha e sua organização, ver Carlos Manuel REGLERO DE LA FUENTE – Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca. 1270). *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, 13 (2009) em linha.

²²⁴ A 20 de Janeiro de 1205, pela bula *Venerabilis frater nostri*, Inocêncio III, solicitava ao bispo e chantre de Tui que fizessem cumprir as sentenças de excomunhão e interdito contra os mosteiros de Rates e de Vimieiro, que não obedeciam ao arcebispo de Braga; a 9 de Junho de 1209, pela bula *Oblata nobis*, o mesmo pontífice encarregava o bispo, deão e arcediogo de Samora de julgar a questão entre o arcebispo de Braga e vários mosteiros que se recusavam a pagar-lhe os direitos episcopais, entre eles o de Rates e de Vimieiro, cfr. Avelino de Jesus da COSTA e Maria Alegria Fernandes MARQUES – *Bulário Português: Inocêncio III (1198-1216)*. Coimbra: INIC, Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989 (doravante citaremos esta obra como *Bulário*), p. 218, doc. 103 e p. 268, doc. 137. Note-se que este género de conflitos se verificou para quase todos os priorados cluniacenses da Hispânia, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España*, p. 355-398.

²²⁵ Na primeira data, os visitantes foram recebidos como hóspedes, mas em 1336 nem sequer lhes foi permitida a entrada no mosteiro, cfr. ROBERT – État des monastères, p. 328. Embora o aprofundamento desta questão não caiba nos pressupostos do nosso estudo, é significativo que, por essa altura, o mosteiro de Rates, procurasse impedir, igualmente, a entrada dos visitantes episcopais, enviado pela arquidiocese de Braga, cfr. José Augusto FERREIRA – *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (séculos XIII-XX)*, t. II. Braga: Mitra Bracarense, 1928-1934.

²²⁶ Cfr. ROBERT – État des monastères, p. 331: Do mesmo modo, quando, em 1314, D. João Martins de Soalhães fez visitar esse mosteiro, registaram-se graves desvios, como o concubinato, a alienação e perda de bens. Contudo, os monges de Rates terão respondido com displicência à obrigatoriedade que aquele clérigo impusera de resolução dessas questões, pelo que em Março de 1315 o arcebispo de Braga interditava o mosteiro.

²²⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 400 e 401.

de Rates, poucos anos após a sua doação à Caridade, uma vez que este priorado nunca a cita como sua. De resto, tal processo poderá ter ocorrido em simultâneo com a instituição da paróquia de Santa Justa, facto que será anterior a 1139. Assim, consideramos que por altura das confirmações de D. Afonso Henriques e D. Mafalda das doações condais de S. Pedro de Rates (1146-1147) e de Vimieiro (1146), Santa Justa poderia configurar um priorado com funções paroquiais ou, simplesmente, uma igreja paroquial, com ou sem comunidade eclesiástica, na dependência daquele primeiro mosteiro. De acordo com esta hipótese, a ligação entre Santa Justa de Coimbra e S. Pedro de Rates deveria estar definida e estabelecida em meados do século XII.

A segunda metade dessa centúria constituirá o período de consolidação do colégio e do cabido de Santa Justa²²⁸ e já na entrada do século XIII, encontramos D. Mendo, prior dessa igreja, a bater-se, juntamente com os seus clérigos, com o mosteiro de Rates, por causa do montante que lhe deveriam entregar, anualmente. Embora não lhe conheçamos os antecedentes, em Março de 1207, o abade de Rendufe e o prior de Guimarães, juízes delegados do papa, ratificavam uma composição entre ambas as instituições²²⁹. Por esse documento determinava-se que D. Mendo, prior de Santa Justa, deveria entregar, anualmente, pela festa da Páscoa, uma marca de prata ao prior de S. Pedro de Rates, bem como deveria recebê-lo se aquele viesse a Coimbra. No fim deste acordo, dizia-se, porém, que se o prior de Rates aí exigisse a terça que pertencia ao prelado de Coimbra, o pagamento da marca de prata deveria ser-lhe negado.

Contudo, a ratificação deste acordo só a curto prazo terá constituído o fim da contenda entre ambas as casas, na medida em que dez anos mais tarde decorria entre elas uma outra querela, devido ao incumprimento desse pagamento. Assim, em Maio de 1217, o deão de Viseu corroborava a sentença do arcebispo de Braga, pela qual se obrigava aquela igreja de Coimbra, em dívida com o mosteiro de Rates, a pagar anualmente, dessa feita, VI áureos. Actualizava-se, assim, o valor monetário do tributo e, para além da entrega dessa quantia pela festividade da Páscoa, reiterava-se a obrigação de hospedagem do prior de Rates nas suas deslocações a Coimbra²³⁰. De resto, no âmbito desta contenda, o mosteiro de Rates terá mesmo ordenado a espoliação de certos bens de Santa Justa como penhor da entrega dos valores em dívida. Por essa

²²⁸ Este processo será objecto de uma análise detalhada na II parte deste trabalho.

²²⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 7, sn. Documento publicado em *Bulário*, p. 244, doc. 123.

²³⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 7, sn.

altura²³¹, os priores de S. Bartolomeu e de Santiago de Coimbra, faziam saber que o referido deão de Viseu, juiz delegado do papa nesta questão, lhes escrevera ordenando a restituição integral dos bens de que Santa Justa fora desapossada pelo referido mosteiro.

No diploma de Maio de 1217, identificou-se este tributo enquanto «collectis» – colheita –, designação que será repetida nos séculos seguintes²³² a par de censo²³³. Ora, colheita ou censo designavam os direitos e rendimentos normalmente cobrados pelo prelado da diocese aquando da visitação anual²³⁴. Este direito poderia ser solvido em géneros ou numerário e obedecia a um valor definido que as dioceses faziam registar em instrumentos de carácter administrativo: os censuais²³⁵. Ao que parece, a igreja de Santa Justa, para além da colheita a que estava obrigada aquando da visita do prelado de Coimbra, à qual nos referiremos mais adiante, deveria ainda fazer um pagamento semelhante ao prior de Rates.

Pese embora as lacunas de informação que nos dificultam a compreensão de todo o processo, acreditamos que a doação de Maurício *Burdino* – a qual, como vimos, reservava para o bispo de Coimbra os direitos episcopais – terá significado, mais concretamente, a concessão de um censo anual proveniente daquela igreja. Assim, como já demonstrámos, a regulamentação do pagamento da colheita por parte de Santa Justa ao mosteiro de Rates fez-se em Março de 1207, por intermédio das instâncias eclesiásticas²³⁶. Por sua vez, no mês de Dezembro do ano seguinte, aquele mosteiro chegaria a acordo com o bispo de Coimbra sobre o valor que deveria também receber

²³¹ Embora esta notícia não esteja datada o facto de referir uma carta de E. deão de Viseu e cónego de S. Paio, juiz delegado do papa, ou seja o autor do documento relativo à composição entre Santa Justa e o Mosteiro de Rates, ratificado em Maio de 1217, remete-nos para o contexto da mesma contenda, ou seja, para os antecedentes desse acordo. Por outro lado, a autoria de F., prior de S. Bartolomeu, reporta-nos para o priorado de Frutuoso, estabelecido entre 1197 e Novembro de 1217, por. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 44.

²³² Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 146 (3 de Julho de 1375) e TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143 (15 de Fevereiro de 1409).

²³³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de Outubro de 1372) e doc. 21, em anexo (24 de Outubro de 1425).

²³⁴ A tal obrigação poderia, igualmente, chamar-se jantar, visitação, procuração ou parada, ver VITERBO – «Censo» e «Colheita». In *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, 2ª ed. revista. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865 (doravante, citaremos por *Elucidário*). Ver, também, Maria Alegria Fernandes MARQUES – O arceidiácono de Penela na Idade Média. Algumas notas. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 8 (2008) 123-125.

²³⁵ Sobre os censuais medievais da diocese de Coimbra, ver João SOALHEIRO – Censual da Diocese de Coimbra – século XIV – ANTT:COM, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, liv. 264. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006) 51-90.

²³⁶ Ver os dois diplomas em TT, Col. S. Justa, m. 7, sn.

dessa catedral. Trataremos este assunto mais adiante, não antes de analisarmos as relações de Santa Justa com o priorado de Rates, durante os séculos XIV e XV.

Nessa sentença, emanada em Dezembro de 1208²³⁷, refere-se que o prior de S. Pedro de Rates detinha o direito de priorado²³⁸ na igreja de Santa Justa de Coimbra. Num primeiro momento, tal indicação levou-nos a acreditar que o pagamento do referido censo se fazia no contexto do exercício daquele direito²³⁹. Todavia, tratando-se de uma referência única que não volta a ser reiterada e não conhecendo nós qualquer intervenção do prior de S. Pedro de Rates na apresentação do prior de Santa Justa, o qual seria eleito pelo cabido dessa colegiada e confirmado pelo prelado de Coimbra²⁴⁰, optámos por abandonar essa hipótese.

Com efeito, tal como aqueles redigidos na centúria de Duzentos, os documentos que nos permitem estudar a relação entre estas duas instituições, nos séculos seguintes, reportam-se, exclusivamente, à regulamentação e pagamento da colheita anual. Por outro lado, são poucos os registos relativos aos períodos em que o prior de Rates estanciava nos edifícios de Santa Justa, conquanto saibamos que enviava, com

²³⁷ Ver *Bulário*, p. 265-266, doc. 134.

²³⁸ Nesse diploma, diz-se: «*Prior autem habeat jus patronatus et omnia alia jura sua in ecclesia eadem...*». O direito de padroado representava, na Idade Média, uma instituição económico-social que pertencia ao fundador da igreja e lhe advinha do direito de posse da terra em que aquela se edificava. A sua transmissão fazia-se por doação, herança, escambo ou – inevitavelmente –, por usurpação. Por ele se onerava cada igreja e mosteiro com certas obrigações e pagamentos ao respectivo patrono, que podia ser individual ou colectivo, laico ou eclesiástico, privilegiado ou não privilegiado. Nesta medida, para os patronos laicos, o direito de padroado representava, simultaneamente, uma forma de recepção de bens materiais e de afirmação pública de poder. Por seu turno, para os patronos eclesiásticos este constituía, essencialmente, a possibilidade de controlar o clero paroquial, de estender influências e de administrar os bens da Igreja, arrecadando alguns dos seus rendimentos. Cfr. Armando de CASTRO – Padroado e Ruy d’Abreu TORRES – Padroeiros. In *DHP* e Maria Alegria Fernandes MARQUES – Alguns aspectos do Padroado nas Igrejas e Mosteiros da Diocese de Braga (meados do século XIII). In *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, v. I, t. II. Braga, 1990, p. 360.

²³⁹ Nos primórdios da definição institucional deste direito, o seu cumprimento não representava mais do que a apresentação, por parte dos patronos, do prior ou abade (*jus presentandi*), junto do bispo, para que este o confirmasse. Facto que, na realidade, não deixava de constituir uma importante regalia, porquanto permitia o benefício da respectiva parentela e clientela. Sobretudo a partir do período da reconquista, os patronos começaram a exigir das igrejas sob o seu padroado certas regalias materiais, como a hospedagem gratuita (aposentadoria) e a colheita ou jantar, composto por contribuições em géneros ou dinheiro. Todavia, a pesada despesa que estes tributos representavam na vida das instituições clericais motivou as inúmeras queixas junto do poder régio, o qual legislou no sentido da regulamentação deste direito junto da nobreza, que se traduziu, por exemplo, no reinado de D. Afonso III, na periodização anual do jantar e na fixação dos rendimentos a auferir. Sobre a evolução da aplicação do direito de padroado, ver José MATTOSO – *Le Monachisme Ibérique et Cluny: les monastères du diocèse de Porto de l’an mille à 1200*. Louvain: Publications Universitaires de Louvain, 1968, p. 62-69.

²⁴⁰ Demorar-nos-emos sobre estes aspectos na II parte deste estudo.

periodicidade mais ou menos regular, os seus representantes para recolher os referidos rendimentos anuais.

A 20 de Outubro de 1321, Santa Justa fez-se representar por Mestre Guilherme de *Rotta*, na audiência das cartas contraditas da cúria de Avinhão, com intuito de contestar uma carta apostólica, emitida no dia 7 desse mês, sobre as possessões e rendimentos do priorado de Rates²⁴¹. Certamente, este diploma inseria-se num processo mais amplo que, por falta de outros registos, não podemos conhecer nem analisar.

No entanto, sabemos que em 1372²⁴², a igreja do subúrbio de Coimbra fazia pagar, no mês de Outubro, 6 libras, sendo esse o valor correspondente ao censo devido ao referido mosteiro. De resto, conhecemos a quitação deste pagamento, igualmente, para os anos de 1375²⁴³, 1407²⁴⁴, 1409²⁴⁵ e 1421²⁴⁶. Em cada uma destas datas, a colegiada entregou ao mosteiro o valor de 6 libras anuais, à excepção do ano de 1407, em que remiu 120 reais.

No dia 22 de Novembro de 1418, Frei Martim Peres, prior de S. Pedro de Rates, apresentou-se em Coimbra, onde reivindicou, junto do prior e cabido de Santa Justa, o pagamento de 6 dinheiros de ouro, ou 6 libras por ele, e um alqueire de cevada para as suas bestas, em cada dia da sua «pousada» nessa cidade. Vasco Afonso, prior de Santa Justa, disse poder pagar as seis libras, mas que pela «pousada» a igreja não daria às bestas do prior de Rates, mais do que «senhos» moios de cevada²⁴⁷. É interessante salientar que, a testemunhar esta avença, estabelecida pelas duas igrejas, nas portas principais da colegiada de Santa Justa, e registada por João André, tabelião do rei em Coimbra, encontramos Fernão Afonso, antigo alcaide da cidade e dois judeus: Mestre Abraão, cirurgião, e o rabi *Fraim*. A presença destes elementos da comunidade hebraica de Coimbra, durante a redacção de um acto desta natureza, leva-nos a acreditar que o seu conhecimento dos valores fiduciários da moeda terá sido levado em conta no momento de estabelecer os montantes a pagar pela igreja²⁴⁸.

²⁴¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 141.

²⁴² Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de Outubro de 1372).

²⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 146 (3 de Julho de 1375).

²⁴⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147 (9 de Dezembro de 1407).

²⁴⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143 (12 de Fevereiro de 1409).

²⁴⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-2 (dia e mês desconhecidos).

²⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1. Infelizmente desconhecemos vários pormenores desta avença cuja leitura é dificultada pelo mau estado de conservação do diploma.

²⁴⁸ Poderíamos também considerar que aqueles se apresentassem na função de prestamistas da quantia que Santa Justa deveria entregar ao Mosteiro de Rates. Mas o facto de nessa data não se estabelecer

No entanto, mesmo que os montantes referentes à comedoria e pousada do prior de Rates possam ter sido assegurados por essa altura, a quitação do pagamento das 6 libras referentes a 1418 só se registou dois anos mais tarde. Em 1420²⁴⁹, Santa Justa constituiu como seu procurador Gil Vicente, que encontrou o criado do prior de Rates, no paço dos tabeliães do Porto, onde lhe entregou 30 libras, valor correspondente à colheita de cinco anos²⁵⁰. Nos instrumentos de 1418 e 1420, a alusão de que o montante se cobrava pela razão dos 6 dinheiros de ouro, que a colegiada estava obrigada a entregar, cada ano, ao mosteiro de Rates, permite-nos perceber, ainda, que o valor de referência dessa obrigação continuava a ser aquele estipulado em 1217, conquanto tivesse sido entretanto actualizado para 6 libras.

Na realidade, este conjunto de quitções representa a série mais completa de testemunhos relativos à comunicação e interacção entre estas duas instituições. A partir dele, apesar de desconhecermos o local de emissão dos recibos de 1407 e 1421, percebemos que, na maioria das vezes, este pagamento se realizava em Coimbra, cidade à qual os priores de S. Pedro de Rates – Domingos Coelho (1372-1375) e Frei Martim Peres (1407-1425) – fizeram deslocar os seus procuradores, provenientes, normalmente, da sua família²⁵¹ ou clientela²⁵². Mas o prior de Rates poderia, igualmente, mandar um representante por entre os habitantes de Coimbra. Assim aconteceu em Fevereiro de 1409, quando, junto do cabido de Santa Justa, compareceu João Lourenço da Portagem, vedor da portagem de Coimbra²⁵³, na posse de uma procuração do prior Martim Peres, emitida, precisamente, em Rates²⁵⁴.

qualquer quitação leva-nos a duvidar dessa hipótese. Saul António GOMES (– *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003, p. 47) refere este documento para ilustrar a relevância do saber e experiência da comuna judaica de Coimbra, relativamente a estes assuntos.

²⁴⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 144 (14 de Julho de 1420).

²⁵⁰ Referem-se no documento os anos de 1416, 1417, 1418, 1419, 1420.

²⁵¹ No ano de 1407, veio a Coimbra Luís Domingues, sobrinho e procurador de Martim Peres, prior do Mosteiro de S. Pedro de Rates, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (9 de Dezembro de 1407).

²⁵² Domingos Coelho, prior de Rates, no ano de 1372, enviou a Coimbra, Afonso Marques, seu homem e procurador, para receber a referida colheita, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de Outubro de 1372). Por seu turno no ano de 1421, Martim Peres, prior desse mosteiro enviava a Coimbra, como procurador, Fernão Martins, seu criado, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-2. Contudo, em 1407, o indivíduo citado por Frei Martim Peres, prior de S. Pedro de Rates, para tratar desse assunto foi Estêvão Esteves, prior da Paradela e raçoeiro do priorado de Rates, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147.

²⁵³ Conhecemos o percurso deste homem para um período compreendido entre 1390 e 1415, por documentos que testemunhou em Santa Justa ou por registos no teor dos quais foi referido, sempre identificado como homem ou vedor da Portagem, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 248 (13 de Janeiro de 1390), TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743 e 744 (1404) TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 685 (7 de Janeiro de 1415).

²⁵⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143, procuração de 7 de Janeiro de 1409, inserida na quitação.

Apesar do hábito de se fazer receber na cidade de Coimbra, a partir da segunda década do século XV, a forma de pagamento desta colheita motivou a apresentação de uma demanda pelo prior de Santa Justa. Em Outubro de 1425²⁵⁵, esse eclesiástico queixava-se, perante a audiência do bispo de Coimbra, do prior do mosteiro de Rates, porquanto este o obrigava a remir, nesse ano, o somatório da dívida contraída desde 1421. Argumentava o prior da igreja de Coimbra que, se o prior de Rates não fazia cobrar as 6 libras anualmente, não deveria poder, passados quatro anos, exigir o valor total dessa obrigação. Desse modo, apelava ao vigário geral do bispo para que este obrigasse o prior de Rates a receber todos os anos esse valor, sob pena de perder o direito a ele. A tal demanda respondia o prior de Rates que o chefe do cabido de Santa Justa deveria receber dos beneficiados dessa igreja, anualmente, o valor correspondente à colheita, e guardá-lo em lugar seguro, sob sua responsabilidade, até que ele pudesse enviar alguém da sua confiança para recolher o montante em falta. Esse foi, também, o entendimento do vigário geral do bispo de Coimbra, que sentenciou a favor do prior de S. Pedro de Rates.

É relevante que Vasco Afonso, prior de Santa Justa, tenha interposto esta demanda na audiência episcopal, quando, quatro anos antes, enviara Gil Vicente, raçoeiro e procurador da sua colegiada, ao Porto, com o intuito de remir, também nessa ocasião, o valor correspondente à colheita de cinco anos. Deste processo, interessa, igualmente, salientar a vinda do prior de Rates à cidade de Coimbra. Como vimos, Frei Martim Peres deslocou-se à cidade do Mondego, pelo menos, duas vezes, durante o seu priorado. Facto que não podemos documentar para os seus antecessores, desde os inícios do século XIII, quando aí se encontrava o prior de Rates para resolver um conflito com a Sé dessa cidade, conflito esse que, seguidamente, analisaremos.

2.1.3. Os direitos episcopais do bispo de Coimbra

Apesar de a doação da igreja de Santa Justa de Coimbra a Santa Maria da Caridade ter sido realizada com a reserva dos direitos episcopais, a verdade é que aquele priorado do Loire terá procurado fazer passar à sua posse os rendimentos a eles associados. Assim se compreende a integração destes direitos no registo dos bens e direitos episcopais, que, uma vez alienados, o bispo D. Miguel Salomão fez restituir à

²⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m.6, n. 142 (24 de Outubro de 1425).

Sé de Coimbra. No diploma em que se registou esse processo, juntamente com as outras usurpações que aquele prelado conseguira fazer reverter à Sé, anotava-se a *terciam decimarum ecclesie Sancte Juste, quam monachi de Charitate, vi contra jus retinebant*²⁵⁶. Como temos vindo a dizer, enquanto igreja paroquial, Santa Justa esteve sempre obrigada ao prelado da sua diocese. A essa situação acrescia o facto de, enquanto igreja colegiada, depender da confirmação episcopal, fosse para a eleição do seu prior, fosse para a promulgação dos seus estatutos²⁵⁷.

Nas primeiras décadas do século XIII, a estabilidade desta igreja paroquial foi perturbada, não só pelos conflitos com o mosteiro de S. Pedro de Rates por causa do pagamento da colheita, mas também pelas contendas entre este e a Sé de Coimbra, por causa dos direitos episcopais. Com efeito, em Dezembro de 1208, o abade de Santo Tirso e o prior de Guimarães, juízes delegados do papa, estabeleciam uma composição entre o bispo de Coimbra e o prior daquele mosteiro, pela qual se fixava a obrigatoriedade de Santa Justa pagar, como as outras igrejas paroquiais, a terça pontifical à Sé de Coimbra. Por sua vez, essa catedral ficava obrigada a solver ao prior de Rates ou ao seu emissário um marco de prata todos os anos, por dia de Santa Maria de Setembro, a título de esmola à Ordem da Caridade e por conta da terça que o bispo recebia de Santa Justa²⁵⁸.

Tal como aconteceu em 1217, também esta composição foi antecedida por momentos de perturbação e, neste caso, até de violência, como nos dá conta a carta enviada por M. e F. Mendes, respectivamente, abade e monge de Alcobaca, a Inocêncio III²⁵⁹. Estes clérigos, delegados papais, para arbitrar a questão, descreviam as imprecações do prior de Rates contra o interdito e excomunhão imposta pelo prelado de

²⁵⁶ Ver LP, doc. 3, documento datado, com dúvida, de 1180.

²⁵⁷ Sobre estes aspectos, ver II parte deste trabalho.

²⁵⁸ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 9, n. 35. Documento publicado em *Bulário*, p. 265-266, doc. 134. Veja-se, igualmente, Pedro Álvares NOGUEIRA – *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*. Ed. de António Gomes da Rocha MADAHIL. Coimbra, 1942, p. 56. Carlos M. REGLERO DE LA FUENTE (– *Cluny en España*, p. 375) descreve também este episódio reforçando a singularidade do caso de Santa Justa de Coimbra no contexto da rede de priorados cluniacenses na Península Ibérica. Para este autor, o facto de o bispo aí deter a terça pontifical explica-se por Santa Justa ter funcionado como priorado de Cluny, apenas, num curto período de tempo, se é que alguma vez chegou a assumir essas funções.

²⁵⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 7, sn. O documento não apresenta qualquer data. Nele não são referidos os nomes, nem do prelado de Coimbra, nem do prior de Rates. Todavia, consideramo-lo anterior à sentença de 1208 através da ponderação de vários elementos. Em primeiro lugar, o seu teor remete-nos para o contexto em tudo semelhante àquela que se sentenciou em 1208; em segundo lugar, a invocação de [*Sanctic*]imo patri ac domino I., Dei gratia summo pontifici, associada à caligrafia do documento, que nos remete para um período entre a segunda metade do século XII e a primeira do século XIII, leva-nos a enquadrá-lo no pontificado de Inocêncio III (1198-1216).

Coimbra, à igreja de Santa Justa. Segundo o prior de S. Pedro de Rates, tais penas causavam grande agravo a essa igreja, porquanto, entre outras restrições, não lhe permitiam a recolha dos dízimos. Ouvido sobre esta apelação, o prelado de Coimbra reclamou o pleno direito episcopal de Santa Justa, tal como o possuía nas outras igrejas da cidade, e apresentou testemunhas de como aquele prior o tinha expulso violentamente – *ejectione uiolentam* – da referida igreja.

Na verdade, a atitude do prior de Rates, bem como a que manteve no desenrolar deste inquérito, são reveladores do seu desrespeito e da sua afronta relativamente ao prelado de Coimbra e até aos delegados pontifícios. Aos últimos, acusava-os de se recusarem a aceitar as suas cartas de apelação e os seus argumentos. Não obstante desconhecermos o desenvolvimento deste processo, uma vez que os referidos delegados convocaram uma audiência futura de que não nos chegaram registos, acreditamos que a sentença de Dezembro de 1208 tenha colocado um ponto final nesta contenda. Por ela ficaram separadas, de uma vez por todas, as obrigações que Santa Justa devia a S. Pedro de Rates, daquelas devidas ao prelado de Coimbra, motivos centrais deste desentendimento, causas da excomunhão e do interdito impostos à referida igreja paroquial.

Mais tarde, os bispos de Coimbra viriam a negociar e a actualizar o valor a solver a esse mosteiro, pelo menos, em duas ocasiões: em 1370, estabeleceu-se que, por aquele marco de prata, a Sé pagasse, cada ano, 20 libras²⁶⁰; no ano de 1432 esse montante foi actualizado em 700 libras²⁶¹.

Quanto à igreja de Santa Justa, pela sentença de 1208, ficava instituída a sua obrigação de pagamento dos direitos episcopais, nomeadamente, da terça pontifical. Aliás, o pagamento deste direito, que representava uma das maiores fontes de rendimento das dioceses²⁶², era expectável de todas as paróquias, pelo que Santa Justa não deveria ser excepção.

Noutro contexto, damos conta de que parte dos direitos episcopais das paróquias de Santa Justa e Santiago foram alvo de disputa entre a Sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz. Falamos daqueles associados aos territórios removidos a estas paróquias em favor do alargamento da circunscrição paroquial de Santa Cruz, de que se deu conta em

²⁶⁰ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 49, n. 1986 e NOGUEIRA – *Livro das Vidas*, p. 56.

²⁶¹ Ver *Ibidem*, p. 56.

²⁶² Tal direito era composto pela terça parte dos dízimos e de todas as rendas das igrejas paroquiais, cfr. ALMEIDA – *História da Igreja*, p. 117.

1143 e 1157²⁶³, os quais fizeram parte do conflito entre essas duas instituições eclesiais, entre o final do século XII e o início do XIII.

Como bem se sabe, esse período marcou a cidade de Coimbra, pelo desenrolar de uma longa querela centrada no conflito de interesses, que opunha a Sé ao mosteiro de Santa Cruz. Na sua origem, entre outros direitos, esteve a *karta libertatis*, outorgada em Março de 1162, por D. Miguel Salomão (1162-1176)²⁶⁴ ao referido mosteiro, pela qual lhe concedia um vasto conjunto de privilégios em grande prejuízo da sua catedral²⁶⁵. A cedência deste prelado, realizada, com certeza, mediante influência e, eventualmente, sob constrangimento violento de D. Afonso Henriques e de D. João Peculiar, arcebispo de Braga, viria a ser contestada pelos seus sucessores, caso de D. Martinho Soares (1183-1191†)²⁶⁶ e de D. Pedro Soares (1192-1232)²⁶⁷. O último, em 1198, dirigiu-se a Roma onde apresentou a questão ao recém-eleito papa Inocêncio III (1198-1216), que, após o desenrolar de um longo processo, acabaria por proferir a sentença definitiva em Junho de 1203²⁶⁸.

Para chegar ao veredicto final, o sumo pontífice fez nomear vários juízes apostólicos, com quem estabeleceu uma correspondência regular. Do mesmo modo, ordenou uma inquirição pela qual se confirmou a procedência dos diferentes direitos e possessões, bem como se testemunhava a sua usurpação por parte de uma e de outra instituição. Pela inquirição realizada, em Coimbra, no ano de 1200²⁶⁹, recolheram-se cerca de meia centena de depoimentos sobre a questão.

No seguimento destes procedimentos, os juízes delegados do papa nesta contenda, proferiram uma sentença, pela qual, entre outras determinações, se ordenava que os territórios das paróquias de Santa Justa e Santiago, cerceados a favor da paróquia de S.

²⁶³ Cfr. MARTINS – *o Mosteiro de Santa Cruz*, p. 248-249.

²⁶⁴ Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 107-112.

²⁶⁵ A *Karta libertatis*, outorgada por D. Miguel Salomão em 1162, foi confirmada por Alexandre III, Urbano III e Celestino III, cfr. MARQUES – *Alguns aspectos das relações*, p. LIV e ss.

²⁶⁶ Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 114-117.

²⁶⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 118-124.

²⁶⁸ D. Pedro Soares moveu esforços, desde o início do seu pontificado, para obter do sumo pontífice a revogação deste diploma e a conseqüente restrição das liberdades concedidas ao mosteiro em grave prejuízo da Sé de Coimbra. Apenas no pontificado de Inocêncio III se conseguiram novas bulas sobre esta questão. A 26 de Junho de 1203, este papa pôs fim à contenda, emitindo a bula *Cum olim*. Para o aprofundamento do conhecimento desta contenda, leiam-se as cartas apostólicas emitidas por Inocêncio III, publicadas em *Bulário*, p. 32-210, e as respectivas notas de rodapé; MARQUES – *Alguns aspectos das relações*, p. LIV-LXIV. Sobre os contornos mais violentos deste conflito veja-se o estudo da mesma autora, IDEM – Casos de violência em ambiente eclesial. *Revista Portuguesa de História*. XXXVII (2005) 343-360.

²⁶⁹ Ver *Bulário*, p. 116-149, doc. 71.

João de Santa Cruz, por altura dos seus alargamentos, fossem restituídas àquelas freguesias²⁷⁰. Pela bula *Cum olim* de 26 de Junho de 1203²⁷¹, Inocêncio III determinava a sentença definitiva na questão em curso reiterando, no que dizia respeito aos limites das paróquias de Santa Justa e Santiago, a decisão proferida pelos seus juízes delegados.

Porém, nos anos que se seguiram a essa sentença, ambas as instituições estabeleceram cedências de direitos através de composições, das quais nos interessa salientar o diploma redigido em Leiria, no mês de Outubro de 1206. Neste instrumento, o bispo e cabido cediam Buarcos, Caceira e parte dos direitos episcopais da igreja de Santa Justa e de Santiago, recebendo do mosteiro crúzio Vila Pouca de Candosa, a igreja e o couto de S. Romão, os direitos episcopais de Santa Marinha de Seia²⁷² e do Lourçal, bem como as dizimas de Ladeia e Eiras²⁷³. O conjunto de possessões que a Sé transferia, por esta composição, para o referido mosteiro, correspondia a igrejas e direitos que tinham sido alvo de usurpações anteriores. Na verdade, na inquirição de 1200, foram vários os interrogados que referiram que as igrejas de Caceira e Buarcos, pertencas da Sé, tinham sido tomadas, ilegitimamente, pelo mosteiro de Santa Cruz²⁷⁴.

De igual forma, será importante notar, que de acordo com um dos inquiridos – o chantre Paio – parte dos dízimos do termo de Santa Justa também tinha sido retida pelo mosteiro de Santa Cruz, em período anterior à vinda de D. Guido de Vico a Coimbra (1143). Contudo, o interrogado dizia que, por altura dessa estada, aquele cardeal já se pronunciara sobre a recepção deste direito. Segundo o chantre Paio, interpelado o prior de Santa Justa, D. Rodrigo, sobre a razão de os frades de Santa Cruz receberem as décimas do termo da sua paróquia e ouvidas as suas razões, o cardeal D. Guido ordenara que estas revertessem, novamente, ao celeiro daquela igreja²⁷⁵. Do mesmo modo, as

²⁷⁰ Ver *Ibidem*, p. 181-183, doc. 88.

²⁷¹ Ver *Ibidem*, p. 184-195, doc. 89.

²⁷² Sobre a presença eclesiástica, nomeadamente da Sé de Coimbra e do Mosteiro de Santa Cruz, nestes territórios, ver Maria Amélia Álvaro de CAMPOS – Aspectos da presença eclesiástica em Terras de Seia na Idade Média. (Inquirições gerais de 1258). *Revista Portuguesa de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 21-67.

²⁷³ Ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., doc. partic., m. 9, n. 23 e 24.

²⁷⁴ Cfr., por exemplo, *Bulário*, p. 122, 123, 124 e 126, referentes, respectivamente, aos depoimentos de Paio, chantre da Sé; Martinho de Soure; Soeiro Paio; Pedro Belo.

²⁷⁵ Ver Carl ERDMANN – *Papsturkunden in Portugal*. Berlim: Weidmannsche Buchhandlung, 1927, p. 197-198, doc. 39; *Bulário*, p. 120-121, doc. 71 e MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 249 e 671. Sabemos que o cardeal Guido de Vico esteve na cidade de Coimbra, antes de participar, em Zamora, no acordo selado pelo tratado de 1143. Acreditamos, pois, que a descrição do chantre Paio, corresponda à estada em Coimbra desse cardeal, por altura do episódio narrado na notícia da fundação do Mosteiro de Santa Cruz, que relata a reunião à qual o cardeal presidira, em S. João de Almedina, sobre o conflito de interesses que se começava a fazer sentir entre os cónegos regrantes de Santa Cruz

possessões que o mosteiro crúzio transferia, pela composição de 1206, à catedral de Coimbra, foram também, várias vezes citadas, durante a inquirição, enquanto suas possessões legítimas, muitas delas decorrentes de doações régias. No que a Santa Justa e Santiago dizia respeito, por aquele acordo, determinava-se a efectiva perda dos territórios e respectivos direitos paroquiais, anteriormente, adscritos à paróquia de Santa Cruz²⁷⁶. Ficavam assim determinados, definitivamente, os limites destas três freguesias do arrabalde da cidade.

O pagamento da terça pontifical de Santa Justa ao chefe da diocese que integrava deverá ter ocorrido de forma relativamente regular, pois não damos conta da existência de outras contendas motivadas pela cobrança e pelo pagamento deste tributo. Porém, o prelado de Coimbra auferia ainda outros direitos provenientes desta igreja, tais como a colheita e as ceras²⁷⁷.

Como já se disse, a primeira correspondia ao valor que a colegiada deveria entregar ao prelado por altura da visitação anual e terá estado na origem da contenda entre este e algumas igrejas de Coimbra, nos meados do século XIII. Com efeito, por essa altura, os priores de Santiago, de S. Bartolomeu, de S. Cristóvão e de Santa Justa recusavam-se a pagar a colheita pela visitação do bispo de Coimbra, situação sobre a qual o bispo de Coimbra se queixou a Inocêncio IV, que lhe procurou dar solução, por bula datada de Fevereiro de 1251, dirigida ao bispo, deão e ao mestre Garcia, cónego de Viseu²⁷⁸.

A este propósito, as colegiadas de Santa Justa, de Santiago, de S. Bartolomeu, de S. Cristóvão e de S. Pedro de Coimbra chegariam a acordo com D. Egas Fafes, em 24 de Dezembro de 1257, data em que celebravam um compromisso pelo qual se estabelecia o valor a pagar pelo direito de visitação episcopal²⁷⁹. Oneradas com um tributo mais elevado, as igrejas do arrabalde de Coimbra – Santa Justa, Santiago e S. Bartolomeu – ficavam obrigadas a entregar 10 morabitanos, enquanto S. Cristóvão

e a Sé de Coimbra. Nela, os últimos queixavam-se, precisamente, da intromissão e usurpação exercidas pelos cónegos regulares de Santa Cruz, relativamente aos dízimos da Igreja de Coimbra, cfr. *LS*, p. 85-86, doc. 1.

²⁷⁶ Por outro lado, entre as possessões que foram transferidas para a Sé de Coimbra, por esta composição, a igreja e couto de S. Romão foram referidas na posse dessa catedral, nas Inquirições de 1258, cfr. *CAMPOS – Aspectos da presença eclesiástica*, p. 45-48.

²⁷⁷ Sobre o significado e definição destes tributos, cfr. *ALMEIDA – História da Igreja*, v. I, p. 117-121; *AZEVEDO – História Religiosa*, p. 265-286.

²⁷⁸ Ver *TT*, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 2, n. 82.

²⁷⁹ Ver *TT*, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 15, n. 32 e *TT*, Col. S. Bartolomeu, m. 14, n. 2. Documento publicado por *GUARDADO – A Colegiada de S. Bartolomeu*, doc. 6.

deveria solver 8 e S. Pedro, apenas, 6 morabitanos. O pagamento deste tributo, na centúria de Trezentos actualizara-se para libras, mantendo-se os valores referidos. Assim, abaixo das 6 libras pagas por S. Pedro, sabemos que S. Salvador e S. João de Almedina entregavam 5 peças dessa moeda²⁸⁰.

No que diz respeito à cera, tratava-se de um tributo com origem no II Concílio de Braga (572) referente a uma pensão anual que as igrejas paroquiais pagavam ao prelado, por altura da realização dos sínodos diocesanos, em honra da cátedra episcopal e como sinal da sua sujeição. O simbolismo e a forma de pagamento deste imposto conferiram-lhe as designações de *catedrático* ou *sinodático*, apesar de em algumas dioceses poder ser chamado de *cera*. Desta forma o encontramos na anotação do pagamento das ceras da diocese de Coimbra, que, nos finais do século XIV, onerava todas as paróquias da cidade com a obrigação da entrega anual de 1 libra²⁸¹.

3. O território da freguesia

Para percebermos a organização territorial do espaço correspondente à freguesia medieval de Santa Justa procurámos articular as informações relativas à localização dos prédios, contidas nos diferentes documentos, como sejam as doações, os contratos de locação, de escambos de imóveis e alguns actos de compra e venda. Do mesmo modo, os documentos de natureza jurídica, sobretudo os relativos à vigilância do cumprimento dos contratos de enfiteuse ou a situações de destruição ou usurpação do património da colegiada, forneceram informações relevantes. Por fim, para a conciliação das descrições coligidas, recorreremos ao confronto destes com os dados registados no mais antigo cadastro de propriedade de Santa Justa, elaborado em 1547²⁸².

Infelizmente, as referências espaciais que este tipo de documentação fornecem são muito pouco precisas, confusas e ambíguas, porque foram estabelecidas, de forma variável, ao critério de quem as registava. Na verdade, as indicações pelas quais se determinava a localização de um imóvel podiam ser francamente subjectivas, pois que, após a identificação da freguesia e, eventualmente, da rua, apenas, se especificavam as

²⁸⁰ Ver AUC, Dio. MECBR/06; Censuais e registos de receitas e foros e rendas; Mitra episcopal de Coimbra, liv. 122, fl. 7 e SOALHEIRO – Censual da diocese, p. 77 e 78.

²⁸¹ Ver AUC, Dio. MECBR/06; Censuais e registos de receitas e foros e rendas; Mitra episcopal de Coimbra, liv. 122, fl. 38.

²⁸² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1.

confrontações do prédio através da indicação de elementos presentes nas suas imediações ou da nomeação dos proprietários ou concessionários dos imóveis vizinhos. Referências estas que, actualmente, só nos permitem perceber localizações mais exactas, quando submetidas a um escrupuloso cruzamento de numerosos registos. Porém, muitas vezes, é através destas confrontações que nos chega o conhecimento da implantação de infra-estruturas comunitárias, tais como os equipamentos sanitários²⁸³ ou as condutas de águas residuais²⁸⁴.

Pelas razões que acabamos de enunciar, trabalhos recentes acerca da paisagem da cidade medieval têm demonstrado as debilidades de uma análise assente exclusivamente nas fontes escritas da época e sublinhado a necessidade de articulação dessa informação com a de documentação e literatura mais recente, com a iconografia e a cartografia de várias épocas e com os resultados da arqueologia²⁸⁵. Infelizmente, os relatos literários²⁸⁶ e a cartografia mais antiga de Coimbra são pouco pormenorizados sobre este sector da cidade e as escavações arqueológicas aí realizadas foram infrutíferas²⁸⁷.

O insucesso das últimas deveu-se, quer a razões naturais, dada a cota elevada do lençol freático, quer à acção humana, já que este território foi alvo de intervenções e transformações radicais que eliminaram os últimos vestígios das estruturas antigas²⁸⁸ e impossibilitam, actualmente, a realização de sondagens mais alargadas. Por outro lado,

²⁸³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (13 de Fevereiro de 1362): numa das confrontações da propriedade contratada pode ler-se «parte pelo cagatorio ao pe da igreja».

²⁸⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de Março de 1369): numa das confrontações da propriedade contratada refere-se a «agua de runa».

²⁸⁵ Ver Beatriz ARÍZAGA BOLUMBURU – El paisaje urbano en la Europa Medieval. In Jose Ignacio IGLESIA DUARTE (dir.) – *III Semana de Estudios Medievales: Nájera 3 al 7 de Agosto de 1992*. Nájera: Instituto de Estudios Riojianos, 1993, p. 11-26 e Idem – *La imagen de la ciudad medieval. La recuperación del paisaje urbano*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002, p. 20-86. Para o caso português, ver Walter ROSSA e Luísa TRINDADE – Questões e antecedentes da "Cidade Portuguesa": O conhecimento sobre o urbanismo medieval e a sua expressão morfológica. *MURPHY*, 9 (March 2006) 70-109. No último artigo, os autores apresentam o estado da arte acerca do conhecimento da cidade portuguesa relevando os vários contributos que, no decorrer do século XX, a Geografia, a Arquitectura, a História e a Arqueologia urbanas prestaram. Do mesmo modo, apresentam as diferentes fontes disponíveis para a história do urbanismo e debatem a hermenêutica necessária à utilização das fontes escritas, neste contexto – problemática que neste trabalho mais nos interessa.

²⁸⁶ Ver, por exemplo, António de FIGUEIREDO – *Coimbra Antiga e Moderna*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1886, p. 344.

²⁸⁷ Ver Ana Sofia dos Santos GERVÁSIO e Sílvia Raquel Ribeiro SANTOS – *Relatório final: Sondagens arqueológicas no Terreiro da Erva*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História da Câmara Municipal, 2005 (policopiado).

²⁸⁸ Sobre as transformações no urbanismo de Coimbra nos últimos séculos, ver FARIA, Santiago e REBELO, João (coord.) – *Evolução do espaço físico de Coimbra: exposição*. Coimbra: Câmara Municipal, 2006.

referimo-nos a uma arqueologia de emergência, realizada em contextos alheios à investigação científica, sujeita a várias pressões e a curtos prazos de tempo. Note-se que na área urbana em análise, ainda muito recentemente, não obstante terem-se encontrado os vestígios do claustro do mosteiro medieval de S. Domingos, os interesses económicos associados às pressões da especulação imobiliária, impediram a prossecução das escavações arqueológicas e, assim, a possibilidade de um conhecimento consolidado daquele edifício. Como veremos mais à frente, um reconhecimento mais aprofundado das estruturas arquitectónicas deste mosteiro, da organização e implantação dos seus edifícios teria permitido uma melhor compreensão do território Norte do núcleo urbano da freguesia de Santa Justa.

Com efeito, compreender o traçado, a distribuição e a caracterização das ruas e azinhagas da freguesia medieval de Santa Justa representa um objectivo árduo, na medida em que estamos perante um sector que sofreu, desde muito cedo, transformações fracturantes na sua organização e urbanismo. Como marca dessas precoces alterações, citemos o exemplo da Rua de Santa Sofia²⁸⁹ que, projectada e edificada a partir de 1535²⁹⁰, obrigou, necessariamente, à alteração da organização e implantação da propriedade e das ruas medievais desta circunscrição. De resto, o facto de a mais antiga iconografia relativa à cidade de Coimbra compreender já a sua representação dificulta a percepção visual da malha urbana, anterior à sua configuração²⁹¹.

²⁸⁹ Ver, entre outros, António de OLIVEIRA – Encantos de Sofia: para a História de uma rua de Coimbra. In *Pedaços de História Local*. I. Coimbra: Palimage, 2010, p. 177-205 e Walter ROSSA – a Sofia. Primeiro episódio de reinstalação moderna da Universidade portuguesa. *Monumentos*, 25 (Setembro 2006) 16-23.

²⁹⁰ Ver ROSSA – *DiverCidade*, p. 673-762 e Rui LOBO – *Santa Cruz e a Rua da Sofia: arquitectura e urbanismo no século XVI*. Coimbra: Edarq, 2006, p. 67. O nome desta rua surge pela primeira vez num contrato de aforamento datado de 20 de Março de 1538, ver *Ibidem*, p. 73.

²⁹¹ Entre a mais antiga iconografia relativa a Coimbra, contamos com as vistas captadas da margem esquerda do Mondego, produzidas por Braun (1566/67) e, pelo florentino Pier Maria Baldi (1668). A partir dos inícios do século XIX, conhecemos a vista da universidade de autoria desconhecida e data ponderada para c. 1800, adquirida recentemente pela reitoria da Universidade de Coimbra; as plantas de Emílio da Expectação Baptista (1845) e a dos irmãos Goullard (1873/74), preservadas no Arquivo Municipal de Coimbra. Sobre este assunto, ver Armando Carneiro da SILVA – *Estampas Coimbrãs*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 1960 e Idem – Evolução populacional coimbrã. *Arquivo Coimbrão*, V (1968) 289-305; António Filipe PIMENTEL – Vista Inédita de Coimbra. *Rua Larga*, 25 (Julho 2009) em linha. Na mais antiga representação de Coimbra, a Rua de Santa Sofia surge como eixo dominador de todo o arrabalde Norte da cidade, sendo os restantes arruamentos reduzidos a alguns traçados transversais com direcção a uma rua ribeirinha, lateral à de Santa Sofia. Tal imagem, como veremos neste estudo, peca, francamente, por defeito no que diz respeito à malha urbana medieval desta freguesia.

Virado ao rio, o território desta freguesia foi, igualmente, sujeito a transformações significativas. Se bem que mais tardias, registamos a alteração do leito do rio que, no século XVIII, ainda flagelava com as suas cheias a igreja de Santa Justa, a subida da cota destes terrenos ribeirinhos e a abertura, já no século XX, da Rua de Fernão de Magalhães que liga o Arnado à Rua da Figueira da Foz²⁹². Estes factores, aliados a uma radical destruição e reconstrução das estruturas edificadas, apagaram, irreversivelmente a paisagem do sector Norte desta freguesia. Com efeito, as poucas sobrevivências da paisagem medieval deste território registam-se, sobretudo, na sua zona meridional, com a preservação da Rua Direita e dos eixos viários que se formaram a partir do seu traçado.

A descrição que se segue será, por todos estes motivos, o resultado de uma percepção pouco detalhada, porque desprovida de elementos que permitam uma maior aproximação à paisagem medieval. Neste sentido, optámos, muitas vezes, por apresentar as informações que o cruzamento da leitura dos vários documentos nos fornece e, mais do que inferir certezas, expor propostas de compreensão do espaço. Do mesmo modo, a cartografia que ilustra esta parte do trabalho deve ser lida, globalmente, como uma proposta e um ensaio de demonstração gráfica de certas dúvidas e questões que procurámos descrever ao longo deste ponto do trabalho.

No ano de 1139, D. João Peculiar, arcebispo de Braga, e D. Bernardo, bispo de Coimbra, juntamente com um grupo de cavaleiros e cidadãos dessa cidade, delimitaram a freguesia de S. João de Santa Cruz, por mandado do infante D. Afonso Henriques, que aí se encontrava. Como já tivemos oportunidade de referir, o registo deste acto²⁹³ apresenta-se como a mais antiga determinação jurisdicional de uma freguesia, no território português. Por ele, se alteravam as fronteiras das paróquias adjacentes, a gestão das questões temporais e espirituais e os quantitativos populacionais correspondentes a cada uma das circunscrições.

²⁹² Ver, sobre estes assuntos, Walter ROSSA – O espaço de Coimbra: da instalação da urbanidade ao fim do antigo regime e Nuno ROSMANINHO – Coimbra no Estado Novo. In S. FARIA e J. REBELO (coord.) – *Evolução do espaço*, p. 17-41 e 65-91.

²⁹³ Encontra-se publicado em *LS*, doc. 1B e *DR*, doc. 172. No cartulário do mosteiro crúzio foi datado de 1134 e 1137, na compilação dos documentos régios publica-se uma cópia do século XIII, que refere a elaboração em 1144. A data de 1139 que neste estudo seguimos, foi atribuída por Rui d’Azevedo, cfr. *DR*, v. I, t. II, nota XXXV. Segundo este autor, D. João Peculiar viera para Coimbra, directamente de Roma, onde recebera o pálio pontifício como metropolita de Braga (26 Abril 1139).

PLANTA II - Circunscrição do núcleo urbano da freguesia de Santa Justa e identificação das ruas principais



LEGENDA

- Proposta de Limite do Núcleo Urbano da Freguesia de Santa Justa | áreas de dúvida
- Limite da Freguesia de Santa Justa
- Água de Runa
- Margem Hipotética do Mondego
- Cerca da Almedina

1. Igreja de Santa Justa e Rufina
2. Adro de Santa Justa
3. Montarroio
4. Porta Mourisca
5. Quintal dos Fusesiros
6. Rua da Ladra*
7. Rua da Moeda
8. Rua de Caldeireiros
9. Rua de Erigos*
10. Rua de Figueira Velha

11. Rua de Oleiros*
 12. Rua de Oleiros*
 13. Rua de Palhais*
 14. Rua de Quatro Cantos*
 15. Rua de Vale Melhorado*
 16. Judiaria
 17. Porta de Figueira Velha*
 18. Mancebia*
 19. Gafaria*
 20. Mosteiro de São Domingos
- * localização provável

3.1. A circunscrição territorial: traços da sua definição e evolução

Para a determinação da freguesia de Santa Cruz, e posteriores alargamentos, as de Santiago e de Santa Justa viram-se, subtraídas, não só em parte do seu território, como também do conjunto dos seus fregueses²⁹⁴. Do ponto de vista material, tal situação acarretava a diminuição dos rendimentos, decorrentes, por exemplo, da recolha do dízimo e do direito de enterrar os mortos. Devido à alteração destas prerrogativas, os inquiridos de 1200 foram interrogados também a respeito da determinação da nova paróquia, dando a entender a realização de mais um ou dois alargamentos, ainda durante a primeira metade do século XII. Tais diplomas assumem uma relevância extraordinária para a nossa investigação, porquanto, pela descrição das confrontações da recém-formada paróquia, nos fornecem, parcialmente, a fronteira meridional e oriental da freguesia de Santa Justa²⁹⁵.

De resto, como já anteriormente dissemos, a delimitação paroquial, realizada por D. João Peculiar e D. Bernardo, também constitui a primeira referência ao território de Santa Justa, enquanto freguesia. Até esse momento, as alusões a tal espaço identificam-no como *arravalde sancte juscte*²⁹⁶ e só a partir de 1175 damos conta das primeiras referências a *populatio*²⁹⁷, que, a par com os termos *colacione*²⁹⁸ e *parrochia*²⁹⁹, passará a ser sobremaneira frequente a partir do século XIII. Com efeito, 1139 representa a data a partir da qual consideramos a existência de uma efectiva jurisdição paroquial em Santa Justa. Por outro lado, identificamos o prior D. Rodrigo que, de

²⁹⁴ Veja-se o que dissemos anteriormente a este respeito quando analisámos os direitos do bispo de Coimbra nesta paróquia.

²⁹⁵ A delimitação territorial da paróquia de Santa Cruz, através da sua circunscrição inicial, e alargamentos posteriores, foi pormenorizadamente estudada por autores como Walter Rossa e Jorge de Alarcão. As notas de rodapé que se seguem comprovam a forma continua como recorreremos às suas obras. Estes autores, entre outros aspectos relativos à morfologia do terreno, aos vestígios arqueológicos e aos espaços arquitectónicos, problematizaram as informações colhidas no documento fundacional e nos depoimentos constantes na inquirição de 1200 e propuseram a definição desta circunscrição, para a qual apresentaram, inclusivamente, propostas de reconstituição cartográfica, cfr. ROSSA – *Diversidade*, p. 355-368 e fig. da p. 349 e ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 168-176 e fig. 58 (p. 155).

²⁹⁶ Ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 4, n. 2 (Novembro de 1126). Neste diploma regista-se a compra e venda de metade de uma casa com parte de uma quinta, *in illo arravalde sancte juscte*.

²⁹⁷ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158 (Agosto de 1175).

²⁹⁸ Ver, por exemplo, TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 10, n. 19 (Dezembro de 1217); TT, M. S. Jorge, m. 5, n. 28 (Outubro de 1224) e TT, M. Santana de Coimbra, m. 1, n. 4 (Março de 1229).

²⁹⁹ Ver, por exemplo, TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 11, n. 8 (1222); TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 11, n. 28 (Outubro de 1227); TT, M. S. Jorge, m. 6, n. 20 (Setembro de 1228).

acordo com o chantre da Sé, terá conferenciado com o cardeal D. Guido de Vico (1143), denunciado a perda de parte dos seus dízimos³⁰⁰ e, desse modo, invocado as suas atribuições e responsabilidades paroquiais.

Do ponto de vista territorial, a freguesia de Santa Justa confrontava, a Sul, com a recém-criada de Santa Cruz *per viam antiquam*, que podemos fazer corresponder à actual Rua de Montarroio³⁰¹. Assim, a Norte desse traçado, a circunscrição que estudamos integrava a colina de *Monte Rubeo*³⁰² enquanto a freguesia de Santa Cruz incorporava, para Sul, os variados hortos, irrigados pela *torrentem de balneis regis* e, a Oriente, os férteis terrenos da Ribela³⁰³. Na *via antiqua*, destacar-se-ia visualmente uma estrutura, denominada de *portam mouriscam*, cuja origem, configuração e funções colocam variadas dúvidas, às quais dificilmente se poderá, algum dia, responder de forma assertiva³⁰⁴.

Paralela ao traçado da rua antiga, a corrente dos banhos régios corria por onde hoje se define a Rua Olímpio Nicolau Fernandes e continuava até ao rio, pela ribeira da *runa*³⁰⁵, que constituía um importante elemento de referência espacial, dentro da paróquia de Santa Justa. Ora, segundo vários investigadores, depois desta delimitação, a freguesia de Santa Cruz terá sido aumentada, em 1143, por interferência do cardeal D. Guido de Vico e, na década seguinte, por nova interferência de D. João Peculiar, arcebispo de Braga³⁰⁶.

Com estas intervenções procurava-se que a freguesia adscrita ao mosteiro dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho descesse em direcção ao rio. Na descrição

³⁰⁰ Ver *Bulário*, p. 121.

³⁰¹ A correspondência da *via antiqua* com o actual traçado da Rua de Montarroio é proposto por ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 169.

³⁰² As referências à área de Montarroio, enquanto freguesia de Santa Justa remontam a Agosto de 1175 (TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158). Desenvolveremos as informações relativas a este território mais à frente, neste capítulo.

³⁰³ Ver ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 173.

³⁰⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 169-171. Na verdade, são várias as hipóteses ponderadas por Jorge de Alarcão: Esta porta poderá ter sido a entrada para um recinto de funções militares no período de ocupação muçulmana ou um espaço amuralhado, no exterior da Almedina, local de reunião e oração da comunidade islâmica de Coimbra ou, por fim, um minarete que anunciasse o horário das orações e chamasse os fiéis. Esta porta mourisca, seria um minarete, um *ribat*, estruturas, de facto, mouriscas, ou seria, pelo contrário, um vestígio de uma antiga igreja de estilo asturiano, com implantação no exterior da muralha?

³⁰⁵ Pelo menos, desde o século XII, designava-se por Água de Runa um rego de água e resíduos que correu a descoberto, pelo menos até ao século XVI e, junto ao qual, poderia existir um eixo viário, cfr. *Ibidem*, p. 185-186.

³⁰⁶ Cfr. MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 248-249; ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 173 e ROSSA – *DiverCidade*, p. 355-357.

desses alargamentos, cita-se a implantação de outra porta mourisca que, segundo Jorge de Alarcão seria, desta feita, a da actual Rua Direita. Note-se que esta segunda porta mourisca permaneceria até aos inícios do século XVI³⁰⁷ e o seu nome tem sido explicado com base na sua, hipotética, caracterização plástica, eventualmente, relacionada com a arte islâmica ou moçárabe³⁰⁸. Tal estrutura localizava-se, sensivelmente, entre as actuais ruas do Arco do Ivo e de João Cabreira. Não se confunda esta com a porta mourisca, implantada na Rua de Montarroio, acerca da qual se falou anteriormente.

Com efeito, as testemunhas chamadas a depor na inquirição realizada no âmbito da querela entre a catedral de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz dão-nos conta dessa alteração de limites. Demoremo-nos sobre dois desses testemunhos. O chantre Paio³⁰⁹ referiu que a fronteira da paróquia de Santa Justa costumava estar definida pela *viam de Monte Rubeo* descendo, por ela, até à corrente dos banhos e seguindo pelo seu curso até ao fim do território da cidade. Segundo este inquirido, após a estada do cardeal D. Guido de Vico em Coimbra, o arcebispo de Braga, D. João Peculiar, regressou a esta cidade e determinou um alargamento da paróquia de Santa Cruz pela rua que vinha *ante portam fratrum de Templo* assim como vinha à Porta Mourisca e continuando até ao fundo da *villa*.

Por sua vez, Soeiro de Santa Justa³¹⁰ começou por lembrar a primeira delimitação da paróquia de Santa Cruz (1139), dizendo ter testemunhado quando os monges de Santa Cruz fizeram a capela de São João para a manutenção da qual o monarca doara o seu horto. Por essa altura, o termo de Santa Cruz, contra Santa Justa, ficara demarcado pela runa que corria para o Mondego e pela ponte de runa³¹¹, que seguia pela rua de Montarroio. Segundo a mesma testemunha, D. João Peculiar regressou a Coimbra e, convocando o capelão de S. João de Santa Cruz, deu-lhe instruções para que os limites dessa paróquia avançassem pelo território de Santa Justa, estabelecendo, dessa feita, a estrema pela rua dos frades do Templo e pela *ruam de ante casam domni Felicis et*

³⁰⁷ Num documento de 1513, uma referência a este local informa «onde soía estar a Porta Mourisca». Cfr. José Pinto LOUREIRO – Enigmas da História de Coimbra. *Arquivo Coimbrão*, XII-XIII (1954-1955) 282.

³⁰⁸ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 356 e 476.

³⁰⁹ O seu depoimento pode ser lido em *Bulário*, doc. 71, p. 120-121.

³¹⁰ Este depoimento pode ser lido em *Bulário*, doc. 71, p. 140.

³¹¹ Sobre a identificação desta ponte da runa, ver ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 154, fig. 58.

exivit in magnam ruam. Neste depoimento ainda referiu que o arcebispo de Braga viria a repor as fronteiras iniciais para, mais tarde, voltar atrás com essa atitude.

Até ao momento presente, nenhum investigador soube identificar a rua dos frades do Templo, nem a *magna rua*, nem, tão pouco, a rua da casa de D. Feliz³¹². A nossa investigação também não traz novidades sobre a toponímia e a definição das ruas para uma cronologia tão recuada, no entanto, a partir da segunda metade do século XIII, não temos dúvidas de que a área da Porta Mourisca, bem como a Rua de Caldeireiros integravam o território da freguesia de Santa Justa. Queremos com isto dizer que, pelo menos, durante as centúrias de XIII, XIV e XV a fronteira entre Santa Justa e Santa Cruz era meridional à Porta Mourisca da Rua Direita. De resto, tal situação vem ao encontro do que atrás se disse acerca dos direitos episcopais nesta paróquia, e das decisões eclesíásticas acerca dos alargamentos da paróquia de Santa Cruz de Coimbra.

Em princípio, para o período que estudamos, a fronteira entre as freguesias de Santa Justa e a de Santa Cruz era determinada pelo curso da runa³¹³. Com base no levantamento de Fr.º e G. Goulard, com data de 1873/74, Walter Rossa apresentou o traçado da runa nos quarteirões entre as actuais Rua da Moeda e Rua de João Cabreira³¹⁴. Deste modo, se nas centúrias que estudamos a runa corresse por esta linha, as actuais ruas da Moeda e da Louça integrariam a freguesia de Santa Cruz. Todavia, não nos parece totalmente seguro fixar uma linha de fronteira por um curso de água, descrito para os finais do século XIX, uma vez que poderão ter existido alterações na sua implantação³¹⁵.

Assim, apesar de acreditarmos que a área da Água de Runa poderia configurar o limite Sul da freguesia de Santa Justa, ao definirmos a circunscrição territorial da paróquia optámos por deixar uma margem de dúvida na área correspondente às actuais ruas da Moeda e da Louça³¹⁶. Tal indecisão prendeu-se sobretudo com dificuldades de

³¹² Cfr. *Ibidem*, p. 173-174.

³¹³ Ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 15, n. 35: Em Abril de 1257, Vicente Bernardes e, sua mulher, Maior Egas venderam a Dona Elvira Pais uma casa, no subúrbio de Coimbra, na paróquia de Santa Justa, a qual confrontava a Sul com a Runa; TT, M. Santana, m. 1, n. 76 (Novembro de 1282): Marinha Anes, em outro tempo mulher de Paio Anes, doou a Dona Teresa Dias, priora do Convento de Celas de Além da Ponte, uma casa com sua quinta que tinha na colação de Santa Justa, na Rua de Oleiros, a qual confrontava pelo Sul com a Runa.

³¹⁴ Veja-se a planta I e II, nas quais procurámos reproduzir o curso da runa, descrito por Walter ROSSA (– *DiverCidade*, p. 324).

³¹⁵ Walter Rossa propõe que este curso de água tenha sofrido desvios ao longo dos tempos – desde logo pelo próprio mosteiro crúzio –, pelo que dificilmente poderemos saber qual o seu curso natural, cfr. *Ibidem*, p. 350.

³¹⁶ Ver planta II.

identificação toponímica relacionadas com a actual Rua da Louça que explicaremos de forma detalhada quando descrevermos as ruas de Santa Justa.

A Poente, a jurisdição de Santa Justa de Coimbra seria marcada pela margem do rio³¹⁷. Uma fronteira de morfologia instável – como se sabe –, dadas as oscilações sazonais do leito do rio – que faziam dos seus terrenos ribeirinhos inadequados para a construção – e o seu progressivo assoreamento.

De acordo com a análise das informações contidas na documentação escrita, e que no ponto seguinte apresentaremos de forma detalhada, a circunscrição da paróquia de Santa Justa integrava a Nascente a colina de Montarroio. Como veremos, mais à frente, esta área caracterizou-se durante o período em estudo pelas suas aptidões rurais. Contudo, reconhecemo-la, também, como área de residência de alguns paroquianos da igreja.

No território Norte do núcleo urbano de Santa Justa, situava-se a área de *Ficulnea Vetera*, onde, como já referimos, se fixou, nos inícios de Duzentos, o mosteiro dos pregadores³¹⁸. As já referidas escavações arqueológicas nesta área da cidade, embora tenham sido canceladas antes de nos trazerem informações mais relevantes, permitiram-nos o conhecimento da localização de parte do claustro do mosteiro medieval de S. Domingos. Com efeito, hoje em dia, podemos determiná-la, sensivelmente, na actual Avenida de Fernão de Magalhães, junto à agência dos CTT³¹⁹. É significativo notar que as ruínas deste edifício medieval foram encontradas a cerca de oito metros de profundidade relativamente ao actual nível freático do Mondego, o que nos dá uma ideia das transformações que aquela área da cidade tem sofrido nos últimos séculos.

Na verdade, os diplomas referentes à instalação desse cenóbio fornecem-nos a paisagem de um espaço, marcadamente rural, confinante a Ocidente com os terrenos arenosos da margem do rio – com o Arnado³²⁰. Nesta zona implantava-se a Porta ou Arco de Figueira Velha, para lá da qual acreditamos que a ocupação urbana perderia

³¹⁷ Note-se que em nenhum documento compulsado encontramos referência a que os limites da freguesia de Santa Justa transpusessem o rio para a sua margem esquerda.

³¹⁸ Os investigadores do urbanismo medieval de Coimbra consideram que este mosteiro se encontraria, sensivelmente, entre as actuais ruas do Carmo e da Nogueira. Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 185 e ROSSA – *DiverCidade*, p. 479-481.

³¹⁹ Falamos, sensivelmente, da área correspondente ao número 223 da Avenida Fernão de Magalhães.

³²⁰ Em Fevereiro de 1240, o cabido da Sé de Coimbra estabeleceu um escambo pelo qual dava ao mosteiro de S. Domingos uma herdade, em Figueira Velha, confinante com esse mosteiro e com as suas hortas, recebendo em troca outras herdades que confinavam a Ocidente com o Arnado de Coimbra e a Sul com o terreno onde aqueles tinham estabelecido o seu cemitério, cfr. TT, Cab. Sé, 1ª incorp, m. 13, n. 4, documento publicado em GOMES – *As ordens mendicantes*, doc. 1.

densidade. Todavia, a fixação dos pregadores e a posterior implantação da gafaria e da mancebia, nesta área setentrional, terá conferido, necessariamente, vitalidade urbana a este território.

Assim, embora nos pareça que a densidade do casario seria menor, quer na área a Norte da Rua de Figueira Velha, quer na colina de Montarroio, ambos os terrenos integravam a paróquia de Santa Justa de Coimbra e representavam a sua maior particularidade, isto é, a capacidade de alargamento territorial³²¹.

Na verdade, sabemos que, na segunda metade do século XVI, o limite Norte da freguesia de Santa Justa distava cerca de 2 km do termo da actual Rua Direita. De facto, quando em 1567, o bispo e cabido de Coimbra, por mandado apostólico, ordenou que se averiguassem e marcassem as confrontações da freguesia da Sé com a das outras igrejas da cidade, a estrema de Santa Justa foi colocada por detrás do cume de Águas Vertentes. Registava-se, ainda, que esta paróquia chegava até à estrada que vinha da Ribeira de Coselhas, junto ao monte da Forca e da ponte de Água de Maias³²².

O limite ocidental deste território mantinha-se, nessa data, determinado pelo rio Mondego. A Norte, segundo a advertência do provisor do bispado de Coimbra, qualquer casa construída para lá da ponte de Água de Maias não integraria a freguesia de Santa Justa. Ainda assim, essa determinação reflecte, claramente, um processo de expansão territorial, que se terá processado entre os séculos XIII e XVI. Tal possibilidade configurava uma relevante e diferenciadora característica da freguesia de Santa Justa, no contexto territorial da cidade. Na verdade, ao contrário do que acontecia, por exemplo, com a área de Santiago, Santa Justa manteve, durante toda a Idade Média, espaço de

³²¹ Por essa razão, no esquema cartográfico que apresentamos na Planta II, optámos por marcar estas áreas com um traçado de dúvida que neste caso, representasse também, a situação de possível alargamento territorial.

³²² Cfr. GARCIA – *João de Ruão*, p. 168-169. Pelo direito que o cabido da Sé defendia de que os terrenos no aro da cidade de Coimbra que não estavam limitados pertenciam à freguesia da Sé, a qual funcionava, no fundo, como a cabeça das outras paróquias urbanas, dizia-se que: do limite que ia do cume do Monte de Águas Vertentes até à estrema da freguesia de Santa Justa com a de São João de Santa Cruz para o lado da cidade, localizava-se o território de Santa Justa; dessa fronteira para o lado de fora da cidade, tratava-se de território adscrito à freguesia da Sé. Segundo J. Pinto LOUREIRO (– *Toponímia de Coimbra*, t. I, p. 30) a área de Água de Maias entestava a Norte com a água que vinha de Coselhas e a Ponte de Água de Maias corresponde, sensivelmente, à actual Rua do Padrão. Na planta I, optámos por assinalar o curso actual da Ribeira de Coselhas com o intuito de ilustrar este crescimento. Segundo o mesmo autor (*Ibidem*, t. 1, p. 61-65) o monte da Forca corresponderia à área entre a Conchada e a actual Rua de Figueira da Foz. Talvez o Monte de Águas Vertentes correspondesse ao alto da Conchada. Tendo em conta as dúvidas que se colocam na referência de um espaço, hoje em dia, densamente urbanizado, à custa, nomeadamente, da alteração do relevo original, optámos por não demarcar estas estremas.

alargamento que permitia, não só a extensão da sua influência e jurisdição, como também o incremento dos seus rendimentos materiais³²³.

3.2. O adro e as ruas

O adro representava, na cidade medieval, o espaço intermédio entre a convivência laica da rua e a sacralidade do interior da igreja³²⁴. Pólo de convergência dos homens, de vivência da espiritualidade e da sociabilidade dos fregueses, nele se localizava o cemitério, se reuniam os fiéis ao toque dos sinos – à chamada para a eucaristia ou à despedida de um defunto. O adro, encabeçado pela fachada da igreja, assumia uma posição central na organização territorial da paróquia. Por essa razão, representava, normalmente, um ponto de atracção das populações, tornando-se um espaço privilegiado para a fixação de negócios, mas também para a reunião dos paroquianos³²⁵.

Para ele e, a partir dele, se definia o traçado das principais ruas desse território. Como tem sido descrita pelos historiadores da cidade e do urbanismo, a rua medieval era, normalmente, de terra batida, estreita e tortuosa. Por regra estreitos e, não raramente, sinuosos – ou por decalque da topografia ou fruto de um crescimento paulatino –, os arruamentos apresentavam-se irregulares e formavam becos³²⁶. Não é objectivo do nosso trabalho acrescentar outras informações à consolidada caracterização da malha urbana da cidade medieval portuguesa³²⁷. Porém, importa-nos afirmar a nossa convicção de que, muitas vezes, a dificuldade de percepção do traçado destes elementos

³²³ Veja-se a problematização desta questão em António de OLIVEIRA – *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, I. Coimbra: Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1971, p. 37.

³²⁴ Cfr. Maria Ângela BEIRANTE – Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas. In *O Ar da Cidade: Ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Colibri, 2008, p. 53.

³²⁵ Por essa razão, nas palavras de Luísa TRINDADE (– *Urbanismo na composição*, p. 719): «...o carácter sagrado do adro, diluía-se no quotidiano». A este propósito, para o contexto francês, cfr. LEGUAY – *Terres urbaines*, p. 42-44.

³²⁶ Ver, entre outros trabalhos sobre urbanismo e morfologia das cidades medievais, cfr. Lewis MUMFORD – *A Cidade na História. Suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 4ª ed., 1998, p. 326-337; Fernando Chueca GOITIA – *Breve História do Urbanismo*. Lisboa: Presença, 6ª ed., 2006, p. 77-94.

³²⁷ Consolidada, entre outros contributos, pelos numerosos trabalhos de Amélia Aguiar Andrade, alguns dos quais podem ser lidos na colectânea de artigos: Amélia Aguiar ANDRADE – *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 2003. Para o desenvolvimento destes temas entre nós, foram sobremaneira importantes as recentes teses de doutoramento anteriormente citadas: RIBEIRO – *Braga entre a época romana* e TRINDADE – *Urbanismo na composição*. Mais concretamente, sobre a morfologia das ruas na cidade medieval portuguesa, ver, respectivamente, p. 73-79 e p. 169-176. Para uma síntese da historiografia sobre a cidade medieval portuguesa, ver ROSSA e TRINDADE – *Questões e antecedentes*, p. 82-87.

é consequência, não só das imprecisas descrições dos documentos coevos, mas também da sua complexa composição.

O adro de Santa Justa de Coimbra³²⁸ localizava-se na margem direita do Mondego, entre a Rua Direita e a colina de Montarroio, correspondendo, em parte, ao actual Terreiro da Erva³²⁹. A circunscrevê-lo, encontramos a configuração de vários arruamentos. Através da caracterização dos edifícios aí localizados, chegam-nos alguns contornos da paisagem deste adro, sobretudo das casas, que podiam ser térreas³³⁰, sobradadas³³¹, sobradadas com sótão³³² e, por último, vários tipos de casas com cortinhal anexo³³³, que constituía na época uma implantação comum à casa urbana. Era também aqui que se localizavam as já descritas casas do priorado da igreja, as quais conjugavam uma série de dependências, como compartimentos para a criação de animais e para a cultura de leguminosas, as quais são descritas, já no século XVI com laranjeiras, arciprestes e um poço³³⁴. No adro de Santa Justa, encontrava-se ainda, a partir da segunda metade do século XIV, o forno de cozer pão dessa igreja³³⁵.

Walter Rossa propõe que o limite Sudoeste deste adro corresponderia a parte do traçado da actual Rua Direita³³⁶ e as confrontações dos prédios aí implantados dão-nos a perceber outras das suas extremas. Todavia, a compatibilização do traçado das várias ruas, cuja caracterização dos imóveis denunciava a proximidade do adro de Santa Justa,

³²⁸ Na documentação que estudámos, a designação de adro de Santa Justa surge, pela primeira vez, em 1310 (TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2784).

³²⁹ Note-se que embora recorramos a este topónimo de forma continuada para referir a malha urbana actual, este topónimo foi adoptado, apenas, durante a segunda metade do século XX, LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra*, t. I, p. 20. Ver imagens 5 e 6, em anexo.

³³⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 763 (16 de Abril de 1356).

³³¹ Ver, entre outros, TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 736 (12 de Novembro de 1359).

³³² Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225 (30 de Junho de 1399). Note-se que, na cronologia de que nos ocupamos, a casa sobradada pressupõe e existência de um sótão, designação atribuída ao piso térreo, ao contrário da denominação actual.

³³³ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 733 (21 de Maio de 1446).

³³⁴ Ver o que a este respeito se disse no estudo dos priores de Santa Justa.

³³⁵ É referido em alguns documentos, ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135 (9 de Outubro de 1405).

³³⁶ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 284. Com efeito, em 1547, são registados dois imóveis no tomo de propriedade da igreja que, localizados na Rua de Figueira Velha, confrontavam, pelo Norte, com o adro de Santa Justa, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 6.

com a actual malha urbana coloca várias dúvidas e problemas, para a compreensão dos quais, procuraremos analisar caso a caso³³⁷.

Duas ruas de referência para compreensão do adro de Santa Justa eram a Rua de Quatro Cantos e a Rua de *Erigos*, ambas praticamente desconhecidas da historiografia actual sobre a cidade de Coimbra. Com prédios pertencentes a Santa Justa aí identificados, entre 1310 e 1424³³⁸, pouco se sabe sobre a primeira via que referimos. Muitos dos prédios que aí se localizavam confrontavam com o adro de Santa Justa³³⁹ e acreditamos que esta rua tivesse implantação a Nordeste do adro.

Isto porque um registo de 1379 identificava um prédio rústico, constituído por uma vinha com oliveiras e árvores e uma casa e cortinhal, acima da Rua de Quatro Cantos, que confrontava por dois dos lados com outros prédios rústicos e pelo outro lado «com calçada nova que vai para Água de Maias»³⁴⁰. A cronologia desta «calçada nova» é assinalável pela sua precocidade, quando, na verdade, o calcetamento das vias de comunicação da cidade medieval portuguesa só se generalizou durante a segunda metade do século XV³⁴¹. Mas e o que dizer sobre a sua localização? Vimos como a saída Norte da cidade de Coimbra se faria pela continuação da Rua Direita a qual decalcava o traçado da anterior via romana, mas não nos parece que esta calçada se localizasse na sua continuação. Nesse caso, para a cronologia que tratamos, seria mais razoável que as confrontações do imóvel fossem determinadas por referência à Rua Direita ou à proximidade com o mosteiro dos Dominicanos³⁴². Acreditamos, pois, que esta calçada que ia para a Água de Maias fosse a continuação de outro caminho

³³⁷ Estas correspondem a algumas das ruas que na planta II apresentamos com o sinal (*). Para estes casos, propomos apenas uma área provável de localização, com base na informação decorrente do cruzamento das referências territoriais contidas nos documentos.

³³⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de Agosto de 1310) e TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 242 (2 de Agosto de 1424).

³³⁹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388 (27 de Março de 1356) e TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 704 (18 de Novembro de 1380). No primeiro documento um imóvel localizado na Rua de Quatro Cantos partia de uma parte com casas de Santa Justa, trazidas por Lopo Anes, e da outra parte com o adro e a rua pública. No segundo documento, um imóvel com implantação no Adro de Santa Justa confrontava, por um dos lados, com a Rua de Quatro Cantos.

³⁴⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 118, do ano de 1379: «e da outra com calçada nova que vai pera agua de maias».

³⁴¹ Cfr. ANDRADE – *Um Espaço Urbano*, p. 31.

³⁴² Na verdade, J. Pinto LOUREIRO (– *Toponímia de Coimbra*, t. I, p. 28) dá conta de um aforamento de umas vinhas no ano de 1485 que partiam de uma parte «uma junto como cuxifixo assim como partiam de uma parte com a mancebia que está em Figueira Velha e da outra entestam no caminho novo que vai para Água de Maias [...] da outra parte entesta com a azinhaga pública e com o Arnado [...] e outra jaz acima do caminho novo». Falava-se desta feita de um caminho que ia para Água de Maias, partindo da área de Figueira Velha e do Arnado, todavia, no ano de 1485, este era um caminho novo, pelo que o podemos considerar posterior à «calçada nova» de 1379.

conhecido para esta altura, o qual a partir da Porta do Castelo, continuava pela Ribela, seguia para torre do mosteiro de Santa Cruz³⁴³, depois para Montarroio até aos paços da gafaria e daí para a frente, por sob a forca, em direcção a Água de Maias³⁴⁴.

Nesta Rua de Quatro Cantos a caracterização dos edifícios não diferia daquela enunciada para o Adro de Santa Justa, porém, pelo que acabámos de referir, parece-nos que a Nascente do seu traçado, a paisagem seria, ainda nos finais do século XIV, bastante rústica. Paisagem essa que se coadunava com o território em que julgamos que se implantava – na direcção de Montarroio.

No que diz respeito à Rua de *Erigos*, não nos é possível apurar muitos detalhes acerca da sua localização e configuração. Conhecemos propriedades de Santa Justa neste arruamento entre 1352 e 1428³⁴⁵. Por seu turno, o cadastro quinhentista dá-nos a conhecer um prédio que, localizado a Ocidente do adro de Santa Justa, confrontava, pelo Norte, com esta rua³⁴⁶. Num contrato de 1368³⁴⁷, a referência a uma casa nesta rua – «...a par da dicta eigreja na rua que chamam d’Erigos e esta junta con adega da dicta eigreja...» – indicava que aqui se localizava a adega da colegiada.

No ano de 1303, e apenas nessa data, referenciamos propriedade da colegiada na Rua do Quintal³⁴⁸ que, para uma cronologia mais tardia, outros autores consideraram situar-se nas imediações do actual Terreiro da Erva³⁴⁹. Infelizmente, pela única referência que coligimos, não podemos aventar qualquer localização e o mesmo acontece para os numerosos prédios que a colegiada possuía, durante os séculos XIV e XV, no Quintal dos Fuseiros, também denominado de Rua dos Fuseiros. Com a localização de Quintal dos Fuseiros, identificamos prédios da colegiada, entre 1310 e 1434³⁵⁰. Por seu turno, a designação de Rua dos Fuseiros surge em apenas um

³⁴³ Sobre a localização desta torre, ver ROSSA – *DiverCidade*, p. 349.

³⁴⁴ Este percurso foi referido num documento, datado de 1377, proveniente da Chancelaria de D. Fernando. Conhecemo-lo através de Ana Rita Saraiva da ROCHA – *A Institucionalização dos Leprosos. O Hospital de S. Lázaro de Coimbra nos séculos XIII a XV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2011, p. 50.

³⁴⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808 e m. 10, n. 190 (27 de Maio de 1352 e 21 de Outubro de 1428).

³⁴⁶ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 11.

³⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750.

³⁴⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10.

³⁴⁹ Ver Anísio Miguel de Sousa SARAIVA – A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média. *Revista de Ciências Históricas*, X (1995) 167.

³⁵⁰ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de Agosto de 1310) e TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (2 de Janeiro de 1434).

documento, datado de 1373³⁵¹. As confrontações dos imóveis aqui localizados, constituídas essencialmente por referências aos proprietários ou concessionários dos edifícios limítrofes, revelam-se totalmente insuficientes para podermos propor uma localização. Já no século XVI, no tombo de propriedade de Santa Justa, são inseridos três títulos de propriedade n' O Quintal, no final dos quais foi inserido, em letra moderna, a indicação de que corresponderiam à Rua do Carmo³⁵².

Assim, é sem qualquer certeza que, apenas com base na coincidência do nome «Quintal», propomos a correspondência entre este Quintal dos Fuseiros (identificado entre 1310 e 1434), e a designada Rua do Quintal, considerando, desse modo, que o Quintal dos Fuseiros definiria o limite Norte do adro de Santa Justa, hoje em dia configurado pela Rua do Carmo. É importante não confundir este com o actual Largo do Quintal do Prior que corresponde, pelo contrário, à zona Oeste/Sudoeste do actual Terreiro da Erva.

Outro arruamento, com referências ao adro de Santa Justa, era a Rua da Ladra, a qual conhecemos desde 1355³⁵³ e onde podemos localizar propriedades dessa igreja, entre 1373 e 1410³⁵⁴. Na entrada do século XV, foi identificada uma casa na rua que ia do adro de Santa Justa para a Rua da Ladra³⁵⁵. Num contrato datado de 1407, registava-se a localização de um prédio «na Rua da Ladra além do adro de Santa Justa»³⁵⁶ e, em 1410, um imóvel aí identificado confrontava, por um dos lados, com uma azinhaga que ia para S. Bartolomeu. De acordo com estas indicações, talvez a Rua da Ladra se localizasse a Sudoeste do adro de Santa Justa e dela, provavelmente, sairia um percurso até S. Bartolomeu.

Atrás da ousia (capela mor) de Santa Justa configurava-se outro arruamento, assim identificado nos documentos a referenciar duas casas de Santa Justa, em 1353³⁵⁷ e 1379³⁵⁸. No ano de 1366, esta colegiada identificava o sobrado de uma casa na «rua que

³⁵¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737 (8 de Agosto de 1373).

³⁵² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 7v.

³⁵³ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2780.

³⁵⁴ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 848 e m. 12, n. 241 (28 de Outubro de 1373 e 24 de Maio de 1410).

³⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de Março de 1402).

³⁵⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 240.

³⁵⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735.

³⁵⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 745.

vai por detrás da ousia da igreja de Santa Justa para Santa Cruz»³⁵⁹. Considerando, segundo a orientação canónica das igrejas, que a fachada do edifício de Santa Justa estaria virada a Ocidente³⁶⁰, podemos imaginar a implantação deste eixo a Nascente do templo, num plano, sensivelmente, paralelo à futura Rua da Sofia. Deste modo, talvez possamos associar a rua por detrás da ousia de Santa Justa com a actual Rua do Moreno³⁶¹.

A seguir ao adro de Santa Justa e suas imediações, reconhecemos, como um dos mais importantes – senão o mais importante – elementos do urbanismo desta freguesia, a actual Rua Direita que, no período por nós estudado, podia ser designada por Rua Direita ou de Figueira Velha e Rua de Caldeireiros. Vários autores têm considerado que os dois primeiros topónimos designavam o traçado ocidental deste eixo, compreendido entre a Porta de Figueira Velha e a Porta Mourisca, e o último identificava o traçado que dessa estrutura ia até ao Largo de Sansão³⁶².

Acerca dessas primeiras referências topográficas, coligimos algumas indicações, desde 1238³⁶³, inicialmente com a designação de uma área chamada Figueira Velha (*Ficulnea Vetera*) e, a partir de 1322³⁶⁴, com a designação de Rua de Figueira Velha ou, por vezes, Rua Direita: em 1388, dizia-se, num contrato, «...Rua Direita a que chamam Rua de Figueira Velha...»³⁶⁵. Este arruamento terminava na Porta de Figueira Velha, na saída Norte da cidade, onde se localizava uma portagem³⁶⁶. Acreditamos que o topónimo Rua de Figueira Velha tenha entrado em uso pouco antes da primeira menção

³⁵⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 713 (15 de Agosto de 1366).

³⁶⁰ Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 292.

³⁶¹ Segundo J. Pinto LOUREIRO (– *Toponímia de Coimbra*, t. II, p. 161), no ano de 1539, a actual Rua do Moreno seria designada por Rua da Videira. De facto, no Tombo de propriedade de Santa Justa de 1547, não se faz referência à rua atrás de ousia de Santa Justa, mas referem-se casas na Rua e no Terreiro da Videira.

³⁶² Cfr. Luísa TRINDADE – *A casa corrente em Coimbra: Dos finais da Idade Média aos inícios da Época Moderna*. Coimbra: Câmara Municipal, 2002, p. 117-118 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 186 e 187. Segundo estes autores, no Livro do Almoarifado, esta rua foi identificada por começar na Porta Mourisca e terminar «a par» de Sansão. Ver imagens 2, 3 e 4, em anexo.

³⁶³ Ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 12, n. 34.

³⁶⁴ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 2, n. 53.

³⁶⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 545.

³⁶⁶ Segundo Walter ROSSA [– *DiverCidade*, p. 481-482], a Rua de Figueira Velha correspondia ao tramo da actual Rua Direita que terá feito parte da via romana *Olissipo – Bracara Augusta*, ou seja, a Norte da confluência da Rua João Cabreira e da Rua Nova. A portagem Norte da cidade, que tinha lugar na Porta de Figueira Velha, com a abertura da Rua da Sofia acabou por ser transferida para Nascente, abrindo-se, por isso, a Porta de Santa Margarida, perto da gafaria de S. Lázaro, abrindo essa rua quinhentista ao caminho que a ligava à ponte de Água de Maiais.

que encontrámos, sendo que, simultaneamente, esta rua poderia ser designada, por Rua de Sansão³⁶⁷.

Nesta rua, conhecemos a implantação maioritária de casas, com diversas tipologias, no entanto as confrontações de certos prédios nessa saída da cidade, que conhecemos entre 1324 e 1377³⁶⁸, denotavam a presença de outras parcelas com características bastante rústicas, semelhantes às do aro da cidade – relativamente próximo deste arrabalde³⁶⁹. Em Outubro de 1406, identificou-se um cortinhal acima do Arco de Figueira Velha, o qual partia de dois lados, respectivamente, com outros dois cortinhais e dos outros dois lados com ruas públicas. É a única referência que possuímos acerca desta estrutura que, sem apresentar outros dados, nos coloca grandes dúvidas de identificação. Assim, por não possuímos mais descrições, optámos por considerar, sem certezas, que este arco se trataria da Porta de Figueira Velha³⁷⁰.

Sabemos que, em 1396, da Rua de Figueira Velha saía, pelo menos, uma azinhaga para a Rua de Quatro Cantos³⁷¹. Tal caminho podia ser a azinhaga, também transversal a essa rua, a que chamavam de Figueiredo³⁷². Em 1407, este último arruamento foi referido como Rua de Figueiredo, onde a colegiada emprazava umas casas³⁷³, e no Tombo Antigo da cidade (1532) vem mencionado como Caminho de Figueiredo³⁷⁴.

Apesar da dificuldade apresentada por Jorge de Alarcão em conciliar as informações relativas ao arruamento medieval da Rua dos Caldeireiros³⁷⁵ na definição

³⁶⁷ Na Crónica da Ordem dos Frades Menores, publicada pela primeira vez em 1557, Frei Marcos de Lisboa, narra a entrada das relíquias dos Santos Mártires de Marrocos, decorrida nos inícios do século XIII, pela Rua de Sansão, cfr. Fr. Marcos de LISBOA – *Crónica da Ordem dos Frades Menores*, v. I, *Primeira parte*. Porto: Faculdade de Letras, 2001, liv. 4, cap. XXII, fl. 136v.

³⁶⁸ Ver, respectivamente, TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 88, n. 4171 e TT, Col. S. Justa, m.16, n. 531.

³⁶⁹ Ver, entre outros, a identificação de uma almoinha pertencente ao cabido da Sé de Coimbra em 1371 (TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 3, n. 142).

³⁷⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 756. A designação de uma porta da cidade pelo nome de arco é uma situação comum na cidade portuguesa. Note-se, por exemplo, que em Coimbra a Porta de Almedina, ainda hoje, é designada por Arco de Almedina.

³⁷¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 591 (20 de Maio de 1396).

³⁷² A sair também da Rua de Figueira Velha, esta azinhaga é referida em TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 (8 de Julho de 1396).

³⁷³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556.

³⁷⁴ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, p. 137 e Planta III. A autora referencia este Caminho de Figueiredo entre a Porta Mourisca e o Largo de Sansão. Contudo, visto que as confrontações que coligimos indicam a convergência deste traçado com a Rua de Figueira Velha, acreditamos que se encontrasse mais distante do referido Largo numa posição mais a Norte da actual Rua Direita.

³⁷⁵ Este autor chega a propor a existência de duas ruas com o mesmo nome uma correspondente ao traçado que aqui referimos e a outra, correspondente à actual Rua Eduardo Coelho, ver ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 187.

de um único traçado, as referências que colhemos acerca desta via coadunam-se com a do percurso acima exposto, confinante na actual Praça 8 de Maio. Num contrato de 1344³⁷⁶, registavam-se duas casas que confrontavam, pelo Norte, com a rua pública e, pelo Sul, «com a azinhaga para onde vai a água de Runa». Santa Justa deteria vários imóveis nesta rua, que podemos referenciar entre 1242 e 1430³⁷⁷. Por entre outros proprietários, além de diversos particulares, encontramos, ainda, o cabido da Sé e o mosteiro de Santa Cruz³⁷⁸. É relevante notar que, apesar da sua implantação meridional, relativamente ao núcleo central da freguesia de Santa Justa e da Porta Mourisca (da Rua Direita), os imóveis aí referenciados foram, quase sempre, identificados dentro dessa paróquia³⁷⁹.

O conjunto da Rua de Figueira Velha e Rua de Caldeireiros conformava uma importante artéria do arrabalde Norte da cidade de Coimbra que se construíra sobre o percurso da antiga via romana que ligava *Olissipo* a *Bracara Augusta*³⁸⁰. Como marco entre ambos os traçados existia uma Porta Mourisca que, implantada, sensivelmente, na intercepção entre as actuais Rua Direita e Rua Nova³⁸¹, funcionaria, a partir da segunda metade do século XIV, como porta da judiaria. Esta estrutura, a que já fizemos referência quando abordámos a definição da circunscrição paroquial, surge enquanto topónimo a identificar alguns prédios nas suas imediações, entre 1240 e 1408³⁸², e a

³⁷⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 491 (1 de Dezembro de 1344).

³⁷⁷ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 13, n. 25 e m. 11, n. 208.

³⁷⁸ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 49, n. 1941.

³⁷⁹ Identifica-se o enquadramento na freguesia de Santa Justa nos seguintes documentos: TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 13, n. 25 (Outubro de 1242); TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 18, n. 31 (Janeiro de 1275); TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 81, n. 3619 (11 de Abril de 1334).

³⁸⁰ A via *Olissipo-Bracara*, que ligava a foz do Tejo à capital de um dos conventos jurídicos da *Tarraconense*, representava um dos mais importantes itinerários da rede viária peninsular. Esta, de *Conimbriga*, chegava ao vale do Mondego pelo alto de Santa Clara e ganhava o rio por uma descida acentuada. Na margem direita do rio, a via seguia entre a colina dominando a corrente e assento da cidade e do limite do antigo leito do Mondego. Hoje em dia, o seu traçado sobrevive no percurso de algumas ruas da Baixa: «A partir da Portagem, a via continuava pela Travessa dos Gatos, atravessava a Praça Velha, seguindo pela Rua Eduardo Coelho, Largo do Poço e Rua Direita». Ver Vasco Gil MANTAS – Notas sobre a estrutura urbana de *Aeminium*. *Biblos*, LXVIII (1992) 494 ou Idem – *A rede viária romana da faixa atlântica entre Lisboa e Braga*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 1996, p. 802-807.

³⁸¹ Datado de 1382, conhecemos a identificação de um prédio aí localizado cujas confrontações referem, por um lado a Rua de Caldeireiros e, por outro a rua que saía desta para a Judiaria, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 82, n. 3749. Ver, também, ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 174 e ROSSA – *DiverCidade*, p. 356.

³⁸² Ver, respectivamente, TT, M. S. Jorge, m. 6, n. 7 (Outubro de 1240) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585 (1 de Outubro de 1408).

colegiada que estudamos deteve aí propriedade, pelo menos, a partir de 1342³⁸³. Ainda nesse ano, sabemos que uma rua travessa ligava o adro de Santa Justa à Porta Mourisca³⁸⁴.

Outro eixo viário de relevância para o conhecimento do espaço desta paróquia medieval de Coimbra, é a Rua de Oleiros ou Rua da Olaria. Referenciada no subúrbio de Coimbra, na freguesia de Santa Justa³⁸⁵, reconhecemo-la na documentação compulsada entre 1217 e 1443³⁸⁶. Durante este período, a Água de Runa afigurava-se um elemento determinante para compreender o traçado deste arruamento. Com efeito, encontramos a referência a dois imóveis que confrontavam pelo Norte com a Rua de Oleiros e pelo Sul com a Água de Runa³⁸⁷.

Mas outros elementos eram invocados para identificar a propriedade com localização na Rua de Oleiros. No ano de 1399³⁸⁸, identificava-se uma Rua da Olaria que seguia em direcção ao mosteiro de S. Domingos. Por uma sentença datada de 1413, referenciava-se um conjunto de propriedade na entrada da Rua de Oleiros a par da Porta Mourisca³⁸⁹. No ano de 1429, identificava-se uma rua travessa que vinha «da rua direita da rua d' Oleiros para a judiaria»³⁹⁰. Por fim, ainda no século XV, um cortinhal próximo do mosteiro de S. Domingos, partia de uma parte como a Rua de Oleiros, pela outra parte com o caminho que ia para aquele cenóbio e para o rio³⁹¹.

De acordo com a ponderação destes elementos, sobretudo o cruzamento do hipotético traçado da Água de Runa com a implantação da Porta Mourisca, parece-nos possível que a Rua de Oleiros correspondesse, nestes séculos, à actual Rua de João

³⁸³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394 (1 de Março de 1342).

³⁸⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394.

³⁸⁵ Ver, por exemplo, documento de 1227 (TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 11, n. 28) no qual se referencia um prédio no subúrbio de Coimbra, na paróquia de Santa Justa, no lugar chamado Rua da Olaria.

³⁸⁶ Ver, respectivamente, TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 10, n. 19 (de Dezembro de 1217) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 598 (13 de Julho de 1443).

³⁸⁷ Ver TT, M. Santana, m. 1, n. 76 (de Novembro de 1282) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n.622 (24 de Novembro de 1369). Essa localização também se percebe pelo registo de propriedades de 1547, TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v.

³⁸⁸ Num documento datado de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612), cujo estado de conservação, infelizmente, não permite uma leitura total, indicava-se a Rua da Olaria pela qual se ia para S. Domingos.

³⁸⁹ Em 1413, numa sentença, refere-se um conjunto de casas localizado na entrada da Rua de Oleiros acerca da Porta Mourisca, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 594.

³⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 717 (8 de Abril de 1429), no qual se pode ler «...rua esa que vai da rua directa da rua d'olleiros pera a judiaraia...».

³⁹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609.

Cabreira. De resto a actual Rua de Oleiros surge, sensivelmente, na continuação do seu traçado, em direcção ao rio. A Rua de João Cabreira tem sido considerada como paradigma da instabilidade e volatilidade das identificações toponímicas. J. Pinto Loureiro reconhece-lhe diversos nomes: Rua dos Franceses (1223-1229); Rua das Tendas Superiores (1229-1312) e, posteriormente, Rua Diogo de Beja (a partir de 1513). No conjunto documental que trabalhámos não encontramos nenhum dos dois primeiros topónimos, dentro da área de Santa Justa, o que poderá, de algum modo, reforçar a hipótese deste corresponder, efectivamente, ao traçado da Rua de Oleiros e não às designações que aquele historiador lhe associou. Todavia, no tombo de propriedade de Santa Justa de 1547 identificaram-se, concomitantemente, as Ruas Diogo de Beja e a de Oleiros.

Ora, se a referência à Rua de Oleiros, com entrada junto à Porta Mourisca, parece não deixar dúvidas quanto à identificação desta com o actual traçado da Rua de João Cabreira, o que dizer sobre a identificação dos dois topónimos naquele tombo de propriedade? Existiriam duas ruas com o mesmo nome, tendo apenas uma mudado a sua designação para Rua Diogo de Beja? Ou, em 1547, o mesmo eixo viário assumia mais do que uma denominação, à semelhança do que acontecia com a Rua Direita?

A propósito da primeira indagação, deve dizer-se que Jorge de Alarcão considerou que o *Vicus Figulorum* corresponderia à actual Rua da Louça³⁹². Rua que não estaria longe da Água de Runa, mas que só poderia ficar a Norte dessa corrente, se acreditarmos que a mesma seguia por um plano mais meridional, em comparação com aquele determinado no século XIX. No entanto, foi por considerarmos essa eventualidade em confronto com a identificação toponímica proposta por Jorge de Alarcão, que deixámos uma margem de dúvida na definição do limite Sul da paróquia. Ou seja, se a Rua de Oleiros correspondesse, de facto, à actual Rua da Louça, teríamos de considerá-la limite da paróquia de Santa Justa.

A evolução das identificações toponímicas desta área da cidade, confrontadas com as informações relativas à paróquia que estudamos, permitem-nos outros raciocínios. Por um lado, nos inícios do século XVI, a actual Rua da Louça desembocava no

³⁹² Ver, principalmente, ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 188. Segundo este autor o *Vico Figulorum*, a partir do século XIII, chamado Rua de Oleiros e da Olaria corresponde à actual Rua da Louça, localizada entre a Rua do Corvo e a da Moeda. Tendo sido esse o seu nome medieval, passou depois a ser a Rua de Tange-rodilhas ou Tinge-rodilhas, considerando que a Rua dos Tintureiros correspondia à actualmente chamada do Corvo.

Terreiro das Olarias³⁹³, facto que corrobora a hipótese de implantação dos oleiros, nesta área da cidade. Por outro lado, sabemos que, pelo menos a partir de 1434, a actual Rua da Louça era designada por Rua de Tinge Rodilhas³⁹⁴, denominação que não ficou registada, nem em nenhum documento avulso da colegiada de Santa Justa de Coimbra, nem no tomo de propriedade dessa igreja, produzido em 1547.

Paralelas à actual Rua da Louça, localizam-se a Rua da Moeda³⁹⁵ e a Rua do Corvo³⁹⁶. As informações que recolhemos a respeito destas ruas são, francamente, incipientes e escassas – muito poucas as informações relativas a imóveis de Santa Justa na vizinha Rua da Moeda e inexistentes as referentes à Rua do Corvo. Na Rua da Moeda, a colegiada detinha, apenas, dois ou três imóveis que surgem referidos na sua documentação entre 1363 e 1370³⁹⁷. Também no caso dos imóveis aqui implantados, as confrontações remetem para o curso da Runa, localizado aqui perto³⁹⁸, no entanto, em nenhum momento se refere esta rua e os seus habitantes enquanto pertencentes à paróquia de Santa Justa.

Facto que, mais uma vez, reitera a nossa convicção de que a Rua de Oleiros, bem como o limite meridional da freguesia de Santa Justa se localizava a Norte destes dois arruamentos. Em conclusão, a Rua de Oleiros, onde, como veremos, vivia uma parte considerável dos fregueses de Santa Justa e onde essa igreja detinha diversos imóveis poderia corresponder, pelo menos parcialmente, à actual Rua de João Cabreira. De resto, como já vimos, a actual Rua dos Oleiros segue o alinhamento desse traçado, parecendo ter configurado um único eixo, entretanto interrompido pela abertura da Avenida Fernão de Magalhães³⁹⁹.

³⁹³ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, planta III, realizada com base nas indicações toponímicas contidas no Tombo Antigo da Câmara de Coimbra.

³⁹⁴ Cfr. SARAIVA – *A propriedade*, p. 159-161.

³⁹⁵ Jorge de ALARCÃO (– *Coimbra: A montagem*, p. 187), com base no cruzamento de outras obras sobre o espaço urbano de Coimbra, referencia esta rua a partir de 1220.

³⁹⁶ Segundo o mesmo autor (*Ibidem*, p. 188) esta poderia ser a Rua dos Tintureiros, identificada, pela primeira vez, em 1243.

³⁹⁷ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 49 e m. 3, n. 57 (17 de Agosto de 1363 e 12 de Maio de 1370).

³⁹⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57.

³⁹⁹ Refira-se que Anísio Miguel de Sousa SARAIVA (– *A propriedade*, p. 167 e mapa I) para a análise da propriedade das confrarias de Coimbra, registada no Tombo Velho do Hospital de Coimbra (1504) identificou a Rua de Oleiros, sensivelmente, no traçado da Rua de Oleiros actual.

Na designação de ruas como a dos Fuseiros, Caldeireiros, Oleiros⁴⁰⁰, entre outras, damos conta do processo de arruamento de ofícios, que na maioria das cidades portuguesas se verificou, de forma mais ou menos espontânea, a partir do século XII, e foi oficialmente estabelecido em algumas cidades, durante o século XIV⁴⁰¹. Todavia, as ruas com topónimo de mester não apresentavam uma fixação exclusiva de determinadas profissões, actividades ou produções, mas apenas uma concentração dominante⁴⁰². Aliás, tal noção será bem demonstrada quando caracterizarmos esta freguesia do ponto de vista da inserção social dos seus habitantes.

Regressando à zona Norte da freguesia de Santa Justa, reconhecemos outros arruamentos: a Rua de Vale Melhorado, que identificamos desde 1359⁴⁰³, e a Rua de Palhais, para a qual a mais antiga informação que coligimos data de 1300⁴⁰⁴. Consideramos tratem-se de ruas fixadas na zona Norte da freguesia, na medida em que uma casa térrea localizada na Rua de Vale Melhorado partia com uma rua que ia ao mosteiro de S. Domingos e do outro lado com uma rua que ia à mancebia, duas áreas setentrionais, afastadas do centro da Baixa Coimbrã. Por seu turno, umas casas localizadas na Rua de Palhais, a qual, no ano de 1355, era identificada como sendo «a par de Sam Domingos»⁴⁰⁵, apresentavam, em 1369, a confrontação por um dos lados com a Rua de Vale Melhorado⁴⁰⁶. Saliente-se que esta rua era, até ao momento, desconhecida dos estudiosos da cidade de Coimbra na Idade Média.

Por Este e Nordeste, a freguesia de Santa Justa era delimitada pela mais elevada zona de Montarroio, a qual, durante os séculos que estudamos, permaneceu rural, essencialmente direccionada para a olivicultura e para a vitivinicultura. Esta encosta de *Monte Rubeo*⁴⁰⁷ surge, desde muito cedo, na documentação coimbrã como espaço de

⁴⁰⁰ Citando apenas o caso de Coimbra, diga-se que registamos o arruamento de outras profissões em todo o território da cidade. Veja-se o exemplo dos Tanoeiros e dos Peliteiros, na freguesia de Santiago, cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, p. 118-120.

⁴⁰¹ Cfr. MARQUES – *A sociedade medieval*, p. 171.

⁴⁰² Cfr. Arnaldo Rui Azevedo de Sousa MELO – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320-c.1415*, v. I. Braga: Universidade do Minho; Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales (tese de doutoramento policopiada), 2009, p. 235-239.

⁴⁰³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 542.

⁴⁰⁴ Ver, TT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 105 (11 de Junho de 1300).

⁴⁰⁵ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 47.

⁴⁰⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 41, n. 421 (15 de Março de 1369).

⁴⁰⁷ Segundo Jorge de ALARCÃO [– *Coimbra: a montagem*, p. 153], o topónimo Montarroio é o resultado da aglutinação dos termos *monte rubeo*, que nos dão testemunho, não só da elevação do terreno, como também da sua coloração avermelhada, característica de um solo argiloso.

implantação de variadas parcelas rústicas⁴⁰⁸, sendo que só a partir da abertura da Rua da Sofia, no século XVII, é que se começou aí a fazer sentir a pressão imobiliária⁴⁰⁹. Dividido entre a freguesia de S. João de Santa Cruz e de Santa Justa, Montarroio foi local de implantação de diversas vinhas e de um ou outro olival desta última igreja, identificados entre 1175 e 1409⁴¹⁰. As informações contidas na determinação das confrontações destes prédios não nos permitem mais do que o reiterar das já referidas características e aptidões dos prédios aí localizados. Em 1368, porém, a identificação de uma vinha indicava como um dos seus limites, o Rego de Bonfim⁴¹¹ o que, de certo modo, nos permite estabelecer a extensão para Norte desta área.

A observação, ainda que superficial, da toponímia que acabamos de explanar fornece uma primeira caracterização da freguesia de que nos ocupamos⁴¹². Com efeito, topónimos como Montarroio e Arnado colocam-nos perante uma paisagem marcada pela morfologia dos terrenos: se a Nascente do centro da paróquia, se afigurava uma encosta elevada e argilosa, a Ocidente, a margem do rio apresentava-se arenosa e hostil à edificação.

A Rua de Quatro Cantos e a Rua de Palhais deixam perceber, não só a configuração sinuosa de certo arruamento, característica comum aos eixos viários do seu tempo, como também a tipologia das estruturas edificadas ao longo do seu percurso. Por seu turno, a antiga designação de Rua de Figueira Velha, a que, mais tarde, podemos acrescentar o caminho de Figueiredo, fornecem-nos traços relativos à flora desta circunscrição.

⁴⁰⁸ Por exemplo, estudo dos bens pertencentes aos judeus revela a existência de diversas unidades de produção agrícola nas áreas de Montarroio, da Ribela e do Arnado, cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 12.

⁴⁰⁹ Na sequência da instalação definitiva da Universidade, da abertura da Rua da Sofia e da construção dos colégios, cfr. ROSSA – *O espaço de Coimbra*, p. 23. Anteriormente, no alvor do século XII, o triângulo sensivelmente definido pela Rua de Montarroio, travessa de Montarroio e Pátio da Inquisição demonstrava já um certo povoamento que a implantação do Mosteiro de Santa Cruz, em 1131, acabaria por refrear, cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 153.

⁴¹⁰ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158 e TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 21.

⁴¹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 28.

⁴¹² A toponímia medieval das cidades portuguesas, de um modo geral, fixava-se segundo os seguintes princípios: a invocação dos edifícios civis e religiosos da cidade; a identificação das actividades artesanais e comerciais que tinham lugar nos diferentes arruamentos; a referência aos cursos de água ou outros elementos da paisagem natural; a sinalização de equipamentos de transformação alimentar, abastecimento e condução de água e escoamento de esgotos; a distinção de zonas urbanas que circunscreviam os seus habitantes pela sua origem étnica e geográfica, ou pelas actividades moralmente reprováveis que desempenhavam. A este conjunto de elementos podemos ainda acrescentar a existência de antropónimos e hagiopónimos. Sobre este assunto, ver, entre outros, ANDRADE – *Conhecer e Nomear*; BEIRANTE – *Évora na Idade Média*, p. 117, e RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 137.

Mas as informações decorrentes desta observação parecem mais sugestivas quando as interrogamos sobre os homens e mulheres que habitavam Santa Justa. Estes, sem dúvida, dedicavam-se em grande parte às actividades mecânicas, trabalhando, sobretudo, o barro – Rua de Oleiros – e os metais – Quintal dos Fuseiros, Rua de Caldeireiros. Por fim, a identificação da gafaria, da judiaria e da mancebia dão-nos o retrato de populações marcadas e diferenciadas da maioria dos habitantes da cidade, pelo estigma da doença, por questões de divergência religiosa e por razões de ordem moral, associadas às suas actividades e ocupações. Delas nos ocuparemos de seguida.

3.3. Os bairros de exclusão

Em Março de 1440, Vasco Fernandes, cónego da Sé de Coimbra, recebia, do cabido dessa catedral, o prazo de uma vinha com figueiras e árvores, perto da igreja de Santa Justa. Tal prédio localizava-se junto da mancebia e confrontava, por um dos lados, com a gafaria da cidade⁴¹³. Identificações como esta, dão-nos o retrato (parcial) daquilo que, do ponto de vista topográfico e social, compunha o perfil excepcional da inserção urbana de Santa Justa.

Com efeito, ainda no final da primeira metade do século XV, esta paróquia apresentava, mesmo nas imediações da sua sede eclesiástica, prédios de feição rústica e afigurava-se um território onde se enquadravam os doentes, as profissões consideradas menos dignas e – conquanto não se refiram no contrato citado – as populações com outro credo religioso.

Santa Justa – igreja e jurisdição paroquial – mantinha relações com todas estas células de organização social, fosse pela cobrança do dízimo e administração dos sacramentos, fosse pela detenção e gestão de prédios nos seus territórios.

3.3.1. A judiaria

A presença de população hebraica na cidade e território de Coimbra está perfeitamente documentada a partir de 950⁴¹⁴, no entanto, esta remonta, com toda a

⁴¹³ Ver TT, Cab. Sé, liv. 1, fl.190-190v (7 de Março de 1440).

⁴¹⁴ Esta é a mais antiga referência documental manuscrita relativa à presença judaica no território, hoje, português, ver GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 5. Veja-se, também, sobre a população hebraica em Coimbra, Idem – Ser-se judeu na Coimbra medieval. In *Minorias étnicas e religiosas em Portugal. História e actualidade*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 2002, p. 61-82.

certeza, a tempo anterior. A fixação de judeus nas cidades portuguesas, neste período, respondia em parte ao incentivo para a ocupação do território conquistado, a partir das Astúrias, por Afonso III⁴¹⁵. Podemos documentar a posse do solo, nos subúrbios urbanos de Coimbra e nos arredores rurais dessa cidade, durante os séculos X, XI e XII. No último, as compras efectuadas pelo mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, no período imediatamente a seguir à sua fundação, denunciam um conjunto significativo de propriedades hebraicas em Montarroio e na Ribela⁴¹⁶.

Nos campos do termo de Coimbra, identificamos uma forte presença de propriedade rústica hebraica em freguesias como Condeixa-a-Velha, S. Martinho do Bispo, S. João do Campo, entre outras⁴¹⁷. Como veremos mais à frente, parte da herdade de Bendafé (f. do c. Condeixa-a-Nova), que a colegiada de Santa Justa adquiriu, através de um processo de emparcelamento, durante o último quartel de undecentos, confrontava com terrenos de Gonçalo *iudeo*⁴¹⁸.

De resto, a documentação coimbrã, produzida no século XII, deixa-nos perceber uma comunidade numerosa, próspera e dinâmica, como só poderia ser uma população enraizada já há alguns séculos. Com a corte de D. Afonso Henriques fixada nesta cidade, podemos ainda identificar, por entre os funcionários régios, nomes hebraicos que denunciam o recrutamento de judeus para o desempenho de cargos como os de almoxarife e tesoureiro do monarca⁴¹⁹. Por outro lado, a identificação de estruturas como o *almocovar*, a sinagoga, a carniçaria e a albergaria da judiaria, revelam-nos uma vivência urbana comunitária, perfeitamente organizada e com personalidade jurídica, que enquadrava, dentro da cidade cristã, uma população influente, pelas suas características intelectuais e económicas⁴²⁰.

⁴¹⁵ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 6. De resto podemos atestar a presença de judeus durante, pelo menos, os últimos séculos da ocupação muçulmana da Península, veja-se o exemplo de Valência em José HINOJOSA MONTALVO – Los judíos en el reino de Valencia. Testigos de una historia secular. *Revista de Hitoria Medieval*, 15 (2006-2008) 8-10.

⁴¹⁶ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 12-13.

⁴¹⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 8-9.

⁴¹⁸ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 158-159 (Novembro de 1175); TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 159 (Novembro de 1175); TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 161-161v (Abril de 1181) e TT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (Setembro de 1197). No último documento faz-se referência ao filho de Gonçalo *judeo*, facto que nos leva a acreditar que aquele tivesse já falecido. Segundo Saul António GOMES (– *A Comunidade Judaica*, p. 14), no ano de 1169 identificava-se junto ao Arnado, nas imediações da igreja de Santa Justa, uma vinha de *Gonsaluo iudeo*.

⁴¹⁹ Cfr. *Ibidem*, p. 11.

⁴²⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 15.

A partir de 1370, a judiaria de Coimbra, até essa data localizada na encosta da muralha que, nos inícios do século XII, servia de limite à recém-formada freguesia de Santa Cruz⁴²¹, foi transferida para o arrabalde de Santa Justa. A presença destes bairros nas cidades medievais portuguesas foi uma constante até ao ano de 1496, quando se ordenou a expulsão dessas minorias étnicas do território nacional. As primeiras medidas que se conhecem de regulamentação das comunidades judaicas, fixadas em Portugal, datam de meados do século XIV⁴²².

Estes grupos que, até esse momento, habitavam, preferencialmente, junto às ruas principais do núcleo urbano – privilegiadas para a actividade comercial –, foram obrigados, pelo poder central, a ocupar bairros na periferia⁴²³, onde, entre outras restrições, se poderia impor o encerramento das portas durante a noite⁴²⁴ ou a sinalização das habitações⁴²⁵. Neste sentido, reconhecemos em Coimbra dois arruamentos de judeus⁴²⁶: a Judiaria Velha⁴²⁷, correspondente à primeira localização do

⁴²¹ Este arruamento dos judeus de Coimbra é perfeitamente identificado na documentação a partir de 1129, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 621. Localizava-se entre a muralha e a Rua de Coruche, na encosta virada a Norte coincidente com a actual Rua de Corpo de Deus, cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 16; ROSSA – *DiverCidade*, p. 319 e ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 151-153.

⁴²² Nas cortes de Elvas de 1361 foi promulgado o decreto régio pelo qual se instituía a obrigatoriedade de segregação destas minorias. Ver, por exemplo, Maria José Ferro TAVARES – *Os Judeus em Portugal*. In SARAIVA (dir.) – *História de Portugal*, v. 2, p. 659-671 e Maria Helena da Cruz COELHO – *A construção histórica da multiculturalidade*. In Mário Ferreira LAGES e Artur Teodoro de MATOS (coord.) – *Portugal: Percursos e Interculturalidades*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2008, p. 79-106.

⁴²³ Esta descentralização verificável em Coimbra não obedeceu às mesmas regras em todas as cidades portuguesas. Com efeito, no caso de Viseu, onde a presença judaica está documentada desde o século XIII, o bairro hebraico, organizado no seguimento das normativas de 1361, ocupou um local central do intramuros da cidade. Tal implantação foi alvo de deslocação nos inícios do século XV, mas a sua centralidade urbana só seria posta em causa no decurso do reinado de D. Duarte, cfr. Anísio Miguel de Sousa SARAIVA – *Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu*. *Medievalista* [em linha], 11, (Janeiro - Junho 2012).

⁴²⁴ As primeiras referências às portas das judiarias datam de 1360-1361, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 621-622.

⁴²⁵ Ver *Ibidem*.

⁴²⁶ Ver Jorge de ALARCÃO – *As Judiarias de Coimbra*. In *Coimbra Judaica. Actas*. Coimbra: Câmara Municipal, p. 2009, p. 21-26.

⁴²⁷ A sua primeira identificação documental data de 1129, cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 8-19; ROSSA – *DiverCidade*, p. 318-319. O primeiro arruamento dos hebraicos em Coimbra, desactivado por volta de 1370, seria denominado, no período imediatamente posterior, de Judiaria Velha. No inventário dos bens do monarca em Coimbra de 1395 são localizados diversos imóveis na Judiaria Velha da cidade, ver TRINDADE – *A Casa corrente*, Anexo 1.

bairro judaico em Coimbra; e a Judiaria Nova, conhecida a partir da segunda metade de Trezentos, localizada no arrabalde setentrional da cidade⁴²⁸.

Na verdade, num primeiro momento, pelo processo de transferência da judiaria da cidade de Coimbra, no período entre 1360-80, procurou-se instalar este arruamento, dentro da muralha, junto à pedreira, na paróquia de S. Salvador. Anteriormente, assinalámos o quanto, por esta época, a colina amuralhada sofria com a minguada de habitantes. Mais ainda, vimos como, em 1321 e 1344, os rendimentos desta igreja paroquial eram inferiores aos de todas as outras. Ainda assim, a oposição da colegiada de S. Salvador acabou por travar esta implantação, pelo que o bairro hebraico passaria, definitivamente, para o arrabalde de Santa Justa⁴²⁹.

Essa nova área, ao contrário da primeira implantação da judiaria de Coimbra, a qual, ainda que fora das muralhas, ocupava um espaço central – entre o mosteiro de Santa Cruz e a igreja de Santiago, junto das principais ruas de comércio do arrabalde –, encontrava-se bem distanciada desses focos de dinamismo comercial. O novo arruamento dos judeus tinha lugar no traçado sensivelmente correspondente à actual Rua Nova, perpendicular ao traçado da actual Rua Direita, nas imediações da Porta Mourisca. Como já vimos, esta estrutura marcava, nesse percurso, a separação entre a Rua de Figueira Velha e aquela de Caldeireiros⁴³⁰.

Em Outubro de 1432, Santa Justa entregava o prazo de um quarto de casas localizadas sob a porta da judiaria, a qual, de acordo com outros autores, acreditamos que pudesse demarcar-se pela edificação a que se dava o nome de Porta Mourisca⁴³¹.

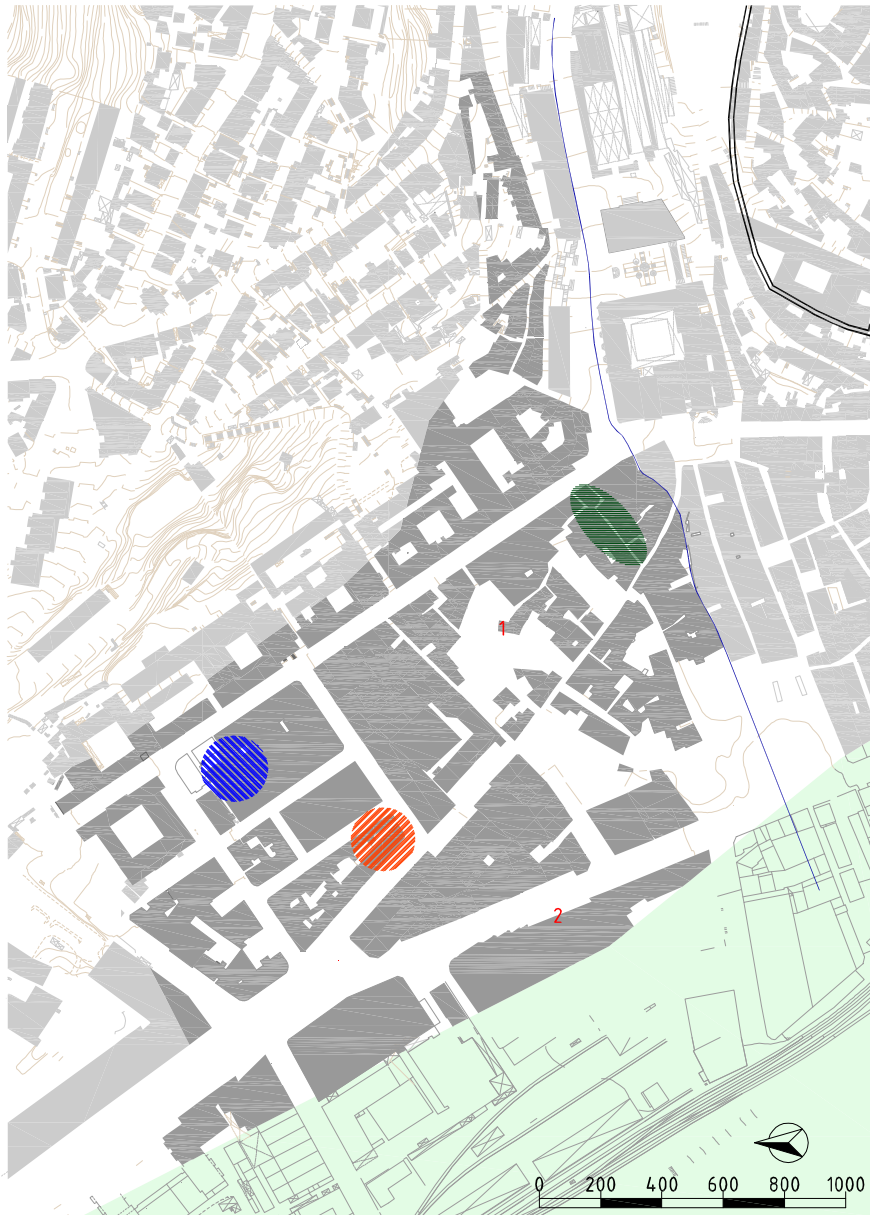
⁴²⁸ A esta transferência territorial foi associado um episódio relativo à profanação por parte de um judeu de três hóstias consagradas, em resposta à qual a cidade de Coimbra obrigava a comunidade hebraica a transferir-se para o arrabalde. Não nos deteremos sobre este assunto cuja problematização pode ser lida, por exemplo, em GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 51 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 152-153. Ver imagens 7 e 8, em anexo.

⁴²⁹ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 20-22: Na verdade, alguns judeus chegaram mesmo a ocupar esse espaço, o que motivou uma carta régia de D. Fernando (1379) ordenando que aquelas famílias judias que haviam ocupado três casas localizadas na Pedreira deveriam daí sair e ir morar na Judiaria do arrabalde de Sansão. Dado este episódio, não obstante esta instalação não se ter efectivado, alguns autores referem as três judiarias de Coimbra, ver, por exemplo, ROSSA – *DiverCidade*, p. 319.

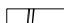




⁴³⁰ Em 1382, a Sé de Coimbra contratava umas casas na Porta Mourisca que confrontavam, por um dos lados, com a Rua de Caldeireiros, pelo outro com a rua que ia daquela porta à Judiaria e por outro lado, ainda, com as casas de Gil Sanches, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 82, n. 3749. Ver planta III.

⁴³¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 56 (1 de Outubro de 1432). Cfr. ROSSA – *DiverCidade*, p. 476.

PLANTA III - Bairros de exclusão na freguesia de Santa Justa



LEGENDA

-  Cerca da Almedina
-  Água de Runa
-  Judiaria
-  Mancebia*
-  Gafaria*

- 1. Igreja de Santa Justa e Rufina
- 2. Mosteiro de São Domingos*
- * área provável de localização

Ainda que os habitantes dessa área, de facto, fossem judeus, os proprietários dos seus chãos e prédios construídos pareciam ser cristãos, quase exclusivamente, destacando-se entre eles o monarca e as instituições eclesíásticas da cidade, mormente, o mosteiro de Santa Cruz⁴³². Tais proprietários geriam esse património através da entrega de prazos a enfiteutas cristãos, os quais, por sua vez, deveriam procurar rendimento por via do subemprazamento às famílias judias⁴³³. Naturalmente, também a colegiada de Santa Justa possuía prédios neste arruamento. Pelos contratos de gestão patrimonial, podemos elencar a posse desses imóveis entre 1382 e 1426, os quais terão sido adquiridos, por exemplo, através de legados para instituição de sufrágios⁴³⁴. Todavia, nesse último ano, a igreja estabeleceu um escambo com Francisco Anes, morador em Coimbra, pelo qual se desfazia de duas casas na judiaria do arrabalde, recebendo em troca duas herdades de características rústicas, no aro periurbano de Coimbra⁴³⁵. Sobre as motivações de tal documento, registava-se que aquele acto se fazia para melhor proveito da colegiada.

Uma destas casas, que no documento se descreve como casa térrea com cortinhal, funcionava como sinagoga⁴³⁶, e confrontava, por um dos lados, com a outra habitação – uma casa térrea mais pequena – que se entregava, na referida permuta de propriedade. Deste modo, referenciamos o edifício da sinagoga, local de reunião e oração do povo hebraico de Coimbra, propriedade de Santa Justa, que vizinhava com prédios do mosteiro de Santa Cruz e virava a fachada para a rua pública. A descrição de tal edifício reporta-nos para uma estrutura vulgar na cidade medieval portuguesa e, desse modo, para aquela que era a característica urbana dos centros religiosos não cristãos, no seu interior. Com efeito, as elites políticas e eclesíásticas procuraram, desde muito cedo, estabelecer uma normativa pela qual a construção de tais edificações – emblemáticas e

⁴³² Para uma contextualização desta questão, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 652-654.

⁴³³ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 25 e nr. 91: Na verdade, por entre os enfiteutas que recebiam os prazos do mosteiro de Santa Cruz nesta zona, o autor não identifica um único nome hebraico.

⁴³⁴ A 27 de Outubro de 1384, Santa Justa recebia uma casa na Judiaria, por testamento de Pêro Francisco, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 621. Retomaremos este assunto no capítulo dedicado ao património imóvel da colegiada.

⁴³⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 833 (18 de Abril de 1426). Por este documento podemos comprovar o que acima dissemos relativamente à posse do solo neste espaço.

⁴³⁶ Este documento constitui um exemplo de como a leitura através do microfilme nos dificultou a pesquisa. Ainda assim, apesar de, na fotografia, esta linha estar sombreada pela dobra do pergaminho, podemos ler: *em a qual [...] da dicta judaria faziam oraçom e era chamada de Signagoga.*

identificadoras de uma comunidade – deveria obedecer a determinados limites em termos de dimensões e decoração, com vista a anular o seu impacto urbanístico⁴³⁷.

A este respeito, os estudos sobre o urbanismo medieval português têm demonstrado como, de um modo geral, o impacto urbanístico dos arruamentos das minorias etnico-religiosas era reduzido. A judiaria demarcava-se enquanto espaço com uma dinâmica urbana própria, onde residia uma população, com perfil e hábitos culturais específicos⁴³⁸ e contrastantes com a maioria cristã, mas não pela morfologia do seu espaço urbano e dos seus edifícios⁴³⁹.

De acordo com as motivações enunciadas no referido contrato de permuta de imóveis, na entrada do segundo quartel do século XV, a colegiada que estudamos via maior conveniência na detenção de propriedade no aro citadino, do que na judiaria. No entanto, durante o período em análise, não nos parece que tenham ocorrido conflitos entre a comunidade aí residente e a sede de paróquia, o que virá a acontecer, pelo menos, em 1457⁴⁴⁰.

⁴³⁷ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição*, p. 656. De resto, quando tais arruamentos foram alvo de desmantelamento na cidade portuguesa, com vista à sua deslocalização dentro da malha urbana ou à sua definitiva destruição, tais edifícios foram, frequentemente, convertidos em locais de culto cristão. Com efeito, na Judiaria Velha de Coimbra o local onde se construiu a igreja de Corpo de Deus poderia coincidir com a antiga sinagoga, cfr. ALARCÃO – *Coimbra: A montagem*, p. 152. Do mesmo modo, na cidade de Torres Vedras o edifício da sinagoga da cidade corresponde ao local do actual altar da procissão dos passos, cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 133. Sobre este e outros aspectos relativos à inserção e configuração urbana destes arruamentos, ver Amélia Aguiar ANDRADE – O Desaparecimento espacial das judiarias nos núcleos urbanos portugueses de finais da Idade Média: o caso de Lisboa. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, v. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 143-163.

⁴³⁸ De entre eles, refiram-se, a título de exemplo, os hábitos alimentares que obrigavam a comunidade judaica a possuir estruturas próprias para o abate de gado e distribuição de carne. Por outro lado, o grupo de habitantes hebraicos a residir nas cidades cristãs, caracterizavam-se por uma forte endogamia e por uma estrutura familiar própria, cfr. HINOJOSA MONTALVO – *Los judíos en el reino*, p. 22 e 27; Anna RICH ABAD – *L'estructura familiar al si del call jueu de Barcelona*. *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 22 (2001) 411-434.

⁴³⁹ Esta conclusão é defendida por Luísa Trindade com base no estudo global de todas as judiarias medievais portuguesas, ponderado com base em dois factores principais: a dimensão e a inserção relativa destes arruamento, na malha urbana. Ver Luísa TRINDADE – *Jewish communities in portuguese late medieval cities: space and identity*. In Joaquim CARVALHO (ed.) – *Religion, ritual and mythology: aspects of identity formation in Europe*. Pisa: Plus-University Press, 2006, p. 61-81 e *Idem* – *Urbanismo na composição*, p. 631-660. Neste contexto, a implantação urbana judia que configurava uma marca diferenciadora no território era o cemitério, porquanto para aquele povo, ao contrário do cristão, este deveria estar afastado da cidade dos vivos, cfr. *Ibidem*, p. 659 e HINOJOSA MONTALVO – *Los judíos en el reino*, p. 28-29.

⁴⁴⁰ Nesse ano, o prior e cabido de Santa Justa de Coimbra bateram-se pela percepção do dízimo de um ourives judeu, porquanto aquele auferia grandes rendimentos, através da exploração do seu negócio dentro dos limites da paróquia. Como este episódio ocorreu durante um priorado posterior ao termo cronológico do nosso estudo, optamos por não nos alongar sobre este assunto. Diga-se, apenas, que pressões como estas que, de resto, vinham no seguimento de atitudes idênticas por parte do prior de Santiago, um século antes, acabariam por levar ao estabelecimento de um censo anual a remir pelos judeus ao bispo, no dia de S. Martinho. Sobre esta questão, ver GOMES – *A Comunidade Judaica*, p.

Até essa data, os poucos indícios da relação entre esta população e a igreja de Santa Justa, não são muito concludentes. Como vimos, podemos atestar a presença de representantes das suas elites a testemunhar actos de relevância significativa para a instituição⁴⁴¹. Mas essa é uma referência excepcional a todos os níveis, pois não voltamos a encontrar judeus nessa função. Os elementos desta comunidade, que podemos elencar, chegam-nos por registos de outros arquivos eclesiásticos de Coimbra, ou pelas referências às confrontações dos prédios que Santa Justa detinha na judiaria.

Destacam-se, destes elementos, profissionais como o físico⁴⁴² e o cirurgião⁴⁴³. Do mesmo modo, chamam-nos a atenção os vários rabis – responsáveis principais pelas questões religiosas, culturais, institucionais e judiciais da comunidade – que podemos identificar na documentação de Coimbra⁴⁴⁴. Mas, nesta cidade, tal como acontecia noutros pontos da Península Ibérica, a população judaica caracterizava-se, não só pelo desempenho de profissões especializadas e diferenciadoras, como também pela actividade prestamista e por ocupações mais comuns, como o trabalho mecânico, nas áreas da tecelagem, a tinturaria, a alfaiataria, entre outras⁴⁴⁵. Assim, a população hebraica configurava, também ela, uma sociedade multiforme, com grupos diferentes do ponto de vista da sua influência económica, política e cultural.

32-34. A título de exemplo, note-se que em Torres Vedras, no ano de 1407, o conflito das colegiadas com a população judaica resultou na obrigação dos artesãos judeus solverem 10 reais de *conhecença*, cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 569. Do que se conhece sobre a convivência dos dois credos nas cidades cristãs portuguesas, pode-se afirmar uma certa tolerância entre ambos, por vezes perturbada, por questões de natureza económica, como as acima referidas, cfr. COELHO – *A construção histórica*, p. 94-98. Para os outros reinos ibéricos, são relatadas situações de agressão às comunidades hebraicas, sobretudo durante a Semana Santa. Estas assumiam, por parte da população cristã, uma forma de violência semi-litúrgica, contra os representantes dos assassinos de Cristo, cfr. David NIRENBERG – *Violencia, memoria y convivencia: los judíos en el medioevo ibérico. Memoria y civilización*, 2 (1999) 31-53.

⁴⁴¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (22 de Novembro de 1418). Ver o que a este respeito se disse quando tratámos o padroado do mosteiro de Rates.

⁴⁴² Como, por exemplo, Mestre Isaque, identificado num emprazamento de 1451, ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671.

⁴⁴³ Tais como Mestre Abraão, cirurgião, identificado como testemunha na avença já citada entre a colegiada de Santa Justa e o mosteiro de S. Pedro de Rates e no escambo, também citado de 18 de Abril de 1426.

⁴⁴⁴ A 10 de Julho de 1301, Isaque *arabi* dos judeus vendia um prédio a um cônego da Sé, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 39, n. 1651. Conhecemos, ainda, o rabi *Fraim*, por ter testemunhado a avença com o mosteiro de Rates, em 1418.

⁴⁴⁵ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica*, p. 43 e HINOJOSA MONTALVO – *Los judíos en el reino*, p. 21-23 e 34-36.

3.3.2. A mancebia

No extremo Norte da freguesia de Santa Justa localizou-se, pelo menos, entre 1374 e 1440, a mancebia da cidade, onde a colegiada detinha, também, alguns imóveis. As mancebias eram, na Baixa Idade Média, mais um exemplo de um fenómeno de arruamento espontâneo de uma actividade profissional que, por questões de regulamentação social, de segurança e, neste caso, também por razões de natureza moral, passaria a ser obrigatório⁴⁴⁶. A análise da localização das mancebias nos núcleos urbanos portugueses demonstra como, normalmente, estas se podiam localizar em zonas comerciais, por vezes bastante centrais⁴⁴⁷, junto à muralha ou em arrabaldes mais afastados⁴⁴⁸. Por vezes, situavam-se junto à judiaria⁴⁴⁹, com muita frequência na entrada da cidade, ponto de passagem de viajantes, e perto das estalagens⁴⁵⁰.

Ora, a mancebia de Coimbra localizava-se nas proximidades da saída Norte da cidade, neste arrabalde de Santa Justa. Em 1387, da rua que ligava a de Figueira Velha à mancebia, saía uma azinhaga com direcção ao mosteiro de S. Domingos⁴⁵¹. Em 1440, referenciava-se, junto da mancebia, uma vinha da Sé de Coimbra que confrontava, por um dos lados, com a calçada que ia para Água de Maias⁴⁵², na direcção de Eiras. Pelo conjunto de limites territoriais que esta parcela apresenta, acreditamos que fosse limítrofe outra vinha de Santa Justa que, em 1379⁴⁵³, era referenciada a cima da Rua de Quatro Cantos e à qual também já fizemos referência.

Pela ponderação de todos estes elementos, podemos considerar a localização deste arruamento a Norte da freguesia de Santa Justa. Todavia, sabemos que entre as datas que aqui indicamos as mancebas de Coimbra terão ocupado outras áreas do núcleo urbano de Santa Justa. Com efeito, embora as indicações que colhemos nos levem a

⁴⁴⁶ Para a cidade de Lisboa, conhece-se um dos melhores exemplos dessa regulamentação, quando o concelho, nos finais do século XIV, obrigava ao apartamento destas mulheres em ruas específicas, onde os homens casados não deveriam residir com as suas mulheres. Maria Ângela BEIRANTE – As Mancebias nas cidades medievais portuguesas. In *O Ar da Cidade*, p. 17.

⁴⁴⁷ Era o caso de Santarém, por exemplo, cfr. *Ibidem*, p. 18.

⁴⁴⁸ Era o caso de Beja e Silves, cfr. *Ibidem*, p. 21.

⁴⁴⁹ Era o caso da cidade da Guarda, cfr. *Ibidem*, p. 21.

⁴⁵⁰ Verificava-se em várias cidades, sendo disso, especialmente, reveladoras as mancebias das cidades portuárias do Algarve, cfr. *Ibidem*, p. 21 e 22.

⁴⁵¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715.

⁴⁵² Ver TT. Cab. Sé, 2ª incorp., liv. 1a, fl. 190-190c.

⁴⁵³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 118.

indicar a mancebia a Norte do adro de Santa Justa, entre, sensivelmente, a área da gafaria e do mosteiro de S. Domingos, em 1437 temos conhecimento de que estas mulheres teriam sido levadas para junto da judiaria. No mês de Fevereiro desse ano, D. Pedro, duque de Coimbra, escreveu à vereação dessa cidade dizendo que as mancebas se queixaram perante ele de terem sido transferidas para junto da judiaria e de terem sido proibidas de comer nas estalagens da cidade. Ora, o duque, embora não se tenha oposto a esta última determinação do concelho, foi contrário à transferência da mancebia dando razão àquelas mulheres que consideravam «seer lugar soo honde lhes poderiam fazer nojo isso meesmo por seer açerca da judaria que he assaz desonesto»⁴⁵⁴.

No segundo quartel do século XVI, o concelho de Coimbra regista a propriedade de um quintal na rua que foi mancebia⁴⁵⁵, provavelmente na zona que acabámos de descrever, cuja actividade teria sido já desmantelada. Por seu turno, no tomo de 1547, Santa Justa fazia registar propriedade quer na rua e travessa que foi mancebia, quer na Rua dos Prazeres, que confrontava a Norte com a azinhaga que foi mancebia⁴⁵⁶.

Infelizmente, para além destas referências toponímicas e identificações topográficas, não colhemos outros elementos que possam atestar ou caracterizar qualquer tipo de relação entre a mancebia e a igreja de Santa Justa de Coimbra⁴⁵⁷.

3.3.3. A gafaria

No território da freguesia de Santa Justa de Coimbra sediava-se, também, a gafaria onde residiam e eram assistidos os doentes de lepra desta cidade. Sem querermos entrar na discussão acerca da percepção medieval da lepra, do conhecimento da doença, da sua vivência, das suas vias de transmissão e do preconceito a ela associado⁴⁵⁸, interessa-nos, apenas, salientar que, de um modo geral, a residência dos

⁴⁵⁴ Ver Belisário PIMENTA – As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448). Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1958, p. 29-30, doc. XXXIII.

⁴⁵⁵ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, anexo 2.

⁴⁵⁶ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 6-7v.

⁴⁵⁷ Refira-se apenas que, entre 1431 e 1434, Rodrigo Anes *da Mancebia*, foi um indivíduo assíduo nessa colegiada por altura de testemunhar os contratos que aí se redigiam, ver TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de Dezembro de 1431); TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 56 (1 de Outubro de 1432); TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de Maio de 1434). Porém, não podemos acrescentar nenhuma informação ao perfil deste homem.

⁴⁵⁸ Sobre estes assuntos vejam-se as recentes dissertações de mestrado: Rita Luís Sampaio da NÓVOA – *A Casa de S. Lázaro de Lisboa: Contributos para uma história das atitudes face à doença (sécs. XIV-XV)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2010 e a tese já citada de Ana Rita Saraiva da ROCHA – *A Institucionalização*.

gafos fixava-se, obrigatoriamente, fora da cidade. A partir dos inícios do século XIII, o entendimento da sua natureza altamente contagiosa, levaria à instituição da obrigatoriedade de afastamento dos leprosos do centro da malha citadina, o que representaria a primeira medida profiláctica implementada pelo governo central e pelos responsáveis da administração urbana⁴⁵⁹.

As leprosarias, cujas primeiras organizações podiam remontar aos séculos XI e XII, afiguravam-se a um tempo símbolo de apartamento, mas também de caridade e de compaixão da sociedade em relação aos gafos. Neste sentido, embora afastadas do centro da cidade, estas infra-estruturas não deveriam distanciar-se de tal modo que a comunidade não as pudesse ter sob vigilância e exercer a sua caridade⁴⁶⁰. Ora, como veremos, na cidade do Mondego, essa plataforma territorial intermédia, entre o exterior da cidade e a permeabilidade das redes sociais urbanas, encontrava-se na freguesia de Santa Justa.

Não obstante a possibilidade de ter existido em Coimbra uma primitiva comunidade de gafos minimamente organizada, a fundação da leprosaria deu-se nos inícios do século XIII⁴⁶¹. A sua instituição foi determinada por D. Sancho I que a dotou, pelo seu segundo testamento, datado de 1210. Em 1212, os leprosos desta cidade apareciam já como uma entidade organizada e detentora de património fundiário⁴⁶². Durante os séculos XIV e XV as suas estruturas administrativas apresentavam a direcção de um vedor e de um escrivão encarregues pelo funcionamento do hospital, pela gestão do seu património e divisão dos seus rendimentos⁴⁶³.

Segundo o regimento da gafaria, outorgado por D. Afonso IV, em 1329, esta instituição possuía uma igreja própria, onde o escrivão celebrava missa. Com efeito, o cargo de escrivão do Hospital de S. Lázaro de Coimbra deveria ser desempenhado por

⁴⁵⁹ Cfr. Rita Luís Sampaio da NÓVOA – Los leprosos en el Portugal de los siglos XIV y XV: contribución para una «Historia de los Asistidos», *Miscelánea Medieval Murciana*, XXXIII (2009) 178: confrontados com esta exclusão, os gafos eram obrigados a recolherem-se em casa, a errarem sem residência fixa ou a ingressarem numa gafaria, o que, normalmente, acarretava o pagamento de um valor de ingresso.

⁴⁶⁰ Ver ROCHA – *A Institucionalização*, p. 27-28. Do mesmo modo, a gafaria de Torres Vedras, naturalmente, de dimensões e estruturas mais modestas que a de Coimbra, localizava-se a algumas centenas de metros de uma das portas da muralha, junto à estrada em direcção a Lisboa, «onde podia beneficiar da generosidade dos viandantes sem pôr em perigo a saúde pública», cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 184.

⁴⁶¹ Os dados que apresentamos sobre a localização da gafaria medieval de Coimbra foram recolhidos em ROCHA – *A Institucionalização*, p. 48-53.

⁴⁶² Ver *Ibidem*, p. 44-45.

⁴⁶³ Ver *Ibidem*, p. 53.

um clérigo de missa, o qual, para além das atribuições decorrentes das necessidades da escrita, deveria zelar pela liturgia da comunidade⁴⁶⁴. Ainda do ponto de vista das estruturas e edifícios pertencentes à gafaria, sabemos que, no século XIV, existia um celeiro e uma adega, para armazenamento de géneros. Por outro lado, em seu redor, localizavam-se terras agrícolas, um olival, um cortinhal, um pomar, entre outros. Na entrada da segunda metade do século XV, a gafaria possuía também uma cadeia e, possivelmente, à semelhança do que acontecia noutras leprosarias do país, teria um cemitério próprio. Por fim, não se podem deixar de considerar as estruturas destinadas à habitação dos leprosos e às pessoas sãs que compunham o corpo de funcionários encarregues pelos aspectos do funcionamento do hospital⁴⁶⁵.

Centremo-nos na implantação territorial e urbana de tais edifícios. No ano de 1214, a instituição era identificada em S. Lourenço e no regimento de 1329 regista-se o direito que aquele hospital tinha de receber os rendimentos da ermida de S. Lourenço. Esta situava-se na zona norte de Santa Justa de Coimbra, uma vez que um documento do século XV a identifica na mancebia velha, cuja localização acabámos de descrever. De resto, pelo menos durante a centúria de Trezentos, existiu um paço pertencente à coroa, que terá sido ocupado pelo infante D. Afonso, futuro Afonso IV, designado de S. Lourenço, o qual se situava no arrabalde, perto da ermida com o mesmo nome.

O Hospital de S. Lázaro de Coimbra, entre o período da sua fundação e o final da primeira metade do século XV, ter-se-á localizado, portanto, junto da ermida de S. Lourenço⁴⁶⁶, perto da mancebia. A identificação de uma vinha da Sé a que já fizemos referência, apresentava tal prédio a vizinhar, por um dos lados, com a área da gafaria e,

⁴⁶⁴ Esta prerrogativa constituía uma peculiaridade da gafaria de Coimbra, relativamente às outras instituições do país. Com efeito, em Lisboa e Santarém, tais atribuições eram divididas por dois funcionários, um escrivão e um capelão, cfr. *Ibidem*, p. 55. Entre 1360 e 1361, conhecemos Pêro Martins, escrivão da gafaria, que testemunha a redacção de documentos da colegiada que estudamos, ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n.132 e m. 11, n. 229 (21 de Janeiro de 1360) e TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (4 de Agosto de 1361).

⁴⁶⁵ Acerca dos edifícios e estruturas pertencentes à gafaria de Coimbra, ver *Ibidem*, p. 52-53. Acerca deste último aspecto, devemos referir que a 19 de Julho de 1380, Rodrigo Anes, prior de Santa Justa recebeu, uma doação de Domingas Anes, serva dos gafos que jazia doente, a qual se registou em «S. Lázaro dos gafos», ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 738.

⁴⁶⁶ É interessante notar que a gafaria de Torres Vedras se encontrava, igualmente, junto de uma ermida – a de Santana. De resto, não obstante as restrições à fundação de capelas particulares, apresentadas pelas igrejas paroquiais, a construção destas ermidas, no extramuros da cidade, foi uma constante durante os últimos séculos da Idade Média, cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras*, p. 185. Como descreveremos mais à frente, Coimbra foi palco de semelhante processo, em período coevo, o que terá tido especial consequência na paisagem edificada e na estruturação da espiritualidade na freguesia de que nos ocupamos.

por outro, com a calçada que ia para Água de Maias⁴⁶⁷, dado que vem ao encontro do que acabamos de referir. Em Fevereiro de 1452, em resposta das queixas apresentadas pelos elementos da gafaria, motivadas pelas cheias que destruíam as suas instalações, D. Afonso V dava o seu consentimento para que esta fosse transferida para um terreno junto da actual Rua de Figueira da Foz. No ano de 1459, este hospital encontrava-se já na azinhaga dos Lázaros, junto da ermida de Santa Margarida onde permanecerá, pelo menos durante o século XVI.

Por sua vez, a ermida de S. Lourenço terá permanecido no arrabalde de Santa Justa até, pelo menos, ao ano de 1585, quando, numa visitação da colegiada de Santa Justa, se ordenava que se tratasse a deslocação do seu altar, com o provedor de S. Lázaro⁴⁶⁸.

Implantada na freguesia de Santa Justa, a gafaria de Coimbra devia assegurar certos direitos à sua igreja paroquial. Em primeiro lugar, não obstante as atribuições litúrgicas do cargo de escrivão, a colegiada de Santa Justa tinha a responsabilidade de aí administrar os sacramentos, pelo que deveria receber o dízimo e as primícias correspondentes. Na verdade, em 1385, Santa Justa apresentou, perante a audiência do bispo de Coimbra, uma demanda pela qual citava a gafaria de Coimbra, nas pessoas de Pêro Vicente, provedor, e Afonso Martins, escrivão, acusando-a de não cumprir essas obrigações⁴⁶⁹.

De resto, podemos perceber uma certa interacção dos elementos desta colegiada com os indivíduos sãos daquela gafaria. Na verdade, no ano de 1380, encontramos o prior de Santa Justa no Hospital de S. Lázaro a receber a doação de Domingas Anes, serva dos gafos. Por sua vez, podemos encontrar também testemunhos da passagem dos indivíduos desta igreja nas estruturas da gafaria da cidade, pois, como veremos mais à frente, João Afonso, que desempenhou o mais longo percurso conhecido para um tesoureiro, em Santa Justa, apresenta-se, pela primeira vez, nesta igreja enquanto raçoero da gafaria⁴⁷⁰. A recepção da ração da gafaria por indivíduos sãos era uma situação comum e perfeitamente regulamentada dentro desta instituição. Aliás, apesar das rações destinadas aos sãos terem como principal objectivo a manutenção de

⁴⁶⁷ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., liv. 1, fl.190-190v.

⁴⁶⁸ Ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 24. Voltaremos a este assunto, mais à frente, neste capítulo.

⁴⁶⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 321 (11 de Julho de 1385).

⁴⁷⁰ Ver NB 119, em anexo.

indivíduos em situação de pobreza, o estudo deste hospital regista vários atropelos à norma⁴⁷¹.

4. Os fregueses de Santa Justa

Com a apresentação do território de Santa Justa, ficaram expressas certas características dos homens e mulheres que a povoavam. Através da identificação dos seus arruamentos, enunciámos algumas das actividades produtivas responsáveis pelo seu sustento. Por outro lado, a propósito da descrição de instituições como a gafaria, de arruamentos como a judiaria e a mancebia tivemos oportunidade de sublinhar os estratos sociais e as ocupações profissionais que aí se implantavam.

Agora, vejamos quais as actividades e os grupos socioprofissionais em que se enquadravam os outros habitantes da freguesia. A natureza das fontes que sustentam este estudo não nos permite um conhecimento global de todos os residentes na freguesia. Com efeito, e como é habitual nos estudos da Idade Média portuguesa, não possuímos qualquer tipo de lista ou arrolamento, de produção única ou serial, que registre nem os habitantes das freguesias, nem o número de fogos ou de famílias no seu interior. Assim, a análise que de seguida se apresenta tem por base o total de indivíduos que, nas fontes compulsadas, foram, a dado momento, identificados como fregueses de Santa Justa ou como residentes em qualquer uma das ruas acima descritas⁴⁷².

Deste modo, para uma cronologia compreendida entre 1175 e 1451, pudemos reunir um conjunto de cerca de 166 fregueses de Santa Justa de Coimbra: 86 casais; 65 indivíduos do sexo masculino; 15 do sexo feminino. Fora desta amostra deixámos os eclesiásticos da colegiada de Santa Justa, os quais, não obstante terem residência identificada nesta circunscrição, serão alvo de uma análise detalhada na segunda parte desta dissertação. Nesta fase apenas nos importará apresentar a representatividade

⁴⁷¹ Ver ROCHA – *A Institucionalização*, p. 65-66.

⁴⁷² Referimo-nos, por exemplo, às testemunhas dos contratos; aos indivíduos mencionados com vista à descrição das confrontações de um imóvel; aos fregueses citados judicialmente, pela igreja, por questões relacionadas com o dízimo eclesiástico, entre outros. Todavia, porque, como bem se sabe, o concessionário de um prédio não era o seu habitante ou ocupante, apenas considerámos os enfiteutas e arrendatários dos imóveis localizados em Santa Justa, quando identificados como fregueses ou residentes nesse espaço. A propósito dos riscos que se correm ao considerar os enfiteutas, sem mais, enquanto residentes de terminado imóvel ou arruamento, ver Maria da Conceição Falcão FERREIRA – *Guimarães: 'duas vilas um só povo'*. *Estudos de história urbana*. Braga: CITCEM e Universidade do Minho (ICS), 2010, p. 476 e nr. 486.

quantitativa da sua presença na freguesia. Assim, estamos certa de que, pelo menos 5 dos priores estudados residiam na freguesia de Santa Justa ou detinham aí propriedade. Por seu turno, tinham residência aí identificada, 31 raçoeiros.

Após uma análise inicial da caracterização socioprofissional dos fregueses de Santa Justa e da articulação desse conhecimento com a organização topográfica da paróquia, direccionaremos a nossa atenção para os doadores e benfeitores da igreja de Santa Justa – na sua maioria, fregueses dessa igreja, mas não só⁴⁷³. Procurar-se-á compreender a inserção social daqueles que deixavam o seu legado a esta colegiada, escolhiam o seu chão para última morada e/ou aí instituíam cerimónias de celebração e sufrágio da sua alma.

4.1. O tecido social da freguesia

A freguesia de Santa Justa, como se pode perceber do que até agora ficou dito, era morada de uma população, maioritariamente, proveniente dos grupos não privilegiados da sociedade laica de Coimbra⁴⁷⁴. Na verdade, por entre os fregueses estudados, referenciámos apenas dois elementos da nobreza, mais propriamente, de uma baixa nobreza urbana da vassalagem do monarca ou que devia a sua condição ao desempenho de um cargo na corte. Devemos considerar ainda neste grupo um besteiro de cavalo, cargo que dava a equiparação ao estatuto de vassalo do rei.

Das camadas laboriosas da população eram vários os sectores que aqui fixavam a sua residência. Do topo dos estratos populares, Santa Justa contava, por entre os seus fregueses, com alguns representantes do oficialato régio, como os alferes, os ouvidores régios e os tabeliães. Mas a grande maioria dos seus paroquianos dedicava-se à produção artesanal e agrícola, ao pequeno comércio e ao desempenho de outros serviços. Antes de analisarmos estas ocupações mais a fundo, inserindo-as no espaço urbano em que surgem referenciadas, convém perceber a representatividade que cada um destes sectores de produção assumia na amostra global. Com efeito, estamos perante níveis de representatividade díspares que convém matizar.

O grupo dos trabalhadores agrícolas sobressai desta amostra, com uma proporção de 18% da população com ocupação determinada a residir em Santa Justa. Mas

⁴⁷³ Para a compreensão da representatividade quantitativa dos grupos em análise, ver gráfico 3, em anexo.

⁴⁷⁴ Para uma observação global da caracterização socioprofissional dos fregueses de Santa Justa, ver quadro 1 e gráficos 1 e 2, em anexo.

acreditamos que este valor pudesse ser mais elevado. A partir da segunda metade do século XIV⁴⁷⁵, começamos a encontrar nesta freguesia os indivíduos designados por homens de serviço que, no cômputo geral, representavam 21%. Como bem se sabe, a fixação destes homens nos arrabaldes das cidades, a partir da segunda metade do século XIV, reflectia o abandono dos campos, consequência da grave quebra demográfica e da carestia de mão-de-obra para os amanhar⁴⁷⁶. Não temos dúvidas de que a grande maioria destes indivíduos manteria o contacto com o cultivo da terra, engrossando, por isso, o contingente acima referido. Em todo o caso, seria também relevante poder, um dia, perceber os níveis de representatividade da mão-de-obra destes indivíduos no sector da construção⁴⁷⁷.

A maioria da população fixada neste arrabalde Norte de Coimbra, desenvolvia uma actividade mecânica. De todas elas, sobressaía a produção têxtil, pela presença dos alfaiates, dos tecelões e das tecedeiras. Seguiam-se os oleiros, produtores de olas, potes, louça e telhas. Por entre os ofícios aqui implantados, encontramos profissões relacionadas com o fabrico de artefactos em couro, como os correeiros, os sapateiros e os seleiros; os trabalhadores do metal, tais como os ferreiros, os alfagemes e os ourives. De forma mais pontual, referenciamos, também, um pedreiro, um saboeiro e uma cirieira. Com actividades associadas à transformação e preparação de géneros alimentares, podemos elencar, exclusivamente, dois forneiros e dois carnicheiros.

Na saída Norte da cidade, marcavam presença, também, os responsáveis pela circulação e transacção de mercadorias. De entre eles, era especialmente expressiva a presença dos almocreves. Encontramos também um mercador e um estalajadeiro. Este último, mais do que comerciante, era o administrador de uma estalagem e, como veremos mais à frente, acreditamos que não fosse o único representante deste grupo profissional, numa freguesia onde se podiam encontrar outros estabelecimentos semelhantes.

Por fim, o tecido social composto pelos paroquianos de Santa Justa contava, ainda, com serviçais e criados de pessoas de condição social mais elevada, bem como

⁴⁷⁵ A primeira identificação de um homem de serviço na freguesia de Santa Justa data de 7 de Julho de 1359, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626.

⁴⁷⁶ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 69-81.

⁴⁷⁷ Bem sabemos como através de tributos como a *anúduva*, pelo menos no que dizia respeito às obras do concelho, especialmente às relacionadas com a manutenção da muralha, toda a população citadina estava obrigada a colaborar. No entanto, é bem natural que estes homens de serviço que vieram reforçar os número da população urbana, engrossassem os estaleiros de obras, cfr. Jean-Pierre LEGUAY – *Vivre dans les villes bretonnes au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009, p. 142.

funcionários ao serviço do mosteiro de Santa Cruz ou das ordens militares. Encontramos ainda profissões tão diversificadas como as de barbeiro, também designado sangrador, dois guardadores do Campo do Mondego, um passareiro e um medidor de azeite.

4.2. A sociotopografia de Santa Justa: o território e os paroquianos

Após a observação da representatividade que cada um destes grupos assumia no tecido social analisado, o estudo dos homens e mulheres que habitavam em Santa Justa de Coimbra, terá por base a sua inserção territorial na freguesia⁴⁷⁸. Para tal, determinámos quatro quadros de análise correspondentes às seguintes áreas territoriais: o adro e as ruas que se configuravam nas suas imediações; os tramos que compunham a artéria dominante que ligava a Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão; as ruas cujo traçado era interceptado pela Água de Runa; e, por fim, a encosta de Montarroio. Através desta estrutura, procuraremos sublinhar a organização social e a inserção dos ofícios e dos serviços dentro da paróquia, fazendo salientar uma certa relação de causa efeito entre as características do território habitado e as actividades desempenhadas.

Ainda sobre o conjunto de indivíduos em que assenta esta abordagem, importa referir que conhecemos a residência precisa de, apenas, 46%⁴⁷⁹ e só é possível sabermos a ocupação profissional de 61%⁴⁸⁰. Deste desfasamento, à partida, resulta uma caracterização menos detalhada que procuraremos colmatar através da articulação da informação obtida para cada um destes dois domínios.

4.2.1. O adro e as ruas adjacentes

O Adro de Santa Justa terá configurado, como referimos anteriormente, o núcleo central dessa freguesia. Nele implantava-se a igreja com o seu claustro e as casas do priorado cuja definição e transformação, ao longo dos tempos, teremos oportunidade de

⁴⁷⁸ Sobre esta abordagem do tecido social com base na implantação territorial dos habitantes da cidade, ver FERREIRA – *Guimarães: duas vilas*, p. 460-586, mais precisamente o ponto 1.4.2 *Esboço de sociotopografia urbana* da III parte dedicada aos *Homens, Poderes e Solidariedades*.

⁴⁷⁹ Mais exactamente, conhecemos a residência precisa, dentro da paróquia, de 54% dos casais identificados, de 36% dos indivíduos do sexo masculino e de 40% dos do sexo feminino.

⁴⁸⁰ Com maior rigor, conhecemos a ocupação profissional ou o grupo social de 74% dos casais (dos cabeças de casal) identificados, 51% dos indivíduos do sexo masculino e 33% dos do sexo feminino.

descrever, mais adiante. Era neste adro e nas ruas que se estruturavam nas suas imediações – Rua de *Erigos*; Rua de Quatro Cantos; Rua da Ladra; e Rua de Palhais – que habitava a maioria dos clérigos desta igreja. Todavia, num território junto à saída da cidade, em que a fronteira entre o rural e o urbano seria frágil e precariamente definida, eram várias as ocupações e actividades dos seus habitantes, sobressaindo de entre elas aquelas ligadas à produção agrícola, como os almoineiros e os lavradores.

Com efeito, a 27 de Maio de 1352, são chamados a testemunhar um emprazamento de casas da colegiada na Rua de *Erigos*, entre outros, três almoineiro que mais tarde serão identificados como moradores neste adro: Tomé Peres (1352-1395), casado com Domingas Domingues; Vasco Peres (1352-1373), casado com Domingas Anes; Antoninho Lourenço *Valadeiro* (1352-1408), casado com Inês Martins⁴⁸¹. Note-se como a alcunha *Valadeiro* poderia resultar de uma informação profissional, relacionada com a abertura de valas e a regulamentação da distribuição da água das regas, necessária numa topografia condicionada pela proximidade da margem do rio. Do seu percurso, destaca-se o número de vezes que foram chamados a testemunhar os contratos realizados nessa igreja⁴⁸², mas também os contratos que receberam, desta e de outras igrejas de Coimbra, relativos a prédios urbanos nesta área e de prédios rústicos na cidade, no seu aro e termo⁴⁸³. Com as suas residências sedeadas

⁴⁸¹ *Valadeiro* seria uma alcunha da família de Inês Martins, uma vez que Antoninho Lourenço foi identificado, em 1366 e 1375 como genro do *Valadeiro* (TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 8, n. 369 e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 64). Por este antropónimo reconhecemos, no ano de 1335, Domingas *Valadeira*, casada com João Martins, enfiteutas de um imóvel na Rua de Quatro Cantos (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124).

⁴⁸² Tomé Peres testemunhou a redacção de contratos, na igreja de Santa Justa, em 27 de Maio de 1352 (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808); 17 de Abril de 1370 (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534); 3 de Maio de 1379 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 745); 29 de Setembro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 14, n. 254); 30 de Novembro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 644); 12 de Julho de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 392); 18 de Setembro de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 343). Vasco Peres, por seu turno, testemunhou o emprazamento redigido em 27 de Maio de 1352; um escambo datado de 13 de Fevereiro de 1362 (TT, col. S. Justa, m. 11, n. 211); e uma doação do ano de 1371 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536). Por fim, Antoninho Lourenço *Valadeiro*, encontrou-se na colegiada de Santa Justa a testemunhar contratos nesse dia 27 de Maio de 1352, no ano de 1371 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536); a 1 de Janeiro de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 582); 12 de Junho de 1394 (TT, Col. S. Justa, m. 8, n.159); 11 de Maio de 1395 (TT, Col. S. Justa, m. 32, n.727); 13 de Outubro de 1404 (TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 651); no ano de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 34, n.775).

⁴⁸³ Tomé Peres recebeu o emprazamento de uma casa térrea no Adro de Santa Justa, da colegiada de Santa Justa, a 15 de Janeiro de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n.748). Vasco Peres, por sua vez, contratou parcelas rústicas no aro de Coimbra, com a colegiada de Santa Justa e o cabido da Sé dessa cidade: Assim, a 3 de Dezembro de 1357 recebeu o prazo de um olival da Sé, em Mainça (TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 76, n. 3087); a 7 de Fevereiro de 1368, recebeu o prazo de duas courelas de vinha em Montarroio, da colegiada de Santa Justa (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 28). Por último, Antoninho Lourenço *Valadeiro*, a 28 de Fevereiro de 1367 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n.117), recebeu o prazo de um cortinhal na Rua de Quatro Cantos; a 24 de Abril de 1375 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 64), recebeu o prazo de uma olival no lugar da Atalaia; a 9 de Outubro de 1392 (TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 504)

nos arredores da igreja de Santa Justa, recebiam o usufruto de imóveis do seu senhorio e de outros senhorios eclesiásticos da cidade que lhes permitiam gozar o usufruto de casas e cortinhais nesta área da cidade, de vinhas na encosta de Montarroio, de courelas com múltiplas aptidões em lugares como Mainça ou, mais longe do centro urbano, em Porto de Ossa e Atalaia⁴⁸⁴.

Tomé Peres será, ainda, um importante benfeitor desta colegiada, porquanto, ao determinar cerimónias de sufrágio pela sua alma e pela da sua família, legou à colegiada casas na Rua da Moeda e na Rua de Figueira Velha⁴⁸⁵. Em 1395, numa fase final da vida deste indivíduo, conhecemos o seu criado Martim Anes⁴⁸⁶, ao receber o empraçamento de uma casa térrea naquele adro. Imóvel trazido em enfiteuse pelo próprio Tomé Peres e, onde, provavelmente, passaria a residir este seu criado que será identificado, também ele, como almoineiro, entre 1396 e 1433. Este indivíduo, à semelhança de Tomé Peres, esteve durante a sua vida em permanente contacto com a colegiada, porquanto aí o encontramos a testemunhar diversos documentos⁴⁸⁷, no último dos quais, redigido em 1442, foi identificado como almoineiro *que foi*. Por essa altura, estaria já retirado de funções. No ano de 1412, recebera outro prazo de casas de Santa Justa⁴⁸⁸.

Para além destes profissionais rurais, cuja designação nos remete para o trabalho de pequenas parcelas e para a especialização na produção de legumes e da exploração de algumas vinhas e oliveiras, plantadas nas almoinhas que tinham a seu cargo, encontramos também os lavradores. Estes diferiam dos restantes trabalhadores agrícolas pela posse dos seus próprios instrumentos de trabalho e de força animal ou pela propriedade de terras suas. Porém, a partir do século XIV, os pequenos proprietários

recebeu por empraçamento 2 jeiras no lugar de Porto de Ossa; e a 7 de Agosto de 1405 (TT, Col. S. Justa, m. 33 n. 757), recebeu o prazo de uma casa térrea no Adro de Santa Justa que confrontava, por um dos lados, com outra casa térrea onde ele e a mulher habitavam, construída por eles próprios.

⁴⁸⁴ Sobre a localização dos topónimos e microtopónimos referidos ao longo da dissertação, ver quadro 10, em anexo. A descrição da composição e localização do património de Santa Justa será detalhadamente apresentada na III parte deste trabalho.

⁴⁸⁵ Doações determinadas por documentos registados, respectivamente, em 16 de Novembro de 1368 (TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 47) e 24 de Outubro de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 748).

⁴⁸⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727 (11 de Maio de 1395).

⁴⁸⁷ Encontramo-lo nessa circunstância em 15 de Setembro de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673); no ano de 1397 (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 794); 21 de Outubro de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 764); 31 de Dezembro de 1409 (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 381); 18 de Outubro de 1442 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 829).

⁴⁸⁸ As informações contidas nos contratos não nos permitem precisar a localização deste imóvel, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 495 (6 de Dezembro de 1412).

alodiais começariam a ser uma raridade. De proprietários, vemo-los transformados em concessionários do usufruto das terras⁴⁸⁹. Assim, no mês de Junho de 1376, Martim Anes, lavrador residente na Rua de Quatro Cantos, recebia, do cabido da Sé de Coimbra, o emprazamento de oito jeiras de terra no Campo do Mondego⁴⁹⁰.

A freguesia de Santa Justa apresentava, também, uma forte presença de pequenos mestrais e comerciantes. Todavia, nem sempre possuímos a identificação precisa da sua residência o que inviabiliza esta caracterização social de acordo com o território⁴⁹¹. A produção têxtil ocupava cerca de 7% da população laica desta paróquia, com ofício identificado. Porém, a residir no adro desta igreja, apenas conhecemos, entre 1310 e 1322, Martim Anes, alfaiate, casado com Domingas do Porto, o qual recebeu do cabido da Sé duas parcelas de casas nesta zona da cidade⁴⁹².

Apesar de, para tal, não possuímos indicações tão criteriosas como as que temos vindo a expor, não temos dúvidas de que, na área setentrional da freguesia de Santa Justa, nas ruas de Quatro Cantos e de *Erigos* se fixassem alguns ferreiros. Tem sido bem demonstrado como as oficinas dos ferreiros, que acarretavam o manejo do fogo, a manutenção de altas temperaturas nas fornalhas e a produção de ruído e poluição sonora se implantavam afastadas do centro da cidade⁴⁹³. Assim, não estranhemos o facto de João Peres de Viseu *Ganhandro* (1365-1388), ferreiro, possuir casas nas imediações do mosteiro de S. Domingos⁴⁹⁴, bem como o facto deste receber o emprazamento de uma casa de Santa Justa, na Rua de *Erigos*⁴⁹⁵. Embora não conheçamos a localização precisa, sabemos que João de Viseu trazia uma fornalha emprazada de Santa Justa⁴⁹⁶. Na década

⁴⁸⁹ Cfr. Maria Helena da Cruz COELHO – O povo – A identidade e a diferença no trabalho. In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História*, III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 261-269.

⁴⁹⁰ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 72, n. 2835 (9 de Junho de 1376).

⁴⁹¹ Veja-se o caso de Vicente Henriques, alfaiate, freguês de Santa Justa e criado de D. Pedro do Couto. Entre 1400 e 1429, testemunhou onze contratos relativos à colegiada de Santa Justa de Coimbra (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609; m. 29, n. 664; m. 10, n. 198; m. 30, n. 672; m. 4, n. 87 e n. 110; m. 37, n. 847; m. 25, n. 522; m. 1, n. 1; m. 32, n. 717; m. 27, n. 595 e m. 26, n. 548), porém, nenhum elemento a ele associado nos permite perceber a sua residência, os seus laços familiares ou mais pormenores acerca da sua inserção clientelar.

⁴⁹² No ano de 1310, Martim Anes e Domingas do Porto receberam do cabido da Sé o emprazamento de casas no Adro de Santa Justa de Coimbra, identificadas como suas residências, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 72, n. 2784. Em 1322, o mesmo casal recebeu, novamente, o emprazamento de duas casas neste adro, identificadas, desta feita, como estando próximas daquelas, anteriormente, contratadas, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp, m. 70, n. 2592).

⁴⁹³ Ver, por exemplo, LEGUAY – *Vivre dans les villes*, p. 140.

⁴⁹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (22 de Maio de 1365).

⁴⁹⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de Maio de 1368).

⁴⁹⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 778 (3 de Julho de 1388).

de noventa do século XIV, sabemos que também Vasco Martins, ferreiro, detinha um imóvel nesse arruamento⁴⁹⁷. Do mesmo modo, no ano de 1384, Afonso Fernandes, ferreiro, e Maria Esteves, sua mulher, receberam o prazo de uma casa térrea na Rua de Quatro Cantos⁴⁹⁸, ou seja, na mesma via onde detectamos a posse de uma casa com sótão pelo ferreiro João Vicente (1363-1380)⁴⁹⁹. A multiplicidade de profissões que se podem referenciar na cidade medieval, relacionadas com a manufactura de utensilagem e peças em metal, tais como as armas e objectos de corte leva-nos a acreditar que a cargo do ferreiro estaria a preparação do ferro, para depois ser trabalhado pelos outros ofícios⁵⁰⁰.

Por sua vez, a almocrevaria tinha também vários representantes por entre os fregueses de Santa Justa. Na rua que ia do adro para a Judiaria, em 1375, morava o almocreve João Martins e a sua mulher Sancha Martins, os quais receberam o empraçamento de um olival na Torgalhia⁵⁰¹.

Elemento extraordinariamente presente nas redes interpessoais que se estabeleciam em torno de Santa Justa de Coimbra, Álvaro Martins *Bocalvazinho* (1392-1413)⁵⁰² residia também neste adro. Filho de Martim Anes *Bocalvazinho*, alfaiate, de quem mais à frente falaremos, Álvaro Martins era criado do mosteiro de Santa Cruz e foi, na maioria das vezes, identificado como cozinheiro do prior desse cenóbio. Paroquiano de Santa Justa e residente no seu adro, eventualmente na casa sobradada com sótão que aí recebeu em empraçamento, no ano de 1399⁵⁰³, reconhecemo-lo cerca de uma dezena de vezes por entre as testemunhas dos contratos realizados nessa igreja⁵⁰⁴.

⁴⁹⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 244 (6 de Agosto de 1391).

⁴⁹⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 235 (22 de Novembro de 1384).

⁴⁹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (8 de Novembro de 1380). Nessa data João Vicente teria já morrido.

⁵⁰⁰ Falamos de ocupações como as dos cutileiros, caldeireiros, cinzeleiros, fuseiros, desde logo presentes, como já vimos, na toponímia do arrabalde coimbrão. Estas questões são apontadas para outros contextos europeus por LEGUAY – *Vivre dans les villes*, p. 137-140 e Adolfo de ABEL VILELA – *La ciudad de Lugo en los siglos XII al XV: Urbanismo y sociedad*. La Coruña: Fundación Pedro Barrié de la Maza, 2010, p. 368-369.

⁵⁰¹ João Martins, almocreve, e sua mulher Sancha Martins receberam o empraçamento de um olival na Torgalhia a 4 de Março de 1375 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 830), ao qual esta, sendo a segunda pessoa do contrato, renunciou em 18 de Julho de 1414 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 827).

⁵⁰² Sobre a biografia deste indivíduo, ver COELHO – *O Baixo Mondego*, v. II, apêndice VIII (2).

⁵⁰³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225 (30 de Junho de 1399).

⁵⁰⁴ Encontramo-lo nessa circunstância em 25 de Janeiro de 1392 (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 227); 19 de Novembro de 1397 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 129); 7 de Março de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530); 21 de Julho de 1403 (TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 238); 3 de Fevereiro de 1404 (TT, Col. S.

A observação da sua inserção familiar demonstra, por um lado, uma arraigada relação com esta freguesia, porquanto o seu pai era aqui freguês e se mandou sepultar em Santa Justa; por outro lado, atendendo aos ascendentes colaterais, um ramo da família deste indivíduo seria paroquiano de S. Bartolomeu de Coimbra. Na verdade, quando em 1412, Álvaro Martins e Inês Martins, sua mulher, legaram um olival na Torgalhia à colegiada de Santa Justa, determinaram a celebração de aniversários pela alma do casal e do seu tio Martim Fernandes, sepultado junto ao pai, Francisco Esteves, na igreja de S. Bartolomeu⁵⁰⁵.

Dada a proximidade de Santa Cruz, acreditamos que outros dos criados desse mosteiro escolhessem a freguesia de Santa Justa para morar. Embora não conheçamos a residência de nenhum deles, são vários os criados e funcionários desse cenóbio que deixam a sua presença na igreja de Santa Justa, registada no escatocolo de autenticação dos documentos aí produzidos⁵⁰⁶.

A colegiada de Santa Justa, sede de paróquia e instituição capitular, enquadrava alguns funcionários necessários ao seu quotidiano. Nestas circunstâncias, destacou-se Lourenço Esteves *Codesso* (1372-1399), forneiro do forno de Santa Justa, o qual trazia emprazado o forno de pão desta igreja, localizado no seu adro⁵⁰⁷. Nada nos faz crer que Lourenço Esteves trabalhasse exclusivamente para a igreja. No entanto, acreditamos que o pão consumido em Santa Justa pudesse sair desse forno, cuja produção estava sujeita ao dízimo da colegiada como a de qualquer outra estrutura congénere, fixada nesta paróquia⁵⁰⁸. Residente no adro de Santa Justa e responsável pelo forno dessa igreja, este

Justa, m. 34, n. 775); 8 de Maio de 1409 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 21); no ano de 1412 (TT, Col. S. Justa, m. 34, n. 773); a 22 de Outubro de 1413 (TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 410).

⁵⁰⁵ Álvaro Martins *Bocalvazinho*, foi nomeado principal herdeiro de seu tio Martim Fernandes, pelo testamento deste com data de 20 de Novembro de 1399, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 788. A doação do olival no lugar de Torgalhia foi instituída em 5 de Novembro de 1412 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 819).

⁵⁰⁶ Vejam-se os casos de João Martins, merceeiro de Santa Cruz, presente nessa igreja em 28 de Agosto de 1373 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737); Gonçalo Ferreiro, azemel do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, presente no coro Santa Justa a 3 de Outubro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 460); e Gil Martins, cozinheiro do prior de Santa Cruz, presente nessa igreja a 16 de Dezembro de 1429 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n.73).

⁵⁰⁷ Este emprazamento era, sem dúvida anterior a Junho de 1387 e sabemos que, em data anterior a esse ano, Lourenço Esteves habitava, juntamente com a sua mulher, no adro da igreja (TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 288 e m. 23, n. 460).

⁵⁰⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 288 (8 de Junho de 1387).

indivíduo foi, frequentemente, chamado a testemunhar os actos redigidos naquela igreja⁵⁰⁹.

4.2.2. De Figueira Velha ao Largo de Sansão

Na artéria que ligava a Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão, constituída, como já se disse, pela Rua de Figueira Velha, pela Porta Mourisca e pela Rua de Caldeireiros, encontramos um tecido social bastante mais diversificado. Em primeiro lugar, demarcavam-se por entre os seus habitantes, alguns representantes da aristocracia urbana da cidade⁵¹⁰. Mais precisamente, na Rua de Figueira Velha, residia João *Porcalho* (1349-1368), vizinho e alferes de Coimbra⁵¹¹, o qual, só após a sua morte⁵¹², no traslado em pública forma de cláusulas do seu testamento, em 1379, é que vemos identificado com esse cargo.

Embora não lhe conheçamos a inserção familiar, julgamos que se enquadrasse num dos altos estratos da vilania. Aliás, o seu testamento, que constitui um testemunho da devoção e identificação deste com a sua paróquia, vem ao encontro desta afirmação porquanto retrata um largo património, com implantação rústica e urbana, do qual Santa Justa foi beneficiária. No entanto, acreditamos que a ascensão social deste indivíduo tenha assentado mais nas relações clientelares que protagonizou do que no poder económico que pudesse ter no início da sua carreira.

⁵⁰⁹ Assim o identificamos em 11 de Outubro de 1372 (TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412); 17 de Maio de 1373 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613); 11 de Novembro de 1375 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 68 e m. 12, n. 239); 28 de Maio de 1379 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593); 15 de Janeiro de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 748); Julho de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79); 14 de Outubro de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 378); 17 de Julho de 1394 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740); 1 de Novembro de 1395 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95); 8 de Julho de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565); 23 de Agosto de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41); 15 de Setembro de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673); 12 de Fevereiro de 1397 (TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 360); 25 de Outubro de 1398 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98); ano de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494); 7 de Março de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 26, n. 530); e 30 de Junho de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225).

⁵¹⁰ Note-se, porém, que à semelhança do que acontecia noutros reinos da Europa Ocidental, os locais preferenciais de implantação dos grupos dirigentes urbanos eram, normalmente, o centro da cidade, as imediações dos centros de reunião e decisão, cfr. Isabelle PAQUAI – Maires et échevins namurois face à leur territoire urbain au XV^e siècle. Quelles stratégies pour des elites dirigeantes? In Chloé DELIGNE et Claire BILLEN – *Voisinages, coexistences, appropriations: groupes sociaux et territoires urbains (Moyen-Âge – 16^e siècle)*. Turnhout: Brepols, 2007, p. 39-52.

⁵¹¹ Ao alferes cabia encabeçar e conduzir a hoste concelhia, carregando a bandeira com as insígnias do concelho. Na cidade de Coimbra, este oficial era eleito pelos homens-bons da cidade, cfr. João Gouveia MONTEIRO – *A Guerra nos finais da Idade Média*. Lisboa: ed. Notícias, 1998, p. 77 e nr. 404.

⁵¹² A 14 de Setembro de 1373 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 579) foi, pela primeira vez, referido como morto.

Foi ele criado de Leonardo Esteves, alcaide de Côja⁵¹³, e de Pedro Afonso Britacampos, raçoeiro e escrivão de Santa Justa⁵¹⁴, filho de Afonso Peres Britacampos, amo do rei⁵¹⁵. Na verdade, em 1362, João *Porcalho*, referido já como morador e vizinho de Coimbra, instituiu vários aniversários por alma de Pedro Afonso Britacampos, confessando-se devedor de muitas obrigações para com aquele que lhe deixara parte da sua herança permitindo-lhe viver «a bem e a estado d'onrra»⁵¹⁶. Em Maio de 1379, trasladaram-se as cláusulas do seu testamento, pelas quais se fundava, na igreja de Santa Justa, a capela de Todos os Santos⁵¹⁷, cujo dote daria azo a várias questões entre a colegiada e os herdeiros do seu fundador⁵¹⁸.

Após a sua morte, Constança Gonçalves, sua mulher, casou-se com Aparício Domingues⁵¹⁹, candeieiro do Infante D. Pedro e seu sucessor, enquanto alferes de Coimbra. Tal comportamento reitera as conclusões dos estudos sobre estes grupos sociais quando referem que, por estes séculos, os homens-bons do concelho constituíam um grupo coeso e hermético. O qual cristalizava a sua ideologia e identidade de elite⁵²⁰, paulatinamente, por via das redes familiares e das alianças matrimoniais⁵²¹.

Ainda com funções relativas à guerra⁵²², residia na Rua de Figueira Velha, Álvaro Peres Velho (1425-1434), besteiro de cavalo⁵²³, casado com Margarida Lourenço. Este

⁵¹³ Por uma sentença datada de 22 de Março de 1351, sabemos que compareceu no paço do concelho de Coimbra, como procurador de Leonardo Esteves, alcaide de Côja (TT, M. Lorvão, gav. 2, m. 11, n. 4).

⁵¹⁴ Ver NB 48, em anexo.

⁵¹⁵ Ambos importantes benfeitores da colegiada de Santa Justa de Coimbra, de que falaremos mais à frente.

⁵¹⁶ Ver TT, Col. S. Justa m. 26, n. 575 (15 de Agosto de 1362).

⁵¹⁷ As cerimónias de sufrágio, as capelas e a liturgia dos mortos a elas associadas será um tema detalhadamente tratado na II parte desta dissertação.

⁵¹⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577 (24 de Maio de 1379); TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 576 (20 de Dezembro 1379); TT, Col. S: Justa, m. 9, n.174 (12 de Agosto de 1380).

⁵¹⁹ Não sabemos a residência de Aparício Domingues e acreditamos que fosse paroquiano de S. Bartolomeu, uma vez que Afonso Domingues, seu filho, era aí raçoeiro. No entanto, sobretudo durante a resolução de questões relacionadas com a herança de João *Porcalho* e com o usufruto de alguns dos imóveis provenientes dessa herança que este fez por contratar, conhecemos parte do seu percurso biográfico de que falaremos na III parte deste estudo.

⁵²⁰ Para um enquadramento deste grupo social urbano (normalmente de difícil definição), importa referir que o grupo dos homens-bons da cidade medieval denunciava uma constituição decorrente da osmose entre comerciantes, cavaleiros vilãos e pequena e média nobreza, cfr. Maria Helena da Cruz COELHO – O Estado e as Sociedades Urbanas. In *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 280-281.

⁵²¹ Cfr. Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES – *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de história social*, 2ª ed. revista. Coimbra: CEFA, 2008, p. 41-42.

⁵²² Ver João Gouveia MONTEIRO – Cavalaria montada, cavalaria desmontada e infantaria – Para uma compreensão global do problema militar nas vésperas da Expansão Portuguesa. *Descobrimientos*,

casal estava incumbido, por um contrato que trazia de Santa Justa, de construir casas sobradadas num chão da igreja, naquele arruamento. De resto, sabemos que também nesta rua habitava Pedro Afonso, filho de ambos, e criado de D. Fernando de Loronha⁵²⁴.

Por dentro desta aristocracia urbana, Gonçalo Anes de Figueira Velha (1357-1376), cidadão de Coimbra⁵²⁵ e ouvidor do rei⁵²⁶, casado, em primeiras núpcias, com Iria Anes e, em segundas, com Domingas Rodrigues, era outro dos fregueses de Santa Justa, cuja actuação ficaria, em parte registada, nos arquivos da colegiada. Pertencendo ao grupo dos cidadãos de Coimbra, Gonçalo Anes teria algum poder monetário e, talvez por isso, em 1357, encontramos-lo a quitar uma dívida ao receber 150 libras do cavaleiro Afonso Fernandes *Mollelas*⁵²⁷. Foi, a par com sua segunda mulher, um dos doadores desta igreja e, apesar de não conhecermos o local da sua sepultura, a colegiada estava obrigada a officiar-lhe uma missa anual na véspera de Todos os Santos⁵²⁸. Mas, antes disso, em Maio de 1359⁵²⁹, já havia beneficiado Santa Justa por um escambo em que entregara umas casas sobradadas na Rua de Figueira Velha em troca de umas térreas. E,

Expansão e Identidade Nacional, 14 (1992) 143-194. Sobre o recrutamento militar junto dos elementos populares concelhios, ver Miguel Gomes MARTINS – Para Bellum: *Organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2007 (tese de doutoramento policopiada), p. 81-178 e MONTEIRO – *A Guerra nos finais*, p. 43-79.

⁵²³ Os besteiros de cavalo constituíam uma milícia, criada no reinado de D. João I, a qual deve ser observada separadamente da milícia dos besteiros do conto e dos aquantiados de garrucha ou em besta de polé. Os besteiros de cavalo, ainda que recrutados em contexto concelhio e por entre os mestreirais, eram elevados à condição de vassallos, ver *Ibidem*, p. 73-79.

⁵²⁴ O incumprimento de tal contrato selado no ano de 1425, motivou o estabelecimento de uma avença entre a colegiada Álvaro Peres e Pedro Afonso, em 1433, após a morte de Margarida Lourenço, ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 777 (10 de Julho de 1425) e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 563 (30 de Janeiro de 1433). Encontramos este indivíduo na igreja de Santa Justa, enquanto testemunha, em mais duas ocasiões: 14 de Dezembro de 1426 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80) e 2 de Janeiro de 1434 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753).

⁵²⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 77 (29 de Janeiro de 1366).

⁵²⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 606 (13 de Setembro de 1368). Tal ofício, intrínseco à gestão das justiças do rei, caracterizava-se por uma duração tendencialmente temporária e denuncia, à partida, um indivíduo com alguma formação e competência técnica. Na verdade, embora a nomeação de tais cargos dependesse, na maioria das vezes, do favor e reconhecimento do serviço ao monarca, não devemos deixar de considerar a hipótese do domínio da escrita e de outras capacidades necessárias ao exercício dessas funções, cfr. Maria Conceição Falcão FERREIRA – *Gerir e Julgar em Guimarães no século XV*. Guimarães: Câmara Municipal e Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, 1993, p. 25, 33 e 51.

⁵²⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 324 (14 de Janeiro de 1357).

⁵²⁸ Ao contrário do que era normal na maioria dos casais, Gonçalo Anes de Figueira Velha e Domingas Rodrigues, sua mulher, instituíram aniversários por alma de forma separada. Gonçalo Anes fá-lo 21 de Novembro de 1374 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 549) e sua mulher em 2 de Maio de 1376 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 539), sem que em nenhum momento esta o referisse como morto.

⁵²⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 532.

no ano de 1366⁵³⁰, deu em aforamento uma vinha com olival e terra de pão em Atalaia, cuja renda, estabelecida em 10 libras, deveria ser remida à colegiada. Talvez pelas funções que desempenhava, Gonçalo Anes surge-nos, também, como testemunha frequente dos actos desta colegiada⁵³¹.

Como era habitual na sociedade medieval portuguesa, alguns indivíduos eram identificados pelas relações de vassalagem, submissão ou clientelismo em que se enquadravam, apresentando-se o nível social de cada um, numa relação proporcional àquele do senhor de quem dependiam. Assim, da vassalagem do rei, reconhecemos, no ano de 1355, Pedro Anes, vassalo de D. Pedro⁵³² e filho de Catarina Domingues, doadora de Santa Justa, onde manda celebrar aniversários⁵³³. Por entre os enfiteutas da propriedade da Sé de Coimbra, com residência na Rua de Figueira Velha, conhecemos, também, Gil Fernandes⁵³⁴, casado com Margarida Anes, e criado do alcaide de Côja – importante benfeitor desta igreja. Por fim, em Setembro de 1364, identificamos, Martim Domingues, procurador da ordem do Hospital, casado com Marinha Fernandes, os quais doavam a Santa Justa casas nessa rua por alma de uma filha de Marinha Fernandes⁵³⁵.

Na Rua de Figueira Velha reconhecemos, também, a residência de tabeliães, alguns dos quais evidenciavam relações estreitas com o cabido paroquial de Santa Justa. Pedro Anes, casado com Maria de Arouca, tabelião de Coimbra, em actividade pelo menos entre 1359 e 1377, era criado de João Domingues, prior de S. Julião da Foz do Mondego e raçoeiro de Santa Justa de Coimbra⁵³⁶. Na verdade, este tabelião que podemos elencar ao serviço da colegiada, por diversas vezes, como redactor e autenticador dos seus actos⁵³⁷, seria também o testamenteiro e executor das últimas

⁵³⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 77 (29 de Janeiro de 1366).

⁵³¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517 (14 de Março de 1360); TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de Março de 1369); TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 534 (17 de Abril de 1370); TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57 (12 de Maio de 1370).

⁵³² Sobre os conceitos de vassalagem e clientelismo, bem como a estruturação destas relações na cidade medieval portuguesa, cfr. BEIRANTE – *Évora*, p. 587-592.

⁵³³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 543 (12 de Novembro de 1385). Catarina Domingues doou, ainda, outras casas na Rua de Figueira Velha, à Sé de Coimbra, por alma de André Anes, chantre dessa catedral, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 49, n. 1960.

⁵³⁴ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 26, n. 1094 (23 de Outubro de 1372).

⁵³⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 538.

⁵³⁶ Ver NB 37, em anexo.

⁵³⁷ Encontramo-lo nessa função em 12 de Novembro de 1359 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 736); 14 de Março de 1360 (TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517); 24 de Novembro de 1360 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 625); 5 de Novembro de 1365 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 555); 25 de Outubro de 1377 (TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 406). A 9 de Outubro de 1364, esteve nessa igreja, juntamente com mais três tabeliães de Coimbra, a testemunhar um escambo, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630.

vontades daquele raçoeiro⁵³⁸. No ano de 1369, depois da execução desse acto, recebeu em enfiteuse umas casas sobradadas com sótão, na Rua de Figueira Velha, as quais correspondiam ao legado daquele eclesiástico.

Acreditamos que, para além dos rendimentos decorrentes do ofício do tabelionado, Pedro Anes retirasse algum proveito da exploração directa ou indirecta da terra, uma vez que, em 1372, trazia o emprazamento de uma almoinha da ordem do Hospital, na Porta de Figueira Velha⁵³⁹.

Morador numa das casas de Santa Justa, na Rua de Figueira Velha⁵⁴⁰, Gonçalo Domingues, tabelião do rei em Coimbra, casado com Catarina Martins, esteve também ao serviço desta igreja durante a redacção e autenticação dos seus diplomas por diversas vezes⁵⁴¹. Acreditamos que pudesse ser um dos intermediários entre esta colegiada e os reais moradores dos seus prédios urbanos, porquanto, para além das casas onde habitava na referida rua, trazia, ainda, dois prazos de casas na Rua de Vale Melhorado⁵⁴² e na Rua de Figueiredo⁵⁴³. Por fim, em Setembro de 1379, foi uma das testemunhas do acto de últimas vontades do prior Rodrigo Anes⁵⁴⁴.

Esta área da cidade apresentava uma forte presença de mesteirais e pequenos trabalhadores agrícolas, especialistas na horticultura. Entre os primeiros, reconhecemos os alfaiates, os transformadores do couro, os pedreiros, os alfagemes e os carnicheiros; entre os segundos, destacavam-se, mais uma vez, os almoineiros. Antes de passarmos à análise destes grupos, na área de Figueira Velha, Rua de Caldeireiros e nos traçados que se configuravam nas suas imediações, identifiquemos os homens de serviço, os quais venderiam a sua força laboral, quer junto dos ofícios transformadores de matéria

⁵³⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528 e 529 (22 e 23 de Abril de 1369).

⁵³⁹ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 26, n. 1094 (23 de Outubro de 1372).

⁵⁴⁰ Sabemos que residia na Rua de Figueira Velha, porque assim é citado em 15 de Junho de 1376, ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423. Num emprazamento de uma casa de Santa Justa, a 22 de Maio de 1401, diz-se que tal imóvel confrontava com as casas dessa igreja onde morava Gonçalo Domingues, tabelião, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 561.

⁵⁴¹ Encontramo-lo nestas funções a 15 de Junho de 1376 (TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423); 3 de Outubro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 460); 3 de Abril de 1393 (TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 417); 9 de Setembro de 1393 (TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 361); 17 de Julho de 1394 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740); 11 de Maio de 1395 (TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727); 1 de Novembro de 1395 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95); 4 de Dezembro de 1398 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 66); 6 de Janeiro de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 34, n. 776), e 21 de Junho de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 110).

⁵⁴² Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (15 de Junho de 1376).

⁵⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556 (em dia e mês desconhecido do ano de 1407).

⁵⁴⁴ Ver NB 7, em anexo.

prima, quer dos trabalhadores agrícolas, não possuindo, por isso, uma especialização que os designasse.

Nessas circunstâncias, conhecemos Pêro de Caminha (1366-1382), casado com Maria Peres, João Durães (1368) e Domingos Ambrósio (1368-1399). O primeiro era enfiteuta de umas casas de Santa Justa, na Rua de Figueira Velha⁵⁴⁵, e de uma vinha em Via de Cabras⁵⁴⁶. Os outros dois receberam, pelo mesmo contrato de emprazamento, o usufruto de um olival dessa igreja, localizado em Barreiras⁵⁴⁷. À excepção de João Durães, estes homens de serviço e paroquianos de Santa Justa de Coimbra surgem nesta igreja para testemunhar contratos aí redigidos⁵⁴⁸. Domingos Ambrósio, por sua vez, foi ainda identificado como mancebo de Ângela Lourenço⁵⁴⁹, importante proprietária nesta freguesia.

Como já tivemos oportunidade de dizer, a Porta de Figueira Velha representou, pelo menos até meados do século XV, uma área de feição rural. Assim, em 1354, sabemos que aí residiam Martim Lopes (almoineiro) e Joana Domingues (sua mulher), os quais, receberam o aforamento de um olival em Via de Cabras, da colegiada de Santa Justa⁵⁵⁰. Para além de se dedicarem à olivicultura, estes enfiteutas poderiam explorar também alguma almoinha com implantação na sua área de residência, tal como faria Vasco Afonso, almoineiro, casado com Mor de Oliveira, morador na Rua de Figueira Velha, que em 1371 e 1372, recebeu os prazos de almoinhas da Sé naquela porta da cidade⁵⁵¹.

No grupo das ocupações artesanais, com residência na Rua de Figueira Velha, reconhecemos dois alfaiates, Martim Anes *Bocalvazinho* (1363-1371), casado com Maria Lourenço, e Brás Martins (1362). Não possuímos nenhuma informação relevante acerca do último, além do seu local de residência⁵⁵². Sobre Martim Anes, por sua vez,

⁵⁴⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de Outubro de 1366).

⁵⁴⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 203 (17 de Março de 1374).

⁵⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 201 (5 de Novembro de 1368).

⁵⁴⁸ Encontramos Pêro de Caminha nessas circunstâncias em 24 de Novembro de 1382 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 83). Domingos Ambrósio testemunhou contratos desta colegiada em 28 de Setembro de 1384 (TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420); 27 de Dezembro de 1384 (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 376); 24 de Outubro de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 546); no ano de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494); e 19 de Outubro de 1400 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 14).

⁵⁴⁹ Ver TT, M. Santa Cruz de Coimbra, p. 90, al. 15, m. 10, n. 5 (2 de Julho de 1407).

⁵⁵⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de Janeiro de 1354).

⁵⁵¹ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 7, n. 323 (10 de Março de 1371) e TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 26, n. 1094 (23 de Outubro de 1372).

⁵⁵² Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 30, n. 1266 (23 de Junho de 1362).

sabemos que foi identificado como alfaiate, entre 1365 e 1366 e, não obstante o seu filho Álvaro Martins ser criado e cozinheiro do mosteiro de Santa Cruz, seria no cemitério da colegiada de Santa Justa que aquele se mandaria sepultar⁵⁵³. Para seu testamenteiro, a par da mulher, escolheu Vasco Martins⁵⁵⁴, raçoeiro desta instituição, com a qual manteve várias ligações em vida. Encontramo-lo, diversas vezes, por entre as testemunhas de Santa Justa⁵⁵⁵.

Da produção de calçado, ocupava-se, por seu turno, Estêvão Garcia (1399-1430), sapateiro, casado com Maria Garcia, em primeiras núpcias e, em segundas, com Leonor Gonçalves. Sabemos que trouxe, pelo menos, dois imóveis de Santa Justa, localizados nesta paróquia, uma casa térrea na Rua de Oleiros⁵⁵⁶ e umas casas sobradadas na Rua de Caldeireiros⁵⁵⁷, a cujo usufruto renunciou no ano de 1430. A residir na mesma rua, encontramos outro responsável pelo trabalho do couro: André Domingues (1369), correeiro, casado com Catarina Martins. Este casal, tal como acontecia com outros mesteirais, associaria ao trabalho da sua loja e oficina, a exploração directa ou indirecta de unidades agrícolas. Assim, em Novembro de 1369, recebiam o emprazamento de um cortinhal mais um quinhão de cortinhal, com implantação na zona da Rua de Oleiros e da Água de Runa⁵⁵⁸.

As actividades associadas ao tratamento e transformação das peles eram motivo de grande poluição, pelo que normalmente, de forma espontânea ou em obediência de directrizes emanadas pelo poder central ou municipal, os bairros dos curtumes e dos ofícios das peles se estabeleciam no extramuros da cidade. De preferência, junto dos cursos de água⁵⁵⁹. Nos finais do século XIV, existia, nos arrabaldes de Coimbra, uma

⁵⁵³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (22 de Maio de 1365) e TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19 (1 de Junho de 1371).

⁵⁵⁴ Ver NB 69, em anexo.

⁵⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 805 (4 de Junho de 1363) e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 533 (6 de Dezembro de 1366).

⁵⁵⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612 (12 de Novembro de 1399).

⁵⁵⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 208 (12 de Março de 1430).

⁵⁵⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 603.

⁵⁵⁹ No Porto, as actividades da curtição implantavam-se, desde o século XIII, na zona do Souto, em torno do Rio da Vila, ver MELO – *Trabalho e produção*, v. II, p. 77-78. Na cidade de Múrcia, por exemplo, sabemos ter existido uma implantação de curtumes no centro da cidade, o qual, em consequência das múltiplas queixas da população, acabou por ser deslocado para o exterior da muralha e para junto de água, cfr. María MARTÍNEZ MARTÍNEZ – Oficios, artesanía y usos de la piel en la indumentaria (Múrcia, séculos XIII-XV). *Historia, Instituciones, Documentos*, 29 (2002) 242-244. Em Treviso, no século XV, a *scorzaria* estendia-se por três circunscrições paroquiais, acompanhando, sempre, o curso do rio. Em seu torno, implantam-se outras actividades poluentes, como a tanoaria e os fornos de telha

Rua de Peliteiros⁵⁶⁰. Todavia, por entre os fregueses de Santa Justa, mais do que os ofícios responsáveis pela preparação dos couros, identificamos mesteres associados à produção de artefactos nesse material⁵⁶¹, como era o caso dos já referidos correeiros e sapateiros, mas também dos seleiros⁵⁶². Pelo contrário, como acima se disse, na freguesia de S. Bartolomeu, junto ao rio e mais perto da muralha da cidade, implantavam-se alcaçarias.

A diversidade de ofícios e de tipologias de produção que se encontravam nesta área é ainda aumentada, pelo reconhecimento de trabalhadores do metal e da pedra. Com efeito, embora não conheçamos nada do percurso biográfico de ambos, sabemos que Aurando, alfaceiro, em Outubro de 1242, residia na rua de Caldeireiros⁵⁶³ e Martim Peres, pedreiro, viúvo de Lourença Geraldês residia, em 1366, na Rua de Figueira Velha⁵⁶⁴. Não se identificou nenhuma pedreira nesta área da cidade, mas, nos inícios do século XVI, podiam referenciar-se duas no tecido urbano do intramuros de Coimbra⁵⁶⁵.

Uma indústria com implantação considerável nesta freguesia, como teremos oportunidade de ver quando apresentarmos o património imobiliário da colegiada de Santa Justa, era a do azeite. Assim, é natural que, por entre os seus paroquianos encontremos os lagareiros e os medidores de azeite. Apesar da referência a tais indivíduos não ser muito frequente, conhecemos Estêvão Martins (1423-1451),

e tijolos, ver Matthieu SCHERMAN – *La Scorzaria* de Trévis au XV^e siècle: territoire et stratégies entrepreneuriales des tanneurs. In DÉLIGNE e BILLEN (dir.) – *Voisignages, coexistences*, p. 55-63.

⁵⁶⁰ Ver TRINDADE – *A Casa Corrente*, anexo 1.

⁵⁶¹ Sobre este aspecto, o estudo sobre a transformação das peles na cidade de Múrcia dá-nos conta de uma diferenciação funcional e espacial entre a *adobería* (o curtume) e a *pellejería* (o artesanato e a venda de peles e couros), cfr. MARTÍNEZ MARTÍNEZ – *Oficios, artesanía*, p. 249.

⁵⁶² Embora não possamos identificar a residência de João Esteves (1406-1429), seleiro, sabemos que era freguês de Santa Justa, igreja onde o identificamos enquanto testemunha, em três ocasiões: no ano de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 672); 8 de Abril de 1429 (TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 717); e 1 de Julho de 1429 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 595). Todavia, saliente-se que, para os séculos XIV e XV, está perfeitamente demonstrado que os sapateiros e outros mesterais desempenhavam um papel preponderante na curtição, cfr. MELO – *Trabalho e produção*, v. II, p. 81.

⁵⁶³ Ver TT, Cab. Sé, 1^a incorp., m. 13, n. 25 (Outubro de 1242). Este era um ofício comum numa sociedade para a qual a posse de armas representou, até aos finais da Idade Média, um atributo generalizado a todos os estratos. Aquela era, aliás, incentivada pelo poder central a quem interessava ter vassalados adestrados nos diversos exercícios marciais e pelo poder local que, tantas vezes, se revelava sem meios suficientes para garantir a paz e a segurança das populações, cfr. João Gouveia MONTEIRO – *Estado Moderno e Guerra: Monopólio da violência e organização militar*. In *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 90-91.

⁵⁶⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 533 (6 de Dezembro de 1366).

⁵⁶⁵ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, p. 134-139 e anexo 2. A inserção das pedreiras no centro das cidades era uma prática comum no contexto urbano medieval, facto que, desde logo, obviava os custos relacionados com o transporte da matéria-prima em causa, cfr. LEGUAY – *Vivre dans les villes*, p. 145-148.

lagareiro, com imóveis reconhecidos na Rua de Figueira Velha⁵⁶⁶, pelas várias vezes que veio a Santa Justa testemunhar os contratos dessa instituição⁵⁶⁷. Por sua vez, Vasco Peres, medidor do azeite, residente naquela rua, foi um dos paroquianos e doadores, que aumentaram o património desta igreja com implantação no aro periurbano de Coimbra⁵⁶⁸.

Tal como referimos durante a caracterização social da zona do adro de Santa Justa, a almocrevaria era uma das ocupações frequentes destes paroquianos. A residir na Rua de Figueira Velha, conhecemos João do Porto, casado com Constança Fernandes *Touqueira*⁵⁶⁹, os quais, no início do século XV, receberam de Santa Justa, um pardieiro naquela via com obrigação de o construírem em casas sobradadas, no prazo de dois anos. Para além da exploração do pequeno comércio, este casal poderia ainda adquirir algum rendimento da exploração ou transacção de prédios rústicos, pois que, em 1404, João do Porto, já viúvo, vendia a Martim Peres, também almocreve, um olival em Assamassa por 4 marcos de prata e 2000 libras⁵⁷⁰.

Nesta área da cidade, pudemos elencar algumas mulheres, na maioria dos casos, dinamizadoras de uma actividade profissional. Com efeito, o mundo dos mesteres contava também com a presença do sexo feminino, não só junto dos seus maridos⁵⁷¹, apoiando a produção ou gerindo a venda dos produtos, como também desenvolvendo um ofício próprio⁵⁷². Nos últimos séculos da Idade Média, nas cidades, surgem

⁵⁶⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 560 (12 de Julho de 1443). Todavia, apesar de tudo apontar para esse facto e se reconhecer a posse de um cortinhal na Rua de Figueira Velha, nada nos comprova que fosse, de facto, freguês de Santa Justa.

⁵⁶⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 (ano de 1423); TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 101 (21 de Outubro de 1428); TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 113 (27 de Janeiro de 1438); TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671 (ano de 1451).

⁵⁶⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 411 (20 de Setembro de 1377).

⁵⁶⁹ Com residência na Rua de Figueira Velha, conhecemos, também, Martim Bartolomeu *Touqueiro*, filho de Martim *Touqueiro*, e Clara *Touqueiro*, pelo seu testamento redigido em 1381 (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665) e TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 4v.

⁵⁷⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 661 (30 de Setembro de 1403).

⁵⁷¹ De resto, todo o agregado familiar (mulher, filhos e filhas, mancebos e serviçais) do mestre ou chefe da oficina participaria no desenvolvimento da actividade, cfr. MELO – *Trabalho e produção*, v. I, p. 268-272.

⁵⁷² Ver Maria Helena da Cruz COELHO – A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas. In *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI a XVI)*, v. I, *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 37-60 e Arnaldo de Sousa MELO – Women and work in the household economy: The social and linguistic evidence from Porto, c. 1340-1450. In Cordelia BEATTIE, Anna MASLAKOVIC e Sarah Rees JONES (ed.) – *The medieval household in Christian Europe c. 850 – c. 1550: Managing, power and the body*. Turnhout: Brepols, 2003, p. 249-269.

especializações do sector têxtil desenvolvidas exclusivamente por mulheres⁵⁷³. Era o caso de Constança Martins, residente na Rua de Figueira Velha e que, a 9 de Maio de 1359⁵⁷⁴, recebia o prazo de uma casa de Santa Justa, na Rua de Caldeireiros, a título individual, designada como tecedeira «das cintas» – peça de paramentaria, normalmente de seda, de trabalho requintado e minucioso.

Outra das funções que poderiam ocupar a mão-de-obra feminina era a produção e comercialização de círios e outras luminárias. Em data anterior a 1354, Francisca Anes, cirieira, moradora na Rua de Figueira Velha fez a doação de uma casa a Santa Justa, com a instituição de um aniversário pela sua alma⁵⁷⁵. Dada relevância que os círios e as velas adquiriam, não só para a iluminação das casas particulares, mas também para a liturgia paroquial. Embora não conheçamos mais nenhum paroquiano com profissão semelhante, acreditamos que tal produção tenha ocupado outras freguesas de Santa Justa⁵⁷⁶.

No ano de 1366, sabemos que Maria Peres, viúva de Martim Afonso, carnicheiro, possuía uma casa com cortinhal e árvores na Rua de Figueira Velha⁵⁷⁷ que, cinco anos mais tarde, doaria a Santa Justa, por sua alma e pela daqueles que lhe haviam doado tais bens⁵⁷⁸. Contudo, nada nos prova que Martim Afonso tivesse residido nesta área, na qual, de acordo com o até agora exposto, os ofícios relacionados com a transformação alimentar não marcavam presença significativa. Por outro lado, o facto de não termos referenciado nenhum açougue neste território, leva-nos a acreditar que esta fosse uma presença pouco significativa⁵⁷⁹.

⁵⁷³ Joana SEQUEIRA e Arnaldo de Sousa MELO – A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval. *Medievalista*, 11 (Janeiro - Junho 2012) em linha.

⁵⁷⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216. A propósito do papel da mulher na produção têxtil, note-se que, no ano de 1310, o testamento de Domingos António, raçoeiro de Santa Justa, contemplava também Domingas Peres, chumaceira, ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de Agosto de 1310).

⁵⁷⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 535 (31 de Janeiro de 1354).

⁵⁷⁶ Não temos conhecimento de uma situação idêntica para o caso português, mas não é difícil de acreditar que estas mulheres pudessem ser encontradas junto ou dentro das igrejas, a vender as velas e círios junto dos cônegos, dos fiéis e paroquianos. Conhece-se essa situação, por exemplo, para a cidade de Rouen, onde, no século XV, o cabido da catedral legislava sobre este comércio dentro do templo. Para as cidades francesas este era um comércio gerido, maioritariamente, por mulheres. Tais mulheres poderiam ser, aliás, as distribuidoras de um produto das oficinas de seus maridos, ver Catherine VINCENT – Une scène urbaine méconnue: les chandeliers aux portes des églises. In Philippe LARDIN e Jean-Louis ROCH (coord.) – *La Ville Médiévale en deçà et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000, p. 205-215.

⁵⁷⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de Outubro de 1366).

⁵⁷⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536 (dia e mês desconhecidos do ano de 1371).

⁵⁷⁹ Note-se que na cidade do Porto, os carnicheiros deveriam desenvolver a sua actividade dentro dos açougues, cfr. MELO – *Trabalho e produção*, v. I, p. 293-295 e v. II, p. 13.

4.2.3. A *Água de Runa*

Nesta fase de análise, interessa-nos a observação dos moradores na Rua de Oleiros, cuja grande parte dos imóveis confrontava com *Água de Runa*, bem como os moradores em «ante *Água de Runa*».

Assim era identificado Gonçalo Anes d'ante *Água de Runa* (1350-1365), alferes de Coimbra⁵⁸⁰ (1360), morador junto à *Runa*, casado com Margarida Anes. Por dentro dos grupos mais influentes da sociedade coimbrã, Gonçalo Anes foi constituído procurador de Santa Justa, condição na qual se apresentou na alcáçova do rei em Março de 1360. A confiança que a colegiada nele depositava seria recíproca uma vez que nomeou Afonso Anes, vigário de Cantanhede e raçoeiro de Santa Justa, para seu testamenteiro⁵⁸¹. Após a sua morte, a sua mulher tornou a casar com Aparício Domingues, candeeiro do infante D. Pedro⁵⁸², o qual, como vimos, tornará a casar com Constança Domingues, viúva de João *Porcalho*, também alferes desta cidade. Ambos os cônjuges instituíram aniversários por suas almas, na sede da sua paróquia.

Não causa estranheza que nesta área, a maioria dos indivíduos referenciados sejam os oleiros. Por entre os paroquianos de Santa Justa, com residência especificada⁵⁸³, podemos identificar, entre o segundo e o terceiro quartel do século XIV, três oleiros a residir na rua com esse nome: Estêvão Domingues (1354-1391), marido de Teresa Gonçalves, João Fernandes (1377), casado com Maria Fernandes, e Geraldo Peres (1379), casado com Constança Esteves. Os dois últimos são enfiteutas de prédios de Santa Justa na Rua de Oleiros⁵⁸⁴, cujas confrontações, por si só, nos dão o testemunho de outros oleiros a residir nesse arruamento. Estêvão Domingues, por seu turno, não obstante residisse nesta rua, no dia 12 de Dezembro de 1354 recebeu o emprazamento de um imóvel, propriedade da Sé e de Santa Justa de Coimbra, na rua

⁵⁸⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517 (28 de Fevereiro e 14 de Março de 1360).

⁵⁸¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171 (4 de Abril de 1372) e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 (Julho de 1390).

⁵⁸² TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1 de Novembro de 1395).

⁵⁸³ Conhecemos mais quatro oleiros, fregueses de Santa Justa, cuja residência, porém, não podemos identificar com precisão.

⁵⁸⁴ João Fernandes recebeu o prazo de umas casas sobradadas na Rua de Oleiros a 1 de Abril de 1377 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635). Por sua vez, Geraldo Peres recebeu, no dia 28 de Maio de 1379, o prazo de uma casa na Rua de Oleiros, a qual confrontava, por um dos lado, com João *Magro*, oleiro (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593).

que ia para Palhais⁵⁸⁵. Em 1364, por um escambo com a colegiada, ficou proprietário de uma casa na Rua de Oleiros e o direito no quinhão de outra casa nesse arruamento, entregando, em troca um olival⁵⁸⁶.

Em 1391, Santa Justa citava perante a audiência do bispo de Coimbra Estêvão Domingues, João Martins, Luís Domingues, João Abade e Gonçalo Domingues, oleiros, acusando-os de não darem cumprimento à entrega do dízimo da sua produção – das olas, da louça, das telhas e dos potes –, à sede da paróquia. Assim, perante Lourenço Pais, vigário geral do bispo de Coimbra, a colegiada fez avença amigável com os referidos oleiros, pela qual ficou estabelecido que aqueles entregassem, por cada fornada que cozessem, 20 soldos⁵⁸⁷. Poucas semanas depois, Estêvão Domingues testemunhou uma sentença sobre a mesma questão, envolvendo, desta feita, os oleiros Gil Lourenço, João Lourenço *Magro* e João Esteves⁵⁸⁸.

Mas não era só da produção oleira que se animava esta área da cidade. Aqui encontramos, igualmente, um correeiro, um saboeiro e um cordoeiro. Assim, na Rua de Oleiros habitava Lourenço Domingues, correeiro, marido de Maria Anes, falecido antes de Agosto de 1361, por quem sua mulher, fez instituir uma aniversário nesta igreja⁵⁸⁹. Ainda como residente nesse eixo viário, conhecemos Afonso Domingues, morto antes de Maio de 1408, saboeiro, casado com Margarida Peres, a qual, naquele ano, renunciou ao usufruto de dois olivais que traziam de Santa Justa, nos lugares de Monte Olivete e Via de Cabras⁵⁹⁰.

Por fim, pelo menos nas primeiras décadas do século XV, residia nessa rua João Esteves (1416-1429), cordoeiro, casado, em primeiras núpcias com Ana Gil e, em segundas, com Guiomar Lourenço, o qual na primeira data referida recebeu o prazo de umas casas sobradadas na entrada da Rua de Oleiros⁵⁹¹. Também neste caso, podemos verificar como os mesteirais eram importantes detentores, quer de prédios rústicos no aro e termo da cidade, quer do seu usufruto. Isto porque, a 20 de Janeiro de 1428, este cordoeiro recebeu de Santa Justa o empraçamento de uma almoinha com árvores em

⁵⁸⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 431 e TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2797.

⁵⁸⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630 (9 de Outubro de 1364).

⁵⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 313 (22 de Setembro de 1391).

⁵⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 293 (11 de Outubro de 1391). Infelizmente, o mau estado de conservação deste registo, não nos permite conhecer toda a circunstância do processo.

⁵⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (4 de Agosto de 1361).

⁵⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 184 (24 de Maio de 1408).

⁵⁹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 810 (3 de Janeiro de 1416).

Almegue⁵⁹² e, no ano seguinte, são referidas confrontações das suas herdades em Vale de Figueira⁵⁹³. Nos finais do século XIV, João Fernandes (1389-1406), cordoeiro, trazia o prazo de uma herdade do mosteiro de Celas da Ponte, no termo de Coimbra, de que pagava o dízimo do milho à igreja de Santa Justa, de que era paroquiano⁵⁹⁴.

Como já vimos, uma presença frequente no arrabalde da cidade, e também nesta circunscrição paroquial, era a dos homens de serviço. Referenciamo-los nesta Rua de Oleiros: Pêro Fernandes, casado com Domingas Colares e Renaldo Domingues, marido de Maria Martins eram aí moradores, respectivamente, nos anos de 1359 e 1366. Aos primeiros, encontramos-os a receber o emprazamento de umas casas derribadas – outra das consequências da quebra demográfica de meados desse século – com a obrigação de as reconstruírem⁵⁹⁵. Por sua vez, os segundos, receberam de Santa Justa o usufruto de um olival em Mainça, da exploração do qual poderiam prover parte do seu sustento⁵⁹⁶.

Local de entrada e saída da cidade, é natural encontrarmos na organização urbana da paróquia de Santa Justa, a implantação de estalagens⁵⁹⁷. Na primeira metade da centúria de Trezentos, terá existido uma estalagem na Rua de Figueira Velha, cujas casas foram doadas a Santa Justa, por Catarina Domingues – já citada como mãe de Pedro Anes, vassalo do rei –, para instituição de aniversários por alma. Nas últimas décadas do século XIV, reconhecemos João Afonso *da Estalagem* (1373-1397), estalajadeiro, casado com Catarina Fernandes, por entre os habitantes da Rua de Oleiros⁵⁹⁸. Este, para além da gestão da estalagem, explorava ainda um lagar, que trazia,

⁵⁹² Ver TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 165 (20 de Janeiro de 1428).

⁵⁹³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 380 (3 de Outubro de 1429).

⁵⁹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 310 (15 de Outubro de 1389). Identificamo-lo, também, a testemunhar um emprazamento, em Santa Justa, no dia 21 de Abril de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 87).

⁵⁹⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626 (2 de Julho de 1359).

⁵⁹⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 402 (15 de Outubro de 1366).

⁵⁹⁷ Na verdade, referenciamos algumas informações relativas à implantação de estalagens em Santa Justa, sem que, para nenhuma delas, consigamos identificar a sua localização precisa, ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 793 (27 de Fevereiro de 1368) e TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 782 (7 de Março de 1388). Segundo A. Carneiro da SILVA [– As estalagens Coimbrãs e do seu termo. *Munda*, s.n. (1988)] sabemos que existiam nesta área da cidade, nos inícios do século XVI, três estalagens: uma na Rua Nova (que o autor considera ser a que seguia até ao Arnado) e a Estalagem do Pintor, na Rua Tingero-dilhas (actual Rua da Louça). Ainda com base no mesmo estudo, sabemos que em 1532, existia uma estalagem junto ao Porto dos Oleiros, também nesta área.

⁵⁹⁸ Identificado como residente na entrada da Rua de Oleiros, João Afonso, emprazou, a 17 de Maio de 1373, uma casa com cortinhal no lugar de *Roy Charico*, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613. A 8 de Setembro de 1382, esteve na igreja de Santa Justa a testemunhar um emprazamento, ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 780.

por empraçamento, de Diogo Lourenço, tabelião de Coimbra, na freguesia de Santa Justa e, do qual, deveria pagar o dízimo à colegiada⁵⁹⁹.

4.2.4. A encosta de Montarroio

Esta constituía a área mais rural da freguesia de Santa Justa de Coimbra. Ainda que a consideremos dentro do perímetro urbano de Coimbra, a sua morfologia e as características da propriedade que aí se implantava determinavam o seu carácter vincadamente rural.

Os paroquianos desta colegiada com residência sedeadada em Montarroio comprovavam estes aspectos porquanto todos eles eram identificados como almoineiros. Assim, conhecemos João Peres *Carvalho Asnal* (1368-1393), almoineiro, casado com Antoninha Martins, Gonçalo Anes (1376-1391), almoineiro e homem de serviço, marido de Constança Geraldês⁶⁰⁰, e Pedro Anes de Montarroio (1420-1442). Quer no primeiro, como no segundo caso, os indivíduos traziam parcelas de almoinhas na zona de Coselhas⁶⁰¹. Por seu turno, Gonçalo Anes tinha, também, o usufruto de uma vinha em Algeara, propriedade do mosteiro de Santa Cruz⁶⁰². Pedro Anes, por sua vez, para além da cultura de hortaliças, dedicaria parte do seu tempo à produção de azeite, pois, no ano de 1442, renunciou à posse do usufruto de um lagar de Santa Justa, na Conchada, invocando incapacidade de o amanho⁶⁰³. Deste conjunto, pela ligação que evidencia relativamente à sede da freguesia, destacava-se João Peres, não só pela

⁵⁹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 304 (17 de Dezembro de 1382). Conhecemo-lo, também, por ter testemunhado um empraçamento na igreja de Santa Justa, no dia 18 de Novembro de 1397.

⁶⁰⁰ A 2 de Novembro de 1376 este casal recebeu o prazo de uma casa no Adro de Santa Justa, a partir do qual momento passariam a ser identificados como moradores nesse local. Tal facto vem ao encontro da análise que fizemos acerca da população residente no adro da igreja que estudamos, ver TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 709.

⁶⁰¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412 (11 de Outubro de 1372); TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 406 (25 de Outubro de 1425); e TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 3, n. 141 (2 de Fevereiro de 1393).

⁶⁰² Ver TT, M. Santa Cruz, liv. 41, fl. 22 (27 de Dezembro de 1379).

⁶⁰³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251 (18 de Julho de 1442). Conhecemo-lo em data anterior, por ter testemunhado um contrato na igreja, no ano de 1420 (TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 60).

propriedade que trazia, dessa igreja, em enfiteuse⁶⁰⁴, mas também pela recorrência com que o identificamos a testemunhar os actos redigidos nesta igreja⁶⁰⁵.

4.3. Os doadores de Santa Justa

Quando analisarmos o quotidiano litúrgico da igreja de Santa Justa de Coimbra, perceberemos o quanto os seus fregueses laicos nele intervinham, encomendando cerimónias, na esperança de manter viva a sua memória. Esta exigência tinha consequências imediatas na definição do calendário litúrgico, na organização das cerimónias solenes e, inclusivamente, na configuração e estruturação do templo paroquial. Com efeito, na segunda parte deste trabalho procuraremos perceber de que modo estes aspectos condicionavam a actividade da igreja que estudamos e configuravam uma vivência paroquial diferenciadora, dentro da cidade. Neste momento, interessa-nos perceber o perfil dos agentes dessa intervenção.

Claro está que a sua caracterização não poderá diferir substancialmente daquela fornecida pela análise socioprofissional e sociotopográfica da freguesia. Na verdade, a maioria dos benfeitores de Santa Justa eram, também, seus fregueses⁶⁰⁶. Apesar da constatação dessa prevalência natural, encontramos margem para variações, uma vez que daqueles só os mais abastados teriam meios para fundar cerimónias de sufrágio. Por outro lado, por entre esses fundadores, encontramos, efectivamente, indivíduos alheios à freguesia.

Dos benfeitores de Santa Justa, só 43% seriam, de certeza, fregueses da sua paróquia. A sua maioria foi já apresentada no decorrer deste capítulo. Desconhecemos a proveniência geográfica de 30% desses doadores e 23% foram identificados como

⁶⁰⁴ Para além de uma almoinha em Coselhas, João Peres recebeu o prazo de umas casas na cidade de Coimbra, cuja localização não podemos precisar, ver TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 710 (ano de 1373).

⁶⁰⁵ Encontramo-lo nessa circunstância a 20 de Agosto de 1368 (TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 466); 5 de Dezembro de 1372 (TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 232); 12 de Dezembro de 1378 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 636); 22 de Abril de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 452).

⁶⁰⁶ O prestígio de um lugar de culto medieval podia estabelecer-se em relação directa com a diversidade de proveniências geográficas dos fiéis que aí encomendavam a celebração dos seus aniversários, certos da eficácia das suas comemorações. Todavia, de um modo geral, no que diz respeito aos obituários paroquiais, o mais certo é os seus doadores fazerem parte da comunidade, cfr. Arthur BISSEGER – *Une paroisse raconte ses morts. L'obituaire de l'église Saint Paul à Villeneuve (XIV^e-XV^e siècles)*. Lausanne: Université de Lausanne, 2003, p. 37-38.

moradores em Coimbra, sem freguesia discriminada⁶⁰⁷. Na verdade, só podemos asseverar uma origem estranha à freguesia que estudamos para quatro doações, referenciadas entre 1353 e 1439. Tais documentos apresentam uma proveniência geográfica dos mandatários tão dispersa que só pode apontar para situações de carácter meramente pontual, cujas motivações poderiam diferir para cada um dos casos.

Em 1353, a colegiada de Santa Justa mandava trasladar uma cláusula testamentária de Estêvão Anes de Arganil, pela qual este determinava que, caso morresse em Coimbra, deveria ser sepultado naquela igreja. Por sua vez, por uma doação de 1377, João Afonso e Maria Miguéis, casal residente em Redondos, *a par* de Buarcos (f. do c. Figueira da Foz), instituíram missas pelas suas almas. Numa ocasião, como na outra, tratamos de indivíduos com património sediado na freguesia de Santa Justa⁶⁰⁸, daí que a ligação a esta igreja se pudesse estabelecer pela relação efectiva com o território que esta tutelava. Por sua vez, em 1439⁶⁰⁹, João André, escudeiro, residente na freguesia de S. Salvador fazia doação pela alma de seu pai, Vasco Martins d'Água⁶¹⁰, o qual fundara a Capela do Espírito Santo, na colegiada de Santa Justa onde se mandara sepultar. Embora alheio a esta circunscrição paroquial, o doador, porquanto esta albergava o túmulo e os restos mortais do seu pai, devia-lhe a sua generosidade e beneficência.

Também no século XV, um casal de lavradores, residente em Fala (c. Coimbra; f. S. Martinho do Bispo), doava a Santa Justa uma casa nessa localidade⁶¹¹. Desta feita, não detemos qualquer informação que denuncie uma prévia relação entre estes e a colegiada em estudo e não nos parece que, subjacente a este legado, existisse uma causa ou motivação de fácil percepção. No entanto, podemos sempre aventar que, na sua origem, estivesse a vontade dos doadores de partilharem as intenções da liturgia desta

⁶⁰⁷ Ver gráfico 5, em anexo. Não temos dúvidas de que vários dos indivíduos que compõem os dois últimos grupos percentuais poderiam engrossar o primeiro, ou seja, aquele referente aos fregueses de Santa Justa. Todavia, sem dados que o aferissem não poderíamos apresentar outra relação.

⁶⁰⁸ Estêvão Anes de Arganil doou uma casa na ousia de Santa Justa, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735 (16 de Outubro de 1353). João Afonso e Maria Miguéis, moradores em Redondos doaram metade de umas casas com cortinhal nas proximidades da Porta Mourisca, ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 531 (12 de Fevereiro de 1377).

⁶⁰⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 48 (21 de Outubro de 1439).

⁶¹⁰ O testamento de Vasco Martins d'Água não chegou até aos nossos dias. Conhecemos a fundação da sua capela pelo regimento da igreja de Santa Justa redigido em 1524, ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6. Sobre a biografia deste indivíduo, ver COELHO – *O Baixo Mondego*, v. II, apêndice VIII (6).

⁶¹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 813 (14 de Novembro de 1425).

igreja da cidade ou a liquidação de alguma obrigação mais terrena, que a leitura das fontes não esclarece.

Apresentada a pequena minoria de doações que sabemos provirem do exterior da freguesia e até da cidade de Coimbra, refira-se o testamento de Pêro Domingues *Corpo Santo*, escudeiro da infanta Dona Branca, do qual não sabemos a proveniência, mas apenas a localização em Aveiro do seu imponente legado⁶¹². Cidade onde, de resto, residia o seu sobrinho e testamenteiro Afonso Peres *Regala*. Tal indivíduo não deixou outras marcas do seu percurso biográfico nesta igreja, mas escolheu-a para fundar a sua capela, dotando-a com um volume extraordinário de imóveis naquela cidade, ao qual acrescentou uma casa em Coimbra, mais precisamente, na Rua de Quatro Cantos⁶¹³.

Não obstante fosse natural de Aveiro, onde detinha o seu património de avoenga, talvez Pêro Domingues se tivesse estabelecido em Coimbra, determinando aí a sua última morada. Todavia, nos inícios do século XIV, não nos parece que uma rua tão setentrional como a de Quatro Cantos, fosse a residência escolhida para um escudeiro da casa das infantas. Sem possuímos dados mais assertivos acerca deste relevante benfeitor da colegiada, deixamos, deste modo, registadas, apenas, algumas reflexões/interrogações acerca de um percurso que talvez um dia possamos descortinar.

A observação da inserção social dos benfeitores de Santa Justa está, em grande medida, comprometida pela incapacidade de determinar o grupo socioprofissional de 45% desses indivíduos. Dos restantes, a maioria foi referenciada por entre os elementos do cabido desta igreja que serão estudados na segunda parte do presente trabalho. Segue-se o grupo da aristocracia urbana e, depois, o grupo alargado dos mesteirais, no qual assumem destaque os profissionais mecânicos, seguidos dos indivíduos ligados à cultura agrícola e dos pequenos comerciantes. Refiram-se, ainda, alguns doadores que se apresentavam enquanto serviçais de um dignitário da Igreja de Coimbra ou de uma das suas instituições⁶¹⁴.

Na entrada da segunda metade do século XII, a igreja românica de Santa Justa de Coimbra ostentava, pelo menos, dois epitáfios⁶¹⁵ que testemunhavam a inumação de

⁶¹² Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 (8 de Junho de 1335). Note-se que a leitura deste documento foi muitíssimo comprometida pela falta de qualidade da reprodução em microfilme.

⁶¹³ A análise do imóveis que compunham este e outros legados ocupar-nos-á na III parte do presente estudo.

⁶¹⁴ Ver gráfico 6, em anexo.

⁶¹⁵ Mário Jorge BARROCA (– *Epigrafia Medieval*, t. I, v. II., nº 54, p. 152-153) elenca a referência a outro epitáfio, na igreja de Santa Justa, com data de 10 de Novembro de 1115, pelo qual ficava registado o óbito de Gonçalo *Folegatus* que legara à igreja três casais e a terça parte de um moinho em

corpos de quem a documentação coeva ou posterior não nos deixou traços. Assim, em 1155 foi aí enterrado o presbítero D. Rodrigo⁶¹⁶, o mentor da reforma deste templo religioso e, provavelmente, seu primeiro prior enquanto igreja colegiada.

Com data de 13 de Junho de 1166⁶¹⁷, preserva-se, até aos dias de hoje, o sarcófago de Dona Maria Mendes, mulher de João Pais, que terá sido uma das primeiras benfeitoras desta igreja. Embora não se conheçam outras características deste casal, devemos poder incluí-los no conjunto alargado da aristocracia urbana, eventualmente na pequena nobreza⁶¹⁸, cuja riqueza assentava na posse da terra. Com efeito, no registo quinhentista dos aniversários a que o cabido de Santa Justa estava obrigado, lê-se: «a BI dias do mes de Junho anniversairo polla alma de Maria Mendez que deixou na Bemdaffe huum quarteiro de trigo mourisco em cada huum ano aa dicta igreja»⁶¹⁹. Não sabemos se era freguesa da igreja, nem a que grupo social pertencia, concretamente. Acreditamos, porém, que se conte entre os primeiros benfeitores laicos da igreja e talvez tenha partido desta sua concessão o interesse que, nas décadas seguintes, Santa Justa manifestará pela herdade de Bendafé⁶²⁰.

Dos finais dos séculos XII e XIII, registamos duas doações provenientes, igualmente, da aristocracia urbana. Com data de 1188, D. Sesnando legava uma vinha a esta colegiada⁶²¹ e, em 1299, João Martins Francês, cidadão de Coimbra, juntamente com sua mulher Dona Teresa, instituíam uma capela que dotaram com propriedades localizadas na margem esquerda do Mondego⁶²². Nos dois casos, a designação honorífica de «D.» e «Dona» remetem-nos para os mais altos estratos da sociedade

Olivetus. O formulário deste epitáfio é de tal forma anómalo relativamente à prática da época que o autor duvida muito da sua datação, ponderando a hipótese de falsificação posterior. Por outro lado, porquanto este registo apresenta um formulário idêntico às entradas dos livros de aniversário, o problema poderá colocar-se no âmbito da proveniência, dando-se a hipótese de se ter fixado como epitáfio aquilo que seria a entrada de um obituário. Os documentos que compulsámos para a elaboração deste trabalho nada acrescentam a esta questão. Do mesmo modo, não lográmos referenciar nenhum indivíduo com nome semelhante, pelo que optámos por excluí-lo de qualquer análise. Mais precisamente, neste caso, optámos por não o incluir na lista dos doadores da igreja.

⁶¹⁶ Ver BARROCA – *Epigrafia Medieval*, t. I, v. II, nº 101, p. 261-265. Voltaremos a falar a respeito deste eclesiástico na II parte do presente trabalho. Ver imagens 9 e 10, em anexo.

⁶¹⁷ Ver BARROCA – *Epigrafia Medieval*, t. I, v. II, nº 123, p. 317-319. Ver imagens 11 e 12, em anexo.

⁶¹⁸ Segundo Mário Jorge BARROCA (– *Epigrafia Medieval*, t. I, v. II, nº 123, p. 319), pela qualidade da inscrição da sepultura, estes doadores deveriam «ser membros da nobreza coimbrã ou, pelo menos, pessoas de certas posses».

⁶¹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5v.

⁶²⁰ Questão sobre a qual nos demoraremos na III parte do presente estudo.

⁶²¹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl.

⁶²² Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445 (14 de Agosto de 1299).

urbana. Sobre D. Sesnando, não se lhe conhecendo qualquer característica, talvez possamos considerar que residisse na Almedina, pois que uma das testemunhas do acto de doação foi designado como Martim Mendes da Porta do Sol. Após a reunião de dados mais seguros, sabemos que João Martins Francês, em Fevereiro de 1293⁶²³, desempenhava funções de alvazil de Coimbra, o que o colocava, efectivamente, no topo da administração da cidade.

A capela de João Martins Francês, alvazil de Coimbra, terá sido uma das primeiras instituições desta natureza, com fundação laica, dentro de Santa Justa. Os fundadores de capelas devem ser entendidos, à partida, como indivíduos conhecedores dos preceitos litúrgicos da sua paróquia que concorriam para o seu enriquecimento e fortalecimento, mas também para a sua transformação. Falamos, pois, de homens e mulheres – tanto laicos como religiosos – bem informados sobre os ritos eclesiásticos e que investiam neles⁶²⁴. Estes, naturalmente, não só teriam as condições materiais para dotar uma instituição de sufrágio perpétua, como também eram possuidores de uma mundividência alargada que lhes permitia estruturar uma liturgia própria⁶²⁵.

Nos séculos que se seguiram, por entre os fundadores de capelas em Santa Justa, para além de Pêro Domingues *Corpo Santo*, conhecemos, de forma mais aprofundada: João Peres *Verlim*⁶²⁶ (1319-1337), freguês de Santa Justa, mercador e prebendeiro da Sé de Coimbra, casado com Inês Martins e pai de Cristóvão Anes⁶²⁷ (1337-1365), cidadão

⁶²³ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 22, n. 966 (16 de Fevereiro de 1293).

⁶²⁴ Cfr. BISSEGER – *Une paroisse*, p. 45.

⁶²⁵ A liturgia associada às capelas será tratada na segunda parte do presente trabalho.

⁶²⁶ Ao longo do percurso que podemos reconstituir, João Peres *Verlim* foi identificado como prebendeiro da Sé de Coimbra e mercador, profissão e funções das quais lhe adviriam rendimentos consideráveis. Antes mesmo da elaboração da sua doação testamentária, em 1337, este indivíduo, juntamente com sua mulher, desde 1329, que deixara expressa a intenção de fundar uma capela nesta igreja, dotando-a, entre outras herdades, com três casais em Avelãs do Caminho. Pela sua doação testamentária, sabemos que eram fregueses de Santa Justa, embora não conheçamos ao certo a sua residência. Em 1365, Cristóvão Anes, cidadão de Coimbra, filho de ambos e testamenteiro de Inês Martins legou uma casa à Sé de Coimbra, localizada na Rua de Figueira Velha. Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 20, n. 836 (8 de Novembro de 1319); TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 (10 de Setembro de 1329); TT, Cab. Sé 2ª incorp., m. 69, n. 2538 (1 de Março de 1332); TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (11 de Junho de 1336); e TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (2 de Fevereiro de 1337).

⁶²⁷ Cristóvão Anes, filho de João Peres *Verlim* e de Inês Martins, casado com Maria Esteves, foi citado, em 1364, enquanto genro de João Lourenço, tabelião do rei em Coimbra, e de Maria Afonso, por causa da herança desta à colegiada. Conhecemo-lo, ainda, por outras questões associadas à herança dos seus pais. Nas décadas de 50 e 60 do século XIV, encontramos-lo, também, como enfiteuta de Santa Justa. Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (2 de Fevereiro de 1337); TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 212 (18 de Fevereiro de 1358); TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 e m. 35, n. 792 (13 de Fevereiro de 1362); TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 845 (29 de Fevereiro de 1364); TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 49, n. 1943 a; TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400 (5 de Agosto de 1365).

de Coimbra; Vicente Domingues⁶²⁸, almoxarife de Coimbra (1326-1328†); João Lourenço⁶²⁹ (1330-1348†), tabelião, casado com Maria Afonso; Leonardo Esteves⁶³⁰ (1335-1357), alcaide de Côja, marido em primeiras núpcias de Maria Anes e em segundas de Margarida Afonso, detentor de vários prédios na Rua de Figueira Velha e na Rua da Moeda; e o já apresentado João Porcalho (1349-1368), alferes de Coimbra. Tal elenco coloca-nos perante elementos das elites urbanas, provenientes dos grupos sociais, economicamente, mais abastados ou de uma pequena nobreza de escudeiros ao serviço da família real. Falamos, por isso, de indivíduos com interesse em perpetuar a sua memória, deixando *ad eternum* um monumento mais ou menos imponente que cristalizasse, depois da morte, a sua riqueza e prestígio⁶³¹.

⁶²⁸ Conhecemo-lo, inicialmente, pela indicação das confrontações de uma propriedade e pelo traslado em pública forma das cláusulas testamentárias pelas quais se instituíra esta capela, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 473 (19 de Dezembro de 1326) e TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699 (7 de Janeiro de 1328).

⁶²⁹ Entre 1330 e 1348, podemos encontrá-lo ao serviço da colegiada de Santa Justa, enquanto tabelião do rei na cidade de Coimbra, ver TT, Col. S. Justa, m.22, n. 507 (11 de Novembro de 1330); TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 491 (1 de Dezembro de 1344); e TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851 (1 de Abril de 1345). João Lourenço, para além de tabelião, seria um poderoso proprietário de terras no aro e termo de Coimbra. O seu testamento é paradigmático da atitude e sentimento do homem medieval perante a morte, num contexto de epidemia como foi o do ano da peste negra, ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640 (5 de Novembro de 1348). Por seu turno, a morte precoce dos seus familiares mais directos desencadeou um processo moroso com vista à sua correcta execução. Sobre este testamento, ver Maria Helena da Cruz COELHO – Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra. *Revista Portuguesa de História*, XVIII (1980) 312-332. Tornaremos a este ponto na III parte do presente trabalho.

⁶³⁰ Não obstante vivesse em Coimbra, encontramos-lo sempre identificado como Alcaide de Côja, pelo que acreditamos que tal cargo acarretasse mais um benefício régio do que a obrigação de desempenhar funções no local. Esta era, aliás, uma situação comum na sociedade da época (ver MONTEIRO – Estado Moderno e Guerra; especialmente, a síntese do autor relativamente ao comando dos castelos e a dialéctica que se estabelecia entre a nomeação régia e a apresentação prévia dos indivíduos para o lugar de alcaide, pelas elites locais e regionais.) Ao longo do seu percurso, referenciamos cerca de três criados na sua dependência. Como vimos, João Porcalho, um dos homens da sua clientela, ascenderia na pirâmide social. Para além de várias unidades habitacionais, dentro da freguesia de Santa Justa, Leonardo Esteves possuía uma série de olivais no aro da cidade e trazia emprazado o usufruto do couto de Tavadre, propriedade do bispo de Coimbra. Tal situação coloca-nos perante um indivíduo que fazia fortuna, não só através da exploração da sua propriedade fundiária, como também da intermediação entre os grandes proprietários eclesiais e os trabalhadores agrícolas. Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 82, n. 3795 (12 de Janeiro de 1335 e 10 de Maio de 1352); TT, M. Lorvão, gav. 2, m. 11, n. 4 (22 de Março de 1351); TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 431 (12 de Dezembro de 1354); TT, M. Santa Cruz, m. 194, al. 16, n. 17 (3 de Dezembro de 1357).

⁶³¹ As elites urbanas portuguesas imitaram os modelos das grandes famílias da nobreza, particularmente, à hora da morte, na determinação das suas cerimónias de sufrágio de alma dos seus monumentos fúnebres e na instituição dos seus legados pios, cfr. COELHO – O Estado e as Sociedades, p. 284-285 e Luís Miguel DUARTE – Os melhores da terra (um questionário para o caso português). In Filipe Themudo Barata (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média*. Lisboa: Ed. Colibri, 2001, p. 104-106.

Fora desta lista, devido à escassez de informações a seu respeito, deixamos fundadores como Dona Lourença Pires⁶³² (1332), mulher de Francisco Lourenço; Domingos Esteves *Mal Rabo*⁶³³ (1340-1352), casado com Constança Domingues, fregueses de Santa Justa; e Vasco Martins d'Água⁶³⁴ (1371). Apesar de nada conhecermos acerca dos respectivos percursos biográficos, consideramos que o volume de património com que dotam as suas instituições de sufrágio, não deixa dúvidas quanto a uma proveniência das camadas mais abastadas da sociedade coimbrã.

Mas os doadores mais ilustres da colegiada de Santa Justa de Coimbra não se esgotavam nos fundadores de capelas. Desde os finais do século XIII, podemos reconhecer legados de tabeliães, bem como de outros funcionários do rei, elementos da sua vassalagem e das elites militares da cidade. Por entre os funcionários da escrita, para além de Pedro Anes (1359-1377), casado com Maria de Arouca, morador na Rua de Figueira Velha, a quem já nos referimos, podemos elencar Martim Peres Sagadães⁶³⁵ (1283), Miguel Lourenço⁶³⁶ (1303-1335), casado com Maria Anes, e Salvador Domingues⁶³⁷ (1348-1367).

Na década de sessenta da centúria de trezentos, Santa Justa, entre outros legados, arrecadou bens provenientes das heranças de Domingas Esteves, mulher de Afonso

⁶³² Na verdade, a primeira identificação de Dona Lourença Pires no conjunto documental que estudamos é o seu próprio testamento, ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁶³³ Conhecemo-lo por uma referência de 1340 [TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822 (24 de Maio de 1340)]. O seu testamento, redigido em 1352 [TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 (9 de Setembro de 1352)] foi extraordinariamente generoso para com a sede da sua freguesia, porém não nos fornece informações significativas sobre o seu enquadramento socioprofissional.

⁶³⁴ Apesar da sua capela ser uma das mais relevantes obrigações litúrgicas a cumprir em Santa Justa, citada, inclusivamente, no regimento de 1524 (TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6), desconhecemos o seu documento de fundação, bem como a quase totalidade do percurso biográfico do seu instituidor. No ano de 1371, uma propriedade de Vasco Martins d'Água, na Rua de Figueira Velha, foi citada para identificar as confrontações de outro prédio, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536.

⁶³⁵ Conhecemos parte das suas cláusulas testamentárias pelo traslado realizado a 21 de Outubro de 1283, aquando da execução do testamento, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487.

⁶³⁶ Durante o seu percurso esteve, por diversas vezes, ao serviço da colegiada de Santa Justa a quem, tal como a sua mulher, legou propriedades localizadas no aro de Coimbra, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 (3 de Maio de 1303); TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852 (22 de Maio de 1320); TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 (7 de Agosto de 1323); TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 172 (5 de Novembro de 1324); TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 507 (11 de Novembro de 1330); TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124 (28 de Dezembro de 1335).

⁶³⁷ Conhecemos o seu testamento, redigido a 29 de Outubro de 1348, pelo traslado em pública forma de 18 de Janeiro de 1367. Nessa data, o seu irmão e testamenteiro, Domingos Domingues, morador na Rua de Figueira Velha, apresentou o documento na alcáçova do rei, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467.

Peres Britacampos⁶³⁸, vizinho de Coimbra e amo do rei, e de Gonçalo Lopes, porteiro da câmara do infante D. João, que, sendo freguês de Santa Justa, escolheu o seu cemitério para se fazer sepultar⁶³⁹. Durante o decénio que se seguiu, a colegiada recebeu consideráveis legados dos seus paroquianos, homónimos e contemporâneos, como sejam Gonçalo Anes d'ante Água de Runa (1350-1374), alferes, e Gonçalo Anes de Figueira Velha (1357-1374), cidadão de Coimbra e ouvidor do rei, os quais foram já apresentados na descrição sociotopográfica desta circunscrição. Em 1388, Francisco Lourenço, cidadão, instituiu uma missa pela sua alma e de sua mulher, Maria de Deus⁶⁴⁰. Infelizmente, essa é a única informação que coligimos acerca deste casal.

Mas os grupos mais laboriosos da sociedade coimbrã também marcavam presença por entre aqueles que queriam a sua alma sufragada para a eternidade, naquela igreja. Em 1334 e 1367, Maria Anes, mulher de Pedro Anes⁶⁴¹ (1328-1334), mercador, e Domingas Anes, casada com João Domingues⁶⁴², tendeiro, instituíram aniversários pela alma de seus maridos. Entre os finais da década de sessenta e os inícios da de setenta do século XIV, Santa Justa foi agraciada pelo legado dos seus fregueses, já citados, Afonso Anes (1345) e Martim Afonso (1314-1366), carneiros, casados, respectivamente, com Maria *Moreirol* e Maria Peres. Por fim, entre os profissionais dos ofícios mecânicos, Martim Anes *Bocalvazinho*, alfaiate, e Lourenço Domingues, correeiro, fizeram também registar, em simultâneo com as cônjuges, as respectivas vontades de que fossem para sempre lembrados na sua igreja paroquial.

Através da caracterização dos fregueses de Santa Justa, apercebemo-nos de como o grupo dos homens ligados ao cultivo das almoinhas e das terras do aro e termo de Coimbra representava uma proporção assinalável no enquadramento geral. Todavia,

⁶³⁸ Sabemos o seu percurso pelo testemunho que prestou na redacção dos documentos de Santa Justa, pela compra de bens e pelas diversas vezes em que foi citado na documentação coeva. Ao contrário de sua mulher, terá sobrevivido à peste e, em 1364, estabeleceu uma avença com a colegiada de Santa Justa pela qual se comprometeu, juntamente com os herdeiros de Maria Afonso, mulher de João Lourenço, tabelião, a entregar certos bens para celebração dos aniversários pela alma de Domingas Esteves, sua mulher. Ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 849 (7 de Novembro de 1324); TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 169 (6 de Janeiro de 1339); TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 182 (17 de Janeiro de 1344); TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851 (1 de Abril de 1345); TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de Agosto de 1348); TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575 (15 de Agosto de 1362); TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 845 (29 de Fevereiro de 1364); TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 850 (27 de Março de 1364).

⁶³⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 803 (8 de Abril de 1363).

⁶⁴⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 815 (1388).

⁶⁴¹ Em 1334 estaria morto, pois a sua mulher apresenta-se na doação enquanto viúva, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699 (7 de Janeiro de 1328); TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 (10 de Setembro de 1329); TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396 (15 de Agosto de 1334).

⁶⁴² Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 631 (25 de Fevereiro de 1367).

perante os números relativos aos benfeitores desta igreja, aquela proporção é bastante atenuada, reflexo, certamente, de uma inferior capacidade económica, face aos homens da administração pública e da vassalagem do monarca. Com efeito, apesar dos vários almoineiros referenciados com morada nesta área da cidade, encontramos, apenas, duas doações provenientes desse grupo: pelas almas de Domingos André⁶⁴³ (1338-1345) e Tomé Peres (1352-1390), este último já acima caracterizado. Por sua vez, Rodrigo *Menino*⁶⁴⁴ (1376-1390), lavrador, morador em Coimbra, oito anos antes da última referência que coligimos a seu respeito, num instrumento de renúncia de usufruto de terras, instituiu aniversários por sua alma e de sua mulher, deixando para tal, uma casa à igreja. Exemplos de outras profissões que se faziam representar nesta freguesia, ambos já estudados neste capítulo, refiram-se apenas as doações por alma de Martim Domingues (1361-1389), passareiro, e sua mulher Joana Peres, bem como a de Vasco Peres (1377), medidor do azeite, e de sua mulher Leonor Anes.

Uma das maiores capelas de Santa Justa, como vimos, foi fundada por João Peres *Verlim*, mercador e prebendeiro da Sé de Coimbra. Também, como ele, outros prebendeiros daquela catedral e do mosteiro de Santa Cruz se fizeram sufragar em Santa Justa: falamos de João Vicente⁶⁴⁵ (1346-1366), prebendeiro da Sé, casado com Domingas Peres e Domingos Marques⁶⁴⁶ (1377), prebendeiro do mosteiro crúzio, casado em primeiras núpcias com Constança Peres e, em segundas, com Maria Peres. Mais invulgar era o cargo de Martim Peres, o qual em 1324, no traslado das suas cláusulas testamentárias, pelas quais institui dois aniversários em Santa Justa, foi referido como porteiro do papa⁶⁴⁷.

Da clientela de outras instituições eclesiásticas de Coimbra, Santa Justa contou ainda com a instituição de cerimónias de sufrágio pela alma de Ausenda Pascoal (1320),

⁶⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 658 (8 de Dezembro de 1338) e TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 702 (9 de Outubro de 1345).

⁶⁴⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (15 de Junho de 1376); TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 814 (ano de 1382); e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632 (17 de Abril de 1390).

⁶⁴⁵ Na verdade, não conhecemos nenhuma doação feita em seu nome ou no de sua mulher, mas em 1366, a colegiada de Santa Justa de Coimbra empraza uma casa na Rua de Figueira Velha, que tinha sido doada para pagamento dos aniversários por alma de Domingas Peres, mulher de João Vicente, prebendeiro da Sé. De resto, temos alguns registos do seu percurso apenas pela identificação do seu testemunho em documentos redigidos no cabido da Sé, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 14, n. 633 (28 de Janeiro de 1346); TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2794 (9 de Fevereiro de 1346); e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de Outubro de 1366).

⁶⁴⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m.19, n. 398 (16 de Abril de 1377).

⁶⁴⁷ Contudo, alguns meses antes, ao testemunhar outro documento, tinha sido identificado, apenas, como porteiro, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 (7 de Agosto de 1323); TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 490 (14 de Maio de 1324).

chaveira do deão da Sé, D. Raimundo⁶⁴⁸. De resto, são poucas as doadoras que, isoladamente, estabeleceram legados para celebração fúnebre. Com efeito, à excepção das já estudadas Francisca Anes (1354), cirieira, e Domingas Anes (1380), serva dos gafos, freguesas de Santa Justa, referenciamos, apenas Ângela Lourenço (1365-1400†). A última, importante proprietária de casas nesta freguesia, bem como de olivais e vinhas no aro e termo de Coimbra⁶⁴⁹, doou certos bens à colegiada de Santa Justa e ao mosteiro de Santa Cruz com a obrigação de pagamento de aniversários naquele templo paroquial que, certamente, seria o seu⁶⁵⁰.

4.4. Enquadramentos, solidariedades e assistência para além da paróquia

Observámos os homens e mulheres que nos séculos XIII, XIV e XV habitavam Santa Justa, identificámos as suas actividades profissionais, os seus papéis nas redes sociais e familiares em que se inseriam. Perscrutámos os seus percursos individuais e algumas questões sobre o seu quotidiano, enquadrando-o no espaço que habitavam. Do mesmo modo, focámos os benfeitores da sede paroquial que nos ocupa, de modo a reforçar a caracterização do perfil daqueles que procuravam, nesta igreja, o consolo das últimas orações e da perpetuação da memória.

Todavia, neste ponto da análise, será imperativo notar que, dentro da paróquia, a igreja não era a única instituição de congregação social, nem a única plataforma de vivência da espiritualidade e solidariedade, pela comunidade laica. Com efeito, não obstante as obrigações litúrgicas que colocavam o paroquiano sob influência da sua igreja, aquele era livre de pertencer a outras instituições de enquadramento, fossem laicas, fossem religiosas.

⁶⁴⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852 (22 de Maio de 1320).

⁶⁴⁹ Entre 1365 e 1399, encontramos quase uma dezena de referências ao seu nome, invocado enquanto proprietária de casas, cortinhais e pardieiros na Rua de Quatro Cantos, no Quintal dos Fuseiros e na Rua de Figueira Velha. Do mesmo modo, referenciamos o seu nome como proprietária de olivais em Vale Meão e Canelas, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (22 de Maio de 1365); TT, Col. S. Justa, m. 23, n.458 (ano de 1390); TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 (Julho de 1390); TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740 (17 de Julho de 1394); TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1 de Novembro de 1395); TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 591 (20 de Maio de 1396); TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 (8 de Julho de 1396); TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (7 de Março de 1399).

⁶⁵⁰ Santa Justa recebeu, pela sua alma, uma vinha em Montarroio, casas no Quintal dos Fuseiros e na Rua de Quatro Cantos e o Mosteiro de Santa Cruz recebeu, pelo menos, uma vinha em Algeara, com obrigação de entregar 4 libras a Santa Justa, para o pagamento de cerimónias de sufrágio, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 14 (cláusulas testamentárias trasladadas a 19 de Outubro de 1400); TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 732 (14 de Agosto de 1402); e TT, M. Santa Cruz, pasta 90, al. 15, n. 5 (2 de Julho de 1407).

Assim, reconhecemos nas mandas testamentárias dos fregueses e/ou benfeitores de Santa Justa, para além das doações mais ou menos simbólicas aos gafos e aos pobres de Coimbra, vários legados às confrarias, albergarias e hospitais da cidade, alguns com implantação nesta freguesia. Tais informações permitem-nos alargar o conhecimento do espectro de relações sociais e institucionais que os paroquianos de Santa Justa protagonizavam, assim como reconhecer a implantação deste género de organizações, no território da freguesia⁶⁵¹.

De um modo geral, da estrutura e vivência paroquial, destacavam-se, em primeiro lugar, as confrarias religiosas e/ou de mesteres, as quais, na maioria das vezes faziam celebrar os seus ofícios litúrgicos dentro da sede de paróquia⁶⁵². A confraria surge no contexto da sociedade medieval como uma estrutura de solidariedade horizontal, «uma família substitutiva», que valia, tanto para os vivos, como para os mortos⁶⁵³. De resto, algumas freguesias poderiam ter a sua própria confraria, por via da qual os laços de solidariedade de clérigos e fregueses se reforçariam⁶⁵⁴. Em Coimbra⁶⁵⁵, conhecemos a confraria da colegiada de S. Pedro⁶⁵⁶, de Santiago⁶⁵⁷, de Santa Maria da paróquia de S. João de Santa Cruz⁶⁵⁸ e de Santa Maria de S. Bartolomeu⁶⁵⁹. Não temos conhecimento de que na paróquia de Santa Justa houvesse este tipo de associação. Todavia, a sua igreja era o palco litúrgico de outras confrarias. Na segunda metade do século XVI, as

⁶⁵¹ Nesta fase do estudo, não pretendemos fazer uma análise demasiado minuciosa das associações e instituições de assistência com implantação nesta freguesia, tanto mais que esse estudo está a ser feito, por Ana Rita Saraiva da Rocha, para toda a cidade de Coimbra medieval.

⁶⁵² A este propósito, ver René FÉDOU – *Communautés religieuses et sociétés urbaines: le chapitre Saint-Paul de Lyon (1450-1550)*. *Révue du Nord*. 66/220 (1984) 777-785 e BISSEGGER – *Une paroisse*, p. 47-59.

⁶⁵³ De um modo global, no panorama nacional, a maior concentração destas associações verificava-se nos centros urbanos e, não obstante encontrarmos a sua organização já no século XII, a sua fundação explodiu, consideravelmente, nos séculos XIII e, sobretudo, no XIV, cfr. COELHO – *As confrarias medievais*, p. 151-161.

⁶⁵⁴ Ver *Ibidem*, p. 158. Na verdade, nos primórdios da organização destas instituições, a sua fundação ter-se-á feito por dentro das estruturas da Igreja, cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 101-104.

⁶⁵⁵ Para uma contextualização das principais instituições assistenciais da cidade de Coimbra, na Idade Média, cfr. SARAIVA – *A propriedade urbana*, p. 155-162.

⁶⁵⁶ Ver Maria José Pimenta Ferro TAVARES – *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Ed. Presença, 1984, p. 103.

⁶⁵⁷ Cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 107.

⁶⁵⁸ Ver *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, v. 2, *Antes da fundação das Misericórdias*. Coord. José Pedro PAIVA. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, doc. 190c. Doravante, nesta dissertação, citaremos esta obra através da sigla *PMM*.

⁶⁵⁹ Ver *PMM*, doc. 180b. A sua fundação data de 1343, cfr. COELHO – *As confrarias medievais*, p. 158, nr. 21 e SARAIVA – *A propriedade urbana*, p. 158.

visitações paroquiais denunciavam essa função relativamente às associações confraternais de S. Lourenço, S. Sebastião⁶⁶⁰ e do Espírito Santo⁶⁶¹.

Embora o compromisso fundacional da confraria de S. Lourenço date do século XV⁶⁶², podemos fazer remontar as suas origens à centúria de Duzentos. Quando nos referimos ao Hospital de S. Lázaro de Coimbra vimos como existia uma ermida de S. Lourenço, na sua dependência, cujos rendimentos revertiam à gafaria. Já no século XVI, essa confraria fazia rezar as suas missas em Santa Justa, igreja que administrava, também, as suas esmolos. No ano de 1348, encontramos a referência à albergaria de S. Lourenço, a qual poderia funcionar na dependência desta instituição⁶⁶³. A confraria do Espírito Santo, que, no século XVI, tinha um escabelo na igreja de Santa Justa onde não se deveriam sentar fregueses que não fossem seus oficiais⁶⁶⁴, possuía um hospital desde, pelo menos, 1310⁶⁶⁵ e uma albergaria documentada para o ano de 1366⁶⁶⁶.

Estas e outras confrarias religiosas, cujo cariz assistencial estava particularmente marcado pela organização conjunta de hospitais e albergarias de auxílio aos mais necessitados⁶⁶⁷, marcavam presença por entre os testamentos dos fregueses e benfeitores de Santa Justa. Destes destacamos Pêro Domingues *Corpo Santo*, o raçoeiro Domingos

⁶⁶⁰ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

⁶⁶¹ Ver AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitaçã, fl. 85 (Acta de visitaçã de 1570); AUC, Devassas, Coimbra, Cap. visita, liv. 1, fl.19v e fls. 24-24v (Actas das visitações de 1583 e 1585).

⁶⁶² Cfr. SARAIVA – A propriedade urbana, p. 158. É bem provável que o registo do normativo inerente à instituição tivesse sido feito em período posterior à fundação da mesma. Por outro lado, este poderá ter sido precedido por outro compromisso anterior que não chegou até nós.

⁶⁶³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 (29 de Outubro de 1348).

⁶⁶⁴ Sobre a mais ou menos complexa estrutura que zelava pela administração destas confrarias, cfr. COELHO – As confrarias medievais, p. 163-164. A autora demonstra o quanto o quotidiano destas associações confraternais passava pela celebração de uma multiplicidade de missas. A prescrição destas celebrações é visível, sobretudo, a partir de meados do século XIV e «especialmente nas confrarias de sentido mais devocional e elitista», cfr. *Ibidem*, p. 166.

⁶⁶⁵ Domingos António, raçoeiro de Santa Justa (NB 26), lega 20 soldos ao Hospital do Espírito Santo pelo seu testamento datado de 1310.

⁶⁶⁶ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 8, n. 369 (1 de Fevereiro de 1366). No decorrer do nosso trabalho detectámos múltiplas referências a propriedade do Espírito Santo com implantação urbana e rural, o que nos leva a acreditar que esta fosse uma instituição rica e influente, dentro da cidade. A este propósito, ver, entre outros TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 99 e n. 101 (22 de Janeiro de 1354 e 21 de Outubro de 1428), pelos quais se refere a posse de oliveiras em Canelas e no Quarto do Rei. TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 625 e m. 32, n. 728 (24 de Novembro de 1360 e ano de 1364), relativo à posse de casas em Coimbra.

⁶⁶⁷ Esta era uma situação comum decorrente dos princípios subjacentes à organização destas estruturas de solidariedade. Contudo, a função assistencial destas albergarias e hospitais afectos às confrarias, destinava-se, não só ao socorro dos confrades, como também dos pobres, peregrinos e enfermos que o solicitassem, cfr. COELHO – As confrarias medievais, p. 171. Segundo alguns autores, a criação e administração de albergarias e hospitais pelas confrarias constituiria uma regra, cfr. TAVARES – *Pobreza e morte*, p. 116.

António⁶⁶⁸ e D. Lourença Pires⁶⁶⁹. O primeiro agraciou, em particular, a confraria do Espírito Santo, o segundo o Hospital dessa confraria e a terceira estabeleceu como beneficiárias do seu legado as confrarias de Santa Cruz, do Espírito Santo, de S. Lourenço, de S. Vicente, de S. Francisco, de Santa Maria e de Santa Marinha. Dentro da cidade de Coimbra, outras instituições confraternais como as confrarias dos *moozinhos* e dos bacharéis da Sé, associações, muitas vezes, ligadas à instrução e formação dos clérigos, surgem, com frequência, entre os donatários dos fiéis mais abastados⁶⁷⁰.

Impulsionado pelas garantias do fortalecimento da sua posição em sociedade⁶⁷¹, pelo apoio nas dificuldades⁶⁷² e pelas orações no momento da despedida do mundo dos vivos⁶⁷³, cada indivíduo poderia integrar mais do que uma confraria. Com efeito João Lourenço, tabelião de Coimbra, e Domingos Esteves *Mal Rabo*, fregueses de Santa Justa, determinaram o legado de 20 soldos às confrarias onde eram confrades⁶⁷⁴.

Mas, numa freguesia marcada pelo labor das camadas populares, pelo funcionamento das oficinas e o trabalho dos mesteres, as confrarias de ofícios desempenhavam um papel fundamental. De um modo global, tais associações, embora

⁶⁶⁸ Os legados testamentários dos eclesiásticos de Santa Justa serão, pormenorizadamente, estudados na II parte desta dissertação.

⁶⁶⁹ Ver *PMM*, doc. 190c (19 de Fevereiro de 1332).

⁶⁷⁰ Veja-se, a título de exemplo, que Pedro Martins, chantre da Sé, pelo seu testamento datado de 18 de Julho de 1322, doou uma casa perto da igreja de Santa Justa à confraria dos *Moozinhos*, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 2, n. 53. Por sua vez, Domingos António, raçoeiro de Santa Justa (NB 26), legou a essa confraria 20 soldos. Pero Domingues *Corpo Santo*, pelo seu testamento, legou 30 soldos aos bacharéis da Sé. Abordaremos a formação e instrução da clerezia secular urbana na II parte desta dissertação.

⁶⁷¹ Note-se, por exemplo, que o facto da fundação de confrarias ter sido mais frequente nas sociedades urbanas respondia, em certa medida, a uma situação de desenraizamento do habitante da cidade, por oposição com o sentimento de comunidade que melhor se vivia no mundo rural, COELHO – As confrarias medievais, p. 150-151. Por outro lado, as confrarias poderiam ter em si mesmas, como objectivo principal, a entajuda de indivíduos do mesmo estrato social com vista à manutenção do mesmo. Era o caso, por exemplo, das confrarias dos cavaleiros-vilãos, cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 111-112.

⁶⁷² Pelo regimento fundacional da instituição que integrava, de um modo geral, o confrade poderia estar certo da ajuda dos seus confrades, em caso de necessidades de mão-de-obra; no caso de cair em pobreza ou envelhecer; quando citado perante a justiça, podendo contar com o testemunho daqueles; quando doente, certo das visitas frequentes durante o dia e do acompanhamento do sono, durante a noite. Mais. Na doença, as solidariedades ultrapassavam os quadros confraternais, estendendo-se aos familiares directos e às clientelas mais estreitas, cfr. COELHO – As confrarias medievais, p. 168-170 e TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 119-120.

⁶⁷³ Mais uma vez, como no auxílio da doença, as funções da confraria do ponto de vista do acompanhamento do defunto até ao enterro e durante o ciclo litúrgico que terminava, normalmente, na celebração da missa do ano, estendiam-se à família e à clientela mais próxima, cfr. *Ibidem*, p. 172-174. Tornaremos a este assunto na II parte desta dissertação, quando estudarmos a liturgia dos defuntos.

⁶⁷⁴ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640 e m. 30, n. 696 (5 de Novembro de 1348 e 9 de Setembro de 1352).

eivadas, como as que acabámos de citar, de uma forte componente religiosa, foram as precursoras, em Portugal, do movimento das corporações profissionais⁶⁷⁵. A sua organização, com objectivos claros de dar resposta às necessidades de uma sociedade cada vez mais diversificada⁶⁷⁶ e complexa, reflectia, por si só, o desenvolvimento da cidade medieval. Com efeito, apesar da sua integração não ser obrigatória, esta trazia relevantes vantagens práticas ao profissional que assim poderia contar com o apoio na doença e no ritual funerário, entre outras situações⁶⁷⁷. Na verdade, os arruamentos de mesteres que, como vimos, de forma mais ou menos espontânea, se foi definindo durante o século XIV, poderão ter sido precedidos por estas organizações⁶⁷⁸.

Em Coimbra, conhecem-se, desde o século XII, as confrarias dos Pedreiros e dos Ferreiros⁶⁷⁹. Ainda para esta cidade, conhecemos uma confraria de sapateiros, a qual não conseguimos documentar para período anterior a 1429⁶⁸⁰. A primeira dessas instituições, designada, também, pelo orago de S. Pedro, localizava-se na Rua de Quatro Cantos⁶⁸¹. Embora não possuamos qualquer indicação nesse sentido, dada a sua localização, devemos ponderar a hipótese de que as cerimónias litúrgicas, inerentes ao seu quotidiano, fossem oficiadas em Santa Justa. Tal confraria tinha ainda na sua dependência uma albergaria, à semelhança do que acima dissemos relativamente às de

⁶⁷⁵ Em Portugal, tal como noutros reinos europeus, as confrarias de mesteres constituíram a primeira forma de agrupamento social dos profissionais, com vista a dar respostas às suas aspirações e reivindicações, ver, entre outros, Catherine VINCENT – *Pratiques de l'assistance dans la vie associative professionnelle medievale: aumones ou secours mutuels?* In André GUESLIN e Pierre GUILLAUME – *De la charité médiévale à la sécurité sociale*. Paris: ed. Ouvrières, 1992, p. 23-30. Manuel BENÍTEZ BOLORINOS – *Las cofradías en el reino de Valencia. Análisis y claves interpretativas*. *Anuario de Estudios Medievales*, 36/2 (julio-diciembre 2006) 557-563.

⁶⁷⁶ As confrarias de mester tinham uma dimensão assistencial e religiosa. A sua intervenção no desenvolvimento de uma actividade fazia-se, apenas de forma indirecta, «na medida em regulam formas de convivência entre os membros da confraria». Sobre as características das corporações de mester em Portugal, ver MELO – *Trabalho e produção*, v. I, p. 139-149. Nos outros reinos ibéricos também há essa diferença entre a confraria de carácter essencialmente assistencial e religioso e dos grémios de mesteres que interferiam nas questões profissionais, regulamentando as actividades, veja-se, por exemplo, o caso de Lugo: ABEL VILELA – *La ciudad de Lugo*, p. 371-380.

⁶⁷⁷ Cfr. MARQUES – *A sociedade medieval*, p. 173.

⁶⁷⁸ Ver COELHO – *O povo – identidade*, p. 282.

⁶⁷⁹ Ver *Ibidem* e TAVARES – *Pobreza e morte*, p. 103

⁶⁸⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 380 (3 de Outubro de 1429).

⁶⁸¹ Na verdade, na Rua de Quatro Cantos, junto da Rua da Ladra, encontramos a citação de uma casa, ora da confraria de S. Pedro [TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (8 de Novembro de 1380)], ora da confraria dos Pedreiros [TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 128 (25 de Junho de 1374)]. A designação, no ano de 1402, da albergaria de S. Pedro dos Pedreiros, leva-nos a acreditar estarmos na presença de uma única confraria, a qual, reunindo os trabalhadores da pedra se congregava sob a invocação do orago de S. Pedro.

S. Lourenço e do Espírito Santo⁶⁸². No ano de 1402, encontramos-la referida, nesse mesmo espaço, como albergaria de S. Pedro dos Pedreiros⁶⁸³.

As albergarias e hospitais mais não eram do que casas com algumas (poucas) camas onde se acolhiam pobres e peregrinos. Longe da administração de cuidados médicos, que não constituíam o motivo da criação de tais instituições, a assistência traduzia-se pelo agasalho dos mais necessitados e pelo conforto da oferta de alguma refeição⁶⁸⁴. Tais designações eram, aliás, usadas indiscriminadamente, no vocabulário medieval⁶⁸⁵. Na sua maioria, na dependência ou não de uma confraria pré-existente, a sua fundação fazia-se através de testamentos e doações testamentárias, assumindo a função de legado pio e concorrendo assim para a salvação eterna da alma dos seus fundadores e benfeitores⁶⁸⁶.

Desde o século XIII, as referências a albergarias e hospitais na paróquia de Santa Justa são numerosas. Na verdade, tais instituições tendiam a situar-se junto aos caminhos, para acolher viandantes e peregrinos, pelo que a sua fixação neste espaço resultava lógica. Em 1282⁶⁸⁷, são referidas umas antigas albergarias na Rua de Oleiros, onde morava D. Ouroana. Nessa mesma área, Domingos António, com testamento datado de 1310, referia-se às suas albergarias, cujos habitantes foram agraciados, por esse acto, com um alqueire de milho cada um, no dia do seu funeral⁶⁸⁸. Na Rua de Figueira Velha, por sua vez, foi referenciada a albergaria de Santa Marinha, no ano de 1367⁶⁸⁹, a qual poderia funcionar na dependência da confraria citada, em 1332, no testamento de D. Lourença Pires.

⁶⁸² Em 1348, Salvador Domingues, tabelião de Coimbra, faz doação, pelo seu testamento às albergarias dos pedreiros e de S. Lourenço, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 (29 de Outubro de 1348).

⁶⁸³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 732 (14 de Agosto de 1402).

⁶⁸⁴ Só nos finais do século XV é que os hospitais assumiram funções destinadas, especificamente, aos doentes, cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 126.

⁶⁸⁵ Cfr. Bernardo Vasconcelos e SOUSA – *A Propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 25.

⁶⁸⁶ Na Baixa Idade Média portuguesa, a fundação do Hospital de Jesus Cristo de Santarém, por via do testamento de João Afonso de Santarém – seu documento fundacional e seu regimento –, assume um valor paradigmático pela precisão com que aquele escalabitano determinava os intentos, atribuições e capacidade logística que deveria modelar o funcionamento do seu legado, ver Jorge CUSTÓDIO – *O Palácio da Doença em Santarém*. In *João Afonso de Santarém e a Assistência Hospitalar Escalabitana Durante o Antigo Regime*. Santarém: Câmara Municipal, 2000, p. 22-25.

⁶⁸⁷ Ver TT, M. Santana, m. 1, n. 76 (Novembro de 1282).

⁶⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de Agosto de 1310). Sabemos a localização de tais albergarias por um emprazamento, no qual a casa contratada se localizava nas suas imediações, ver TT, M. Santana, m. 2, s/n.

⁶⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 526 (4 de Maio de 1367).

Nas imediações da Rua de Oleiros, fronteiro à Água de Runa existiu, até 1369, um hospital onde moravam *pobres de mercê*. Nessa data, porém, Afonso Domingues *o Pinto* e João Domingues *Paparabuar*, irmãos, moradores na Rua de Figueira Velha e, provavelmente, os administradores desse hospital, entregavam os pardieiros com cortinhal onde este funcionava à igreja de Santa Justa, determinando por eles a celebração de missas pela alma daqueles que as haviam legado. Perante a degradação de tais imóveis, os doadores afirmavam não conseguir compor as casas, considerando mais producente para a alma dos fundadores de tal acto de piedade, a determinação de uma missa perpétua⁶⁹⁰.

Por fim, devemos ainda referir a existência de um hospital em Montarroio⁶⁹¹, o qual, fundado por D. João Teotónio, terá permanecido sob alçada do mosteiro crúzio de Coimbra. De notar que não colhemos qualquer indicação a seu respeito, na documentação compulsada para o estudo da colegiada de Santa Justa.

⁶⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de Março de 1323).

⁶⁹¹ Cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte*, p. 127 e SARAIVA – *A propriedade urbana*, p. 158.

II. A estrutura capitular e colegial da igreja de Santa Justa

1. Consolidação das estruturas da colegiada

Nos actos escritos que, chegados até aos nossos dias, nos permitem estudar esta instituição e comunidade, os religiosos de Santa Justa de Coimbra eram designados, no seu conjunto, através das seguintes fórmulas: «prior e cabido», «prior e colégio» ou, simplesmente, «prior e raçoeiros». Por esta ordem, neste acervo documental, a utilização de cabido, tradução portuguesa do termo latino *capitulum*, generalizou-se a partir dos inícios do século XIII¹, enquanto a designação de colégio só começou a empregar-se no século XIV. Embora a etimologia destas palavras as faça corresponder a campos semânticos distintos, neste contexto, tendo em conta a aplicação indiferenciada que desde aquele século começamos a notar, optámos por as utilizar enquanto sinónimos².

Em jeito de breve definição, diga-se que, por cabido, podemos considerar um conjunto de religiosos instituído em comunidade com o objectivo de garantir uma maior solenidade do culto e do ofício litúrgico, actividades pelas quais os seus elementos auferiam rendimentos devidamente estipulados. A origem destas comunidades pode ser, genericamente, fixada nos primitivos presbitérios, constituídos em torno dos primeiros bispos da Igreja com o objectivo de os coadjuvarem e os substituírem, em circunstância de Sé vacante. No século IV, com Santo Agostinho, iniciou-se o princípio de vida canónica, pelo qual estas comunidades passaram a obedecer a um *Canon* – ou Regra – e os seus elementos a designar-se de cónegos. Com o fito no ideal de vida apostólica, numa vivência comum e na partilha igualitária do património, os cabidos viriam a ser estabelecidos no sínodo de Aix (817), sob a regra do bispo de Metz (742-766).

¹ Em Novembro de 1226, ao outorgar carta de foro a Bendafé, o prior Pascoal Godinho iniciava o documento por «*Nos Paschasius Godini, prior ecclesie Sancte Juste Colimbriensis simul cum capitulo eiusdem ecclesie...*», ver documento 16a, em anexo (documento copiado em publica-forma de 8 de Fevereiro de 1385). De resto, Avelino de Jesus da COSTA (– Cabido. In *DHP*) afirma que, embora o termo cabido seja conhecido desde o século X, a sua generalização só se operou nos finais do século XII.

² Enquanto a palavra colégio remete directamente para o sentido de conjunto de pessoas, cabido confere a ideia de reunião de clérigos, na medida em que, na sua origem, designava estritamente a reunião diária à qual os cónegos estavam obrigados e onde deveriam ler um capítulo, ou seja, um excerto da regra. Para uma melhor compreensão desta terminologia, leia-se COSTA – Cabido e Zaccaria da S. MAURO – Capítulo. In *Enciclopedia Cattolica*. Città de Vaticano: ente per l'Enciclopedia Cattolica e per il Libro Cattolico – Casa Editrice G. C. Sansoni, 1954-1959. Anne MASSONI [– *La Collégiale Saint-Germain l'Auxerrois de Paris* (1380-1510). Limoges: Pulim, 2009, p. 45] sublinha a utilização sinónima, neste mesmo contexto, destas duas palavras com etimologias e aplicações originárias distintas.

Posteriormente, intervenções do século XI, produzidas no contexto da reforma gregoriana, procuraram restaurar a disciplina e dignidade da vida clerical, pela adopção da regra de Santo Agostinho³.

No que diz respeito à Igreja Hispânica⁴, a vida canónica foi imposta a todas as sedes catedrais pelo Concílio de Coianza (1055), obrigação reiterada nos Concílios de Compostela (1056). Quanto ao *canon* que os cabidos portugueses seguiriam por essa altura, considera-se que tendo sido a Regra de Santo Agostinho adoptada apenas em 1132, estes observariam a regra de S. Bento, as normativas do teólogo peninsular, Santo Isidoro ou a *Regula Sancti Gregorii*⁵. Contudo, aqui como no resto da Europa, a vida comunitária perderia vigor: os rendimentos passaram a ser divididos, instituindo-se mesas separadas, e os cónegos começaram a habitar em casas próprias, restringindo-se, assim, a convivência à reunião diária nos ofícios divinos e demais solenidades e celebrações. Realidade que se evidenciava já no período da pré-reforma e que a reforma não conseguiu evitar.

À semelhança dos cabidos diocesanos, cuja evolução acabamos de descrever de forma sucinta, constituíram-se também cabidos em igrejas sem cátedra episcopal, normalmente sedes de paróquia, originando-se assim as igrejas colegiadas, cuja compreensão, mais nos interessa para este estudo. Apesar de lhe conhecermos origens anteriores, o percurso do cabido de Santa Justa só poderá ser traçado, com contornos mais nítidos, a partir da segunda década de Duzentos, momento em que, por toda a Europa, os cabidos catedralícios e colegiais apresentavam já uma organização interna perfeitamente definida e estruturada.

Na Baixa Idade Média, segundo o direito canónico, os cabidos afirmavam-se como entidades colectivas, dotadas de autonomia e jurisdição própria, internamente organizadas de forma hierárquica e segundo constituições estatutárias. Será ao estudo destas marcas identitárias, vistas na perspectiva de Santa Justa de Coimbra, que dedicaremos este capítulo nas subdivisões que se seguem.

³ Cfr. Jean GAUDEMET – *Le gouvernement de l'Église*, p. 183-184.

⁴ Cfr. Eduardo CARRERO SANTAMARÍA – *Ecce quam bonum et iocundum habitare fratres in unum*. Vidas regular y secular en las catedrales hispanas llegado el siglo XII. *Anuario de estudios medievales*, 30/2, (2000) 757-805 e Idem – *A vita communis* nas catedrais peninsulares: do registo diplomático à arquitectura. In *A Igreja e o clero português no contexto europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa. Universidade Católica Portuguesa, 2005.

⁵ Seguida pelo cabido de Braga e, possivelmente, à semelhança deste, o da Colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães, cfr. COSTA – Cabido, p. 410 e José MARQUES – *A Arquidiocese de Braga no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 518.

1.1. A definição do cabido entre os séculos XII e XIII

O presbítero Rodrigo foi o primeiro clérigo que podemos associar a Santa Justa – promotor da reforma românica do edifício desta igreja, terminada por altura da sua morte no ano de 1155 – e provavelmente o seu primeiro prior⁶. Contudo, sobre a comunidade coeva, se existiu, nada sabemos⁷.

À semelhança do que se pode verificar noutras colegiadas medievais portuguesas⁸ e conimbricenses⁹, também a comunidade de religiosos de Santa Justa de Coimbra se terá constituído no decorrer do século XII, podendo ser perfeitamente comprovada a partir da entrada do último quartel dessa centúria. Por essa altura era seu prior D. Mendo, que surge a partir de 1175 num conjunto de numerosos contratos de compra e venda de propriedade, pelo qual esta igreja adquiria a aldeia de Bendafé. São, pois, de natureza económica, os documentos que trouxeram até nós os primeiros ecos desta comunidade, ao identificarem como comprador o prior da igreja de Santa Justa e *omnibus clericis qui ibi sunt*, ou *et sociis vestris; ...clericis vestris; ...canonicis vestris* ou, ainda, *...vestris consociis eiusdem ecclesie*¹⁰. Do mesmo modo, em documentos produzidos pelo tribunal eclesiástico, relativos a questões de padroado com o mosteiro de S. Pedro de Rates, a comunidade de Santa Justa de Coimbra continuava a ser identificada como *...prior et clericos*¹¹.

Nos contratos produzidos entre 1175 e 1213, referentes à aquisição do senhorio de Bendafé, esta instituição foi sempre referida como *ecclesia*, reconhecendo-se como seu

⁶ Jorge de ALARCÃO (– *Coimbra: A montagem do cenário urbano*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2008, p. 165) sugere que este religioso seria o mesmo prior que presenciara a demarcação da paróquia de Santa Cruz feita pelo bispo D. Bernardo e pelo Cardeal Guido de Vico, datando o seu priorado de 1143 a 1155.

⁷ Por essa razão, optámos por conferir o algarismo 0 à sua Notícia Biográfica, mantendo as poucas informações a seu respeito, fora da análise do cabido medieval de Santa Justa, que ocupa esta parte da dissertação.

⁸ A colegiada de Santa Maria de Oliveira de Guimarães que resultou da reformulação da comunidade de clérigos regulares do antigo mosteiro desse burgo, foi fundada nas primeiras décadas do século XII (cfr. MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 517 e RAMOS – *O Mosteiro*, p. 84), e na colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém o primeiro prior pode ser estudado a partir de 1156, cfr. BOTÃO – *Poder e Influência*, p. 156.

⁹ A igreja de S. Cristóvão em 1109 era já habitada por uma comunidade de eremitas (cfr. MATOS – *A Colegiada de São Cristóvão*), a de S. Pedro de Almedina albergou uma comunidade eclesiástica desde, pelo menos, Abril de 1139 (cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, v. II, doc. 3) e S. Bartolomeu, embora reunisse uma congregação de religiosos desde os inícios do século, o primeiro prior está documentado apenas a partir do ano de 1169, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 27 a 30.

¹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160v-163.

¹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 7, s/n.

representante máximo um prior, o qual, pelo menos uma vez, se intitulou de presbítero¹². A inexistência de referências directas que nos permitam individualizar os seus *clericis* ou *canonicis* levou-nos a observar com detalhe os nomes e títulos das testemunhas que se perfilam nestes contratos. De entre esse grupo de testemunhas, constatamos a repetição, em mais do que uma ocasião, de alguns eclesiásticos como sejam o presbítero Soeiro, elencado entre 1177 e 1182¹³, o presbítero *Perrot*, entre 1186 e 1197¹⁴, o diácono Mendo e o subdiácono Gonçalo, no ano de 1175¹⁵. Ao título com que são identificados não foi associada nenhuma instituição eclesiástica, factor que não nos permite atestar qualquer vínculo a Santa Justa, mas que, de igual modo, não nos impede de propor essa hipótese. Na verdade, chamados mais do que uma vez a autenticarem os contratos desta igreja com o seu testemunho, poderiam muito bem integrar a sua comunidade que compreenderia, desse modo, clérigos investidos das três ordens sacras.

A acção que levou a igreja a adquirir o senhorio de Bendafé representou, com certeza, um momento estruturante e decisivo na definição do cabido de Santa Justa, o qual, como qualquer instituição congénere, só poderia existir mediante a posse de um património que assegurasse a subsistência condigna dos seus elementos. Assim se constituía uma parte significativa do património dessa igreja e a referência mais antiga ao seu cabido encontra-se, precisamente, no acto pelo qual o prior e o cabido de Santa Justa outorgavam carta de foro e povoamento da herdade de Bendafé aos moradores dessa aldeia, em Novembro de 1226¹⁶.

Menos de três anos mais tarde, em Março de 1229¹⁷, registamos as primeiras menções a porcionários de Santa Justa, ou seja, aos elementos desta comunidade eclesiástica com direito a receberem uma porção dos seus rendimentos como retribuição do serviço de coro que aí deveriam prestar. De resto, na segunda metade do século XIII, damos conta da intervenção pontifícia na administração das porções de Santa Justa, quer

¹² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160.

¹³ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160v – 162v.

¹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163 e liv. 2, s/fl.

¹⁵ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 158-159v.

¹⁶ Ver documento 16a, em anexo. Segundo Avelino de Jesus da COSTA (– Cabido, p. 411) o termo cabido, ainda que existisse já desde o século X, começou a generalizar-se, apenas, nos finais do século XII.

¹⁷ Martim *Angote*, João Nunes, Estêvão Fernandes e André Anes são identificados como porcionários de Santa Justa, ao testemunharem um contrato pelo qual Pascoal Godinho, prior dessa igreja, comprava uma casa na freguesia de Santa Justa, ver TT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 54.

através da resposta a súplicas à Santa Sé para a atribuição de uma porção na igreja¹⁸, quer através da resolução de contendas entre os religiosos por causa da distribuição dos rendimentos¹⁹.

Símbolos da sua jurisdição institucional, as primeiras referências que coligimos sobre os selos do cabido de Santa Justa datam deste exacto período, mais precisamente de 1256 e 1274²⁰. Em 1256, juntamente com os das colegiadas de S. Bartolomeu, Santiago, S. Cristóvão e S. Pedro, o cabido de Santa Justa autenticou, com o seu selo pendente, o acordo com o bispo de Coimbra, D. Egas Fafes, pelo qual se estabelecia o valor a pagar por cada uma das igrejas por altura da visitação episcopal. No ano de 1274, o selo desse cabido foi apostado, a par com o do prior da colegiada, numa procuração pela qual se constituía um procurador que representasse a igreja, no II Concílio de Lião.

Assim, podemos atestar a presença de uma comunidade eclesiástica em Santa Justa desde, pelo menos a segunda metade do século XII. Essa comunidade, a partir dos inícios da centúria seguinte denominava-se de cabido e integrava diferentes porcionários, título que pressupunha a divisão interna dos rendimentos da igreja pelos seus elementos. Na verdade, o abdicar da co-habitação e partilha comunitária dos bens a favor da divisão do património em prebendas e da adopção de casa própria pelos cónegos foi um percurso usual nas comunidades eclesiásticas medievais, desencadeado a partir de finais de Undecentos²¹.

O estudo dos mais antigos documentos de Santa Justa não nos permite um conhecimento detalhado do corpo clerical desta instituição no período anterior ao século XIII, pelo que se afigura tarefa difícil caracterizar o estilo de vida dos seus primeiros clérigos e perceber em que moldes organizariam uma eventual vivência comunitária.

Dadas as características da doação de 1102²², pela qual o bispo de Coimbra, D. Maurício, doava esta igreja ao priorado cluniecense de Santa Maria da Caridade, Santa

¹⁸ Assim aconteceu com Domingos Juliães, recebido como porcionário nesta igreja por mandado do papa Alexandre IV, e que volta a recorrer à Santa Sé no pontificado de Clemente IV, ver TT, Col. S. Justa, m. 7, s/n.

¹⁹ Clemente IV, por uma bula de 18 de Janeiro de 1268, nomeia delegados apostólicos para dirimirem uma questão entre um grupo de porcionários de Santa Justa e Estêvão Fernandes, também porcionário, por causa de distribuições que este lhes havia retido, ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., Doc. Ecles., m. 3, n. 133.

²⁰ Ver, respectivamente, *GUARDADO – A Colegiada de S. Bartolomeu*. v. II, doc. 6 e TT, Col. S. Justa, m. 14, n. 266. Infelizmente, nenhum dos exemplares chegou até aos nossos dias pelo que se torna impossível a sua análise material.

²¹ Cfr. COSTA – Cabido, p. 411.

²² Ver *LP*, doc. 22.

Justa poderá ter servido, pelo menos desde esse momento, de residência ou lugar de hospedagem a eclesiásticos, eventualmente monges observantes da ordem de Cluny. Neste enquadramento, a lápide funerária do presbítero Rodrigo, datada de 1155 e na qual se regista o conjunto de obras que aquele religioso ali mandara fazer, dá-nos conta da edificação de um claustro com casas anexas, destinadas, certamente, à habitação dos seus religiosos.

Dessas edificações contíguas, chegam-nos notícias posteriores, datadas da década de oitenta do século XIV: em 1381, lavrava-se um documento numa das casas do claustro que costumava ser utilizada para celeiro²³ e, em 1386, o prior Rodrigo Anes jazia doente dentro das casas do claustro de Santa Justa²⁴. É bem provável que, neste período, no claustro de Santa Justa, existissem compartimentos reservados aos doentes, onde os clérigos, impossibilitados fisicamente de servir o coro ou participar no quotidiano religioso, fariam a sua recuperação, como vagamente a isso alude um estatuto datado de 1322²⁵.

De resto, como mais à frente demonstraremos, os priores viveriam em habitações anexas à igreja – as casas do priorado – até, pelo menos, aos finais do século XIV²⁶. Quanto aos restantes elementos desta comunidade, que de início habitariam conjuntamente as referidas casas do claustro, a partir dos princípios do século XIV, como também apresentaremos no decorrer deste capítulo, preferiam habitações individuais e separadas, como nos comprovam, os prazos que recebiam da colegiada. No fundo, estes contratos devem reportar-se ao conjunto de edifícios que constituíam o complexo das instalações anexas à igreja de Santa Justa, documentado no século XII, o qual terá sido secularizado, passando a ser objecto de enfiteuse, ainda que preferencialmente destinado aos religiosos de Santa Justa.

Um documento redigido em 1368²⁷ permite-nos identificar em Santa Justa uma adega, para além do já referido celeiro, espaços naturalmente destinados ao

²³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 205a.

²⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134.

²⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323. Numa cláusula, relativa à licença de absentismo conferida aos religiosos de Santa Justa em caso de doença, refere-se que os doentes fariam residência na igreja: ... *quando algum de nos for doente na dicta cidade fazendo residença na dicta eygreja de Santa Justa que aja seu benefício...*

²⁶ Em 1404 a colegiada emprazou edifícios pertencentes ao priorado pelo que, nessa altura, não serviriam já de residência ao prior, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743. Infelizmente o documento está muito danificado não nos permitindo, por exemplo, a leitura completa das confrontações do imóvel.

²⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de Maio de 1368). Encontramos novas referências à adega de Santa Justa com data de 23 de Fevereiro de 1398, num contrato pelo qual a colegiada vendia os rendimentos de vinho e azeite guardados na sua adega, ver TT, Col. S. Justa, m.15, n. 305.

armazenamento dos rendimentos senhoriais e paroquiais remidos em cereal, vinho ou azeite. Contudo, não detectamos qualquer referência a um dormitório ou refeitório, divisões que, mais claramente, denunciariam um estilo de vida comunitário²⁸, documentadas, por exemplo, na colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra²⁹ e na de Santa Maria de Oliveira de Guimarães, neste último caso ainda no século XIII³⁰.

1.2. Orientações e normativas reguladoras da vida do cabido

Não temos conhecimento de que a comunidade de Santa Justa de Coimbra observasse uma regra específica nos seus primeiros séculos, situação comum a muitos outros cabidos seculares medievais, que se reflectiu na grande diversidade de tipologias nestas comunidades³¹. Integrada, desde inícios do século XII, na ordem de Cluny, a comunidade eclesiástica de Santa Justa poderia observar a regra de S. Bento. Se tivermos em conta que a doação desta instituição ao priorado da Caridade do Loire se processou no quadro da implementação da reforma gregoriana no espaço Ibérico, podemos, ainda, aventar a possibilidade de que aqui se seguissem as normativas de S. Gregório Magno³², mas não possuímos nenhum documento ou indício que fundamente esta hipótese.

No entanto, as normas reguladoras da vida do cabido de Santa Justa de Coimbra, para o período que mais nos interessa compreender, começaram a ser formuladas nos finais do século XIII ou inícios da centúria seguinte, por via da promulgação dos seus estatutos. No fundo documental da colegiada de Santa Justa conserva-se, actualmente, um único acórdão estatutário medieval, produzido na entrada da segunda década do

²⁸ Diversos autores procuram nas referências aos espaços das igrejas medievais, vestígios de estruturas edificadas que se coadunassem com as necessidades dessa vida comunitária da qual, à partida, terão nascido todos os cabidos. Por exemplo, Hermínia Vasconcelos VILAR (– *As Dimensões*, p. 117 e 118) reconhece na identificação, ainda nos inícios do século XIV, de uma casa da *cóniga*, anexa à Sé de Évora, o vestígio daquilo que poderia ter sido uma habitação comum aos cónegos desta catedral e, por isso, chamada casa canónica.

²⁹ Em 1210 um documento refere-se a um *refectorio*, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. I, p. 37.

³⁰ Cfr. MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 517 e 518 e RAMOS – *O Mosteiro*, p. 93. A identificação destas divisões em Santa Maria da Oliveira de Guimarães faz-se, curiosamente, a partir do documento que regista o acordo entre o prior e os cónegos desta instituição quanto à divisão dos seus rendimentos em duas mesas. Demonstra-se, assim, que a divisão dos rendimentos não deve ser obrigatoriamente dissociada de uma vida comunitária.

³¹ Cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 112. Por esta razão, a autora afirma que as normativas vivenciais dos cabidos seculares foram sendo definidas pelas orientações pontifícias, bem como pela legislação interna de cada diocese, expressa nos sínodos, constituições e estatutos.

³² Era o caso do cabido da Sé de Braga e, muito provavelmente por decalque, da colegiada de Santa Maria da Oliveira em Guimarães, sendo que a última, ainda no século XV se orientava pelos estatutos do primeiro, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 518 e RAMOS – *O Mosteiro*, p. 90 e 91.

século XIV³³. Porém, sabemos que a colegiada tivera estatutos anteriores, constituídos no priorado de Pêro Nunes (1294 a 1308), os quais continham cláusulas que o bispo D. Raimundo desaprovava, considerando-as contrárias ao serviço de Deus³⁴ e que, por essa razão, tratou de anular. Infelizmente, talvez por terem sido alvo desta rejeição por parte do prelado e da Igreja de Coimbra, o registo dessas normativas não se preservou e apenas provamos a sua existência pela referida carta de anulação e pela subsequente carta de absolvição pela qual o mesmo bispo mandava o seu vigário geral, Pêro Lopes, dar permissão ao cabido dessa colegiada para a elaboração de novos estatutos.

A promulgação de textos normativos, reguladores da vida dos cabidos eclesiásticos, foi uma necessidade que se fez sentir na sequência do processo da sua secularização, de desmembramento da vivência comunitária e de divisão dos rendimentos eclesiásticos, como forma de estabelecer, justamente, as prerrogativas e atribuições inerentes às funções religiosas de cada um e os moldes de percepção do respectivo benefício.

Na cidade de Coimbra, as iniciais preocupações com a regulamentação destas congregações fizeram-se sentir, precisamente, entre os religiosos da sua catedral, cujos primeiros estatutos³⁵ foram promulgados nos bispados de D. Gonçalo³⁶, de D. Martinho Gonçalves³⁷ e de D. Pedro Soares³⁸, através de actos pontuais e concisos com o objectivo principal de estabelecer o número de prebendas e à divisão dos rendimentos entre a mesa capitular e a da mitra episcopal. Na entrada da terceira década do século XIII, o legado papal, João de Abbeville³⁹, ao terminar uma visita à diocese, deu cumprimento à formulação das normas estatutárias do cabido de Coimbra, compilando

³³ Ver doc. 5, em anexo.

³⁴ Ver, respectivamente, doc. 3 e 4, em anexo.

³⁵ Pode conhecer-se uma síntese dos primeiros estatutos do cabido da Sé de Coimbra em Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO – Os Estatutos do Cabido da Sé de Coimbra de 1454. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. IV. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 85-108. Veja-se, mais concretamente sobre as informações bibliográficas referentes à publicação destes textos, n.r. 6 e 7.

³⁶ D. Gonçalo (1109-1128), no documento pelo qual restaurava o cabido da Sé de Coimbra, presidido por um prior ou deão, fixou o número de prebendas em 30 e conferiu-lhes a terça parte dos bens da igreja. Ver *LP*, doc. 627.

³⁷ D. Martinho Gonçalves (1183-1191) aumentou o número de prebendas para 40, por uma provisão ratificada pelo monarca entre Abril de 1187 e Julho de 1188. Ver *DSI*, doc. 34.

³⁸ Em Março de 1210, o bispo D. Pedro Soares estabeleceu um acordo amigável com o cabido da Sé sobre a divisão dos rendimentos eclesiásticos e as doações para aniversários, estipulando que os demais assuntos da vida capitular se observassem à semelhança do costume de Braga. Ver Avelino de Jesus da COSTA – D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga. In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX. Estudos*. Coimbra, 1984, p. 82-83.

³⁹ O estudo sintético destas disposições pode ler-se em António de VASCONCELOS – Dignidades do cabido de Coimbra. O arcediagado do Vouga. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 6 (1940) 5-35.

ou revogando disposições estipuladas nos anteriores documentos e acrescentando novas cláusulas direccionadas, por exemplo, à criação de dignidades, ao estabelecimento das suas funções, assim como ao regramento disciplinar dos cónegos e do culto.

À semelhança da Sé, também as igrejas paroquiais da cidade, organizadas em cabidos, foram instituindo os seus actos normativos: o cabido da igreja de S. Cristóvão seria dotado de estatutos desde os inícios do século XIII⁴⁰, enquanto Santa Justa terá promulgado o seu primeiro texto regulador, pelo menos, nos finais dessa centúria. Infelizmente, até ao momento, não se conhecem os estatutos medievais das outras igrejas colegiadas de Coimbra, à excepção das constituições de S. Pedro de Almedina, redigidas em 1348, por altura da restauração do cabido dessa igreja, que vira sucumbir a totalidade dos seus religiosos, pela peste⁴¹.

A referência aos estatutos de Santa Justa, elaborados no priorado de Pêro Nunes, chega-nos, apenas, pela alusão que se lhes faz no processo que ditou a sua anulação, por parte do prelado de Coimbra, D. Raimundo, e a conseqüente autorização, formalizada pelo vigário geral, Pêro Lopes, para que o cabido fizesse emitir novos estatutos. Em consequência destes dois documentos, datados de 25 e 26 de Dezembro de 1322⁴², o cabido dessa igreja elaborou novas disposições estatutárias que o prelado logo confirmou. Este terá sido, de resto, o texto regulador do cabido para todo período medieval, visto que não conhecemos qualquer revogação ou actualização posterior até ao ano de 1524, quando, por ordem do bispo D. Jorge de Almeida, se redigiu um extenso e pormenorizado regimento da igreja⁴³. De resto, numa das últimas disposições deste último documento é citado o «muyto antigo statuto confirmado pollo bispo Raymundo»⁴⁴, facto que nos leva a crer que no período intermédio não se tivesse promulgado nenhum outro documento estatutário. Reforça também esta ideia o facto de num inventário do espólio de Santa Justa, levado a cabo em 1546, se ter registado a existência de dois estatutos, numa anotação final desse rol, um solto e o outro preso por

⁴⁰ João da Cunha MATOS (– *A Colegiada de S. Cristóvão*, p. 25 e 26) cita a referência feita por Joaquim de Santa Rosa de VITERBO (– *Elucidário*) a uns estatutos produzidos em S. Cristóvão de Coimbra pelo ano de 1285, dizendo, porém, que numa doação dessa igreja de 1206 já se fazia alusão a um anterior documento congénere.

⁴¹ Publicado por Isaías da Rosa PEREIRA – As constituições da igreja de S. Pedro de Almedina de cerca de 1348. *Revista da Universidade de Coimbra*, 31 (1985) 223-236. Este documento, pela forma como espelha o quotidiano da colegiada, através de uma formulação detalhada, necessária a uma comunidade que se constituía sem conhecer os costumes aí praticados, representa um dos mais ricos testemunhos do quotidiano das colegiadas medievais portuguesas coevas, pelo que o citaremos amiúde.

⁴² Ver doc. 3 e 4, em anexo.

⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-10v.

⁴⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9v.

cadeias, os quais consideramos tratarem-se, respectivamente, do acto trecentista redigido num pergaminho avulso e o regimento do primeiro quartel do século XVI, grafado num livro de papel⁴⁵.

As cláusulas dispostas no documento trecentista revelam como principal preocupação a regulamentação da obrigatoriedade de residência e de assiduidade dos religiosos de Santa Justa ao ofício litúrgico e demais responsabilidades capitulares. Deste modo, estabelecia que todos os clérigos, prior ou cónegos, tinham o direito ao seu benefício, quer fossem residentes na cidade de Coimbra, quer estivessem, ao serviço dela, noutra cidade. Contudo, as distribuições diárias seriam entregues, apenas, de forma presencial. De seguida, elencam-se algumas excepções pelas quais os religiosos desta igreja poderiam ausentar-se sem que a percepção do seu benefício fosse afectada. Todavia, ficava ao critério de quem fizesse a distribuição diária decidir se observaria ou não essas excepções na sua atribuição.

Deste modo, salvaguardavam-se os religiosos que estivessem doentes e a residir na igreja⁴⁶ ou aqueles que, por essa razão, pedissem um período para se deslocarem à terra para uma melhor recuperação. A este respeito, o regimento de 1524 descreve que a cura dos enfermos poderia passar por procurar médico fora da cidade, ir a banhos ou recuperar a saúde junto da natureza⁴⁷. No acórdão de 1322, acrescentava-se que, para evitar o risco de contágio, estes não deveriam ser encarregues da condução do serviço litúrgico dessa semana, nem a ele assistir. Da mesma forma, qualquer um deles que precisasse de ser sangrado obteria três dias de folga.

Obrigados à residência na cidade e à comparência diária aos ofícios da sua igreja colegiada, os beneficiados de Santa Justa, pelo menos a partir do estabelecimento deste clausulado, passavam a dispor de dois meses por ano fora de Coimbra, tal como estava estabelecido para os cónegos da Sé⁴⁸. Do mesmo modo, poderiam ter igual número de dias aos que usufruíam os clérigos dessa catedral, para peregrinação. Encontravam-se também isentos de qualquer agravo no seu benefício, aqueles que se ausentassem da igreja ao serviço do bispo ou da Sé de Coimbra, tal como tinha sido estabelecido pelo

⁴⁵ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131.

⁴⁶ Veja-se o que acima se disse sobre a possibilidade de os espaços da colegiada reservarem divisões próprias ao acolhimento dos religiosos que adoecessem.

⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9v.

⁴⁸ Pela compilação dos estatutos do cabido da Sé de Coimbra de 1454, esses religiosos, depois de cumprido o primeiro ano de residência no cabido, poderiam gozar de 56 dias por ano de licença fora da cidade, contando que servissem, anualmente, pelo menos seis meses, seguidos ou interpolados. Cfr. MORUJÃO – Os Estatutos, p. 95 e 98. A obrigatoriedade dos seis meses anuais de residência foi, de resto, uma das disposições do IV Concílio de Latrão, tomada por indicação de Inocêncio III, cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 130.

bispo D. Tibúrcio. Por fim, privados das distribuições diárias, os religiosos de Santa Justa tinham ainda direito a dispor de uma licença para estudo. No regimento quinhentista acrescentava-se a permissão de que os religiosos se ausentassem para receberem a investidura de ordens sacras⁴⁹.

Por este documento estabelecia-se uma pitação anual no dia de Natal, durante a qual cada elemento do cabido, presente na igreja, deveria receber dois alqueires de azeite, no decorrer das Horas Canónicas.

Regulamentava-se ainda a forma como se deviam sufragar as almas dos elementos do cabido que morressem na cidade ou fora dela, caso se fizessem sepultar na igreja de Santa Justa ou noutra qualquer templo. Já depois de autenticado e datado o documento, acrescentava-se uma cláusula pela qual se fixava que, após a sua morte, qualquer beneficiado desta igreja, que tivesse aí instituído um aniversário, possuísse metade da sua ração durante um ano para que se oficiasse pela sua alma⁵⁰. De resto, já em Agosto de 1310, o raçoeiro Domingos António dispusera, por uma das cláusulas do seu testamento, de 15 libras da ração que deveria ainda receber esse ano, para esse fim⁵¹.

Através deste acórdão estatutário, o cabido de Santa Justa insistia que nenhum benefício pudesse ser atribuído ou prometido a nenhum religioso antes que vagasse e se, ainda assim, alguém o fizesse, essa promessa deveria ser considerada nula. Na verdade este princípio, que o regimento de 1524 virá reforçar numa das suas últimas disposições⁵², aspirava ao cumprimento a uma prerrogativa emanada e reiterada, respectivamente, nos III e IV Concílios Latranenses, pela qual se procurava evitar a multiplicação de benefícios dentro dos cabidos ao mesmo tempo que se proibia e obstaculizava a sua acumulação⁵³.

1.3. A divisão dos rendimentos

Os estatutos de 1322 – que, como já referimos, são o único documento regulador da vida do cabido que possuímos para os séculos medievais – esclarecem-nos também acerca da atribuição dos benefícios, da regulamentação da assiduidade no coro, bem

⁴⁹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1v.

⁵⁰ A mesma prerrogativa era fixada na colegiada de S. Pedro de Almedina, fixando-se como limite mínimo a oferta de pelo menos 10 soldos, por um aniversário. Cfr. PEREIRA – *As constituições*, p. 235 (XXXª constituição).

⁵¹ Ver doc. 1, em anexo.

⁵² Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

⁵³ Cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 130.

como do ofício dos mortos, por altura do óbito dos beneficiados dessa igreja. O seu teor, porém, é muito omissivo acerca da forma como se atribuíam os frutos adscritos aos benefícios e distribuições do cabido, do mesmo modo que nada nos dizem sobre o número de beneficiados de Santa Justa, nem, tão pouco, sobre o quantitativo das prebendas de que dispunham.

De período anterior chega-nos, somente, a notícia da intervenção pontifícia numa questão vivida por dentro deste cabido, relativa à divisão das suas porções. Nos inícios do ano de 1267, Clemente IV enviou uma bula ao arcediogo da Guarda e ao tesoureiro de Idanha pela qual os nomeava para tomarem a seu cargo a questão que opunha os beneficiados de Santa Justa de Coimbra João Nunes, Pascoal Nunes, André Anes e Martim Peres ao também raçoeiro dessa igreja, Estêvão Fernandes, relativa à divisão dos rendimentos dessa colegiada⁵⁴.

A cláusula referente à atribuição de benefícios nesta igreja, no acórdão de 1322, deixa perceber que estes teriam um número fixo, característica de um cabido fechado. Todavia, o documento não nos permite conhecer esse valor. O mesmo não acontece em vários dos cabidos catedralícios e colegiais da Idade Média portuguesa, os quais, pelo seu documento fundador, pelos seus estatutos ou por acordos estabelecidos entre os seus elementos com vista à divisão das rendas da igreja, viram determinado o número de prebendas e benefícios que os constituíam⁵⁵. No que diz respeito às colegiadas de Coimbra, sabemos que em S. Bartolomeu, através de um acordo com o mosteiro do

⁵⁴ Ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133.

⁵⁵ Já nos pronunciámos, a este propósito, relativamente ao cabido da Sé de Coimbra. No que diz respeito ao da Sé de Lisboa foi dotado, em 1150, de uma doação episcopal com o objectivo de sustentar materialmente 31 prebendas, cfr. FARELO – *O Cabido da Sé de Lisboa*, p. 9. No cabido da Sé de Lamego, o mais antigo acto estatutário estipulava a composição numérica do cabido em 18 cónegos e mais 6 clérigos de coro, ver SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 99. O cabido catedralício de Évora, no século XIII, era constituído por 18 cónegos e 3 dignidades, os quais dispunham de 26 prebendas, valores que, não obstante o enriquecimento patrimonial do cabido, se mantiveram iguais durante os séculos medievos, ver VILAR – *As Dimensões*, p. 121-122. Em 1191, por uma composição firmada entre o prior e os beneficiados da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém dividiam-se os rendimentos desta igreja em duas mesas e estabelecia-se o número fixo de 20 cónegos neste cabido, ver Maria Alegria Fernandes MARQUES – *Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém na Idade Média*. In *Santarém na Idade Média*. Santarém: Câmara Municipal, 2007, p. 149. Na colegiada de S. Pedro de Torres Vedras em 1332, através do documento pelo qual se dividiam os rendimentos do cabido, o número de cónegos foi fixado em 10, ver RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro*, p. 56 e Idem – *As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV*. In *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996, p. 217. Por um documento de 1351, somos informada de que o número de beneficiados na igreja colegiada de Santo Estêvão de Alfama era de nove, contando com o prior, ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 25, n.r. 33. A colegiada de Santa Maria de Barcelos, cuja instituição jurídica se fez, apenas, na segunda metade do século XV, pelos seus primeiros estatutos, vê a composição do seu cabido estabelecida num número de cinco cónegos, um prior e um tesoureiro, ver MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 502.

Lorvão que aí exercia o direito de padroado, se instituíram 12 prebendas, na entrada do século XIII⁵⁶, e em S. Cristóvão, no mês de Janeiro de 1253, o número dos cónegos foi fixado numa dezena⁵⁷.

No caso de Santa Justa, sem possuímos dados que nos elucidem correctamente para um período anterior a Quinhentos, sabemos, apenas, pelo regimento de 1524, que a igreja contava com treze beneficiados⁵⁸. Este número incluía já o prior e manteve-se, pelo menos, até cerca de duzentos anos depois⁵⁹. É provável que, no período medieval, o conjunto dos seus religiosos perfizesse já esse valor, contudo a análise da documentação aí produzida não nos dá conta, em nenhum momento, da reunião de um tão grande conjunto de capitulares, no coro dessa igreja⁶⁰. Vejamos, por exemplo, o momento da elaboração do acórdão de 1322. Pela importância que assumiam na gestão do seu quotidiano, seria natural que, a corroborar os estatutos da colegiada, acesse o maior número possível de beneficiados⁶¹, ainda mais se tivermos em conta a data da sua elaboração, 26 de Dezembro, imediatamente a seguir à pitação que reuniria os religiosos de Santa Justa no dia de Natal. Assim, a abrir esse documento, o prior Francisco Afonso dizia-se acompanhado por «todos os do cabido dessa eygreja que eram na dicta cidade», elencando depois o nome dos presentes que completavam o número de oito. De igual modo, ao cotejarmos este acto com o regimento de 1524, verificamos que também nessa data, para a elaboração daquele documento, não se refere a reunião em cabido de mais do que nove beneficiados, para além do prior⁶².

Quanto aos rendimentos que auferiam, pensamos ser seguro afirmar que provinham de uma mesa comum, pois em nenhum momento se tratou da divisão dos rendimentos entre a mesa prioral e a mesa capitular, como acontecia, por exemplo, nas colegiadas de Guimarães⁶³, Santarém⁶⁴ e de S. Pedro de Torres Vedras⁶⁵. Num processo

⁵⁶ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, I, p. 29.

⁵⁷ Cfr. MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão*, p. 19 e doc. 85.

⁵⁸ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

⁵⁹ Cfr. António Gomes da Rocha MADAIL – As informações paroquiais da cidade de Coimbra recolhidas em 1721. *Arquivo Coimbrão*, III (1936-37) 241.

⁶⁰ Na verdade, o máximo de raçoeiros que encontramos no cabido da colegiada, nos documentos produzidos até 1451, é de 9 raçoeiros. Ver gráficos 8 e 9, em anexo.

⁶¹ Semelhante raciocínio fez SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 107.

⁶² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁶³ Em 1223, o prior e os cónegos da colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães acordaram a divisão das rendas eclesiásticas em duas mesas, a prioral e a capitular, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 517 e RAMOS – *O Mosteiro*, p. 93.

⁶⁴ A divisão dos bens da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém foi estabelecida por uma composição entre o prior e os seus beneficiados e confirmada por D. Sancho I em 1191, ver MARQUES – *Aspectos da vida*, p. 149.

idêntico ao que se verificou nas catedrais portuguesas, durante o século XII e o início do XIII, pelo qual foram diferenciadas e demarcadas as fontes de rendimento do prelado relativamente àquelas do cabido, também algumas das mais importantes colegiadas procederam à separação dos seus réditos. Com efeito, as igrejas citadas representam três das mais influentes colegiadas portuguesas, cujo património e poder, nos centros urbanos em que se inseriam, se podia comparar ao de uma Sé na respectiva cidade episcopal. Nelas, como mais à frente veremos, a figura do prior, no topo de uma estrutura hierárquica complexa, assumia um papel semelhante ao de um prelado⁶⁶. Em alguns casos, tornava-se um cargo honorífico, podendo, inclusivamente, estar isento das obrigações de celebração de culto e de residência⁶⁷.

Pelo contrário, os estudos acerca de colegiadas mais pequenas e com fundos patrimoniais menos significativos, têm demonstrado que a preservação dos rendimentos da igreja numa única mesa foi uma estratégia usual em várias instituições. Assim acontecia na colegiada de S. Bartolomeu e de S. Pedro de Coimbra, nas quais, à semelhança de Santa Justa, para além de não se registar esta divisão, o prior e raçoeiros tratavam da administração dos bens em conjunto e assim figuravam na outorga da maioria dos contratos⁶⁸.

Os cabidos medievais dividiam os seus réditos segundo um número fixo de prebendas a serem atribuídas aos seus cónegos e dignidades. Por norma, a cada cónego estava adscrita uma prebenda que poderia também ser dividida em porções conferidas a religiosos que, por essa razão, recebiam o nome de porcionários ou raçoeiros⁶⁹. Ora, em Santa Justa, o título de cónego surge, numa fase inicial da constituição do cabido,

⁶⁵ Como já se disse, em 1332, os rendimentos da igreja de S. Pedro de Torres Vedras eram divididos entre o prior e o conjunto de raçoeiros, cfr. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro*, p. 78 e Idem – *As colegiadas de Torres Vedras*, p. 235. A este propósito, refira-se ainda, no contexto ibérico, entre tantos outros possíveis, o caso de Santa Maria de Valldolid, ver RUCQUOI – *Ciudad e Iglesia*, p. 965.

⁶⁶ É o caso do prior de Santa Maria da Oliveira de quem dependia a estrutura interna da colegiada, mas também de uma série de igrejas e paróquias anexas. Neste caso, porém, os estudos efectuados não parecem revelar altos índices de absentismo, ver RAMOS – *O Mosteiro*, p. 100 e 101.

⁶⁷ Ana Maria RODRIGUES (– *La Collégiale de São Pedro*, p. 50-55) caracteriza os priores da colegiada de S. Pedro de Torres Vedras como clérigos muito pouco presentes na igreja por causa da acumulação de cargos, nomeadamente, na corte régia. Na colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, o prior, isento da obrigação de residência do culto e da administração do património, acumulava, por norma, vários outros cargos, relegando as funções de chefia do cabido da colegiada para a alçada da dignidade do chantre, cfr. BOTÃO – *Poder e influência*, p. 113.

⁶⁸ Sobre a divisão dos rendimentos eclesiásticos da colegiada de S. Pedro de Coimbra, ver VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 15 a 18. No que respeita S. Bartolomeu, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 39.

⁶⁹ Ver António Domingues de Sousa COSTA – Cónego. In *DHP*, II, p. 148 e 149 e Avelino Jesus da COSTA – Porcionário. In *DHP*, V, p. 122.

associado ao colectivo dos clérigos que integravam a igreja⁷⁰ e, na viragem do século XIII para o XIV, de forma muito pontual, identificando dois elementos do cabido, também chamados raçoeiros⁷¹. Se dúvidas persistissem quanto a considerarmos que, dentro da orgânica interna de Santa Justa, a utilização dos dois termos não pretendia revelar qualquer diferença de privilégio entre os seus religiosos, o acórdão estatutário de 1322 clarifica, indubitavelmente, esta questão. Neste diploma as disposições referem-se, indiscriminadamente, ao «prior e raçoeiros», ao «prior e cónegos» e, ainda, ao «prior e cabido»⁷². Do mesmo modo, são muito escassas, quase inexistentes, as referências à prebenda⁷³, sendo os rendimentos adscritos a cada eclesiástico, a maioria das vezes, designados por benefício ou ração⁷⁴.

Ao contrário das indicações que os diplomas de Santa Justa nos oferecem, nas súplicas apresentadas à Santa Sé com vista à obtenção de benefícios nesta igreja, tanto podemos identificar o pedido de concessão de um *canonicatu et prebenda*⁷⁵ como de uma *perpetua portione*⁷⁶. A utilização destes dois diferentes conceitos pode apontar para a existência, dentro deste cabido, de diferentes tipos de benefícios. No entanto, não encontramos prova para esta nossa consideração em nenhum documento de produção interna⁷⁷. Na verdade, a análise do regimento do século XVI aponta claramente para uma divisão dos rendimentos em porções iguais, sendo que, o prior poderia, em algumas distribuições, dependendo da tipologia e proveniência dos bens, receber ração e meia. Infelizmente, o facto de nenhum diploma nos permitir reconstituir esse sistema de remuneração num período anterior ao século XVI, obriga-nos a manter em aberto a eventualidade de, nas centúrias anteriores, poder ter existido uma diferenciação de benefícios.

⁷⁰ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163.

⁷¹ Em Outubro de 1234, Martim *Angote* foi identificado como cónego de Santa Justa ao testemunhar um contrato de compra e venda entre particulares, ainda que na maioria dos documentos que se lhe referem, este seja identificado como porcionário ou raçoeiro, ver TT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38 e NB 14. Em Outubro de 1303, Domingos António fez uma doação à colegiada de Santa Justa, no registo da qual foi identificado como cónego, mas, à excepção desta ocasião, este eclesiástico, durante o seu percurso, foi nomeado sempre como raçoeiro, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 e NB 26.

⁷² Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁷³ Na verdade, só a encontramos uma vez e já no tardio regimento estatutário de 1524, ver TT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁷⁴ Podemos confirmar a utilização simultânea destes dois termos, nos estatutos de 1322 ou na permissão de permuta de benefício que o prior João Lourenço outorgou a Antão Fernandes, em Outubro de 1370, ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 e 331a.

⁷⁵ Ver, a título de exemplo, *MPV*, v. I, p. 117, n. 218.

⁷⁶ Ver, a título de exemplo, *MPV*, v. I, p. 144, n. 272.

⁷⁷ Acreditamos, porém, que a escolha desta terminologia nesta tipologia documental, em concreto, correspondesse à utilização de uma linguagem mais universal e formal, para ser compreendida na cúria romana.

Segundo os preceitos do II Concílio de Lyon de 1274, o benefício não deveria ser dissociado do ofício, na medida em que a recepção do primeiro era consequência do exercício do segundo⁷⁸ pelo beneficiado. Condenava-se assim o absentismo clerical e proibía-se a nomeação de substitutos por parte dos eclesiásticos, situações que, como se sabe, persistiram durante toda a Idade Média, assumindo dimensões ainda mais significativas nos seus últimos séculos. Assim, numa tentativa clara de assegurar a residência dos clérigos e a sua assistência e participação nos ofícios da igreja, a atribuição de rações nas comunidades capitulares fazia-se com base num complexo sistema de distribuição⁷⁹, assente num calendário que articulava, simultaneamente, a sequência das principais festas e a recepção, na igreja, dos diferentes tipos de frutos da exploração agrícola do seu senhorio.

De acordo com o teor de três processos apresentados na Santa Sé relativos ao provimento de benefícios em Santa Justa ou noutras igrejas, por parte dos seus raçoeiros, sabemos que, em 1342, a porção nesta colegiada não excedia os 20 florins de ouro⁸⁰ e em 1378⁸¹ e 1397⁸² estaria avaliada em cerca de 25 e 20 libras, respectivamente. Por outro lado, seguindo o regimento de 1524, percebemos que a prebenda era constituída, essencialmente, pela produção de cereal da herdade de Bendafé, do vinho, azeite, pão, aves e dinheiro provenientes da cobrança das rendas dos contratos de enfiteuse do seu restante património fundiário e dos diversos produtos que arrecadava por via da cobrança do dízimo. A estas fontes de rendimento, acrescentavam-se ainda as ofertas à igreja com vista ao pagamento de aniversários, capelas e outras celebrações fúnebres.

O repartidor e prioste de Santa Justa deveriam, segundo o regimento de 1524, a partir deste montante global, dividi-lo e constituir equitativamente as porções individuais, as quais deveriam ser sorteadas, com intuito de se atribuírem diariamente de forma justa e igualitária⁸³.

⁷⁸ Cfr. Dominique VIAUX – *La vie paroissiale à Dijon à la fin du Moyen Âge*. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1988, p. 124. A este respeito, Damien PARMENTIER (– *Église et société en Lorraine médiévale*. Paris: Ed. Messene, 1997, p. 110), ao estudar a colegiada de Saint-Diè, diz que o direito à prebenda não é inerente à conezia, mas que o seu valor próprio reside no ofício.

⁷⁹ Sobre este assunto, para o caso de Évora, Hermínia Vasconcelos VILAR (– *As Dimensões*, p. 123) afirma «O problema da ausência clerical marcará de forma indelével estes dois séculos finais da Idade Média e determinará a organização de um sistema de remunerações relativamente complicado mas que terá como objectivo último o tentar assegurar a presença dos vários cônegos nos ofícios litúrgicos celebrados na sua igreja catedralícia».

⁸⁰ Ver ASV, Reg. Aven. 59, fl. 358v-359.

⁸¹ Ver MPV, v. II, p. 79, n. 354.

⁸² Ver TT, M. Santa Clara, doc. pont., m. 1, n. 10.

⁸³ Cfr. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8.

Por norma, as instituições capitulares distribuía as rações nas terças do ano, ou seja o dia de S. João Baptista, o Natal e a Páscoa e a estas porções acrescentavam a atribuição diária de outras porções, as quais assentavam no princípio de pagamento da assistência e participação nas Horas Canónicas⁸⁴. Assim, de acordo com o estabelecido no regimento do século XVI, o repartidor e prioste teriam de fazer tantas rações e quinhões quantos fossem os beneficiados, e sobre esses montantes deveriam ser deitadas sortes para decidir qual caberia a cada elemento dessa comunidade⁸⁵. A atribuição destas porções fazia-se, de resto, como já se disse, segundo um calendário também pormenorizadamente definido. Da véspera do dia de S. João, até à véspera da festa dos apóstolos S. Pedro e S. Paulo, os raçoeiros de Santa Justa recebiam os linhos galegos e alcânaves, sendo que o prior teria direito a receber mais meia ração nos linhos que advinham dos dízimos e das «terras da prebenda»⁸⁶ e apenas uma ração daqueles que chegavam à igreja para pagamento de aniversários⁸⁷. No dia de S. Pedro e S. Paulo, a cada beneficiado cabia de ração dois alqueires de trigo e outros dois de cevada, do pão de Bendafé, do qual o prior auferia mais meia porção e, desse até ao dia de Santa Maria de Setembro distribuía-se, quotidianamente, meio alqueire de cereal, que deveria ser dobrado nos domingos e festas de guarda⁸⁸.

Entre os inícios de Setembro e o Natal entregavam-se, diariamente, os vinhos dos dízimos e das herdades de Santa Justa, na igreja, – sendo que o prior só colhia mais meia porção daqueles que diziam respeito à remissão do dízimo –, as aves procedentes do pagamento dos foros dos contratos e, por fim, o pão que devia chegar ao celeiro da igreja no dia 14 de Outubro e ser distribuído até dia 24 de Dezembro⁸⁹.

No dia de Natal, como já previa o estatuto de 1322, celebrava-se uma pitaça, durante a qual cada beneficiado recebia dois alqueires de azeite dos quais, por serem relativos às rendas dos contratos, o prior auferia apenas uma ração⁹⁰. Acrescentava-se a esse azeite a divisão de uma considerável soma de dinheiro. A partir da festa de Santo Estêvão, celebrada imediatamente após o Natal, até ao dia de Entrudo arrecadavam-se,

⁸⁴ Cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 123 e 124.

⁸⁵ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8.

⁸⁶ Esta expressão surge assim formulada na fonte.

⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1v.

⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2.

⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 e TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2.

diariamente, 8 reais dos dinheiros referentes à cobrança dos dízimos, sendo essa soma exponencialmente aumentada, nas festas litúrgicas que pontuavam esse período⁹¹.

Do início da Quaresma até à terça-feira da Semana Santa, começava a dividir-se, em Santa Justa, a metade do azeite que se acumulava, de dois em dois anos, na pilha da igreja, da qual o prior recebia ração e meia. Durante a Semana Santa cada beneficiado, incluindo o prior, recebia, diariamente, um alqueire de azeite das pensões e um carneiro dos foros da igreja. Por fim, no domingo de Páscoa, o religioso desta colegiada ganhava 300 reais e desse dia até à véspera de S. João Baptista continuava a auferir diariamente uma quantia em dinheiro, maior ou menor consoante o dia fosse ferial ou festivo⁹².

Através deste regime de divisão dos rendimentos pelo qual as terças do ano só sobressaiam do conjunto das distribuições diárias por, nessas datas, ser atribuída uma ração substancialmente mais avolumada, ficava compreendida a quase totalidade dos dias do ano. Durante os quais, os beneficiados de Santa Justa só receberiam a sua ração se comparecessem na igreja e participassem nos ofícios litúrgicos. Apenas aqueles que vivessem as situações de dispensa, que já acima referimos, estavam isentos dessa obrigação.

Neste esquema de pagamentos que acabámos de descrever tinha ainda lugar a celebração de variadas festas litúrgicas, nas quais a concessão de rendimentos era significativamente mais generosa, multiplicando-se no decorrer do ano litúrgico a celebração de pitanças, embora no registo apenas se refira a do Natal. O aumento considerável de distribuições diárias, bem como o incremento das distribuições em dias de festa litúrgica, visível por exemplo nos cabidos catedralícios nas centúrias de Trezentos e Quatrocentos, terá surgido como uma tentativa de equilibrar os rendimentos destes eclesiásticos na sequência da desvalorização monetária ocorrida nos finais do século XIV⁹³.

2. Estrutura e hierarquia do cabido de Santa Justa

A organização interna das colegiadas medievais portuguesas plasmava a estrutura e hierarquia dos cabidos catedralícios, apresentando, por isso, os mesmos cargos e

⁹¹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2v. Note-se que este item surge rasurado no documento. Todavia, como não podemos precisar a datação dessa rasura, optámos por manter a informação neste estudo.

⁹² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 3.

⁹³ Cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 126.

dignidades, excepção feita aos arcediagos, por aquilo que as suas funções tinham de intrínseca e exclusivamente dependentes dos imperativos da administração do território diocesano.

Assim, à frente de cada colegiada encontramos um prior, cujas prerrogativas do cargo se assemelhavam às desempenhadas pelo deão nos cabidos das Sés, no segundo lugar da hierarquia destas instituições aparecia o chantre, encarregue da administração do culto litúrgico e da manutenção da disciplina no coro. A estes seguiam-se o tesoureiro e o mestre-escola, tendo o primeiro a seu cargo, entre outras atribuições, a salvaguarda do tesouro e a gestão dos recursos necessários à celebração do cerimonial religioso e o segundo a direcção do ensino na escola que, de acordo com as determinações do IV concílio de Latrão (1215), todas as colegiadas deveriam possuir⁹⁴. O corpo dos religiosos dividia-se, depois, entre cónegos e raçoeiros, consoante recebessem uma prebenda completa ou uma porção. As colegiadas contavam ainda com a presença de um conjunto de religiosos externos à comunidade, clérigos de missa ou capelães, cuja comparência na igreja respondia a diversas necessidades relacionadas com a celebração da liturgia e o ofício dos mortos, colmatando, muitas vezes, o absentismo dos primeiros.

Ora, se do ponto de vista da definição genérica das características das igrejas colegiadas, é legítimo considerar o mimetizar das completas estruturas dos cabidos diocesanos, na prática esta só era observável nas igrejas cujas dimensões, poder e influência jurisdicional se comparavam, efectivamente, às de uma catedral. Na realidade, a maioria dos outros corpos colegiais eram, apenas, constituídos por prior, cónegos e/ou raçoeiros, incluindo, eventualmente o cargo de tesoureiro. Porém, nestes casos, as atribuições eram pouco coincidentes com as da dignidade catedralícia de tesoureiro, acima referida.

Para a Idade Média portuguesa, conhecemos apenas dois casos de colegiadas cuja estrutura interna dispunha da divisão de funções pelas quatro dignidades supra enunciadas. Falamos, mais uma vez, das igrejas de Santa Maria da Oliveira de

⁹⁴ O III Concílio de Latrão promulgou que todas as catedrais tivessem um mestre-escola e o IV desses concílios estendeu essa obrigação às colegiadas, cfr. P^o Miguel de OLIVEIRA – *História Eclesiástica de Portugal*. 2^a ed. actualizada. Lisboa: Publ. Europa-América, 2001, p. 112. Uma descrição mais pormenorizada das atribuições de cada dignidade pode ser lida em Ana Maria S. A. RODRIGUES – Dignidades eclesiásticas. In Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000-2001, (doravante passaremos a citar esta obra através da sigla DHRP), 2, p. 67-68.

Guimarães⁹⁵ e de Santa Maria da Alcáçova de Santarém⁹⁶, cuja inserção urbana em cidades periféricas às sedes episcopais que as tutelavam, lhes permitia o enquadramento necessário à constituição de uma estrutura interna mais complexa, reveladora do maior número de atribuições que reuniam. De igual modo, também na diocese de Braga, mas resultante de um processo fundacional bastante mais tardio, a colegiada de Santa Maria de Barcelos demonstrava um conjunto considerável de três dignidades, não conhecendo, unicamente, a do chantre⁹⁷.

Das restantes nove igrejas congéneres estudadas na arquidiocese de Braga, apenas em quatro delas se identificou a função de tesoureiro, sendo as outras constituídas, exclusivamente, pela reunião do prior e raçoeiros⁹⁸. Ao observar outro enquadramento geográfico, de entre as colegiadas mais pequenas, assinalamos as de Torres Vedras⁹⁹ e Santo Estêvão de Alfama de Lisboa¹⁰⁰ cuja composição semelhante apresentava um prior, um tesoureiro e o conjunto dos raçoeiros. Na cidade de Coimbra, a colegiada de S. Pedro, acrescentava a este género de estrutura mais simples, a figura do chantre¹⁰¹, enquanto em S. Bartolomeu a comunidade de raçoeiros era, simplesmente, presidida por um prior e os assuntos de natureza material eram geridos pelo tesoureiro¹⁰². Na verdade, pelo que até agora se conhece acerca do contexto medieval coimbrão, o mestre-escolado seria uma dignidade exclusiva da hierarquia catedralícia¹⁰³.

⁹⁵ Sobre a estrutura interna desta colegiada, ver RAMOS – *O Mosteiro*, p. 94 a 105 e MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 517-521.

⁹⁶ Sobre a estrutura interna desta colegiada, ver BOTÃO – *Poder e influência*, p. 112-116 e MARQUES – *Aspectos*, p. 149.

⁹⁷ Sobre a estrutura interna desta colegiada, ver MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 503-508.

⁹⁸ Ver quadro síntese da composição das colegiadas de Braga em MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 489.

⁹⁹ Sobre a estrutura interna das colegiadas de Santa Maria, S. Pedro, S. Miguel e de Santiago de Torres Vedras, ver RODRIGUES – *As Colegiadas de Torres Vedras*, p. 213-228. Sobre a de S. Pedro, ver também Idem – *La Collégiale de São Pedro*, p. 50-74.

¹⁰⁰ Sobre a estrutura interna desta colegiada, ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 23-40.

¹⁰¹ Sobre a composição da comunidade desta colegiada, ver VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 20-33.

¹⁰² Sobre a composição da comunidade desta colegiada, ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 41-60.

¹⁰³ Com efeito, para além da escola da catedral, os restantes institutos de ensino no panorama eclesiástico da cidade de Coimbra ter-se-iam desenvolvido em ambiente conventual. Foi o caso das escolas dos mosteiros de Santa Cruz e de S. Jorge. É também provável que tenha existido outra escola paroquial, na igreja de S. Salvador, mantida pela confraria dos *Moozinhos*, a qual terá sido extinta no seguimento de uma visitação de D. Jorge em 1353. Cfr. Saul António GOMES – *A Solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV*. In *Universidade(s): História, Memória, Perspectivas*. Coimbra: Comissão Organizadora do Congresso “História da Universidade”, 1991, p. 205 e 208 e Maria Alegria Fernandes MARQUES – *O Clero – Homens de oração e acção*. In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História*. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 244.

Nestas igrejas poderia também haver lugar para a divisão de funções por um conjunto de oficiais escolhidos dentro ou fora do cabido, propiciando, algumas vezes, a colaboração de indivíduos laicos na administração da esfera temporal da instituição.

Dentro do quadro que acabamos de traçar será fácil perceber que a organização estrutural do cabido de Santa Justa de Coimbra se comparava com a dos últimos exemplos apresentados. Na sua orgânica sobressaía imediatamente o prior, como o elemento identificador da própria instituição, à cabeça de um conjunto de raçoeiros, os quais podemos diferenciar desde logo pela duração da carreira e pelos indícios de maior ou menor comprometimento para com a instituição. Identificado para a quase totalidade do período estudado, temos a figura do tesoureiro que cumpriria, não só funções de manutenção e preservação do espólio da igreja, como também estaria encarregue de assegurar os aspectos materiais inerentes ao culto, a arrumação dos objectos litúrgicos e a salvaguarda dos espaços sagrados. Este elemento, porém, não tinha assento no cabido da igreja e a sua identificação nos documentos chega-nos por via da sua presença como testemunha nos contratos celebrados. Por fim, individualizamos, no decorrer de certos momentos da história desta colegiada, alguns oficiais, destacados para dar cumprimento a necessidades de maior ou menor frequência, no seu quotidiano.

2.1. O prior

Do ponto de vista institucional, o prior de Santa Justa de Coimbra era o elemento que respondia pela igreja e pelo seu cabido, sendo o responsável pela cura espiritual e pela administração dos assuntos temporais do colégio e da paróquia.

A documentação em que se apoia este estudo é muito lacunar quanto aos assuntos directamente relacionados com a colação e provisão dos benefícios capitulares, o que não nos permite ter muitas certezas acerca da forma como se conferiam os seus benefícios. De facto, para todo o período em análise, dispomos apenas de um registo de eleição do prior¹⁰⁴ e de dois diplomas de confirmação episcopal dos priores eleitos¹⁰⁵, os quais comprovam que, pelo menos na entrada do século XIV, o prior de Santa Justa era eleito pelo cabido e confirmado pelo bispo de Coimbra. Este processo de provimento do

¹⁰⁴ Conhecemos o registo da eleição do prior João Lourenço que ocorreu a 13 de Novembro de 1348, ver doc. 8, em anexo.

¹⁰⁵ Conhecemos a confirmação episcopal da eleição dos priores Francisco Afonso, datada de 25 de Março de 1318 e João Lourenço, registada a 15 de Novembro de 1348, ver, respectivamente, doc. 2 e doc. 9 em anexo.

benefício prioral no cabido de Santa Justa era consentâneo com o que se verificava na generalidade das colegiadas dependentes da jurisdição diocesana, no contexto nacional¹⁰⁶ e internacional¹⁰⁷, assim como nos cabidos catedralícios portugueses relativamente ao cargo de deão¹⁰⁸.

Os priores Francisco Afonso e João Lourenço foram eleitos pelo cabido da colegiada, fazendo, eles próprios, parte desse corpo, enquanto seus raçoeiros. Na verdade, a eleição do segundo ocorreu na sequência, e imediatamente depois, da morte do primeiro, em finais de 1348, quando a peste bubónica ceifava vidas por toda a Europa. O tabelião dá-nos conta de que todos os raçoeiros teriam sido convocados para essa reunião, que se realizou no coro da igreja, onde o cabido tinha por hábito reunir.

É bem provável que tal assembleia fosse imbuída de um cerimonial com uma liturgia própria¹⁰⁹, de que o seu registo só nos consente perceber parte. Aí, invocado o nome de Deus e a graça do Espírito Santo, decidiram que, de entre eles, a escolha mais segura recaía em João Lourenço, pessoa idónea e que convinha a este benefício, na medida em que possuía a idade legal, descendia de um matrimónio legítimo e se distinguiu pelos seus costumes de vida e moral, pelo seu conhecimento e ciência. Requisitos que, a par da concórdia e da unanimidade do cabido, validavam a escolha do novo prior, a qual deveria ser comunicada ao prelado, com o rogo de que este a confirmasse por assim ser a vontade dessa instituição. Estes princípios, que evidenciavam a ponderação das características individuais dos clérigos, do seu percurso de vida, da sua origem familiar e da sua formação, constituíam os preceitos comuns exigidos, não só para a promoção de um indivíduo na carreira eclesiástica, como

¹⁰⁶ Infelizmente, são poucos os estudos acerca das colegiadas medievais portuguesas que demonstrem este facto, mas sabemos que assim seria em S. Pedro e S. Cristóvão de Coimbra, cfr., respectivamente, VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 20 e MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão*, p. 26. Em Torres Vedras, pelo contrário, o prior da Colegiada de S. Pedro, pertencente ao padroado régio, seria apresentado pelo monarca ou pelo prelado de Lisboa, cfr. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro*, p. 50.

¹⁰⁷ Na colegiada de Saint-Germain l’Auxerrois de Paris, o deão era, de igual modo, eleito pelos cónegos e chantre do cabido e confirmado pelo bispo de Paris, que deveria proceder à recepção deste religioso na igreja, cfr. MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain*, p. 63.

¹⁰⁸ Segundo Hermínia Vasconcelos VILAR (– *As Dimensões*, p. 140) este seria o processo de provimento dos deões na generalidade dos cabidos das sés episcopais portuguesas. Sabemos que assim era, de facto, na catedral de Lamego na segunda metade do século XIV, cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 117.

¹⁰⁹ Em Dezembro de 1313, o cabido de S. Cristóvão deu início à reunião pela qual deveriam eleger o seu futuro prior com a entoação do cântico *Veni Creator Spiritus Sancti* e encerraram-na, depois da decisão final, com o *Te Deum Laudamus*, ver MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão*, p. 26.

também para a aceitação dos novos clérigos na generalidade dos cabidos colegiais e capitulares¹¹⁰.

Foi nesta sequência que os bispos D. Estêvão Anes Brochado, em 1318, e o bispo D. Jorge, em 1348, receberam os processos de eleição dos referidos priores de Santa Justa, pelas mãos dos eleitos, que se faziam acompanhar do escrivão dessa colegiada. Na presença do prelado, o eleito, ajoelhado, pedia a confirmação desse documento, ao que o bispo respondia com a aposição do seu barrete, símbolo de poder na investidura eclesiástica – «*confirmamus et confirmatum duximus per presentes et ipsum de prioratu dicte ecclesie per birretum nostrum corporaliter inuestimus*» –, investindo-o da cura dos assuntos espirituais e da administração dos temporais, conferindo-lhes livre e total poder e ordenando que ninguém desse cabido ou dessa paróquia lhes desobedecesse.

Investido pelo prelado na cura das almas da sua igreja e na jurisdição paroquial, o prior deveria, obrigatoriamente, ser possuidor de ordens sacras¹¹¹ para assim dar cumprimento às inerentes funções pastorais. Com efeito, embora o estudo dos cabidos medievais europeus demonstre que essa prerrogativa não terá passado do plano da formulação teórica, no III Concílio de Latrão a obrigatoriedade da investidura de ordens sacras tinha já sido imposta a todos os clérigos que ascendessem às dignidades eclesiásticas¹¹².

Nestes actos de confirmação episcopal anotava-se, igualmente, o juramento dos investidos, e, no seu teor, os deveres aos quais os priores ficavam obrigados para com a sua igreja e diocese. Em primeiro lugar, o prior jurava plena obediência e fidelidade ao prelado de Coimbra, a quem estava incumbido de pagar os direitos que a Sé detinha na sua igreja. De igual modo, comprometia-se a comparecer aos sínodos diocesanos¹¹³, a menos que fosse escusado dessa obrigação pelo próprio bispo, e a respeitar as constituições sinodais. Exceptuando o caso de para isso conseguir dispensa episcopal, o prior de Santa Justa estava constringido a residir pessoalmente nessa igreja. Por fim,

¹¹⁰ Por exemplo, LIMA [– *O Cabido de Braga*, p. 26] aponta estes mesmos requisitos para a entrada de novos cónegos no cabido de Braga nos inícios do século XIV.

¹¹¹ Infelizmente não possuímos essa informação para a maioria dos priores estudados. Conhecemo-la apenas para o caso de D. Mendo (NB 1) que era presbítero e de Pascoal Godinho (NB 2) que, em 1267, seria subdiácono. Num contexto bastante diferente como era o francês, sabemos que do juramento dos deões da colegiada de Saint-Germain l’Auxerrois constava, precisamente, a promessa de se fazerem ordenar padres, no caso de ainda não o serem, num prazo de um ano depois da investidura como chefes do cabido, cfr. MASSONI – *La Collégiale Saint-Germain*, p. 58.

¹¹² Cfr. VILAR – *As Dimensões*, p. 181.

¹¹³ Pela escassez dos registos sinodais da diocese de Coimbra chegados aos nossos dias, não nos foi possível averiguar a comparência dos priores de Santa Justa nestas reuniões, cfr. António GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon Hispanum*, II, *Portugal*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, p. 193-199.

deveria zelar pela salvaguarda do seu património, não devendo aliená-lo ou outorgar contratos de arrendamento da propriedade e dos direitos de Santa Justa sem que para isso tivesse licença do prelado.

As circunstâncias de eleição e confirmação, seguidas, eventualmente, da entrada do religioso na sua igreja para a tomada de posse do novo cargo, seriam acompanhadas de um cerimonial, marcado por uma linguagem própria com a utilização de palavras, gestos, bem como dos símbolos e dos ritos¹¹⁴. Assim confirmada a sua autoridade pelo bispo da diocese, o prior era, dentro do cabido, o *primus inter pares*¹¹⁵ ao qual se reservaria o primeiro lugar no coro¹¹⁶, que lhe cabia presidir, tal qual acontecia nos cabidos catedralícios¹¹⁷.

Ao provimento destes cargos estavam, muitas vezes, subjacentes relações de familiaridade, clientelismo e solidariedade com elementos colocados em lugares mais elevados das estruturas da administração eclesiástica, mas também com representantes de famílias poderosas e politicamente influentes. Contudo, na generalidade, não possuímos para Santa Justa dados significativos passíveis de atestar a existência de ligações que pudessem ter beneficiado estes eclesiásticos e, desse modo, condicionado a sua chegada ao priorado de Santa Justa. Na verdade, a inserção numa rede de influências eclesiásticas específica e assinalável só se coloca para os priores Francisco Afonso e para o seu sucessor João Lourenço. Quanto ao primeiro, destacamos as comprovadas relações de fidelidade que manteria com o bispo D. Raimundo I d'Ébrard¹¹⁸, na medida em que, por diversas vezes, o identificamos no séquito desse prelado, nomeadamente nos derradeiros anos deste último. Por sua vez, o prior João Lourenço personificou um caso de favor pontifício visto que, natural de Lombez, foi

¹¹⁴ Possuímos uma análise pormenorizada deste género de ritual em MACIEL – *O Cabido de Braga*, p. 30-35.

¹¹⁵ Expressão utilizada por Anne MASSONI (– *La Collégiale Saint-Germain*, p. 57) para a colegiada que estudou, na qual a própria reunião de eleição do *doyen* era simbolicamente chamada de conclave.

¹¹⁶ A mesma autora especifica que em Saint-Germain o *doyen* ocupava, no coro, o primeiro lugar à direita, o mais elevado e mais próximo do altar, cfr. *Ibidem*, p. 178.

¹¹⁷ Temos como exemplo os casos do cabido de Lamego e de Braga estudados, respectivamente, por SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 116 e por MACIEL – *O Cabido de Braga*, p. 15.

¹¹⁸ Pelo menos no final da vida deste prelado, Francisco Afonso esteve frequentemente presente na sua *entourage*. Em 1322, no interior da diocese, registou-se a sua presença junto a D. Raimundo I d'Ébrard na paróquia de Avô (c. Oliveira do Hospital). No ano de 1323, em Lisboa, onde testemunhou a leitura de uma bula, perante este prelado, no mosteiro de S. Vicente de Fora. No ano seguinte, presenciou a realização do testamento deste bispo, redigido em Linhares, onde se deslocara em visita pastoral quando foi surpreendido pela doença que o viria a vitimar. Ver NB 7. Sobre este prelado leiam-se, por exemplo, Pierre DAVID – *Français du Midi dans les Évêches Portugais (1279-1390)*. *Bulletin des Études Portugaises*. Lisboa, 1944, p. 29-31 e Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO – *La famille d'Ébrard et le Clergé de Coimbra aux XIII^e et XIV^e siècles*. In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2005, p. 81 e 85.

colado no benefício de Santa Justa, ao que tudo indica, por intermédio da cúria de Avinhão¹¹⁹, integrando assim o numeroso conjunto de clérigos do centro da Europa que vieram para os reinos Ibéricos.

A presença do prior era necessária para a outorga de qualquer contrato da colegiada pelo que, na sua ausência, os raçoeiros não tinham autonomia para o fazer, nem de forma individual, nem colectiva. Assim o afirmavam a 12 de Novembro de 1399, quando, na ausência do prior, que se encontrava doente e não podia comparecer na igreja, o tabelião registou que estes teriam intenção de contratar um emprazamento, mas não o podiam fazer sem autorização superior¹²⁰. Do mesmo modo, já anteriormente, no ano de 1386, no priorado de Rodrigo Anes, os raçoeiros haviam sido obrigados a reunir o cabido junto do leito onde este jazia doente, para realizar um contrato¹²¹ e, em Outubro de 1430, pela mesma razão, a deslocarem-se às moradas de Vasco Afonso. De facto, na ausência do prior, os contratos de locação de propriedade da igreja contaram com a presença de elementos do cabido, constituídos procuradores do prior para aquela circunstância¹²².

Pelo contrário, como veremos mais à frente, quando constringida a comparecer perante a justiça civil ou eclesiástica, para apresentar questões do seu interesse ou para responder e se defender no âmbito de pleitos em que era citada, Santa Justa fazia-se representar, na maioria das vezes, por procuradores, escolhidos no cabido e por ele mandatados, ficando, nesse caso, em menor evidência o papel do prior¹²³. Este, durante todo o período em análise, compareceu perante a justiça apenas nove vezes – 21% das ocasiões em que a colegiada o fez – sendo que numa delas surgia acompanhado por mais três raçoeiros.

Para além das funções de representação da colegiada em assuntos de natureza jurídica e económica, sabemos que o cargo do prior se distinguia também do dos restantes religiosos da igreja pelas atribuições específicas que assumia na condução da missão pastoral da paróquia. Cabia-lhe a cura das almas dos fregueses de Santa Justa, logo era o prior que devia administrar os sacramentos principais, muitas vezes fora da

¹¹⁹ Cfr. ASV, Reg. Aven. 221, fl. 270-271.

¹²⁰ Depois de registadas todas as partes do contrato e o bem que se emprazava, o tabelião assentou que acompanhou o enfiteuta junto do prior para que este desse a sua autorização, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612.

¹²¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134.

¹²² Assim aconteceu em 1322, quando o raçoeiro Martim Peres, enquanto procurador do prior Francisco Afonso, outorgou um emprazamento, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 620. No ano de 1404, o raçoeiro Vasco Afonso outorgou três emprazamentos, enquanto procurador de João Fernandes, prior de Santa Justa, que se encontrava ausente, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743; m. 10, n. 200 e m. 28, n. 651.

¹²³ Ver gráfico 17 e 18, em anexo.

própria igreja, como fosse o acto de levar a comunhão aos doentes, dar a extrema-unção ou encomendar os defuntos¹²⁴. A forma como os estatutos de Santa Justa de 1524 associavam ao prior a administração destes sacramentos comprova ser da responsabilidade deste benefício o ofício de cura, facto que, pelos menos nos últimos séculos medievais, não se verificava em todas as colegiadas¹²⁵.

No que diz respeito às celebrações eucarísticas, o regimento de Quinhentos elenca, também, um conjunto de missas que deveriam ser celebradas pelo prior de Santa Justa: a da Hora de terça nos dias de Natal e de Páscoa; as missas marianas de Nossa Senhora da Assunção, em Agosto, de Santa Maria de Setembro e de Nossa Senhora da Purificação e da Anunciação, em Fevereiro e Março, respectivamente; a eucaristia do dia de Santa Justa; a da festa de Todos os Santos; os ofícios e missas de Quinta e Sexta-feira Santas, bem como do Sábado de Aleluia¹²⁶. No momento de estipularem as cerimónias de sufrágio de alma, os fregueses de Santa Justa teriam bem presente o papel preponderante que o prior desta igreja desempenhava neste contexto e por isso discriminavam nos seus testamentos que deveria ser o mesmo a celebrar os seus trintários. Razão pela qual, nos estatutos quinhentista de Santa Justa, se concedia ao prior a escolha, alternada, de entre os raçoeiros, de quem o acompanhasse nessas cerimónias¹²⁷.

Num testemunho do reconhecimento da sobrecarga que as funções pastorais constituíam para o prior, as normativas do cabido escusavam-no de desempenhar quaisquer outros ofícios dentro da igreja¹²⁸. Do mesmo modo, como já referimos aquando da exposição acerca da distribuição dos rendimentos da colegiada, pelas suas atribuições extraordinárias, o benefício do prior constituía-se mais vantajoso recebendo, em alguns casos, um suplemento da sua ração correspondente a metade do seu valor. De um modo geral, arrecadava mais meia porção de todos os frutos que chegassem à igreja por via da remissão do dízimo, ou pela exploração de algumas das herdades do senhorio de Santa Justa, bem como das aves provenientes das suas pensões. Pelo contrário, do pagamento dos aniversários e das distribuições feitas em dinheiro, a ração do prior era igual à dos restantes beneficiados.

¹²⁴ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7.

¹²⁵ Não se verificava, por exemplo, nas colegiadas de Torres Vedras, cidade onde apenas o «benefício do prior de S. Miguel parece ter sido, desde o princípio, curado», ver RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 206-207 e 216.

¹²⁶ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

¹²⁷ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9.

¹²⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

Constatámos como do juramento do prior constava a promessa de residir na sua igreja. No período tardo-medieval, a obrigação de residência dos eclesiásticos traduzia-se na presença nos ofícios quotidianos das Horas Canónicas e nas restantes celebrações litúrgicas. Nesse sentido, o real cumprimento dessa prerrogativa, levava a que a residência efectiva destes indivíduos não pudesse ser muito distante do templo religioso. Ora, no caso de Santa Justa, sabemos que o priorado da igreja tinha casas próprias onde se instalariam os seus priores. Este espaço – que acreditamos localizar-se a Sul da igreja e do seu adro, no local que nos inícios do século XX ainda se chamava Quintal ou Páteo do Prior – era constituído, não só por um conjunto de edifícios destinados à habitação, identificados como «casas» e paços, mas também de uma alpendurada, um curral, e cortinhais. De facto, nesta composição, atestada para a segunda metade do século XIV¹²⁹ e para entrada do XV¹³⁰, a presença de equipamentos rústicos, de cultivo de hortícolas e de criação de animais, deixa perceber um programa arquitectónico direccionado para a promoção da auto-suficiência da economia doméstica da casa do prior, semelhante ao que acontecia com outras residências eclesiásticas coevas, na mesma cidade¹³¹.

Acerca da efectiva residência dos priores de Santa Justa neste espaço, podemos apenas confirmar essa situação para o período de João Lourenço (1348-1378), cuja residência aí com a criada Aldonça Rodrigues, foi relatada numa sentença posterior à sua morte¹³². Em 1404, porém, estas casas deveriam estar desabitadas, pois encontramos o cabido da colegiada a emprazar parte dos seus edifícios e cortinhais a Martim Lourenço, almocreve, e a sua mulher¹³³. Encontrava-se a colegiada, por esse ano, no início do curto hiato cronológico que correspondeu ao priorado de João Fernandes (1404-1406), priorado que se pautou pela ausência e absentismo deste eclesiástico que, a maior parte das vezes, se fez representar por procuradores, escolhidos dentro do cabido. Contudo, a falta de comprometimento deste prior para com a colegiada, no panorama geral que estudamos, representa uma excepção e não a regra, na medida em que, a quantidade e frequência de documentos outorgados pelos restantes priores de

¹²⁹ Cfr. doc. 12, em anexo.

¹³⁰ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743.

¹³¹ A título de exemplo, comparemos com o paço episcopal de Coimbra, o qual congregava, desde o século XII, entre outros equipamentos, as casas de habitação do prelado e dos seus criados, hortas, cavalariças e celeiros. Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem*, p. 128 e 129.

¹³² Ver doc. 12, em anexo.

¹³³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743.

Santa Justa, sobretudo durante os séculos XIV e XV, nos permitem atestar a sua presença constante na igreja que dirigiam.

Quanto às chamadas «casas do priorado» consideramos que poderiam já ter sido desmanteladas em período anterior ou, simplesmente, ter perdido a sua especificidade e função de residência do chefe do cabido. Na verdade, sabemos que Afonso Lourenço (1387-1403) trouxera emprazadas outras casas no adro de Santa Justa¹³⁴ e, quer Vasco Afonso (1406-1440)¹³⁵, quer João Afonso (1441-1451)¹³⁶, os dois priores que se seguiram a João Fernandes, receberam prazos de outros prédios neste mesmo local, sem que esses edifícios voltassem a ser referidos.

Na verdade, o processo que Santa Justa levou à audiência episcopal de Coimbra em 1379, demonstra como esses edifícios tinham já sido alvo de várias intervenções de que resultou a transformação das suas estruturas, no sentido do prolongamento do seu espaço através da abertura de comunicações entre estes e umas casas contíguas. Podemos talvez deduzir, através desse facto, que as casas do priorado, nos finais do século XIV, não seriam suficientemente amplas para proporcionar conforto a estes clérigos, que assim optavam por residir noutras habitações.

Entre o ano de 1175, quando identificamos o primeiro prior de Santa Justa, e o de 1451, data do final do último priorado iniciado na primeira metade do século XV, recenseamos onze priores nessa igreja¹³⁷. Infelizmente, só a partir do ano de 1318 é que o conhecimento do titular do priorado de Santa Justa passa a ser contínuo, ficando para trás alguns períodos aos quais não podemos fazer corresponder nenhum nome¹³⁸. De entre os priores que identificámos, sabemos que cerca de metade possuíam benefício na igreja, anterior à assunção desta função, enquanto apenas quatro deles acumulavam cargos, também, noutras igrejas¹³⁹.

A média de duração dos priorados encontra-se estimada em 20,5 anos, no entanto estamos na presença de períodos muito díspares que podem variar entre os 2 e os 42

¹³⁴ Ainda em 1352 emprazou casas de Santa Justa no seu adro onde, em 1393, possuía também o usufruto de um pardieiro da Sé de Coimbra. Ver NB 8, em anexo.

¹³⁵ Em 1395 e 1396 possuía o usufruto de um cortinhal no Adro de Santa Justa. Ver NB 10, em anexo.

¹³⁶ Em 1446, recebeu a nomeação de uma vida num emprazamento de uma casa com cortinhal no Adro de Santa Justa. Ver NB 11, em anexo.

¹³⁷ O estudo do percurso individual destes religiosos pode ser consultado nas primeiras onze notícias biográficas, apresentadas em anexo.

¹³⁸ Ver gráfico 19, em anexo.

¹³⁹ Cfr. quadro 2 e gráfico 20 e 21, em anexo.

anos¹⁴⁰. A comparação destes diferentes ciclos permite-nos perceber que o desempenho do cargo assumiu proporções diferentes na vida destes homens. Assim, se para a sua maioria, o priorado de Santa Justa representou uma fase duradoura no seu percurso de vida, para outros, como João Fernandes¹⁴¹ e João Afonso¹⁴², terão constituído, provavelmente, etapas intermédias nas suas carreiras, das quais temos um conhecimento reduzido. Talvez possamos inserir neste grupo o prior D. Galardo (1283)¹⁴³, acerca do qual só possuímos uma referência.

De entre os primeiros, devemos destacar, desde logo D. Mendo (1175-1217)¹⁴⁴, o primeiro prior encontrado na documentação de Santa Justa, cuja acção, documentada durante 42 anos, se traduziu na constituição de parte significativa do património do cabido. Este período terá correspondido à fase de origem e estruturação do próprio cabido, na medida em que falamos de datas anteriores ao aparecimento da primeira identificação de um raçoeiro de Santa Justa.

Dentro do conjunto de priores para quem a chefia do cabido desta igreja constituiu um período de significativa extensão temporal, podemos ainda diferenciar aqueles para quem tal priorado se traduziu num benefício entre vários daqueles para quem representou o corolário da sua carreira. No primeiro caso, conhecemos apenas Pascoal Godinho (1226-1267)¹⁴⁵ que acumulou o cargo com o priorado da igreja de Santa Maria de Abiúl e que, em 1267, era também cónego de Coimbra – desde, pelo menos, 1256 –, deão de Lamego e prior de S. Julião da Foz do Mondego – desde pelo menos 1265 – e deão de Viseu – pelo menos, desde 1266. Ora, neste contexto, o benefício de que usufruía em Santa Justa não seria mais do que uma fonte de rendimentos adicional, podendo ter constituído, numa fase inicial da sua carreira, uma via de fixação na cidade de Coimbra, de onde era natural, e uma plataforma de ascensão a um mais vantajoso canonicato no cabido da Sé¹⁴⁶.

Para os restantes priores de Santa Justa, à excepção de Pêro Nunes (1294-1303)¹⁴⁷ sobre o percurso do qual não possuímos informações conclusivas, este cargo, que

¹⁴⁰ Ver gráfico 22, em anexo.

¹⁴¹ Ver NB 9, em anexo.

¹⁴² Ver NB 11, em anexo.

¹⁴³ Ver NB 3, em anexo.

¹⁴⁴ Ver NB 1, em anexo.

¹⁴⁵ Ver NB 2, em anexo.

¹⁴⁶ Na colegiada de Saint-Germain Auxerrois de Paris, o facto dos seus cónegos acumularem esse benefício com outros fixados nessa cidade pode deixar transparecer que esse primeiro serviu como trampolim para uma implantação mais significativa nessa capital, nomeadamente, na catedral. Cfr. MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain*, p. 221.

¹⁴⁷ Ver NB 4, em anexo.

exerceram de forma efectiva e cuja presença regular está perfeitamente documentada, terá constituído a chave de ouro das suas carreiras, construídas, quer por dentro, quer por fora das estruturas da colegiada. Exemplos de uma carreira consolidada noutras instituições, Francisco Afonso (1318-1348†)¹⁴⁸, Rodrigo Anes (1379-1387†)¹⁴⁹ e Afonso Lourenço¹⁵⁰, antes de assumirem esta função, acumulavam com a ração de Santa Justa, respectivamente, os benefícios da vigairaria de S. Pedro de Vilarinho (c. Lousã), dos priorados de S. Vicente da Vacariça (c. Mealhada) e de Santa Maria de Assafarge (c. Coimbra). Para estes, assumir o priorado de Santa Justa terá representado a possibilidade efectiva de fixação na cidade de Coimbra – mais proveitosa do que o contexto rural em que se enquadravam os benefícios anteriores – e, muito provavelmente, de recolha de uma ração mais significativa. Podemos afirmar, ainda, que se mantiveram na posse deste benefício e no exercício das responsabilidades que lhe eram inerentes até ao final das suas vidas¹⁵¹. Com efeito, como já dissemos, na eleição de João Lourenço, em Novembro de 1348, refere-se a morte de Francisco Afonso, provavelmente em consequência da peste que assolava a Europa e que deixou marcas profundas neste e noutros cabidos desta cidade¹⁵².

Este prior, embora muito presente e activo no quotidiano da igreja, não se dedicou exclusivamente aos seus assuntos. De facto, já tivemos a oportunidade de referir o quanto foi assíduo junto do prelado de Coimbra D. Raimundo I d'Ébrard, sobretudo nos últimos três anos da vida deste e, ainda na esfera de acção diocesana, desempenhou entre 1333 e 1336 a função de vigário geral do bispo de Coimbra. No âmbito mais alargado das estruturas do papado de Avinhão foi, durante o pontificado de João XXII, nomeado numerosas vezes como executor apostólico e citado entre 1331 e 1334 como subcolector¹⁵³ do dízimo pontifício. Francisco Afonso integrou, dessa forma, com

¹⁴⁸ Ver NB 5, em anexo.

¹⁴⁹ Ver NB 7, em anexo.

¹⁵⁰ Ver NB 8, em anexo.

¹⁵¹ Esta asserção pode não ser totalmente correcta para o caso de Afonso Lourenço, cuja primeira referência à sua morte data, apenas, de 1408. Ver NB 8, em anexo.

¹⁵² Francisco Afonso outorgara contratos ainda em Agosto desse ano, não sendo referida qualquer doença, ver NB 5. Do mesmo modo também em S. Bartolomeu se registou o desaparecimento do prior João Afonso, o qual teve ainda tempo para redigir o testamento no seu derradeiro mês, ver *GUARDADO – A Colegiada de S. Bartolomeu*, I, p. 46. Na colegiada de S. Pedro a qual, como já mencionámos, viu perecer todo o seu cabido pela peste, perdeu em 1348 o prior Rafael Anes, ver *VARANDAS – A Colegiada de S. Pedro*, p. 23.

¹⁵³ Para dar cumprimento às exigências fiscais, fixadas no período do papado de Avinhão, eram nomeados os colectores, colocados à cabeça de circunscrições financeiras chamadas *collectorie*. Ao tomarem posse do cargo, estes colectores notificavam a sua presença na província designada e faziam-se rodear de pessoal subalterno sobre quem delegavam quase todas as obrigações materiais do cargo. Os principais desses empregados eram os subcolectores, nomeados, normalmente, para cada diocese.

muitos outros clérigos coevos, o centralizado aparelho da burocracia e fiscalidade que caracterizaram o papado de Avinhão.

Pelo contrário, constituíam modelos de uma carreira de dedicação exclusiva à colegiada, o prior João Lourenço¹⁵⁴, a quem só podemos fazer corresponder o benefício anterior de raçoeiro de Santa Justa, e Vasco Afonso¹⁵⁵. Embora João Lourenço fosse natural de Lombez, tendo sido colado nesta igreja por provisão pontifícia, em 1334, o seu percurso reflecte uma estreita ligação com a cidade de Coimbra¹⁵⁶ e, pelo menos desde a sua eleição para prior em 1348, uma rigorosa assiduidade na liderança do cabido de Santa Justa. A ascensão do segundo ao cargo de prior terá sido a consequência das funções desempenhadas nessa igreja, na medida em que aí protagonizou uma carreira de cerca de 60 anos, na qual desempenhou diversas funções como as de tesoureiro, de *aniversareiro* e de procurador do prior, nomeadamente, de João Fernandes, seu antecessor. Num caso como noutro, o termo dos seus priorados, caracterizados pela sua longa duração e por uma assiduidade constante, terá coincido com o final das suas existências¹⁵⁷.

No cerne da carreira de Vasco Afonso terá estado o seu mérito e a confiança que inspirava, quer no seio da colegiada, quer nas instâncias do capítulo diocesano. Num reconhecimento da confiança que garantia aos cónegos da catedral, este personagem, em 1406, ainda recém-nomeado prior de Santa Justa, foi enviado pelo cabido da Sé de Coimbra à cúria de Roma, como portador de documentos e súplicas relativas a uma questão que esta entidade trazia com Lourenço Afonso, vigário de Cantanhede¹⁵⁸.

Estes deviam-lhes uma estrita obediência e, em determinadas épocas do ano, com diferentes intervalos variáveis, transferiam o dinheiro recolhido sob quitação selada e os livros de contabilidade, cfr. G. MOLLAT – *Les Papes d'Avignon (1305-1378)*. Paris: Librairie Victor Lecoffre, 1912.

¹⁵⁴ Ver NB 6, em anexo.

¹⁵⁵ Ver NB 10, em anexo.

¹⁵⁶ Nos arredores da qual, por exemplo, comprou uma propriedade, com o intuito de manter aniversários pela alma de sua mãe e de seu filho, na catedral. Ver NB 6, em anexo.

¹⁵⁷ Podemos afirmá-lo com maior certeza no caso de João Lourenço – que é identificado como estando morto alguns meses depois da última comparência no cabido – do que no de Vasco Afonso, para o qual não possuímos ulteriores referências. Contudo, pela duração que apresenta de permanência neste cabido, acreditamos que o seu desaparecimento dos registos desta instituição coincidam com a data da sua morte.

¹⁵⁸ Ver NB 10, em anexo. Várias razões poderiam estar na origem de uma viagem internacional de um clérigo medieval. Para além das peregrinações a lugares de culto noutros reinos e do ingresso nas universidades europeias, eram frequentes as deslocações a Roma, com vista à manutenção da relação e comunicação entre as instituições eclesiásticas locais e a Santa Sé, bem como à resolução de pleitos, como neste caso se enviava Vasco Afonso. Sobre este assunto, ver Francisco J. Pérez RODRÍGUEZ – *Viajes y Desplazamientos de los Canónigos de Santiago en la Edad Media (siglos XII-XIV)*. In *Viajes y Viajeros en la España Medieval*. Madrid: Ediciones Polifemo, 1997, p. 333 e 341. Na entrada da segunda metade da centúria seguinte, enviaria Santa Cruz de Coimbra três delegados a Roma a fim tratarem de vários negócios do mosteiro, cfr. Maria Helena da Cruz COELHO e Maria José Azevedo

2.2. Os raçoeiros

Numa colegiada onde, como já mencionámos, não tinham lugar quaisquer dignidades eclesiásticas, o universo capitular, ao qual o prior presidia, era constituído pelo conjunto dos raçoeiros. Se a documentação sobre o provimento do benefício do prior se revelou algo lacunar para todo o período que estudamos, a que respeita ao das rações é, simplesmente, nula. Perante este facto, estando-nos vedada a reconstituição documental do processo de nomeação dos raçoeiros de Santa Justa, ensaiámos alguns contributos através de uma abordagem comparativa com o que acontecia noutras instituições congéneres.

Assim, em S. Pedro de Coimbra, por meados do século XIV, as constituições assinalavam claramente que para preencher qualquer benefício vago nessa colegiada – do priorado, do chantrado ou da ração –, deveriam ser convocados todos os seus beneficiados, não estando o prior autorizado a confirmar a ração de ninguém sem prévia eleição do todo capitular¹⁵⁹. O escrutínio dos novos titulares das rações pelo cabido e a sua confirmação e investidura pelo prior era, de resto, o processo seguido, também por essa altura, na colegiada de S. Bartolomeu da mesma cidade¹⁶⁰. Claro que, para além da eleição capitular com a consequente confirmação do prior, os benefícios poderiam ser atribuídos, nestas igrejas, por reserva apostólica.

Na documentação pontifícia publicada, reconhecemos para Santa Justa, a partir de 1346, cerca de uma dezena de súplicas levadas à cúria pontifícia, com vista à concessão de uma porção perpétua nesta igreja¹⁶¹. Contudo, a colação de benefícios por reserva apostólica não terá sido sempre pacífica, pois, ainda do século XIII, chega-nos uma bula de Clemente IV, relativa a uma porção de Santa Justa, que deveria ter sido atribuída no

SANTOS – *De Coimbra a Roma. Uma viagem em meados de Quinhentos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

¹⁵⁹ Ver PEREIRA – *As Constituições*, p. 227 e 228 (constituições I e III). De resto, foi seguindo este protocolo de citação de todos os beneficiados e de posterior reunião do cabido da igreja que se procedeu à eleição de Geraldo Peres para a ração de S. Pedro de Almedina no ano de 1380, cfr. MORUJÃO – *Geraldo Peres, cónego da Sé de Coimbra no século XIV*. *Revista Portuguesa de História*, XXXI (1996) 398 e 399.

¹⁶⁰ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 109, no qual se regista a aceitação da renúncia da ração de Antão Garcia pelo prior e cabido da colegiada, que imediatamente elegeram novo raçoeiro, que o prior confirmou e investiu no cargo.

¹⁶¹ No centro dessas súplicas, estiveram Estêvão Anes *Tristão* (NB 45), Afonso Anes (NB 48), João Garini (NB 49), Estêvão *Chavanges* (NB 50), Martim Domingues (NB 51), João Vasques (NB 63), Gil Domingues (NB 74), Pedro Esteves (NB 75), Gil Domingues (NB 77) e Vasco Martins de Lourosa (NB 80).

pontificado de Alexandre IV a Domingos Juliães, mas de que, algumas décadas depois, este ainda se queixava de não ter sido investido¹⁶².

De outras colegiadas desta cidade chegam-nos ecos da cerimónia de investidura dos seus raçoeiros. Assim, do mesmo modo que, como já dissemos, no contexto da igreja que estudamos, o prior era confirmado pelo bispo de Coimbra por aposição do seu barrete, dentro da colegiada era o prior que investia os seus raçoeiros no cargo, colocando-lhes, em sinal de poder e autoridade, o seu barrete. A esse gesto seguia-se a demonstração da aceitação do novo raçoeiro pelo cabido, através do ósculo por parte de cada um dos seus elementos, da transmissão da prebenda, por via da entrega de dinheiros, livros e alfaias litúrgicas, enquanto símbolos das suas novas responsabilidades e dos seus novos rendimentos, e a atribuição de uma estala própria no coro da colegiada. Por fim, o novo raçoeiro fazia juramento solene, nas mãos do prior, pelo qual se comprometia a ser fiel e obediente perante a colegiada e a zelar pelo seu bom funcionamento e boa honra¹⁶³.

Era assim investido de um benefício que só perderia por morte, resignação ou permuta. Como veremos mais à frente, muitos foram os raçoeiros que morreram no usufruto deste benefício e são muito poucas as informações que possuímos acerca da ocorrência de resignações¹⁶⁴. Por outro lado, o único testemunho que nos chegou da gestão dos benefícios de Santa Justa pelo seu prior e cabido é constituído, precisamente, por um pedido de permuta de benefícios entre essa colegiada e a de Santo André de Lisboa, em 1370¹⁶⁵. Registamos outra permuta realizada anteriormente entre esta e a igreja de S. Pedro de Alenquer mas, desta feita, a ocorrência é apresentada numa súplica e diz-se que foi efectuada por via de uma provisão apostólica, razão pela qual o cabido pouco terá tido a dizer¹⁶⁶. Por outro lado, também já sublinhámos como era importante, dentro dos quadros normativos da Igreja, que não se atribuíssem ou promettessem

¹⁶² Ver NB 20, sobre Domingos Juliães.

¹⁶³ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 109 e MORUJÃO – Geraldo Peres, p. 399. Do mesmo modo, também na colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, depois de aceite o candidato à prebenda pelo prior e cabido, o cónego era investido pela aposição de um barrete pelo prior, e de variadas insígnias referentes ao culto pelos outros cónegos que o recebiam como irmão e companheiro, beijando-o. Eram-lhe, ainda, entregues as insígnias da instituição, conferido o lugar no coro e dada a voz no cabido. Por fim, ele próprio fazia o juramento de honra e fidelidade para com a colegiada, ver MARQUES – *Aspectos da vida*, p. 150-151.

¹⁶⁴ Com efeito, coligimos, apenas, duas notícias a esse respeito provenientes, ambas, da documentação pontifícia publicada: em 1346, Estêvão Anes (NB 45) suplica uma prebenda que havia vagado na igreja de Santa Justa por resignação e, em 1350, Afonso Anes (NB 48) resignou a uma porção nessa igreja.

¹⁶⁵ Ver doc. 11, em anexo.

¹⁶⁶ Ver MPV, I, p. 256, n. 550.

benefícios por vagar dentro das instituições, preceito registado nesta colegiada em 1322 e reiterado no ano de 1524.

Tal como do prior, esperava-se do raçoeiro que fosse pessoa idónea, com idade suficiente para ocupar o cargo, nascido de matrimónio legítimo ou dispensado por autoridade eclesiástica. Não nos parece, porém, que lhe fossem requeridas ordens sacras, pois encontramos, nos séculos XIV e XV, referências a clérigos de ordens menores, por entre os raçoeiros de Santa Justa¹⁶⁷ e de outras colegiadas de Coimbra¹⁶⁸. O âmbito das suas funções enquadrava-se, de forma muito genérica, no canto das Horas Canónicas dentro da colegiada, o qual seria tão mais digno quanto maior fosse o número dos que o entoavam, e na assessoria do prior no cumprimento das suas responsabilidades pastorais e administrativas.

No que diz respeito às primeiras, era do conjunto dos raçoeiros da igreja que se designava, semanalmente, o hebdomadário, responsável pela condução do culto¹⁶⁹. Por outro lado, os estatutos de 1524 convocavam estes religiosos a celebrar, juntamente com o prior, os resposos ordenados pelos defuntos inumados em Santa Justa¹⁷⁰ e enumeravam um conjunto de sacramentos e de procissões, que obrigavam à saída da colegiada, para a formalização dos quais, os beneficiados deveriam acompanhar o prior¹⁷¹. Era, também, de entre estes religiosos que se escolhiam anualmente os titulares dos diversos ofícios que davam andamento ao quotidiano da colegiada¹⁷².

Como acontece no estudo dos restantes intervenientes na colegiada, também neste caso são os actos de natureza económica que nos fornecem a prova mais significativa da comparência dos raçoeiros na igreja. Na cidade de Coimbra, o cabido da Sé e o de S. Pedro de Almedina tinham devidamente estatuído que, para a realização de contratos de enfiteuse, deveriam ser notificados todos os elementos do cabido¹⁷³. Ora, o colégio de Santa Justa reger-se-ia, certamente, por indicações análogas, pelo que também os seus

¹⁶⁷ Infelizmente, a informação acerca das ordens a que pertenciam são muito escassas. Elementos deste cabido sem estarem investidos de ordens sacras, conhecemos André Vicente (1400-1445†), intitulado de clérigo de ordens menores ainda à data da elaboração do seu testamento e Vasco Domingos (1402-1409), já raçoeiro de Santa Justa quando recebeu a primeira tonsura clerical pelo bispo de Coimbra, D. Gil. Ver, respectivamente NB 90 e 95. Pelo contrário, possuidores de ordens sacras, identificámos Martim Peres *Fivelinho*, subdiácono (1272), Afonso Anes, presbítero de Viseu (1348-1350) e Diogo Afonso da Fonte Pura, presbítero de Palência (1385). Ver, respectivamente, NB 23, 48 e 78.

¹⁶⁸ A título de exemplo, refira-se Diogo Afonso, cujo registo da investidura em S. Bartolomeu de Coimbra pode ser lido em GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, II, doc. 109.

¹⁶⁹ Os estatutos de 1322 dispensavam o raçoeiro doente de comparecer ao culto, mesmo que essa fosse a sua *domaa*, ver doc. 5, em anexo.

¹⁷⁰ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6v.

¹⁷¹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7 e 7v.

¹⁷² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

¹⁷³ Cfr. PEREIRA – As Constituições, XXIXª constituição e MORUJÃO – Os Estatutos, p. 96.

documentos de administração de propriedade seriam presenciados por boa parte dos beneficiados. Infelizmente o formulário tabeliônico da grande maioria destes diplomas individualiza apenas o prior, citando o seu nome e referindo-o na companhia do cabido, ou dos raçoeiros reunidos em cabido mas sem que, na maior parte das vezes, se indiquem os nomes dos presentes¹⁷⁴. O zelo pela administração do património da igreja integrava, pois, o quadro de responsabilidades dos raçoeiros de Santa Justa, do qual eram, juntamente com o prior, os maiores interessados¹⁷⁵.

Dentro deste âmbito, para além da sua presença na outorga de contratos de exploração do património, encontramos-os a representar e defender os interesses da colegiada nas variadas instâncias jurídicas – na audiência do bispo de Coimbra e do arcebispo de Braga, no paço do concelho e junto dos juízes do rei. Com efeito, cerca de 72% das vezes que Santa Justa se apresentou perante a justiça, fê-lo através de procuradores escolhidos de entre os seus raçoeiros¹⁷⁶. Assim, podemos encontrar vários religiosos no exercício dessa função e, a partir de 1373, as circunstâncias deixam transparecer claramente a especialização de dois indivíduos enquanto procuradores da instituição no seu exterior. Rui Lourenço¹⁷⁷, entre 1373 e 1389, e Gil Vicente¹⁷⁸, no hiato de 1401 a 1437, assumiram, de forma sistemática e praticamente exclusiva, essa responsabilidade, em períodos que extravasaram os limites cronológicos de alguns priorados coevos, denotando que o faziam por delegação da confiança de toda a instituição e não só do seu prior. A escolha de representantes, legalmente definidos e aceite aos olhos dos outros membros da comunidade, permitia o desenvolvimento regular dos actos jurídicos necessários ao interesse do colectivo e constituiu um processo significativamente frequente durante os séculos da Baixa Idade Média¹⁷⁹. Dentro de uma instituição seria natural a formação de elementos que se batessem pelos interesses da mesma e se especializassem no diálogo com as diferentes instâncias jurídicas. Nas colegiadas de maiores dimensões, nomeadamente nas dos reinos do

¹⁷⁴ A partir dos finais do século XIV, assistimos ao aparecimento de uma tendência no sentido da identificação dos indivíduos que integravam o colectivo capitular, mas que não se verifica em todos os casos.

¹⁷⁵ Lembre-se que, em Santa Justa, o património era administrado por uma só mesa e que a divisão de prebendas se fazia a partir do bolo resultante dos frutos desse pecúlio.

¹⁷⁶ Ver quadro 3, em anexo.

¹⁷⁷ Ver NB 54, em anexo.

¹⁷⁸ Ver NB 91, em anexo.

¹⁷⁹ Compreendida no seu sentido próprio, a definição canónica de procurador seguia aquela fornecida pelo direito romano, ver Laurent MAYALI – Procureurs et représentation en Droit Canonique. *Mélanges de l'École Française de Rome*, 14 (2002) 49 e 50.

centro da Europa, é frequente encontrarmos, dentro dos seus cabidos, ofícios adscritos ao desempenho destas funções¹⁸⁰.

Quando abordámos a divisão dos rendimentos de Santa Justa pelos seus eclesiásticos, vimos que nos estatutos do século XVI se referia que a colegiada tinha treze beneficiados, sendo um deles o prior. Por outro lado, ao sublinharmos a importância da presença dos raçoeiros no momento da outorga dos contratos, constatámos que o número máximo encontrado nessa função, juntamente com o prior, foi de oito. A discrepância entre estes dois valores pode revelar, por um lado que o número de benefícios exposto em 1524 não reflectia a realidade medieval, por outro que nem todos os raçoeiros desta instituição estavam presentes ou se faziam representar nela.

Com vista a uma abordagem mais global, comparámos os extremos cronológicos identificados para cada um dos raçoeiros de Santa Justa e elaborámos um gráfico que nos permite perceber a evolução desses quantitativos e as oscilações periódicas de que foram alvo¹⁸¹. Em primeiro lugar cumpre-nos ressaltar, mais uma vez, o facto de os raçoeiros de Santa Justa só muito raramente serem individualizados na documentação, quer como outorgantes, quer como testemunhas, nesta ou noutras igrejas da cidade, limitação que se reflecte numa média anual de apenas cinco raçoeiros. Destaca-se também do exame desse gráfico uma permanente inconstância dos valores, consequência da ponderação do numeroso conjunto de clérigos que só pudemos identificar no cargo durante um único ano.

Até à entrada do século XIV, o máximo de raçoeiros reconhecidos fixa-se nos seis, sendo que o número mínimo, o qual se verificou, continuamente, entre 1226 e 1229 e entre 1268 e 1283, foi de apenas um. A partir desse ano o quantitativo dos beneficiados da ração de Santa Justa oscilou entre os dois e os quatro até que em 1322, dada a elaboração dos estatutos da colegiada, encontramos oito religiosos nesse cabido. No ano de 1348, registamos seis elementos em Santa Justa, mas essa data marca o início de uma descida abrupta neste cômputo que atingiu o seu mínimo em 1351. Nesse ano contamos apenas um raçoeiro, registando-se, posteriormente, uma elevação gradual do número de beneficiados que atingirá o seu expoente máximo em 1385, ano em que

¹⁸⁰ Na colegiada de Saint-Barnard de Romans os cónegos estavam encarregues dos negócios da colegiada, devendo assegurar, à vez, os ofícios anuais. Assim, cada ano era escolhido um *courrier* que deveria defender na justiça os interesses (a enfiteuse, a aquisição e gestão do património, entre outros) da comunidade, ver Ludovic VIALLET – *Bourgeois, Prêtres et Cordeliers à Romans*. Saint-Étienne: Publications de l'Université de Saint-Étienne, 2001, p. 144.

¹⁸¹ Ver gráfico 23, em anexo.

somamos um total de catorze. Este número que, por razões já acima expostas, não tem cabimento numa instituição como Santa Justa, seria o resultado da concessão de benefícios por reserva e provisão apostólica¹⁸², os quais poderiam não estar vagos¹⁸³. Entre esse ano e o início do século XV, registamos uma média de oito raçoeiros, a qual desce, durante a primeira metade do século XV, para sete, valor fortemente influenciado por uma descida acentuada de efectivos que se verificou nos últimos cinco anos estudados.

Devido à quebra demográfica de 1348, consequência da grande mortandade provocada pela Peste Negra, Ana Maria Rodrigues sublinha perdas numa média de seis ou sete elementos nas colegiadas de Torres Vedras. Nestas instituições, ao decréscimo considerável de efectivos, como consequência da epidemia, seguiu-se a constituição de quadros completos de beneficiados para os quais é possível reconstituir carreiras longas e que vão sendo paulatinamente substituídos a partir da década de oitenta¹⁸⁴. Como se sabe, também Coimbra foi uma cidade violentamente fustigada pela doença, que deixou cicatrizes profundas nas suas comunidades capitulares e monásticas¹⁸⁵. Em Santa Justa, para além de João Lourenço, que foi eleito, nesse ano, em consequência da morte do prior Francisco Afonso, identificamos apenas mais um sobrevivente de entre o conjunto dos seus clérigos¹⁸⁶. De resto, a essa eleição, que representaria um momento decisivo na orgânica do cabido e, por essa razão, reunião de forte adesão, compareceram apenas dois raçoeiros, até aí desconhecidos dos nossos registos, e dos quais não voltaremos a ter notícia¹⁸⁷. Apesar da observação dos números nos permitir deduzir que se terão

¹⁸² A título de exemplo, note-se que nesse ano identificamos na documentação pontifícia, Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e Sancho Garcia (NB 79), originários da diocese de Palência, os quais afirmavam possuir porções na igreja de Santa Justa, mas que nunca encontramos a integrar esse cabido.

¹⁸³ Em 1524, o cabido de Santa Justa lamenta nem sempre poder cumprir a obrigação de não conferir ou prometer benefícios por vagar nessa igreja, na medida em que eram muitas vezes coagidos a fazê-lo por «oportunação e sobernameo de grandes pessoas e per temor e ameaças», ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

¹⁸⁴ Cfr. RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 217-219. Na colegiada de Santa Maria do Castelo o número de beneficiados desce, em 1348, de 11 para 4 e na colegiada de S. Pedro de 10 para apenas um raçoeiro e um prior.

¹⁸⁵ Ver COELHO – Um testamento, p. 312 e 313: a autora assinala a morte da totalidade dos religiosos da colegiada de S. Pedro em menos de um mês, bem como as muitas baixas que se registaram nos Mosteiros do Lorrão e de Seiça. A propagação desta doença infecto-contagiosa acelerava-se em ambientes clericais pautados pela co-habitação ou pela partilha de um quotidiano comum, contudo a identificação da proliferação de casais ermos e casas abandonadas nos anos que se seguiram, mostram que a população laica não sentiu menos os efeitos da epidemia. De resto, como se sabe, durante a segunda metade do século XIV, os níveis demográficos mantiveram uma tendência decrescente ou de pouco crescimento, resultado de outras epidemias que assolaram Portugal e a Europa em anos como os de 1361, 1374, 1382, cfr. Idem – *O Baixo Mondego*, p. 29.

¹⁸⁶ Falamos de João Domingues (1322-1369), ver NB 37.

¹⁸⁷ Martim Rodrigues e Pedro Afonso, ver NB 47 e 48.

verificado, neste cabido, perdas significativas, nesse ano, exceptuando o caso de Francisco Afonso somente podemos assinalar, com segurança, o óbito de Martim Peres *Cardia*, cujo benefício – vago pela sua morte – estava a ser pedido por Afonso Anes ao papa, a 3 de Junho¹⁸⁸, alguns meses antes do apogeu da doença no nosso país¹⁸⁹.

Já vimos como na Baixa Idade Média o princípio da residência se repercutia, para os beneficiados de uma igreja, na obrigatoriedade de comparência às cerimónias que preenchiam o quotidiano religioso da instituição. Na origem destes cabidos, os beneficiados habitariam em conjunto de acordo com as prerrogativas da vivência em comunidade e partilha de bens que, a partir do século XIII, só se verificaria nas congregações de clero regular. Como já referimos, são poucas as informações que possuímos acerca dos raçoeiros de Santa Justa em período anterior à segunda metade dessa centúria e datam do último quartel as primeiras situações em que se reconhece a gestão individual de propriedade por parte destes.

Com efeito, do conjunto dos raçoeiros estudados, identificamos a posse ou usufruto de propriedade por parte de 45% destes indivíduos. A análise desse património permitiu-nos ainda distinguir que 30% dos raçoeiros de Santa Justa – 67% daqueles para os quais dispomos de informações relativas ao património – possuíam prédios de características urbanas nessa freguesia, nos quais, muito provavelmente, habitariam. Entre 1272 e 1350 conhecem-se oito doações *post mortem* desses beneficiados a Santa Justa ou a outras instituições eclesiásticas da cidade e, entre 1314 e 1451, identificamos 23 contratos de emprazamento de casas dessa colegiada, localizadas na freguesia de Santa Justa, aos seus raçoeiros. Assim, aventamos, com alguma certeza, que a comunidade de raçoeiros de Santa Justa residia, preferencialmente, nas proximidades da sua igreja, fixando-se no seu adro e na confinante Rua de Figueira Velha, bem como, com uma frequência inferior, nas ruas de Erigos, de Quatro Cantos e no local da Porta Mourisca, entre outros¹⁹⁰.

¹⁸⁸ Ver NB 46 (Afonso Anes) e 38 (Martim Peres *Cardia*).

¹⁸⁹ A peste terá chegado à Europa pelo ano de 1346 e pensa-se que em Portugal se terá feito sentir a partir do segundo trimestre de 1348, dando-se um recrudescimento significativo a partir do dia de S. Miguel de Setembro que se prolongou pelos três últimos meses do ano. Cfr. COELHO – Um testamento, p. 312 e Humberto Baquero MORENO – A Peste Negra e os legados à Igreja. *Revista de Ciências Históricas*, VI (1991) 136.

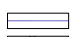
¹⁹⁰ Ver gráfico 24, em anexo.

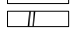
PLANTA IV - Residência dos raçoeiros de Santa Justa dentro da freguesia








LEGENDA

 Igreja de Santa Justa e Rufina

 Água de Runa

 Cerca da Almedina

1 Raçoeiro 
2 Raçoeiros 
3 Raçoeiros 
8 Raçoeiros 
13 Raçoeiros 

Entre 1226 e 1451 identificámos 108 raçoeiros na colegiada de Santa Justa, de entre os quais podemos diferenciar indivíduos com carreiras longas e perfeitamente documentadas, daqueles cuja passagem por Santa Justa terá sido, ou muito curta, ou muito pouco notória, no sentido em que não nos deixou testemunho¹⁹¹.

Cerca de 23% dos clérigos teve carreiras que preencheram mais de duas décadas das suas existências¹⁹². Ainda que nem sempre estejamos perante carreiras bem documentadas, devemos destacar, pela extensão do seu percurso na colegiada, André Anes (1229-1267), Estêvão Fernandes (1229-1267) e João Nunes (1229-1267), representantes de uma primeira geração de raçoeiros estudados para Santa Justa, que aí permaneceram durante cerca de 40 anos. Na senda do que já referimos para as colegiadas de Torres Vedras, clérigos como Estêvão Anes *Manteigado* (1354-1390) e Rui Lourenço (1356-1399)¹⁹³, poderão ser exemplos de como, também em Santa Justa de Coimbra, se terá constituído, na década de cinquenta do século XIV, uma nova estrutura de raçoeiros ainda jovens, para colmatar as vagas provocadas pela peste. Posteriormente, assinalamos um conjunto de eclesiásticos, João Lourenço Cabrita (1360-1389), Gonçalo Peres (1366-1418) e João Afonso (1367-1396), que entraram neste cabido durante a segunda metade da centúria de Trezentos e aí permaneceram até ao virar do século, ou mesmo até ao início do seguinte¹⁹⁴. Por fim, damos nota de André Vicente (1400-1445), Gil Vicente (1400-1445), João de Lourosa (1400-1435) e João Alvares (1413-1451) que se demarcaram no cabido de Santa Justa durante a primeira metade do século XV, com percursos que chegam a atingir os 46 anos¹⁹⁵.

Mas a esmagadora maioria dos beneficiados que estudámos denota o comportamento oposto, sendo que as carreiras com menos de seis anos correspondem a 55% do total e que 44% desses homens nos permite a sua identificação como raçoeiros

¹⁹¹ Ver gráficos 25, 26, 27, 28, 29, em anexo.

¹⁹² Esse tipo de carreiras é particularmente significativo nos três últimos quartéis do século XIII, perfazendo esses indivíduos 36% do total de raçoeiros identificados. Ver gráfico 26, em anexo.

¹⁹³ Ver, respectivamente, NB 53 e 54.

¹⁹⁴ Ver, respectivamente, NB 59, 65 e 67.

¹⁹⁵ Ver, respectivamente, NB 90, 91, 92 e 102. Note-se que algumas destas carreiras denotam níveis de longevidade bastante elevados. Nos dias de hoje, dados os avanços da investigação antropológica e paleobiológica esse facto não constitui grande surpresa. Por exemplo, as ossadas da população medieval de S. João de Almedina revelaram uma proporção considerável de indivíduos mortos com mais de 60 anos, Eugénia CUNHA – Paleobiologia, História e Quotidiano: critérios de transdisciplinaridade possível. In Amélia Aguiar de ANDRADE e José Custódio Vieira da SILVA (coord.) – *Estudos Medievais. Quotidiano medieval: Imaginário, representação e práticas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 122.

da colegiada em apenas um ano¹⁹⁶. Esta situação pode resultar, em primeiro lugar, da insuficiência da documentação que nos impossibilita enquadrá-los em percursos mais amplos que certamente protagonizaram. Mas a ser real, reflectia uma situação comum na época, caracterizada pelo absentismo dos clérigos e por uma permanente transferência de cargos, através de constantes renúncias, permutas e acumulações de benefícios¹⁹⁷.

Acreditamos, porém, que à excepção desses raçoeiros cujo percurso em Santa Justa está determinado para menos de seis anos, do restante conjunto muitos seriam os que permaneciam na colegiada até à data da sua morte. Infelizmente só temos a certeza da data da morte de cerca de 10% dos clérigos estudados¹⁹⁸, sendo que, de entre estes, a grande maioria morreu como raçoeiro da colegiada¹⁹⁹. De resto, pela análise dos seus percursos biográficos e pelas escassas referências póstumas que pudemos averiguar, estimámos a data provável do falecimento de mais 12% dos raçoeiros²⁰⁰, dos quais a maioria²⁰¹, por ser referida depois da morte como raçoeiros dessa colegiada, consideramos que aí tenha permanecido até ao final da vida.

Quando tentamos perceber as linhas do percurso destes indivíduos, no que diz respeito às suas carreiras no interior da hierarquia eclesiástica, tendo por base o estudo dos benefícios que possuíram e das instituições a que pertenceram, damos conta de que os dados disponíveis permanecem pouco generosos. Na verdade, podemos vislumbrar os benefícios ocupados em período anterior à recepção da ração de Santa Justa, apenas,

¹⁹⁶ Esses valores são particularmente significativos nos três primeiros quartéis do século XIV, quando ultrapassam a metade dos raçoeiros com carreiras iniciadas na colegiada durante esse período, ver gráfico 27, em anexo.

¹⁹⁷ Esta dicotomia presente no mesmo cabido, entre a identificação de carreiras longas e o reconhecimento dos clérigos de forma mais pontual, verifica-se também em contexto diocesano. Demonstram-no, por exemplo, para o caso do cabido de Lamego na primeira metade do século XIV, SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 162-164 e, para o cabido de Braga no século XV, MARQUES – *A Arquidiocese de Braga*, p. 379.

¹⁹⁸ Conhecemos a data da morte de Pascoal Nunes (VII, NB 21), Martim Peres *Fivelinho* (VII, NB 23), Domingos António (VII, NB 26), Francisco Afonso (VII, NB 5), Martim Peres *Cardia* (VII, NB 38), Bertrando de *Santo Jorio* (VII, NB 41), João *Garini* (VII, NB 49), André Vicente (VII, NB 90), Gil Vicente (VII, NB 91).

¹⁹⁹ Falamos de cerca de 5% desses elementos. Terão morrido no exercício deste cargo Martim Peres *Fivelinho* (NB 23), Domingos António (NB 26), Martim Peres *Cardia* (NB 90), André Vicente (NB 90) e Gil Vicente (NB 91). Como se sabe, Francisco Afonso (NB 5) morreu também dentro das estruturas da colegiada, mas como seu prior.

²⁰⁰ A data da morte pode ser estimada para o caso de Martim *Angote* (NB 14), de Geraldo Pais (NB 25), de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), de João Domingues (NB 37), de Estêvão Anes *Manteigado* (NB 53), de Rui Lourenço (NB 54), de João Lourenço Cabrita (NB 59), de Vicente Martins (NB 60), de Gonçalo Peres (NB 65), de João Esteves Magro (NB 66), de Vasco Martins (NB 69), de Afonso Anes (NB 83) e de Gonçalo Anes (NB 94).

²⁰¹ Falamos de Martim *Angote*, Geraldo Pais, Estêvão Anes *Manteigado*, Rui Lourenço, João Lourenço Cabrita, Vicente Martins, Gonçalo Peres, João Esteves Magro, Vasco Martins e Afonso Anes.

para 5% dos raçoeiros estudados, todos eles do século XIV²⁰². Este grupo, no qual constavam os dois religiosos que receberam a porção neste cabido, por permuta de anteriores benefícios²⁰³, provinha, na sua generalidade, de outras igrejas paroquiais, pertencentes às dioceses de Lamego²⁰⁴, Coimbra²⁰⁵ e de Lisboa²⁰⁶. Por fim, damos conta da progressão na carreira dentro das estruturas hierárquicas da colegiada, apenas para Martim Peres²⁰⁷, que identificamos, inicialmente, como clérigo e só mais tarde como raçoeiro de Santa Justa.

Num período cronológico mais lato, determinado entre os finais do século XIII e os inícios do XV, conseguimos identificar os benefícios que cerca de 16% dos raçoeiros de Santa Justa viriam a ocupar após a sua saída desse cabido, notando-se, nestes casos, a impossibilidade da respectiva acumulação. Ora, à excepção de três raçoeiros de Santa Justa que abandonaram a colegiada para assumir o mesmo género de privilégio noutras igrejas colegiadas da diocese de Lisboa²⁰⁸, percebemos nesta transferência de cargos uma clara progressão na hierarquia da Igreja. Assim, dos restantes religiosos analisados neste âmbito, cumpre, desde logo, destacar Pascoal Nunes e Gonçalo Anes²⁰⁹, que virão a ocupar, respectivamente, as dignidades de arcebispos de Seia e do Vouga, na Sé de Coimbra, assim como Gil Domingues²¹⁰, que aí recebeu um canonicato. Ao primeiro coube, ainda, o exercício, durante os últimos cinco anos da sua existência, do cargo de vigário geral do bispo de Coimbra.

Os demais raçoeiros progrediram no sentido do provimento da cadeira prioral de numerosas igrejas paroquiais da diocese. Para além dos cinco, já analisados, que, dentro das estruturas desta colegiada, se elevaram ao seu priorado²¹¹, na centúria de Trezentos e inícios de Quatrocentos, alguns destes beneficiados ascenderiam ao priorado de outras igrejas na cidade²¹² e na diocese de Coimbra, distribuídos pelas paróquias de S. Julião da Foz do Mondego (actualmente Figueira da Foz), de S. Salvador de Maiorca (c.

²⁰² Falamos de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), Martim Domingues (NB 51), Martim Peres (NB 58), Pero Esteves (NB 71) e Afonso Anes (NB 83).

²⁰³ É o caso de Martim Domingues e Pero Esteves.

²⁰⁴ Domingos Martins *Regueifa* havia sido abade de Távora (c. Tabuaço).

²⁰⁵ Afonso Anes havia sido vigário de S. Pedro de Cantanhede.

²⁰⁶ Martim Domingues provinha de S. Pedro de Alenquer, Martim Peres de S. Leonardo de Atouguia (f. Atouguia da Baleia, c. Peniche) e Pero Esteves fora raçoeiro de Santo André de Lisboa.

²⁰⁷ Ver NB 57.

²⁰⁸ Falamos, mais uma vez, de casos de permutas de benefícios, como Estêvão *Chavanges* (NB 50), Gil Peres (NB 61) e Antão Fernandes (NB 70).

²⁰⁹ Ver, respectivamente, NB 21 e 62.

²¹⁰ Ver NB 74.

²¹¹ Ver, neste capítulo, as considerações relativas à carreira eclesiástica dos priores.

²¹² Falamos de Beltrão *Viguer* (NB 36), que será prior de S. João de Almedina.

Figueira da Foz), de Ventosa do Bairro (c. Mealhada), bem como, mais para o interior do território diocesano, nas freguesias de Sazes (f. Sazes do Lorvão, c. Penacova) e de Sinde (c. Tábua)²¹³.

Mas, como se sabe, a acumulação de benefícios eclesiásticos, de forma legítima, por dispensa apostólica, ou ilegítima com a aglutinação por um mesmo clérigo de diferentes rendimentos que pressupunham a cura de almas, sem permissão papal, foi um procedimento vulgar na Baixa Idade Média. Sem nos debruçarmos sobre a legalidade ou ilegalidade destes comportamentos, verificamos que cerca de 23% dos raçoeiros de Santa Justa, entre a segunda metade de Duzentos e o culminar da segunda década do século XV, acumulavam outros privilégios com a porção dessa igreja. Por outro lado, quando em 1524 se compilavam os usos e costumes de Santa Justa, no regimento mandado redigir pelo prelado da cidade, a acumulação de benefícios continuaria a ser uma realidade e um factor de dispersão dos beneficiados desta igreja e, conseqüentemente, de prejuízo do serviço litúrgico que deveria prestar aos seus fregueses. Assim se compreende a cláusula pela qual os seus priores e raçoeiros eram proibidos de aceitar a cura de uma capela ou de uma igreja, sendo privados da recepção do benefício de Santa Justa caso fossem contra essa interdição²¹⁴.

Nesta colegiada de Coimbra, até ao final do século XIII, encontramos apenas dois casos de acumulação da ração, reportando-se ambos ao usufruto de um benefício na Sé da mesma cidade²¹⁵. Tal atitude agravou-se, sobretudo, no final da primeira metade do século XIV, período em que damos conta da integração neste cabido de um conjunto significativo de indivíduos que exerciam, simultaneamente, outros cargos. Destes devemos separar aqueles religiosos, para os quais as únicas notícias que coligimos provêm da documentação pontifícia, e que terão sido, com toda a certeza, clérigos absentistas do quotidiano religioso desta paróquia²¹⁶, chegando a reunir o usufruto de cinco diferentes benefícios, dispersos por várias dioceses nacionais e internacionais. Para estes elementos, o benefício de Santa Justa configurava apenas mais uma fonte de rendimentos a auferir no decurso das suas carreiras que, normalmente, apresentavam

²¹³ Ver, respectivamente, João Domingues (NB 37), Gonçalo Domingues Raposo (NB 73), André Anes (NB 100), João Afonso (NB 67), João Fernandes (NB 103) e Gil Domingues (NB 104).

²¹⁴ Ver TT, Col. Santa Justa, liv. 4, fl. 9.

²¹⁵ Falamos de Pascoal Nunes (NB 21) e de Rui Domingues (NB 28). Este último, porém, foi identificado como clérigo da Sé, pelo que não podemos afirmar, com certeza, que alguma vez tenha auferido uma conezia nesta catedral.

²¹⁶ Eram eles Fernão Peres (NB 34), Estêvão de Pedroso (NB 40), Bertrando de *Santo Jorio* (NB 41), Cristóvão Anes (NB 44), Estêvão Anes *Tristão* (NB 45), Afonso Anes (NB 46), João *Garini* (NB 49), Estêvão *Chavanges* (NB 50), João Vasques (NB 63), Gil Domingues (NB 74), Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e Sancho Garcia (NB 79).

uma tendência para a ascensão nas estruturas da hierarquia da Igreja, como sucedeu com Estêvão Anes *Tristão*, que viria a ocupar o bispado da Guarda em meados do século XIV²¹⁷.

Finalmente, por dentro do conjunto de raçoeiros que povoava o dia-a-dia desta igreja, encontramos onze clérigos que ostentavam, de forma pontual ou durante a totalidade desse percurso, os títulos inerentes a outros benefícios. Assim, enquanto dois deles acumulavam a conezia da Sé de Coimbra²¹⁸ e um outro tinha a seu cargo uma capelania em Buarcos²¹⁹, os restantes raçoeiros eram responsáveis por priorados e vigairarias de paróquias como as de Vilarinho (c. Lousã), de Tentúgal (c. Montemor-o-Velho), de Pereira (c. Montemor-o-Velho), de Travanca (actualmente Travanca do Mondego, c. Penacova), da Vacariça (c. Mealhada), de Assafarge (c. Coimbra), de Penacova, de Sangalhos (c. Anadia) e de Sinde, pertencentes à diocese de Coimbra²²⁰. O assumir cumulativo do benefício de uma colegiada ou igreja paroquial com uma conezia na catedral da mesma cidade ou com priorados e vigairarias implantadas na própria diocese era, à semelhança do que acontecia noutras colegiadas nacionais²²¹, um comportamento frequente em Santa Justa de Coimbra.

2.3. O tesoureiro

O cargo de tesoureiro, tal qual o encontramos em Santa Justa de Coimbra, bem como na colegiada vizinha de S. Bartolomeu²²², não se equiparava à dignidade de tesoureiro existente nas catedrais ou nas grandes colegiadas cuja estrutura capitular plasmava a das primeiras.

Falamos, na verdade, de um elemento que não tinha assento no cabido, embora presenciasse grande parte dos contratos aí realizados, surgindo o seu nome,

²¹⁷ Ver NB 45, em anexo.

²¹⁸ Afonso Lourenço (NB 8) e Fernão Gonçalves (NB 76).

²¹⁹ Gonçalo Domingues Raposo (NB 73).

²²⁰ Identificamos, respectivamente, Francisco Afonso (NB 5), Pedro Afonso (NB 48), Martim Peres (NB 58), João Esteves Magro (NB 66), Rodrigo Anes (NB 7), Afonso Lourenço (NB 8), Vicente Anes (NB 88), Gonçalo Anes (NB 94) e João Fernandes (NB 103).

²²¹ Numa geografia diferente, mas com uma situação semelhante à nossa colegiada, em Santo Estêvão de Alfama, na cidade de Lisboa, era bem patente esta situação. Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 36: «... o mais comum era deterem, simultaneamente, um priorado ou uma razão numa outra igreja, ou exercerem o cargo de vigários ou capelães. Mais, podiam ainda, ser cônegos ou quaternários na Sé de Lisboa ou até mesmo ocupar uma dignidade numa outra diocese».

²²² Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 59-60.

normalmente, no último lugar da enumeração das testemunhas²²³. Por outro lado, a figura de tesoureiro não é nomeada no acto estatutário de 1322 e no regimento de 1524 é citada de forma muito sumária por uma questão pontual²²⁴. Neste último, tal cargo não figura, tão pouco, na lista dos ofícios cuja nomeação aí perfeitamente se regulamentava²²⁵. Por tudo isto, torna-se difícil compreender o enquadramento desta função, a qual, pese embora o facto de não ser investida do estatuto de dignidade e de não ser elencada nos ofícios da colegiada, revelava uma presença constante no quotidiano da instituição.

Nos estudos sobre as colegiadas de Torres Vedras, este cargo é equiparado ao do sacristão²²⁶ na medida em que se lhe destinavam funções como a de abertura e fecho da igreja, a manutenção de um ambiente limpo e agradável, a salvaguarda e apresentação dos objectos litúrgicos, o tanger dos sinos, a saída com a cruz nas procissões e a assistência ao culto²²⁷. Através do teor da documentação em análise, é-nos impossível corroborar ou contradizer o desempenho da totalidade destas incumbências pelo tesoureiro de Santa Justa, todavia confirmamos ser sua atribuição o transporte da cruz da igreja nas procissões em que esta participava²²⁸.

Os diplomas que nos permitem identificar estes homens e reconhecer-lhes uma assiduidade regular na colegiada são numerosos, contudo, em bom rigor, apenas um nos dá o reflexo das suas concretas atribuições e da responsabilidade que dele se esperava no interior da igreja. A 15 de Fevereiro de 1363²²⁹, o prior João Lourenço deslocou-se com o tesoureiro João Afonso à tenda do ourives Gil Sanches, onde apresentaram a prata de Santa Justa, para que este pesasse cada uma das peças e o tabelião pudesse registar a sua descrição e peso. No final desta inventariação, apresentada a soma do valor da totalidade das peças, o espólio foi entregue ao tesoureiro, que se comprometeu a guardá-lo e a apresentá-lo em igual estado, quando o prior ou raçoeiros o pedissem. Este é, na realidade, o único inventário de património móvel que possuímos para todo o

²²³ Para alguns autores, esse facto era reflexo da subalternidade da função. Assim o refere SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 28.

²²⁴ Na colegiada de Santa Maria de Barcelos, na qual o cargo de tesoureiro assumia forma de uma verdadeira dignidade, plasmando, de certa forma, as atribuições do tesoureiro do cabido de Braga, as suas responsabilidades estavam perfeitamente descritas nos estatutos. Cfr. MARQUES – *A Arquidiocese de Braga*, p. 505.

²²⁵ Ver TT, liv. 4, fl. 7v-8.

²²⁶ Na verdade, esta associação pode ser feita também no contexto dos cabidos catedralícios. Em Braga, até à distinção efectiva entre estes dois ofícios, que terá lugar no século XV, o tesoureiro assumia, de igual modo, as funções de sacristão. Cfr. MARQUES – *A Arquidiocese de Braga*, p. 332.

²²⁷ Cfr. RODRIGUES – *As Colegiadas de Torres Vedras*, p. 227-228.

²²⁸ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v., «Título das procissões».

²²⁹ Ver doc. 10, em anexo.

período em análise, ao qual foram acrescentadas algumas notas não datadas, provavelmente, de entre os finais desse século e os inícios do seguinte, que poderão indiciar não se ter, entretanto, realizado outro documento semelhante. Apenso a este pergaminho, encontra-se um alvará régio, no qual Gonçalo Peres, sobre-juiz do rei, assentou que recebeu desta igreja três cálices e outros objectos de prata, em Julho de 1382.

A singularidade deste inventário no fundo documental que estudamos e o facto de se restringir aos objectos de prata merecem-nos alguma problematização. Do ponto de vista jurídico, um inventário é um acto testemunhal e probatório com vista à segurança e conservação de um determinado espólio bem como a atestar a sua existência por via de um registo autenticado²³⁰. Nesse sentido, o móbil da sua elaboração dentro de uma instituição enquadrava-se, normalmente, num contexto de cessação e transmissão de funções e responsabilidades²³¹. Todavia, essa hipótese não se enquadrava no contexto de Santa Justa em 1363, quando o prior e tesoureiro já exerciam aquelas funções há quinze e quatro anos, respectivamente. Assim, não percebemos outra causa directa para a elaboração deste acto que não seja a efectiva atestação do espólio mais valioso da colegiada, a qual convinha sobremaneira aquando da ocorrência de algum empréstimo ou do pagamento de tributos, tal qual se fizera em 1382.

Os acrescentos que neste diploma se observam constituem uma actualização desta lista de valores, pois que relatam a entrega de prata da igreja e a identificação das peças desse modo tomadas, bem como assentam a incorporação de novos objectos, recebidos por doações testamentárias. Neste último caso, o registo faz-se a pedido do próprio tesoureiro. Comprova-se, por tal documento, que o tesoureiro de Santa Justa tinha, à semelhança do que já se disse sobre outras colegiadas, a responsabilidade de zelo e salvaguarda das alaias litúrgicas, obrigação que estaria, verosimilmente, enquadrada num conjunto mais abrangente de obrigações direccionadas para a preservação do espaço e gestão da logística inerente ao culto.

²³⁰ Cfr. A. RIESCO – Un inventario de la catedral de Salamanca del siglo XIII. *Espacios, Tiempo y Forma*, serie III, *Historia Medieval*, 9 (1996) 279 e 283.

²³¹ Em 1188 redigiu-se um inventário na Sé de Viseu para registo dos bens que então se confiavam à guarda do tesoureiro D. Soeiro Mendes, provido no cargo nesse mesmo dia, cfr. Saul António GOMES – Livros e alaias litúrgicas do tesouro da Sé de Viseu em 1181. *Humanitas*, 54 (2002) 269-281. Do mesmo modo, em 1331, elaborava-se o inventário completo de todos os bens dessa mesma catedral, por mandado do bispo D. Miguel Vivas, em consequência imediata da confirmação apostólica da sua eleição para a cadeira prelatícia, cfr. Ana Paula Figueira SANTOS e Anísio Miguel de Sousa SARAIVA – O património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331. *Revista Portuguesa de História*, XXXII (1997-1998) 95-148.

O tesoureiro de Santa Justa era, de resto, uma testemunha sistemática da realização dos contratos relativos à propriedade da colegiada e ao registo de doações que esta recebia. Facto que nos poderia conduzir a associar as suas funções com as de administração do património fundiário da igreja. Contudo, a frequência com que surge a presenciar estes actos pode não reflectir mais do que a sua efectiva presença na igreja, atitude que se deveria esperar de um ofício comprometido com a preparação e o perfeito funcionamento das cerimónias diárias e do ofício litúrgico.

Embora não possamos reconhecer o tesoureiro da colegiada ao longo de toda a cronologia em análise, julgamos que esta função terá existido em Santa Justa desde, pelo menos, finais do século XIII²³². Com efeito, a primeira referência que encontramos a este cargo data de 1283, sendo o segundo tesoureiro identificado apenas no final do primeiro quartel do século XIV. A partir desse momento, reconhecemo-lo de forma mais ou menos continua até ao culminar da primeira metade de Quatrocentos²³³, reunindo, assim, um conjunto de onze indivíduos e doze mandatos²³⁴. O desequilíbrio constatado entre a duração dos períodos cronológicos em que cada um destes tesoueiros foi identificado, não nos permite estabelecer uma norma²³⁵. Na verdade, estes podem ir de um ano à permanência no cargo durante duas décadas, ou mesmo ao desempenho de funções pelo mesmo titular em dois períodos, próximos cronologicamente mas intervalados, de cerca de uma década cada um²³⁶.

Infelizmente, não possuímos qualquer documento que se refira ao processo de provimento deste cargo, o qual, pela forma como se relacionava com o cabido, partilhando o seu quotidiano, proporcionando a perfeita celebração das suas cerimónias e, ainda, presenciando os contratos por ele outorgados, poderia ser nomeado, na sequência de uma prévia eleição pelo corpo capitular. Do mesmo modo, não sabemos, tão pouco, quais seriam as características exigidas a estes indivíduos e revela-se difícil avaliar, inclusivamente, a relevância do estatuto de clérigo para o desempenho destas funções, pois que só o podemos reconhecer no perfil de três, eventualmente quatro²³⁷, dos tesoueiros identificados, ou seja, em menos de 36%.

²³² Ver quadro 5, em anexo.

²³³ Ver gráfico 30, em anexo.

²³⁴ O percurso individual destes homens pode ser lido nas NB 116-125, em anexo.

²³⁵ Ver gráfico 29, em anexo.

²³⁶ Trata-se de João Afonso, ver NB 119.

²³⁷ O tesoureiro Domingos Martins (NB 117), poderá ser a mesma pessoa que Domingos Martins *Regueifa*, raçoeiro contemporâneo, mas esta formulação não passa de uma hipótese.

Analisando, mais detalhadamente, a procedência deste pequeno conjunto de eclesiásticos, percebemos que fariam parte, na sua maioria, de uma clerezia não prebendada, eventualmente investida de ordens menores, com menos recursos, que assegurava o seu sustento através do desempenho de ofícios ou de obrigações de culto em substituição dos raçoeiros. Com efeito, identificamos apenas um indivíduo com o título de raçoeiro da gafaria – proveniente, pois, de uma instituição da freguesia de Santa Justa –, um clérigo capelão nessa igreja e, por fim, um único elemento saído do seu corpo capitular. Apesar de, na maioria dos casos, não nos ser dado perceber qualquer tendência de progressão na carreira eclesiástica, coligimos dois exemplos desse fenómeno: em primeiro lugar, João Afonso, raçoeiro da gafaria, identificado em Santa Justa, inicialmente por via do desempenho da função de tesoureiro, será mais tarde identificado como raçoeiro dessa igreja; por fim, a execução do cargo de tesoureiro por Vasco Afonso, à época raçoeiro de Santa Justa, dá-nos conta de mais uma responsabilidade na carreira de quem, como já vimos, viria a ser prior no ano de 1406. De resto, o seu percurso testemunha uma vertiginosa ascensão, dentro das modestas estruturas de uma colegiada como Santa Justa, pautada pelo assumir de numerosos cargos e pelo comprometimento com numerosas responsabilidades²³⁸.

Acreditamos também que o João Afonso, que aqui estudamos como tesoureiro, pudesse ser o mesmo indivíduo que encontramos identificado, uma vez, como prebendeiro de Santa Justa e, em duas ocasiões, enquanto prioste dessa instituição. Estas são, na verdade, designações diferentes para um mesmo cargo que, se excluirmos a hipótese de estarmos na presença de homónimos, poderia ter sido desempenhado, nestas datas, pelo próprio tesoureiro da igreja.

2.4. Os oficiais do cabido

Na entrada do século XVI, o bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, fazia registar, na carta de visitação desta igreja, por entre outras falhas mais ou menos graves relativas ao edifício ou aos homens que nele oficiavam, o seu desagrado pela desorganização que se vivia num instituto onde não existia “nem apontador, nem recebedor de dinheiro, nem celleireiro”²³⁹.

²³⁸ Do mesmo modo, também nas colegiadas de S. Pedro e S. Miguel de Torres Vedras, se assinalam dois casos de ascensão na carreira eclesiástica a partir do cargo de tesoureiro, cfr. RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 228, n. 138.

²³⁹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

Assim, de acordo com os estatutos que se redigiram neste contexto, como consequência directa desta chamada de atenção, os raçoeiros de Santa Justa e o seu prior deveriam reunir-se, anualmente, no decurso da semana que antecedia o dia de S. João Baptista e eleger, de entre os elementos do seu cabido, os oficiais que tomariam a seu cargo a fiscalização da assiduidade dos religiosos no coro, o controlo da recepção dos frutos de Santa Justa no seu celeiro e a divisão destes por todos os beneficiados até ao mês de Junho do ano seguinte. Para aquela primeira função, era eleito, daqueles que maior comparência demonstravam no culto litúrgico da igreja, o contador do coro. Escolhendo, alternadamente, um dos raçoeiros mais novos e um dos mais velhos, seleccionavam-se dois indivíduos para que fossem, respectivamente, o celeireiro e o escrivão do celeiro. Por fim, era escrutinado um repartidor das oferendas que, coadjuvado pelo prioste, estava encarregue de dividir os rendimentos da igreja em quinhões iguais e a sorteá-los pelos elementos que integravam o colégio. Depois de eleitos, os oficiais seriam investidos pelo prior, mediante um juramento próprio proferido perante o restante cabido²⁴⁰.

Este quadro de oficiais denotava uma preocupação fulcral com a administração dos frutos dessa igreja e a sua correcta divisão por aqueles que, efectivamente, participavam na celebração do serviço litúrgico, do canto das Horas, das cerimónias de sufrágio e das celebrações do calendário paroquial. Foram várias as instituições onde estas preocupações deram azo à formação de oficiais e mecanismos próprios de controlo desde períodos mais recuados²⁴¹ e, a este nível, também, os cabidos catedralícios apresentavam corpos de oficiais e serviços mais extensos e complexos do que a grande maioria das colegiadas nacionais.

Até ao final da primeira metade do século XV, não encontramos na documentação de Santa Justa nenhuma referência aos oficiais cuja eleição tão claramente se descreve nos estatutos redigidos em 1524. Num cabido com uma estrutura interna de tal forma simples que não se lhe reconhecem dignidades eclesiásticas, acreditamos que a divisão de funções, como as acima expostas, pelos vários raçoeiros poderia ser uma realidade anterior ao século XVI, mesmo que se fizessem sem eleição e a sua nomeação ocorresse

²⁴⁰ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 7v-8.

²⁴¹ É o caso do cabido da Sé de Lamego no século XIV, cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 105, onde se elaborava, por exemplo, um registo diário de presenças no coro. No cabido da Sé de Braga, por outro lado, durante o século XV, existia também o ofício de contador ou apontador, responsável pela anotação das presenças diárias no cabido, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese*, p. 372-373.

de forma pontual ou para dar cumprimento a uma situação específica. Em todo o caso, a existência destes oficiais não é provada por nenhum dos actos desta instituição.

Com efeito, no período estudado, encontramos, somente, os ofícios de escrivão e de «aniversseireyro» de Santa Justa, nomeados a partir do quadro de raçoeiros da colegiada. Desempenhado por clérigos ou leigos, identificamos, da mesma forma, poucas vezes a função de prioste ou prebendeiro²⁴².

O cargo de escrivão de Santa Justa surge apenas duas vezes, no decorrer de todo o período em análise, de forma muito pontual e na circunstância de apresentação do processo de eleição do prior de Santa Justa ao prelado de Coimbra para que este o confirmasse. Sabemos, por esta via, que o raçoeiro Frutuoso Peres²⁴³ desempenhava funções de escrivão de Santa Justa em 1318 e que, nessa função, se apresentou perante D. Estêvão Anes Brochardo, dando-lhe a conhecer a eleição de Francisco Afonso. Na sequência da escolha de João Lourenço para assumir o priorado dessa igreja, trinta anos mais tarde, será Pedro Afonso²⁴⁴, raçoeiro de Santa Justa e prior de Tentúgal, a apresentar-se perante o prelado, no mosteiro de S. Jorge, enquanto escrivão da colegiada, com vista a solicitar a confirmação desse acto. Num contexto completamente diferente, consideramos, todavia, oportuno registar que em 1445, foi Vasco Afonso, raçoeiro deste colégio, o escrivão redactor do testamento de André Vicente²⁴⁵.

Menos frequente ainda é a ocorrência do cargo de *aniversareiro*. Conhecêmo-lo, através de um único documento²⁴⁶, o qual, felizmente, por se tratar de uma avença entre o prior e cabido de Santa Justa e Vasco Afonso, raçoeiro desta igreja – com vista à delegação desse ofício neste último –, nos relata as concretas atribuições que lhe cabiam. Assim, cumpria a este o pagamento à igreja, e distribuição pelos clérigos presentes, de todos os aniversários compreendidos entre o primeiro dia do mês de Outubro de 1387 e o mesmo dia do ano seguinte, com o dinheiro do seu pecúlio pessoal, ficando, por isso, responsável pela cobrança das rendas que a colegiada deveria receber provenientes da exploração dos bens que estavam adscritos a estas cerimónias²⁴⁷. Talvez

²⁴² Consideramos que as designações de prioste e prebendeiro se reportavam a um único ofício. Do mesmo modo, RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 223 faz corresponder o oficial que reconhece, em Torres Vedras, como prioste àquele que, nas colegiadas da arquidiocese de Braga, era nomeado de prebendeiro. No nosso caso, podemos atestar a ocorrência e aplicação dos dois substantivos no mesmo contexto geográfico e institucional.

²⁴³ Ver doc. 2 e NB 33, em anexo.

²⁴⁴ Ver doc. 9 e NB 48, em anexo.

²⁴⁵ Ver, respectivamente, as NB 110 e 90.

²⁴⁶ Todavia, por tal documento, podemos deduzir que as funções deviam existir mesmo sem o cargo específico ser designado.

²⁴⁷ Ver doc. 18 e NB 10, em anexo.

esta função não fosse muito frequente no contexto capitular medieval português, podendo até ser instituída de forma esporádica, pois que não temos conhecimento da identificação deste cargo noutras colegiadas. Nos quadros catedralícios estudados até ao momento, conhece-se, apenas, o procurador dos aniversários, identificado nos anos de 1309 e 1330, na Sé de Lamego²⁴⁸, o qual poderia, muito bem, ter competências semelhantes ao *aniversareiro* de Santa Justa. Fora do território Ibérico, demos conta de que na colegiada de Saint-Barnard em Romans se instituía, anualmente, com o mesmo propósito um *grand courrier des anniversaires*²⁴⁹.

Entre os anos de 1375 e 1411, encontramos alguns indivíduos identificados como priostes ou prebendeiros de Santa Justa, sem que possamos, no entanto, recolher indicações acerca do que se esperava desta função dentro do quotidiano específico da colegiada que estudamos. Socorrendo-nos, mais uma vez, das constituições promulgadas em 1348, na igreja de S. Pedro de Almedina, damos conta de que o prioste era um ofício para o qual se elegia, anualmente no dia do orago da igreja, um indivíduo²⁵⁰ com a incumbência de receber todos os frutos da igreja e dividi-los pelos beneficiados segundo os estatutos. A ele competia ainda sancionar quem indevidamente se apoderasse de frutos a que não tivesse direito, privando os infractores da recepção do equivalente a um mês de ração. Acreditamos que este ofício assumisse uma extraordinária importância na gestão dos negócios temporais dos cabidos medievais, facto que se reflecte na sua identificação na maior parte daqueles para os quais se possuem estudos²⁵¹.

Na colegiada de Santa Justa de Coimbra podemos conhecer, numa periodicidade muito intermitente, cinco indivíduos que terão exercido este cargo²⁵². No último quartel do século XIV, reconhece-se um João Afonso, nomeado como prebendeiro ou prioste que, numa primeira ocorrência, surge a efectuar o pagamento do montante da colheita

²⁴⁸ Cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego*, p. 184-185. Neste estudo, são identificados dois indivíduos no exercício desta função, sendo que um deles fazia parte do grupo dos clérigos do coro dessa catedral.

²⁴⁹ Cfr. VIALLET – *Bourgeois, Prêtres*, p. 144.

²⁵⁰ Segundo o estudo do mesmo cabido elaborado por Carla Patrícia Rana VARANDAS (– *A Colegiada de S. Pedro*, p. 32), os priostes de S. Pedro de Almedina poderiam ser recrutados de entre a população laica, demonstrando, nesses casos, particulares relações de confiança entre a colegiada e determinados indivíduos.

²⁵¹ Sem nos determos sobre os cabidos catedralícios, destacamos, a título de exemplo, a identificação do ofício do prioste ou prebendeiro nas colegiadas de Torres Vedras (RODRIGUES – *As Colegiadas de Torres Vedras*, p. 222-223), na igreja de Santo Estêvão de Alfama de Lisboa (SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 28) e na de S. Bartolomeu de Coimbra (GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 60-61). Nesta última colegiada, a eleição, pelo menos no século XV, fazia-se no dia de S. Miguel de Setembro.

²⁵² Ver quadro 6, em anexo.

que o prior do mosteiro de S. Pedro de Rates deveria auferir, anualmente, de Santa Justa e, nas restantes, é referido apenas como testemunha na realização de contratos. Pela coincidência do nome e do período cronológico consideramos que este oficial poderia ser o já enunciado João Afonso, tesoureiro de Santa Justa, e estarmos perante uma acumulação de funções²⁵³. Contudo, sem mais informações que alicercem esta hipótese ela não poderá passar disso mesmo. Ainda no final desse século, o cargo continuará nas mãos de eclesiásticos, desta feita nas de um beneficiado da igreja, dado que Vasco Afonso surge na abertura de um documento de 1399, a par de outros três raçoeiros, com titulação de raçoeiro e prebendeiro dessa igreja²⁵⁴.

Por fim, reconhecemos nestas funções Gonçalo Lourenço (1406-1408), Martim Lourenço (1411) e Vasco Esteves do Quintal (1415). A seu respeito, sabemos apenas que, este último era leigo, casado com Maria Esteves, a qual, em 1415, emprazou, juntamente com o seu marido uma almoinha da igreja na Ribeira de Coselhas (f. Eiras, c. Coimbra), pelo que lhe podemos atribuir, sem outro fundamento, alguma ligação à actividade agrícola.

2.5. O clero auxiliar

Chegam-nos, ainda, numerosas notícias referentes a capelães e clérigos de missa presentes no dia-a-dia da colegiada de Santa Justa, sem que tivessem assento no seu cabido. Estes faziam parte de um clero não beneficiado, que provia o seu sustento através da cura e administração de capelas, ou da participação nos ofícios litúrgicos da igreja, onde substituíam os raçoeiros ausentes, auferindo, por isso, as distribuições diárias que lhes caberiam. No contexto dos reinos do centro da Europa, estes clérigos chegavam a formar verdadeiras comunidades de indivíduos que, à partida, não tinham nada em comum, mas que se solidarizavam entre si numa atitude de oposição ou de acordo, consoante a circunstância, para com o cabido da igreja onde se inseriam²⁵⁵. Em Portugal, como veremos, a sua presença seria mais discreta.

²⁵³ Ver NB 119.

²⁵⁴ Ver NB 10.

²⁵⁵ Era o caso da comunidade constituída pelos vigários e capelães de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris. Ler a esse respeito MASSONI – *La Collégiale Saint-Germain*, p. 93-117. Ainda em contexto francês, Ludovic Viallet tem problematizado o papel destes grupos na gestão de poderes, influências e conflitos no âmbito eclesiástico na cidade de Romans medieval, leia-se a este respeito Ludovic VIALLET – *Le clergé auxiliaire des cathédrales et collégiales urbaines à la fin du Moyen Âge: un groupe-tampon dans les conflits entre chapitres canoniaux et société laïque? Le cas de Romans*. In *Le*

O aparecimento dos capelães no quotidiano de Santa Justa estava directamente relacionado com a fundação de capelas por alma, as quais deveriam ter um administrador laico e um capelão encarregue da celebração dos seus ofícios e cerimónias. Porque a instituição de capelas se efectivou no contexto nacional a partir do século XIV, encontramos capelães na colegiada de Santa Justa referenciados entre 1307 e 1409²⁵⁶. Ora, se a data em que surgem estes clérigos se compreende pelo aparecimento dessas fundações, consequência, da legislação régia relativa aos legados pios, já a data com que desaparecem da documentação não se percebe tão facilmente. Na verdade, estas capelas continuaram a funcionar, mantendo-se algumas delas até aos finais da época moderna²⁵⁷ e necessitando, por isso, de quem celebrasse as cerimónias que lhes estavam afectas²⁵⁸. Neste caso, teremos de concluir que a evolução terá sido idêntica ao ocorrido em Torres Vedras, onde, com muita probabilidade, as responsabilidades e rendimentos que cabiam a estes capelães terão sido tomadas pelos raçoeiros da colegiada²⁵⁹. Na verdade, só o efectivo açambarcamento destas incumbências pelos raçoeiros de Santa Justa justificaria a prerrogativa do regimento de 1524 pelo qual se proibiam estes beneficiados de terem a seu cargo a cura de uma capela ou de uma paróquia, acumulando funções e rendimentos²⁶⁰.

Assim, entre as datas referidas, encontramos 15 capelães²⁶¹, os quais foram, na maioria das vezes, referenciados enquanto testemunhas de actos, redigidos dentro ou fora da colegiada, pelos quais se dotava esta igreja de bens próprios para a celebração dessas capelas ou de aniversários por alma. Foi nas décadas de trinta e quarenta da centúria de Trezentos que pudemos identificar o maior número de capelães em exercício nas estruturas de Santa Justa, oscilando o seu número entre os dois e, o máximo registado, de cinco. De resto, o vestígio desses clérigos nesta igreja quase desaparece a partir de 1360, sendo que só no ano de 1409 damos conta de uma última aparição de um capelão.

règlement des conflits au Moyen Âge. Actes du XXXI^e congrès de la SHMESP (Angers, 2000). Paris: Publications de la Sorbonne, 2001, p. 335-350.

²⁵⁶ Ver gráfico 31, em anexo.

²⁵⁷ Em 1721, funcionavam ainda na colegiada de Santa Justa, pelo menos quatro capelas de fundação medieval. Cfr. MADAIL – As informações paroquiais, p. 233-234.

²⁵⁸ Ver Maria de Lurdes Pereira ROSA – “As Almas Herdeiras”. *Fundação de Capelas Fúnebres e a afirmação da alma como sujeito de direito. (Portugal, 1400-1521)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/ Universidade Nova e Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2005. Tornaremos a este assunto.

²⁵⁹ Cfr. RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 224-225.

²⁶⁰ Ver TT, Col. S Justa, liv. 4, fl. 9.

²⁶¹ Para uma informação mais detalhada acerca destes clérigos, vejam-se as NB 126 a 139.

Acreditamos que estes religiosos pudessem acumular a cura de mais do que uma capela dentro da colegiada, na medida em que o número destas fundações ultrapassava o dos capelães identificados²⁶² e, fora dela, noutras instituições da cidade de Coimbra²⁶³. Seria natural, também, que fizesse parte das aspirações destes clérigos, ascenderem ao usufruto de um benefício da igreja e tornarem-se assim raçoeiros. Porém, não damos conta de que essa situação se tenha verificado com nenhum dos casos estudados. Como único exemplo de mobilidade dentro das estruturas desta colegiada, sublinhamos o percurso de Domingos André, capelão de Santa Justa cerca de 17 anos, que desempenhou o cargo de tesoureiro da igreja, pelo menos, no ano de 1344²⁶⁴.

Resta-nos analisar um conjunto de eclesiásticos que surgem na documentação desta colegiada, identificados pelo título vago de clérigo ou clérigo de Santa Justa. Nestas circunstâncias encontramos nove indivíduos, três deles identificados entre 1221 e 1262²⁶⁵ e os restantes entre 1347 e 1396²⁶⁶. Falamos pois de uma clerezia sem benefício eclesiástico, que vivia na órbita das catedrais e das igrejas paroquiais, onde poderiam estar na dependência dos seus beneficiados ou, simplesmente, aumentar o número dos que assistiam ao culto na ausência daqueles. Em Santa Justa, apenas um destes indivíduos, Domingos Domingues Alvelo (1352-1373), foi reconhecido como sendo homem do prior João Lourenço, sendo que para nenhum outro podemos estabelecer uma relação similar. Este género de título poderá também traduzir uma fase de espera até à recepção do benefício na igreja, como aconteceu a Martim Peres, o qual antes de se tornar raçoeiro, surge intitulado apenas como clérigo.

²⁶² Nos finais do século XIV, encontramos perfeitamente referenciada, em Santa Justa a existência de cerca de uma dezena de capelas.

²⁶³ Era o caso de Estêvão Anes (NB 126), o qual foi por diversas vezes intitulado capelão de Santa Clara.

²⁶⁴ Ver NB 118.

²⁶⁵ Falamos de Martim Bom (NB 140), João Peres (NB 141) e Martinho Cavalão (NB 142).

²⁶⁶ São estes Estêvão Miguéis (NB 143), Afonso Lourenço (NB 144), Domingos Domingues Alvelo (NB 145), Martim Peres (NB 57), João Afonso (NB 146) e Lourenço Esteves (NB 147).

3. Percursos individuais e enquadramento colectivo dos eclesiásticos de Santa Justa

As notícias biográficas que produzimos através da compilação das informações coligidas sobre os eclesiásticos de Santa Justa constituem, no seu todo, um conjunto bastante desequilibrado no que diz respeito à informação que apresentam. Com efeito, o único aspecto biográfico presente na totalidade destas fichas é aquele que diz respeito ao percurso eclesiástico destes indivíduos, o qual, num número significativo de ocorrências, apresenta apenas a prova da integração do clérigo biografado na instituição em estudo. De seguida, conhecemos referências relativas ao património de 47 destes clérigos, mas características como a origem geográfica, o enquadramento familiar e social e a data da morte foram determinadas para um reduzido número de clérigos, variável entre os vinte e os trinta. Por fim, são ainda menos significativos os traços que pudemos apurar acerca do seu nível cultural, os quais se encontram presentes em apenas 13 notícias biográficas²⁶⁷.

Ora, é inevitável que o desequilíbrio e a escassez de informação que aqui sublinhamos condicionem de forma indelével a tentativa de caracterização social, económica e cultural deste grupo e que só muito tenuemente nos permita perceber os quadros de solidariedade e convivência que marcaram as suas existências. Também por esse motivo, mas não só, optámos por estudar nesta fase da dissertação a comunidade de Santa Justa no seu todo, submetendo ao mesmo tipo de análise a comunidade da colegiada, constituída pelos seus priores, raçoeiros, tesoureiros, capelães e clérigos de missa.

3.1. Proveniência geográfica e origem social

Quando analisada a proveniência geográfica deste conjunto de clérigos, tal como quando observámos a inserção espacial dos benefícios que possuíram em período anterior ou posterior à integração deste cabido, assim como em acumulação, percebemos que a área de influência de Santa Justa de Coimbra não era muito abrangente.

²⁶⁷ Para compreender melhor estes valores, ver gráfico 32, em anexo.

Conhecemos de forma mais ou menos segura a origem geográfica de cerca de 24 beneficiados deste cabido. As informações que nos permitem propor esse conhecimento são variadas e distintas entre si, colocando-nos perante níveis de rigor também diversos. Com efeito, estabelecemos a proveniência geográfica destes indivíduos com base no elemento toponímico dos seus nomes, na indicação apresentada nos documentos pontifícios, na área de residência e/ou local de sepultura dos seus antepassados, na localização da sua propriedade de raiz e, por fim, na cidade onde receberam a primeira tonsura. Ora, se a atestação da área geográfica dos progenitores é uma forma relativamente segura de confirmar a naturalidade destes eclesiásticos, o mesmo já não se pode dizer quando, por exemplo, a depreendemos em função do elemento toponímico do nome, uma vez que este último se pode reportar a outras circunstâncias, como, por exemplo, o local do primeiro benefício recebido nas suas carreiras²⁶⁸.

Na verdade, do restrito número de indivíduos para o qual podemos determinar, por vezes de forma muito pouco segura, a origem geográfica²⁶⁹, 63% provinha de terras da diocese de Coimbra, sendo a sua esmagadora maioria da própria cidade²⁷⁰, conhecendo-se ainda raçoeiros provenientes da região de Águeda²⁷¹, de Abiúl²⁷² e outro de Lourosa²⁷³. Ainda no âmbito dessa diocese, pensamos que o prior Rodrigo Anes pudesse ser oriundo da região de Leiria²⁷⁴. Conhecemos, seguidamente, dois casos cuja proveniência da diocese do Porto pode ser fixada, tendo em conta que Vasco Domingues²⁷⁵ recebeu a primeira tonsura clerical pelo bispo dessa diocese e que João Afonso era identificado como sendo de Arouca²⁷⁶. Igualmente pelo elemento toponímico associado ao nome, temos conhecimento da incorporação nesse cabido de um raçoeiro originário de Estremoz²⁷⁷ (d. Évora).

No conjunto de beneficiados que obtiveram a porção de Santa Justa por via de uma reserva apostólica, que descrevemos como absentistas por nunca os encontrarmos

²⁶⁸ Ou ao benefício mais importante da carreira de um eclesiástico, quando estamos perante uma situação de acumulação de benefícios. Alerta-nos para esta situação PARMENTIER – *Église et société*, p. 47.

²⁶⁹ Ver gráfico 33, em anexo.

²⁷⁰ Era o caso dos priores Pascoal Godinho e Afonso Lourenço (NB 2 e 8) e dos raçoeiros Pascoal Nunes (NB 21) Martim Peres *Fivelinho* (NB 23), Domingos António (NB 26), Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), Pedro Afonso (NB 48), Vicente Martins (NB 60), Vasco Martins (NB 69), André Vicente (NB 90) e do capelão e tesoureiro de Santa Justa Domingos André (NB 118).

²⁷¹ Falamos de João Esteves Magro, ver NB 66.

²⁷² Falamos de João d'Abiul, ver NB 84.

²⁷³ Falamos de João de Lourosa, ver NB 92.

²⁷⁴ Ver NB 7.

²⁷⁵ Ver NB 86.

²⁷⁶ Falamos, claro está, de João Afonso de Arouca, ver NB 86.

²⁷⁷ Falamos de João Afonso de Estremoz, ver NB 87.

no dia-a-dia da igreja, podemos distinguir alguns casos de origem internacional: dois desses religiosos seriam provenientes da diocese castelhana de Palência²⁷⁸, um outro da diocese de Limoges²⁷⁹ e, por fim, Bertrando de Saint-Gèry, proveniente da região francesa da Dordonha, cuja família contava já com vários elementos fixados na cidade de Coimbra²⁸⁰, recebeu igualmente o benefício de Santa Justa por alguns anos²⁸¹. Colado nesta colegiada também por provisão apostólica, João Lourenço que em 1348 será eleito seu prior, era originário da diocese medieval de Lombez, actualmente incorporada na de Toulouse²⁸².

A presença de clérigos estrangeiros em Santa Justa, sobretudo nos finais do século XIV, acompanhava o fenómeno de crescente internacionalização dos cabidos portugueses, resultante da colação de benefícios por reserva apostólica durante o papado de Avinhão e o conturbado período do grande Cisma²⁸³.

Afonso Anes, clérigo da diocese de Viseu²⁸⁴ alcançou também a porção de Santa Justa por interferência pontifícia.

Por fim, será importante fazer notar, ressaltando a insuficiência desta hipótese, que D. Galardo, prior de Santa Justa nos finais do século XIII, poderia ser oriundo de território franco²⁸⁵.

²⁷⁸ Eram os casos de Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e de Sancho Garcia, clérigo de Valhadolide (NB 79). Palência foi, durante toda a Idade Média, uma das mais importantes cidades e dioceses do reino de Castela, a qual, na transição do século XIII para o XIV, desempenhou, em larga medida, o papel de capital e centro do poder político, servindo de palco a reuniões políticas como as cortes, ver César GONZÁLEZ MÍNGUEZ – Palencia, centro de poder en la Edad Media. *PITTM*, 74 (2003) 141-142.

²⁷⁹ Falamos de João *Garini*, ver NB 49.

²⁸⁰ Ver Gérard PRADALIÉ – Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIII^e et au XIV^e siècle. *Annales du Midi*, 94/159 (1982) 369-386.

²⁸¹ Ver NB 41.

²⁸² Ver NB 6.

²⁸³ Cfr. A. H. de Oliveira MARQUES – O Clero. In Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES (dir.) – *Nova História de Portugal*, v. IV, A. H. de Oliveira MARQUES – *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987, p. 227. O autor considera esta internacionalização como consequência do carácter centralista do papado de Avinhão que considerava bispos e cónegos «como simples funcionários do poder papal, nomeados por este a seu bel-prazer e recrutados entre a sua vasta clientela». A concessão pontifícia de benefícios eclesiásticos a estrangeiros verificou-se, por esta altura, em todos os reinos hispânicos. Em Castela foi motivo de protestos por parte dos monarcas e de representantes dos mais elevados estratos sociais, cfr. Susana GUIJARRO GONZÁLEZ – Jerarquia y redes sociales en la Castilla medieval: la provision de beneficios eclesiásticos en el cabildo de la catedral de Burgos (1390-1440). *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (Janeiro-Junho 2008) 273. A oposição da monarquia portuguesa fez-se sentir principalmente ao nível da regulamentação e fiscalização das saídas de moeda de ouro e prata para o estrangeiro, associada a esses benefícios, ver FARELO – Les clerics étrangers, p. 89-90. As transformações nas estruturas eclesiásticas capitulares e, sobretudo, nos seus processos de provisão de benefícios verificaram-se de forma muito mais marcada nos reinos do centro da Europa. É disso exemplo a colegiada de Saint-Diè na região da Lorena, ver PARMENTIER – *Église et société*, p. 34-35.

²⁸⁴ Ver NB 46.

Se poucos são os traços que nos permitem saber a naturalidade ou a diocese de origem destes homens, menos são aqueles que nos dão conta de quem eram os seus ascendentes familiares directos e nos possibilitem enquadrá-los no grupo social a que pertenciam os seus antepassados²⁸⁶. Com efeito, podemos apenas identificar a inserção familiar de dez desses clérigos, sendo que para quatro deles não nos foi permitido determinar um grupo socioprofissional²⁸⁷.

Dos restantes eclesiásticos abordados neste âmbito, podemos afirmar que o prior Pascoal Godinho e os raçoeiros Martim Peres *Fivelinho*, Pascoal Nunes e Pedro Afonso Britacampos provinham da aristocracia urbana e da nobreza de Coimbra. Na verdade, Pascoal Nunes²⁸⁸ foi apresentado, no obituário da catedral de Coimbra, como sendo filho de D. Nuno, rico-homem de Coimbra, e Pedro Afonso²⁸⁹ era filho de Afonso Peres Britacampos, vassalo do rei. Por seu turno, o pai de Pascoal Godinho²⁹⁰ seria D. Godinho, moedeiro de Coimbra, e Martim Peres *Fivelinho*²⁹¹ era neto de D. Tomé que fora alvazil da cidade.

Representantes de um quadro social mais humilde, conhecemos também os ascendentes familiares do raçoeiro André Vicente²⁹², cujo pai, Vicente Domingues, era também porcionário na colegiada de S. Pedro e o tio, Lourenço Domingues, fora raçoeiro e chantre de S. Pedro, cargo que acumulava com o priorado da igreja de Santiago de Almalaguês. Finalmente, o clérigo e tesoureiro de Santa Justa, Domingos André²⁹³ era filho de André Anes, forneiro, morador em Coimbra.

Alargando o espectro da nossa análise à observação dos antepassados familiares colaterais, podemos caracterizar Vasco Martins, sobrinho de Afonso Cache Magarefe e de Marinha Peres Seca, benfeitores desta colegiada, como descendente de proprietários agrícolas da região de Coimbra²⁹⁴.

²⁸⁵ Esta hipótese só poderia ser levada em linha de conta se pudéssemos confirmar a identidade deste prior como sendo Galhart d'Ébrard, falecido em Coimbra no ano de 1292, ver NB 3.

²⁸⁶ Ver gráfico 34, em anexo.

²⁸⁷ É o que acontece nas biografias dos priores João Lourenço (NB 6), Rodrigo Anes (NB 7) e Afonso Lourenço (NB 8), bem como do clérigo João Afonso (NB 146). Este desconhecimento é também consequência de, para estes casos, se saber apenas o nome da mãe.

²⁸⁸ Ver NB 21.

²⁸⁹ Ver NB 48.

²⁹⁰ Ver NB 2.

²⁹¹ Ver NB 23.

²⁹² Ver NB 90.

²⁹³ Ver NB 118.

²⁹⁴ Ver NB 69.

A observação do enquadramento socioprofissional da família colateral²⁹⁵, por só poder ser apurado numa pequena minoria de 11 indivíduos, não oferece traços significativos para a caracterização social da comunidade de Santa Justa. Ainda assim, evidencie-se o facto de Teresa Godinho, irmã de Pascoal Godinho, ter entrado pela via do matrimónio na importante linhagem nobiliárquica dos Magro²⁹⁶. A irmã de André Vicente, como já se disse, filho de um raçoeiro da colegiada de S. Pedro, casou com um tabelião de Coimbra, inserindo-se assim num importante grupo da administração urbana da Baixa Idade Média portuguesa. Reconhecemos, ainda, o irmão de André Peres²⁹⁷, identificado como homem de Martim Fernandes, cónego da Sé. Por fim, a linha que maior representatividade oferece neste nível de abordagem, é a da existência, nos séculos XIV e XV, de algumas relações de fraternidade/irmandade dentro do cabido de Santa Justa. Na verdade, encontramos Vicente Martins irmão de Domingos Martins *Regueifa*, ambos raçoeiros de Santa Justa, e o prior João Afonso era irmão de Vasco Afonso, raçoeiro, sendo estes últimos irmãos de Martim Afonso, raçoeiro da colegiada vizinha de S. Bartolomeu²⁹⁸.

A escassez de informações relativas à procedência familiar destes indivíduos pode levar-nos a concluir estarmos perante uma comunidade clerical, proveniente, na sua maioria, de camadas sociais pouco influentes e economicamente pouco poderosas. Isto porque a maioria dos documentos que apoiam esta abordagem resultavam, na maioria dos casos, da necessidade de gerir poderes e patrimónios, em vida e depois da morte. Pese embora a fragilidade do que acabamos de afirmar, tal raciocínio poderá indicar que a presença de elementos oriundos da nobreza ou de uma aristocracia urbana poderosa e influente deverá ser interpretada mais como um desvio do que como uma regra do recrutamento dos clérigos de Santa Justa. De qualquer modo, as carreiras eclesiásticas daqueles elementos, à excepção da de Martim Peres *Fivelinho* que desconhecemos, dão-nos conta de ambições superiores que os conduziriam à acumulação de funções²⁹⁹, e à assunção de canonicatos e dignidades nas catedrais de Coimbra – onde, de resto, outros seus antepassados já teriam desempenhado funções³⁰⁰ – Lamego e Viseu³⁰¹. Finalmente,

²⁹⁵ Ver gráfico 35, em anexo.

²⁹⁶ A história e estrutura genealógica desta linhagem pode ser lida em Leontina VENTURA – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 1992.

²⁹⁷ Ver II, NB 32.

²⁹⁸ Para ilustrar esta análise, vejam-se as NB 2, 90, 32, 35, 11 e 110 (Pascoal Godinho, André Vicente, André Peres, Vicente Martins *Regueifa*, João Afonso e Vasco Afonso).

²⁹⁹ Pedro Afonso Britacampos foi prior de Tentúgal, ver NB 48.

³⁰⁰ Pascoal Nunes era sobrinho de Pedro Rodrigues, chantre da Sé (NB 21) e Martim Peres *Fivelinho* era sobrinho de mestre João, cónego da Sé (NB 23).

a eleição das suas sepulturas na catedral conimbricense³⁰² representa mais uma prova de como esta colegiada terá funcionado, para estes raçoeiros, apenas como trampolim ou período intermédio até ao momento de alcançarem benefícios mais prestigiantes e financeiramente mais rentáveis.

3.2. Nível cultural e formação académica

Durante todo o período medieval, o domínio da instrução e de uma maior formação intelectual foi apanágio dos *oratores*. O acesso à cultura era um dos privilégios diferenciadores do clero, numa estrutura social tripartida na qual lhe coube, até muito tarde, o monopólio da escrita, em ambiente religioso, mas também laico³⁰³, e do ensino, a partir das escolas conventuais, catedralícias e paroquiais – nomeadamente as das grandes colegiadas urbanas³⁰⁴. De igual modo, criadas as primeiras universidades, a maioria dos seus mestres e estudantes provinham da clerezia.

Obrigações como a transmissão da doutrina cristã – missão primeira de qualquer homem tonsurado – e a participação no culto litúrgico cantado – atribuição dos cenóbios monásticos e dos cabidos seculares – careciam de uma formação cuidada. A quase exclusividade que o clero gozava no âmbito da actividade cultural imprimia uma força excepcional às suas funções intrínsecas, ao permitir a veiculação de valores e princípios por ele determinados e, através deles, o controlo dos quadros mentais e ideológicos.

³⁰¹ Foi o caso de Pascoal Godinho (NB 2) e de Pascoal Nunes (NB 21).

³⁰² Assim fizeram Pascoal Godinho (NB 2), Pascoal Nunes (NB 21) e Martim Peres *Fivelinho* (NB 23). Os dois últimos, de resto, escolheram ser inumados junto aos seus antepassados e tinham em comum serem sobrinhos de antigos cónegos desta catedral. A escolha da sepultura na catedral foi uma tendência manifestada pelos grupos urbanos socialmente privilegiados e economicamente mais poderosos, que perdurou durante toda a Idade Média, cfr. Michel AUBRUN – *La paroisse en France: des origines au XV^e siècle*. Paris: Picard, 1986, p. 176.

³⁰³ Até ao século XIII, a escrita foi uma necessidade e um mecanismo praticamente exclusivo do clero, que se manifestava em ambiente religioso, a partir dos seus *scriptoria*, e em ambiente laico, do qual assinalamos o exemplo paradigmático da estruturação da Chancelaria Régia, pelo concurso de oficiais, maioritariamente recrutados nos cabidos catedralícios e nas congregações monásticas. Ver Maria José Azevedo SANTOS – A Evolução da Língua e da Escrita. In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 622, 624-625 e 630-631.

³⁰⁴ No que diz respeito às escolas monásticas tiveram, em Portugal, particular actividade cultural as dos mosteiros cistercienses e, em contexto urbano, as dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho. Após o dealbar do século XIII, a transmissão cultural a partir dos conventos mendicantes efectivou-se de forma progressiva. Quanto ao ensino nas catedrais, podemos considerá-lo uma preocupação presente desde a restauração e fundação de todas as dioceses portuguesas, acompanhado pelas grandes colegiadas portuguesas de que amiúde temos feito referência. Ver António Resende de OLIVEIRA – As instituições de Ensino. In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 639-647 e, para o caso concreto da influência dos frades pregadores na cultura portuguesa, Saul António GOMES – Os Dominicanos e a cultura em tempos medievais: o caso português. *Biblos*, n.s. VII (2009) 263-296.

Contudo, a veemência com que nos sínodos diocesanos e nos concílios eclesiásticos se criticava a falta de preparação de algum clero – sobretudo o rural – revela várias lacunas na formação da clerezia medieval. Apesar da atestação de conhecimentos ser um dos pressupostos do exame imposto aos candidatos ao sacerdócio, eram muitos os casos em que a ordenação se consentia sem que se fizesse prova sequer do domínio dos conhecimentos catequéticos, ficando o clérigo obrigado a efectivar a sua aprendizagem no futuro³⁰⁵. Numa tentativa de contrariar esta conjuntura, foram de extraordinária relevância os esforços que a Igreja Católica, à escala local e global, mobilizou no sentido de incentivar uma cada vez maior preparação do corpo clerical, através, por exemplo, da concessão de privilégios e isenções de residência àqueles que estudassem³⁰⁶.

Neste quadro, por entre o clero urbano da Baixa Idade Média portuguesa, nomeadamente o que integrava os cabidos catedralícios, encontravam-se homens verdadeiramente cultos, alguns dos quais com títulos académicos concedidos pelos centros universitários europeus³⁰⁷ e, a partir da última década de Duzentos, também no Estudo Geral português³⁰⁸. A formação dos clérigos que pretendessem ascender ao

³⁰⁵ Cfr. Saul António GOMES – Clérigos regulares nas ordenações sacras da Sé de Coimbra no século XV. *Lusitania Sacra*. 2ª série XVII (2005) 198. Esta situação seria recorrente, mas não a mais desejável! Com efeito, pelos estatutos medievais da catedral de Jaen determinavam-se coimas monetárias para os religiosos que recebiam a colação de benefícios nessa situação prevenindo-se que perdessem metade dos bens que lhes estariam normalmente destinados, enquanto não adquirissem os conhecimentos de que careciam, cfr. Manuela GARCÍA PARDO – La cultura clerical en el obispado de Jáen en la Baja Edad Media. *Hispania Sacra*, 51 (1999) 708.

³⁰⁶ Os papas João XXII, em 1325, e Urbano V, no ano de 1365, tomaram medidas claramente denunciadoras desses intuitos. À escala do clero local, as normativas regulamentares das igrejas paroquiais e diocesanas compreendiam um período de isenção de residência para os seus beneficiados que estudassem. Ver GOMES – A Solidariedade, p. 202 e 203.

³⁰⁷ A emigração cultural da clerezia medieval portuguesa é, na historiografia, dado assente, ainda que não conheçamos os seus quantitativos nem os centros culturais mais procurados. A escolha da Universidade de destino era condicionada pelas opções culturais de cada um, na medida em que, a partir dos finais do século XIII, os centros universitários europeus se diferenciavam pelo nível de especialização em determinadas ciências. Ver OLIVEIRA – As instituições, p. 648 e 649. Conhecemos, por exemplo, a presença contínua, entre os séculos XII e XV, de um conjunto significativo de estudantes portugueses na Universidade de Paris, ver Mário FARELO – Os estudantes e mestres portugueses nas escolas de Paris durante o período medieval (sécs. XII-XV): Elementos de História Cultural e Económica para o seu estudo. *Lusitania Sacra*. 2ª série XIII-XIV (2001-2002) 161-196. Sabe-se ainda que estes portugueses usufruíam da rota de comércio entre Portugal e a Normandia como veículo de abastecimento e fonte de rendimentos, ver Idem – Les Portugais à l'Université de Paris au Moyen Âge et l'acheminement de leurs ressources. *Memini. Travaux et documents publiés par la Société des études médiévales du Québec*. 5 (2001) 101-129. Já para o século XV, conhece-se o percurso de vários dominicanos portugueses com estudos feitos em universidades europeias, ver GOMES – Os Dominicanos, p. 286-291.

³⁰⁸ O Estudo Geral foi fundado nos anos de 1288-1290 e teve a sua primeira localização na cidade de Lisboa. No ano de 1308 fixou-se na Almedina da cidade de Coimbra, a qual denunciava, à época, a deterioração de um espaço urbano que, desde a transferência da corte régia para Lisboa, perdia densidade populacional, dinamismo político e económico. Entre essa e a data de 1537, marco da implantação definitiva da Universidade em Coimbra, oscilou entre as duas cidades, encontrando-se na

sacerdócio assentava no domínio do *trivium* e do *quadrivium*, por norma, ministrado nas escolas catedrais³⁰⁹. A um nível superior, tendo em conta apenas as áreas do conhecimento disponíveis na universidade portuguesa, sabemos que, pelo menos desde a sua implantação em Coimbra, a Universidade dispunha de Mestres em Leis, nas Decretais, em Física, em Gramática, em Lógica e em Música³¹⁰. Durante os séculos XIV e XV, as súplicas feitas à Santa Sé por parte dos escolares portugueses demonstram que a maioria seguia os estudos jurídicos³¹¹.

Ao confirmar a eleição do prior de Santa Justa, o prelado de Coimbra afirmava ter em conta, entre as outras características que lhe garantiam legitimidade e idoneidade, a *scientia* que o eleito para o referido cargo possuía³¹². Por outro lado, pelos estatutos de 1322, o beneficiado dessa colegiada, à semelhança do que acontecia nas outras instituições capitulares, estava contemplado por uma licença «pera estar en estudo»³¹³. Não obstante a constatação destes factos, pouco nos é dado saber acerca do nível cultural deste colégio, dificuldade que se verifica para a maioria das igrejas paroquiais portuguesas na Idade Média. Certamente porque, como diz Ana Maria Rodrigues para o caso de Torres Vedras³¹⁴, aqueles clérigos que estudassem procuravam ascender a benefícios eclesiásticos mais proveitosos, nomeadamente nos quadros diocesanos, do que os existentes naquelas estruturas clericais mais modestas. Alguns dos protagonistas desses percursos de ascensão, deixaram marcas dos lugares que ocuparam antes e durante a sua formação. Foi o caso de Afonso Domingues de Linhares, prior de Santo Estêvão de Lisboa (1350-1351) que estudou durante vários anos, até 1378, na

última em períodos de 1308 a 1338 e de 1354 a 1377. Ver Maria Helena da Cruz COELHO – Coimbra Trecentista: A cidade e o Estudo. *Biblos*. LXVIII (1992) 335-356 e OLIVEIRA – As instituições, p. 651.

³⁰⁹ Ver MARQUES – Homens de oração, p. 242-245.

³¹⁰ Ver GOMES – A Solidariedade, p. 201. Sobre a evolução do ensino e da cultura no Ocidente europeu desde a antiguidade até ao final da Idade Média, ver Susana GUIJARRO GONZÁLEZ – El saber de los claustros: las escuelas monásticas y catedralicias en la Edad Media. *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura*. CLXXXIV (mayo-junio 2008) 443-455.

³¹¹ Facto que denunciava a preocupação «com a formação de legistas e administradores ao serviço dos Estados emergentes e do reforço dos poderes eclesiásticos», ver GOMES – A Solidariedade, p. 216. Preocupação essa que poderia ser perceptível já em período anterior à fundação do Estudo Geral, preferindo os clérigos portugueses a Universidade de Bolonha que se especializara nos estudos jurídicos. Esta hipótese é aventada por OLIVEIRA – As instituições, p. 650. A comprovar esse dado, veja-se o exemplo da Sé de Évora na qual, durante o século XV e as primeiras duas décadas do seguinte, a esmagadora maioria de cónegos com formação universitária cursava Direito Canónico, ver VILAR – *As Dimensões*, p. 174.

³¹² Assim fizeram D. Estêvão Anes Brochado ao confirmar a eleição de Francisco Afonso (ver doc. 2, em anexo) e o bispo D. Jorge por ocasião da confirmação de João Lourenço (ver doc. 9, em anexo).

³¹³ Ver doc. 5, em anexo.

³¹⁴ Ver RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 221.

Universidade de Toulouse e, já como Doutor em Ciências Decretais, acederia ao cabido da Sé da Guarda, no qual, viria a ser chantre³¹⁵.

Pelo exposto, é natural que a identificação de um qualquer título académico nos cabidos deste género se faça, na maioria das vezes, em associação a nomes de clérigos absentistas que localizamos através das súplicas pontifícias, pelas quais estes pediam a concessão de benefícios que lhes possibilitassem o sustento enquanto, por ventura, prosseguiam a sua formação. Esse seria o caso dos cinco possuidores da ração de Santa Justa identificados com títulos universitários, que conhecemos entre 1346 e 1378, mas que nunca localizamos no espaço desta igreja, facto verificado também em S. Bartolomeu de Coimbra³¹⁶. Desse modo, integraram, de forma relativamente efémera, o cabido da igreja que estudamos, um bacharel em Leis e outro em Medicina³¹⁷, um escolar de Direito Canónico³¹⁸ e dois conhecedores (*provetus*) na mesma ciência³¹⁹.

Da análise dos percursos dos clérigos que integram o conjunto que acabamos de identificar, podemos verificar, simultaneamente, a frequência do Estudo português e de universidades no estrangeiro e o sentido ascendente que, como já referimos, a formação académica poderia imprimir às carreiras eclesiásticas. Neste sentido, referimos a intercessão da Universidade de Lisboa junto do sumo pontífice, em 1348, ao enviar uma súplica relativa a vários dos seus estudantes, na qual se inseria o pedido de porção perpétua na igreja de Santa Justa de Coimbra para Afonso Anes, escolar de Direito Canónico. Do mesmo modo, Gil Domingues, bacharel em Medicina, apela ao papa, inserindo-se a sua súplica numa colectiva proferida por um grupo de estudantes de Medicina da Universidade de Montpellier, no ano de 1378. No que respeita a segunda linha de abordagem enunciada, num grupo de eclesiásticos do qual sobressai sobremaneira a acumulação de benefícios³²⁰, percebemos perspectivas de carreira mais ambiciosas no percurso de Afonso Anes quando, dois anos após o ingresso na colegiada de Santa Justa, resignou a essa porção e pediu a conezia no cabido da Sé de Viseu³²¹.

³¹⁵ Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 31-32.

³¹⁶ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 56-58.

³¹⁷ Estêvão Anes, bacharel em Leis (NB 45) e de Gil Domingues, bacharel em Medicina (NB 74).

³¹⁸ Afonso Anes, escolar de Direito Canónico (NB 46).

³¹⁹ João Vasques, *iure canonico provetus* (NB 63) e Fernão Gonçalves, *iure canonico et decreti provetus* (NB 76). Note-se, também, no percurso deste conjunto de clérigos, a predominância dos estudos jurídicos.

³²⁰ Note-se que a formação universitária nestas centúrias acarretava um extraordinário esforço económico que, no caso dos estudantes provenientes do clero secular, se traduzia na acumulação de benefícios. Chama a atenção para esse facto, FARELO – *Os estudantes e mestres*, p. 178.

³²¹ Ver NB 46, em anexo.

Do mesmo modo, entre 1378 e 1380, também Fernão Gonçalves, conhecedor de Direito Canónico, pediu um benefício no cabido da catedral de Coimbra.

Nenhum dos restantes raçoeiros ostentava um título académico, nem tão pouco surgiu referido como escolar, contudo o progresso de alguns deles para cargos de relevância na administração diocesana e na corte episcopal afigura-se denunciador de alguma instrução e, eventualmente, de algum conhecimento na área do Direito Canónico. Sublinhamos nessas circunstâncias o percurso de Pascoal Nunes³²², que, ainda como raçoeiro desta colegiada, exercia o cargo de chanceler do bispo de Coimbra e, após o abandono deste cabido, já no final da sua vida, foi vigário geral, função também desempenhada, anos mais tarde, por Francisco Afonso, prior de Santa Justa³²³. Este cargo representava o primeiro lugar na estrutura hierárquica da cúria diocesana, na medida em que o clérigo assim constituído pelo prelado se apresentava como um *alter-ego* do próprio, dispondo de todas as suas atribuições temporais e espirituais³²⁴. Do mesmo modo também a preferência, já aludida, de nomeação dos raçoeiros Rui Lourenço e Gil Vicente³²⁵ como procuradores no tribunal episcopal, por parte da colegiada de Santa Justa, mas também por outras instituições eclesíásticas da cidade e até por particulares, permite-nos pressupor uma formação que os distinguisse dos seus pares.

A posse de livros, numa época em que eram escassos e dispendiosos, representa outro indicador de cultura que deve ser tido em conta. Entre o corpo de eclesiásticos de Santa Justa, verificamo-la somente para Pascoal Nunes, na segunda metade do século XIII, e para André Vicente, já no século XV. Do primeiro conhecem-se livros litúrgicos, um Missal³²⁶ e um Livro de *Requiem* de Santa Maria. No espólio do segundo, porém, para além de um Livro de Horas de Santa Maria³²⁷, de um Breviário³²⁸ e de um Missal,

³²² Ver NB 21, em anexo.

³²³ Ver NB 5, em anexo.

³²⁴ A jurisdição do vigário geral estendia-se a todo o território diocesano e este tinha autonomia para tomar decisões sem consultar o prelado. Até ao século XIII, o vigário geral era nomeado pelo prelado para que aquele o substituísse na sua ausência, no entanto, a partir dessa centúria, passou a ser frequente registar a sua acção mesmo na presença do bispo. Ver Edouard FOURNIER – *L'origine du vicaire général et des autres membres de la Curie Diocésaine*. Paris: Ed. de autor, 1940, p. 286-287 e 333.

³²⁵ Ver, respectivamente, NB 54 e 91.

³²⁶ O livro Missal é o resultado de uma longa evolução, através da qual, a partir do século XI, se começaram a reunir, na mesma colecção, livros como o sacramentário, colectário, leccionário, anteriormente separados, cfr. Isaiás da Rosa PEREIRA – Dos Livros e dos seus nomes: Bibliotecas litúrgicas medievais. *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*. 63-70 (1971-73) 123.

³²⁷ Os Livros de Horas eram mais devocionários do que litúrgicos. Este deveria conter, especificamente, o ofício litúrgico de Nossa Senhora, cfr. *Ibidem*, p. 119. Os livros de Horas de Santa Maria seguiam um programa iconográfico de exaltação da figura da Virgem. Assim, apresentavam, normalmente, oito

auxiliares da liturgia, e de um *Flos Santorum*, colecção da vida dos santos³²⁹, reconhecemos, igualmente, umas Decretais que este mandou ao Convento de S. Domingos por, à data do seu testamento, esse cenóbio não possuir outras³³⁰. Os estudos acerca do clero secular e paroquial português na Idade Média identificam a posse de outros livros de Direito por parte de religiosos que, aparentemente, não tinham qualquer título académico³³¹, facto demonstrativo de que a instrução e, neste caso, o interesse pelas ciências jurídicas podia extravasar o âmbito das universidades.

Por fim, sublinhe-se o papel da escrita na colegiada de Santa Justa. A maioria dos documentos que chegaram até aos nossos dias foram lavrados por tabeliães laicos, detentores de autoridade para lhes conferirem validade jurídica. Todavia acreditamos que qualquer acto necessário à administração do quotidiano da igreja poderia ser redigido por um, ou por vários, dos seu beneficiários, nomeadamente pelos seus escrivães, a quem já fizemos referência. Por exemplo, quando, sentindo a proximidade do último dia, André Vicente, raçoeiro de Santa Justa, ditou as suas últimas vontades, foi Vasco Afonso³³², também ele porcionário dessa colegiada, que as registou numa cédula testamentária. Sublinhamos também o facto de ter chegado até nós, por um documento de 1401, a assinatura autógrafa de sete beneficiados desta igreja³³³.

temas iconográficos a Anunciação, a Visitação, a Purificação, a Fuga para o Egipto e a Coroação da Virgem que correspondiam, respectivamente, às seguintes Horas litúrgicas: Matinas, Laudes, Nona, Vésperas e Completas, cfr. Teresa Botelho SERRA – Os Livros de Horas: uma fonte para a história do quotidiano. In ANDRADE e SILVA (coord.) – *Estudos Medievais*, p. 99.

³²⁸ Livro litúrgico, conhecido a partir do século XIII, que continha todas as partes do ofício coral, cfr. *Ibidem*, p. 106. A sua proliferação no espólio dos religiosos a partir do século XIV reflecte a vivência de uma religiosidade e espiritualidade mais individualizada que caracterizará esta e a centúria seguinte, cfr. Saul António GOMES – A religião dos clérigos: vivências espirituais, elaboração doutrinal e transmissão cultural. In Carlos Moreira AZEVEDO – *História Religiosa de Portugal*, v. I, Ana Maria JORGE e Ana Maria S. A. RODRIGUES, *Formação e Limites da Cristandade*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 384.

³²⁹ Cfr. PEREIRA – Dos Livros, p. 114.

³³⁰ Com a condição de que os frades que por elas estudassem, fizessem orações pela alma deste raçoeiro. No âmbito do Direito Canónico, conhecem-se três tipos de colecções de decretos. Estas Decretais seriam, provavelmente, exemplares das *Decretais de Gregório IX*, promulgadas por este pontífice pela bula *rex pacificus*, de 5 Setembro de 1234, as quais terão tido uma maior difusão nas bibliotecas nacionais pois chegaram em maior número aos nossos dias. Contudo, poderiam ser também um exemplar do *Livro Sexto de Decretais*, compilação posterior ordenada por Bonifácio VIII em 1298. Cfr. *Idem* – Livros do Direito na Idade Média. *Lusitania Sacra*. 7 (1964-66) 10-12.

³³¹ Na colegiada de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras está documentada a posse de livros de Direito por parte de um prior e um capelão, os quais não apresentavam qualquer título académico, cfr. Ana Maria S. A. RODRIGUES – As colegiadas de Torres Vedras, p. 229.

³³² Ver NB 110.

³³³ Trata-se de um documento, sem autenticação de tabelião, pelo qual o colégio de Santa Justa regista a intenção de contratar um emprazamento. Gonçalo Peres (NB 65), Álvaro Afonso (NB 89), André Vicente (NB 90), Gil Vicente (NB 91), João de Lourosa (NB 92), Bartolomeu Peres (NB 93), Gonçalo Anes (NB 94).

Como vimos, ao que nos é dado saber, nenhum mestre ou escolar teve assento no coro de Santa Justa durante o período estudado. Na verdade, apenas podemos registar uma presença esporádica desses elementos mais instruídos no momento de contratar propriedade, quer como testemunhas, quer como enfiteutas. Por entre outros escolares que deram o seu testemunho a actos redigidos nessa igreja³³⁴, encontramos a comparência mais assídua do escolar Pedro Anes, sobrinho do prior Rodrigo Anes³³⁵. Em Abril de 1366 testemunharam um prazo contratado nesta igreja Rodrigo Anes, raçoeiro de Santa Maria de Óbidos, escolar, e Pêro Domingues, mestre de Gramática³³⁶. Por fim, em 1427, o mestre João Francisco, juntamente com a sua mulher, emprazaram umas casas sobradadas da colegiada na Rua de Caldeireiros³³⁷.

3.3. Estruturação das relações pessoais e institucionais

3.3.1. Vizinhança e coabitação

Iniciamos o estudo das redes de relações que, de modo individual ou institucional, se construía em torno dos elementos do colégio de Santa Justa de Coimbra, a partir da análise da casa de cada um deles. Casa que deve aqui ser entendida mais como um espaço social, célula de convivialidade e familiaridade, do que como espaço físico. Porém, antes de observarmos o seu interior ou, melhor dizendo, os indivíduos que a integravam, atentemos à sua inserção dentro da organização do tecido social urbano de Coimbra.

A residência dos beneficiados de um instituto religioso junto do mesmo era uma realidade que, muitas vezes e em geografias diversas, originava a configuração de arruamentos ou bairros próprios, mais ou menos permeáveis ao meio social envolvente³³⁸. No caso de Santa Justa de Coimbra, vimos como a preferência na escolha

³³⁴ Caso de Aires Anes, testemunha em 20 de Fevereiro de 1357, ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 336.

³³⁵ Ver II, NB 7. Embora tenhamos registado o seu testemunho em sete documentos, Pedro Anes foi identificado como escolar apenas duas vezes a 16 de Dezembro de 1375 (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 334) e 27 de Novembro de 1378 (TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 224).

³³⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 537.

³³⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 206. Note-se, porém, que a designação de *mestre*, neste caso, pode não se referir a qualquer qualidade científica na medida em que este termo encerra, no período medieval, variadas acepções.

³³⁸ Formavam-se assim arruamentos e bairros “aborrecidos aos leigos” porque maioritariamente habitados por homens de oração, cfr. Adelaide Pereira Millán da COSTA – Espaços Urbanos. In José MATTOSO (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, Bernardo de Vasconcelos e SOUSA (coord.) – *A Idade Média*. Porto: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2011, p. 33. Veja-se o exemplo da Rua do *Remolino*, também chamada Rua da Catedral ou Rua de Trás da Sé, onde, no

da morada recaía nos arruamentos dessa mesma freguesia³³⁹, mas a observação das confrontações deixa-nos perceber que as casas emprazadas pelos seus clérigos se caracterizavam pela inserção num tecido social diversificado. Com efeito, se por um lado podemos deparar com raçoeiros a residir em prédios contíguos a outros beneficiados da mesma igreja³⁴⁰, com mais frequência os encontramos a confinar com uma vizinhança laica, pertencente ao grupo dos mestirais³⁴¹, dos comerciantes³⁴² ou dos oficiais do concelho³⁴³. A partir do século XIV, dada a proximidade da judiaria de Coimbra, surgem casas dos raçoeiros de Santa Justa a limitarem com as de alguns judeus³⁴⁴.

A vizinhança dos clérigos de Santa Justa com os seus paroquianos e até com indivíduos pertencentes a outras confissões é um facto representativo da existência nesta freguesia de um «universo vital comum a clérigos e laicos»³⁴⁵, observável em várias

período medieval, residiam vários capitulares da Sé do Porto, Maria João Oliveira e SILVA – A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221-1493), *Lusitania Sacra*. 2ª série XVII (2005) 93-116. A constituição de bairros de capitulares é um facto enunciado, por exemplo, a propósito de algumas cidades episcopais castelhanas. Assim, sabemos que em Segóvia, no século XIV, os capitulares habitavam um bairro próximo da catedral, chamado *Claustra*, assemelhando-se a tipologia das suas casas à da dos cavaleiros citadinos, ver Miguel SANTAMARÍA LANCHO – La explotación económica del patrimonio urbano del cabildo catedralicio de Segovia en el siglo XIV. *En la España Medieval*. 6 (1985) 675. Do mesmo modo, também em Calahorra, os capitulares da Sé habitavam, quase sempre, no Bairro de Santa Maria, próximo dos edifícios catedráticos, ver Tomás SÁENZ de HARO – Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la Catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII. *Kalakorikos*. 10 (2005) 172 e 173. No reino de Navarra, a Sé e edifícios do cabido de Pamplona inseriam-se num bairro fechado – *la navarrería* – onde, porém, se fixava uma população diversificada no que respeitava a origem social, as actividades económicas desenvolvidas e as confissões religiosas. Aí se encontravam famílias da nobreza basca, mestirais e comerciantes e, a partir de 1328, a judiaria da cidade, cfr. Béatrice LEROY – Une fortune urbaine préservée au XIV^e siècle: le chapitre des chanoines dans la navarrería de Pamplune. In Philippe LARDIN et Jean-Louis ROCH (ed.) – *La ville Médiévale en deçá et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000, p. 163-165. Nas Astúrias, na cidade de Oviedo, o bairro dos cónegos estendia-se aos arredores da encosta meridional da catedral na zona situada entre o palácio episcopal e as ruas de Barredo, Vina e Noceda, delimitadas pela rua da Canóniga, cfr. María ÁLVAREZ FERNÁNDEZ – *Oviedo a fines de la Edad Media: morfología urbana y política concejil*. Oviedo: Consejería de Cultura y Turismo, KRK Ediciones, 2009, p. 180.

³³⁹ Ver planta IV.

³⁴⁰ É provável que, em 1363, Lopo Esteves (NB 64) fosse vizinho de Rui Lourenço (NB 54), cfr. TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388. De igual modo, em 1396, sabemos que as casas onde habitavam João Afonso de Estremoz (NB 87) e Gonçalo Domingues Raposo (NB 73) eram contíguas, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 610.

³⁴¹ O raçoeiro Martim Peres *Cardia* (NB 38) era vizinho de Vicente Miguéis, amoinheiro, ver TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 713; Vasco Martins (NB 69) era vizinho de João Gil, alfaiate, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557; e Gil Vicente (NB 91) tinha entre os seus vizinhos João Domingues, forneiro de Santa Justa, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 749.

³⁴² Era o caso de Vicente Anes (NB 88), que, nos finais do século XIV, tinha entre outros vizinhos laicos Fernão Rodrigues, almocreve, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530.

³⁴³ Nos inícios do século XIV, João Domingues (NB 37) doava uma casa a Santa Justa que confinava com prédios de Pedro Anes, antigo almoxarife de Coimbra, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528.

³⁴⁴ Já na entrada da segunda metade do século XV, Vasco Afonso (NB 110) recebia o prazo de uma casa que confinava com a de Mestre Isaque, físico, ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671.

³⁴⁵ Expressão colhida em SÁENZ de HARO – Aspectos, p. 152.

idades medievais Ibéricas. Neste sentido, sendo os beneficiados de Santa Justa procedentes, maioritariamente, do povo, vizinhos de gente laica e possuidores de um nível cultural e intelectual insuficiente para que se demarcassem radicalmente do meio social envolvente, interessa-nos, de momento, perceber como é que essa circunstância se reflectia nos seus laços mais estreitos de convivialidade, presentes, eventualmente, no universo caracterizador das suas próprias casas.

Não o podemos afirmar para a totalidade destes religiosos, mas, de forma genérica, reconhecemos indicadores da coabitação dos seus beneficiados, à semelhança de leigos, com mulheres, identificadas na documentação como respectivas criadas ou sargentas³⁴⁶. Na maioria das vezes, estas mulheres chegam ao nosso conhecimento através de referências posteriores à morte dos seus respectivos amos ou patrões³⁴⁷. Sendo citadas sobretudo após o desaparecimento destes e muito escassamente em sua vida, tal deixa transprecer a aceitação natural de uma relação à qual poucas alusões se fizeram, durante a vida do religioso. Através dessas notícias, vislumbram-se traços de concubinato clerical, fenómeno sobremaneira presente na sociedade medieval europeia³⁴⁸.

Como bem se sabe, a Igreja produziu e reiterou sucessivamente, durante toda a Baixa Idade Média, múltiplas normativas no sentido de censurar, mediante estabelecimento de castigo, o não cumprimento do celibato por parte dos sacerdotes. Nos finais do século XIII, em Braga, D. Frei Telo, admitindo estas situações, legislou no sentido de que permanecessem no foro privado sem escândalo, impondo uma punição para os infractores que acarretava a suspensão do benefício dos religiosos, a

³⁴⁶ Do latim, *serviens, entis*, com a mesma acepção semântica de criada, empregada.

³⁴⁷ O momento de agonia em que faziam redigir os seus testamentos poderia constituir, também, uma altura privilegiada para deixar a descoberto estas situações: Estêvão Peres, raçoeiro da colegiada de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras, revela, pelo seu testamento de 1348, uma situação de coabitação com Margarida Esteves, de quem tinha cinco filhos, cfr. RODRIGUES – As colegiadas de Torres Vedras, p. 231.

³⁴⁸ Como se pode depreender de alguns exemplos retirados de investigações recentemente desenvolvidas no âmbito dos cabidos catedralícios, o incumprimento do celibato clerical era frequente. Em Castela, conhecemos os casos de Toledo, Calahorra e Plasencia. Na primeira diocese, uma visita pastoral de 1499 cita cerca de 25 elementos do cabido por sodomia, concubinato e constituição de prole, ver María José LOP OTÍN – Un grupo de poder a fines de la Edad Media: los canónigos de la catedral de Toledo. *Anuario de Estudios Medievales*. 35, 2 (2005) 659. Em Calahorra, o concubinato clerical percebe-se pelo número de filhos de sacerdotes identificados, ver SÁENZ de HARO – Aspectos, p. 159. Na diocese de Plasencia, por uma visita pastoral de 1481, reconhecem-se entre os cerca de 60 cônegos, 11 concubinários, 3 deles com filhos, ver José SÁNCHEZ HERRERO – Amantes, barraganas, compañeras, concubinas clericales. *Clio & Crimen*. 5 (2008) 133. A Este dos Pirinéus, acerca da cidade borgonesa de Dijon, Dominique VIAUX (*La vie paroissiale à Dijon à la fin du Moyen Âge*. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1988, p. 132-134), embora afirme não ser correcto considerar-se de forma generalizada a imoralidade do clero medieval, dá-nos conta da acusação de oito padres por violação e concubinato, entre 1440 e 1450.

excomunhão e proibição de sepultura religiosa das concubinas³⁴⁹. Com efeito, esta insistência vigente nos cânones conciliares e sinodais, emitidos tanto na Península Ibérica³⁵⁰, como nos reinos do centro da Europa³⁵¹, constitui a prova cabal da manutenção, por parte do clero secular, de um estilo de vida muito próximo ao dos seus paroquianos. Facto que comprometia a eficácia da função pastoral, a preeminência e coesão interna da Igreja Católica.

O preceito do celibato clerical está directamente relacionado com o princípio de continência sexual necessária ao estado de pureza inerente à consagração eucarística, pelo que a problematização em torno da imposição da obrigatoriedade da sua observância por parte dos clérigos investidos de ordens maiores remonta, na Península Ibérica, ao Concílio de Elvira, ou seja, aos inícios do século IV. A determinação do celibato clerical tornou-se mais sólida com a realização dos concílios de Latrão onde se restabeleceu a proibição do matrimónio ao grupo sacerdotal. De resto, no quarto desses concílios dedicaram-se numerosos cânones à disciplina da vida clerical³⁵². É incontestável também a importância que a salvaguarda e a preservação do património clerical assumiram na fixação deste preceito, o qual, pelo impedimento da procriação, evitava a fragmentação dos bens eclesiásticos, através da herança que conduzia ao enfraquecimento do poder temporal da Igreja³⁵³. No entanto, nos finais do século XIII, a legitimação dos filhos de clérigos e a sua habilitação à herança foi muitas vezes consentida. Em Portugal, este facto reflectiu-se, por exemplo, nas numerosas cartas de legitimação produzidas no reinado de D. Dinis³⁵⁴.

³⁴⁹ Note-se como, neste caso, o *parecer* merece maior relevância do que o *ser*, numa diocese para a qual, em período coevo, se registam nas mandas testamentárias dos seus capitulares alguns indícios a relações de concubinato, cfr. Maria Antonieta Moreira da COSTA – Os cónegos da Sé de Braga e a Sociedade Local (1245-1278). *Lusitania Sacra*, 2ª série, 13-14 (2001-2002) 55.

³⁵⁰ O século XII foi palco de vários concílios onde a questão do celibato clerical foi sobremaneira debatida e regulamentada, através do estabelecimento de normativas às quais o próprio poder civil se virá aliar, ver ALMEIDA – *História da Igreja*, p. 179 e 234. Nas palavras de Tomás MURO ABAD [– La castidad del Clero Bajomedieval en la diócesis de Calahorra. *História. Instituciones. Documentos*. 20 (1993) 264], no que diz respeito à Península Ibérica, a normativa relativa ao cumprimento do celibato está presente em quantos concílios ou sínodos provinciais se realizaram na Idade Média.

³⁵¹ Na região da Savoia, durante o século XIII, foram vários os sínodos em que se proibia a cohabitação do clérigo com qualquer mulher, mesmo que fosse mãe ou irmã e Etienne Langton, arcebispo de Cantorbéry, considerava que a serviçal era sempre uma concubina, cfr. Joseph AVRIL – Peut-on parler d'un «ideal sacerdotal» à la fin du Moyen Age?. In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Age autour des collégiales de Savoie. Actes de la table ronde internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991, p. 16.

³⁵² Cfr. SÁENZ de HARO – Aspectos, p. 155-156 e SÁNCHEZ HERRERO – Amantes, p. 126-129.

³⁵³ Por exemplo, no Sínodo de Calahorra do ano de 1240, ficava patenteada a aceitação do facto de que os clérigos tivessem filhos, contanto que estes fossem fiéis à autoridade episcopal e à Igreja, nomeadamente no que dizia respeito às questões de herança, cfr. MURO ABAD – La castidad, p. 276.

³⁵⁴ Cfr. ALMEIDA – *História da Igreja*, p. 235.

A proibição de casar impunha-se apenas a clérigos investidos de ordens sacras, realidade que, como acima se disse, podemos depreender para aqueles que foram investidos no benefício prioral, que pressupunha o ofício da *cura animarum*, mas não para a totalidade dos outros beneficiados. Dentro da comunidade clerical de Santa Justa, reconhecemos criadas para quatro priores, dois raçoeiros e um tesoureiro, sendo que, com maior ou menor segurança, aventamos considerar que os três priores que conduziram a colegiada de Santa Justa de 1348 a 1403 pudessem ter coabitado e, eventualmente, mantido uma relação de concubinato com estas mulheres.

Assim, o prior João Lourenço³⁵⁵ habitava com a sua sargente Aldonça Rodrigues, nas casas do priorado e numas casas da colegiada, por ela emprazadas, contíguas a esse espaço³⁵⁶, do mesmo modo que, o também prior, Afonso Lourenço³⁵⁷ moraria com Franca Vicente. No primeiro caso, a coabitação é perfeitamente descrita numa sentença, redigida após a morte daquele prior, no segundo podemos apenas subentendê-la na medida em que a referida criada, após a morte daquele, renunciou ao emprazamento que tinha de umas casas perto do adro de Santa Justa – local privilegiado de residência dos elementos do cabido – em favor do raçoeiro André Vicente³⁵⁸. Ainda por entre os priores da colegiada, Rodrigo Anes³⁵⁹ reconheceu, no seu testamento, como seus criados Maria Anes e um filho desta de nome Álvaro que dotou com parte do recheio da sua casa para que se criasse e aprendesse. Poucos meses depois, o seu testamenteiro, Rui Lourenço, fez a transferência dos bens que recebera para pagamento do aniversário pela alma de Rodrigo Anes a essa criada e, no ano de 1390, doou os bens de raiz do antigo prior ao seu criado Álvaro, a quem agora chamava de Álvaro Rodrigues, facto que nos permite conjecturar acerca de uma efectiva filiação.

Por fim, do conjunto dos raçoeiros de Santa Justa, consideramos que talvez também Gil Vicente³⁶⁰ coabitasse com a sua criada Clara Anes, a qual, após a morte desse beneficiado, renunciou a uma casa no adro de Santa Justa em favor do, então prior, João Afonso, à semelhança da anteriormente referida Franca Vicente³⁶¹.

As alusões ao concubinato clerical, perceptíveis nos documentos, demonstram uma certa dualidade de atitudes perante este fenómeno social. Com efeito, se por um

³⁵⁵ Ver NB 6, em anexo.

³⁵⁶ Ver doc. 12, em anexo.

³⁵⁷ Ver NB 8, em anexo.

³⁵⁸ Ver NB 90, em anexo.

³⁵⁹ Ver NB 7, em anexo.

³⁶⁰ Ver NB 90, em anexo.

³⁶¹ Ver NB 11, em anexo.

lado notamos a tentativa de camuflar eventuais relações de natureza biológica por parte do clérigo infractor, como é o caso de Rodrigo Anes no seu testamento, atribuindo-lhe um carácter clientelar, por outro compreende-se uma certa aceitação por parte da sociedade, sobretudo após o falecimento do elemento concubinário, como é o caso das referências a João Lourenço e Aldonça Rodrigues, na sentença eclesiástica de 1379. A forma natural com que a sociedade medieval vivia este facto revela-se, desde logo, extensível à própria comunidade eclesiástica, facto ilustrado pela intermediação que Rui Lourenço, deão da Sé de Coimbra³⁶², protagonizou na transferência dos bens de raiz do espólio de Rodrigo Anes para Álvaro Rodrigues³⁶³. É certo que em nenhum momento se referiu uma filiação, bem pelo contrário, Rui Lourenço evocou apenas o facto de Álvaro ter sido criado pelo falecido desde de que nascera e a recomendação que o prior lhe fizera de que o continuasse a criar e fizesse dele um bom homem. Contudo, a doação de um conjunto patrimonial tão considerável, e sua conseqüente secularização, que Rui Lourenço justificou por este ser pobre, órfão de pai e necessitar da ajuda dos antigos amigos do prior, permite-nos propor a possibilidade de se tratar de uma transmissão de herança de pai para filho³⁶⁴.

De resto, essa aceitação por parte da sociedade laica está especialmente patente na frequência com que os filhos destes eclesiásticos testemunhavam contratos e eram neles identificados, exactamente, através da referência a essa filiação³⁶⁵. Na colegiada de Santa Justa identificamos onze filhos de dez dos seus elementos eclesiásticos, sendo que conhecemos seis deles exactamente por serem assim citados ao testemunharem documentos produzidos nessa igreja³⁶⁶. Destacamos também a existência de outros

³⁶² Podemos conhecer o percurso deste homem enquanto oficial do desembargo régio de D. João I, cargo que ocupou a partir de 1386, ver Armando Luís de Carvalho HOMEM – *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990, p. 382 e 383, biografia 218.

³⁶³ LOP OTÍN [– Un grupo, p. 660] considera também surpreendente, no caso de Toledo, a naturalidade com que o cabido dessa catedral aceitava estas situações irregulares. Refere ainda que muitos cónegos não ocultavam os seus filhos, antes pelo contrário, para legitimá-los, deixavam-lhes importantes mandas testamentárias e o mesmo sucedia com as suas mães, as quais amparavam com legados que as poderiam manter até ao fim da vida.

³⁶⁴ Ver TT, Col S. Justa, m. 1, n. 46. Nesta herança estava compreendido um conjunto diverso de bens com implantação nos concelhos de Coimbra, Montemor-o-Velho, Vila Nova de Anços e Leiria. Na verdade, a extensão do conjunto de bens doados fá-la parecer mais uma transmissão de herança do que uma esmola. Chamamos ainda a atenção para a expressividade de linguagem deste documento pela forma em que nele se descreve quer a relação de criação entre Rodrigo Anes e Álvaro Rodrigues, quer a relação do antigo prior com o deão de Coimbra.

³⁶⁵ Facto evidenciado também por SÁENZ de HARO – Aspectos, p. 161.

³⁶⁶ Era o caso de Diogo Afonso, filho do prior Afonso Lourenço (NB 8), de Gonçalo Vasques, filho do prior Vasco Afonso (NB 10), de João Peres, filho do raçoeiro Pedro Afonso (NB 48), de Rui Lourenço filho do raçoeiro com o mesmo nome (NB 54), de Diogo Gil, filho do raçoeiro Gil Vicente (NB 90) e de Álvaro Gonçalves, filho de Gonçalo Anes, vigário de Sangalhos (NB 94). Diogo Afonso, Gonçalo Vasques foram, algumas vezes, identificados também como criados.

descendentes pelo facto de herdarem bens ou concessões de propriedade dos seus pais, sobretudo no caso dessas heranças os obrigarem a negociar direitos com a colegiada³⁶⁷, bem como quando eles próprios eram enfiteutas de propriedade de Santa Justa³⁶⁸. Por fim, identificámos um filho de João Lourenço por este prior ter acautelado, na hora de ditar as suas últimas vontades, que se mantivesse o pagamento de um aniversário à Sé de Coimbra pela sua alma³⁶⁹. Acreditamos que a documentação registe outras situações de parentesco filial, as quais não podemos contabilizar por serem referidas através da identificação de criados³⁷⁰.

A naturalidade com que se admitia a existência de filhos de clérigos está patente em cada um destes casos, questão que, associada à possibilidade que alguns destes descendentes tiveram de herdar os bens dos seus progenitores, poderá denunciar que tivessem já sido legitimados. Será importante notar que para além de, como já dissemos, não podermos pretender que estes clérigos fossem investidos de ordens sacras senão para o caso dos priores, tão pouco podemos asseverar que os descendentes que aqui citamos tenham nascido depois da investidura clerical de seus pais e que, por isso, fossem ilegítimos.

Sobre a inserção social dos filhos da clerezia, os estudos desta matéria dão, habitualmente, conta das estratégias levadas a cabo pelos pais no sentido de assegurarem para os filhos carreiras promissoras no universo eclesiástico, ao colocá-los nas estruturas da Igreja, nomeadamente, nos cabidos a que pertenciam³⁷¹. Em Santa Justa, detectamos apenas dois casos da inclusão de descendentes dos seus beneficiados em casas eclesiásticas, manifestando-se, porém, a preferência pelos institutos monásticos vizinhos, como o mosteiro de Santa Cruz³⁷² e o de S. Domingos³⁷³.

No caso de uma prole feminina, as preocupações com o futuro das jovens poderiam passar pelo provimento do dote para a sua entrada num convento.

³⁶⁷ Como aconteceu com o filho do raçoeiro João Lourenço Cabrita (NB 59) que, por causa de um emprazamento de Santa Justa deixado por seu pai, se vê obrigado a estabelecer uma avença com a colegiada no ano de 1392.

³⁶⁸ Nessa situação conhecemos Catarina Gonçalves, filha de Gonçalo Anes, raçoeiro de Santa Justa e vigário de Sangalhos, (NB 94) juntamente com o seu marido Rodrigo Anes, alfaiate e Fernando Esteves, filho de Estêvão Anes, clérigo e capelão de Santa Justa (NB 139).

³⁶⁹ Ver NB 6.

³⁷⁰ Essa situação chama-nos particularmente a atenção quando o patronímico do criado referido coincide com o nome do seu amo. Compreende-se nesta situação, o caso de Pedro Anes, tabelião, e Afonso Anes, criados de João Domingues e seus testamenteiros (III, NB 37).

³⁷¹ Ver, por exemplo, SÁENZ de HARO – Aspectos, p. 162.

³⁷² Rui Lourenço (NB 54), raçoeiro de Santa Justa tinha um filho homónimo, identificado como criado do Mosteiro de Santa Cruz.

³⁷³ Já depois da morte do raçoeiro João Lourenço Cabrita (NB 59), identificamos um filho seu, Frei Paulo, frade professo do Mosteiro de S. Domingos de Coimbra.

Conhecemos o documento pelo qual Martim Peres *Cardia*³⁷⁴ assegurou o dote para o ingresso de Domingas Anes e Maria Martins, filha desta, no convento de Celas da Ponte. Talvez por isso, possamos afirmar uma relação familiar entre este raçoeiro e aquelas mulheres e considerar que Maria Martins fosse sua filha. Torna-se mais difícil, por escassez de elementos, perceber as tendências de integração social desta descendência quando permanecia nas estruturas do século. Com efeito, para o cabido de Santa Justa conhecemos apenas o caso de Catarina Gonçalves, filha do raçoeiro Gonçalo Anes, casada com um alfaiate, residente em Coimbra³⁷⁵.

3.3.2. Criados e serviços

Em torno destes homens podemos distinguir outras relações de sociabilidade, solidariedade e clientelismo pelas quais nos são dados a perceber, não obstante os limites da informação, algumas linhas do seu quotidiano. De entre esse género de relações sobressaem desde logo aquelas de dependência, pelas quais encontramos os criados e *homens* dos beneficiados de Santa Justa. Para todo o conjunto capitular, identificamos doze criados. No conjunto dos priores, conhecem-se dois criados de João Lourenço e outros dois de Afonso Lourenço, enquanto que para Vasco Afonso é referido um único. Como se sabe, este vocábulo compreende uma lata amplitude semântica, ou seja, podia identificar-se desta forma o prestador de serviços, o empregado ou funcionário, mas também alguém que cresceu dentro da mesma casa, talvez mesmo o filho ou, tão só, entre outras significações, aquele que, por uma relação menos clara, se encontrava na dependência de outrem³⁷⁶. Por esta razão, esta categoria engloba elementos de grupos sociais muito distintos e a posição que ocupavam na pirâmide social tendia a ser directamente proporcional à da pessoa de quem dependiam.

Dos criados dos beneficiados de Santa Justa, apenas um é religioso: Gonçalo Anes, clérigo de missa, criado de André Vicente³⁷⁷ e *estante*³⁷⁸ em sua casa, de quem recebeu, pela sua manda testamentária, um Breviário, um Livro de Horas de Santa Maria e 300 reais brancos, pela criação que dele recebera. Dos outros criados, explicitamente referidos como laicos, encontramos elementos provenientes das

³⁷⁴ Ver II e VI da NB 38.

³⁷⁵ Ver II da NB 94.

³⁷⁶ Ver VITERBO – Criado. In *Elucidário* e Ruy d'Abreu TORRES – Criados. In *DHP*.

³⁷⁷ Ver NB 90.

³⁷⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667.

estruturas da administração urbana como João Porcalho, alferes de Coimbra, criado de Pedro Afonso Britacampos³⁷⁹ e Pedro Anes, tabelião, criado e testamenteiro do raçoeiro João Domingues³⁸⁰. Por fim, inseridos em grupos profissionais ligados ao comércio e mesteres, reconhecemos João de Santarém, almocreve, criado do prior Afonso Lourenço³⁸¹ e João, filho de Domingos de Jesus, cutedeiro, que o raçoeiro Domingos António reconheceu como seu criado no registo das suas últimas vontades³⁸².

Reflectindo acerca de uma relação mais fortemente marcada pela prestação de serviços, destacamos oito *homens*³⁸³ dos beneficiados de Santa Justa. Nas redes clientelares dos priores Rodrigo Anes, João Lourenço e Afonso Lourenço sobressaem outros cinco *homens*, Gonçalo Gomes³⁸⁴, Domingos Domingues Alvelo, João, Gonçalo Anes³⁸⁵ e Álvaro Gonçalves³⁸⁶. Embora o conhecimento destes indivíduos nos chegue pela sua identificação enquanto testemunhas em diversos tipos de contratos e, por isso, a definição das suas funções não seja clara, acreditamos que estes prestariam auxílio aos priores nas tarefas concernentes à administração dos seus negócios pessoais, bem como aos da colegiada. No desempenho desse género de funções João, *homem* do prior João Lourenço, acompanhou-o a Águeda, em Agosto de 1366, onde testemunhou um contrato pelo qual se registavam as demarcações de uma propriedade.

Do mesmo modo, reconhecemos, em 1359, João Anes e Vasco Anes *homens* do raçoeiro Martim Peres³⁸⁷, Geraldo e Diogo Anes *homens*, respectivamente, de Afonso Anes³⁸⁸ e do tesoureiro João Afonso³⁸⁹. Quanto à sua origem social pouco se nos oferece dizer, para além de que alguns eram recrutados nas camadas mais baixas da estrutura eclesiástica da própria colegiada, como sejam os clérigos de missa³⁹⁰ ou capelães³⁹¹.

³⁷⁹ Ver NB 48, referente a Pedro Afonso.

³⁸⁰ Ver NB 37, referente a João Domingues. Relembramos que já identificámos esta relação no sentido de ilustrar uma hipotética filiação.

³⁸¹ Ver NB 8, referente ao prior Afonso Lourenço.

³⁸² Ver NB 26, referente a Domingos António.

³⁸³ Ver VITERBO – Homem. In *Elucidário*.

³⁸⁴ Homem do prior Rodrigo Anes, ver III na NB 7.

³⁸⁵ Estes três indivíduos são *homens* do prior João Lourenço. Ver III na NB 6 e 145, relativas a esse prior e a Domingos Domingues Alvelo.

³⁸⁶ Homem do prior Afonso Lourenço, ver III na NB 8.

³⁸⁷ Ver III da NB 58, em anexo.

³⁸⁸ Ver III da NB 83, em anexo.

³⁸⁹ Ver III da NB 119, em anexo.

³⁹⁰ Falamos de Domingos Domingues Alvelo, clérigo de missa (NB 145), *homem* do prior, João Lourenço (NB 6).

³⁹¹ Falamos de Diogo Anes, capelão de Santa Justa (NB 138), *homem* de João Afonso, tesoureiro.

Por fim, retomamos o estudo das sargentes ao serviço dos clérigos do cabido de Santa Justa. Se esta designação pode esconder, como apresentámos anteriormente, eventuais relações de concubinato, mais certamente ilustra uma relação laboral, na qual estas mulheres seriam de uma absoluta polivalência na organização do quotidiano doméstico destes religiosos³⁹². Assim, excluindo as já enunciadas Aldonça Rodrigues, Franca Vicente, Maria Anes e Clara Anes³⁹³, detectamos outras mulheres ao serviço dos beneficiados desta igreja. O prior Vasco Afonso³⁹⁴ tinha uma criada que emprazou umas casas de Santa Justa na Rua de Figueira Velha, em 1408. Igualmente, por via de um instrumento de prazo de uns olivais, reconhecemos Inês Peres, sergente de Estêvão Anes *Manteigado*³⁹⁵, a qual, após a morte deste, renunciou aos referidos olivais. Por último, resta-nos referir Margarida Lourenço, criada de João Afonso³⁹⁶, tesoureiro, sobre a qual sabemos apenas que tinha uma casa próxima da Rua da Moeda.

Para além da identificação destes indivíduos, não conhecemos outros pormenores acerca da relação laboral destes com os clérigos de Santa Justa; nem sobre a natureza das funções que lhes estavam destinadas; nem tão pouco sobre o valor e tipologia das suas remunerações. Acreditamos, porém, que enquanto aos *homens* eram confiadas tarefas mais direccionadas para a vigilância e manutenção do património dos seus senhores e, provavelmente, também da colegiada, assim como o acompanhamento destes em situação de viagem e a assessoria na administração e zelo dos seus negócios, das sargentes esperava-se o cuidado dos assuntos domésticos das respectivas casas. Nestes assuntos englobar-se-iam funções relacionadas com a limpeza, a confecção dos alimentos, a exploração dos cortiniais e, eventualmente, a criação de alguns animais. Atribuições que as manteriam várias horas nas casas destes religiosos, mas que as obrigavam também a sair para buscar água, cereais, comprar mantimentos ao mercado, cozer o pão, bem como providenciar a lenha e lavar a roupa. Enquanto as obrigações dos primeiros eram mais definidas e especializadas, as destas mulheres caracterizavam-se por uma ampla abrangência e pelo desempenho de tarefas multifacetadas, próprias do trabalho feminino.

³⁹² Por norma, na sociedade medieval, as funções destas serventes tinham um carácter mais amplo do que as dos serventes, na medida em que estas desenvolviam um conjunto de actividades mais abrangente, ver Ana del CAMPO GUTIÉRREZ – *Mozas y mozos sirvientes en la Zaragoza de la segunda mitad del siglo XIV. Aragón en la Edad Media*, XIX (2006) 100.

³⁹³ As quais analisámos nas linhas deste trabalho dedicadas ao estudo do concubinato. Relembre-se que estas mulheres são *sargentes*, respectivamente, dos priores João Lourenço, Afonso Lourenço e Rodrigo Anes e do raçoeiro Gil Vicente.

³⁹⁴ Ver NB 10, em anexo.

³⁹⁵ Ver NB 53, em anexo.

³⁹⁶ Ver NB 119, em anexo.

Ainda que nada saibamos acerca da natureza e valor das remunerações destes serviçais, esta poderia assumir as seguintes formas: o sustento – alimentação e vestuário – do serviçal pelo senhor, o pagamento de uma quantia em moeda ou de um valor em géneros. Regimes remuneratórios que permitiam uma prática simultânea ou de forma combinada³⁹⁷. No caso dos serviçais ainda jovens, teria grande importância a garantia dos respectivos dotes de casamento por parte dos seus senhores. Assim fizeram Vasco Martins e Maria Vicente, irmã do raçoeiro André Vicente, ao constituírem a doação de duas vinhas e um olival ao seu criado João Vasques, por altura do casamento deste com Catarina Peres³⁹⁸.

3.3.3. Confiança e solidariedade na vida e na morte

Para além destas redes relacionais, fortemente marcadas por um carácter de familiaridade e clientelismo, podemos destringir cadeias de sociabilidade indicadas pela constituição de procuradores. Delegar poderes em alguém, nestes séculos como actualmente, representava, necessariamente, um acto reflectido e denunciador de uma confiança especial em determinada pessoa e na sua probidade moral, para além do recurso a competências ou à liberdade de acção que, muitas vezes, não se possuíam. Apesar da constituição de procurações ser sobremaneira frequente no período que estudamos³⁹⁹, estes actos permitem-nos destacar laços de amizade e solidariedade de carácter pessoal, mas também institucional.

No mapa das instituições eclesiásticas da cidade de Coimbra, os clérigos de Santa Justa eram chamados, com alguma frequência, a representar os mosteiros femininos da cidade. Em 1260, Pascoal Nunes, raçoeiro de Santa Justa, foi constituído procurador do mosteiro de Celas de Guimarães⁴⁰⁰ e, em 1365-66, Rui Lourenço serviu como procurador do mosteiro de Celas da Ponte, no decurso de um processo judicial⁴⁰¹. O

³⁹⁷ No contexto da cidade de Saragoça nos finais do século XIV, Ana del Campo Gutiérrez afirma que as mulheres, não obstante assumirem a seu cargo um conjunto de funções muito mais amplo, auferiam remunerações mais reduzidas do que as dos homens, sendo que os estipêndios de uns e de outros podiam assumir três formas combinadas: a manutenção completa do servente e ausência de qualquer pagamento monetário; o pagamento em moeda mas sem garantias da manutenção nas necessidades básicas do servente por parte do seu patrão e, por último, o pagamento de um salário, quer em moeda, quer em géneros. CAMPO GUTIÉRREZ – *Mozas y mozos*, p. 107-109.

³⁹⁸ Doação que contou com o assentimento de André Vicente porquanto os referidos bens de herança também lhe pertenciam. Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 493.

³⁹⁹ Na prática, o princípio de representação era quotidianamente aplicado numa infinidade de situações mais ou menos complexas, ver MAYALI – *Procureurs*, p. 54.

⁴⁰⁰ Ver V da NB 23, em anexo.

⁴⁰¹ Ver V da NB 54, em anexo.

mosteiro de Santa Clara, em 1361 e 1381, fez-se representar, respectivamente, por Martim Peres⁴⁰² e Vasco Martins⁴⁰³, raçoeiros de Santa Justa. Reconhecemos também a presença de homens de Santa Justa como procuradores das estruturas da Sé: em 1294, Rui Domingues⁴⁰⁴ foi procurador do seu deão e cabido e, no ano de 1314, Frutuoso Peres⁴⁰⁵ foi um dos mandatários encarregues de levar a cabo uma inquirição em Coimbra, ordenada pelo bispo e cabido da mesma cidade.

Os elementos desta colegiada eram, ainda, constituídos procuradores pelos fregueses de Santa Justa em circunstâncias como a apresentação na audiência episcopal decorrente da citação em questões jurídicas⁴⁰⁶, a recepção da concessão de um prédio por contrato de enfiteuse⁴⁰⁷, ou o estabelecimento de uma doação⁴⁰⁸. Nestas representações, protagonizadas pelos clérigos de Santa Justa, distinguimos os dois tipos de procuradores compreendidos pelo Direito Canónico – *ad negotia* e *ad litem* – ou seja, dois géneros de funções de representação, estando o primeiro associado à administração dos bens do mandatário e o segundo a questões do foro judiciário⁴⁰⁹. Nestes casos, deparamo-nos com um quadro de relações de carácter mais institucional do que pessoal. Contudo, um plano não anula o outro, podendo estas procações denunciar, efectivamente, a coexistência de dois tipos de ligações por parte destes leigos: uma de vínculo à sua igreja paroquial e/ou senhorio e outra de confiança, sociabilidade e solidariedade com os seus religiosos.

Na necessidade de mandar procuradores, seria natural que os clérigos de Santa Justa elegessem os seus representantes por entre os companheiros de cabido⁴¹⁰. No entanto, a avaliar pelos actos que nos chegaram, essa escolha não era frequente, pois que só a identificamos uma vez, quando Gomes Anes *Cardia* se deslocou a Cantanhede, no ano de 1348, para, em nome de Afonso Anes, também raçoeiro, tomar posse da

⁴⁰² Ver V da NB 58, em anexo.

⁴⁰³ Ver V da NB 69, em anexo.

⁴⁰⁴ Ver V da NB 28, em anexo.

⁴⁰⁵ Ver V da NB 33, em anexo.

⁴⁰⁶ Em Novembro de 1365, o prior Afonso Lourenço representou Sancha Martins no decurso de um processo (V da NB 8) e o raçoeiro Rui Lourenço, no mês de Junho de 1368, foi procurador de Margarida Afonso e, em Dezembro de 1398, representou João Lourenço de Sovereira (V da NB 54).

⁴⁰⁷ Vasco Afonso, em 1381, representou Maria Anes na realização de um contrato de enfiteuse (V da NB 10).

⁴⁰⁸ O raçoeiro Domingos Martins (V da NB 35) foi procurador de Dona Guiomar numa doação à colegiada.

⁴⁰⁹ Para um maior esclarecimento da figura jurídica do procurador de acordo com o Direito Canónico, remetemos, mais uma vez, para ver MAYALI – Procureurs, p. 50.

⁴¹⁰ Por exemplo, em Saint-Germain l'Auxerrois de Paris as muitas procações constituídas no cabido chamam a atenção sobre as relações mais pessoais entre os clérigos, cfr. MASSONI – *La collégiale Saint-Germain*, p. 301.

vigairaria de Cantanhede⁴¹¹. Pelo contrário, as situações relativas ao interesse colectivo da colegiada, em que o prior se fez representar por um raçoeiro, assumem, como já vimos, alguma expressividade.

Quando confrontados com a necessidade de escolher os seus executores testamentários, os capitulares de Santa Justa demonstram preferência por indivíduos externos a esta instituição. Com efeito, num conjunto de cinco clérigos de Santa Justa, que determinaram as suas últimas vontades entre o século XIII e o final da primeira metade do XV, somente o raçoeiro Martim *Angote* e o prior Rodrigo Anes citaram como seus testamenteiros elementos do próprio cabido. O primeiro confiou a execução da sua manda testamentária ao prior D. Galardo⁴¹², enquanto o segundo o fez ao raçoeiro Rui Lourenço⁴¹³. O último destacou-se entre os seus colegas pelas numerosas vezes que assumiu o papel de procurador do cabido desta e de outras instituições eclesiásticas de Coimbra, bem como de particulares, o que nos leva a acreditar que tivesse especial capacidade para essa função, talvez mesmo algum tipo de formação académica de que a documentação não faz prova.

Fora da colegiada, mas por dentro da elite clerical de Coimbra, sublinhamos a escolha do deão da Sé, Rui Lourenço, para donatário dos bens de raiz de Rodrigo Anes. Como já vimos, o prior Rodrigo Anes seleccionava, assim, um clérigo de extrema influência no seu tempo, licenciado em decretos, desembargador régio e, a avaliar pelas palavras que o deão Rui Lourenço fez registar dois anos mais tarde, seleccionava, também, uma amizade especial⁴¹⁴. Ora, da reunião destes dois aspectos, resultaria para o testador uma maior garantia do cumprimento das vontades que não pôde fazer redigir na sua manda⁴¹⁵.

Na verdade, a escolha maioritária de testamenteiros laicos, exteriores ao cabido de Santa Justa, deixa-nos perceber uma superior valorização das relações familiares e clientelares. Assim, em 1310, Domingos António elegeu Estêvão Domingues de Velhais e Guilherme Peres⁴¹⁶; no ano de 1369, João Domingues citou os seus criados Afonso

⁴¹¹ Ver V nas NB 42 (Gomes Anes *Cardia*) e 83 (Afonso Anes).

⁴¹² Em 1283, o prior D. Galardo (NB 3) surgiu como testamenteiro de Martim *Angote* (NB 14).

⁴¹³ Em Setembro de 1387, foi o próprio Rui Lourenço (NB 54) que pediu a publica-forma da cédula testamentária de Rodrigo Anes (NB 7).

⁴¹⁴ Na doação dos bens de raiz de Rodrigo Anes ao seu antigo criado Álvaro Rodrigues, o deão Rui Lourenço identificou o antigo prior de Santa Justa como seu «speçial amigo», ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 46.

⁴¹⁵ Relembre-se que o deão de Coimbra Rui Lourenço foi apenas um intermediário entre Rodrigo Anes e os seus criados Maria Anes e Álvaro Rodrigues, aos quais, algum tempo mais tarde, doou a herança que havia recebido desse prior de Santa Justa, ver NB 7, em anexo.

⁴¹⁶ Ver NB 26, em anexo.

Anes e Pedro Anes⁴¹⁷; e em 1445, o raçoeiro André Vicente escolheu a sua sobrinha Margarida Peres⁴¹⁸. O facto de todos estes testamenteiros residirem em Coimbra permite-nos perceber o quanto os capitulares de Santa Justa, não obstante pertencerem a uma comunidade eclesiástica colegial, mantinham uma rede de relações pessoais no seu exterior⁴¹⁹.

Num plano paralelo, os elementos da nossa colegiada eram também chamados a executar testamentos de indivíduos laicos. Desde logo os encontramos como testamenteiros de fregueses de Santa Justa, os quais colocavam a igreja paroquial no centro das suas mandas testamentárias, enquanto principal beneficiária dos seus bens legados, como foram exemplo o alferes João *Porcalho*⁴²⁰ e Martim Bartolomeu *Touqueiro*⁴²¹. No caso do raçoeiro Afonso Anes, que foi testamenteiro de Gonçalo Anes de Runa e, mais tarde, da viúva deste, Margarida Anes, percebe-se outro tipo de relação, uma vez que a última o refere como seu compadre⁴²². Apesar de também eles serem benfeitores da colegiada, a escolha de Afonso Anes não sublinhava só uma intermediação na doação por parte da instituição agraciada, mas também uma relação de compadrio, ou seja, mais um testemunho de ligação ao século e ao meio social laico envolvente.

3.4. A posse de património e o seu investimento na perpetuação da memória individual e familiar

Os beneficiados de Santa Justa, caracterizados por uma origem social heterogénea, mas na sua maioria, provenientes do terceiro estado e, só em raros casos, de uma aristocracia urbana, talvez ligada ao funcionalismo régio e concelhio, demonstravam, entre si, níveis económico-financeiros distintos. Assim, do mesmo

⁴¹⁷ Ver NB 37, em anexo.

⁴¹⁸ Ver NB 90, em anexo.

⁴¹⁹ Por oposição, notamos que na colegiada de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris – exemplo de um instituto colegial com estruturas e dimensões absolutamente distintas pela sua situação geográfica e inserção urbana, pelas proporções e complexidade das suas estruturas humanas – verificava-se uma vasta rede de solidariedades, transversal às hierarquias e denunciadora de uma grande coesão interna. Facto que Anne Massoni explica enquanto reacção ao afastamento que a carreira eclesiástica impunha a cada clérigo, relativamente às suas estruturas sociais e familiares de origem, cfr. MASSONI – *La collégiale*, p. 304-307.

⁴²⁰ Em 1379, encontramos o prior João Lourenço (III, NB 6) como testamenteiro de João Porcalho.

⁴²¹ No ano de 1381, Martim Bartolomeu Touqueiro constituiu como seu testamenteiro o raçoeiro Vasco Martins, ver III na NB 69.

⁴²² O raçoeiro Afonso Anes foi testamenteiro de Gonçalo Anes de Runa e da sua viúva, respectivamente, em 1372 e 1374, ver III na NB 83, em anexo.

modo que em alguns percursos distinguimos a administração de um avultado património herdado⁴²³, o contrário também acontece, quando identificamos processos de aquisição de bens, posteriormente legados para sufrágio da alma⁴²⁴, ou com outros objectivos⁴²⁵. Numa e noutra situação, o vencimento da ração de Santa Justa constituía uma fonte de rendimentos que não deveria ser dispensado, sobretudo por aqueles que não dispunham de herança familiar⁴²⁶.

O conhecimento da dimensão do pecúlio destes homens chega-nos, de forma parcelar, pelos registos de aquisição de património, pela instituição de doações ou, muito raramente, de maneira mais completa, pela análise dos seus testamentos. Em todo o caso, os processos pelos quais melhor percebemos a posse de património móvel e imóvel estão associados à constituição de doações em vida ou *post mortem* e à elaboração de mandas testamentárias, sendo particularmente significativos os actos pelos quais se fundavam capelas de alma ou outras celebrações com vista ao sufrágio da alma. No fundo, os bens de alguns clérigos são-nos dados a conhecer, sobretudo, pelos actos associados ao investimento que o homem medieval fazia em vida para garantir as melhores orações e os melhores interlocutores com o divino no sentido da obtenção do derradeiro e mais relevante desígnio do fiel cristão: o da salvação da sua alma⁴²⁷. Com vista a este último objectivo, registamos, durante o largo período citado, a instituição de cinco capelas, a determinação de uma lâmpada e de numerosas cerimónias de aniversário por alma dos beneficiados de Santa Justa e seus familiares.

Percebemos, desse modo, a mobilização de património por parte de cerca de 22 elementos da comunidade de Santa Justa – quatro priores, dezassete raçoeiros e um capelão tesoureiro – distribuídos cronologicamente entre 1285 e 1445, com uma

⁴²³ Como exemplo da posse de um avultado património de raiz, recebido por herança, ver NB 7 e 90, relativas ao prior Rodrigo Anes e ao raçoeiro André Vicente.

⁴²⁴ Sabemos que Martim Peres *Abade* comprou as casas que doou à colegiada de Santa Justa para manutenção de aniversários pela sua alma, ver NB 22, em anexo.

⁴²⁵ Martim Peres *Cardia* adquiriu também umas casas que, posteriormente, legou ao Mosteiro de Celas da Ponte para o ingresso de Maria Anes e da filha desta, ver NB 38, em anexo.

⁴²⁶ Sublinhamos, mais uma vez, a forma como o raçoeiro Domingos António, pelo seu testamento de 1310, dispôs do valor monetário que haveria de receber da ração desse ano – *filhem 15 libras da raçom que eu ey d'aver en ese anno* – para sustentar uma das suas disposições testamentárias, ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

⁴²⁷ O sentido desse investimento foi expresso claramente quando, por exemplo, em 1489, Hernando Alonso de Amusco, cónego da catedral de Coria, ao fundar a sua capela nesse templo afirmava que “*lo espiritual no se puede sostener syn lo temporal*”, cfr. Fátima COTANO OLIVERA – El patrimonio de Hernando Alonso de Amusco, canónigo de la catedral de Coria, a finales de la Edad Media. *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (Janeiro - Junho 2008) 372.

expressão mais significativa nos três últimos quartéis do século XIV⁴²⁸. De um modo geral, a maioria da propriedade identificada tinha lugar na diocese de Coimbra e nesse concelho. Conhecem-se também parcelas com implantação, noutras jurisdições próximas, como Montemor-o-Velho, Soure e Foz do Mondego.

3.4.1. As fundações de capelas

Falecido em 1285, o prior Pascoal Godinho⁴²⁹, cuja família se inseria na baixa nobreza, e que ocupou durante a sua carreira eclesiástica vários benefícios em igrejas paroquiais, rurais e urbanas, e nas Sés de Coimbra, Viseu e Lamego, à data da sua morte mandou edificar uma capela na catedral da cidade do Mondego, em honra de Santa Maria. Para a sua construção e para o sustento do culto litúrgico nesta fundação, esse prior doou um conjunto patrimonial considerável, com implantação rural e urbana. O património rural de Pascoal Godinho referido no obituário da Sé, por causa desta fundação, localizava-se, entre outras zonas que não conseguimos identificar, no aro de Coimbra, a seguir à ponte da cidade, e em Coselhas. A propriedade deste eclesiástico com implantação urbana era constituída por casas localizadas nas freguesias do arrabalde medieval de Coimbra: Santa Justa, Santiago e S. Bartolomeu. Conquanto outros priores de Santa Justa tenham constituído importantes legados, aos quais fizeram associar o pagamento de numerosas cerimónias de sufrágio, esta parece ser a única capela fundada dentro do conjunto de indivíduos que ocuparam o benefício prioral da igreja, no período estudado.

Nos finais do século XIII, o raçoeiro Pascoal Nunes⁴³⁰, também ele exemplo de uma inserção familiar nobre, fez instituir duas capelas pela sua alma. Uma delas foi fundada na igreja de Santa Justa, apesar de a conhecermos, apenas, por um documento tardio de 1350. Para a manutenção desta capela, Pascoal Nunes doou, muito provavelmente entre um espólio mais alargado, umas casas localizadas na Porta Mourisca (fr. Santa Cruz, c. Coimbra). No final da sua carreira, este eclesiástico ocupava a dignidade de arcediogo de Seia e fez-se sepultar na catedral de Coimbra, onde fundou outra capela que dotou com uma quinta em Mogofores (c. Anadia) e a

⁴²⁸ Registamos sete beneficiados com património, entre 1272 e 1316; seis no hiato delimitado pelos anos de 1316 e 1361, oito entre as datas de 1362 e 1406 e, finalmente, dois no período que vai de 1407 a 1451.

⁴²⁹ Ver NB 2, em anexo.

⁴³⁰ Ver NB 21, em anexo.

quantia de 400 libras. Com o objectivo de prover parte da paramentaria e das alfaias litúrgicas que servissem no dia-a-dia dessa fundação pia, doou um cálice de prata de nove onças, uma vestimenta sacerdotal, um livro missal, um livro de *requiem* de Santa Maria. Finalmente, legou uma arca, na qual se fizessem guardar todos os objectos inerentes ao cerimonial celebrado na capela. Mas a extensão e diversidade do seu património fundiário chega ao nosso conhecimento, igualmente, através de outros legados que realizou para instituição de aniversários pela alma dos seus pais na mesma Sé. Por eles, sabemos que possuía bens em *Avelal*⁴³¹, na zona da Vacariça (c. Mealhada).

Mais duas capelas se fundaram na colegiada de Santa Justa, nos anos de 1310 e 1445. Na primeira data, o raçoeiro Domingos António⁴³² determinou, pelo seu testamento, que o sepultassem na igreja colegiada sob o crucifixo e fundou uma capela a ser administrada pelos seus testamenteiros, na qual deveria ser cantado um aniversário anual e uma missa mensal, seguida de uma procissão à sua sepultura com aspensão de água benta. Para esta fundação, fez doação de duas casas na freguesia de Santa Justa e de uma vinha com olival no Rego de Bonfim (fr. Santa Cruz, c. Coimbra), bens que deveriam render à igreja, anualmente, uma quantia de 10 libras por cada parcela. Para as cerimónias do funeral, determinou que se celebrassem trinta missas com procissão, para as quais doava 4 libras, e se fizesse uma esmola aos pobres correspondente a um moio de trigo amassado⁴³³ e a 4 libras de carne. Para além de revelar uma disponibilidade monetária e patrimonial alargada, este testamento demonstra a vivência de uma espiritualidade e religiosidade assente numa ampla relação institucional, na medida em que Domingos António contemplava grande parte dos cenóbios da cidade: os três conventos mendicantes, o mosteiro de S. Paulo, o convento de Celas da Ponte e o de S. Jorge. Pelas mesmas razões, ressalta também o significado das doações de carácter assistencial pelas quais Domingos António agraciava o Hospital de Espírito Santo com algum dinheiro, a confraria dos *Moozinhos* com uma casa com figueira no quintal dos Fuseiros e as Albergarias⁴³⁴ que ele próprio havia instituído em vida, as quais, em data

⁴³¹ Um casal e os direitos de um moinho.

⁴³² Ver NB 26, em anexo.

⁴³³ Assim é especificada esta doação, ver doc. 1, em anexo. Pelas acepções dos termos «amassar» e «amassado» (ver António Moraes da SILVA – *Dicionário de Língua Portuguesa*, v. I. Lisboa: Typographia de Joaquim Germano de Souza Neves, 7ª ed, 1877), acreditamos tratar-se de um moio de farinha de trigo já amassada em água.

⁴³⁴ As albergarias ou hospitais, como poderiam ser chamadas de forma indistinta, eram, no período medieval, instituições assistenciais que albergavam pobres e peregrinos, fornecendo-lhes algum

posterior, são referenciadas na Rua de Oleiros, com uma adega e duas cubas. Acreditamos que o conjunto patrimonial que sustentou esta fundação fosse mais o fruto de uma estratégia aquisitiva levada a cabo pelo fundador, do que de uma herança legada pelos seus antepassados, sobre os quais nunca se faz menção.

Pelo contrário, a fundação da capela de André Vicente, datada dos finais da primeira metade do século XV, contou com o considerável património que esse raçoeiro⁴³⁵, seu fundador, herdara de Vicente Domingues e de Margarida Martins, seus pais, juntamente com a irmã Maria Vicente⁴³⁶. Para que a sua memória fosse perpetuada e celebrada eternamente, André Vicente instituiu uma capela cuja administração deveria ficar a cargo da sobrinha Margarida Peres e da linhagem desta⁴³⁷. Do seu cerimonial constava o canto de 100 missas anuais, seguidas de procissão com responso sobre a sepultura, que deveria ser feita junto ao crucifixo. No que dizia respeito à sepultura, obrigava ainda a sua testamenteira a mandar erigir um túmulo. Para o dote desta capela transferiu, pelo acto testamentário, um conjunto patrimonial constituído por três casais, três vinhas – uma delas com um lagar e outra com soutos, árvores e três cubas – e, por fim, um olival, localizado no campo do Mondego⁴³⁸, e uma casa térrea na freguesia de Santa Justa⁴³⁹. A herança adscrita a esta fundação pia representou um valor tão substancial e avultado ou, por ventura, a sua administração terá sido de tal forma eficiente ao longo dos tempos, que esta capela perdurou, pelo menos até ao final da primeira metade do século XVIII, período em que nela se celebravam 120 missas de esmola⁴⁴⁰.

Da sua herança paterna, André Vicente dispunha ainda de uma casa sobradada na Rua da Alcáçova, a qual doou à igreja de S. Pedro para instituição de um aniversário pela alma de seu pai, que ali estava enterrado, tal como tinha determinado no seu testamento.

Do espólio daquele raçoeiro constavam também bens móveis. Em primeiro lugar, identificamos duas taças de prata esmaltadas no valor de mais de 4 marcos, uma que

alimento e agasalho, mas que, na maioria dos casos, não asseguravam quaisquer cuidados médicos. Cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias*, p. 25.

⁴³⁵ Ver NB 90.

⁴³⁶ Com a qual estabeleceu, em vida, algumas composições relativas à divisão e usufruto dessa herança.

⁴³⁷ Desde logo, como este refere no seu testamento, à sua filha Catarina.

⁴³⁸ Parcelas de propriedade localizadas nos lugares de Porto d'Ossa, Cassadas, Coselhas, Barroca, Algeara e Poiars.

⁴³⁹ Na travessa que ia para o quintal da Mancebia.

⁴⁴⁰ AUC, Colegiada de Santa Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tabela 4, nº 2 / Rol das Capelas e missas que se cantam em esta igreja de Santa Justa e horas dellas, fl. 5 – em 1745 refere-se esta capela onde se cantam 120 missas de esmola

descreveu pelos seus bestiaes e a outra pelo lavor de *clastras* douradas, bem como alguns livros. As primeiras peças deviam ser postas à disposição da colegiada, se esta as quisesse comprar, caso contrário, ficavam para a sua testamenteira. No que diz respeito aos livros, este raçoeiro destinou um *Flos Santorum* e um Missal com coberturas vermelhas à igreja de Santa Justa e umas *Decretais* ao mosteiro de S. Domingos de Coimbra. Ao seu criado Gonçalo Anes, doou um Breviário e um Livro de Horas de Santa Maria, bem como uma quantia em dinheiro correspondente a 300 reais brancos.

3.4.2. O legado para aniversários e outras cerimónias de sufrágio

O prior João Lourenço⁴⁴¹, que terá morrido no último quartel do século XIV, constitui um caso de estudo para o qual não conhecemos qualquer mobilização de herança no sentido da fundação de cerimónias em sua honra, mas tão só em memória dos seus familiares. Pelos aniversários que instituiu pela alma de sua mãe, na igreja de Santa Justa, e pela do seu filho Aires, na catedral conimbricense, sabemos que dispunha de alguns bens imóveis nessa cidade. Assim, doou à colegiada um cortinhal e à Sé um lagar, ambos localizados na Lameira (fr. Santa Cruz; c. Coimbra), para prover o aniversário em memória de seu filho, legou, ainda, a renda de um olival que possuía em Vila Franca (fr. Santo António dos Olivais; c. Coimbra).

Como já anteriormente referimos, o prior Rodrigo Anes⁴⁴² registou, por um testamento de 1387, a doação dos seus bens de raiz ao deão da Sé de Coimbra, Rui Lourenço, que mais tarde os transferiu para a posse da antiga sargente do prior Maria Anes e do filho desta. Através desse processo Maria Anes recebeu umas casas na rua de Coruche (actual R. Visconde da Luz, fr. Santa Cruz; c. Coimbra) e uns olivais no lugar da Alpendurada (fr. Santo António dos Olivais; c. Coimbra), estando a renda do primeiro imóvel adscrita ao pagamento de seis aniversários anuais pela alma daquele prior.

Por seu turno, couberam a Álvaro Rodrigues, criado de Rodrigo Anes e filho de Maria Anes, várias parcelas de propriedade imóvel localizadas na região de Montemor-o-Velho, Soure, Vila Nova de Anços e Leiria, sendo que da renda de umas casas em Montemor-o-Velho este devia entregar, anualmente, em Santa Justa o valor correspondente aos seis aniversários pela alma de Margarida Vicente, Pedro Anes e

⁴⁴¹ Ver II e VI na NB 6, em anexo.

⁴⁴² Ver II e VI na NB 7, em anexo.

Catalina Vicente, respectivamente, mãe, primo e tia deste prior. Pela sua manda testamentária, Rodrigo Anes estipulou, igualmente, o traslado das ossadas do seu primo e de sua tia para o interior da igreja de Santa Justa, onde também ele queria ser enterrado e onde, provavelmente, repousariam já os restos mortais de sua mãe. Tais determinações testemunham uma ligação muito forte deste prior com a sua colegiada, na qual encomenda a maioria das cerimónias para sufrágio da sua alma e da da sua linhagem familiar. A reunião das ossadas da sua linhagem familiar nesta igreja vem, aliás, reforçar esta ideia.

Apesar de demonstrar a posse de um considerável conjunto patrimonial, este prior não estipulou nenhuma capelania pela sua alma, mas tão só a celebração dos citados aniversários. Contudo, soube concentrar numerosas cerimónias de sufrágio no primeiro ano do seu falecimento, estipulando missas oficiadas e o canto das horas dos mortos pelos priores e igrejas de Coimbra e seus mosteiros no oitavo dia, na conclusão do mês e do ano. Mais determinou a oferenda semanal, durante esse primeiro ano, na colegiada de Santa Justa, de sete pães, uma meia de vinho e sete candeias⁴⁴³.

Do seu património imóvel, doou ao criado a sua roupa de cama, todas as alfaias e utensílios de casa com excepção da prata, porém não descreveu nem discriminou estes bens. Por um inventário mandado redigir pelo prior e tesoureiro de Santa Justa, ficamos a saber que doara duas galhetas de prata para juntar às alfaias litúrgicas dessa igreja.

Do mesmo modo o prior Afonso Lourenço fez apenas uma transferência de bens em benefício da colegiada com vista à instituição de uma missa anual por alma de sua mãe Constança Bernardes. Em Maio de 1376, doou a Santa Justa a parcela de uma vinha em Água de Maias, sendo que esta é a única propriedade que se lhe conhece⁴⁴⁴.

As doações que acabamos de expor reportam-se aos conjuntos patrimoniais mais significativos, identificados para o conjunto dos beneficiados de Santa Justa que estudamos, e aos legados constituídos pelos seus priores. Conhecemos, porém, outros proprietários que, entre esse grupo de religiosos, merecem ser referidos por conhecermos alguma da sua propriedade e a forma como a aplicaram.

Em 1283, pelo registo de umas cláusulas testamentárias de Martim *Angote*⁴⁴⁵, sabemos que doou um olival, localizado no termo de Coimbra, à igreja de Santa Justa para que rendesse um alqueire de azeite cada ano que permitisse manter acesa uma

⁴⁴³ Retomaremos o estudo sobre a organização das cerimónias fúnebres e de sufrágio da alma, ainda na parte II desta dissertação.

⁴⁴⁴ Ver II e VI na NB 8, em anexo.

⁴⁴⁵ Ver NB 14, em anexo.

lâmpada pela sua alma no crucifixo de Santa Justa e uma casa situada nessa paróquia. Falecido entre os últimos anos do século XIII e os inícios do XIV, Geraldo Pais⁴⁴⁶, raçoeiro de Santa Justa, deixou à catedral de Coimbra uma almuinha com vinha e olival em Coselhas e uma casa no adro de Santa Justa⁴⁴⁷. Não temos conhecimento de que estas doações tenham servido de sustento a qualquer cerimónia de sufrágio por ele determinada. Todavia, essa hipótese não deve ser descartada.

Martim Peres *Abade*⁴⁴⁸, que terá sido raçoeiro de Santa Justa durante as últimas décadas do século XIII e as primeiras do XIV, deixou à igreja, para a manutenção de aniversários pela sua memória, casas localizadas no Quintal dos Fuseiros. Também fazia parte do património deste beneficiado um olival que comprara no local de Água de Maias, em 1294. Por seu turno, Francisco Peres⁴⁴⁹, Domingos Martins *Regueifa*, juntamente com o irmão Vicente Martins⁴⁵⁰, e João Domingues⁴⁵¹, raçoeiros contemporâneos deste último, doaram à colegiada para instituição de aniversários, respectivamente, casas na Rua de Erigos (fr. Santa Cruz; c. Coimbra), um olival no local da Torgalhia (t. Coimbra) e umas casas sobradadas na Rua de Figueira Velha (fr. Santa Cruz; c. Coimbra). Com data de falecimento estabelecida nos finais da primeira metade do século XIV, sabemos que o raçoeiro Martim Peres *Cardia*⁴⁵² legou à colegiada um sobrado com sótãos por trás da ousia de Santa Justa para que se oficiassem aniversários pela sua alma.

Nas últimas décadas de Trezentos conhecem-se numerosos aniversários instituídos em Santa Justa pelos seus raçoeiros⁴⁵³. Assim, Vasco Martins⁴⁵⁴ doou um olival no lugar de Assamassa (c. Soure), para esse efeito. Pela sua alma e pela dos seus compadres, Gonçalo Anes de Água de Runa e Margarida Anes, o raçoeiro Afonso Anes⁴⁵⁵ legou à igreja um olival em Canelas (t. Coimbra) e outro no Ingote (fr. S. Paulo de Frades; c. Coimbra) que recebera daqueles de quem fora, também, testamenteiro. O

⁴⁴⁶ Ver NB 25, em anexo.

⁴⁴⁷ Note-se, mais uma vez, a frequência com que os beneficiados de Santa Justa possuem casas nessa paróquia e adro nos finais deste século, as quais acabam, mais cedo ou mais tarde, por ser transferidas, por via deste género de doações, para a posse da colegiada ou de outras instituições eclesíásticas.

⁴⁴⁸ Ver NB 22, em anexo.

⁴⁴⁹ Ver NB 39, em anexo.

⁴⁵⁰ Ver NB 35 e 60, em anexo.

⁴⁵¹ Ver NB 37, em anexo.

⁴⁵² Ver NB 38, em anexo.

⁴⁵³ Retomaremos o estudo dos aniversários e das outras cerimónias de sufrágio de alma, ainda na parte II desta dissertação.

⁴⁵⁴ Ver NB 69, em anexo.

⁴⁵⁵ Ver NB 83, em anexo.

mesmo religioso tivera uns olivais na região de Eiras que deixara, igualmente, a Santa Justa.

Do grupo dos capelães ou outros clérigos de Santa Justa reunimos poucas indicações acerca da eventual posse de propriedade. Com efeito, sabemos unicamente que, na primeira metade do século XIV, esta igreja recebeu do capelão, Domingos André⁴⁵⁶, um olival em Via de Cabras.

Mas Santa Justa não foi a única instituição agraciada pelos religiosos que pertenceram à sua comunidade ou pelos familiares destes. Por um documento de 1310, sabemos que o irmão do raçoeiro André Peres⁴⁵⁷ doara ao mosteiro de Celas da Ponte três jeiras de herdade em Sogeira, para a celebração de aniversários por alma daquele. Alguns anos mais tarde, Martim Peres *Cardia*⁴⁵⁸ doou a esse cenóbio casas na Rua de Figueira Velha e uma vinha em Água de Maias (fr. Eiras; c. Coimbra), propriedades que constituíam o dote para o ingresso nessa comunidade eclesiástica de Domingas Anes e Maria Martins, sua filha. O mesmo raçoeiro possuiu ainda um sôtão de que a Sé de Coimbra tomou posse em Junho de 1348.

Finalmente, assinalamos que os raçoeiros João Lourenço Cabrita⁴⁵⁹ e Gonçalo Peres⁴⁶⁰ eram também proprietários de uma vinha em local desconhecido e de um casal na região do actual concelho da Anadia, respectivamente.

3.4.3. A escolha da última morada e dos intermediários na salvação

A mobilização de patrimónios que acabamos de apresentar permite-nos esboçar as relações de espiritualidade dos religiosos de Santa Justa com esta ou outras instituições eclesiásticas da cidade. De modo a clarificar as tendências que se percebem através da escolha da última morada dos seus corpos e dos altares de celebração da sua memória – de forma imediata, temporária ou perpétua –, parece-nos necessário sintetizar algumas ideias fazendo aqui convergir parte das informações já expostas.

Do grupo dos priores por nós estudados, tanto quanto se sabe, apenas Francisco Afonso⁴⁶¹ e Rodrigo Anes⁴⁶² foram enterrados na igreja de Santa Justa. E em nenhum

⁴⁵⁶ Ver NB 118, em anexo.

⁴⁵⁷ Ver NB 32, em anexo.

⁴⁵⁸ Ver NB 38, em anexo.

⁴⁵⁹ Ver NB 59, em anexo.

⁴⁶⁰ Ver NB 65, em anexo.

⁴⁶¹ Ver NB 5, em anexo.

⁴⁶² Ver NB 7, em anexo.

dos casos podemos precisar o local de sepultura no seu interior. Ao primeiro, que terá sido vítima da peste e foi-lhe conferida sepultura eclesiástica⁴⁶³. O segundo, numa situação claramente contrastante, terá tido tempo para mandar construir o seu túmulo e, por isso, no momento de ditar as últimas vontades, referiu, apenas, que o deveriam colocar na sua sepultura⁴⁶⁴. Pascoal Godinho⁴⁶⁵, cuja carreira eclesiástica ultrapassou, desde muito cedo, as estruturas desta colegiada, escolheu para local de sepultura a catedral conimbricense concretamente a capela de Santa Maria, por ele fundada, onde mais tarde sua irmã, Teresa Godinho se fará inumar.

Não possuímos informações relativas à inumação e celebração da alma dos outros priores. João Lourenço⁴⁶⁶ e Afonso Lourenço⁴⁶⁷ determinaram cerimónias de aniversário de alma em memória das suas mães na colegiada de Santa Justa e o primeiro instituiu e manteve, durante vários anos da sua vida, os encargos relativos a um aniversário pela alma de um filho na catedral conimbricense.

Acerca dos raçoeiros capelães e outros clérigos de Santa Justa, acreditamos que se tenham perdido muitos dados ou que estes se encontrem dispersos pelos fundos documentais de outras instituições eclesiásticas de Coimbra que não lográmos analisar de forma exaustiva. Sabemos que nesta colegiada se fizeram sepultar Domingos António⁴⁶⁸ e André Vicente⁴⁶⁹ por os respectivos testamentos se terem conservado com o registo da fundação das suas capelas em Santa Justa – localizadas próximas do crucifixo, junto ao altar-mor. Também junto ao crucifixo, mandara Martim Angote⁴⁷⁰ colocar uma lâmpada que estivesse sempre acesa.

Nos finais do século XIII, Pascoal Nunes⁴⁷¹ e Martim Peres *Fivelinho*⁴⁷² foram sepultados na catedral de Coimbra. O primeiro escolheu repousar no local da porta ocidental, sob o pavimento, o segundo elegeu a nave do cabido, fazendo-se enterrar ao pé dos seus antepassados. Como vimos, ambos fundaram capelas nesta Sé, sendo que

⁴⁶³ Quando em 1348, os raçoeiros de Santa Justa se reuniram com o intuito de eleger um novo prior, refere-se o falecido prior da seguinte forma: «...*venerabilis viri Francisci Alfonsis olim et immediate ultimi prioris eiusdem eiusquem corpore tradito ecclesiastice sepulture...*». Ver doc. 8, em anexo.

⁴⁶⁴ O tabelião registou, apenas, a vontade de que o sepultassem na “*sepultura que el hy tem facta*”. Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

⁴⁶⁵ Ver NB 2, em anexo.

⁴⁶⁶ Ver NB 6, em anexo.

⁴⁶⁷ Ver NB 8, em anexo.

⁴⁶⁸ Ver NB 26, em anexo.

⁴⁶⁹ Ver NB 90, em anexo.

⁴⁷⁰ Ver NB 14, em anexo.

⁴⁷¹ Ver NB 21, em anexo.

⁴⁷² Ver NB 23, em anexo.

Pascoal Nunes, dotou a colegiada de Santa Justa para que também aí se mantivesse uma capela pela sua salvação.

A partir dos finais dessa mesma centúria e, com a sua máxima expressão, no decorrer da que se seguiu, assistimos à instituição de numerosas cerimónias de aniversário pelos beneficiados de Santa Justa nessa mesma colegiada⁴⁷³, mas também na Sé de Coimbra⁴⁷⁴ e no mosteiro de Celas da Ponte⁴⁷⁵.

4. O quotidiano dos clérigos de Santa Justa

Reconhecemos em torno de Santa Justa uma comunidade, organizada segundo uma estrutura simples e idêntica à da maioria das colegiadas paroquiais urbanas do Portugal da Idade Média, a qual procurámos caracterizar nas suas especificidades individuais e colectivas. Contudo, aos homens que a compunham competia uma missão comum, que nos cumpre também perceber e apresentar. Desde logo, inerente a qualquer colégio regular ou secular, o ofício divino obrigava estes homens a reunir-se diariamente para celebrar as Horas Canónicas. Mas cabiam-lhes outras tarefas por Santa Justa ser uma igreja paroquial, assim comprometida com a *cura animarum* dos seus fregueses e o zelo do seu bem-estar espiritual, nomeadamente, através da administração dos sacramentos, da celebração da memória e dos sufrágios de alma das gerações passadas.

Procuraremos então apreender o quotidiano destes homens ao serviço da igreja, entrevedo, primeiramente, em que moldes se processavam as reuniões do cabido e em segundo os compromissos religiosos. Note-se, porém, que a percepção do funcionamento do ofício divino, da administração dos sacramentos, da celebração das Horas Canónicas e das missas feriais ou festivas são aspectos que se perderam, quase por completo, na documentação medieval desta colegiada, a qual, como já vimos, se dedica, praticamente em exclusivo, a questões de natureza económica e judicial. Postas estas limitações, torna-se também de extrema dificuldade avaliar os níveis de envolvimento dos fregueses com a sua igreja paroquial no decorrer das várias fases da

⁴⁷³ Por ordem cronológica do seu falecimento, vejam-se os casos de Martim Peres *Abade* (NB 22), Francisco Peres (NB 39), Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), Martim Peres *Cardia* (NB 38), João Domingues (NB 37), Vicente Martins (NB 60) e Afonso Anes (NB 83).

⁴⁷⁴ Caso do raçoeiro Geraldo Pais (NB 25).

⁴⁷⁵ Caso do raçoeiro André Peres (NB 32).

sua vida. Com efeito, o retrato da ligação da população laica com o seu templo chegam-nos apenas pelo registo das doações *post mortem* ou dos testamentos. Serão estes documentos que nos deixarão perceber essa relação e, mais do que isso, nos permitirão reconstituir parte do quotidiano dos beneficiados de Santa Justa comprometido, também, naturalmente, com o ofício dos numerosos aniversários e capelarias dos seus fregueses.

De igual modo, a fundamentação desta análise assentará na leitura da documentação de natureza normativa⁴⁷⁶ e dos livros de visitas⁴⁷⁷ produzidos em data posterior ao termo da cronologia deste trabalho⁴⁷⁸, mas cuja informação procurámos reverter, de forma crítica e cautelosa, para a caracterização da realidade medieval. Pelo seu conteúdo, pudemos criar um quadro de análise, no qual organizámos informações impossíveis de perceber apenas pelos documentos medievais, como aquelas que se referem à organização do serviço litúrgico da igreja e à participação e comportamento dos seus eclesiásticos e paroquianos. Mais, pudemos reconstituir aspectos da materialidade desse dia a dia, como a definição de alguns espaços do templo, as alfaias litúrgicas, a paramentaria e os exemplares que compunham a sua livraria⁴⁷⁹.

4.1. As reuniões do cabido

É através dos documentos produzidos pelo cabido de Santa Justa que podemos perceber as tendências e estratégias adoptadas por esta igreja e a forma como a instituição e os seus elementos se relacionavam com o exterior. A reunião do cabido constituía um momento fundamental do quotidiano da colegiada, pois nela se tomavam colectivamente as decisões que influenciavam a sua dinâmica religiosa, institucional e económica. Dada a importância, essa reunião deveria obedecer a uma periodicidade regular e convocar a presença de todos os beneficiados residentes na cidade.

⁴⁷⁶ Falamos do regimento de 1524 (TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-13v).

⁴⁷⁷ As visitas mais antigas que localizámos para esta igreja foram realizadas entre 1569 e 1599 (AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, Liv. de Visitação, fl. 82-11v e AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 12v-37). No primeiro destes livros encontra-se ainda um inventário redigido no ano de 1546, que se revelou de grande riqueza para este estudo.

⁴⁷⁸ Alguns destes registos são posteriores à realização do Concílio de Trento o que, do ponto de vista do estudo da liturgia, pode conduzir a caracterizações anacrónicas para as quais procurámos estar atenta.

⁴⁷⁹ Neste sentido, para uma melhor compreensão da linguagem dos documentos e para o cotejar da informação disponível, foi de extrema utilidade a leitura dos trabalhos de Isaías da Rosa PEREIRA – Visitas de Santiago de Óbidos (1482-1500). *Lusitânia Sacra*. IX (1970/71) 79-116 e Idem – Visitas de São Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523). *Lusitânia Sacra*. X (1978) 135-257.

Na sequência de uma visita episcopal à paróquia de Santa Justa, em 1582, o bispo de Coimbra mandava que o cabido se reunisse, pelo menos, uma vez por mês⁴⁸⁰. Infelizmente, ainda que tardia, esta menção constitui a mais antiga referência que encontramos acerca da obrigatoriedade e periodicidade de realização destes encontros. São vários os estudos de colegiadas seculares do centro da Europa para a Idade Média que assentam tais análises nas actas dos cabidos⁴⁸¹, pelas quais se registavam os beneficiados presentes nessas reuniões e, algumas vezes, o motivo e assunto principal do encontro. Ora, para Santa Justa de Coimbra não conhecemos a existência destes assentos para o período medieval, sendo que as primeiras referências que encontramos relativas aos contadores do coro são já do século XVI⁴⁸².

Assim, para a cronologia que nos interessa conhecer, a notícia da realização destas reuniões chega-nos apenas pelos actos que nelas se redigiram. Estes documentos de produção notarial davam cumprimento, na sua esmagadora maioria, a questões de natureza económica⁴⁸³. Deste modo, considerando a hipótese de que o cabido se reuniria outras vezes sem que daí resultasse um contrato de transacção de propriedade ou de transferência de usufruto, apreendemos apenas uma parcela mais ou menos diminuta desses encontros, constituída tão só por aqueles para os quais se convocava também um tabelião com o intuito de que este redigisse e autenticasse o diploma resultante das decisões do cabido. Na realidade, as informações que nos chegam acerca das reuniões capitulares, pelo que acabamos de dizer, estão necessariamente pontuadas pela presença de elementos externos à instituição, como sejam o tabelião, os representantes da segunda parte dos contratos e as testemunhas.

Assim, como facilmente se percebe, a capacidade de apurar a periodicidade destas reuniões a partir dos registos que possuímos é extremamente débil. A média de documentos produzidos por priorado oscila entre 1 e 4 actos anuais⁴⁸⁴: enquanto os priorados de Francisco Afonso e de João Afonso correspondentes, respectivamente, à primeira metade do século XIV e ao final da primeira metade do XV, registam a mais baixa média de produção – ou conservação – de contratos, os dos priores João

⁴⁸⁰ AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 14v.

⁴⁸¹ Vejam-se os exemplos já citado de MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain* e PARMENTIER – *Église et société*.

⁴⁸² De facto, tal como já se relatou nas linhas que dedicámos aos ofícios do cabido, conhecemos a sua nomeação e a forma como ela se operava, apenas, a partir do regimento de 1524. No fundo arquivístico da colegiada de Santa Justa de Coimbra, conservado no AUC (AUC, Colegiada de Santa Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8), encontra-se uma série de livros com extremos cronológicos estabelecidos entre 1511-1796, entre os quais se citam as *Contadorias do coro*.

⁴⁸³ Ver gráfico 37, em anexo.

⁴⁸⁴ Ver gráfico 36, em anexo.

Lourenço, Afonso Lourenço e João Fernandes, o primeiro da segunda metade da centúria de XIV e os outros dois datados na transição dessa para a centúria seguinte, marcam uma maior frequência anual na sua elaboração⁴⁸⁵. Porém, estes dados não reflectem directamente a periodicidade das reuniões do cabido de Santa Justa, mas, mais certamente, os ritmos e estratégias por ele adoptadas com vista à exploração do seu património.

Do mesmo modo, a possibilidade de perceber os níveis de assiduidade no coro é também extremamente reduzida, na medida em que, na maioria das vezes, no documento não se citava mais do que o prior em representação do cabido. Pelos documentos em que se citam os raçoeiros presentes – correspondentes a 19% do total – podemos estabelecer uma média de presenças no cabido de cerca de 5 raçoeiros. Média reduzida se tivermos em conta que o número de benefícios destinados aos raçoeiros de Santa Justa seria, como já vimos, superior a uma dezena. Este valor foi apenas ultrapassado no priorado de João Fernandes porque, na ausência do prior – circunstância que neste priorado foi deveras frequente –, eram registados os raçoeiros presentes, provavelmente com o intuito de conferir maior validade ao contrato. Por outro lado, estes números ascendem continuamente a médias superiores a quatro indivíduos a partir do priorado de Afonso Lourenço, ou seja com o início do século XV, momento em que se verifica uma tendência global, por parte dos tabeliães, de citarem os raçoeiros que acompanhavam o prior.

No decorrer do século XIV, o máximo de raçoeiros que encontramos identificados em reuniões capitulares, juntamente com o prior, são oito na promulgação dos estatutos em 1322⁴⁸⁶, sete na realização de um aforamento em 1370⁴⁸⁷ e seis na realização de um escambo de propriedade entre o prior Rodrigo Anes e a igreja, em 1384⁴⁸⁸. Ainda neste século, abandonando o âmbito dos contratos emitidos na igreja, o conjunto de oito raçoeiros que acompanharam o prior, em 1377, ao mosteiro de Santa Cruz para aí receberem uma doação testamentária representa um valor significativo⁴⁸⁹. Durante a primeira metade do século XV, período em que os religiosos eram, mais frequentemente, identificados no protocolo inicial dos contratos, estas cifras não

⁴⁸⁵ Ver gráfico 38, em anexo.

⁴⁸⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323. Ver, também, gráfico 10, em anexo.

⁴⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345. Ver, também, gráfico 11, em anexo.

⁴⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420. Ver, também, gráfico 11, em anexo.

⁴⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 398.

sofreram grande alteração. Em Abril de 1402⁴⁹⁰, para a realização de um emprazamento, encontramos nove raçoeiros de Santa Justa, reunidos com o seu prior em cabido, sendo que, posteriormente, não existe qualquer registo superior a sete religiosos⁴⁹¹.

Dos actos produzidos nas reuniões capitulares de Santa Justa de Coimbra só muito tenuemente podemos delinear os indicadores da sua periodicidade, os níveis de comparência por parte dos raçoeiros dessa comunidade, assim como o objectivo da reunião, ou o assunto nela tratado. De facto, todos estes dados nos aparecem de forma muito condicionada e filtrada.

No que diz respeito ao espaço onde estas tinham lugar, estamos em condições de apurar conclusões mais fundamentadas. A tendência geral dessa escolha recaía nos espaços que constituíam a colegiada ou o seu adro (98%) e as poucas ocasiões em que o cabido se reuniu no exterior deste complexo resultaram da necessidade de ir ao encontro do prior, na sua residência. Dentro do conjunto arquitectónico que albergava a colegiada de Santa Justa, embora 43% do total da localização dessas reuniões tenha ficado registada apenas como dentro dessa igreja e 35% revele a sua realização no coro da igreja, podemos distinguir, ainda, outros espaços seleccionados para estes encontros. Desde logo reconhecem-se, em período anterior ao priorado de Afonso Lourenço, algumas reuniões realizadas no claustro (2%) e outras no adro da igreja de Santa Justa (1%).

Ao observarmos as especificidades da localização das reuniões do cabido dentro da igreja, articulando-a com a cronologia em que surgem, podemos perceber algumas das transformações do edifício desta colegiada, nomeadamente, o acrescento de novas estruturas, como fossem as capelas e os altares. A partir do priorado de Francisco Afonso⁴⁹², o cabido reuniu-se algumas vezes no altar do Salvador, por certo na capela fundada por Dona Lourença Pires em 1332⁴⁹³, com a mesma dedicação. Todavia, na visitação do primeiro quartel do século XVI, a capela de Dona Lourença é referida enquanto capela do Espírito Santo⁴⁹⁴, dedicação cujo altar surge como local da reunião do cabido desde 1396⁴⁹⁵. Sabemos ainda que, nos finais desse ou nos inícios do século

⁴⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 188. Ver, também, gráfico 13, em anexo.

⁴⁹¹ Ver gráficos 14, 15 e 16, em anexo, relativo aos três priorados de Santa Justa, registados entre 1404 e 1451.

⁴⁹² Ver gráfico 41, em anexo.

⁴⁹³ Cfr. testamento de Dona Lourença Pires, datado de 19 de Fevereiro de 1332 (*PMM*, v. 2, n. 190c).

⁴⁹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6.

⁴⁹⁵ Ver gráfico 44, em anexo.

seguinte, Vasco Martins d'Água foi sepultado ante o altar da capela do Espírito Santo, facto que poderá indicar ter sido ele, e não a Dona Lourença, o seu fundador⁴⁹⁶.

No entanto, por não conhecermos ao certo a fundação de nenhuma capela com esta última invocação, a nomeação da centúria de Quinhentos poderá significar, quer a existência inicial de duas capelas que, no século XVI, se celebravam no mesmo altar, sobressaindo apenas a dedicação ao Espírito Santo, quer a invocação simultânea dos dois oragos no mesmo altar. Do mesmo modo, embora o «altar da Trindade»⁴⁹⁷ seja citado enquanto local da realização dos actos do cabido a partir do ano de 1362, desconhecemos qualquer fundação realizada com essa dedicação. Ora, dada a afinidade simbólica e litúrgica entre a pessoa do Espírito Santo e o tema da Santíssima Trindade⁴⁹⁸, talvez seja admissível considerar a possibilidade do altar a quem chamavam da Trindade ser o mesmo ao qual chamavam do Espírito Santo.

No decurso do priorado de João Lourenço⁴⁹⁹, uma reunião do cabido realizada na «porta de Santa Marinha» remete-nos para uma de duas situações: a eventual existência de uma porta ou estrutura idêntica na capela de Santa Marinha, fundada por Pedro Anes e Maria Anes em 1334⁵⁰⁰, ou a edificação desta capela junto de uma das portas da igreja à qual, por ventura, lhe foi associado o nome. De resto, a partir dos finais do século XIV, encontramos o registo destas reuniões na «porta principal»⁵⁰¹ e na «porta travessa» da igreja⁵⁰², correspondendo, por certo, a implantação da primeira à nave principal e a da segunda a um dos lados do transepto.

Por fim, três documentos dos finais do século XIV e inícios do XV dão-nos conta da reunião do cabido no altar-mor da igreja⁵⁰³ e, na primeira metade de Quatrocentos, identificamos um novo altar dedicado a S. Sebastião⁵⁰⁴, que pertencia à confraria com o mesmo nome. Lamentavelmente, nada sabemos acerca dos fundadores ou da função desta instituição, a não ser que em 1524, o bispo D. Jorge de Almeida mandava que os

⁴⁹⁶ Ver doc. 24, em anexo.

⁴⁹⁷ Ver gráfico 42, em anexo.

⁴⁹⁸ Ver, por exemplo, Albert BLAISE – *Le Vocabulaire Latin des principaux thèmes liturgiques*. Turnhout: Brepols, 1966, p. 353-365.

⁴⁹⁹ Ver gráfico 42, em anexo.

⁵⁰⁰ Cfr. doação de Pedro Anes e Maria Anes, de 15 de Agosto de 1334 (TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396).

⁵⁰¹ No priorado de Afonso Lourenço (gráfico 44, em anexo) e no de Vasco Afonso (gráfico 47, em anexo).

⁵⁰² No priorado de Vasco Afonso (gráfico 47, em anexo).

⁵⁰³ Ver gráficos 44 e 45, em anexo.

⁵⁰⁴ Ver gráfico 47, em anexo. A sua primeira referência data de 19 de Outubro de 1434 (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 349).

fregueses de Santa Justa e os confrades de S. Sebastião desmantelassem o altar e o colocassem junto do da capela de S. Leonardo⁵⁰⁵.

Através da observação global das informações que acabamos de apresentar, concluímos que, na grande maioria das vezes, o cabido de Santa Justa reunia no coro, sendo também frequente a congregação junto da porta principal ou no claustro. A partir da segunda metade do século XIV, percebemos uma certa diversificação desses locais, nomeadamente, pela escolha dos altares e capelas dessa igreja. Destacam-se, para esse efeito, o altar mor, o da Trindade, o do Espírito Santo e, já no século XV, o de S. Sebastião.

4.2. O ofício divino

Por ofício divino designamos o serviço e a homenagem que se presta a Deus, ou seja, o conjunto das cerimónias, orações, missas que ocupam a actividade de um templo ou comunidade em determinado período ou festa⁵⁰⁶. Ora, este serviço a Deus pressupunha a organização de celebrações quotidianas, tanto mais solenes quanto participadas⁵⁰⁷, pelas quais a adoração e o louvor eram prestados através da oração e do canto⁵⁰⁸, nomeadamente, dos hinos e dos salmos.

Neste âmbito, veremos que importância assumia em Santa Justa o canto das Horas Canónicas e como se organizava o calendário litúrgico. Do mesmo modo, tentaremos perscrutar o respeito e solenidade que os religiosos de Santa Justa dedicavam às suas responsabilidades religiosas.

4.2.1. As Horas Canónicas

O prior e os raçoeiros de Santa Justa, estavam obrigados a celebrar um culto divino de forma contínua e permanente através da liturgia das Horas Canónicas. Essa celebração caracterizava-se pela comunhão dos diferentes clérigos num mesmo canto e oração que aspirava a uma maior proximidade com Deus. Neste sentido, do ponto de vista da oração, o dia estava dividido em oito Horas: Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa,

⁵⁰⁵ TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

⁵⁰⁶ Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 117.

⁵⁰⁷ Na verdade, o verbo latino *celebrare* implica a ideia de uma participação numerosa, de uma assembleia solene, cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 119.

⁵⁰⁸ Os cânticos sagrados acompanham e dão forma à oração, seguindo as mais antigas tradições do Antigo Testamento, cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 123.

Vésperas, Completas e Matinas. Contudo, ao contrário do que acontecia em ambiente monástico, a partir do século XIII a sua celebração foi sendo aligeirada pelo clero secular⁵⁰⁹.

Com efeito, nos séculos XIV e XV, a estrutura da liturgia dos dias feriais em Santa Justa incidiria, tanto quanto nos é permitido saber, no ofício de apenas duas ou quatro Horas Canónicas⁵¹⁰. Em 1322⁵¹¹, os estatutos desta igreja só referiam as Horas de Prima – que marcava o início do dia – e de Vésperas – celebrada, normalmente, já ao anoitecer. Pelo regimento de 1524⁵¹², damos conta de algumas alterações neste esquema das Horas Canónicas: a Hora de Prima parece ser substituída pelo ofício das Matinas, celebrado muito cedo, antes do nascer do Sol, a missa diária é referida, nessa fonte, na Hora de Terça⁵¹³. Mantinha-se a celebração das Vésperas e refere-se, ainda, a celebração da Noa, antes daquelas. No coro de Santa Justa oficiava-se, diariamente, a missa solene e conventual. Por norma, a missa quotidiana realizava-se, nestas instituições, depois da Terça ou depois da Prima⁵¹⁴. Este último caso verificava-se nos dias festivos e nos períodos litúrgicos da Quaresma e Advento⁵¹⁵.

Deixava, assim, de se referir a Hora de Prima, cuja celebração ficou registada ainda para o ano de 1348 e passava a falar-se da missa da Terça, a qual, anteriormente, era referida somente aquando da determinação das cerimónias pelos mortos. Contudo, é imperativo ressaltar que o facto de em nenhum momento se referirem as outras Horas Canónicas não exclui a possibilidade de que elas fossem celebradas, apenas não dispomos de elementos que o possam atestar.

Tal como todas as outras cerimónias litúrgicas, estas celebrações deveriam constituir momentos caracterizados visualmente por uma iluminação exuberante,

⁵⁰⁹ Cfr. RODRIGUES – As Colegiadas de Torres Vedras, p. 202.

⁵¹⁰ Obrigações muito pouco significativas quando comparadas com os ofícios diários de colegiadas com dimensões e estruturas mais complexas como era, por exemplo, Saint-Germain l'Auxerrois de Paris, onde se celebravam, diariamente, as Matinas, a Prima, a Terça, a Sexta, a Nona, as Completas e as Vésperas, cfr. MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain*, p. 184. De resto, o serviço completo das Horas Canónicas pressupunha ainda as Laudes, entre as Matinas e a Prima, cfr. José SÁNCHEZ-HERRERO – El trabajo del clero en la Edad Media. *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 18 (1997) 99.

⁵¹¹ Ver doc. 5, em anexo.

⁵¹² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-1v e 8-8v.

⁵¹³ Considerada como a Hora do Pentecostes. Cfr. MASSONI – *La collégiale Saint-Germain*, p. 185.

⁵¹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442. A 9 de Fevereiro de 1348 os raçoeiros da colegiada de Santa Justa de Coimbra reuniram-se a seguir à missa de Prima para constituírem seu procurador o prior Francisco Lourenço. Por outro lado, uma constituição sinodal de Coimbra não datada, atribuída, com algumas ressalvas, aos finais do século XIV determina como se devia comparecer ao ofício da Matinas, não referindo sequer a hora de Prima, cfr. GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon*, p. 199.

⁵¹⁵ Assim o explica SÁNCHEZ HERRERO – El trabajo del clero, p. 100.

proporcionada pela distribuição de várias candeias, tochas, velas e círios⁵¹⁶ no coro e altares da igreja e, de forma audível, pelo canto harmonizado dos vários beneficiados desta colegiada, acompanhado, ou não, por qualquer instrumento musical⁵¹⁷. O ofício do coro era sustentado por diversos livros litúrgicos. No século XVI, guardavam-se no coro de Santa Justa, um Breviário «de pena» que, produzido com certeza em séculos anteriores, reuniria as diversas partes do serviço litúrgico e seis saltérios também «de pena»⁵¹⁸.

Para dirigir estes ofícios era escolhido, semanalmente, do conjunto dos religiosos da instituição, um hebdomadário que só estava dispensado de se apresentar no coro por motivos de doença ou por licença episcopal⁵¹⁹. Ao hebdomadário cumpria-lhe dizer a missa da Terça, comparecer a todas as Horas Canónicas, para as iniciar, indicando os capítulos e orações e presidir às procissões⁵²⁰. De um modo geral, este rotativismo semanal era comum a todas as congregações seculares e os textos normativos demonstram grande rigidez nas sanções que impunham aos religiosos que, incumbidos dessas funções, não comparecessem ao ofício, obstaculizando, desse modo, a exequibilidade do culto litúrgico. Uma constituição sinodal conimbricense dos finais do século XIV, determinava que os hebdomadários em falta fossem privados dos rendimentos correspondentes a toda a semana⁵²¹.

Tal como acontecia nas outras colegiadas, a comunidade de Santa Justa era chamada pelo toque dos sinos da sua igreja que anunciava as Matinas e as Vésperas,

⁵¹⁶ No inventário do espólio da igreja de Santa Justa de 1546 (AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss) encontram-se elencados «hum candeeiro de ferro em que põe as candeias»; «quatro castiçais d' obliquo de arame novos»; «duas tocheiras de ferro» e «duas tocheiras de pao em que põe as tochas».

⁵¹⁷ Infelizmente, para além da referência ao toque dos sinos e das campainhas do coro que antecediam as várias cerimónias, não encontramos qualquer sinal da existência de instrumentos musicais em Santa Justa. A existirem, os instrumentos preferidos para apoiarem o canto no ofício litúrgico eram os órgãos, cfr. MASSONI – *La collégiale Saint-Germain*, p. 189.

⁵¹⁸ Para além de outros livros que poderiam ser de produção mais recente, no inventário de 1546, a igreja regista um «breviario de pena», assim chamado, supomos, por ter sido redigido manualmente e com uma pena e seis saltérios também «de pena», cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss. Ora, como já acima referimos, um breviário é um livro litúrgico que contém todas as partes do ofício coral e o saltério reúne os salmos distribuídos pelos diferentes dias, podendo ainda conter os hinos e as antífonas. É importante notar que um breviário medieval contém igualmente o calendário litúrgico podendo, por isso, ser associado a um templo ou região particular, cfr. PEREIRA – *Dos Livros*, p. 106 e 129.

⁵¹⁹ Ver doc. 5, em anexo e GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon*, p. 198.

⁵²⁰ Cfr. SÁNCHEZ-HERRERO – *El trabajo del clero*, p. 103.

⁵²¹ Cfr. GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon*, p. 198. Do mesmo modo, conhecemos alguns exemplos de documentação pontifícia que visa esta mesma questão: em Tours os legados papais que intervieram na reforma do cabido colegial de Saint-Martin estabeleceram multas a pagar pelos hebdomadários faltosos, cfr. Hélène NOIZET – *La Fabrique de la Ville: Espaces et sociétés à Tours (IX^e-XIII^e siècles)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2007, p. 314.

sendo que a missa de Terça deveria ser oficiada assim que tocassem para o efeito os sinos da Sé. Como vemos, as fases do dia eram assinaladas ao ritmo da paróquia e da catedral, criando-se assim margem para as especificidades de cada circunscrição, ou seja, para o estabelecimento de um tempo próprio que era, também, variável consoante a época do ano⁵²². Por norma, com a excepção da missa, o ofício das Horas era um ritual que dizia respeito, exclusivamente, à comunidade religiosa da igreja, porém em nenhum momento se indicia a interdição da assistência a estas orações por parte dos paroquianos, situação detectada noutras colegiadas do centro da Europa⁵²³.

Segundo o regimento de 1524, após o toque das Horas aguardava-se o tempo necessário para que o beneficiado que morasse mais longe tivesse tempo de se vestir e acorrer à igreja. Durante o intervalo, estabelecido entre o toque dos sinos e o início da oração, tocavam-se as campainhas do coro⁵²⁴. Da pontualidade do beneficiado na chegada ao coro dependia a recepção da distribuição afecta à sua prebenda⁵²⁵. Assim, segundo o referido estatuto dos inícios do século XVI, no seguimento do que se estipulava também no sínodo diocesano dos finais da centúria de XIV, ficariam excluídos da distribuição correspondente todos os religiosos que não chegassem às Matinas até ao final dos três salmos de Santa Maria e até ao final dos dois primeiros salmos, quando aí não se rezassem as Horas de Santa Maria. No que dizia respeito às Vésperas, o clérigo deveria apresentar-se até ao fim dos dois salmos das Vésperas de Santa Maria ou do primeiro se não se cantassem as Horas de Santa Maria. Acresce ainda que, se se cantasse a Noa de Nossa Senhora, o beneficiado perderia a distribuição se chegasse depois dela acabada⁵²⁶. Por fim, aqueles beneficiados que, durante o ofício do coro, passeavam no adro da igreja deveriam ser privados da ração de todo o dia⁵²⁷. Tais determinações revelam uma forte pressão para uma participação assídua e pontual, que

⁵²² Já em 1586, na sequência de uma visita do bispo de Coimbra, estabelecia-se que os sinos de Santa Justa tocassem as Matinas às 6 horas no Verão e às 7 no Inverno e que a missa de Terça fosse dita pelo toque dos sinos da Sé, ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl.26-26v. O horário em que se tocavam os sinos das igrejas paroquiais tanto podia ser determinado pelas sés de cada diocese, como podiam ser determinadas por cada uma das paróquias, criando-se assim um tempo próprio a cada uma, variável, também, de acordo com a época e as estações. Cfr. por exemplo, MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain*, p. 185.

⁵²³ Em Saint-Germain l’Auxerrois de Paris está documentada a assistência de fregueses da igreja junto ao coro, bem como a sua preferência pelo ofício da missa, das Vésperas e da Prima, cfr. MASSONI – *La Collégiale Saint-Germain*, p. 191 e 193.

⁵²⁴ Ver TT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

⁵²⁵ Veja-se o que anteriormente se disse acerca da divisão dos rendimentos do cabido.

⁵²⁶ Ver TT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

⁵²⁷ Ver TT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

faz entrever um contexto em que o cumprimento desses requisitos seria pouco observado.

De acordo com o costume estudado noutras igrejas⁵²⁸, o assento no coro obedecia a uma hierarquia segundo a qual o prior se instalava ao centro do cadeiral, ladeado pelos beneficiados com maior idoneidade, ou seja aqueles que faziam parte da comunidade há mais tempo. Os restantes colocavam-se de forma a afastarem-se do centro por ordem de antiguidade. Neste momento em que se oficiavam as Horas Canónicas e a missa diária, mais do que em qualquer outra ocasião do quotidiano destes homens, o seu estatuto clerical deveria ser bem evidente. Estavam, por isso, obrigados a entrar no coro com sobrepelizes vestidas⁵²⁹ e a descobrir as cabeças para que fosse bem visível o sinal da tonsura⁵³⁰. Já na entrada da Época Moderna, D. Jorge de Almeida mandava que cada religioso que entrasse na igreja sem sobrepeliz pagasse uma multa de 50 reais ao seu meirinho⁵³¹ e, na década de setenta do século XVI, na sequência de uma visitação, a igreja de Santa Justa foi obrigada a colocar uma tábua com pregos junto de cada altar para que os padres pendurassem os seus barretes antes de dizerem missa⁵³².

Sentada em comunhão no coro, a comunidade, composta pelo prior e raçoeiros de Santa Justa, deveria reflectir uniformidade entre os seus elementos e distinção relativamente ao universo laico que a envolvia, através da linguagem simbólica das suas vestes⁵³³. Assumindo que se observavam os preceitos estabelecidos, estes clérigos configuravam um colectivo uniformizado de branco, mais ou menos ornamentado conforme fossem as sobrepelizes de cada um⁵³⁴, do qual se destacaria, eventualmente, o

⁵²⁸ Cfr. SÁNCHEZ-HERRERO – El trabajo del clero, p. 102.

⁵²⁹ Segundo o acórdão estatutário de 1322, os beneficiados de Santa Justa deviam vestir sobrepelizes duas vezes ao dia, «hũa depos a missa da prima e outra depos vespera». Ver doc. 5, em anexo.

⁵³⁰ A prática da tonsura eclesiástica, que se generalizou a partir do século VI, representava uma especificidade e uma distinção visual do grupo clerical – regular ou secular – imbuída de um significado simbólico variável segundo as diferentes regiões, culturas e ordens que tinham lugar no universo cristão, cfr. David LAVERGNE – Le cheveu sur l'autel: Remarques sur un rite de dédition personnelle. *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre* (2010) em linha.

⁵³¹ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 12v.

⁵³² Tal era determinado de modo a evitar-se o hábito reprovável de colocar esses barretes sobre os próprios altares, cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 95. Desde os inícios do século XIV que os clérigos estavam autorizados a usar barretes semelhantes aos dos leigos. Sobre este e outros aspectos da indumentária prescrita à clerezia medieval, bem como da paramentaria e da tonsura, ver A. H. de Oliveira MARQUES – *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: Esfera dos livros, 2010, p. 201-203.

⁵³³ Com efeito, a obrigatoriedade dos clérigos manterem uma aparência solene, através das suas vestes e atitudes, com o intuito de se diferenciarem do povo laico foi reiterada inúmeras vezes nos sínodos e concílios realizados em diversos reinos da Europa Ocidental. Veja-se, por exemplo, o caso do Concílio de York (1195) ou dos estatutos sinodais do Pentecostes, emandos em Angers (1265), citados por AVRIL – *Peut-on parler d'un*, p. 14.

⁵³⁴ A sobrepeliz era uma veste branca e larga, de linho ou algodão, usada pelos clérigos sobre a batina ou o hábito religioso, podia ter enfeites de renda, cfr. SARAIVA e SANTOS – *Património da Sé*, p. 131.

hebdomadário que, ao presidir à liturgia, se cobriria com uma capa, paramento normalmente mais elaborado e ornamentado⁵³⁵.

As normativas relativas à aparência dos clérigos, que apelavam à obrigatoriedade de manterem, quotidianamente, a tonsura clerical aprumada, bem como de vestirem roupas sóbrias, sem cores fortes nem padrões, eram preceitos sempre presentes nas constituições sinodais de várias dioceses europeias⁵³⁶. Todavia, o zelo pela aparência e apresentação dos raçoeiros, ou seja dos intermediários entre Deus e os homens, era manifestado igualmente pelas várias cláusulas de determinação de cerimónias de sufrágio de alma dos paroquianos, nas quais, também estes, apelavam à importância da exteriorização da dignidade eclesiástica, nomeadamente, através do uso das sobrepelizes⁵³⁷. Nesse sentido, eram muitos os que proibiam a remuneração daqueles raçoeiros que viessem celebrar as suas almas indevidamente paramentados⁵³⁸.

A oração no coro devia pautar-se, igualmente, pelos princípios do silêncio, da ponderação, do conhecimento profundo das orações, dos preceitos do canto e do cumprimento do gestual solene que lhes estava associado. O coro de cada igreja colegiada, tal como o da catedral, deveria ser local de uma vivência intensa da devoção religiosa, que era, na realidade, a exigência imposta pela sociedade da época a um grupo privilegiado por dele depender o diálogo com Deus e a salvação das almas dos fiéis⁵³⁹. Porém, essa sobriedade, ponderação e harmonia que deveria caracterizar o clero era,

⁵³⁵ Ao instituir um aniversário pela sua alma, o raçoeiro de Santa Justa, Domingos António (NB 26) estipulava que o deviam officiar com sobrepelizes e o beneficiado que dissesse a missa devia vestir capa, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 (3 de Maio de 1303). Há vários tipos de capas clericais como os mantéu, capa magna, a pluvial, a capa de asperges, entre outras, cfr. SARAIVA e SANTOS, Património da Sé, p. 120.

⁵³⁶ Na arquidiocese de Braga, em 1301, num sínodo de D. Martinho Pires de Oliveira determinava-se que os clérigos, principalmente os de ordens sacras, deveriam rapar a tonsura mensalmente «*cum rasario radant barbas et tonsurentur tonsura decenti*», assim como se proibia o uso de roupas coloridas ou com padrão «*Capas cum alis nec uirgatas nec pannos uirides gestare*», ver GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon*, p. 38. Num outro contexto, na cidade de Tours, nos inícios do século XIII, a intervenção pontifícia na reforma do cabido colegial de Saint-Martin punha em evidência a importância do respeito pelo estatuto clerical, impunha o respeito que os cónegos deveriam ter relativamente à tonsura, enquanto símbolo da clerezia e distinção entre cónegos e laicos, e a proibição de se vestirem com todas as cores, cfr. NOIZET – *La Fabrique de la Ville*, p. 318.

⁵³⁷ Podemos encontrar esta exigência nas doações TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10; m. 1, n. 3; m. 19, n. 394; m. 30, n. 684 e nos testamentos m. 1, n. 7 e *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁵³⁸ Assim determinava João Peres quando, em 1329, mandava fundar uma capela pela sua alma, ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3.

⁵³⁹ Os clérigos eram os mediadores entre Deus e os seus crentes, pelo que a sua acção deveria ser bem vigiada mesmo pelos leigos. Assim era, por exemplo, em França, onde a existência da fábrica (*fabrique*) de paroquianos assegurava a construção, manutenção e embelezamento dos edifícios, mas à qual era reconhecida também a função de zelar pelo bom cumprimento do culto divino, mesmo que para isso tivesse de chamar a atenção do pároco (*curé*). Cfr. Francis RAPP – *La paroisse et l'encadrement religieux des fidèles (du XIV^e au XVI^e siècle)*. In *L'Encadrement Religieux des Fidèles au Moyen-Age et jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985, p. 36.

frequentemente, esquecida e suplantada por comportamentos conflituosos e violentos que se verificavam, quer no interior dos cabidos, quer no seu exterior, relativamente à população laica e clerical circundante⁵⁴⁰.

O canto religioso medieval queria-se harmonioso e compreensível pelos fiéis⁵⁴¹. Porém, tanto quanto nos é dado perceber pelos relatórios das visitas quincentistas essa devoção era muito negligenciada pelo barulho, pela falta de tranquilidade, pelo desconhecimento do canto e pela ausência de solenidade que fazia com que estes homens nem sequer se levantassem de acordo com as regras do ritual⁵⁴². De resto, a falta de cultura e formação do clero paroquial, o seu desleixo relativamente ao templo, à paramentaria e às alfaias litúrgicas, a sua incúria e desconhecimento relativamente à oração e à administração dos sacramentos constituíam questões que ocuparam, sistematicamente, as constituições sinodais da Idade Média portuguesa⁵⁴³.

4.2.2. O Calendário Litúrgico e as festas principais

A oração litúrgica pressupunha a observação e o cumprimento rigoroso do calendário das festas. Com efeito, era através das diferentes comemorações nele

⁵⁴⁰ Veja-se o exemplo do cabido catedralício palentino no decorrer do século XV, do qual, entre outras formas de conflito, ficaram registados desentendimentos no coro, discussões durante a celebração das Horas e insultos no decorrer das procissões. Cfr. Arturo PALANCO PÉREZ – Violencia verbal en el estamento eclesiástico palentino a través de las Actas Capitulares durante el s. XV. *PITTM*, 72 (2001) 373-377.

⁵⁴¹ Cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval*, p. 203. O ofício do coro era participado exclusivamente pelos beneficiados da igreja. Noutras igrejas e noutras geografias, conhecem-se, no entanto, alguns exemplos de registos da presença de fiéis laicos no decorrer do canto das Horas.

⁵⁴² Em 1582, o visitador dizia ter conhecimento de que no coro de Santa Justa não havia silêncio, que se rezava muito depressa e com pouca devoção e que não se levantavam ao *gloripatri*. Estas acusações seriam reiteradas nas visitas seguintes, pelo menos até 1586. Ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fls. 13, 17v, 21, 27.

⁵⁴³ O incumprimento do horário dos ofícios, a preguiça demonstrada no decorrer do ritual e o pouco zelo e respeito pelas alfaias e paramentaria litúrgica são algumas das faltas apontadas aos clérigos nos sínodos medievais portugueses, cfr. Maria Alegria Fernandes MARQUES – O “*paço de Deus*”. Lugar e objectos de culto em finais da Idade Média (Contributo do Synodicon Português). *Revista Portuguesa de História*, 40 (2008/2009) 244-248. Note-se, contudo, que estas assumiam maior representatividade nas paróquias rurais. Sobre a diocese de Braga, para a qual dispomos de um conjunto mais alargado de registos dos sínodos medievais, Maria João Violante BRANCO [– Norma e Desvio: comportamentos e atitudes face ao sagrado na diocese bracarense (séculos VI-XVI). In *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga: Actas do congresso internacional*. Braga: 1990, p. 130] interroga-se: «Como podem estes clérigos que não sabem vestir-se para officiar uma cerimónia religiosa, que não sabem cantar, que desconhecem as orações básicas e não conseguem ler os livros (...) e que ainda se apresentam desmazelados e pouco decentes, de cabelos e barbas largas, como podem ser orientadores espirituais dos leigos e levar a cabo a tarefa que deveria orientar as suas vidas?».

assinaladas que se invocava a memória dos mistérios ou dos mais relevantes episódios da vida de Cristo, bem como o mérito e a glória da Virgem Maria e dos Santos⁵⁴⁴.

Na Península Ibérica, a organização das festividades religiosas assumiu uma importância extraordinária em contexto urbano do ponto de vista religioso, mas também civil. Isto porque, contribuiu, por um lado para a uniformização e assimilação do quotidiano cristão por parte de populações profundamente eivadas pela herança muçulmana e contaminadas por outras culturas e religiões, por outro para a cristalização das estruturas sociais, cuja hierarquia era encimada pelo grupo emergente dos mesteiros e mercadores que, à frente da administração das cidades, tomará para si um quinhão da responsabilidade na realização dessas festas⁵⁴⁵.

De uma maneira geral, a liturgia era conduzida e estruturada segundo as diretrizes e prescrições diocesanas, que actuavam no sentido de estabelecer um culto uniforme em todas as paróquias da sua jurisdição. Porém, estas permitiam a definição de especificidades paroquiais⁵⁴⁶, visíveis, por exemplo, na definição de um calendário próprio. Ainda que este pudesse não divergir muito do enunciado pela hierarquia diocesana, festas como o aniversário da sagração da igreja e o dia do seu patrono criavam, desde logo, essas particularidades⁵⁴⁷. Como já vimos, o tocar dos sinos contribuía para a definição de uma ritualidade característica de cada paróquia. Mas esta seria também influenciada, em grande medida, pela sagração dos diferentes altares e capelas, pela dedicação dessas fundações a santos particulares da devoção dos fregueses, assim como pelo estabelecimento das diferentes missas votivas⁵⁴⁸ por alma dos defuntos⁵⁴⁹. Nesse sentido, a definição da liturgia de cada célula paroquial incorporava a vontade dos seus principais destinatários, ou seja, dos paroquianos, sobretudo das gerações dos seus antepassados, sistematicamente lembrados nas datas e cerimónias por eles próprios estabelecidas. Paralelamente, também a administração dos sacramentos, fortemente condicionada pelos ritmos de vida dos seus fregueses,

⁵⁴⁴ Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 130-133

⁵⁴⁵ Veja-se o exemplo de Murcia, Juan José CAPEL SÁNCHEZ – Murcia como espacio lúdico urbano en la Baja Edad Media. *Miscelánea Medieval Murciana*. XXV-XXVI (2001-2002) 11-13

⁵⁴⁶ Na verdade, as especificidades da liturgia de cada instituição eclesíástica podiam fazer-se sentir mesmo dentro da própria catedral, nas suas diferentes capelas, cfr. Sven HELANDER – The liturgical profile of the parish church in Medieval Sweden. In HERRERNAN, Thomas J. e MATTER, E. Ann (ed.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005, p. 131.

⁵⁴⁷ Cfr. HELANDER – The liturgical, p. 147.

⁵⁴⁸ Sobre o vocábulo *votivus*, cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 121. No âmbito deste estudo, ao falarmos de missas votivas, referimo-nos àquelas oferecidas pelos fregueses para a celebração de missas em festas determinadas.

⁵⁴⁹ Cfr. HELANDER – The liturgical, p. 148.

tomava um lugar significativo no conjunto das celebrações que configuravam o ano litúrgico⁵⁵⁰. Estes assuntos serão desenvolvidos mais adiante, neste estudo.

Como nos restantes aspectos relacionados com o quotidiano religioso, as informações sobre o calendário litúrgico de Santa Justa de Coimbra em período medieval não são muito abundantes. Quando, em 1322, este colégio se reuniu para registar os estatutos da igreja, não deu grande relevância ao estabelecimento das suas datas principais e a única festa que aí indicava era a do Natal⁵⁵¹, a qual se assinalava com uma pitaça. No culminar do primeiro quartel do século XVI, estabelecia-se, igualmente, um culto especial para este dia⁵⁵² pelo canto das primeiras Vésperas, seguidas de Matinas, da Missa do Galo, da Missa da Luz, da missa da Terça e, por fim, do canto das segundas Vésperas. Nesta festa, o prior estaria isento da limitação pela qual um padre só podia rezar uma missa diária⁵⁵³ e a igreja era provida de uma maior quantidade de azeite⁵⁵⁴, naturalmente para que fosse iluminada em maior abundância e esplendor.

No fragmento das constituições sinodais de Coimbra, conservado junto do livro de aniversários da colegiada de Santiago, redigido com letra dos finais do século XIV, são enunciadas como festas principais e, por isso, merecedoras de missas celebradas pelos priores das diferentes igrejas, o Natal, a Páscoa, o Pentecostes, o S. João Baptista, o dia de Todos os Santos (*Omnium Sanctorum*) e as festas de Santa Maria⁵⁵⁵. Em 1348, a colegiada de S. Pedro enunciava como festividades merecedoras de uma distribuição de rendimentos especial, o Natal, a Circuncisão, a Aparição, a Páscoa, a Ascensão, o Pentecostes, o dia de Santa Maria de Fevereiro, de Agosto, de Setembro, o S. Pedro de Fevereiro, o Santo Isidro e o dia de *Omnium Sanctorum*⁵⁵⁶.

Por fim, em 1524, no regimento produzido em Santa Justa, acrescentavam-se outras datas afectas aos ciclos cristológico – a Circuncisão do Senhor, o Dia de Reis, o ofício da Quaresma e da Semana Santa, assim como a festa do Corpo de Deus⁵⁵⁷ – e

⁵⁵⁰ Cfr. HELANDER – The liturgical, p. 149.

⁵⁵¹ Ver doc. 5, em anexo.

⁵⁵² Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2 e 10.

⁵⁵³ Assim acontecia na diocese de Braga. Cfr. BRANCO – Norma e Desvio, p. 136.

⁵⁵⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 3.

⁵⁵⁵ Cfr. GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon*, p. 198. Consideramos que sejam as festas marianas mais tarde enunciadas no Estatuto de 1524: Santa Maria das Neves; Santa Maria de Agosto (Assunção); Santa Maria de Setembro (Natividade); Santa Maria de Natal (Conceição); Santa Maria das Candeias, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v-2v e 10.

⁵⁵⁶ Ver PEREIRA – As Constituições, p. 230, XVIª constituição.

⁵⁵⁷ A festa de Corpo de Deus foi instituída por bula de Urbano IV, em 1264, e introduzida em Portugal nos finais do reinado de D. Afonso III, cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval*, p. 196. Este

santoral – com o acrescento da comemoração de outros santos como S. Sebastião e S. Gregório. Neste último registo, eram, ainda, assinaladas pela primeira vez as festas do aniversário da sagração da igreja, a 17 de Janeiro, e do orago de Santa Justa e Rufina, comemorado no dia 19 de Julho⁵⁵⁸. Nesse estatuto quinhentista, indicavam-se enquanto missas priorais, ou seja, missas que deveriam ser presididas pelo prior e que, por isso, consideramos assumirem maior solenidade no ofício desta igreja, as da Terça dos dias de Natal, da Páscoa e do Pentecostes, as de Santa Maria de Agosto, de Setembro e da Purificação, a do dia da Anunciação, de Santa Justa e Rufina, de Todos os Santos, de Quinta e Sexta-feira Santas e Sábado de Aleluia⁵⁵⁹. O ofício dos dias festivos diferia dos feriais por neles se celebrarem as primeiras Vésperas, Matinas, Terça e segundas Vésperas⁵⁶⁰.

No seu conjunto, estas festas representavam a fixação no calendário cristão das comemorações ancestrais e profanas pelas quais se celebravam os ritmos sazonais, o movimento dos astros e os ciclos agrícolas, proporcionando o desfrute de dias de descanso⁵⁶¹, gozados em maior convivialidade e exteriorização colectiva de alegria⁵⁶². Por elas, e nesse seguimento, estabeleciam-se também, como já vimos, as distribuições dos rendimentos afectos ao benefício de Santa Justa, as quais, aos domingos e nesses dias de maior solenidade, eram entregues a dobrar. A cada uma das festas dos santos enunciados no calendário desta colegiada, correspondia um serviço litúrgico especial. Para o cumprimento desse serviço, os religiosos seguiriam os *Santorais*, livros litúrgicos dos quais esta igreja, no século XVI, possuía três exemplares. Do mesmo modo, Santa

calendário é exposto em TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v-3 e 10. Para perceber a definição deste calendário e a sua evolução, ver quadro 7, em anexo.

⁵⁵⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 2v-3.

⁵⁵⁹ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

⁵⁶⁰ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v e 10.

⁵⁶¹ A Igreja conferia um carácter obrigatório ao descanso de domingo e dos dias de festa. Cfr. Iosu CUIEL YARZA – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico durante la Baja Edad Media: Organización eclesiástica, poder señorial, territorial y sociedad*. Bilbao: Serviço Editorial de la Universidad de País Vasco, 2009, p. 107.

⁵⁶² Segundo Maria Helena da Cruz COELHO [– A Festa – a convivialidade. In MATTOSO (dir.) – *História da Vida*, p. 146], «A Igreja transformou a festa num ócio religioso». A autora fornece exemplos fulcrais para se perceber em que medida o calendário litúrgico se apropriou de comemorações profanas cristianizando-as. Assim, no decorrer do ciclo crístico – entre Novembro e Maio, período invernal, menos exigente no que dizia respeito ao trabalho nos campos – o Natal coincide com o solstício de Inverno, o dia da Anunciação com o equinócio da Primavera e a Páscoa, festa móvel, com a «conjugação de ciclos solares e lunares». Por altura do solstício de Verão, o dia de S. João Baptista era festejado com muita luz e fogueiras. *Ibidem*, p. 147-149.

Justa dispunha de quatro obras que continham a vida dos santos, incluindo uma delas a hagiografia das mártires sevilhanas Justa e Rufina, padroeiras da colegiada⁵⁶³.

Os diferentes períodos litúrgicos, nos finais do século XVI, já em época posterior ao Concílio de Trento, eram sinalizados pelo uso de diferentes cores nas vestimentas dos clérigos oficiantes, na cobertura dos altares, do crucifixo e do púlpito da igreja, bem como na vestimenta das Santas Justa e Rufina. Nessa altura, os visitantes desta igreja mandaram que se comprassem panos pretos para cobrir os altares e púlpito e que se fizessem paramentos negros para o Advento e Quaresma. Do mesmo modo se mandava que se adquirisse uma vestimenta de damasco para officiar as festas e duas bandeiras para a cruz, uma que fosse vermelha para as festividades e outra negra para os referidos períodos de luto na liturgia cristã. Por fim, pediam-se novas opas para as Santas Justa e Rufina, que deveriam ser guarnecidas de veludo verde para as festas⁵⁶⁴. Nestas determinações dos visitantes da igreja podemos perceber a importância da simbologia da cor, que se apresentava como manifestação de reverência, mas também como forma de transposição da mensagem litúrgica à população laica.

Algumas das festas que pontuavam o calendário litúrgico desta colegiada eram ainda marcadas pela saída dos religiosos em procissão à Sé, a seguir ao canto das Matinas, devendo o cortejo ser encabeçado pela cruz da igreja – normalmente carregada pelo tesoureiro – e percorrer as principais ruas da cidade. Esta poderia ser a cruz grande de prata dourada e esmaltada, que a colegiada fizera registar no inventário da prata redigido no século XIV⁵⁶⁵, a qual seria transportada com apoio de um cabo de madeira que, no século XVI, o visitador mandava que fosse substituído⁵⁶⁶. Embora o regimento quinhentista não refira a sua utilização nestes cortejos até à catedral, fazia parte do

⁵⁶³ No inventário de 1546, registavam-se três Santorais, quatro livros «de pena» com a vida dos santos e um último livro com a vida dos santos, também «de pena», que relatava a vida das Santas Justa e Rufina, cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss. O Santoral contém os ofícios próprios dos santos, este género de livros podia evidenciar, de exemplar para exemplar, um conteúdo variado, umas vezes com ofícios completos, outras com lições e responsos e ainda antífonas, cfr. PEREIRA – Dos livros, 129.

⁵⁶⁴ Ocasões em que o seu andor saíria do templo, em procissão. Sobre estas disposições, ver, entre outros, o registo da visitação de 1573 (AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 92) e o de 1582 (AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 13v-14).

⁵⁶⁵ Ver doc. 10, em anexo.

⁵⁶⁶ Em 1577, o visitador da igreja de Santa Justa mandava que se comprasse um pau novo para a cruz, e que fosse pintado a óleo, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitação, fl. 88v.

espólio da igreja um turíbulo de prata que, em algumas destas ocasiões, poderia ser utilizado no desfile, espalhando incenso à sua passagem⁵⁶⁷.

Na festa do Corpo de Deus, ou seja naquela que, a partir do século XIV, se solenizava como uma das maiores procissões do ano⁵⁶⁸, o Santíssimo Sacramento saía da igreja de Santa Justa sob um pálio, com varas ornamentadas⁵⁶⁹, que lhe demarcava a eminência e constituía mais um símbolo da reverência dos fiéis. A custódia de prata que o transportava e o pálio que a cobria, destacavam-se pela altura, sendo o tesoureiro obrigado, já no último quartel do século XVI, a abrir bem as portas do templo no momento da sua saída, de modo a que as varas do pálio não se embaçassem quando as baixassem para passar pelos postigos⁵⁷⁰. Os preceitos litúrgicos inerentes a cada uma destas cerimónias, o registo das procissões realizadas por esta instituição, as orações e rituais observados em cada uma delas deveriam ocupar os dois *Processionários*⁵⁷¹ «de pena» apontados que Santa Justa inventariava em 1546.

Deste modo, a religiosidade da paróquia saía do espaço sagrado da sua igreja e, a partir do seu adro, estendia-se pelo espaço público, nomeadamente, pelas mais nobres ruas da cidade⁵⁷². O itinerário processional transformava-se em cenário sagrado, no qual

⁵⁶⁷ No inventário de 1363, entre a restante prata de Santa Justa, incluía-se «huum tribollo de prata con sas cadeas e capitel e argollas» (ver doc. 10, em anexo) e, em 1546, foi inventariado um outro turíbulo de prata de 4 marcos e 3 onças, 2 marcos mais pesado do que o anterior (ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitaçã, fl. 131). Esta alfaia litúrgica funciona como um vaso em que se queima o incenso, composto por um recipiente para as brasas, coberto com um opérculo que se levanta por um sistema de correntes do mesmo metal, e que, pela liturgia romana, entrou em uso em todos os ritos, passando a ser mais frequentes os incensórios móveis, cfr. SANTOS e SARAIVA – O Património da Sé, p. 132. Nestas festas religiosas era comum o cortejo compassado com cruzes e incensórios, ao som de música, cfr. COELHO – A Festa, p. 152.

⁵⁶⁸ Esta festa, celebrada na Quinta-feira que se segue ao Pentecostes, a partir do século XIV é referenciada, pela historiografia, por nela se organizar um dos mais solenes, esplendorosos e participados cortejos litúrgicos do ano, cfr. *Ibidem*, p. 162.

⁵⁶⁹ No inventário de 1546 (AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss) descreve-se uma custódia grande de prata e um pálio de damasco vermelho, fiado de bocassim com quatro varas pintadas de azul e dourado com arganéis onde se atavam os cordéis do pálio.

⁵⁷⁰ Esta era uma das recomendações prescritas pelo visitador da igreja em 1577, cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitaçã, fl. 111v.

⁵⁷¹ Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss. O *Processionário* corresponde, genericamente, ao livro no qual se registavam todas as procissões realizadas por um determinado templo e se compilavam as orações, os hinos, as antífonas e os salmos cantados em cada uma delas, bem como os procedimentos litúrgicos nelas observados, cfr. Bernardo FUEYO SUÁREZ – *El Processionarium* OP de Salamanca (Ms San Esteban SAL.-CL.01). *Archivo Dominicano*, XXXI (2010) 59-100. Por exemplo, o *Processionário* dominicano de 1260-1262, estudado no artigo citado, contém as *rubricas* relativas às procissões ordinárias, à do Domingo de Ramos, das Quinta e Sexta-feira Santas, do Domingo de Páscoa, da Ascensão, da Purificação, da Assunção, entre outras questões do âmbito do quotidiano religioso do convento. Ainda sobre o uso do turíbulo nas procissões, este *Processionário* especifica-o para o cortejo do Domingo de Páscoa: «*In die pasche et duobus sequentibus, dum oratio dicitur thuriferarius in sacristiam uadens deposito thuribulo crucem a sacrita preparam accipiat et ad chorum ante gradus presbiterii ueniat (...)*».

⁵⁷² A festa e a sua exteriorização no espaço público constituía um canal para a educação religiosa e cívica das populações. Conhecem-se alguns casos de cidades para as quais o percurso das procissões estava

o aspecto habitual dos eixos viários dava lugar a uma transmutação cenográfica, pautada pela solenidade e beleza⁵⁷³. Estes poderiam, ainda, servir de palco a algumas representações teatrais de episódios da vida de Cristo e dos santos⁵⁷⁴.

Segundo a cláusula que as discriminava nos estatutos de 1524, estas procissões teriam lugar todas as Sextas-feiras de Quaresma e ladainhas, no dia do Corpo de Deus e do Anjo, bem como noutras festas extraordinárias⁵⁷⁵. Porém, os clérigos de Santa Justa não demonstravam grande assiduidade, sendo acusados de não comparecerem nos desfiles ou de acorrerem à Sé de forma isolada e dispersa, deixando a cruz da igreja atravessar as «principaes ruas da cidade» com dois ou três raçoeiros ou acompanhada unicamente pelo tesoureiro⁵⁷⁶. Esta situação levou à imposição de uma sanção que impedia os eclesiásticos que comparecessem às Matinas desses dias, mas não saíssem em procissão, de receberem as respectivas distribuições quotidiana. D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra à época da redacção deste regimento, explicava, porém, que esta não era uma falta exclusiva de Santa Justa mas que, pelo contrário, se generalizava às outras igrejas de Coimbra. Assim, com intuito de a minimizar, estabelecia que no final da procissão, os raçoeiros recebessem 20 reais do porteiro da Sé⁵⁷⁷.

4.3. Função paroquial e a *cura animarum*

Na paróquia congregava-se uma comunidade de indivíduos unidos pela assistência ao culto num único templo e pela subordinação espiritual relativamente a um sacerdote comum – *proprius sacerdos*⁵⁷⁸ –, o cura, responsável pela religiosidade e pela

perfeitamente determinado pelo poder concelhio. Cfr. José HINOJOSA MONTALVO – Espacios de sociabilidad urbana en el reino de Valencia durante la Edad Media. *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 26 (2005) 993-996.

⁵⁷³ Cfr. CAPEL SÁNCHEZ – Murcia como espacio, p. 14.

⁵⁷⁴ As representações teatrais de episódios litúrgicos durante as festas do calendário cristão estão documentadas para vários contextos urbanos europeus. Por exemplo, no século XIII, em Beauvais uma procissão encabeçada por uma jovem a cavalo representava a fuga da sagrada família para o Egipto, cfr. Rafael PORTILLO – El teatro en la calle. *Cuadernos del CEMyR*. 9 (2001) 87.

⁵⁷⁵ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v. Para além das festas indicadas, o regimento anota que a igreja deveria ir à Sé noutras procissões extraordinárias. Por um documento de 1379 sabemos que a 8 de Setembro, dia de Santa Maria da Natividade, os paroquianos de todas as freguesias de Coimbra estavam reunidos na catedral da cidade, onde foram ouvir a pregação. Assim, talvez as festas do ciclo mariano, ou algumas delas, fossem também assinaladas com estes cortejos, cfr. doc. 13, em anexo.

⁵⁷⁶ Facto que, no dizer do regimento de 1524, dava muito má impressão de uma igreja como Santa Justa com um colégio de 13 beneficiados e um prior. Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

⁵⁷⁷ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 12v.

⁵⁷⁸ O *proprius sacerdos* tinha uma posição dentro da sua paróquia quase senhorial, graças ao monopólio que exercia sobre os seus fiéis, nomeadamente, na administração dos sacramentos, cfr. Henri PLATELLE – La paroisse et son curé jusqu' à la fin du XIII^e siècle: orientations de la recherche

preservação dos bons costumes e da manutenção de atitudes adequadas perante os cânones da Igreja por parte dos seus paroquianos. Fora da residência, que representava a célula familiar, a paróquia era a unidade social que, de forma mais imediata, enquadrava o homem medieval, quer em contexto rural, quer urbano⁵⁷⁹. Prova desse sentimento de pertença a uma determinada freguesia era o facto de, nos protocolos notariais, se indicar a residência de um indivíduo a partir da especificação da freguesia onde habitava mais do que a partir do nome da rua, adro ou azinhaga onde estava localizada a sua casa⁵⁸⁰.

Nesta circunscrição religiosa, o paroquiano vivia a religião em comunhão com os seus vizinhos, segundo os procedimentos específicos da sua freguesia, encontrava nela o conforto espiritual e tinha o direito, e o dever, de receber os sacramentos – marca do povo cristão e alimento espiritual. À sua paróquia devia solver o dízimo⁵⁸¹, o principal imposto da Igreja cobrado sobre o património, o rendimento e a produção de cada um; as primícias, que consistiam num valor proporcional dos primeiros frutos; pagar as oblações por altura da administração dos sacramentos; e participar com algum donativo no peditório de domingo⁵⁸². Estas obrigações por parte dos paroquianos e a fiscalização do seu cumprimento implicavam uma escrupulosa definição dos limites da circunscrição paroquial e, necessariamente, do seu conhecimento por parte dos sacerdotes curados.

A cura pastoral de uma freguesia incluía funções como a administração dos sacramentos, a oração e o ensino da doutrina cristã, das principais orações e dos

actuelle. In *L'encadrement religieux des fidèles au Moyen-Age e jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985, p. 11.

⁵⁷⁹ Ver o que se disse sobre a paróquia na I parte desta dissertação.

⁵⁸⁰ Esta situação é apontada para outros contextos ibéricos na Baixa Idade Média, como por exemplo o do reino de Valência, cfr. HINOJOSA MONTALVO – Espacios de sociabilidad, p. 990. Na base de dados em que fundamentamos este estudo, referenciamos 137/1998 situações em que a residência dos indivíduos foi identificada pela alusão à sua freguesia. Por se tratarem de muitas ocorrências, escusamo-nos de as citar na totalidade. Vejam-se apenas os exemplos de Domingos Martins, residente na freguesia de S. João de Almedina (TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 302), Diogo Anes da freguesia de Santiago (TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 491) e Afonso Anes da freguesia de Santa Justa (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 543).

⁵⁸¹ Quando confrontados com a necessidade de explicar o que tornava um indivíduo paroquiano de uma determinada paróquia, numa inquirição do século XIII, os inquiridos referiam a «assistência ao ofício divino, a habitação continuada na freguesia e o pagamento dos dízimos», cfr. Mário FARELO – O direito de padroado na Lisboa Medieval. *Promontoria*, 4/4 (2006) 267, n.r. 2.

⁵⁸² Estes pagamentos mais pequenos, que começaram por ser voluntários, passaram a ser obrigatórios pelas leis gerais da Igreja que, ao mesmo tempo que proibiam, por exemplo, as extorsões dos clérigos por altura da celebração dos sacramentos, ordenavam que se mantivessem os costumes piedosos dos fiéis do donativo das oblatas, devendo os bispos proceder contra quem não os observasse, cfr. BARROS – *Historia da Administração*, p. 244. Segundo Michel Aubrun, nas paróquias francesas não era o dízimo que assegurava a manutenção do pároco, mas a cobrança destas oblatas cujo pagamento se tornou obrigatório no IV Concílio de Latrão, cfr. Michel AUBRUN – *La paroisse en France: des origines au XV^e siècle*. Paris: Picard, 1986, p. 130. Para uma síntese das rendas a pagar à sede paroquial, cfr. CUIEL YARZA – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico*, p. 113-136.

mandamentos de Deus⁵⁸³. No final do primeiro quartel do século XIV⁵⁸⁴, aos olhos do bispo de Coimbra, um sacerdote tinha como deveres para com a sua paróquia confessar e conceder a comunhão, assim como celebrar a eucaristia, semanalmente, aos domingos e nas festas. Este devia, igualmente, zelar pela participação de todos os fregueses no culto hebdomadário celebrado na sua igreja e, acompanhando as etapas do percurso vivencial de cada um dos seus paroquianos, estava encarregue da administração dos sacramentos⁵⁸⁵. Do mesmo modo, já no último quartel desse século, para o prelado de Coimbra, D. João, o vínculo de um freguês a uma determinada freguesia era marcado por condições como a assistência ao ofício divino, a recepção dos sacramentos eclesiásticos e o pagamento do dízimo e da primícia⁵⁸⁶.

As obrigações religiosas das populações e a assistência e participação na prática litúrgica reforçavam a coesão da comunidade. Segundo vários estudiosos da paróquia, estas circunscrições estavam perfeitamente definidas nos finais do século XIII⁵⁸⁷, para o que concorreram as disposições do IV Concílio de Latrão que, em 1215, vieram, em grande medida, reforçar as suas funções.

Como já referimos, as informações relativas à função paroquial da igreja de Santa Justa são muito parcas e as mais antigas datam já do século XIV. Sabemos como a existência da paróquia de Santa Justa era anterior à formação da de S. João de Santa Cruz, a qual se constituiu por via da anexação de territórios pertencentes às freguesias de Santiago e Santa Justa, porém não conhecemos nenhum indício do seu funcionamento. Assim, dentro do colégio de Santa Justa, existiria um ou mais clérigos, ordenados de ordens sacras, responsáveis pela *cura animarum* dos habitantes dessa circunscrição e da aldeia de Bendafé, do seu senhorio. Com efeito, em 1324, queixando-se do grande incómodo e trabalho que lhes acarretava a deslocação a Bendafé para confessarem e administrarem a comunhão e os outros sacramentos nessa aldeia, os beneficiados de Santa Justa estabeleciam um contrato pelo qual, em troca de 10 libras

⁵⁸³ Cfr. SÁNCHEZ-HERRERO – El trabajo del clero, p. 107-108. O pároco era, por isso, o pastor de almas a quem cumpria administrar os sacramentos conferindo-lhes a maior dignidade e honra, cfr. AVRIL – Puet-on parler d'un, p. 21.

⁵⁸⁴ Em Maio de 1324, o bispo de Coimbra, D. Raimundo, dá permissão à colegiada de Santa Justa, num contrato pelo qual aquela igreja se comprometia a pagar 10 libras anuais ao prior de Bruscos, para que administrasse a *cura animarum* na aldeia de Bendafé, do senhorio de Santa Justa, ver doc. 6, em anexo.

⁵⁸⁵ Nesse documento o prior de Bruscos ficava obrigado a ir a Bendafé «maenfestar e comungar e a dar todos os sacramentos da Santa Eygreja» bem como «que os possa costringer per sentença que venham aa dicta eygreja sua aos domingos e aas festas», ver doc. 6, em anexo. O vocábulo manifestar referia-se à confissão sacramental, ver *Elucidário*, s.v. Manifestar.

⁵⁸⁶ Ver doc. 14, em anexo.

⁵⁸⁷ Cfr. RAPP – La paroisse, p. 27 e PLATELLE – La paroisse et son curé, p. 20 e 21.

anuais, solvidas no dia de Páscoa, o prior de Bruscos e o seu capelão ficavam encarregues da administração dos sacramentos em Bendafé e os moradores nessa herdade deveriam acorrer à referida paróquia todos os domingos e dias de festa, para assistirem à missa e participarem na eucaristia⁵⁸⁸.

Como as outras igrejas paroquiais, Santa Justa de Coimbra possuía os elementos definidores da sua função paroquial: a pia baptismal, o cemitério e um ou mais sacerdotes investidos da *cura animarum*. No que diz respeito ao primeiro elemento, apenas o encontramos referido no século XVI, no inventário do património da igreja⁵⁸⁹. Por seu turno o segundo é uma presença mais comum, pois aí se mandavam enterrar os benfeitores desta igreja, cujos actos de doação ou testamento se preservaram⁵⁹⁰. Quanto ao sacerdote curado, como já tivemos oportunidade de ver, nesta igreja a função de cura parece ter estado, desde pelo menos os inícios do século XIV, associada ao benefício de prior. Na verdade, o regimento dos finais do primeiro quartel de Quinhentos refere o prior como o responsável pela cura dos fregueses, função que absorvia de tal forma o quotidiano do prior, que deveriam os raçoeiros ter a atenção de o ajudar, nomeadamente na administração de sacramentos fora da igreja, como a comunhão dos enfermos e a extrema-unção.

De um modo geral, o cumprimento do serviço pastoral foi muitas vezes comprometido e prejudicado pelo absentismo dos sacerdotes, que viam na acumulação de benefícios uma estratégia de aquisição de rendimentos bem mais vantajosa do que o exercício do serviço paroquial⁵⁹¹. Na igreja que estudamos, pelo que já expusemos acerca da comparência dos vários priores em Santa Justa, essa questão poderá ter-se colocado em priorados como o de Pascoal Godinho, Francisco Afonso e João

⁵⁸⁸ Ver doc. 6, em anexo.

⁵⁸⁹ Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ºD, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

⁵⁹⁰ A maioria dos indivíduos que se mandavam sepultar em Santa Justa, não especificando nenhum lugar dentro desse templo, referiam-se à inumação no cemitério da igreja. Conhecemos três casos, datados da segunda metade do século XIV, em que os doadores ou testadores se mandavam inumar especificamente nesse cemitério: TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735; m. 35, n. 803; m. 2, n. 19.

⁵⁹¹ Em França, a prática de delegação das funções pastorais em vigários e clérigos de condição inferior por parte dos padres das paróquias, que preferiam acumular vários benefícios e gerir os rendimentos, pagando parte dos rendimentos aos seus substitutos, era já anterior ao século XIII, cfr. AUBRUN – *La paroisse en France*, p. 118. Esta tendência foi-se exacerbando e, nos finais da Idade Média, existia, dentro das estruturas da Igreja, uma verdadeira divisão entre aqueles clérigos que possuíam vários benefícios, relativamente aos quais se comportavam como arrendatários, e aqueles que, verdadeiramente, desempenhavam as funções pastorais, cfr. RAPP – *La paroisse*, p. 30 e 31.

Fernandes⁵⁹². Durante este último, pela continuidade da sua ausência, acreditamos mesmo que a *cura animarum* tenha sido entregue a um raçoeiro⁵⁹³.

4.3.1. Os sacramentos

Era na igreja paroquial que o fiel cristão recebia os sacramentos, que representavam a pertença ao povo de Deus, o seu crescimento nessa comunidade, a confirmação e permanente reforço da fé interior, a purificação da alma nos diversos momentos da sua vida e, por fim, no derradeiro – para o qual todo o cristão deveria estar sempre preparado – a absolvição dos pecados e a passagem para o além, na expectativa da aceitação no Paraíso⁵⁹⁴. A consagração da penitência, da eucaristia, do baptismo, do matrimónio e da extrema-unção eram competências do pároco. A confirmação e a ordem eram sacramentos que dependiam da consagração do prelado.

Embora os sacramentos constituíssem verdadeiros rituais de passagem na vida de cada homem e fossem consagrados de forma individual, a sua celebração dava lugar a festividades vividas pelo colectivo, no círculo familiar, mas também no, mais alargado, círculo paroquial. Fosse a alegria do nascimento de uma nova alma ou da união de dois nubentes, fosse a angustia da doença e da morte, na altura de aconchegar um vizinho moribundo ou de sufragar uma alma falecida, a comunidade paroquial congregava-se na prática dos sacramentos⁵⁹⁵. Por outro lado, a sua assunção condicionava e alterava as relações de sociabilidade e familiaridade que enformavam o tecido humano da paróquia. Assim, não só pelo casamento se legitimava, aos olhos de Deus, o nascimento de uma nova família, como também, pelo baptismo, se selavam as relações de compadrio que, dentro ou fora do círculo familiar, reforçavam solidariedades⁵⁹⁶.

⁵⁹² Ver, respectivamente, V nas NB 2, 5 e 9.

⁵⁹³ Provavelmente a Vasco Afonso (NB 10) que, durante este priorado, assumiu frequentemente funções de representação do cabido.

⁵⁹⁴ É de lamentar que do percurso dos fiéis, tão solenemente marcado pela sua passagem na igreja paroquial, não nos chegue qualquer indício da época, à excepção de algumas cerimónias determinadas para o dia da morte. Estas lacunas constituem, de resto, a queixa de vários historiadores da Idade Média e de diferentes geografias. Ver, por exemplo, Anne-Marie CHAGNY-SÈVE – La paroisse Sainte-Croix de Clermont du XIII^e au XVI^e siècle. In *L'Encadrement*, p. 264 e 271.

⁵⁹⁵ Cfr. COELHO – A Festa, p. 153-155. A autora enfatiza a participação da comunidade paroquial, sobretudo, no sacramento do baptizado e matrimónio, eventualmente, seguido de boda. Ideias que encontramos noutros estudos sobre a mesma época relativos a diferentes geografias, cfr. CURIEL YARZA – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico*, p. 108.

⁵⁹⁶ Veja-se o exemplo, já citado, de Margarida Anes que escolheu para seus testamenteiros Afonso Anes, vigário de S. Pedro de Cantanhede, seu compadre, e Maria Peres, sua comadre, ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 589.

Para a administração destes sacramentos, o pároco deveria seguir um ofício próprio, o qual se registava em livros litúrgicos como os Pontificais⁵⁹⁷ e Sacramentais⁵⁹⁸ que Santa Justa, no século XVI, fez inventariar como sendo já exemplares antigos e, por isso, provavelmente contemporâneos do período que estudamos .

Existiam ainda livros litúrgicos destinados a cada um dos diferentes sacramentos como era o caso do Baptistério⁵⁹⁹, pelo qual se orientava a cerimónia do baptismo, símbolo do renascimento do indivíduo que se via, por este ritual, recebido na comunidade cristã. Através do baptismo, realizado junto da pia baptismal⁶⁰⁰, processava-se a regeneração e a iluminação da alma do novo cristão. Neste ritual, segundo um sínodo bracarense do século XIII⁶⁰¹, o sacerdote procedia à imersão do novo cristão em água benta, depois da qual o neófito era vestido de branco em sinal de purificação⁶⁰². De seguida, já entregue aos padrinhos, era-lhe aplicada uma unção com o sinal da cruz que o admitia no seio da cristandade e colocava-se-lhe uma vela na mão direita. Sem este renascimento nas águas da salvação, a vida seria meramente temporal. Embora a sacralidade das águas pertencesse ao domínio do simbólico, a sua preservação e conservação deveriam ser vigiadas. Assim, na igreja de Santa Justa, um visitador do século XVI, mandava que a água das pias fosse benzida, e eventualmente trocada, todas as semanas, depois das Matinas de domingo⁶⁰³.

⁵⁹⁷ Em 1546, a colegiada de Santa Justa inseria no inventário do seu espólio a referência a um Pontifical de capas de damasco vermelho, ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, Liv. de Visitação, fl. 131 e ss. Por definição, os pontificais correspondiam a livros litúrgicos em que se continham os formulários para a administração dos sacramentos, as bênçãos e outros actos. O mais antigo parece ser do século VIII, tendo-se depois produzidos vários exemplares durante toda a Idade Média, cfr. *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa : Ed. Enciclopédia, 1940-1981, s.v. *Pontifical*.

⁵⁹⁸ Nesse mesmo inventário, referiam-se dois sacramentais «de pena hum está preso por hũas cadeias e outro solto». O Sacramental era uma espécie de tratado de teologia moral ou explicação dos sacramentos, com algumas noções sobre outros pontos de fé cristã, cfr. PEREIRA – Dos livros, p. 129.

⁵⁹⁹ A igreja de Santa Justa referia também, nesse documento, a posse de um baptistério «de letra de pena». Esta tipologia de livros, como o próprio nome indica, continha o ritual do baptismo, cfr. *Ibidem*, p. 105.

⁶⁰⁰ No sínodo da diocese da Guarda de 1500, defendia-se que nenhum sacerdote podia ministrar o sacramento do baptismo numa igreja que não possuísse pia baptismal, cfr. MARQUES – O “*paço de Deus*”, p. 233.

⁶⁰¹ Cfr. BRANCO – Norma e Desvio, p. 139 e 140.

⁶⁰² Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire*, p. 472-478.

⁶⁰³ No período medieval, essa obrigação de troca da água benta, semanalmente, está documentada para algumas paróquias inglesas, mas, por norma, essa bênção das águas das pias da igreja era feita, somente, nas festas da Páscoa e de Pentecostes. Cfr. Martin A. DUDLEY – Sacramental liturgies in the Middle Ages. In Thomas J. HERRERMAN e E. Ann MATTER (ed.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005, p. 202 e 203.

Por norma, as festas tradicionais para a consagração do baptismo eram a Páscoa e o Pentecostes, contudo seria natural que estas cerimónias se processassem durante todo o ano, já que nenhuma criança deveria morrer sem ser baptizada⁶⁰⁴. Com efeito, nos séculos da Baixa Idade Média, percebe-se, da parte dos legisladores da Igreja, a premência de que o baptismo se realizasse nos oito primeiros dias de vida⁶⁰⁵ de modo a que a alma fosse purificada do pecado original⁶⁰⁶ e nascesse, verdadeiramente, para a possibilidade da vida eterna. A premência assim evidenciada deve ser entendida no contexto de uma sociedade para a qual a mortalidade infantil era um problema constante.

Ao domingo, dia de descanso no final da semana de trabalho, o pároco estava obrigado à celebração da missa a que todos os paroquianos deveriam assistir. Acerca da celebração da eucaristia em Santa Justa de Coimbra no período medieval, apenas podemos evidenciar o uso de determinadas alfaias litúrgicas, inventariadas na segunda metade do século XIV e deduzir a sua boa preservação por parte desse colégio uma vez que a referência a estes objectos se recuperou no inventário de 1546⁶⁰⁷. Assim, fazia parte do espólio desta igreja um conjunto considerável de cálices de prata e prata dourada – alguns identificados com a sua patena –, de galhetas, bem como uma copa de comungar⁶⁰⁸. Ora, nas galhetas guardava-se a água e o vinho que o sacerdote colocava no altar e misturava no cálice para a consagração eucarística⁶⁰⁹. Neste conjunto que simbolizava o sangue de Cristo, faltava o pão – símbolo do corpo – ritualizado pelas

⁶⁰⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 198-203.

⁶⁰⁵ Com efeito, o pároco deveria ter o cuidado de lembrar os progenitores da urgência da administração do baptismo, cfr. COELHO – *A Festa*, p. 153 e MARQUES – *A Sociedade Medieval*, p. 185.

⁶⁰⁶ Aos olhos da teologia cristã, o pecado original é inato a toda a Humanidade, à excepção da Virgem Maria e de Jesus Cristo, traduzindo a punição eterna relativamente à desobediência de Adão, incitado por Eva contra as leis de Deus. O baptismo é, assim, o sacramento que limpa a alma dessa mácula e lhe abre o caminho da salvação. Cfr. Cristina SEGURA GRAIÑO – *El pecado y los pecados de las mujeres*. In Ana Isabel CARRASCO MANCHADO e María de Pilar RÁBADE OBRADÓ (coords.) – *Pecar en la Edad Media*. Madrid: Sílex, 2008, p. 218-220.

⁶⁰⁷ Num período em que se conhecem tantos indícios de falta de zelo do património das igrejas paroquiais pelos seus curas, consideramos que esta situação de preservação das alfaias de prata em Santa Justa é digna de nota. As constituições sinodais bracarense de 1477 contêm vários testemunhos dessa incúria, cfr. BRANCO – *Norma e Desvio*, p. 129.

⁶⁰⁸ No inventário da prata da segunda metade do século XIV (TT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269), são referidos uma copa de comungar, dois cálices de prata dourada, seis cálices de prata. Foram ainda acrescentadas nesse documento, em data posterior à morte do prior Rodrigo Anes (1398), a indicação de quatro galhetas. Podemos, como se disse no texto, recuperar a referência a estes cálices de prata e prata dourada no inventário de 1546, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitação, fl.131 e ss.

⁶⁰⁹ Veja-se a definição de «calez», «corporaaes», «galhetas», «patena» entre outros, em SARAIVA e SANTOS, *Património da Sé*, p. 119 -133.

hóstias que se produziam na própria igreja com instrumentos específicos⁶¹⁰, incluídos nesse inventário mais tardio. Pão e vinho eram consagrados durante o ofício da eucaristia, pela graça do Espírito Santo, assinalando-se esse momento com o toque de campainhas⁶¹¹.

Processava-se este sacramento nos vários altares dessa igreja, todos eles possuidores de pedras de ara⁶¹², nos quais o sacerdote desenvolvia estes procedimentos sobre os corporais, de que Santa Justa, no século XVI, possuía vários exemplares, alguns de linho, outros de tecido lavrado – coloridos de azul e amarelo – outros franjados, sendo uns quantos ainda de pano da Holanda⁶¹³. As alfaias e paramentos levados ao altar e utilizados na liturgia eucarística estavam imbuídos de sacralidade pelo que não deveriam ser tocados senão por clérigos de ordens sacras, encarregues, inclusivamente, da sua lavagem⁶¹⁴. Pela mesma razão, a sua arrumação deveria ser feita em caixas e estojos próprios⁶¹⁵ de que o inventário quinhentista do espólio de Santa Justa nos dá alguns testemunhos⁶¹⁶.

A eucaristia representava na semana de cada paroquiano um momento dedicado, exclusivamente, à oração, que concorria para o reforço da sua devoção e crença pessoal, para a eficácia da fé na condução de um comportamento em consonância com os preceitos de Cristo e com uma vivência comunitária⁶¹⁷. Nesse que era o mais relevante momento da semana de cada cristão, a partilha da palavra e do corpo de Deus, processava-se a partir de uma cerimónia e liturgia próprias, realizadas pelo sacerdote com base nos vários livros que se guardavam no *armarium* de Santa Justa. Assim, no século XVI, os clérigos desta igreja dispunham de quatro Evangelhos, três deles «de

⁶¹⁰ No rol de 1546, inventariavam-se duas obradeiras de fazer hóstias e «hũas tesouras de aparar hóstias», bem como uma caixa para as guardar, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss.

⁶¹¹ Nesse inventário, inseria-se «hũa campainha do santo sacramento», ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss.

⁶¹² Assim se regista no inventário: «em todolos altares pedras d'ara». Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss.

⁶¹³ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss.

⁶¹⁴ Tal lavagem não deveria ser feita em qualquer água, mas em água corrente ou na pia baptismal, cuidando-se que essa água escoasse pelo cano da pia. Cfr. MARQUES – O “*paço de Deus*”, p. 242.

⁶¹⁵ Cfr. MARQUES – O “*paço de Deus*”, p. 240: «Cálices, patenas, corporais e aras eram “cousas consagradas e santas e dignas de grande honra e reverença”. Por isso não deveriam ser tocados por mãos de moços ou homens que não fossem ordenados “d'ordens sacras”». A obrigatoriedade dos estojos e caixas para as guardar surge referida no sínodo de Braga de 1477, cfr. *Ibidem*, p. 241.

⁶¹⁶ Inventariam-se nesse documento sete sacos para cálices, uma caixa com corporais e outra para hóstias. Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçã, fl. 131 e ss.

⁶¹⁷ Estes são, para a Idade Média, os aspectos da fé sublinhados pela oração sintetizados em: Éric PALAZZO – Foi et croyance au Moyen Âge: Les médiations liturgiques. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 6 (Novembro-Dezembro 1998) 1137.

pena», cerca de cinco missais mistos e sete missais «de pena» com missas apontadas, três manuais bracarenses antigos e três livros oficiais de canto⁶¹⁸.

A missa dominical permitia também o cumprimento de outra componente da acção pastoral, que correspondia à doutrinação e ao ensino dos fiéis através do sermão. Este era proferido a partir do púlpito⁶¹⁹ e tinha como ponto base a leitura de uma sagrada escritura seguida do seu comentário pelo sacerdote. A prática do sermão sofreu evoluções ao longo dos tempos para as quais muito contribuiu a difusão das ordens mendicantes, que construíram uma pregação mais acessível à compreensão dos leigos. Os seus discursos organizavam-se a partir de uma linguagem carregada de elementos empíricos, como o relato dos *exempla*, extraídos da vida dos santos, ou de milagres e de outros episódios representativos da boa conduta de vida cristã⁶²⁰.

Factores como a persuasão discursiva, decisiva para uma boa pregação e confissão, aliados ao privilégio conferido pelo papa de poderem celebrar missa e administrar os sacramentos, mesmo em período de interdito, promoveram a tomada do espaço paroquial por parte destas Ordens em detrimento do clero secular⁶²¹. Embora nos seja, totalmente, impossível vislumbrar qualquer traço caracterizador do exercício dessa função pelos clérigos de Santa Justa, consideramos que ela terá sido, necessariamente, influenciada pela proximidade do convento dos pregadores, que se implantaram nesta freguesia nos inícios do século XIII⁶²².

Por outro lado, a doutrinação dos fiéis incluía uma outra componente baseada no ensino das principais orações. Todo o cristão deveria ser conhecedor do *Credo in Deum*, do *Pater Noster* e da *Ave Maria*, orações que se proferiam na reunião dominical, como testemunho e expressão da fé e da participação colectiva⁶²³. Nas missas realizadas

⁶¹⁸ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

⁶¹⁹ Num documento de 1379 da catedral de Coimbra, diz-se «e no pulpito onde he costume de pregarem», ver doc. 13, em anexo. Infelizmente não dispomos de informações relativamente ao local do púlpito de Santa Justa. Apenas conhecemos uma referência anotada pelo visitador desta igreja no ano de 1582, em que dizia que era preciso um pano preto para cobrir o púlpito da igreja por altura da Quaresma, cfr. AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 13v-14.

⁶²⁰ Cfr. AUBRUN – *La paroisse en France*, p. 135.

⁶²¹ Na verdade, a implantação das ordens mendicantes, efectuada por uma rápida difusão, e a concorrência feita pelos seus conventos às igrejas paroquiais motivou uma acesa rivalidade pastoral que caracterizou os últimos séculos da Idade Média, cfr. Catherine VINCENT – *Église et Société en Occident. XIII-XV siècle*. Paris: Armand Colin, 2010, p. 50-52.

⁶²² Infelizmente, pouco se sabe acerca do Mosteiro de S. Domingos de Coimbra no período medievo. Sobre este instituto, cfr. COELHO e MATOS – O Convento Velho; GOMES – A Igreja de S. Domingos.

⁶²³ Os textos litúrgicos e os textos normativos da Igreja, em simultâneo com uma componente mais sensorial difundida pelos textos hagiográficos e pelas representações figurativas e artísticas desses exemplos, compunham um tríptico litúrgico do qual o principal objectivo era o louvor de Deus e a transmissão da fé, cfr. PALAZZO – *Foi et croyance*, p. 1153.

durante a Quaresma e o Advento, o pároco teria de fazer repetir, igualmente, ensinamentos como os Dez Mandamentos, as obras de misericórdia, os pecados capitais e os sacramentos⁶²⁴. Porém, tal como no que dizia respeito às demais obrigações do povo cristão, nos registos das visitas sobejam os indícios da ignorância dos paroquianos relativamente a estas orações e fórmulas doutrinárias, para o que se ordenava o exame dos fregueses com mais de doze anos, na altura da confissão⁶²⁵.

Na fase final da missa, distribuía-se a comunhão pelos fiéis. De resto, o prior de Santa Justa tinha a obrigação de facultar a comunhão aos paroquianos que, impossibilitados, por motivos de doença, não se pudessem deslocar à igreja. Assim, devia levar a hóstia consagrada à casa dos enfermos e, para isso, fazer-se acompanhar de, pelo menos, dois raçoeiros para que se constituísse um cortejo que honrasse o corpo do Senhor⁶²⁶.

Todavia, como bem se sabe, o paroquiano devia estar preparado para a comunhão, livre de pecado, ou seja, com a confissão em dia, situação que ninguém melhor do que o padre da paróquia poderia atestar. No IV Concílio de Latrão, foi instituída a obrigatoriedade da confissão individual e secreta, pelo menos uma vez por ano, por altura da Páscoa, o que, paulatinamente, foi transformando a paróquia num quadro preferencial de observação dos comportamentos morais e da fé dos paroquianos⁶²⁷. De acordo com as disposições emitidas neste concílio, o leigo passaria a poder confessar-se ao seu pároco⁶²⁸ a quem relatava as suas faltas pelas quais recebia uma penitência, que deveria remir individual e secretamente. Assim, o sacramento da penitência processava-se exclusivamente no enquadramento paroquial e passava a gozar do secretismo da confissão⁶²⁹. A Páscoa era a festa privilegiada para a confissão dos cristãos, mas esta

⁶²⁴ Cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval*, p. 186-187.

⁶²⁵ O clérigo que visitou S. Miguel de Sintra em 1502 apontava a ignorância dos fiéis que na confissão deviam provar saber recitar o *Pater Noster*, a *Ave Maria* e o *Credo in Deum*, mas que alguns demonstravam nem se saber benzer. Cfr. PEREIRA – *Visitações de São Miguel*, p. 143-144.

⁶²⁶ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7.

⁶²⁷ Reflexão apresentada por vários autores, como PALAZZO (– *Foi et croyance*, p. 1141) e PLATELLE (– *La paroisse et son curé*, p. 30).

⁶²⁸ Com os cânones sobre a confissão instituídos pelo IV Concílio de Latrão, o confessor transformou-se num avaliador de consciências e o seu território de acção passou a estruturar-se a partir de questões como a inveja; a luxúria; a usura e a avareza; a preguiça, cfr. Jean DELUMEAU – *Le Péché et la Peur: La culpabilisation en occident XIII^e-XVIII^e siècles*. Paris: Fayard, 1983.

⁶²⁹ O secretismo das confissões e das consequentes penitências regulamentadas pelo IV Concílio latranense rompem, definitivamente, com os castigos públicos e sinalizações dos penitentes, através de marcas e roupas denunciadoras de determinado tipo de pecados que caracterizaram as formas de remissão na Alta Idade Média. Cfr. María ASENJO GONZÁLEZ – *Integración y exclusión. Vicios y pecados en la convivencia urbana*. In CARRASCO MANCHADO e RÁBADE OBRADÓ (coords.) – *Pecar en la Edad Media*, p. 190 e José María SOTO RÁBANOS – *Visión y Tratamiento del pecado*

fazia-se noutros períodos do ano, nomeadamente, nas outras festas principais do calendário litúrgico⁶³⁰.

Nesta lógica e estrutura, o paroquiano deveria receber o sacramento da eucaristia pelo sacerdote da sua paróquia, conhecedor, por isso, da sua preparação para a comunhão. Com efeito, um visitador do século XVI, refere que eram conhecidas zangas por entre os fregueses de Santa Justa, o que deveria ser tido em conta pelo cura, que não deveria permitir a comunhão àqueles que mantivessem ódios públicos e não falassem com os seus vizinhos⁶³¹. A confissão, constituinte do sacramento da penitência, propiciava o encontro do fiel com o seu pároco e configurava a circunstância adequada para uma conversa olhos nos olhos⁶³² entre ambos. No século XVI, sabemos que as confissões dos sacerdotes, na freguesia de Santa Justa, eram realizadas na sacristia, onde nem sempre o ambiente era propício, por aí se passearem e fazerem barulho os leigos⁶³³.

Mas a vigilância que se exigia ao pároco relativamente ao cumprimento dos sacramentos e das leis de Deus por parte dos seus paroquianos não se esgotava aqui. Este deveria, igualmente, atentar relativamente à legitimidade das relações de convivência dentro da sua freguesia e não permitir uniões que não tivessem sido sagradas pelo sacramento do matrimónio. Nos finais do século XVI, os visitadores denunciavam a existência de fregueses em Santa Justa, que viviam na mesma casa e mantinham contactos carnavais antes de serem recebidos na igreja e de nela receberem a bênção nupcial, o que provocava um grande escândalo e comprometia a salvação das suas almas. Estes, de resto, deveriam ser severamente punidos com pena de excomunhão, da qual seriam absolvidos, exclusivamente, sob pagamento de uma caução monetária de valor avultado⁶³⁴. Neste âmbito, o sacerdote estava incumbido, de igual

en los manuales de confession de Baja Edad Media Hispana. *Hispania Sacra*, LVIII/118 (Julho-Dezembro 2006) 414.

⁶³⁰ A 8 de Setembro de 1379, dia da Natividade de Nossa Senhora, leu-se um documento, no adro da Sé de Coimbra, depois da missa, que se realizara à hora de Terça e «antre que se começasse a confissom», cfr. doc. 13, em anexo. Segundo Joaquim de Santa Rosa de VITERBO (*Elucidário*, s.v. Abadengo), não obstante o IV Concílio de Latrão prever a obrigação da confissão apenas na festa da Páscoa, em Portugal mantiveram-se mais três ou quatro datas, correspondentes às mais importantes festas do ano litúrgico, nas quais essa obrigação se observava, multiplicando assim as remunerações dos confessores por pagamento do «Manefesto».

⁶³¹ Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitação, fl. 87.

⁶³² O penitente ajoelhava-se no chão ou numa almofada perante um padre sentado, que normalmente vestia uma estola. Os confessionários fazem parte de um mobiliário mais moderno da Igreja Tridentina, cfr. DUDLEY – Sacramental liturgies, p. p. 206.

⁶³³ Cfr. AUC, Col. de S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitação, fl. 103.

⁶³⁴ Ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 28.

modo, a averiguar a legitimidade da união, ao investigar questões, como, por exemplo, os graus de consanguinidade ou os limites de idade dos nubentes⁶³⁵.

Por fim, no final da vida de cada crente, o pároco estava obrigado a comparecer no seu leito de morte e a ministrar a extrema-unção. Segundo o regimento da colegiada de 1524, quando um freguês precisasse desse derradeiro sacramento, os sinos deveriam tocar para chamar o maior número possível de beneficiados, que assim saíam com a cruz, em cortejo reverencial, até à residência do moribundo⁶³⁶. Aí devia realizar-se uma última confissão para que a alma pudesse ser absolvida e, posteriormente, serem aplicados os santos óleos, transportados, para o efeito, numa «olicisterna»⁶³⁷. O acondicionamento destes santos óleos era uma questão de relevância na organização da logística de Santa Justa, pois numa das visitas da segunda metade do século XVI, a igreja foi constrangida a adquirir uma caixa de estanho para o efeito⁶³⁸. A unção aplicava-se em determinados pontos do corpo, como olhos, orelhas, nariz, boca, mãos e pés, os quais, por se relacionarem com as capacidades sensoriais do ser humano, se encontravam mais directamente associadas ao pecado⁶³⁹.

Em 1369, a colegiada de S. Cristóvão de Coimbra fazia registar, em documento autenticado, a ida do seu prior e raçoeiros à residência de Beatriz Vasques, com intuito de administrar a última comunhão, deixando-nos assim um testemunho ímpar, quer pela sua raridade tipológica, quer pela imagem que nele se descreve⁶⁴⁰. Chegado o prior a essa residência, todos os presentes se ajoelharam para que realizasse a confissão da

⁶³⁵ Cfr. AUBRUN – *La paroisse en France*, p. 16. A preocupação com a vigilância e proibição dos matrimónios clandestinos foi um dos assuntos, sistematicamente, debatidos nas reuniões sinodais da Idade Média portuguesa. A este assunto, em 1281, o sínodo bracarense dedicou a 14ª constituição que vemos depois repetida noutras reuniões, cfr. GARCÍA y GARCÍA – *Synodicon*, p. 15.

⁶³⁶ Com base nas normativas sistematizadas nas *Siete Partidas del Sabio rey don Alonso el nono*, José Luis del PINO GARCÍA [– Muerte y ritos funerários en Córdoba a fines de la Edad Media. *Miscelánea Medieval Murciana*, XXV-XXVI (2001-2002) 243-244] refere a constituição de um cortejo religioso com vista à administração da última confissão e da extrema-unção muito semelhante a este. Mais acrescenta elementos como o transporte de uma tocha, de água benta e de uma campainha que assinalava a presença do corpo de Deus, perante o qual os transeuntes se prostravam e, logo, aumentavam esse cortejo.

⁶³⁷ Encontramos a referência a este objecto que, com certeza, serviria para transportar os óleos sagrados, no inventário do espólio da igreja de 1546, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss.

⁶³⁸ Ver o registo da visitação de 1571, AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 86.

⁶³⁹ Assim descreve o monarca Afonso X, cfr. PINO GARCÍA – Muerte y ritos, p. 244.

⁶⁴⁰ Ver Hermínia Vasconcelos VILAR – *A Vivência da Morte no Portugal Medieval: A Estremadura portuguesa (1300-1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995, Anexo documental, doc. 1. Os testemunhos da administração dos sacramentos neste período são de extrema raridade. Na verdade, a realização deste documento prendeu-se mais com questões jurisdicionais, relacionadas com a necessidade de demarcação da fronteira da freguesia de S. Cristóvão, do que propriamente com questões religiosas: «...Alvaro Afonso crerigo raçoeiro da dicta Egreja de Sam Cristovam por que dizia que a dicta cassa em que asij era a dicta Beatriz Vaasquez este estava na freguesija da dicta Egreja...».

doente, de seguida o clérigo mostrou o corpo de Deus, que transportava numa copa de prata, e deu-o, em comunhão, à enferma. Embora, acerca do cortejo que se fazia antes de chegar à residência do doente, só conheçamos a chamada dos beneficiados da colegiada, é bem provável que, como nos revela este documento de S. Cristóvão, para presenciarem o sacramento da extrema-unção acoressem também leigos, os familiares ou vizinhos do doente e, claro está, os seus confrades⁶⁴¹, no caso daquele pertencer a alguma confraria⁶⁴².

Morrer sem a última confissão e absolvição poderia interditar a inumação do defunto em sepultura eclesiástica. Por outro lado, a partir do século XIII, a recuperação das práticas do direito romano associada ao apelo da Igreja à realização, por todos os crentes, do acto testamentário – incumbindo-se, a própria Igreja, da sua execução – incrementaram a produção destes documentos que, paulatinamente, se revestiram de um forte carácter sacramental⁶⁴³. Durante os séculos XIV e XV, o crescente desenvolvimento e complexificação dos preâmbulos que introduziam estes actos, constituídos pela invocação, encomendação da alma e exposição dos motivos que levavam o testador a ditar as últimas vontades são reflexo disso mesmo⁶⁴⁴. Contudo, estes, na maioria das vezes, organizavam-se através de formulários tabeliônicos estereotipados que, por isso, mais do que exprimirem os sentimentos e emoções individuais do testador, transpareciam uma visão colectiva dos terrores perante a morte

⁶⁴¹ No fundo, este cortejo deveria reflectir os laços vicinais, familiares e de amizade que constituíam a rede social que envolvia o moribundo. Alguns teólogos da Alta Idade Média, como Teodolfo d'Orleães, previam mesmo que alguns representantes dessa comunidade remissem a penitência resultante da última confissão do doente, tomando assim sob sua responsabilidade a absolvição daquela alma, cfr. PLATELLE – *La paroisse et son curé*, p. 16.

⁶⁴² Podemos considerar que essa cerimónia fosse antecedida, como temos notícia que acontecia nas paróquias inglesas, de orações, salmos penitenciais e ladainhas. Com efeito, Martin DUDLEY – *Sacramental liturgies*, p. 213), decompõe, do ponto de vista litúrgico, o sacramento consagrado aos doentes e moribundos em cinco partes: a visita ao doente que envolvia a presença de um padre e de outros ministros, de membros da família e de possíveis membros das confrarias que ritualizavam as últimas orações; a última confissão e a absolvição dos excomungados que se arrependiam; a consagração da extrema unção e a aplicação dos santos óleos; o banquete do dia da passagem da vida para a morte; e a encomenda da alma.

⁶⁴³ De um modelo inicial simples, tributário da prática jurídica do direito romano, o testamento medieval incorporou, gradualmente, características denunciadoras de um carácter sacramental imposto pela Igreja, aceite pelos testadores e veiculado pelos notários nas suas fórmulas tipificadas. Uma evolução que tivemos oportunidade de estudar num trabalho anterior, ver Maria Amélia Álvaro de CAMPOS – *O Testamento Medieval: O último retrato de uma existência*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2006 (seminário de licenciatura policopiado).

⁶⁴⁴ Nesses séculos, os preâmbulos introdutórios começavam a demonstrar um maior desenvolvimento e uma elaboração mais rebuscada, na qual a redundância e a ornamentação verbal, comparadas por Chiffolleau ao gótico flamejante, nos dão conta de uma sensibilidade vocacionada também para a vertente estética e não só para a validação do documento, cfr. Jacques CHIFFOLEAU – *La Comptabilité de l'Au-delà: Les hommes, la mort et la religion dans la région d'Avignon à la fin du Moyen Âge (vers 1320 – vers 1480)*. Rome: École Française de Rome, 1980, p. 108.

e das expectativas relativamente à salvação da alma, profundamente influenciadas pela construção da escatologia cristã que foi evoluindo ao longo do tempo⁶⁴⁵.

Os testamentos dos fregueses de Santa Justa, cronologicamente centrados na centúria de Trezentos⁶⁴⁶, são também testemunho deste género de actos de contrição, nem sempre reveladores de personalização, mas carregados de extraordinário simbolismo. A seguir à invocação de Deus ou da Santíssima Trindade⁶⁴⁷, os testadores revelavam que a imposição de elaboração da última vontade lhes advinha da consciência da inevitabilidade da morte⁶⁴⁸, cujo dia, embora imprevisível, por vezes, se sentia próximo⁶⁴⁹. Pelo seu registo testamentário procuravam, de igual forma, preparar a alma para encontrar Deus e se apresentar no seu juízo final⁶⁵⁰. Por fim, encomendavam a sua alma a Deus e pediam a magnânima intercessão de Santa Maria, e da sua influência maternal, junto de Jesus Cristo. Não obstante a Virgem ser sempre a primeira intercessora escolhida, outros mediadores se perfilavam nestas súplicas que, por vezes, os congregavam na imagem colectiva da Corte Celeste⁶⁵¹.

⁶⁴⁵ Estas fórmulas, enquanto modelos mais ou menos estereotipados, nas quais se reflectiam as intenções, as angústias e as crenças de toda a sociedade, constituíam elementos fundamentais para o estudo estrutural da evolução das representações simbólicas e religiosas num plano social alargado. Cfr. CHIFFOLEAU – *La Comptabilité*, p. 84-89 e VILAR – *A Vivência da morte*, p. 75-76.

⁶⁴⁶ Sobre a distribuição cronológica dos testamentos dos fregueses e dos clérigos de Santa Justa que estudámos, ver gráfico 49, em anexo.

⁶⁴⁷ Enquanto a maioria das invocações que estudámos apresentam simplesmente a expressão «Em nome de Deus amen» [cfr. os testamentos de Domingos António (23 de Outubro de 1310; TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3), de Salvador Domingues (29 de Outubro de 1348; TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467) de Martim Anes (1 de Junho de 1371; TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19), de Martim Bartolomeu *Touqueiro* (do ano de 1381; TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665) e do prior Rodrigo Anes (7 de Setembro de 1387; TT, m. 3, n. 54)] encontramos outras mais elaboradas, dotadas de maior expressividade como a do testamento de João Porcalho, alferes de Coimbra, redigido em 1361 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575): «Em nome de Deus que e padre poderoso de todo o poder e en honra da Virgem Santa Maria madre de Jesus Cristo salvador do mundo».

⁶⁴⁸ A que alguns testadores também chamam a efemeridade da vida, estas motivações são expressas, por exemplo, nos testamentos do prior Rodrigo Anes e do raçoeiro André Vicente, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54 e m. 29, n. 667.

⁶⁴⁹ Dona Lourença Pires, no seu testamento de 1332, afirmava saber que esse dia estava próximo, cfr. *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁶⁵⁰ O prior Rodrigo Anes e o raçoeiro André Vicente referem – nas palavras do testamento do último – o seu temor a «Deus com seu forte juízo».

⁶⁵¹ Com efeito, estas encomendações da alma poderiam consistir em formulações mais lacónicas como a de Martim Fernandes (cfr. TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 788), em 1399, «mando o corpo e a alma a Deus que a criou», ou mais extensas e elaboradas como, por exemplo, as do raçoeiro Domingos António, no ano de 1310, «Dou a minha alma a Deus e a sua mae Santa Maria e a toda a corte dos ceus e aos santos que estao no paraíso que roguem a Deus por ela que me ha de sair do corpo», do prior Rodrigo Anes, em 1387, «Mando a alma a Deus padre e a Santa Maria sua mae que queira ser vogada por ela e rogar ao seu bento filho Jesus Cristo que se queira dela amercear e lhe de sua misericórdia e piedade» e do raçoeiro André Vicente, em 1445, «Mando minha alma a Deus que a criou, rogo a Virgem Maria com todos os santos e santas que queiram rogar a Deus por mim que me queira perdoar os meus pecados e me leve a sua santa gloria».

Do que acabamos de expor, percebe-se a grande relevância que os testamentos assumiam na mentalidade medieval, enquanto veículos de reforço desse último sacramento da extrema-unção, convergindo com ele para limpar a alma dos pecados que a maculavam. De resto, essa função dava lugar à formulação das primeiras cláusulas destes actos e foram muitos os fregueses de Santa Justa que, no momento de ditarem as suas últimas vontades, começaram por atribuir algumas moedas⁶⁵² à igreja onde mandavam depositar o seu corpo, para pagamento das falhas⁶⁵³, ou seja de uma última intercessão do cura na absolvição da sua alma, do mesmo modo que, certamente com o mesmo intuito, legavam uma pequena quantia monetária⁶⁵⁴ aos seus confessores⁶⁵⁵.

4.3.2. O ofício dos mortos

Pelo que acima descrevemos, a morte de um paroquiano era um acontecimento que envolvia toda a comunidade, desde os seus familiares mais próximos até ao círculo de vizinhos, e requeria a presença do maior número de clérigos. A assistência aos moribundos, a presença e a condução das exéquias era uma das funções principais do clero paroquial que, em Santa Justa, seriam fixadas por escrito no documento estatutário de 1524. Nessa data, registava-se que, tal com se fazia aquando da unção dos moribundos, a igreja devia fazer tocar os sinos e os seus raçoeiros teriam de se organizar

⁶⁵² Estes donativos, durante o século XIV, andaram entre os 10 soldos (soma atribuída a Santa Justa, em 1331, por Salvador Domingues, ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467) e as 20 libras (soma concedida a Santa Justa, em 1379, por João *Porcalho*, alferes de Coimbra, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577), estando a média compreendida em cerca de 7,5 libras. No século XV, a única doação que conhecemos, para esse efeito, foi de 50 reais brancos.

⁶⁵³ Nos testamentos que se conservaram em Santa Justa, esta foi uma atitude demonstrada por cerca de 9 testadores, com datas de realização das suas mandas compreendidas entre 1332 e 1445, cfr. *PMM*, v. 2, n. 190; TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467; m. 28, n. 640; m. 30, n. 696; m. 2, n. 19; m. 26, n. 577; m. 29, n. 665; m. 3, n. 54; m. 29, n. 667. Consideramos que as «falhas» pelas quais se legavam quantias monetárias nos testamentos citados correspondiam a uma espécie de esmola ao sacerdote ou cura por certo número de Padres Nossos a serem rezados pela alma do testador, cfr. *Elucidário*, s.v. Fallas ou falhas.

⁶⁵⁴ O valor destes donativos pelos fregueses de Santa Justa variou, durante o século XIV, entre os 5 soldos (donativo feito por Salvador Domingues, em 1348 e por Martim Anes Bocalvazinho, em 1371, ver, respectivamente TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 e m. 29, n. 665) e as 3 libras (doadas por Rodrigo Anes ao seu abade, em 1387, ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54).

⁶⁵⁵ Atitude que registamos em cerca de 8 testadores, que localizamos numa cronologia compreendida entre 1310 e 1441, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7; *PMM*, v. 2, n. 190; TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467; m. 28, n. 640; m. 2, n. 19; m. 29, n. 665; m. 3, n. 54; m. 24, n. 488. Este género de legados chamavam-se *abadengos* e foram habituais pelo menos até ao final do século XV, cfr. *Elucidário*, s.v. Abadengo. Note-se, por exemplo, que no reino de Aragão, mais precisamente nas terras do vale do Tena, durante o século XV, era frequente os testadores legarem uma compensação económica de 5 soldos – *cinquantino* – para o confessor ou o clero paroquial que lhe prestava a última assistência enquanto moribundo, cfr. María Luz RODRIGO ESTEVAN – Muerte y sociabilidad en Aragón (siglos XIV-XV). In Juan Carlos MARTÍN CEA (coord.) – *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossoles, 2010, p. 292.

num cortejo que seguisse para a casa do defunto com o objectivo de lhe encomendarem a alma. A comparência do cabido da paróquia era obrigatória, independentemente da condição social e económica do finado e da existência ou não de oferendas e outras retribuições determinadas por aquele para esse momento⁶⁵⁶.

Depois da morte de um vizinho, a paróquia continuava a lembrá-lo, a manter viva a memória da sua existência e a sufragar a sua alma, tantas vezes e de forma tão solene quanto o pecúlio daquele, disposto por testamento, o permitisse. A relevância que a salvação da alma, e a possibilidade da sua redenção no dia do juízo final, assumia para o homem da Idade Média⁶⁵⁷ estruturava, no quotidiano paroquial, um preenchido calendário de celebrações pelos mortos, pontuado por diversos tipos de cerimónias, como a récita de responsos, a realização de saimentos à sepultura ou as obradas. As cerimónias que, por norma, concorriam para o sufrágio da alma dos defuntos desenvolviam-se em diferentes fases. Num primeiro momento, o cerimonial organizava-se no sentido de assinalar a ocorrência da morte e construir um conjunto de celebrações que preenchessem o ofício desde esse momento até à inumação do cadáver. Durante o ano que se seguia ao enterro eram especialmente celebrados o oitavo e o trigésimo dia e, por fim, comemorava-se o ano. A partir do primeiro mês, esse óbito poderia ser lembrado mensalmente. Depois de completado o ano, a alma poderia continuar a ser celebrada mediante a instituição de sufrágios perpétuos, como os aniversários ou as capelas.

Podemos avaliar a determinação deste género de cerimónias na igreja de Santa Justa por via da análise de cerca de 90 documentos – doações *post mortem*, testamentos, codicilos e cláusulas testamentárias trasladadas separadamente⁶⁵⁸ – com data de redacção compreendida entre 1285 e 1445⁶⁵⁹. Por via da sua análise, construímos uma lista com a indicação e a caracterização das cerimónias de sufrágio da alma

⁶⁵⁶ Com efeito, após determinarem a organização de um cortejo de beneficiados para a encomendação da alma dos fregueses de Santa Justa, estabelece-se uma coima (a privação das distribuições referentes a esse dia) para aqueles que não comparecessem por saberem que o finado era pobre e não deixara oferenda, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7. A determinação deste tipo de obrigações encontra-se em estatutos quinhentistas relativos a instituições congéneres, como, por exemplo, ainda que num âmbito geográfico bastante diverso, na igreja de Santiago Daroca no reino de Aragão, cfr. RODRIGO ESTEVAN – Muerte y sociabilidad, p. 301.

⁶⁵⁷ Preocupações sobremaneira presentes nos protocolos dos testamentos nas fórmulas em que o testador exprime as motivações que levaram à elaboração do testamento e os objectivos que este pretende atingir com a realização deste acto, bem como naquelas relativas à «encomendação» da alma, cfr. VILAR – *A Vivência da Morte*, p. 76-77 e 90.

⁶⁵⁸ Para compreender a proporção que cada uma destas tipologias assume no conjunto dos documentos estudados para o efeito, ver gráfico 50, em anexo.

⁶⁵⁹ Para compreender a sua distribuição cronológica, ver gráfico 51, em anexo.

imediatamente após a morte e das celebrações perpétuas, como os aniversários e as capelas instituídas nesta igreja. Por fim, completámo-la com informações que, coligidas no regimento de 1524, considerámos serem relativas a fundações medievais, através do cotejo com referências contidas na documentação avulsa dos séculos anteriores⁶⁶⁰.

Na sua globalidade, a maioria das informações reunidas refere-se à instituição de cerimónias perpétuas, sendo-nos mais difícil perceber as tendências de celebração relativas ao primeiro ano da morte. Este problema tem constituído uma regra nos estudos do género e, como já foi dito por outros autores, é bem provável que traduza o facto dessas cerimónias imediatas à ocorrência da morte estarem, mais ou menos, estabelecidas pelo costume e a tradição e, por isso, acarretarem menos preocupação de detalhe por parte dos testadores⁶⁶¹.

4.3.2.1. Do momento da morte ao termo do ciclo anual

A descrição do viático na paróquia medieval deixa transparecer um quadro em que a morte ocorria num ambiente, por um lado resguardado porque no lar doméstico, por outro lado alargado, porque comunitário, para o qual concorria a presença dos clérigos paroquiais e dos elementos das confrarias a que o morto pertencia⁶⁶². Nesse derradeiro e doloroso momento, o moribundo recebia o último sacramento e falecia envolto pela sua família, mas também pela rede de amizades, sociabilidades e solidariedades que tecera em vida. Dessas redes de sociabilidade e convivência,

⁶⁶⁰ Nestas circunstâncias, acrescentámos à lista original cerca de nove referências relativas a aniversários e capelas celebradas em Santa Justa durante o período medieval, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 3v-6. Talvez pudéssemos ter considerado mais do que estas, porém, por não conseguirmos estabelecer, rigorosamente, a cronologia a que se referiam outras indicações, receámos extravasar os limites cronológicos estabelecidos para este estudo.

⁶⁶¹ Com efeito, algumas destas cerimónias eram de carácter obrigatório e, com certeza, seguiam um ritual fixado pela tradição, tornando-se desnecessário especificá-las. Para o contexto nacional, esta consideração é apresentada por VILAR – *A Vivência da Morte*, p. 204. Mas outros estudos dão-nos conta de que a mesma situação se verificava, por exemplo, na Galiza do século XIV, cfr. José M. ANDRADE CERNADAS – Los testamentos como reflejo de los cambios de actitud ante la muerte en la Galicia del siglo XIV. *SEMATA, Ciencias Sociais e Humanidade*, 17 (2005) 105. Neste sentido, por vezes verificava-se a referência vaga, por parte dos testadores, de que as suas exéquias seguissem o “costume” e fossem conformes “a sua honra”, cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 408. A autora refere também a escassez de referências nos actos testamentários relativamente às cerimónias do ciclo do ano, cfr. *Ibidem*, p. 423. No trabalho que aqui apresentamos, esta questão é agravada pelo facto de dispormos de mais doações *post mortem* directamente relacionadas com a instituição de cerimónias perpétuas, do que de testamentos.

⁶⁶² Com base na interpretação de iluminuras, de documentação e literatura da época María Luz RODRIGO ESTEVAN [– Muerte y sociabilidad, p. 291] faz uma descrição semelhante relativamente ao contexto aragonês.

formava-se o grupo de pessoas que compareciam na vigília ou velório do corpo, normalmente, realizado no espaço sagrado, escolhido para a última morada.

Na cronologia em análise, conhecemos vinte e seis indivíduos – 18 homens, 6 mulheres e um casal – que expressaram o desejo de serem sepultados em Santa Justa. Embora não conheçamos o local de residência de todos eles, notamos uma clara e natural predominância dos fregueses pela sua igreja paroquial⁶⁶³. Todavia, no cemitério de Santa Justa, eram também inumados forasteiros, como é o caso de Estêvão Anes, residente em Arganil, cujo testamento referia que, no caso de morrer em Coimbra, o mandassem sepultar junto a essa igreja. O que terá, efectivamente, acontecido pois, após o óbito daquele, o prior João Lourenço mandou citar o respectivo testamenteiro, também ele arganilense, para que as referidas cláusulas fossem copiadas. Apesar de não conhecermos as razões subjacentes a essa deslocação, parece-nos provável que este habitasse, de forma esporádica, na paróquia de Santa Justa, pois aí se localizavam as casas que doou à igreja para pagamento de aniversários⁶⁶⁴.

Infelizmente, é difícil compreendermos que representatividade assumia a escolha de sepultura na colegiada de Santa Justa por parte dos seus fregueses. Como o nosso estudo assenta, maioritariamente, em documentação proveniente dos arquivos desta igreja não dispomos de informação que nos permita estabelecer um quadro comparativo e perceber, por exemplo, em que medida se fez exercer a concorrência dos mosteiros da cidade, na absorção destes pedidos e, conseqüentemente, dos emolumentos que lhes estavam associados⁶⁶⁵. Pelo demonstrado noutros estudos sobre a época, e pela centralidade que, normalmente, a paróquia assumia na estruturação da devoção dos cristãos, acreditamos que o templo paroquial constituísse a principal tendência na

⁶⁶³ Ver gráfico 52, em anexo, relativo à proveniência geográfica dos indivíduos que se fizeram sepultar em Santa Justa. O predomínio de inumações neste cemitério de indivíduos residentes em Santa Justa é um facto natural. De resto, as escavações arqueológicas de outros cemitérios medievais dos arrabaldes de Coimbra e o conseqüente estudo osteológico dos crânios revelaram uma razoável uniformidade denunciadora da presença de uma população endogâmica sujeita a um baixo índice migratório, cfr. Dulce FERNANDES – *Plurima mortis imago: análise antropológica e paleopatológica de uma amostra proveniente da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia (dissertação de mestrado policopiada), 2009, p. 59 e Inês COSTA – *Fragmentos das Vivências em S. Bartolomeu: análise antropológica de uma série osteológica proveniente da igreja românica de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia (dissertação de mestrado policopiada), 2010, p. 114.

⁶⁶⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735. Outros estudos dão ênfase à determinação de sepultura noutras cidades que não a da residência fixa dos testadores, notando que, por norma, se escolhiam paróquias onde esses testadores residiam, temporariamente, durante o ano, cfr. PINO GARCÍA – *Muerte y ritos*, p. 249.

⁶⁶⁵ Esta foi uma realidade frequente durante a Baixa Idade Média que deu origem a variados conflitos com o clero paroquial, desse modo, ameaçado e diminuído nas suas funções e conseqüentes rendimentos, cfr. AUBRUN – *La paroisse en France*, p. 123.

escolha da sepultura dos fregueses de Santa Justa⁶⁶⁶. Para isso, concorria a atracção da proximidade dos familiares já defuntos aí inumados e dos vivos que acorreriam, com maior facilidade, a esse templo para celebrar o culto e lembrar a alma dos seus antepassados. Contudo, embora não o possamos ilustrar, parece-nos inevitável que os mosteiros implantados na urbe de Coimbra, nomeadamente o de S. Domingos inserido nesta freguesia, exercessem essa concorrência, ao apresentarem-se como novos e influentes intercessores.

Estas determinações de sepultura em Santa Justa referiam-se, mais precisamente, num caso à inumação no seu adro, noutros dois no seu cemitério, enquanto os restantes ao interior da igreja⁶⁶⁷. O enterro dentro do edifício da colegiada era um privilégio acessível apenas aos mais endinheirados que, para o efeito, deveriam disponibilizar parte do seu património, mas constituiu uma prática recorrente. No final do primeiro quartel do século XVI, o visitador de Santa Justa ordenava que o colégio dessa igreja planificasse o chão e que, nesse sentido, os proprietários das «covas» tomassem ao seu encargo a manutenção das mesmas e respectivas lages⁶⁶⁸. No interior do templo sagrado, a divisão do espaço também obedecia a uma hierarquia, segundo a qual a alma do defunto ficava tão mais próxima da salvação quanto mais próximo estivesse o seu

⁶⁶⁶ Na diocese de Lisboa, nos séculos XIV e XV, não obstante a expansão das ordens mendicantes e a sua intervenção no sentido de ganhar espaço destinado às paróquias, a escolha dos locais de fundação de capelas demonstra um grande equilíbrio entre as paróquias e os mosteiros. Por outro lado, em ambos os tipos de instituições verifica-se a presença das várias categorias sociais, cfr. Teresa COSTA e Filipe CALVÃO – Fundação de capelas na Lisboa Quatrocentista: da morte à vida eterna. *Lusitania Sacra*, 2ª série, 13-14 (2001-2002) 343. Também em Navarra (1381-1512) a tendência mais frequente era para a sepultura na própria paróquia, cfr. Julia BALDÓ ALCOZ, Ángeles GARCÍA de la BORBOLLA e Julia PAVÓN BENITO – Registrar la muerte (1381-1512). Un análisis de testamentos y mandas pias contenidos en los protocolos notariales navarros. *Hispania*, LXV/1, 219 (2005) 188.

⁶⁶⁷ Ver gráfico 53, com a determinação do local de sepultura dentro da freguesia de Santa Justa. Infelizmente, as mais recentes sondagens arqueológicas no actual Terreiro da Erva dão-nos conta de um território sujeito a várias intervenções onde as camadas estratigráficas aparecem muito revolvidas e onde o pouco material osteológico encontrado surgiu de forma dispersa e à cota do nível freático, facto que poderá revelar que tenha sido trazido para o local pelas águas. Ver Ana Sofia dos Santos GERVÁSIO e Sílvia Raquel Ribeiro SANTOS – *Relatório final: Sondagens arqueológicas no Terreiro da Erva*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História da Câmara Municipal de Coimbra, 2005 (relatório policopiado) e Carmen Sofia Custódio PEREIRA – *Relatório Antropológico (relatório final da sondagem 1): Terreiro da Erva – Coimbra*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História, 2006 (relatório policopiado).

⁶⁶⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11. Segundo recentes estudos de antropologia funerária, a mais comum estrutura da sepultura medieval era rectangular, ladeada por pedras mais ou menos robustas, cobertas por lages, não apresentando, normalmente, nenhuma estrutura de fundo. É ainda relevante a frequência com que estas estruturas eram reutilizadas ao longo dos tempos. Cfr. Nathalie ANTUNES-FERREIRA, Olívio CARDOSO e Eugénia CUNHA – Paleobiologia de um grupo populacional medieval de São Pedro de Cenaferrim. In *Contributos das Ciências e das tecnologias para a arqueologia da Península Ibérica: Actas do 3º Congresso de Arqueologia Peninsular*, IX. Porto: ADECAP, 2000, p. 408 e Carina MARQUES e Eugénia CUNHA – Testemunhos medievos de Maiorca: Análise antropológica de uma amostra de esqueletos. In *Ibidem*, p. 420.

corpo do altar ou do coro da igreja, ou seja dos espaços mais nobres do templo, os seus palcos de oração por excelência. Os locais de passagem, como o cruzeiro e as portas, assumiam, também, especial relevância representando a humildade ou adequando-se à simbologia da escatologia cristã⁶⁶⁹.

Os clérigos e os paroquianos leigos de Santa Justa eram tão conhecedores dessas questões⁶⁷⁰ como qualquer indivíduo do seu tempo, pelo que, embora não possamos determinar os locais preferidos de todos os que aí se fizeram inumar⁶⁷¹, percebemos a sua preferência pelo coro da colegiada⁶⁷², pela proximidade do crucifixo⁶⁷³, do altar - mor⁶⁷⁴, da pia da água benta⁶⁷⁵, bem como pela inumação em capela própria ou mesmo em capelas já existentes⁶⁷⁶. Tal como acontecia com a determinação de cerimónias perpétuas de celebração da alma, a escolha do local de sepultura, mormente quando se pressupunha a edificação de um túmulo⁶⁷⁷ constituía uma forma de ultrapassar o esquecimento e de firmar a memória do indivíduo que partia. Por essa razão, a porta do templo, local de passagem obrigatória de todos os fiéis, representava, igualmente, um

⁶⁶⁹ Esta linguagem e hierarquia do espaço que se reflectia no momento da escolha da sepultura foi mais ou menos regular na Idade Média do ocidente europeu, veja-se, a título de exemplo, o que se diz em BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – Registrar la muerte, p. 191-193 e Adelaide Pereira Millan da COSTA – O espaço dos vivos e o espaço dos mortos nas cidades da Baixa Idade Média. In José MATTOSO (dir.) – *O Reino dos Mortos na Idade Média peninsular*. Lisboa: João Sá da Costa, 1996, p. 177-185.

⁶⁷⁰ Ver gráfico 54, sobre a determinação do local de sepultura dentro da igreja de Santa Justa.

⁶⁷¹ Na verdade, onze destes indivíduos não especificaram o local de inumação no seu testamento, o que poderá indicar, por um lado, que não tinham preferência, por outro, que essa questão tinha sido determinada a seu tempo, em vida do testador. Com efeito, João *Porcalho* diz que o enterrem onde os raçoeiros acharem mais conveniente, assim como ele tinha com eles estabelecido e o prior Rodrigo Anes manda ser sepultado na sepultura que ele aí tem, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577 e m. 3, n. 54.

⁶⁷² O coro tem sido considerado como o mais desejado local de inumação do Homem medieval [cfr. Philippe ARIÈS – *O Homem perante a morte*. Mem Martins: Publ. Europa-América, 2000 (tradução de Ana Rabaça), p. 100].

⁶⁷³ Em 1310, o raçoeiro Domingos António encomendou a sua sepultura junto do crucifixo de Santa Justa (TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7) e essa sepultura será referida duas vezes na década de trinta desse século pelo casal Pero Lourenço e Clara Peres e por Dona Alda, que escolhem os seus locais de inumação sob o crucifixo e perto da campa desse religioso (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619; m. 26, n. 544). Em 1445, essa memória já não estava tão presente e a identificação desse espaço fazia-se com referência a outras sepulturas (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667, «...sob a campa que esta ante o crucifixo que esta junto com outra cova onde jaz Afonso Antoninho que esta junto com o altar de Santa Maria»).

⁶⁷⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

⁶⁷⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640.

⁶⁷⁶ Ver *PMM*, v. 2, n. 190; TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3. No que diz respeito à sepultura de Vasco Martins d'Água ante o altar da capela do Espírito Santo, de que só temos conhecimento por uma referência póstuma (ver doc. 24, em anexo), não sabemos ao certo se esta corresponde a uma fundação de raiz ou a uma inumação numa capela já existente. Veja-se o que já se disse acerca dos espaços da igreja na parte do trabalho que dedicámos às reuniões do cabido.

⁶⁷⁷ Ao qual também se chamava *moimento*, numa alusão clara à sua capacidade de perpetuação da memória. Com efeito, o *monumentum* é um sinal do passado, é tudo aquilo que pode evocar o passado e perpetuar a recordação, cfr. Jacques le GOFF – Documento / Monumento. In *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, p. 95.

ponto privilegiado para a implantação dos monumentos fúnebres. No exterior da porta principal da igreja de Santa Justa existia uma campa com uma cruz grande, onde estava inumado um cavaleiro, de quem, no século XVI, já não se conhecia o nome, nem outra particularidade da sua identidade, com excepção do facto de ter doado propriedades em Quintela⁶⁷⁸.

Para a escolha do local de sepultura, não se equacionava apenas essa linguagem espacial simbólica, segundo a qual o espaço da igreja se estruturava numa hierarquia definida com vista à lembrança e salvação da alma dos defuntos. Neste aspecto, entrava também em linha de conta a selecção de uma vizinhança, constituída, pelos familiares ou por outros indivíduos com quem se partilharam vivências e cuja ausência mais se lamentava. A opção pelo enterramento junto dos entes queridos prendia-se com a ideia de permanecer a seu lado até ao dia do Juízo Final e à ressurreição dos corpos, bem como, mais uma vez, com o desejo da permanência de uma memória linhagística⁶⁷⁹. Assim, pelas fórmulas de determinação da sepultura, os fregueses de Santa Justa procuravam a proximidade dos seus antepassados⁶⁸⁰, como os avós⁶⁸¹, os progenitores⁶⁸², os cônjuges⁶⁸³ e os filhos⁶⁸⁴.

A seguir à ocorrência do óbito, o corpo deveria ser preparado e transportado até esse templo, onde ficava em exposição durante a vigília que antecedia a inumação. Para esse efeito, poderia ser utilizado um ataúde. Nesta sequência de acontecimentos, nenhum procedimento era deixado ao acaso. Para a preparação e transporte do cadáver, para a escolha do local de sepultura, para o ofício da liturgia dos mortos, desde a

⁶⁷⁸ Não podemos estabelecer a cronologia certa deste indivíduo, mas Santa Justa teve propriedades em Quintela desde os finais do século XIII, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6v e m. 1, n. 5. De acordo com os estudos sobre o tema, a inumação junto da porta da igreja era um privilégio desejado e, por isso, acessível apenas aos mais ricos, os quais, porém, à semelhança do que observamos relativamente ao tumulo localizado à entrada da colegiada de Santa Justa, na maioria das vezes não demonstravam qualquer preocupação em identificar esses sepulcros como seus. Cfr. ARIÈS – *O Homem perante*, p. 241. Talvez por desejarem que se rezasse, pela sua alma, anonimamente.

⁶⁷⁹ Veja-se, a título de exemplo, RODRIGO ESTEVAN – *Muerte y sociabilidad*, p. 315.

⁶⁸⁰ O conhecimento deste género de determinações, desenvolvido pelos historiadores através da observação dos testamentos e doações é, hoje em dia, comprovado pela análise do ADN nos esqueletos descobertos em escavações arqueológicas de cemitérios paroquiais da Idade Média, ver E. CRUBÉZY, M-L. FILY, B. LUDES, D. MONTAGNON – *L'organisation du cimetière et les liens de parente*. In E. CRUBÉZY (dir.) – *Le paysan médiéval en Rouergue. Etude du cimetière et église de Canac (Aveyron). Guide d'Archéologie*, 5, s.d., p. 77-85.

⁶⁸¹ Em 1345, Estêvão Martins pediu para ser enterrado na igreja junto da avó, ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 515.

⁶⁸² Em 1381, Martim Bartolomeu *Touqueiro* pediu para ser inumado no adro de Santa Justa, junto da mãe, ver TT, Col. S. Justa, m. m. 29, n. 665.

⁶⁸³ Em 1352, Domingos Esteves determinou o seu local de sepultura junto da mulher, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

⁶⁸⁴ Em 1371, Martim Anes *Bocalvazinho* pediu para ser sepultado junto do filho, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19.

disposição da luminária ao tanger dos sinos, tudo ocorria mediante um gestual e um costume próprios. Tratava-se, no fundo, de uma logística – definida pelos defuntos ou estabelecida pelo hábito – carregada de simbolismo, que deveria reflectir a preponderância social e económica que o finado mantivera em vida e promover a entrada da sua alma no Paraíso.

O transporte do cadáver do seu leito de morte para a igreja, onde seria inumado, dava lugar à organização de um cortejo que espelhava o enquadramento do defunto, os seus laços de sociabilidade e convívio, bem como a sua situação socio-económica⁶⁸⁵. Embora saibamos que, durante os séculos XIV e XV, ocasionalmente, os testadores estipulavam os preceitos para o tratamento do próprio cadáver, a constituição da sua mortalha e a organização do seu cortejo fúnebre⁶⁸⁶, nenhum dos indivíduos que estudamos o fez. Contudo, a cláusula pela qual alguns legavam dinheiro «com o seu corpo» poderia representar uma forma de retribuição dos esforços dispendidos nessas tarefas⁶⁸⁷.

Chegado o corpo à igreja, era exposto no leito dos defuntos, pertencente à respectiva paróquia⁶⁸⁸ ou confraria, onde assumia uma posição central, iluminado pelo maior número possível de velas⁶⁸⁹. Não sabemos quanto tempo durava a vigília, mas desde a hora da morte até à sepultura, cumpriam-se, consoante o estipulado por cada indivíduo, diversas cerimónias, como os trintários⁶⁹⁰, as Horas dos defuntos⁶⁹¹ e/ou a

⁶⁸⁵ As preocupações com o ritual que enformava o cortejo fúnebre (a determinação das luminárias, da presença de numerosos clérigos, das cruzes das igrejas, o toque dos sinos, entre outros elementos) configuravam, simultaneamente, a preocupação com o reflexo da honra e da fama do defunto que ia a enterrar, cfr. BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – Registrar la muerte, p. 178.

⁶⁸⁶ Cfr. VILAR – *A Vivência da Morte*, p. 207.

⁶⁸⁷ Durante o século XIV, o valor monetário destas doações associadas ao corpo (formuladas com a expressão «Mando com o meu corpo...») oscilou entre 1 e 30 libras [Salvador Domingues, no ano de 1348, Martim Anes *Bocalvazinho*, em 1371 e Martim Bartolomeu *Touqueiro*, em 1381, doaram 20 soldos a Santa Justa, o correspondente a 1 libra (cfr. TT, Col. S. Justa, e m. 24, n. 467, m. 2, n. 19 e m. 29, n. 665)], por seu turno, em 1335, Pêro Domingues *Corpo Santo* pagou 30 libras (cfr. TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43), encontrando-se a média aferida em cerca de 8 libras. Por fim, no século XV, André Vicente doou, com o seu corpo 50 reais brancos.

⁶⁸⁸ Durante a segunda metade do século XVI, foram muitas as vezes em que os visitantes de Santa Justa apontaram a necessidade de se comprar o pano preto para o leito dos defuntos. Contudo, o desentendimento entre o cabido de Santa Justa e os fregueses da paróquia relativamente a quem tinha a obrigação de o comprar adiou durante largas décadas a sua aquisição, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fls. 82, 89v, 103 e 111 e AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fls. 14v, 19v.

⁶⁸⁹ Em 1332, Dona Lourença Pires determinava que no seu funeral fosse queimada 1 arroba de cera, cfr. *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁶⁹⁰ Na sua forma base, um trintário era simplesmente uma série de trinta missas em trinta dias consecutivos, encontrando-se bem estabelecida desde os finais do século V. Esta série de missas foi posteriormente organizada segundo a liturgia do ano, apresentando diversas variações consoante as diferentes dioceses dos vários reinos medievais. Para além das várias tipologias que se foram

celebração, bem mais frequente, de missas oficiadas⁶⁹². De acordo com a disponibilidade económica do defunto, as missas oficiadas poderiam ser pedidas, simultaneamente, a várias igrejas ou mosteiros da cidade, do mesmo modo que se instituíam pagamentos para todas as entidades religiosas que comparecessem no funeral⁶⁹³. Em alguns casos, estipulava-se a oferta de alimentos para a realização de pitanças⁶⁹⁴.

O apelo às orações dos mais desfavorecidos e desprotegidos, cujo poder da intercessão era, pela sua condição, mais forte, fazia-se através da distribuição de esmolas, em dinheiro, comida e roupas pelos pobres, pelos gafos e pelas instituições de assistência da cidade⁶⁹⁵. Com efeito, em 1310, Domingos António mandava que a sua morte fosse assinalada, não apenas com uma pitança em Santa Justa, mas com a sua multiplicação por diversas instituições, como o mosteiro de S. Domingos, Santana e S. Paulo, bem como com a gafaria, mandando ainda uma esmola aos pobres e aos

estabelecendo, das quais o trintário de Santo Amador e o de S. Gregório eram os mais difundidos, estes podiam ainda ser abertos ou fechados, caso se pudesse entrar e sair do templo ou não durante o seu ofício, cfr. ROSA – *“As Almas Herdeiras”*, p. 413 e 414. PINO GARCÍA – *Muerte y ritos*, p. 261. Em 1524, estipulava-se que estes trintários, quer abertos ou fechados, fossem celebrados pelo prior na companhia de dois beneficiados, cuidando-se sempre que o serviço do coro não fosse descuidado, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9. Domingos António, pelo seu testamento de Agosto de 1310, mandava que no dia da sua sepultura fossem oficiadas trinta missas e trinta procissões, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7. Os trintários pedidos para a vigília do corpo e dia da sepultura, pelos fregueses de Santa Justa, seriam, de facto, constituídos por trinta missas seguidas de procissão, oficiadas no mesmo dia.

⁶⁹¹ Em 1353, Estêvão Anes mandava que lhe rezassem as Horas dos Mortos e uma missa oficiada, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735.

⁶⁹² A missa oficiada era, sem dúvida, a cerimónia mais requerida, para além do testamento acima referido de Estêvão Anes, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 30, n. 696; m. 26, n. 577; m. 29, n. 665.

⁶⁹³ Por exemplo, em 1310 e 1352, respectivamente, Domingos António e Domingos Esteves mandavam 5 soldos a cada cruz e a cada igreja que se fizesse representar nos seus funerais, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 e m. 30, n. 696.

⁶⁹⁴ Domingos António e Pero Domingues instituíram pitanças em Santa Justa no dia dos seus funerais, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7; m. 2, n. 43. Este costume de origem ancestral e natureza profana pode ser entendido como um momento de confraternização em redor de alguém que partia, uma forma de indemnização daqueles que deixavam de trabalhar para estar presentes, ou mesmo, um acto de caridade, cfr. CHIFFOLEAU – *La Comptabilité*, p. 144. Após o Concílio de Coianza (1055), os banquetes fúnebres assumiam um triplo valor: a função ritual associada ao impacto da morte na comunidade; a dimensão ritual e religiosa de alimentar os pobres; a manutenção da conexão entre vivos e mortos com intuito de favorecer a salvação da alma, cfr. RODRIGO ESTEVAN – *Muerte y sociabilidad*, p. 312. É interessante, ainda, notar que em algumas regiões estas doações de comida foram regulamentadas pelo poder central no sentido de evitar a delapidação total do património do defunto. Assim aconteceu no século XIV em Navarra, cfr. BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – *Registrar la muerte*, p. 186.

⁶⁹⁵ Para a sociedade da Baixa Idade Média, a pobreza era vista como um valor espiritual e a esmola aos pobres constituía uma das formas de remissão dos pecados. Esta era, de resto, uma visão influenciada pelas Sagradas Escrituras e reforçada pelos movimentos religiosos de carácter ascético que emergiram durante o século XIII. Cfr. Bronislaw GEREMEK – *A Piedade e a Força. História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, s.d., p. 29.

residentes nas albergarias de Coimbra que viessem rezar por ele, à igreja, no dia da sua morte⁶⁹⁶.

O sufrágio de uma alma que partia era compromisso daqueles que, em vida, tinham partilhado os mesmos espaços, a mesma comunidade, ou seja, era uma obrigação imputada, em primeiro lugar, à família. Ora, nos círculos eclesiásticos, esta seria substituída pelos companheiros de cabido, pelo que o estatuto de 1322 determinava que, no caso de falecimento de um raçoeiro de Santa Justa, os seus companheiros deveriam, durante os primeiros trinta dias, sair, diariamente, às horas de Prima e de Véspera, até à sua sepultura, com sobrepelizes e afectar metade da ração que cabia a esse clérigo à celebração de aniversários pela sua alma⁶⁹⁷. No mais detalhado estatuto trecentista da colegiada de S. Pedro, para além desta prerrogativa, definia-se também o cerimonial a cumprir pela ocasião da morte de um porcionário, em honra de quem deveriam officiar todas as Horas do dia da vigília e celebrar uma missa de *requiem* junto do local de soterramento, até onde deveriam acompanhar o corpo, em procissão⁶⁹⁸.

Após a sepultura, as cerimónias de sufrágio da alma tendiam a repetir-se semanal ou mensalmente durante um ano ou a serem realizadas apenas na celebração do oitavo, do trigésimo dia e, por fim, do ano. Na globalidade das doações que analisamos, damos conta de um maior cuidado na determinação das cerimónias do mês, que devia ser assinalado com missas seguidas de procissões⁶⁹⁹ à sepultura, para as quais era convocada a presença dos pobres da cidade⁷⁰⁰, realizando-se em alguns casos oferendas de pão, vinho e dinheiro. No seu testamento, do último quartel do século XIV, o prior Rodrigo Anes mandava que o obradassem, semanalmente, durante um ano, com sete candeias, sete pães e vinho, ao que acrescentava uma oferenda especial a todos os priores, raçoeiros e frades dos mosteiros que viessem rezar missa e sair à sua sepultura no oitavo dia, na passagem do primeiro mês e do primeiro ano da sua morte⁷⁰¹.

Também para estes sufrágios era pedida a intercessão de outros mediadores religiosos, demonstrando os fregueses de Santa Justa, no seguimento do que acontecia com a sociedade da época, uma maior crença nas orações dos mendicantes⁷⁰². Porém,

⁶⁹⁶ Ver doc. 1, em anexo.

⁶⁹⁷ Ver doc. 5, em anexo.

⁶⁹⁸ Ver PEREIRA – As Constituições, p. 235, XXXIª constituição.

⁶⁹⁹ Ver *PMM*, v. 2, doc. 190c; TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43, m. 28, n. 640 e m. 29, n. 665.

⁷⁰⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 e m. 30, n. 696.

⁷⁰¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

⁷⁰² Domingos Esteves, em 1352, pedia as orações dos franciscanos e Martim Bartolomeu *Touqueiro*, em 1381, convocava as orações desse frades Menores e dos Pregadores, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 e m. 29, n. 665.

encontramos, igualmente, o pedido de orações aos bacharéis da Sé⁷⁰³. Tais orações tanto poderiam ser oficiadas no templo de cada uma dessas comunidades clericais, como podiam obrigá-las a deslocarem-se a Santa Justa, mais precisamente, junto à sepultura em causa. Domingos Esteves *Mal Rabo*, em 1352, por exemplo, mandava dez jornaleiros para as obras do mosteiro de S. Francisco, com a condição de que terminada essa colaboração, os frades menores viessem a Santa Justa cantar missa por sua alma⁷⁰⁴.

A passagem do ano assinalava a morte definitiva do defunto, momento em que o seu círculo de familiares e amigos mais próximos se despedia definitivamente, retornando à vida normal. E, assim, depois de consagrado o ciclo anual ao tratamento e despedida do corpo, entrava-se na celebração da alma que, por via da fundação de sufrágios perpétuos, era enquadrada institucionalmente e tornava-se alvo de uma redenção lenta e repetida⁷⁰⁵.

4.3.2.2. Cerimónias perpétuas de celebração da memória dos defuntos.

Como já referimos, para manter viva a memória dos que partiam e para os sufragar, os cabidos paroquiais estavam incumbidos de celebrar numerosas cerimónias que, diariamente, representavam um esforço suplementar ao serviço litúrgico da igreja. Após o mais ou menos preenchido conjunto de celebrações do primeiro ano e da despedida definitiva da matéria corpórea, estas comunidades continuavam a dar um cumprimento rigoroso aos sufrágios perpétuos com vista à salvação de aquilo que no Homem é intangível⁷⁰⁶.

Conhecemos a instituição de cerimónias perpétuas por parte dos fregueses de Santa Justa a partir dos finais do século XIII, sendo a sua esmagadora maioria constituída pela determinação de aniversários, seguindo-se as capelas e, por fim, as lâmpadas⁷⁰⁷. Naturalmente, a distribuição cronológica da fundação destas cerimónias acompanha a mesma tendência demonstrada para a produção dos actos testamentários e das doações *post mortem*. A grande maioria destas fundações concentrava-se entre 1365

⁷⁰³ Nomeadamente nos testamentos de Pero Domingues (1335) e de Domingos Esteves (1352), ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 e m. 30, n. 696.

⁷⁰⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

⁷⁰⁵ Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 400 e 424.

⁷⁰⁶ Nos documentos de sufrágio perpétuo analisados por Maria de Lurdes Rosa, a autora denota «uma clara consciência de que se está a organizar um acto de fundo sobrenatural, que se está a tratar com uma matéria intangível», ver ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 406.

⁷⁰⁷ Sobre o tipo de cerimónias perpétuas de sufrágio da alma pedidas pelos fregueses de Santa Justa, ver gráfico 55, em anexo.

e 1384 e foi nesse vinténio que se fundaram praticamente metade dos aniversários que conhecemos. Pelo contrário, no que respeita às capelas, cerca de metade das fundações fizeram-se entre a segunda e a quarta década do século XIV e a maioria destas instituições é anterior à década de cinquenta dessa centúria⁷⁰⁸.

Conquanto a grande maioria destas cerimónias tenha sido determinada por aqueles que nelas se invocavam, numa demonstração clara de prover em vida a salvação da própria alma, a análise dos doadores de propriedade com vista ao estabelecimento deste género de celebrações, permite-nos perceber a intervenção dos testamenteiros, dos cônjuges, nomeadamente das esposas⁷⁰⁹, e dos descendentes⁷¹⁰. Mais raramente, estas podiam ser fundadas também pelos progenitores ou por parentes colaterais, como foi o caso de parte das cerimónias por alma dos raçoeiros Domingos António e Vasco Martins, fundadas, respectivamente, pela sobrinha e pela tia⁷¹¹. Esta interferência dos familiares ou testamenteiros fez-se sentir em maior medida relativamente aos aniversários do que às capelas, naturalmente pelo facto de estas representarem um tipo de fundação mais complexo e, por isso, fruto de uma vontade estruturada com base na ponderação dos usufrutuários das suas orações. Muitas das fundações feitas em data posterior à morte do defunto assumiam um carácter colectivo, na medida em que, ao estabelecerem as doações para constituição do património afecto, os respectivos descendentes ou testamenteiros fizeram incluir a sua alma nas intenções das cerimónias que instituíam⁷¹².

Para o período que estudamos, conhecemos a fundação em Santa Justa de doze capelas de alma que, genericamente, apresentam características correspondentes à tipologia clássica das capelas-doações, ou seja, capelas cujo património era absorvido pela instituição eclesiástica onde esta se implantava, sem que fosse criado novo benefício, podendo ser sujeita a administração laica ou eclesiástica⁷¹³. No fundo, as

⁷⁰⁸ Sobre a distribuição cronológica das fundações das cerimónias perpétuas de sufrágio da alma, ver gráfico 56, em anexo.

⁷⁰⁹ As cerimónias fundadas pelas esposas representam o dobro das fundadas pelos maridos o que poderá ser um indicador de uma maior longevidade do sexo feminino.

⁷¹⁰ Sobre os fundadores das cerimónias perpétuas de sufrágio da alma e a sua relação com os defuntos nelas invocados, ver gráfico 57, em anexo.

⁷¹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447 e m. 25, n. 503. A intervenção de familiares colaterais, nestes casos, reflecte também a inserção familiar dos elementos do clero.

⁷¹² Por exemplo, Margarida Anes, pelo seu testamento datado de 1372, instituiu dois aniversários pela sua alma e pelas almas do seu marido e filho, falecidos anteriormente (TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171) e, em 1398, Afonso Gonçalves, marido e testamenteiro de Joana Esteves, após a morte desta, instituiu três aniversários pela alma de ambos (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98).

⁷¹³ Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 426.

capelas de alma representavam a fundação de um ofício litúrgico em honra de um indivíduo ou da sua linhagem para a celebração da qual se doava determinado conjunto patrimonial que respondesse às suas necessidades materiais. Estas eram muito variáveis na medida em que a capela poderia prever ou não a construção de um edifício ou altar, a manutenção de um capelão, a compra e conservação de algum mobiliário, bem como de alfaias litúrgicas e peças de paramentaria. Assim, do ponto de vista institucional, estas fundações requeriam um administrador que gerisse a respectiva propriedade e que desse resposta aos seus requisitos materiais.

Através da fundação de capelas, as famílias mais ricas faziam eternizar a memória da linhagem, fundando um lugar onde esta encontrasse, depois da morte, um último repouso e um altar para a celebração das cerimónias de sufrágio. Na definição deste monumento familiar, que se queria perene, o testador empenhava parte significativa dos seus bens imóveis, transformando as suas rendas em pagamentos anuais dos serviços religiosos, mas também dos seus bens móveis, como paramentos e outras alfaias litúrgicas. Em alguns casos, eram, ainda, legadas avultadas quantias de dinheiro.

No que diz respeito à materialidade das capelas fundadas em Santa Justa, entre 1329 e 1395, foi pedida a construção de quatro delas, às quais se associaram as determinações de sepultura no seu interior⁷¹⁴. Note-se, porém, que não conhecemos os registos fundacionais de todas elas, chegando-nos a informação das restantes por documentos póstumos em relação aos seus titulares, relacionados com novas doações ou com a gestão do respectivo património⁷¹⁵. Informações bem mais tardias são as que dizem respeito, por exemplo, ao edifício da capela do alcaide de Côja e ao seu monumento tumular, que só sabemos existir por via do regimento desta colegiada, produzido no final do primeiro quartel do século XVI⁷¹⁶. Das capelas mandadas construir no século XIV, conhecemos ainda o pedido de elevação de dois altares⁷¹⁷. É

⁷¹⁴ No ano de 1329, João Peres, mercador, mandou construir uma capela em honra de Santa Maria (TT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338), três anos depois Dona Lourença Pires fundou a capela de S. Salvador onde, mais tarde, seria, igualmente, inumado o seu marido (*PMM*, v. 2, n. 190c). Ainda nessa década, sabemos que Pedro Anes e Maria Anes instituíram a capela de Santa Marinha (TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396) e Leonardo Esteves, nos finais dessa centúria ordenou a construção da capela de S. Leonardo (TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 52, n. 2010).

⁷¹⁵ É o caso das capelas de Santa Marinha, que só conhecemos por uma doação de Maria Anes pela alma de seu marido, que diz estar já em repouso, sepultado nessa capela, e a capela de Leonardo Esteves, alcaide de Côja, que conhecemos por um documento de 1395 do cabido da Sé de Coimbra acerca das estratégias de administração do seu património situado no couto de Tavadrede.

⁷¹⁶ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6.

⁷¹⁷ Em 1328, o almoxarife de Coimbra, Vicente Domingues mandou construir um altar em honra de Santa Maria Madalena (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699) e, no ano de 1379, João *Porcalho*, alferes da mesma

difícil compreender a organização espacial destas fundações dentro do templo de Santa Justa, contudo, nos finais do século XIV e no seguinte, o espaço desta igreja deveria estar mais ocupado, dado que alguns fundadores mandaram edificar os seus túmulos em capelas ou perante altares já existentes⁷¹⁸.

Estas fundações individualizavam-se não só pelas suas características físicas como também pela invocação de um orago especial. Assim, em Santa Justa fundaram-se as capelas de Santa Maria, de S. Salvador, de Santa Marinha e, mais tarde, do Espírito Santo, bem como os altares de Santa Maria Madalena e de Todos os Santos. A escolha destes oragos constituía mais um factor pelo qual os traços das devoções dos paroquianos se imprimiam nesta igreja, mas também poderia representar uma estratégia adicional no sentido de manter viva a recordação do defunto, associando o seu nome ao do orago da capela. Damos conta dessa estratégia na capela de Leonardo Esteves que fundou, precisamente, a capela de S. Leonardo⁷¹⁹.

Note-se como, de uma forma genérica, estas instituições se caracterizavam pela forma como a vontade do fundador era tida como “lei interna”⁷²⁰ e único regulamento, expressão relevante do respeito juridico-religioso da vontade dos defuntos. Através destas fundações, os leigos imiscuíam-se no foro religioso, regulamentando-o e solidificando estruturas sociais informais na determinação dos administradores das capelas, que tanto podiam reproduzir estruturas religiosas, como linhagísticas ou mesmo de amizade.

A gestão do património doado para o sustento das cerimónias e o zelo relativamente à sua celebração ficavam a cargo de um administrador escolhido pelo fundador. No conjunto das instituições aqui em foco, conhecemos a escolha para apenas metade delas, sendo que todas correspondem aos respectivos testamenteiros⁷²¹, os quais, em três dos casos eram também esposa⁷²², marido⁷²³ e sobrinha⁷²⁴ do testador. Três

cidade, ordenou a edificação de um altar em honra de Todos os Santos (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577).

⁷¹⁸ Pelo regimento de 1524 (TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6) sabemos que Vasco Martins *d'Água* o qual seria ainda vivo em 1371 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536) e cujo filho, em 1439, se comprometeu a solver anualmente uma quantia monetária para pagamento dos sufrágios por alma de seu pai, se tinha feito inumar no centro da capela instituída por Dona Lourença, à qual chamavam, por essa altura, Capela do Espírito Santo, colocando-nos a hipótese de que tivesse sido este a mudar-lhe a invocação e orago. Também o raçoeiro André Vicente, em 1445 (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667), ordenou a sua sepultura perante o já existente altar de Santa Maria.

⁷¹⁹ Contudo, na documentação medieval que a ela se refere, esta é citada sempre como capela do alcaide de Côja e só no regimento do século XVI encontramos a sua referência como capela de S. Leonardo.

⁷²⁰ Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 430-439.

⁷²¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n.699; m. 2, n. 43; m. 30, n. 696.

⁷²² Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577.

fundadores determinaram, ainda, que quando os testamenteiros morressem, ou não pudessem manter estas funções, ficasse a administração da capela a cargo do prior de Santa Justa⁷²⁵, demonstrando a confiança da entrega do seu último e mais importante desígnio ao cuidado, não só do mais alto cargo da hierarquia da colegiada, como também do seu cura paroquial.

É relevante demarcar, ainda, de que forma a escolha do administrador podia conferir características de legados pios a estas instituições. Com efeito, Dona Lourença Pires, ao fundar a capela de S. Salvador, determinou que o seu marido gerisse os assuntos temporais e que, após a morte deste, a administração da capela fosse entregue à confraria de Santa Maria do mosteiro de Santa Cruz, mais concretamente, aos seus mordomos e juízes⁷²⁶. Estes, depois de assegurado o culto anual por ela estipulado, e de retirarem para seu pagamento cerca de 1 libra anual, deveriam, com o numerário excedente, mandar cantar missas pelos pobres. De resto, para se certificar de que a sua capela funcionaria segundo a sua vontade expressa, Dona Lourença determinou também um pagamento de 20 soldos ao bispo de Coimbra, para que este a visitasse anualmente.

De um modo geral a celebração da liturgia destas fundações era responsabilidade do cabido de Santa Justa. Porém, na fase deste trabalho que dedicámos à análise do clero auxiliar, vimos como a acumulação destas e das determinações de cerimónias de aniversários sobrecarregaram a liturgia quotidiana das igrejas paroquiais e, da mesma forma, obrigaram o envolvimento de outros clérigos, nomeadamente dos capelães. Embora apenas seis dos actos fundacionais destas capelas determinassem a existência de um capelão⁷²⁷, seria natural que o funcionamento de cada uma delas fosse assegurado por um clérigo específico.

A estas fundações associavam-se, com frequência, as doações de alfaias e paramentos litúrgicos. Infelizmente, para o caso das capelas de alma de Santa Justa conhecemos poucas referências relativas à doação destes objectos. Com efeito, apenas Domingos Esteves determinou que, com os rendimentos da propriedade afectada à sua capela, lhe mandassem fazer um cálice que valesse um marco de prata e uma

⁷²³ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁷²⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667.

⁷²⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n.699; m. 2, n. 43; m. 29, n.667.

⁷²⁶ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁷²⁷ Apenas João Martins, Vicente Domingues, João Peres, Dona Lourença Pires, Pedro Anes e Pero Domingues *Corpo Santo* determinaram o ofício de um capelão nas suas capelas, ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445; m. 30, n.699, *PMM*, II, 190c, TT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338; m. 19, n. 396; m. 2, n. 43.

vestimenta⁷²⁸. Reconhecemos, por outro lado, a preocupação com a arrumação dos documentos e dos dinheiros destas fundações, nomeadamente, por parte de Pêro Domingues *Corpo Santo*, que doou, para esse efeito, uma ucha francesa com duas fechaduras⁷²⁹.

Pelo que temos vindo a apresentar, percebe-se a diversidade que estas fundações, moldadas pela também diversa vontade dos seus titulares, apresentavam entre si. Ora, a organização do culto constitui mais um quadro de diversidade. Assim, nas várias capelas encontramos quem instituísse um determinado número de missas anuais sem especificar a respectiva data ou devoção, quem preferisse estipular uma periodicidade diária, semanal ou mensal para a celebração das suas missas por alma e, por fim, quem determinasse missas de aniversário nas principais festas do calendário litúrgico.

No primeiro caso, Pêro Domingues e João Porcalho optaram por pedir, respectivamente, três e quatro missas anuais e André Vicente, já no final da primeira metade do século XV, mandava que se oficiassem 100 missas cada ano⁷³⁰. No que diz respeito à instituição de um ofício diário, conhecemos os exemplos, datados dos finais do século XIII e do início do XIV, das capelas de João Martins Francês, de Vicente Domingues e do casal João Peres e Inês Martins⁷³¹, que determinavam que um capelão cantasse diariamente nas suas capelas uma missa seguida das Horas dos mortos. Estas três representavam, na verdade, os mais pesados ofícios litúrgicos.

Os aniversários por alma – integrados no programa litúrgico das capelas que vimos a descrever ou instituídos separadamente – começaram por ser a celebração anual do dia da sepultura de um determinado defunto. Porém, durante os séculos XIV e XV, o hábito transformou-se na fixação de mais do que uma data para a celebração dessas cerimónias, secundarizando-se a relevância do dia do aniversário, propriamente dito. Paulatinamente, a determinação das datas dessas cerimónias transformou-se no sentido da sua multiplicação e acumulação⁷³², mediante o pagamento proporcional do serviço litúrgico. Nesse sentido, podemos perceber diferentes opções para o estabelecimento

⁷²⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

⁷²⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43.

⁷³⁰ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 26, n. 577 e m. 29, n. 667.

⁷³¹ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445; m. 30, n. 699; m. 1, n. 3 e m. 16, n. 338.

⁷³² A partir da segunda metade do século XIV e durante o XV, quer as celebrações de média duração, quer as cerimónias perpétuas sofreram os efeitos da lógica da acumulação. Multiplicaram-se as missas do dia posterior às exéquias, as da novena e as do ano; procurou-se encher o ano de missas; fundavam-se capelas ou estipulavam-se grande número de missas por capelas. Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 401.

desses aniversários, condicionadas por uma desigual disponibilidade económica, mas também pelas diferentes motivações de cada fundador – reflexo de atitudes devocionais e religiosas individualizadas.

Em primeiro lugar, notamos que alguns doadores precisavam os dias para o sufrágio da sua alma durante o ano, estabelecendo datas numéricas cujo simbolismo não conseguimos alcançar, ou elegendo festividades específicas do calendário litúrgico. Com efeito, consideramos que a determinação destes aniversários através da referência a dias numéricos podia reflectir atitudes como a definição de datas que assumiam significado especial para o seu fundador, mesmo que não o expressasse por escrito⁷³³ ou, no caso de ser feita pelos testamenteiros ou familiares do defunto invocado, poderiam reportar-se às datas da sua morte ou inumação⁷³⁴.

A selecção da data das festividades para a celebração de aniversários imprimia-lhes um carácter de missas devocionais ou votivas porque eram dedicadas a determinados santos, ou mesmo à invocação de todos através da escolha do dia de Todos os Santos⁷³⁵. Deste modo, a determinação dos aniversários por parte dos paroquianos de Santa Justa enriquecia o calendário litúrgico⁷³⁶ da paróquia e conferia-lhe uma identidade própria, profundamente influenciada pelas preferências devocionais dos seus fregueses⁷³⁷. Alguns historiadores concluem mesmo que estas fundações aumentavam a auto-estima da paróquia, pois promoviam o sentimento de pertença, incentivavam a participação dos paroquianos e mantinham viva a presença dos fregueses já falecidos⁷³⁸.

Na linha do que acontecia noutros contextos do Portugal medieval⁷³⁹, os paroquianos de Santa Justa associavam a celebração da sua memória às principais festas

⁷³³ Veja-se o exemplo de Dona Guiomar (12 de Junho de 1312, TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 353) que instituiu cinco aniversários, determinando de forma clara, mas sem explicar a razão, que se celebrassem a 9 de Janeiro, a 21 de Abril, a 5 de Julho, a 9 de Outubro e a 5 de Dezembro.

⁷³⁴ Veja-se o exemplo de Lourenço Anes (11 de Novembro de 1367, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 592) que escolhe os dias 7 de Julho e 25 de Agosto para instituir aniversários pela alma de Domingos Esteves *Mal Rabo* e da mulher Marinha Pais, ambos já falecidos.

⁷³⁵ Directamente associada ao culto dos mortos, a festividade de Todos os Santos foi especialmente eleita para a determinação de cerimónias de sufrágio durante todo o século XIV, ver, a título de exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 541 (3 de Fevereiro de 1314) e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98 (25 de Outubro de 1398).

⁷³⁶ Para perceber a distribuição destas missas durante o ano e a cronologia das suas fundações, ver quadro 8, em anexo.

⁷³⁷ Para perceber a distribuição das missas votivas pelas festividades do calendário litúrgico, ver quadro 9, em anexo.

⁷³⁸ É a opinião de Clive Burgess e de outros historiadores britânicos sublinhada por ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 478.

⁷³⁹ Com efeito o estudo de Hermínia Vilar, acerca da Estremadura portuguesa nos séculos XIV e XV, revela dados bastante semelhantes aos que apurámos. Note-se, por exemplo, a prevalência nos dois

do ciclo crístico, nomeadamente às do Natal e da Páscoa⁷⁴⁰, e do ciclo mariano, com especial destaque para a liturgia de Nossa Senhora de Março e de Agosto⁷⁴¹. De forma mais pontual, encontramos a invocação do dia de numerosos santos⁷⁴², dos quais S. João Baptista⁷⁴³ surge com maior frequência. Alguns benfeitores desta igreja, com maior disponibilidade económica, faziam articular os diferentes ciclos litúrgicos e acrescentavam ainda outras datas, procurando a intercessão de várias entidades e perpetuando as suas crenças religiosas mais íntimas. Neste grupo, os fundadores das capelas ocupavam um lugar de destaque, mas também outros doadores como o casal Pêro Lourenço e Clara Peres⁷⁴⁴ que, embora em nenhum momento tenham referido a fundação de uma capela, instituíram oito aniversários. Desses, desconhecemos a data de dois, que acreditamos reportar-se aos respectivos dias das suas sepulturas⁷⁴⁵, e os outros seis associavam-se às festividades da Epifania, de S. Lázaro, de S. Lourenço e de S. Francisco, de Nossa Senhora da Anunciação e do Natal. Em relação a estas últimas duas datas, os testadores faziam notá-las enquanto homenagem ao nascimento de Cristo⁷⁴⁶.

De seguida, notamos a estratégia de instituição de aniversários através da determinação de uma periodicidade que podia ser semanal, mensal, anual ou mesmo estabelecer-se mediante fórmulas tais como a de três celebrações mensais – assim definia Estevaínha Fernandes por alma do seu tio Domingos António⁷⁴⁷.

Por último, alguns fregueses de Santa Justa deixavam ao arbítrio da igreja o número e a data das cerimónias que deveriam contribuir para o sufrágio das suas almas, ordenando, apenas, que se rezassem tantas missas quanto as que pudessem ser pagas

casos da escolha das festas de Santa Maria de Março e de Agosto, para a celebração dos aniversários, ver VILAR – *A Vivência da Morte*, p. 223-227.

⁷⁴⁰ O Natal foi escolhido com alguma frequência para a celebração de aniversários entre 1329 e 1398, de igual modo a Páscoa foi uma festa escolhida entre 1329 e 1369. De resto, foram vários os benfeitores de Santa Justa que pediram ambas as festas para a celebração da sua memória, ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575; m. 2, n. 13; m. 21, n. 421.

⁷⁴¹ Respectivamente, a Nossa Senhora da Anunciação, invocada entre 1324 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 628) e 1373 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737) e da Assunção, obtendo a última a maior parte das dedicações dos fregueses desta paróquia, com aniversários instituídos entre 1329 (TT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338) e 1412 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 819).

⁷⁴² Invocados apenas uma vez por diferentes paroquianos de Santa Justa, registamos S. Vicente, S. Ildefonso, S. Frutuoso, S. Pedro, S. Cristóvão, Santana, S. Lourenço, Santa Clara, S. Miguel, S. Francisco, Santa Margarida, Santo André, S. Clemente e S. Lázaro.

⁷⁴³ Foi referido algumas vezes entre 1340 e 1376, ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822 e m. 22, n. 432.

⁷⁴⁴ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619.

⁷⁴⁵ Note-se que no registo dos aniversários de Santa Justa no regimento de 1524, era rezado um aniversário por alma deste casal a 13 de Março, TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5.

⁷⁴⁶ Com efeito, a festa mariana da Anunciação corresponde à primeira fase do ciclo crístico.

⁷⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447, doação de 12 de Fevereiro de 1331.

pela renda anual do património que legavam para o efeito⁷⁴⁸. Assim, o número de aniversários a officiar correspondia ao quociente desse rendimento sobre o valor base estabelecido para cada cerimónia e que, normalmente, se fixava no acto da respectiva doação⁷⁴⁹. Note-se que, no apontamento de 1524 relativo aos aniversários a officiar em Santa Justa, são determinadas algumas datas para a celebração da memória de fregueses cuja determinação das suas missas assentava nessa fórmula, prova do zelo que a igreja dedicava à memória dos seus defunto⁷⁵⁰, mesmo que não o possamos demonstrar para todos os casos.

Para officiar os aniversários, registava-se, no regimento de 1524, que estivessem presentes, no mínimo, quatro religiosos, no sentido de dar cumprimento ao ritual que implicavam⁷⁵¹. Ritual este que se apresentava mais ou menos generalizado, não obstante as variações presentes nos actos de instituição. Assim, alguns referiam apenas que se cumprisse uma missa oficiada⁷⁵² ou uma missa de requiem⁷⁵³, outros estabeleciam, para os dias escolhidos, a celebração das horas dos mortos⁷⁵⁴ e a grande maioria indicava que esses aniversários se celebrassem com uma missa oficiada seguida de procissão às suas sepulturas, com cruz, água benta⁷⁵⁵ e a récita de responsos⁷⁵⁶. Alguns fregueses de Santa Justa demonstravam ainda a preocupação de que os beneficiados dessa igreja estivessem rigorosamente paramentados no momento de lhes oficiarem os aniversários⁷⁵⁷.

As cerimónias associadas a estes aniversários repetiam, em grande medida, o rito das exéquias fúnebres e, nesse âmbito, o “saimento” representava o percurso que o

⁷⁴⁸ Esta foi uma estratégia posta em prática por dezassete fregueses de Santa Justa, ver, a título de exemplo, os documentos referentes a Teresa Peres, de Janeiro de 1403 e do casal Afonso Martins e Catalina Martins de Janeiro de 1403: TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 e m. 4, n. 100.

⁷⁴⁹ A análise global deste valor demonstra que, durante o século XIV, rondou a libra.

⁷⁵⁰ Assim, por alma de Afonso Domingues, cujo documento de doação datava de 1370 (TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 202), celebravam-se dois aniversários, a 31 de Janeiro e 5 de Março e por alma de Martim Bartolomeu *Touqueiro* e dos seus pais, cuja doação realizada por aquele datava de 1381 (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665), celebravam-se, respectivamente, três aniversários nos dias 24 Novembro, 9 Fevereiro e 30 Março. Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 4v.

⁷⁵¹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

⁷⁵² Veja-se a título de exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 432, datado de 1376.

⁷⁵³ No ano de 1320, D. Raimundo, deão de Coimbra, instituiu uma missa de *requiem* para o aniversário de Ousenda Pascoal, ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852. Em 1340, trasladaram-se as cláusulas testamentárias de Maria Anes, pelas quais ordenava que cada sábado lhe fizessem aniversário, com missa de *requiem*, com Matinas e Vésperas, ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 401.

⁷⁵⁴ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684, datado de 1365.

⁷⁵⁵ Ver, a título de exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 549, datado de 1374.

⁷⁵⁶ Ver, a título de exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619 e m. 3, n. 48 (doc. 24, em anexo), datados, respectivamente, de 1330 e 1439.

⁷⁵⁷ Quando Marinha Domingues instituiu quatro aniversários pela alma de seu pai, determinou que as missas fossem oficiadas com sobrepelizes, por seu turno, Maria Lourenço estabeleceu que lhe rezassem as horas dos mortos, anualmente, no dia de Santa Margarida, vestidos de sobrepelizes e capas, cfr., respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394 e m. 30, n. 684.

cadáver fizera nessa ocasião, desde a igreja até ao sepulcro⁷⁵⁸. Com efeito, nos finais do século XVI, o visitador da igreja alertava para a obrigação de que os resposos fossem proferidos junto das covas dos defuntos e não a partir do coro⁷⁵⁹. A propósito dessa repetição simbólica do ritual anteriormente estabelecido para as exéquias, em 1340, Maria Anes pedia que, após a inumação do seu corpo, lhe deitassem a sua colcha de sirgo sobre a sepultura e que assim fizessem todos os sábados, quando lhe rezassem o aniversário⁷⁶⁰. No mesmo ano, Lourenço Pais estabelecia que em cada aniversário saíssem à sua sepultura fazendo tanger os sinos, provavelmente, como no dia das suas exéquias⁷⁶¹. Estas especificidades obstariam à generalização destes actos que deviam ser únicos, pessoais e individualizados.

Finalmente, alguns cristãos optavam por manter viva a sua memória através da luminária, contribuindo, também eles, através das suas fundações, para o aumento do esplendor do culto litúrgico da sua paróquia. Na verdade, era frequente a instituição de lâmpadas, quer dentro das capelas de alma, quer isoladamente como sufrágio único. Assim, para a paróquia de Santa Justa, damos conta da fundação de três lâmpadas, duas no ano de 1345 e outra em 1387. No primeiro caso, Domingas Esteves determinava no seu testamento que lhe mantivessem duas lâmpadas acesas continuamente, uma no crucifixo de Santa Justa e a outra no altar de Santa Maria da mesma igreja⁷⁶². Na última data, Marinha Peres mandava que se sustentasse sempre acesa uma lâmpada em honra do Corpo de Deus, pela alma de seu sobrinho Vasco Martins⁷⁶³.

⁷⁵⁸ Ver ROSA – “*As Almas Herdeiras*”, p. 424.

⁷⁵⁹ Ver o registo da visitação de Santa Justa do anos de 1585: AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 23.

⁷⁶⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 401. Consideramos, de resto, sobremaneira simbólica a relevância que a testadora atribui à presença dessa colcha no momento da celebração dos seu sufrágios.

⁷⁶¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822.

⁷⁶² Ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851.

⁷⁶³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 503.

III. O património imóvel da colegiada de Santa Justa

O mais antigo inventário da propriedade de Santa Justa que conhecemos data de 1547¹ e foi mandado redigir pelo bispo de Coimbra D. João Soares, na sequência de uma visitação à referida igreja. Como o limite cronológico do nosso trabalho termina no final da primeira metade do século anterior, optámos por tratar a informação relativa à constituição e caracterização do património através da análise da documentação avulsa medieva. Assim, o recurso à informação contida no referido tombo servirá, apenas para o confronto com os dados anteriores no sentido de colmatar lacunas e perceber as tendências de conservação ou alteração no âmbito da propriedade dessa igreja, no que diz respeito à localização geográfica e suas características.

1. Constituição do senhorio

A constituição do património imobiliário de Santa Justa fez-se através da compra e das doações provenientes, sobretudo, quer dos seus paroquianos leigos, quer dos próprios beneficiados desse colégio. A instituição recebeu também propriedade por via da realização de contratos de escambo, embora estes não representem, propriamente, um processo de aquisição, mas de permuta de prédios ou das respectivas rendas e direitos. Da observação comparativa das formas de obtenção² de propriedade, sobressai a prevalência das doações, que representam mais de 75% dos documentos relativos a esse processo. Por seu turno, a análise da distribuição cronológica destes actos³ permite-nos perceber, de forma mais concertada, a evolução das estratégias de aquisição. Fica, por ela, demonstrado que a compra foi uma tendência apenas evidenciada nos finais do século XII e inícios do XIII, ou seja, nos primórdios da organização do cabido, e a recepção de doações passou a ser constante desde os inícios do século XIV, ganhando uma maior relevância entre as décadas de 50 e 80. Por seu turno, a distribuição das realizações dos escambos demonstra que estes foram levados a cabo de forma pontual entre 1324 e 1441.

¹ Ver TT. Col. S. Justa, liv. 1.

² Ver gráfico 59, em anexo.

³ Ver gráfico 60, em anexo.

1.1. As compras

A política de compra de propriedade desta instituição verificou-se entre 1175 e 1213¹ e teve como principal objectivo a herdade de Bendafé², através da aquisição progressiva das numerosas parcelas que a constituíam e pertenciam a diferentes proprietários. O interesse da igreja de Santa Justa nesta região poderá ter sido despoletado por uma doação de D. Maria Mendes, cujo sarcófago, que se localizava nesta igreja, apresenta uma inscrição com data de 13 de Junho de 1166³. No livro de aniversários de Santa Justa, redigido no século XVI, ficou anotado que, a 6 de Junho, se deveria celebrar o aniversário de D. Maria Mendes que deixara um quarto de trigo mourisco em «Bemdaffe»⁴. Não recolhemos mais informações a este propósito, mas tal doação poderá explicar o encetar da política de aquisição de propriedade por parte de Santa Justa, nesta localidade.

Voltando ao processo de emparcelamento de propriedade neste local. Sabemos que se efectivou através da realização de, pelo menos, treze contratos pelos quais percebemos a compra de território de Sudoeste para Nordeste. Com efeito, no primeiro documento⁵, Santa Justa adquiriu uma parcela que confrontava pelo Sul com um curso de água que fazia a fronteira com Bruscos, de Oeste com os montes que a separavam de Alcabideque (c. Condeixa-a-Nova; f. Condeixa-a-Velha), nos quais também corria água, e pelo Norte e Este estremava com outros proprietários, como Paio Rodes, Gonçalo Judeu e Pedro Melorino.

Através dos contratos que Santa Justa realizou de seguida, percebemos como esta comunidade, paulatinamente, ganhou território aos proprietários circundantes ou respectivos herdeiros – por exemplo, Paio Rodes, juntamente com a sua mulher, venderam a parcela que lhes cabia desta herdade, em 1197⁶. Quando em 1213, Santa Justa transaccionava o último quinhão era já proprietária do restante território, visto que esta última parcela confrontava pelo Sul com Bruscos (c. de Condeixa-a-Nova; f. Vila

¹ Ver gráfico 61, em anexo.

² Sobre a identificação dos topónimos dos lugares onde a colegiada de Santa Justa possuía propriedade. Ver Quadro 10, em anexo.

³ Veja-se o que se disse a este respeito quando caracterizámos os fregueses de Santa Justa, na parte I desta dissertação.

⁴ Ver, respectivamente, BARROCA – *Epigrafia Medieval*, t. I, v. II, nº 123, p. 319 e TT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5v.

⁵ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 159.

⁶ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (Documento inserto).

Seca), por Este com Alcouce (c. Condeixa-a-Nova; f. Vila Seca) e a Norte e Oeste com parcelas já adquiridas.

Para além da compra e emparcelamento da herdade de Bendafé, cujos contratos correspondem a 72% do total que nos é dado analisar, a igreja de Santa Justa adquiriu outros prédios na cidade de Coimbra, junto à igreja, no seu aro e termo⁷. Estas aquisições, tal como as que vimos a analisar, integram uma estratégia de emparcelamento e consequente alargamento das herdades da colegiada, pois que todas as unidades contratadas confrontavam com propriedade daquela instituição. Assim, em 1186, Santa Justa comprou no termo da cidade, mais precisamente no Porto de Ossa, no Campo do Mondego, uma herdade a norte da herdade da Zouparria (talvez actual Zouparria do Campo: c. Coimbra; f. S. Silvestre) que confrontava pelo Norte, Este e Oeste com propriedades de Santa Justa⁸. Em Montarroio, adquiriu uma vinha, nas mesmas circunstâncias⁹. Por seu turno, no aro da cidade, em 1211, ainda pela mão do prior D. Mendo, Santa Justa comprou uma almoinha com pátio, vinhas e um lagar localizada em Coselhas¹⁰. Por fim, notamos a aquisição de duas casas num local a que se chamava herdade de Santa Justa, nessa freguesia, limítrofes a outros prédios da igreja e, inclusivamente, a uma casa dita do prior D. Mendo¹¹. Desses dois prédios, um estava localizado na «vacariça da herdade de Santa Justa». Embora as referências da localização destas estruturas não nos permitam ter certezas, acreditamos que estas compras possam ter estado na origem da constituição das futuras casas do priorado.

É interessante notar que a compra de propriedades por parte desta instituição terminou, sensivelmente, em concomitância com o encetar da política régia de restrição e impedimento da aquisição de bens de raiz por parte da Igreja. Em Portugal as primeiras leis contra a amortização da propriedade tiveram início nos reinados de D. Afonso II e D. Sancho II. Porém, esta legislação registou um resultado mais efectivo, somente, no reinado de D. Dinis, sendo, posteriormente, reiterada por D. Pedro I, D. João I e D. Afonso V¹².

⁷ A explicitação destes conceitos e a determinação da sua área para o caso de Coimbra serão feitas mais à frente neste capítulo.

⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163, contrato realizado em Junho de 1186.

⁹ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158, contrato realizado em Agosto de 1175.

¹⁰ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165, contrato realizado em Março de 1211.

¹¹ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 162v-164, contratos realizados em Março de 1185 e Setembro de 1194.

¹² Embora a sua vinculação mais efectiva só tenha acontecido no reinado de D. Dinis, as Leis de Desamortização em Portugal foram bastante precoces, remontando aos inícios do século XIII. Em 1211, D. Afonso II proibiu a compra de bens de raiz pelas instituições religiosas, em 1237, D. Sancho II reiterou essa interdição, embora mais tarde viesse a recuar face aos protestos gerados. Por seu turno, D. Dinis proibiu, em 1286, a compra de bens de raiz por clérigos e Ordens e, em 1291 e 1309,

1.2. As doações

À semelhança do que acontecia com a maioria dos institutos religiosos, a via mais alargada de aquisição do património por parte de Santa Justa de Coimbra era a recepção de doações. Nesta fase do estudo, não obstante as características que, do ponto de vista jurídico, marcam as diferenças entre estes actos, bem como entre as distintas formas de transmissão de propriedade que cada um deles pressupunha, trataremos do mesmo modo as remissões à igreja feitas por via das doações simples ou *post mortem*, das doações *reservato usufructo* e dos testamentos ou verbas testamentárias¹³.

No seu total, estes actos representavam mais de três quartos das formas pelas quais a colegiada de Santa Justa recolheu património durante os séculos em estudo. Como já dissemos, as doações à colegiada começaram a verificar-se ainda nos finais do século XII¹⁴, quando se registou uma doação de uma vinha, passando depois a ter maior expressão a partir dos finais do século XIII. Tal como se verificou em todo o país, as doações a esta igreja foram sobremaneira incrementadas a partir da mortandade verificada na viragem da primeira para a segunda metade do século XIV¹⁵. Assim, em Santa Justa, cerca de 60% das doações recebidas nos séculos em estudo datam das

estabeleceu a proibição dos mosteiros herdarem os bens dos seus professores. Ver *Livro das Leis e Posturas*, ed. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971, p. 13; 72; e 162 e cfr. Ana Maria S. A. RODRIGUES – A formação e exploração do domínio da colegiada de S. Pedro de Torres Vedras (fim do século XIII – fim do século XV). In *Estudos sobre Torres Vedras*, p. 104; Idem – Património, direitos e rendimentos eclesiásticos. In Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2004, p. 269 e Maria Helena da Cruz COELHO – Património Eclesiástico. In *DHRP*, p. 396.

¹³ O testamento era o acto pelo qual um ou mais indivíduos podiam dispor do seu património, nomeando os seus herdeiros. A elaboração de um novo testamento revogava automaticamente os anteriormente feitos e este poderia ser acrescentado por via da realização de um codicilo. As doações simples eram aquelas que pressupunham a imediata transmissão da propriedade de forma irrevogável, ou revogável apenas com o consentimento das duas partes ou mediante o pagamento de multa. As doações *post mortem* determinavam a transferência de propriedade na sequência da morte do doador e, por fim, as doações *reservato usufructo* caracterizavam-se por estabelecerem a transferência de uma propriedade reservando o direito de usufruto da mesma pelo doador, ou descendência, pelo tempo, ou gerações, pré-determinadas. Ver COELHO – Património, p. 396; VILAR – *A Vivência da morte*, p. 31.

¹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2; s/fl. Esta é uma doação isolada neste século, pela qual, em Dezembro de 1182, a colegiada de Santa Justa recebe uma vinha em Via de Cabras.

¹⁵ O aumento do número de doações nas décadas entre 1350 e 1390 foi uma tendência perceptível em várias instituições congéneres à que estudamos. Ver, por exemplo, SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 60; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 69-70. Como razão para o acréscimo das doações por alma nestas décadas tem-se apontado o crescente temor, na sua forma mais individualizada, relativamente à morte num período marcado pela peste e pela memória do flagelo que aquela criara. Neste ambiente, dotar uma ou várias instituições religiosas representava a dádiva a Deus, o reforço do pedido da salvação da alma. Deste modo, viam os seus espólios incrementados as igrejas, catedrais ou paroquiais e os mosteiros, bem como as instituições de assistência social, na maioria das vezes, também elas com filiação religiosa, cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias*, p. 42.

décadas entre 1347 e 1388¹⁶, sendo que a partir dos finais desse século se registam, apenas, de forma muito residual¹⁷.

Nos séculos que estudamos, as doações à Igreja eram entendidas como doações a Deus e a maioria destas transferências de propriedade constituíam verdadeiros investimentos com vista à salvação da alma, na medida em que por elas se estabelecia o pagamento de cerimónias em memória do doador¹⁸. Na verdade, as doações a título gratuito¹⁹, sem a determinação de serviços litúrgicos em favor da alma do doador, são muito raras, surgindo apenas de forma pontual o registo de transmissões de propriedade a Santa Justa com a simples alusão de que se faziam pela alma do doador²⁰ ou, eventualmente, de um seu familiar²¹ ou amigo²². Talvez, nestes casos, não devamos excluir a hipótese de a determinação de cerimónias de sufrágio se ter efectivado, oralmente, entre os doadores e a colegiada, sem que tenha permanecido qualquer registo do acordado.

Noutros casos, o doador estabelecia uma transferência de propriedade, não para pagamento de uma cerimónia futura, mas sim para pagamento de algum serviço que a colegiada lhe fizera durante a vida. Em 1403, Franca Vicente, sargente do prior Afonso Lourenço, no registo de uma doação que fez à igreja, justificou-a como sendo pelas «muitas obras» que esta colegiada lhe fizera²³. Outras doações se fizeram, de forma talvez menos livre, na sequência de processos em que os enfiteutas da propriedade de Santa Justa foram, judicialmente, constrangidos a remir dívidas contraídas na sequência do não cumprimento das condições dos contratos de enfiteuse que possuíam. Foi o caso

¹⁶ Ver gráfico 62, em anexo.

¹⁷ Esta descida abrupta dos registos de doações que se verifica, em Portugal, no início do século XV, em contradição com a tendência de crescimento das últimas décadas do século anterior mereceu a problematização de Hermínia Vasconcelos VILAR (– *A vivência da morte*, p. 49-51) que caldeia aspectos relativos com a produção e preservação da documentação eclesiástica e notarial com questões de natureza política e económica.

¹⁸ Veja-se o que se disse a respeito das cerimónias de sufrágio da alma, na parte que dedicámos ao estudo da celebração do culto dos mortos.

¹⁹ Assim lhes chama Ana Maria S. A. RODRIGUES (– *A formação e exploração*, p. 104).

²⁰ Foram os casos, entre outros, de D. Sesnando, cuja doação por alma data de Dezembro de 1188 (TT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl.) e de João Salvadores e Margarida Domingues, em Novembro de 1425 (doc. 22, em anexo).

²¹ Por exemplo, Iria Esteves, em Março de 1352, fez doação por alma do seu marido (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 372).

²² Por exemplo, Pedro Anes, tabelião de Coimbra, em Abril de 1369, executou uma doação testamentária pela alma de João Domingues, prior de S. Gião, de quem era testamenteiro e criado (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 529).

²³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 804.

de Fernando Afonso e Leonor Dias, cuja dívida relativa à renda de uns prédios, que traziam emprazados, chegava, em 1425, aos 6000 reais brancos²⁴.

Quando, a partir dos finais do século XIII, se verificou a progressiva restrição, por parte do poder régio, da aquisição de bens pelo clero, por via da compra, a dotação de capelas e outras cerimónias por alma transformaram-se no meio privilegiado de aquisição de património. Ao dotar uma capela ou um aniversário, o leigo fazia prover o pagamento das cerimónias, determinadas por via de uma renda anual²⁵, que deveria ser garantida pela exploração de um conjunto patrimonial – na maioria dos casos, devidamente citado e identificado. Partindo sempre da ideia da atribuição de uma determinada renda através da concessão de um ou mais imóveis, este género de doações podia assumir várias matizes, nem sempre de fácil distinção. Estas instituições de capelas e aniversários por alma representavam situações ambíguas no que dizia respeito à posse. Como outros autores já referiram²⁶, torna-se muito difícil compreender até que ponto se efectivava a transferência da posse dos imóveis ou se, pelo contrário, apenas as rendas respectivas eram doadas.

Observando, simplesmente, o que nos dizem os documentos, podemos distinguir a referência exclusiva à doação da renda afecta a um determinado imóvel – quer o seu valor seja identificado ou não no documento²⁷ –, bem como a transferência da posse do prédio para o cônjuge, outra pessoa, ou para a linhagem, que ficava obrigada ao pagamento da renda até à sua extinção²⁸. Esta reserva de propriedade na família do doador, que subentendia a sua transmissão, por varonia, de geração em geração, era frequentemente escolhida nos casos das fundações de capelas²⁹. Porém, em qualquer

²⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 464. O casal, constringido, por uma sentença, a pagar o que devia à colegiada de Santa Justa, optou pela doação *post mortem* das casas onde morava, nessa freguesia.

²⁵ A doação dos rendimentos dos imóveis em vez da posse do próprio imóvel é uma tendência observada por vários autores, ver, por exemplo, SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 58 e 62.

²⁶ Cfr. RODRIGUES – *Formação e exploração*, p. 106.

²⁷ Por exemplo, em Janeiro de 1339, Clara Peres faz uma doação de propriedades em Fiaelos e Vale Meão para que, por ela celebrassem um aniversário, com o valor da renda que as propriedades afectas rendessem, ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 169. Em Janeiro de 1354, Teresa Peres doava, pela alma de Francisca Anes, uma casa na Porta de Figueira Velha que deveria render anualmente 20 soldos para pagamento de um aniversário, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 535.

²⁸ Por exemplo, em Fevereiro de 1331, Estevainha Pais determinou aniversários pela sua alma e de Domingos António, legando um património que deveria ficar a Domingos Fernandes, seu parente, enquanto este fosse vivo, na condição de que mantivesse o pagamento das cerimónias (TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447), por seu turno, em 1371, Martim Anes doou uma vinha que deveria ficar na sua linhagem até que aquela se extinguisse (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19). É interessante notar que esta estratégia de doação escolhida, com alguma frequência, pelos fregueses de Santa Justa e de outras colegiadas da cidade (GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 76-78) foi praticamente inexistente noutras instituições nacionais congéneres. Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 58.

²⁹ Foi o caso da capela do tabelião João Lourenço, ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640.

uma destas situações, no fim da vida desse primeiro donatário – ou concessionário³⁰ – do património em questão, os bens deveriam passar à igreja. Noutras circunstâncias, em Janeiro de 1366, Gonçalo Anes, cidadão de Coimbra, e sua mulher Iria Anes, transferiram o usufruto das suas propriedades em Atalaia, por via de um aforamento vitalício e hereditário, pelo qual instituía o pagamento de 10 libras anuais à colegiada de Santa Justa. Neste caso, os enfiteutas não deveriam alienar a propriedade sem que dessem conhecimento à referida igreja, devendo ainda acautelar que o referido prédio não passasse a elementos de outro grupo social que não fosse «obediente» à colegiada³¹.

Ainda que surjam de forma mais esporádica, encontramos, também, situações em que o património adscrito a uma determinada cerimónia a celebrar nesta colegiada deveria ser gerido por outra instituição. Era o caso da capela do Salvador, fundada por D. Lourença Pires, cujo património, depois da morte do seu marido, deveria ser administrado pela confraria de Santa Cruz³². Finalmente, por entre estas doações em que se assinalava a transferência de uma renda, ou em que se reservava a posse dos imóveis à linhagem ou a outras instituições, mediante o pagamento de certo valor anual à igreja, conhecem-se vários documentos, pelos quais percebemos a efectiva e imediata transferência de propriedade à igreja «pera todo o sempre»³³.

No seguimento do que vimos a expor, devemos, ainda, adicionar ao número de doações e testamentos aqui analisados, 29 situações de dotação de aniversários cujo registo nos chegou, apenas, pelo contrato de enfiteuse de exploração dos imóveis doados³⁴. Estes contratos, pelos quais se emprazavam ou arrendavam prédios identificados como sendo «do aniversário de...» dão-nos conta, não só do património afecto a estas cerimónias³⁵, como também da sua real administração e exploração por parte de Santa Justa.

³⁰ Da análise das especificidades deste tipo de doações, Ana Maria S. A. RODRIGUES (– A formação e exploração, p. 109) conclui que: «A situação dos proprietários dos bens vinculados a aniversários era, portanto, semelhante à dos foreiros da igreja, pois eram obrigados a pagar para sempre a renda fixada na doação».

³¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 76 e 77. Apresentamos o primeiro documento transcrito em anexo, doc. 19a.

³² Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

³³ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 526 e m. 27, n. 628.

³⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 459 (24 de Janeiro 1330) pelo qual se emprazavam umas casas com sobrado na Rua de Quatro Cantos recebidas para os aniversários de Pêro, cónego de Coimbra; TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de Outubro de 1366), pelo qual se emprazava uma casa na Rua de Figueira Velha, recebida pelo aniversário de Domingas Peres; TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (8 de Novembro de 1380), no qual se emprazava um cortinhal com poço na Rua de Quatro Cantos, recebido pelo aniversário de Maria Domingues.

³⁵ Estes 29 actos foram seleccionados por se referirem a prédios cuja, anterior, doação se desconhece.

Não obstante os diferentes tipos de doações que procurámos evidenciar, parece-nos claro que, mais cedo ou mais tarde, a propriedade do bem acabava sempre por passar à igreja, a qual não descurava os respectivos rendimentos, estivessem eles sob a sua posse efectiva ou, mais ainda, quando se encontravam sob administração dos herdeiros do instituidor. O zelo que a colegiada dispensava fosse à gestão dos seus direitos de propriedade, bem como à cobrança dos rendimentos que lhe estavam consagrados, fê-la recorrer ao tribunal eclesiástico cerca de oito vezes³⁶, sendo que a reivindicação da propriedade recebida levou, em alguns destes casos, vários anos.

Exemplos paradigmáticos de processos mantidos neste contexto, foram as demoradas execuções dos testamentos de João Lourenço, tabelião de Coimbra, falecido em 1348 durante a Peste Negra³⁷, e de João *Porcalho*, alferes dessa cidade, falecido na entrada da década de setenta do século XIV. No primeiro caso, a morte da mulher e do filho do testador, a par com a de outros familiares mais próximos, contribuiu para atrasar o processo que só doze anos depois da autenticação do referido testamento pelo alvazil de Coimbra, em 1351, terminou com a celebração de uma avença, intermediada por João Esteves de Moreira, conservador do Estudo, entre a colegiada e a família do tabelião. Dessa avença resultou a transferência definitiva para Santa Justa da posse de um conjunto patrimonial, avaliado em cerca de 75 libras³⁸. No que diz respeito à capela de João *Porcalho*, a execução do seu testamento, datado de 1362³⁹, eventualmente actualizado na transição dessa para a década seguinte e reiterado em 1373⁴⁰ pela viúva, Constança Domingues, só terminou com a determinação de uma sentença contra os herdeiros de ambos, em Dezembro de 1379⁴¹. Nesta data, a resolução do processo foi selada por sentença de Geraldo Peres, vigário geral do bispo de Coimbra, pela qual constringia o segundo marido da viúva de João *Porcalho*, Aparício Domingues, que Santa Justa citara como sacrílego, a entregar, no prazo de oito dias, os bens referentes à capela daquele.

³⁶ Este número significa, sensivelmente, que 19% das vezes que Santa Justa recorreu ao tribunal eclesiástico, fê-lo com intuito de salvaguardar os seus direitos de propriedade relativamente a bens herdados para instituição de capelas e aniversários por alma.

³⁷ Relembre-se que a análise detalhada do testamento deste tabelião, bem como do processo levado a cabo pelo prior de Santa Justa para execução do mesmo, foi feita por Maria Helena da Cruz COELHO (– Um testamento redigido, p. 314-326).

³⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 30 ou m. 28, n. 646 (documento de 19 de Julho de 1363) e m. 28, n. 642 (avença de 16 de Outubro de 1363).

³⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575.

⁴⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 579.

⁴¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 576.

Mas a defesa do património ou das rendas da colegiada, distinção que, como temos vindo a dizer, nem sempre era clara, obrigou esta igreja, não só a recorrer à justiça concelhia, universitária ou eclesiástica, mas também ao monarca, nomeadamente, quando esse património era posto em causa pelos próprios funcionários da administração régia. Assim aconteceu quando o sacador do rei, Afonso Martins, penhorou um lugar da capela de João Peres *Verlim*, para pagamento de uma dívida deste para com o monarca. Neste contexto, o prior de Santa Justa, recorreu aos contadores do rei em Lisboa que, por carta enviada ao ouvidor e juiz do monarca, na cidade de Coimbra, proibiram, em Setembro de 1368, a hipoteca e consequente leilão do referido lugar, recomendando que, no seguimento do que requeria o prior, aqueles fizessem citar, para o pagamento da dívida, os restantes herdeiros⁴².

Globalmente, sabemos quanto o parcelamento da propriedade condicionou a posse do solo no Portugal medieval. De facto, a sucessiva divisão da propriedade por vários herdeiros era uma realidade que podemos ver reflectida, por exemplo, nos numerosos proprietários identificados nas confrontações descritas nos contratos. Contudo, se por um lado este fenómeno dava lugar à recepção pela colegiada de bens definidos como metade de casas ou um terço de uma vinha, por outro lado é interessante notar algumas situações em que os próprios doadores, sobretudo casais que partilhavam a posse de determinado imóvel, proporcionavam o seu emparcelamento, doando, cada um a seu tempo, a sua quota parte, à colegiada que, após a morte de ambos ficava com a propriedade total ou com a sua maior parte⁴³. De resto, tais situações poderão apontar para uma certa vigilância e um certo zelo por parte de Santa Justa, no sentido de condicionar estas determinações.

1.3. Os escambos

Os escambos assinalavam, normalmente, a troca de um prédio ou direito sobre um imóvel por outra propriedade ou rendimento. Como mais à frente veremos, também estes contratos assumiam várias modalidades daí que, mesmo não sendo, directamente,

⁴² Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 606.

⁴³ Por exemplo, Maria Anes doou dois terços de um olival de que o marido doara já um terço [TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396 (15 de Agosto de 1334)], Maria Moreirol doou metade de uma casa de que o marido havia doado a outra metade [TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 702 (9 de Outubro de 1345)] e Afonso Martins doou um quarto de uma vinha de que a sua mulher doara, anteriormente, metade [TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 100 (28 de Janeiro de 1403)].

uma forma de aquisição de património⁴⁴, optámos por considerá-los nesta fase do estudo. Isto porque, o motivo subjacente à realização destes escambos poderia ser o incremento do domínio da colegiada. Quando, por via de um escambo, Santa Justa recebia maior número de propriedade ou bens de maior valor do que aqueles que entregava, essa troca assumia, em parte, características de doação. Do mesmo modo, um escambo configurava, também, uma mais valia significativa, quando a sua realização proporcionava o emparcelamento de propriedades.

De resto, neste contexto, as instituições eclesiásticas protagonizavam, normalmente, a parte mais poderosa do contrato, pelo que estes acabavam, muitas vezes, por encapotar efectivas doações.

A colegiada de Santa Justa de Coimbra realizou cerca de catorze escambos entre os anos de 1324 e 1441, sendo a outra parte dos contratos protagonizada, quase sempre, por leigos, na sua maioria, fregueses de Santa Justa. Em circunstância diferente conhecemos apenas um contrato realizado entre esta igreja e o cabido da Sé de Coimbra⁴⁵, bem como um contrato realizado com Rodrigo Anes, prior de Santa Justa⁴⁶. A análise destes contratos deixa perceber algumas das razões subjacentes aos escambos realizados por Santa Justa. Entre elas, encontramos a maior conveniência geográfica, o emparcelamento dos prédios de Santa Justa⁴⁷, bem como a recepção de imóveis mais valiosos do que os cedidos. Contudo, são vários os casos em que essa conveniência não é referida nem se subentende.

Em claro benefício da colegiada de Santa Justa, identificámos quatro contratos, pelos quais a colegiada trocava «casas» térreas e recebia «casas» sobradadas, ambos os imóveis localizados na Rua de Figueira Velha⁴⁸; permutava parcelas de propriedade não edificadas por um prédio composto por casa com cortinhal e poço⁴⁹; escambava um pardieiro por uma casa nas confrontações de outro imóvel na sua posse⁵⁰; e, por fim, recebia casas localizadas no seu adro, dando em substituição uns imóveis na Rua de

⁴⁴ Cfr. RODRIGUES – A formação e exploração, p. 110 e COELHO – Património, p. 396.

⁴⁵ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 3, n. 128 (2 de Fevereiro de 1393).

⁴⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420 (28 de Setembro de 1384).

⁴⁷ Estes motivos são identificados também por Maria Cristina Gonçalves GUARDADO (– *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 80 e 81) para os escambos realizados por S. Bartolomeu, quer em ambiente urbano, quer rural. Do mesmo modo, no caso da constituição do património rural da Colegiada de S. Pedro, Carla Patrícia Rana VARANDAS (– *A Colegiada de S. Pedro*, p. 46) percebe essa atitude para o século XIII, ainda que esta se desfaça no século seguinte.

⁴⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 532 (16 de Maio de 1359).

⁴⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (13 de Fevereiro de 1362). É interessante notar que os intervenientes deste contrato fazem registar que o maior proveito da troca reverte para a colegiada.

⁵⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 418 (4 de Março de 1389).

Oleiros⁵¹. Parece-nos também favorável à igreja o escambo que contratou com o seu prior, em 1384, pelo qual recebeu em troca de uma casa na Rua de Palhais, dois imóveis – umas «casas» na Rua de Vale Melhorado e um cortinhal na Rua da Madalena – que, embora localizados mais longe do centro da paróquia, pareciam representar uma mais valia, uma vez que eram em quantidade superior aos bens entregues⁵².

No ano de 1330, Santa Justa de Coimbra recebeu de D. Maria Mendes, filha de Soeiro Mendes, viúva de primeiras e segundas núpcias, respectivamente de Estêvão Coelho e de Martim Peres de Alvim⁵³, um quinhão de um paço em Tavarede e umas marinhas no mesmo lugar em troca de uma vinha com olival na Várzea, junto ao mosteiro de Santa Clara⁵⁴. Esta permuta parece ter tido um carácter meramente temporário pois quando, em Fevereiro de 1348, D. Maria Mendes decidiu abandonar Coimbra, pediu a revogação do escambo de modo a facilitar o eventual desejo de recuperação do seu património pelos seus herdeiros, após a sua morte⁵⁵. A preocupação evidenciada por D. Maria Mendes em recuperar estes bens antes da sua morte para assim não prejudicar os seus herdeiros poderá denunciar que os bens por si entregues fossem mais vantajosos do que aqueles que recebera da colegiada.

Com motivos pouco claros, provavelmente com o propósito, de favorecer as estratégias de gestão patrimonial da igreja, mas de difícil entendimento, reconhecemos o escambo, nos finais do primeiro quartel de Trezentos de uma casa na Rua de Oleiros em troca de um quarto do direito sobre uma vinha localizada na Várzea do mosteiro de Santa Clara⁵⁶. Por esse contrato, Santa Justa entregava uma casa na Rua de Oleiros a Estêvão Pais que, por seu turno, cedia os referidos direitos na vinha. Sabendo que a

⁵¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 766 (2 de Agosto de 1441).

⁵² Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420 (28 de Setembro de 1384).

⁵³ Segundo os livros de linhagens, falamos de D. Maria Mendes *Petite*, filha de Soeiro Mendes *Petite* e de D. Maria Anes Bochardo, filha de João Peres Bochardo e Maria Dade, a qual casou com D. Estêvão Coelho, filho de Pêro Anes Coelho e de D. Margarida Esteves. Desse casamento, nasceram João Coelho, Soeiro Coelho, Estêvão Coelho, Pêro Coelho e Branca Peres Coelho, dos quais apenas sabemos o casamento e linhagem do primeiro e do último. Depois de enviuvar do primeiro casamento, D. Maria Mendes contraiu, ainda, matrimónio com Martim Peres de Alvim, de quem já não teve prole: Ver *Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita*, Nova Série, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, 32E6; 32E7; 32I7; 32J6; 41G7; 45N6; 45O7. Com efeito, no acto que desfez o escambo que contratara com a colegiada de Santa Justa, vinha já registado esse segundo matrimónio, ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442.

⁵⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 443 (28 de Julho de 1330).

⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442 (9 de Fevereiro de 1348 ou 1358). Note-se que a determinação da data foi feita com muitas dúvidas dado o péssimo estado de conservação do documento e, respectivo, microfilme.

⁵⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 439 (7 de Novembro de 1324). Não se conhecendo a posse anterior, por parte da colegiada, de qualquer imóvel localizado nesta área, torna-se difícil perceber o motivo desta permuta.

colegiada herdara património afecto à capela de João Francês – constituída nos finais do século XIII⁵⁷ –, no lugar da Várzea, é provável, embora nada no-lo garanta, que estejamos perante um caso de emparcelamento⁵⁸.

Em 1434, a permuta de um chão na herdade de Avelãs do Caminho por outro chão limítrofe apresenta-se ainda menos fácil de interpretar⁵⁹. Nesse escambo, Santa Justa trocava com João Martins dois chãos que confrontavam entre si. Nos motivos desse contrato, registava-se que o mesmo se fazia para melhor proveito da igreja de Santa Justa. Em 1364 e nas décadas de vinte e trinta do século XV, três destes contratos denotavam interesse da colegiada em possuir propriedade de características rústicas, mais propriamente olivais, uma vez que essa colegiada entregava casas na sua freguesia em troca de olivais no termo da cidade⁶⁰.

Aparentemente de contornos menos vulgares, realizaram-se, nos primeiros meses de 1350, dois escambos, pelos quais a colegiada entregou dois prédios localizados junto da Porta Mourisca a Gonçalo Anes de ante Água de Runa. Em troca este deveria entregar as casas onde morava, ante a Água de Runa ou 40 soldos anuais, no primeiro dia do ano⁶¹. Na prática, estes dois contratos parecem configurar um procedimento idêntico a uma transmissão de usufruto, uma vez que Gonçalo Anes manteria o usufruto dos imóveis mediante o pagamento dos 40 soldos anuais.

Os escambos também poderiam funcionar como formas de pagamento de obrigações ou pagamentos perpétuos. Assim, no dia 2 de Fevereiro de 1393, a Sé de Coimbra entregou um pardieiro no Adro de Santa Justa a essa colegiada, em troca do pagamento da melhoria da terça parte de uma almoinha na Ribeira de Coselhas⁶². A 2 de Julho de 1407⁶³, o mosteiro de Santa Cruz, que recebera uma vinha em Algeara por doação de Ângela Lourenço, estando por ela obrigado ao pagamento anual a Santa Justa de 4 libras, para aniversários, entregou umas casas e pardieiro na freguesia de Santa Justa a essa igreja paroquial, como forma de pagamento perpétuo dessa obrigação.

⁵⁷ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 445 (14 de Agosto de 1299).

⁵⁸ As propriedades na Várzea, recebidas por herança de João Francês, foram referidas num escambo de 1330, ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 443.

⁵⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 349 (19 de Outubro de 1434).

⁶⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630 (9 de Outubro de 1364), TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 833 (18 de Abril de 1426) e TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de Dezembro de 1431).

⁶¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 624 (5 de Janeiro de 1350) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 623 (14 de Fevereiro de 1350).

⁶² Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 3, n. 128 (2 de Fevereiro de 1393).

⁶³ Ver TT, Col. S. Justa, M. Santa Cruz, pasta 90, al. 15, m. 10, n. 5.

2. Composição e implantação do património

Para analisar as estratégias de aquisição de propriedade por parte da colegiada de Santa Justa, enfatizámos os contratos de compra e venda, as doações, os testamentos, as verbas e, por fim, os escambos. Porém, a observação dos contratos de enfiteuse, rapidamente nos permite perceber que essas fontes são insuficientes para compreender a total dimensão do património de Santa Justa, porque a colegiada possuía prédios, cujos registos da aquisição, ou não se fizeram, ou se perderam entretanto. Assim, para o enquadramento, mais completo possível, do senhorio desta instituição tivemos de acrescentar às propriedades referenciadas nos contratos anteriormente citados⁶⁴, os prédios alvos dos contratos de enfiteuse cuja aquisição desconhecíamos. Desta forma, adicionámos a referência de imóveis citados como provenientes de legados até então ignorados⁶⁵; prédios referenciados em locais para os quais não tínhamos identificada propriedade; bens registados nos contratos de enfiteuse como anterior propriedade dos indivíduos que não conhecíamos como doadores de Santa Justa⁶⁶.

Assim, através de uma escrupulosa filtragem dos dados, procurámos elaborar um quadro de análise no qual inseríssemos o maior número possível de parcelas de propriedade, tendo como principal preocupação não duplicar as entradas, considerando duas vezes o mesmo prédio. Note-se que esta tarefa foi tanto mais difícil quanto as identificações das propriedades na documentação medieval se apresentam vagas e imprecisas. Razão pela qual, muitas vezes, preferimos calcular por defeito, excluindo desta análise qualquer edifício ou território que, pela descrição, fosse susceptível de já ter sido, anteriormente, considerado. Neste conjunto de informação, a distribuição cronológica das identificações patrimoniais que colhemos, através dos contratos de enfiteuse, acompanha a da conhecida, através dos registos de doação e testamento, intensificando-se, tal como aquelas, na segunda metade do século XIV⁶⁷.

⁶⁴ Pelos quais compilámos cerca de 65% das referências relativas à propriedade de Santa Justa. Para perceber a proporção que cada tipologia documental assumiu na reunião destes dados, ver gráfico 63, em anexo.

⁶⁵ Por exemplo, a 13 de Julho 1383, a colegiada emprazava um chão com um olival que identificava como tendo sido doado por Vasco Gil, pela alma dos seus pais, ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 85. Doação esta de que não possuímos o registo nem outra informação anterior.

⁶⁶ Neste ponto tivemos especial cuidado em diferenciar as referências aos antigos proprietários daquelas referências feitas em relação a antigos concessionários dos prédios.

⁶⁷ Ver gráfico 64, em anexo.

Nesta fase do estudo procuraremos caracterizar o património de Santa Justa, apresentando as diferentes tipologias da sua propriedade e demonstrando a sua inserção geográfica em articulação com a cronologia da sua aquisição. Para a exposição deste assunto, optámos por organizar a informação segundo uma abordagem geográfica a partir de quatro subdivisões. Partindo do núcleo central da freguesia para o espaço dele mais distante, trataremos, em primeiro lugar, a propriedade localizada no arrabalde de Coimbra (48%), nomeadamente, na freguesia de Santa Justa. Seguidamente, em duas áreas distintas, abordaremos o património da igreja localizado no aro peri-urbano de Coimbra (29%) e no seu termo (7%). Por fim, apresentaremos a informação relativa a propriedade de Santa Justa que se localizava noutras cidades ou noutras jurisdições territoriais (16%)⁶⁸.

2.1. A propriedade no arrabalde e na freguesia de Santa Justa

De origem árabe, a palavra arrabalde deriva de *ar-rabD*, que significa arredores de uma cidade. Nome genérico que, no período medieval, designava o extramuros equivale ao termo latino subúrbio, mas pode também particularizar uma parcela da cidade fora das muralhas, um bairro fora de portas⁶⁹ – neste caso, o arrabalde de Santa Justa⁷⁰.

A propriedade de Santa Justa com implantação urbana localizava-se, na sua totalidade, no arrabalde citadino. Na verdade, não encontramos qualquer prédio desta igreja com localização na cidade intramuros e, fora da paróquia de Santa Justa, referenciamos apenas um ou dois imóveis nas freguesias vizinhas de Santa Cruz e de

⁶⁸ Para compreender a distribuição do senhorio de Santa Justa por estas quatro áreas geográficas ver gráfico 65, em anexo.

⁶⁹ Sobre esta terminologia, cfr. A. H. de Oliveira MARQUES – Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa. In *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Presença, 1988, p. 13-42; BEIRANTE – Évora, p. 51 e Leontina VENTURA – Coimbra medieval. A gramática do território. In *Economia, Sociedade e Poderes: Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Vila Nova de Gaia: Ausência, 2004, p. 23-40.

⁷⁰ Na documentação que compulsámos esta acepção do termo arrabalde surge-nos com mais frequência nos inícios do século XII, «in illo arravalde Sancte Juste», ver TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 4, n. 2 de 1126. Ver, também, ALARCÃO – Coimbra: a montagem, p. 145. Durante o século XIII, é mais constante a designação desta circunscrição através da fórmula «suburbio colimbrie in collatione Sancte Juste», aparecendo o termo paróquia já nos finais dessa centúria, «parrocchia de ecclesie Sancte Juste», ver, respectivamente, TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 11, n. 8 (1222) e TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487 (21 de Outubro de 1283). Durante os séculos XIV e XV, o vocábulo arrabalde é invocado, na maioria das vezes, para designar toda a cidade fora da cerca, «no arrabalde freguesia da dicta egreja», ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 561 (22 de Maio 1401).

Santiago⁷¹. A aquisição de propriedade dentro da sua própria freguesia foi uma constante durante todo o período que estudamos. Contudo, como percebemos quando esboçámos os limites e a evolução territorial desta paróquia, as suas fronteiras sofreram alterações ao longo destes séculos, registando-se um alargamento considerável para Norte. Ora, naturalmente, a posse do solo por parte do cabido de Santa Justa reflecte parte desta expansão de uma célula da cidade que se formou a partir do traçado de uma via romana e que, no século XVI, aglutinava já espaços como Água de Maias, na direcção de Eiras⁷².

2.1.1. Localização da propriedade no arrabalde de Coimbra

Para facilitar o entendimento da implantação territorial da propriedade de Santa Justa dentro da cidade de Coimbra, nomeadamente, no arrabalde e na sua freguesia, procuraremos apresentar a distribuição dessa propriedade pelos espaços e arruamentos em que são identificados os seus prédios⁷³. Deste modo, a informação que aqui expomos deve ser articulada com a descrição do espaço físico da freguesia, apresentada na primeira parte desta dissertação. Centremo-nos, inicialmente, na propriedade com implantação na própria freguesia de Santa Justa, reservando para o final desta exposição a referência aos poucos prédios urbanos que a colegiada detinha no seu exterior.

Entre 1175 e 1275, a aquisição de propriedade urbana nesta circunscrição, por parte da igreja de Santa Justa, não revela, ainda, a designação de nenhum arruamento específico pois que as duas casas que aí obteve, nessa centúria, são referenciadas,

⁷¹ Na verdade, 85% da propriedade de Santa Justa com implantação urbana localizava-se na sua freguesia, 2%, na freguesia de Santa Cruz, 6% na freguesia de Santiago, sendo que não conseguimos apurar a localização precisa de 7% dessa propriedade. Deste último conjunto, é natural que parte integrasse a paróquia de Santa Justa. Ver gráficos 66 e 67, em anexo. Do mesmo modo, também a colegiada de S. Pedro, no intramuros da cidade, sensivelmente, junto ao castelo, concentrava a sua propriedade urbana nas proximidades da sua igreja e na área da sua jurisdição, cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 49-50. A concentração da propriedade de instituições paroquiais nas suas respectivas circunscrições urbanas é uma facto observado em várias cidades europeias. Assim, apesar das diferenças de escala, permitam-nos citar o exemplo do património das paróquias romanas do século XIV, nomeadamente a de S. Pedro, cfr. Étienne HUBERT – *Économie de la propriété immobilière: les établissements religieux et leurs patrimoines au XIV^e siècle*. In Étienne HUBERT (ed.) – *Rome aux XIII^e et XIV^e siècles*. Roma: École Française de Rome, 1993, p. 186. Todavia, este autor (*Ibidem*, p. 206) aponta para o facto de, ao contrário do que acontecia com as paróquias, o património da confraria de S. Salvador demonstrar uma significativa dispersão topográfica no espaço urbano.

⁷² Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica*, p. 37.

⁷³ Para uma melhor compreensão dessa distribuição em articulação com o período cronológico em que o património é identificado, ver gráficos 67, 68 e 69.

apenas, no subúrbio de Coimbra, na herdade de Santa Justa⁷⁴. É provável que assim se quisessem identificar, nesse período, os edifícios próximos da igreja, ou seja, implantados no seu adro⁷⁵. É natural também que, nessa cronologia, a área onde se viria a desenvolver o núcleo urbano encabeçado pela igreja de Santa Justa se caracterizasse por uma feição rural que, de resto, será preservado em parte, pelo menos até ao século XV, pelo complexo de edifícios e infra-estruturas que compunham as casas do priorado.

Durante o período que estudamos, não registámos a aquisição de muitos prédios por parte de Santa Justa no adro da sua igreja, ainda que saibamos, por via dos contratos de locação, que aí possuía, efectivamente, um conjunto patrimonial assinalável. A confirmar esta noção, no tomo de propriedade de 1547 regista-se, com localização nesta área, mais do dobro dos imóveis cuja aquisição registámos, em período anterior⁷⁶.

Essa deficiente representatividade de documentos relativos à aquisição de imóveis poderá indicar que parte deles integraria os edifícios primitivos desta igreja ou teria sido construída por mandado do seu cabido. Com efeito, identificados, especificamente, no adro de Santa Justa, conhecemos, apenas, 4% da propriedade dessa igreja, localizada na sua freguesia. No que diz respeito à cronologia de aquisição dos imóveis com esta implantação, acreditamos que se terá verificado durante todo o período estudado, mais precisamente, entre 1185 e 1441⁷⁷. Note-se, também, que esta não era a única instituição com propriedade aqui sedeadas, pois, para além de alguns imóveis pertencentes a particulares, identificamos, vários prédios da Sé de Coimbra e do mosteiro Santa Cruz⁷⁸.

Infelizmente, as fontes com que trabalhamos não nos permitem perceber o processo de loteamento, construção e edificação do espaço urbano, nem no adro de Santa Justa, nem na restante área da freguesia. Não conhecemos, por exemplo, nenhum contrato por via do qual a igreja concessionasse um chão com obrigação de que lá se

⁷⁴ Ver TT, Col. S. Justa, liv- 2, fls. 162v-164 de Março de 1185 e Maio de 1194.

⁷⁵ Na documentação que estudámos, a designação de Adro de Santa Justa surge, pela primeira vez, em 1310 (TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2784).

⁷⁶ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv.1, fls. 5, 7v, 9, 10-12. Para a percepção dos valores relativos ao confronto entre as parcelas de propriedade coligidas até ao ano de 1451 e as cadastradas no Tombo de 1547, ver gráfico 70, em anexo.

⁷⁷ Em Março de 1185, D. Mendo comprava uma casa, referenciada na herdade de Santa Justa, que confrontava, por um dos lados, com uma outra casa sua. Acreditamos, por esta última informação, que se tratasse de um imóvel neste adro, ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 162v-163. Por fim, em 1441, Santa Justa recebia, por escambo, um imóvel nesta zona, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 766.

⁷⁸ São vários os prédios da catedral de Coimbra referenciados neste adro, ver, entre outros, TT, Cab. Sé. 2ª incorp., m. 72, n. 2784 (de 1310) e TT, Cab. Sé, m. 82, n. 3718 (de 12 de Janeiro de 1352). Identificámos propriedade do mosteiro de Santa Cruz no adro de Santa Justa através das confrontações dos imóveis dessa igreja. Por exemplo, num emprazamento de 1375, identificam-se umas casas do mosteiro que confrontam com outras da colegiada de Santa Justa, ver, TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 746.

construíssem casas⁷⁹. Assim, embora seja de supor que o impulso de construção, nesta área da cidade, tenha sido lançado, em grande medida, por esta igreja, a verdade é que não temos dados que o comprovem. Tal situação, leva-nos a acreditar, também, que parte do esforço de construção de raiz tenha estado a cargo de particulares laicos que, posteriormente, legaram os respectivos imóveis à igreja⁸⁰. Na verdade, para o século em que a freguesia de Santa Justa se definiu conhecemos um conjunto significativo de contratos, entre particulares, que atestam a aquisição de propriedade edificada⁸¹ e por edificar, nesta área da cidade⁸².

A observação da propriedade que Santa Justa detinha nos arruamentos que se estruturavam nas imediações do seu adro, deixa perceber uma significativa representatividade de imóveis. Com efeito, cerca de um quarto do património com implantação nesta freguesia localizava-se no adro desta igreja e nas ruas circundantes de Quatro Cantos (6%), de *Erigos* (2%), da Ladra (2%), na rua atrás da ousia de Santa Justa (2%)⁸³ e, por fim, a maior parte deste conjunto, quase 10% da propriedade referenciada nesta paróquia, tinha lugar no Quintal ou Rua dos Fuseiros⁸⁴. A aquisição

⁷⁹ Pelo contrário, como veremos mais à frente, na segunda metade do século XIV, Santa Justa proverá à reconstrução das casas derribadas e dos pardieiros, por via da contratação de prazos com essas condições.

⁸⁰ Confrontado com a ausência de contratos que entregassem o usufruto de terrenos livres com a obrigatoriedade de que fossem construídos e com a recepção de doações por parte de particulares constituídas, na sua maioria, por prédios edificados, Étienne HUBERT (– Économie de la propriété, p. 180-182) apresenta hipóteses semelhantes no que diz respeito à propriedade da Basílica de S. Pedro de Roma.

⁸¹ Entre 1126 e 1251, são vários os particulares que compram a outros particulares casas nesta freguesia: encontramos entre os compradores, de forma isolada, pessoas como Mendo *Sendinis* (TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 4, n. 2; Novembro de 1126); Godinho Pais (TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 11, n. 8; 1222); Gonçalo Pais, clérigo de Taveiro (TT, M. S. Jorge de Coimbra, m. 5, n. 28; Outubro de 1224); Estefânia Peres (TT, M. S. Jorge de Coimbra, m. 6, n. 20; Setembro de 1228); D. Pascoal (TT, M. Santana de Coimbra, m. 1, n. 54; Março de 1229); Maria Peres (ADB, Gav. prop. partic., n. 501; Outubro de 1241); D. Godinho Pais (TT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 13, n. 25; Outubro de 1242); Pedro Pais (TT, M. Santana, m. 1, n. 46; Outubro de 1249); e D. Elvira Pais (Cab. Sé, 1ª incorp., m. 15, n. 35; Abril de 1257). Nesta época, foi bastante mais concertada a ação de Pedro Martins e, sua mulher, Marinha Moniz, porquanto, entre 1225 e 1251, damos conta da aquisição de quatro casas, nesta freguesia, ver ADB, Gav. prop. partic., n. 343, 421, 535 e 967 (datam as aquisições, respectivamente, Dezembro de 1225, Abril de 1231, Agosto de 1248 e Junho de 1251).

⁸² Em Outubro de 1240, Domingos Salvadores e sua mulher, Justa Martins, vendem a Pedro Martins e a sua mulher, Domingas Martins, uma herdade, no subúrbio de Coimbra, na colação de Santa Justa, no lugar de Porta Mourisca, ver TT, M. S. Jorge, m. 6, n. 7.

⁸³ Note-se que no Tombo de 1547, deste conjunto é, apenas, elencada a Rua de Erigos (TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 10v-11v), onde se localizavam 5 prédios contra os 2 identificados anteriormente. Dada a proximidade destes arruamentos relativamente ao adro da igreja, talvez se tenha verificado a alteração do topónimo neste último registo, explicando-se assim também a referida discrepância entre os imóveis identificados nesse adro.

⁸⁴ Como se disse no capítulo que dedicámos à caracterização do espaço físico desta freguesia, considerámos que as designações de Rua do Quintal, Quintal dos Fuseiros, Rua dos Fuseiros e, a mais tardia designação, o Quintal se referiam ao mesmo arruamento. No tomo de 1547, com letra posterior

de propriedade nesta zona fez-se, no Quintal dos Fuseiros e na Rua de Quatro Cantos, desde os inícios do século XIV, e nos outros arruamentos a partir do segundo quartel dessa centúria até à entrada no século XV.

Mas a maior concentração do património de Santa Justa tinha lugar nos arruamentos que, no período medieval, se estruturavam no traçado da anterior via romana que passava por *Aeminium*. Falamos da Rua de Figueira Velha e da Rua de Caldeireiros, respectivamente, zona Norte e zona Sul da actual Rua Direita que ligava o lugar de Sansão à Porta de Figueira Velha, na saída Norte do arrabalde, atravessando, em comprimento, quase toda a freguesia. Neste conjunto urbanístico, tinham lugar outras estruturas de referenciação espacial que davam origem a topónimos como Porta Mourisca, ou azinhagas, que a partir dela se configuravam, como era o caso da Rua de Figueiredo. Nesta área, Santa Justa concentrava cerca de 35% do património com implantação na sua freguesia, sendo que deste, 23% tinha lugar na Rua de Figueira Velha.

O período de aquisição destes imóveis, tal como o da maioria dos outros, centrou-se entre o segundo quartel de Trezentos e o início do século XV, divergindo dessa tendência, unicamente, a aquisição de propriedade na Rua de Caldeireiros, datada, sobretudo, do primeiro quartel do século XIV. Ainda sobre esta área, devemos referir a posse, identificada nos finais do século XIV, de alguns prédios – cerca de 3% dos que a igreja detinha na sua paróquia –, na Judiaria, correspondente à actual Rua Nova. Neste caso, é interessante notar que, em 1547, não obstante a grande concentração de prédios identificados na área constituída pela Rua de Figueira Velha, Rua Nova – antiga Judiaria – e Figueiredo, no tombo de propriedade de Santa Justa não se faz qualquer menção à Rua dos Caldeireiros⁸⁵.

Outro eixo urbanístico de extrema importância para a percepção da localização da propriedade desta igreja era a Rua de Oleiros⁸⁶, onde se referenciam cerca de 13% dos imóveis pertencentes a Santa Justa na sua própria freguesia. Com efeito, a seguir à Rua de Figueira Velha, este arruamento era aquele que evidenciava a maior aglomeração de propriedade da igreja. Contudo, apesar do valor significativo de imóveis que Santa Justa detinha na Rua de Oleiros até meados do século XV, no tombo quinhentista foram aí

à data de produção desse registo, identifica-se o Quintal como sendo a Rua do Carmo (TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 7).

⁸⁵ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5-6v e 8-9v.

⁸⁶ Note-se, porém, que a propósito da Rua de Oleiros considerámos, quando apresentámos a organização territorial desta freguesia, a possibilidade de com esta designação serem identificados mais do que um arruamento.

elencados, apenas, umas casas sobradadas e um quintal e, a confrontar pelo Norte com esse eixo, outras casas na Água de Runa⁸⁷.

A Norte do adro de Santa Justa, situavam-se a Rua de Vale Melhorado e a Rua de Palhais, onde essa igreja detinha também algum património, adquirido nos três últimos quartéis do século XIV. Ainda nesse sector mais a Norte, a colegiada deteve, a partir do último quartel dessa centúria, pelo menos, dois prédios na mancebia e um cortinhal referenciado junto ao mosteiro de S. Domingos⁸⁸.

Até este ponto, apenas, indicámos áreas de implantação de propriedade urbana. Prédios de tipologias variadas, as quais apresentaremos, mais à frente, de forma detalhada, que tinham em comum a sua inserção urbana, nesta freguesia do arrabalde de Coimbra. Contudo, dentro desta circunscrição, falta-nos referir a zona de Montarroio, de características marcadamente rústicas, onde a igreja deteve, pelo menos desde as origens da sua formação capitular, diversas vinhas. Do ponto de vista quantitativo, no âmbito da propriedade de Santa Justa, localizada dentro das fronteiras da sua jurisdição, a que se implantava em Montarroio correspondia, somente, a cerca de 3%. Todavia, a região de Montarroio constitui uma das ausências do tombo de 1547, na medida em que esse cadastro não integra qualquer parcela aí localizada.

Durante quase todo o período estudado, foram, ainda, identificados cerca de oito prédios – 7% da propriedade com implantação na freguesia de Santa Justa – dentro desta paróquia urbana sem que possamos conhecer a sua localização mais específica.

A colegiada possuía, igualmente, alguns prédios em zonas de Coimbra de que não temos certeza de se tratar de território da freguesia de Santa Justa, nem podemos fazer corresponder a nenhuma outra circunscrição paroquial da cidade. Na segunda metade do século XIV identificamos dois imóveis localizados, respectivamente, no lugar de *Rui Charinho* e na Rua de *Cacavellos*. O primeiro topónimo referia-se a uma implantação na área da Água de Runa, sendo que a casa com cortinhal que a colegiada aí detinha confrontava com o referido curso de água e com outros cortinhais⁸⁹. No ano de 1431⁹⁰, a confrontar com esse imóvel, foi identificado, ainda, um lagar. Contudo, sendo a Água de Runa um curso de águas residuais com início na ribeira dos banhos, que corria no

⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 9v-10. Veja-se o que se disse acerca da Rua de Oleiros na descrição das ruas da freguesia de Santa Justa na parte I desta dissertação.

⁸⁸ Deste conjunto, no Tombo de 1547, vemos citada, apenas, a Rua de Palhais, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5v-6.

⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (17 de Maio de 1373).

⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de Dezembro de 1431).

lado Oeste do mosteiro crúzio, e com fim no rio⁹¹, não podemos ter uma ideia mais precisa da sua implantação. Não possuímos qualquer informação relativa à Rua de *Cacavellos*, a não ser o facto de o anterior proprietário do imóvel que a igreja aí detinha⁹² ser identificado como freguês de Santa Justa e seu benfeitor⁹³.

Em 1353, sabemos que a colegiada possuía uma casa na Rua Nova, para a qual, porém, não temos certezas acerca da localização. No documento que a refere diz-se que essa casa confrontava, por um dos lados, com o muro da cidade⁹⁴. Sendo esta a única informação espacial que coligimos não podemos senão aventar a possibilidade de que se localizasse na freguesia de S. João de Santa Cruz, nas proximidades da Porta Nova, mandada erigir pelos Crúzios, durante o século XII⁹⁵, da qual poderia ter recebido o nome⁹⁶. Contudo, a identificação de uma rua, caminho ou praça através do adjectivo «Nova» pode querer, simplesmente, aludir a um espaço que apresenta alterações morfológicas ou ocupações recentes⁹⁷.

Fora da freguesia de Santa Justa, no terreno ribeirinho da Madalena – que Luísa Trindade diz corresponder «a parte da actual avenida Fernão de Magalhães, mais concretamente ao troço delimitado a Norte pela Rua da Moeda e a Sul pelo Largo das

⁹¹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 185-186.

⁹² Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 e 212 (de, respectivamente, 13 de Fevereiro de 1362 e 18 de Fevereiro de 1358).

⁹³ Falamos de João Peres *Verlim*, apresentado na I parte desta dissertação.

⁹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 51.

⁹⁵ Sobre as muralhas de Coimbra, cfr. Leontina VENTURA – A muralha coimbrã na documentação medieval. In *Actas das Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra, 1979 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 203-244.

⁹⁶ A transmissão do nome da porta da muralha para a rua que lhe dava acesso foi um fenómeno constante na toponímia medieval portuguesa: em Coimbra, conhecemos a Rua de Almedina que dava acesso à porta com o mesmo nome, no Porto, a Rua da Porta Nova e, em Lisboa, a Rua Direita da Porta de Santa Catarina, cfr. A. H. de Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES e Amélia Aguiar ANDRADE – *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (séculos XII e XV)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 23 e 55. De resto, podemos identificar este tipo de topónimos noutras geografias europeias, cfr. Xavier RAVIER – Sur la toponymie d'une ville nouvelle: La Bastide de Marciac (1298). In Jean-Claude BOUVIER et Jean-Marie GUILLON (dir.) – *La Toponymie Urbaine. Significations et enjeux*. Paris: L'Harmattan, 2001, p. 42.

⁹⁷ Cfr. ANDRADE – Conhecer e nomear, p. 85. Neste sentido, nos finais do século XV, foi frequente chamar-se «Rua Nova» aos arruamentos que albergavam as judiarias e mourarias então desmanteladas. Por exemplo, em 1496, as mourarias desabitadas de Lisboa e Santarém começaram a chamar-se de «Vila Nova». Pela mesma altura também as judiarias dão lugar a «Ruas Novas», cfr. TRINDADE – *Urbanismo*, p. 118. Este último fenómeno é observável em Coimbra, o que nos levou a pensar que esta rua, junto ao muro da cidade, fosse a actual Rua de Corpo de Deus, onde tivera lugar o bairro judaico, anterior à Judiaria de Santa Justa. Todavia, como descrevemos na I parte deste trabalho, a transferência da Judiaria de Coimbra para o arrabalde de Santa Justa, somente se terá realizado num período posterior à referência desta rua, entre 1360-70. De resto, esse arruamento junto à cerca de Coimbra seria, imediatamente, designado de Rua de Corpo de Deus. Amadeu Ferraz de CARVALHO (– *Toponímia de Coimbra e arredores (Contribuição para o seu estudo)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934, p. 28) identifica esse topónimo no ano de 1371.

Ameias»⁹⁸ –, a colegiada recebeu um cortinhal, em 1384, por via de um escambo⁹⁹. Esta igreja detinha imóveis também na Rua da Moeda que, certamente, integrava a freguesia vizinha de S. João de Santa Cruz. Neste arruamento onde se contavam numerosos imóveis de propriedade régia¹⁰⁰, Santa Justa detinha cerca de três imóveis.

Finalmente, 6% da propriedade de Santa Justa localizava-se na freguesia de Santiago, em locais como o adro dessa igreja, a Rua de Coruche¹⁰¹, actual Rua de Visconde da Luz, Rua dos Tanoeiros¹⁰², correspondente a parte da actual Rua Adelino Veiga, Lameira¹⁰³ e a Porta de Almedina¹⁰⁴. Representando uma ínfima parte da propriedade desta colegiada, os prédios aqui localizados foram identificados durante os três últimos quartéis do século XIV, de forma pontual¹⁰⁵.

Em traços gerais, a observação da localização da propriedade de Santa Justa dentro da cidade de Coimbra, reflecte a sua distribuição a partir do núcleo da sua paróquia constituído pelo adro e arruamentos adjacentes, bem como a sua maior concentração na artéria constituída pelas Ruas de Caldeireiros e de Figueira Velha, passando pela Porta Mourisca, pelas suas travessas e azinhagas perpendiculares, a qual assumia uma relevância fundamental no domínio do território da respectiva freguesia. São ainda extraordinariamente significativos os valores relativos ao património com sede na área da Rua de Oleiros e do ribeiro de Água de Runa.

Da comparação entre os dados recolhidos para o período que estudamos e o cadastro da propriedade produzido no culminar da primeira metade do século XVI, sobressai, por um lado o facto de, no segundo caso, se identificar um número inferior de parcelas, por outro a falta de coincidência relativamente à identificação da localização de alguns dos imóveis. A este respeito, assinalamos, entre outras, a inserção, nesse cadastro, de imóveis sítos na Rua das Pias e na Rua dos Prazeres, dentro da freguesia de Santa Justa, os quais não conhecíamos anteriormente¹⁰⁶. Do mesmo modo, identificaram-se prédios na Rua ou Terreiro da Videira e na Rua Diogo de Beja que,

⁹⁸ Ver TRINDADE – *A casa corrente*, p. 118, n/r. 463.

⁹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420.

¹⁰⁰ Assim indica o estudo do Tombo do Almoarifado de Coimbra, ver TRINDADE – *A casa corrente*, p. 118.

¹⁰¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

¹⁰² Ver TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 159.

¹⁰³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 475 (6 de Outubro de 1367). Sabemos que fazia parte da freguesia de Santiago por uma indicação contida em TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 80, n. 3460 (4 de Março de 1354).

¹⁰⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 503.

¹⁰⁵ Deste conjunto, mantiveram-se, em 1547, apenas, as referências aos imóveis de Santa Justa na Rua de Coruche e na Rua dos Tanoeiros ou das Tanoarias, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 12.

¹⁰⁶ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 7 e 8.

como já dissemos, julgamos corresponder, respectivamente, às actuais Rua do Moreno e Rua de João Cabreira. Por fim, registou-se um sótão na Rua das Fangas¹⁰⁷, ou seja, no interior da cerca, bem próximo do núcleo primitivo da urbe. Estranha-se, pelo contrário, a ausência de títulos de propriedade em áreas como as da Porta Mourisca, de Montarroio, da Rua de Caldeireiros, entre outras. Quanto ao desaparecimento da menção de imóveis nos dois últimos locais talvez não sejam alheias as transformações levadas a cabo no segundo quartel do século XVI na baixa de Coimbra, de que destacamos, para este contexto, o alargamento do Largo de Sansão, a abertura e edificação da Rua da Sofia e, poucos anos antes, o rasgo da Rua de Montarroio¹⁰⁸.

2.1.2. Composição da propriedade no arrabalde de Coimbra

Como se pode depreender do que temos vindo a dizer sobre a propriedade que Santa Justa detinha dentro da cidade de Coimbra, a sua composição revela uma maioria esmagadora de unidades com características urbanas, constituída por casas, cortinhais e equipamentos utilitários, de armazenamento ou de abastecimento, como os fornos, os lagares, as adegas e os poços¹⁰⁹. Com efeito, dentro desta área, com aptidões exclusivamente agrícolas, essa colegiada possuía, apenas, quatro vinhas na colina de Montarroio. Junto à Porta de Almedina, a colegiada recebia, em 1387, uma parcela de propriedade identificada como «herdamento». Apesar desta designação não nos permitir precisar tratar-se de um prédio com características rústicas ou urbanas, acreditamos que o facto de não serem identificadas quaisquer estruturas edificadas o coloque entre as primeiras¹¹⁰. Porém, não podemos deixar de assinalar a fraca probabilidade desta hipótese quando nos referimos a uma das áreas da cidade que, como notaremos mais à frente, evidenciava os maiores níveis de ocupação de território¹¹¹.

¹⁰⁷ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 7v-8, 9 e 12v.

¹⁰⁸ Com efeito, a abertura da Rua da Sofia e a construção dos colégios no seu lado Nascente obrigaram, necessariamente, ao desbaste da base da colina de Montarroio. Por outro lado, acreditamos que o anterior alargamento na área envolvente do mosteiro de Santa Cruz, como o Largo de Sansão possa ter interferido com os arruamentos que para aí confluíam, caso da Rua dos Caldeireiros, tal como terá acontecido com aqueles que, hoje em dia, correspondem à Rua e Travessa Nova. Cfr. LOBO – *Santa Cruz*, p. 73, 111-112.

¹⁰⁹ Ver plantas V e VI.

¹¹⁰ Como bem se sabe, termos como «herdade» ou «herdamento», habitualmente presentes na documentação que estudamos, demonstram uma maior preocupação de esclarecimento relativamente ao modo de aquisição do bem do que, propriamente, à sua natureza, tipologia, dimensões, características e funções. Cfr. *Elucidário*, II, p. 21.

¹¹¹ Ver gráfico 71, em anexo.

No que diz respeito à propriedade urbana detida por esta instituição, numa primeira análise sobressai a amplitude do leque de tipologias que a compunham, do qual resulta um estudo pouco conclusivo do ponto de vista quantitativo¹¹². Ou seja, se considerarmos a propriedade urbana desta colegiada de acordo com a forma como cada um dos seus prédios era citado nos contratos, deparamo-nos com um conjunto demasiado vasto para termos a percepção da representatividade que assumia cada tipologia. Por este motivo, será necessário esboçar algumas definições acerca das diferentes formas de identificação destes imóveis, destringir as suas características, enfatizando aquilo em que divergem e convergem umas das outras, de modo a criar modelos mais abrangentes e, a partir deles, perceber a sua representatividade, em articulação com os espaços de implantação na urbe e com os respectivos períodos cronológicos de aquisição.

A casa da cidade medieval portuguesa de um só piso era normalmente designada por *térrea* ou *terreira*¹¹³ e integrava o *sótão* ou a *loja*, elementos da parte inferior da casa. Quando constituída por mais que um piso era referida como *casa de sótão* e *sobrado* ou *casa(s) sobradada(s)*. Consoante o número de pisos, a casa podia ser designada de um, dois ou três sobrados correspondendo este último vocábulo aos andares superiores ao *rés-do-chão*¹¹⁴. Deste modo, não temos dúvidas de classificação de um imóvel que seja referido como *casa térrea* ou como *casa sobradada*. Mas as dificuldades surgem quando essa identificação é feita pelo simples vocábulo de *casa* ou de «casas». Que dizer acerca de um e de outro? Mais ainda, que dizer acerca da diferença entre ambos?

Ponderando várias hipóteses e opções tomadas por diferentes autores, Luísa Trindade optou por considerar que essas designações, sempre que não identificassem

¹¹² Cfr. quadro 11, em anexo.



¹¹³ Esta segunda designação não surge em nenhum dos documentos que estudámos.






¹¹⁴ Ver TRINDADE – *A casa corrente*, p. 41.

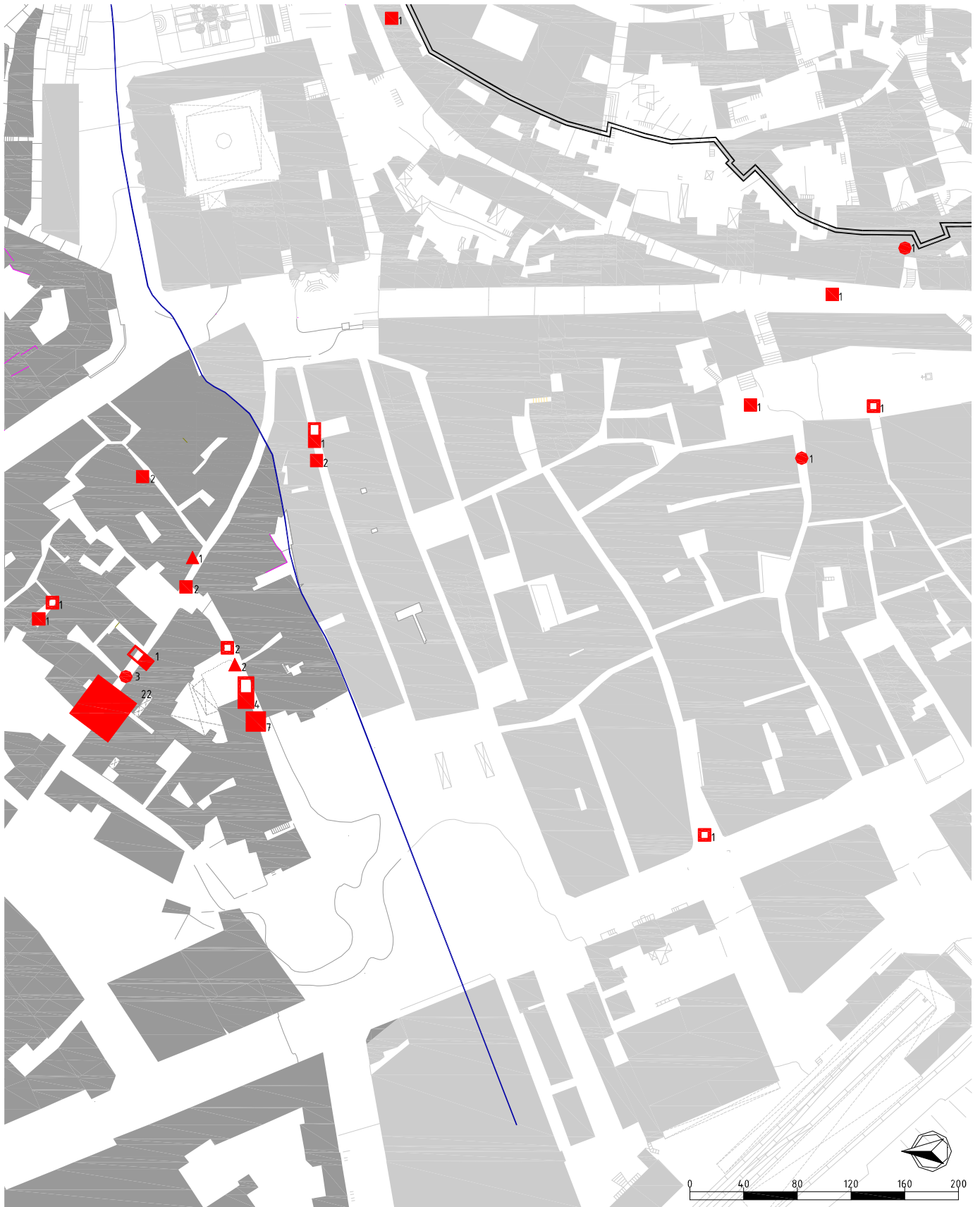


PLANTA V - Propriedade de Santa Justa com implantação na cidade de Coimbra

LEGENDA

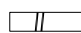
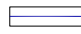
-  Igreja de Santa Justa e Rufina
-  Água de Runa






-  casas
-  casas compostas
-  cortiniais
-  equipamentos
-  outros



PLANTA VI - Propriedade de Santa Justa com implantação na cidade de Coimbra

LEGENDA

-  Cerca de Almedina
-  Água de Runa

-  casas
-  casas compostas
-  cortinhais
-  equipamentos
-  outros

andares superiores, correspondiam a casas térreas¹¹⁵. Por seu turno, acerca da distinção entre o uso diferenciado do singular e do plural de casa, Maria Conceição Falcão Ferreira aponta para o facto do plural querer especificar o conjunto de elementos que constituíam o lar – ou a «morada»¹¹⁶ –, como as suas estruturas de armazenamento, os seus espaços funcionais e de descanso familiar¹¹⁷. Nos dois casos, ambas as autoras salvaguardam a possibilidade de erro, quer pela eventual insuficiência de fundamentação da escolha, quer pelo confronto reiterado com situações que remetem para o uso indiferenciado dos conceitos. Na verdade, tal como outras questões do quotidiano e vivência do homem medieval, a habitação não dava lugar a tipologias uniformes e modelares pelo que o seu estudo apenas pode apontar tendências gerais¹¹⁸.

No nosso caso, optámos por manter, o mais possível, as distinções apresentadas nos registos, acabando por, só no que respeita à estrutura casa, apresentar quase uma dezena de tipologias diferentes. Assim, agrupámos de forma distinta os imóveis identificados como casa daqueles referidos como «casas». Embora acreditemos que a escolha pela utilização de um ou de outro assentasse, muitas vezes, no acaso, decidimos respeitá-la salvaguardando a hipótese de corresponderem a realidades distintas. É importante notar que como casa, identificámos todas as parcelas referidas enquanto metade de casa, de modo a facilitar o estudo quantitativo. Do mesmo modo, inserimos neste conjunto uma referência a «dois portais de casas»¹¹⁹, pela qual se referia uma casa na Rua da Moeda.

¹¹⁵ Cfr. *Ibidem*, p. 42. De resto, sobre a amplitude de significado do vocábulo casa, Luísa TRINDADE (– *Ibidem*, p. 68) diz-nos «Casa é um termo ambíguo que pode significar a totalidade da construção ou apenas um dos compartimentos. Parece ser indistintamente utilizado no singular ou no plural. Ora se aplica unicamente à zona residencial, ora abarca todo o conjunto de dependências, como celeiros, adegas e lojas».

¹¹⁶ Sendo que é frequente nos documentos medievais a ocorrência da expressão «casas de/da morada».

¹¹⁷ Cfr. Maria da Conceição Falcão FERREIRA – *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376/1520)*. Guimarães: 1989, p. 219 e Idem e Jane GRENVILLE – Urban vernacular housing in Medieval Northern Portugal. In Cordelia BEATTIE, Anna MASLAKOVIC e Sarah Rees JONES (eds.) – *The medieval household in Christian Europe, c. 850-c. 1550: Managing power, wealth, and the body*. Turnhout: Brepols, 2003, p. 361.

¹¹⁸ Na opinião de Jane GRENVILLE (FERREIRA e GRENVILLE – Urban vernacular, p. 387), não obstante apresentar a importância da definição de tipologias, para o controlo da informação e obtenção de conclusões, uma abordagem excessivamente tipológica deste objecto corre o risco de o afastar de outras questões significativas de ordem social, tornando-se o seu estudo num exercício de identificação das transformações dos edifícios e das suas técnicas de construção, desprovido de informação sobre os indivíduos que os habitavam ou as funções económico-sociais que neles tinham lugar.

¹¹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57 (12 de Maio de 1370). Esta designação assume alguma frequência na documentação de Coimbra no século XIV. Por esta altura a multiplicação de portais poderia, por exemplo, assinalar uma separação entre o acesso à área funcional da casa no piso térreo, eventualmente destinada a loja e oficina, e o sobrado, ou seja, aos compartimentos com funções exclusivamente residenciais. Cfr. TRINDADE – *A casa corrente*, p. 53.

Um terceiro grupo integra a casa térrea, ou seja, aquela especificamente designada como casa de um só piso, sendo que nele inserimos as referências como «casa com sótão», na medida em que aquela estrutura tinha lugar no piso térreo. Pelo contrário, enquanto casas sobradadas, registámos aquelas identificadas como «casas com sobrado», «casas com sótão e sobrado» ou «casas sobradadas com sótão»¹²⁰. Neste âmbito, sempre que citados isoladamente, considerámos de forma distinta as referências aos sótãos e aos sobrados por se poder assim querer identificar, em particular, um determinado piso, estrutura ou compartimento da habitação e não a casa completa.

De seguida, agrupámos as casas referenciadas com os seus cortinhais ou quinta¹²¹ na categoria de casas compostas no sentido em que eram identificadas pela inclusão no seu espaço de outra estrutura anexa e complementar da habitação. Neste grupo perdem-se, porém, as referências às especificidades, quer dos cortinhais, tais como a identificação de árvores de fruto, quer das casas, se eram térreas ou sobradadas, se eram designadas no singular ou no plural. Ainda neste grupo, incluímos um prédio identificado como pardieiro com cortinhal por considerarmos que, apesar do seu estado de conservação, se tratava, efectivamente, de uma casa composta.

Por fim, estabelecemos um grupo próprio para os pardieiros e um imóvel identificado como «casas derribadas», representando qualquer um dos casos evidências da deterioração do património.

Com base nestes subconjuntos de tipologias de propriedade damos-nos conta de que cerca de metade dos imóveis de que tratamos são simplesmente identificados pelo vocábulo casa – fosse no singular (30%), fosse no plural (19%) – sendo que a primeira forma teve expressão ao longo de todo o período estudado, enquanto que a segunda se verificou sobretudo a partir do final do primeiro quartel do século XIV. Não obstante a falta de rigor de ambas as designações, no que respeita a caracterização dos edifícios, a diferente distribuição cronológica de ambas as ocorrências poderá indicar a tendência para o aumento da complexidade das estruturas que compunham a habitação.

Assim, e infelizmente, o número de pisos destas casas só nos é dado a conhecer em 19% dos casos, sendo que apenas 11% são referidas como sobradadas e, em nenhum se identifica a existência de mais do que um sobrado. Estes são os valores de que

¹²⁰ A designação «casa com sótão» coloca várias dúvidas. Se entendermos que sótão designa o piso inferior, então devemos considerar que estas casas teriam mais do que um piso, mas se considerarmos que «sótão» identificava um compartimento no piso térreo, então, o facto de não serem identificados sobrados pode querer designar uma casa de um só piso. Neste estudo, optámos pela segunda hipótese.

¹²¹ A identificação «casas com quinta» surge-nos, pelo menos, num documento relativo a propriedade na freguesia de Santa Justa. Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619 (19 de Maio de 1330).

dispomos malgrado o facto de sabermos que em determinadas ruas da cidade de Coimbra, nos finais de Trezentos, a tendência era para que as casas fossem maioritariamente sobradadas e, no início de Quinhentos, para que tivessem mais do que um piso acima do rés-do-chão¹²². O estudo do Livro do Almojarifado de Coimbra demonstra que 60% das casas seriam sobradadas, enquanto o Tombo Antigo do Concelho, de 1532, apresenta apenas 27% de casas térreas, sendo que, das restantes, os imóveis compostos por 3, 4 e 5 sobrados representavam 20% da amostra¹²³.

O confronto destes com os nossos números, visto em articulação com o espaço de inserção dos imóveis em causa, dá-nos indicações sobre os diferentes níveis de ocupação do solo e os diferentes custos que o território podia atingir, dentro da cidade. De um modo geral, a tendência para o alteamento das casas fez-se sentir, sobretudo, nas áreas urbanas mais apetecíveis, nas ruas de maior dinamismo económico, de maior centralidade político-administrativa. Espaços onde, por essa razão, o preço do lote era mais elevado¹²⁴. Assim, para a centúria de Trezentos, Luísa Trindade sinaliza, como áreas mais atractivas, o entorno da Porta de Almedina e as artérias que levavam à Sé e à Porta de Belcouce, por nelas se verificarem, quase exclusivamente, edifícios com mais do que um piso¹²⁵. Para o século XVI, dos arruamentos estudados por esta autora, a sobreposição de pisos sobressai, de forma preponderante, nos edifícios implantados na Calçada – antiga rua dos Francos, actual Rua de Ferreira Borges – ou seja, num dos mais importantes eixos da Baixa de Coimbra.

Pelo contrário, na área e imóveis que analisamos, e que acima descrevemos, a sobreposição de pisos não representava uma tendência maioritária e as casas com mais do que dois andares parecem inexistentes. No que diz respeito à implantação espacial dos sobrados na área correspondente à freguesia de Santa Justa, damos conta da sua prevalência na Rua de Figueira Velha¹²⁶, uma das mais antigas artérias do arrabalde

¹²² O aumento da área das casas através da construção de pisos superiores em Portugal, como no resto da Europa, foi uma transformação verificável durante os séculos XIV e XV, cfr. FERREIRA e GRENVILLE – *Urban vernacular*, p. 375. Contudo, no território nacional, podem verificar-se diferentes ritmos de crescimento das casas nas diferentes realidades urbanas. Assim, por exemplo, enquanto em Guimarães, até ao final do século XIV, se podem verificar casas com dois sobrados, sendo as de dois pisos maioritárias, em Torres Vedras e Silves regista-se uma tendência para a esmagadora maioria das casas ser constituída, apenas, pelo piso térreo, ver Maria Conceição Falcão FERREIRA – *Guimarães: 'duas vilas um só povo'*. *Estudo de história urbana (1250-1389)*. Braga: 2010, p. 340 E TRINDADE – *A casa corrente*, p. 44-48.

¹²³ Ver TRINDADE – *A casa corrente*, p. 47.

¹²⁴ Ver *Ibidem*, p. 47-48.

¹²⁵ Ver *Ibidem*, p. 127.

¹²⁶ Os sobrados podem ser identificados também, em menor número, nas ruas de Quatro Cantos, de Figueira Velha, de Oleiros e de Palhais.

citadino que conduzia à sua entrada/saída Norte. No que concerne às casas da propriedade de Santa Justa, elencadas nos finais da primeira metade de Quinhentos, os valores são diferentes: a sua esmagadora maioria era composta por dois pisos, as casas térreas apresentavam-se numa ordem de grandeza de 21% e identifica-se um pequeno conjunto de imóveis com 3 pisos. No que diz respeito a estes últimos, como reforço do que anteriormente se disse sobre as áreas mais ambicionadas do arrabalde de Coimbra, é interessante verificar que um caso se localizava fora das circunscrições paroquiais de Santa Justa, na central e comercial Rua de Coruche¹²⁷. Integrado na freguesia de Santiago, este arruamento que, nos dias de hoje, corresponde à Rua Visconde da Luz, ligava a Calçada à ponte sobre o rio e caracterizava-se, desde o século XIII por uma forte componente comercial¹²⁸.

Mas, no que diz respeito à área territorial da freguesia de Santa Justa, acreditamos que a pouca expressão dos sobrados nas suas casas não reflecta, simplesmente, um menor interesse residencial neste território, mas a possibilidade de alargamento horizontal das estruturas habitacionais, observável, igualmente, pela identificação da definição de novos arruamentos e do aumento territorial da área da circunscrição paroquial¹²⁹.

Claro que, pelas vicissitudes do tempo e pela acção dos habitantes citadinos, os edifícios de que aqui tratamos estavam sujeitos a constantes alterações, de que só temos notícia no caso de terem sido ordenadas nos contratos de locação. Por exemplo, durante o século XV, foi hábito de Santa Justa mandar erguer sobrados nas casas térreas concessionadas¹³⁰, ainda que a proibição de o fazer também se pudesse registar¹³¹. Facto que, pela negativa, poderá indicar uma propensão geral da época, para o aumento

¹²⁷ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v. As restantes casas com 3 pisos que Santa Justa inventariou em 1547 situavam-se no Adro de Santa Justa e na Rua Nova, antiga Judiaria, cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v e 12.

¹²⁸ Ver *Ibidem*, p. 142. A área disponível para construção nesta rua – que chegou ao século XX com o nome de Rua dos Ourives (José Pinto LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra*, v. I. Coimbra: Câmara Municipal, 1964, p. XXVII.) – foi, desde muito cedo, disputada por mercadores, detentores de riqueza, que aí situavam as suas tendas. Era o caso de Estêvão Domingues, mercador de panos, cuja estrutura familiar, a actividade comercial e a fortuna foram retratados por Maria Helena da Cruz COELHO – Homens e Negócios. In *Ócio e Negócio em Tempos Medievais*. Coimbra: Inatel, 1998, p. 127-202.

¹²⁹ Com efeito, a freguesia de Santa Justa denotou, ao longo destes séculos, um alargamento significativo, ao contrário da sua vizinha paróquia de Santiago – cuja artéria principal era a Rua de Coruche. Pela demarcação das paróquias de Coimbra em 1542, Santiago evidenciava fronteiras estáveis relativamente à sua configuração medieval. Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica*, p. 37. Veja-se o que a este respeito se disse na I parte desta dissertação.

¹³⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 604 e m. 33, n. 752.

¹³¹ Em 1405, ao emprazar uma casa térrea no Adro de Santa Justa, essa igreja fez registar a obrigatoriedade de que a mantivessem assim de um só piso, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 757.

vertical das casas. De um modo genérico, estas habitações urbanas eram construídas de pedra, sobretudo o piso inferior¹³², cal e madeira, fundamental para a elevação dos sobrados¹³³. Na casa sobradada, as escadas, que podiam ser exteriores ou interiores, não eram um elemento de somenos importância e, em todos os casos, o espaço privado deveria estar protegido e fechado por boas portas e fechaduras¹³⁴.

Sabemos que a casa corrente da cidade medieval era local, não só de residência, mas também de desenvolvimento da actividade profissional, pelo que seria necessária uma certa divisão e separação dos dois espaços. No que diz respeito à casa sobradada, é, praticamente, consensual a ideia de que o piso térreo, com porta directa para a rua de implantação do imóvel, se dedicava à oficina ou loja enquanto o sobrado, com as suas câmaras¹³⁵, se reservava às funções residenciais. Neste caso, o piso inferior poderia servir, igualmente, para alojar os animais domésticos¹³⁶. Por sua vez, na casa térrea, a divisão do espaço teria, necessariamente, de ser estabelecida pela sua compartimentação¹³⁷. Se tivermos em conta esta especialização funcional dos diferentes pisos da casa, percebe-se melhor o facto de a colegiada deter e administrar, separadamente, alguns sótãos (1%) e sobrados (1%).

Para o período que estudamos, os documentos são muito poucos em informações relativas ao interior das habitações. Com efeito, os pormenores sobre as suas estruturas chegam-nos apenas para alguns casos muito pontuais e, por norma, no âmbito da resolução de questões e conflitos entre vizinhos, por causa da usurpação do espaço público ou privado. É deste modo que temos conhecimento da existência, no início do século XV, de «umas casas sobradadas» na entrada da Rua de Oleiros, «acerca da Porta Mourisca», cujos enfiteutas haviam construído uma privada, provavelmente no fundo

¹³² Num contrato de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632) mandou-se refazer o sótão de boas paredes de pedra e, a 2 de Janeiro de 1434 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753), o cabido de Santa Justa empravava uma casa, um pardieiro e um cortinhal, estipulando como benfeitoria que no pardieiro se construísse uma casa térrea «de boas paredes, madeira e pedra dura e portas e telhas e todas as outras cousas».

¹³³ No ano de 1420, Santa Justa empravou umas casas com a condição que os enfiteutas as amanhassem «de todos os adubos», fizessem os melhoramentos e as reparassem «de boas paredes de pedra e cal e de boa madeira e tanoado», ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 627.

¹³⁴ No ano de 1409, instituía-se, por um contrato de enfiteuse (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 228), que se reconstruíssem as casas de boas escadas, boa madeira, boas portas, bem fechadas.

¹³⁵ Em 1369, Santa Justa detinha, na Rua de Palhais, «umas casas com sótão e sobrado com as suas câmaras», ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 421. Em 1427, refere-se uma casa sobradada na Rua de Caldeireiros descrita pela conjunto do sótão e do seu sobrado com câmara, ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 217.

¹³⁶ Por exemplo, em 1405 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135), a colegiada empra um forno com uma casa, mandando que se construísse um sobrado nessa habitação, deixando-se o piso térreo para guardar uma besta de carga, necessária ao transporte de lenha para o referido forno.

¹³⁷ Em 1384, o cabido de Santa Justa estabelecia, como condição para o empravamento de uma casa térrea na Rua de Quatro Cantos, que se fizesse uma «partição para uma câmara», ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 235.

do cortinhal dessas casas, fazendo os despejos, através de um cano, para a azinhaga pública que dava serventia às habitações contíguas, transtornando os outros residentes¹³⁸. Tal ocorrência é extraordinariamente relevante no âmbito deste estudo, na medida em que constitui a única referência a um equipamento sanitário privado, embora conhecêssemos, para o ano de 1362, uma estrutura desta natureza, provavelmente, de carácter público¹³⁹.

A partir da segunda metade do século XIV, contam-se por entre o património desta colegiada vários pardieiros (4%), implantados em áreas como o Adro de Santa Justa ou a Rua dos Tanoeiros, na paróquia vizinha de Santiago. A identificação destes prédios na malha urbana constituía o testemunho da deterioração pontual das casas ou de uma realidade citadina que, num momento de queda demográfica¹⁴⁰, se caracterizava pelo esvaziamento e conseqüente degradação de uma parte considerável dos seus prédios.

Um pouco por toda a área onde Santa Justa possuía bens imóveis, era sistemática a presença, quer das casas com os seus cortinhais (13%), quer de cortinhais que a colegiada adquirira de forma isolada (6%). Estes quintais, caracterizados com as suas árvores de fruto¹⁴¹, com videiras¹⁴² e com os seus poços¹⁴³, desempenhavam uma função relevante para a economia familiar, por permitirem a manutenção de uma actividade agrícola e de criação de um ou outro animal dentro das cidades. A sua presença complementar fazia-se sentir, não só junto às casas habitacionais, mas também dos próprios equipamentos de armazenamento e transformação alimentar, como as adegas¹⁴⁴ e os lagares¹⁴⁵. Estas pequenas hortas eram delimitadas por muros de pedra e

¹³⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 594 (6 de Fevereiro 1413).

¹³⁹ Num escambo datado de 13 de Fevereiro de 1362 (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211), identificava-se uma propriedade de Cristóvão Anes com as seguintes confrontações «...parte pelo cagatório ao pe da igreja e vai as casas de Cristóvão Anes...». Já tivemos oportunidade de referir este equipamento na parte I desta dissertação.

¹⁴⁰ Na região de Coimbra, a densidade populacional demonstra um período de expansão nos séculos XII e XIII que deu lugar, a partir da última década da primeira metade de Trezentos, a uma forte contracção, ver COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 12-23 e 26-38.

¹⁴¹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536 e m. 33, n. 737.

¹⁴² Nos inícios do século XV, reconhece-se a plantação num cortinhal, no Quintal de Fuseiros, de árvores de fruto, tais como figueiras, cidreiras, laranjeiras e uma videira, ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 721.

¹⁴³ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119.

¹⁴⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 590.

¹⁴⁵ No ano de 1419, um dos lagares que Santa Justa possuía na Rua de Oleiros é descrito com o seu cortinhal e casinha, ver TT, Col. S. Justa, m. m. 2, n. 611.

barro¹⁴⁶ e, quando compunham a estrutura residencial, ocupavam, por norma, o fundo do lote, estendendo-se, em comprimento e profundidade, pela área não edificada¹⁴⁷.

Infelizmente, para o período que mais nos interessa, são-nos fornecidas poucas informações sobre a área das casas. Nos documentos avulsos que estudámos, esses dados surgem apenas uma vez, num documento de 1427¹⁴⁸ em que se precisava a largura do sótão e do sobrado de uma casa na Rua de Caldeireiros. Esse imóvel era constituído por um sótão que media de «ancho» 4 *allas* de medir pano¹⁴⁹ e 4 dedos (3,4 m) e um sobrado com 7 *allas* e 1 palmo (5,1 m), também de «ancho». O alargamento dos sobrados relativamente à área do piso térreo era um processo frequente. Nesta descrição percebe-se, perfeitamente, a configuração de um sobrado mais largo do que o sótão. De um modo geral, a construção de sobrados com área superior ao piso térreo esteve na origem da configuração de galerias cobertas sobre a rua pública, visíveis, ainda hoje, em várias cidades europeias¹⁵⁰.

Para um período posterior aos limites cronológicos deste trabalho, o tombo de 1547 apresenta o registo das áreas correspondentes a cada um dos imóveis elencados, os quais, com toda a certeza, correspondiam em grande parte àqueles sobre os quais nos debruçamos. Por este registo sabemos que estas casas se configuravam na relação entre o comprimento que podia ir de 3 a 11 varas (3,3 e 12,1 m)¹⁵¹, por uma largura estabelecida entre 2 a 7 varas (2,2 e 7,7 m)¹⁵². Com base nos valores que compilámos,

¹⁴⁶ Era preocupação do cabido de Santa Justa, à semelhança dos outros proprietários, incluir nas cláusulas dos contratos a obrigatoriedade de manter o cortinhal «tapado» com pedra e barro. Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609.

¹⁴⁷ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo*, p. 177-180. Os quintais de fundo do lote eram uma presença frequente nas habitações urbanas medievais, testemunhos da prática agrícola dentro da estrutura urbana que encontramos um pouco por todo o território europeu. Assim acontecia, por exemplo, na cidade asturiana de Oviedo, cfr. FERNÁNDEZ – *Oviedo a fines*, p. 212.

¹⁴⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 217.

¹⁴⁹ «A *alna*, também chamada *ulna* ou *alla* (francês, *aune*), era sinónima de *côvado* e parece que foi introduzida na Península por influência francesa, devido à importação de têxteis». Cfr. A. H. de Oliveira MARQUES (– Pesos e medidas. In *DHP*, V, p. 67-72).

¹⁵⁰ Veja-se, por exemplo, o estudo sobre a cidade galega de Lugo: Adolfo de ABEL VILELA – *La ciudad de Lugo*, p. 124-136.

¹⁵¹ No que diz respeito à conversão da unidade de medida «vara» para o sistema métrico, seguimos o modelo adoptado por Anísio Miguel de Sousa SARAIVA (– *A propriedade urbana*, p. 168, n.r. 80) que, com base em José Ferreira da Matta e SILVA (– *Tabellas comparativas de todas as Medidas Antigas usadas no districto de Coimbra com as do systema métrico*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1859, p. 47-49) determinou a correspondência de 1 vara = 1,1 metros. Estas são, de resto, as equivalências propostas por A. H. de Oliveira MARQUES (– Pesos e medidas. In *DHP*, V, p. 67-72), seguidas por Bernardo Vasconcelos e SOUSA (– *A propriedade das albergarias*, p. 95, n.r. 155).

¹⁵² Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5-12v.

podemos determinar, ainda, uma área média dos imóveis¹⁵³ de cerca de 43,2 m², estando as dimensões médias destas casas estabelecidas em cerca de 9,35 m de comprimento e 4,62 m de largura. Como se sabe, a mais comum configuração dos lotes constituía-se pela forma de um rectângulo que procurava aproveitar, o mais possível, o espaço disponível da rua, através da definição de fachadas estreitas e de um maior aproveitamento do terreno em profundidade¹⁵⁴. Contudo, também esta regra apresenta excepções e, no século XVI, identificamos uma casa no Adro de Santa Justa que, com uma área de cerca de 15,21 m², se configurava sob a forma de um quadrado¹⁵⁵.

Por fim, da propriedade de Santa Justa com implantação urbana, apenas resta referir os equipamentos utilitários e de armazenamento que a colegiada contava entre o seu património. Assim, em primeiro lugar, damos conta da posse de um forno localizado no próprio Adro de Santa Justa, junto a essa igreja. Não obstante só o conhecermos a partir do início do século XV, sabendo-se estar, nessa altura, o seu domínio útil, sob a posse de um enfiteuta, acreditamos que este equipamento fizesse parte das estruturas de subsistência da colegiada, desde tempos mais recuados. No ano de 1405¹⁵⁶, esse forno era descrito como sendo parte integrante de um conjunto patrimonial constituído pelo forno e uma casa pequena que partia de um dos lados contra a igreja de Santa Justa. Neste prédio era ainda referido um cortinhal e uma casa onde era costume guardar a lenha.

Acerca da localização que acabamos de expor, é de estranhar a proximidade que este equipamento evidenciava relativamente às casas, numa área urbana que temos

¹⁵³ Sensivelmente para o mesmo período cronológico, com base numa amostragem de prédios sítos na Calçada e outros arruamentos do arrabalde de Coimbra, Luísa TRINDADE (*– A casa corrente*, p. 139) determina que 61% dos imóveis da propriedade do concelho tinha uma área inferior a 40m², 16% dispunha de uma área compreendida entre os 40 e os 60m², sendo que os restantes 23% correspondiam a prédios com áreas superiores a 60 m². Também com base em prédios, na sua maioria, localizados no arrabalde de Coimbra, Anísio Miguel de Sousa SARAIVA (*– A propriedade urbana*, p. 168-170), apoiado por informação registada em 1504, apresenta valores semelhantes aos que acabámos de transcrever, calculando uma área média de 50,43 m².

¹⁵⁴ Ver TRINDADE – *Urbanismo*, p. 177, 181-182: O aproveitamento máximo do eixo viário determinava a disposição contígua do casario e determinava que o aumento do seu espaço se fizesse, apenas, pela elevação dos pisos, pela construção na área do quintal de fundo de lote ou pela anexação e junção de duas ou mais parcelas contíguas. Esta configuração dos lotes e a sua disposição em parcelas justapostas pressupunha um modo de agrupamento e distribuição do solo urbano tendente ao desenvolvimento linear no seu sentido longitudinal.

¹⁵⁵ Esta casa é descrita como tendo 3,5 varas de comprimento e largura, ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 10v.

¹⁵⁶ Em Junho de 1387 (ver doc. 17, em anexo), sabemos da existência de um forno na freguesia de Santa Justa, do qual esta igreja deveria receber de dízimo uma poia em cada dez que o respectivo forneiro cozesse. Por não lhe conhecermos uma localização mais precisa, considerámos que este seria o mesmo forno que aquele identificado em Outubro de 1405 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135) no Adro de Santa Justa, mas é bem provável que se tratem de dois imóveis diferentes.

vindo a descrever como zona de implantação residencial. Como bem se sabe, o risco de incêndio na cidade medieval, era uma situação permanente que levava a que os fornos e fornalhas fossem afastados das zonas residenciais. Talvez fosse essa a razão pela qual o cabido de Santa Justa, no contrato de locação desse forno em 1405, mandava sobradar a casa onde se costumava guardar a lenha, proibindo que, depois desse sobrado construído, se depositasse aí a referida madeira. Nesse contrato, estabelecia-se que, após a construção do referido sobrado, os enfiteutas poderiam, se quisessem, usar o piso inferior para guardar a besta com que deveriam transportar a lenha, a qual, assim sendo, estaria, evidentemente, afastada dessa área residencial, muito provavelmente, com o intuito de prevenir os incêndios.

Ainda por causa do risco de incêndio, mas também por motivos associados à confecção da massa do pão, seria extraordinariamente pertinente que estes equipamentos se localizassem nas proximidades de um poço, ou qualquer outro ponto de abastecimento de água¹⁵⁷. Entre 1362 e 1396, damos conta de cerca de quatro poços, os quais por estarem integrados em cortinhais ou na propriedade a que demos o nome de casas compostas, acabam por não ter expressão na análise quantitativa a que submetemos estes dados¹⁵⁸. Contudo, não podemos esquecer a sua existência em locais como a Rua de *Cacavellos*, a Rua de Figueira Velha e, a Norte do Adro de Santa Justa, a Rua de Quatro Cantos. A identificação destes equipamentos permite-nos perceber alguns dos pontos de abastecimento de água desta freguesia e distinguir níveis de conforto nos diferentes imóveis. Nos casos citados, damos conta sobretudo da maior facilidade na irrigação dos cortinhais quando possuíam estes equipamentos. Infelizmente, no âmbito desta análise, escapa-nos a existência provável de poços públicos, uma vez que não os encontramos referenciados em nenhum documento.

Também juntamente com um cortinhal, a colegiada possuía uma adega no lugar acima da Porta de Mourisca¹⁵⁹. Na zona Sul da freguesia de Santa Justa, aproveitando a força motriz da Água de Runa, a igreja detinha um ou dois lagares na Rua de Oleiros.

¹⁵⁷ Adolfo de ABEL VILELA (– *La ciudad de Lugo*, p. 145) chama a atenção para a importância da localização destes equipamentos longe das casas e, melhor ainda, próximo dos pontos de abastecimento de água, não só por causa do risco de incêndio, mas também para facilitar o fabrico da massa.

¹⁵⁸ No ano de 1362, foi identificada uma casa com cortinhal e poço na Rua de *Cacavellos*, ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211; em 1380, referia-se um cortinhal com poço na Rua de Quatro Cantos, ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119; em 1395, reconhecia-se um cortinhal com poço em lugar desconhecido na freguesia de Santa Justa, ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726; por fim, no ano de 1396, identificaram-se umas casas sobradadas com cortinhal e poço na Rua de Figueira Velha, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565.

¹⁵⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 590 de 17 de Março de 1374.

Ainda que lhe tenha ficado por herança de João Peres *Verlim* – entre 1365 e 1368¹⁶⁰ – a única descrição mais detalhada que possuímos desta estrutura de produção de azeite remete-nos para o ano de 1419 em que este imóvel foi identificado como lagar de azeite com cortinhal e casinha, o qual confrontava com a referida Água de Runa, com um outro cortinhal e com uma azinhaga que dava serventia ao referido equipamento¹⁶¹.

2.2. A propriedade no aro de Coimbra

Para o século XVI, António de Oliveira¹⁶² considera que, do ponto de vista fiscal, a cidade poderia ser entendida enquanto Almedina, arrabalde e burgo de Santa Clara. Em seu torno definia-se um anel rural constituído, sobretudo, por olivais, um aro de limites nem sempre simples de apreender, que cingia a cidade e estava sujeito à sua fiscalidade¹⁶³. Segundo o mesmo autor, o aro da cidade delimitava-se, na margem esquerda do Mondego, por Banhos Secos e Vale do Inferno; Nossa Senhora da Esperança e Almegue; até às imediações de S. Martinho do Bispo. Na margem direita determinava-se por uma linha que passasse por Vila Franca e Marrocos, S. Romão, Lordemão e Eiras. Do limite de Eiras, a estrema dirigia-se para o Ingote, abrangendo a terra reguenga do Quarto da Corredoura¹⁶⁴, especialmente, apta para a olivicultura¹⁶⁵ que, nos documentos, vemos muitas vezes referida, apenas, como Quarto¹⁶⁶ ou Quarto do Rei¹⁶⁷. Neste reguengo, entre outros, identificamos topónimos como *Corredoira*, Lagoa, Monteiro, Redondo, Lagariça e Barreiras.

¹⁶⁰ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400 e m. 27, n. 606.

¹⁶¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400.

¹⁶² Ver OLIVEIRA – *A vida económica*, p. 32.

¹⁶³ Segundo o mesmo autor, no foral manuelino referem-se «os olivais da cidade» ou «aro e couto citadino» e conhecem-se referências à efectiva colocação de marcos nesta circunscrição, embora não possamos identificar a sua localização, cfr. *Ibidem*, p. 33.

¹⁶⁴ Ver *Ibidem*, p. 33 e 34: Neste aro citadino encontramos, entre dezenas de lugares, Algeara, Vale Cabreira, Vale de Figueira, Mainça, Vale das Flores, Bordalo e S. Martinho do Bispo.

¹⁶⁵ Com base no cadastro da propriedade régia coligido, em 1395, no *Tombo do Almojarifado de Coimbra*, Maria Helena da Cruz COELHO (– *O Baixo Mondego*, p. 123) diz, sobre este território, «Situado na margem direita do Mondego e enquadrado por este rio e pelos caminhos que levam a Eiras e a S. Paulo de Frades (...). Estamos numa zona ainda baixa, entre os 40 e 120 metros onde predominam as formações calcárias (...). Grande parte do terreno não é bom para pão, como expressamente se diz no tombo, mas a oliveira adapta-se bem».

¹⁶⁶ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98, 25 de Outubro de 1398.

¹⁶⁷ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81, 6 de Maio de 1403.

2.2.1. A localização da propriedade com implantação no aro citadino

A determinação da propriedade de Santa Justa com implantação no aro da cidade fez-se com base na definição e circunscrição que acabámos de descrever, associada à leitura da lista de topónimos inserida na segunda entrada do índice do tomo da propriedade de Santa Justa, de 1547, com o título de «Olivais e vinhas»¹⁶⁸, a qual considerámos corresponder a este aro intermédio entre a cidade e o seu termo. Assim, desviando-nos um pouco da circunscrição explanada pelo autor citado, optámos por excluir deste conjunto os territórios correspondentes à actual freguesia de S. Martinho do Bispo, tais como Fala e Coalhadas, por estes não serem identificados nessa parte do cadastro quinhentista e por neles se implantar uma tipologia de propriedade – o casal – que, à partida, representava uma unidade de produção mais extensa e que, por isso, menos se coaduna com esta caracterização do aro citadino, preenchido por almoinhas, vinhas e olivais.

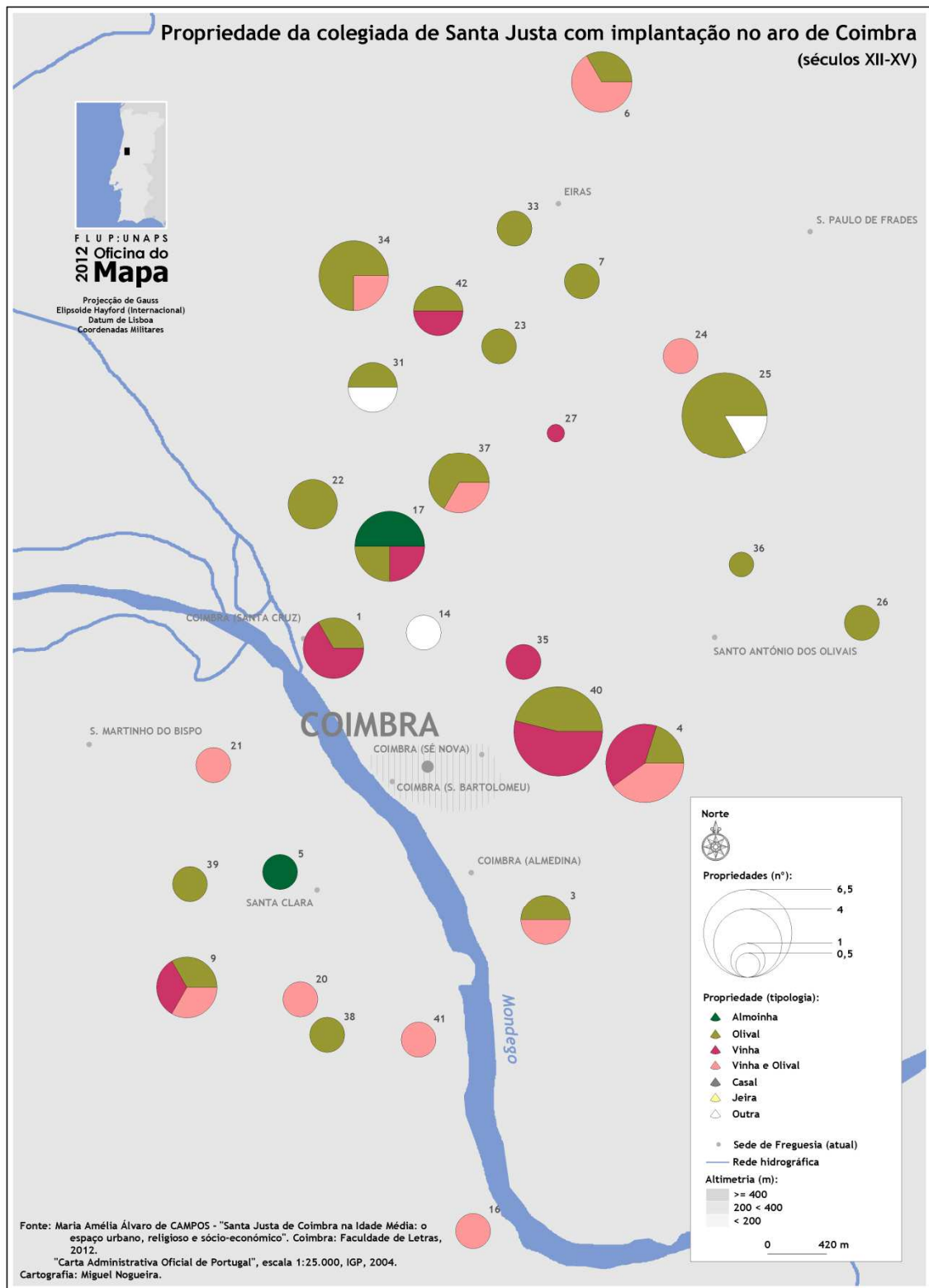
Analizada a localização das parcelas de propriedade que Santa Justa possuía neste anel¹⁶⁹, damos conta da sua maior concentração no lado Norte e Nordeste, ou seja no território, hoje em dia, compreendido, respectivamente, pelas freguesias de Eiras e Santo António dos Olivais¹⁷⁰. Na primeira área, são particularmente significativas as parcelas agrícolas destinadas à olivicultura e a presença desta colegiada fazia-se sentir, sobretudo, nos locais de Assamassa, Redondo e em Coselhas, onde adquiriu, na entrada do século XIII, duas almoinhas.

¹⁶⁸ Nesta parte do tomo em que, antes de se referirem as possessões de Santa Justa no termo de Coimbra e outros lugares, se elencam os «olivais e as vinhas», é referido um conjunto de topónimos que considerámos corresponder ao aro periurbano. Sem qualquer organização territorial, apresentamo-los pela ordem em que surgem no documento: Rego de Bonfim, Forca, Vale Meão, Mainça, Quarto, Caminho de Eiras, Ingote, Caminho que vai para o Porto, Assamassa, Pardieiro, Queimado, Lagariça, Panoias, Monte Olivete, Vale de Porcas, Torgalhia, Cabeça de Alcará, Marrocos, Vale de Cabreira, Marrocos, Vila Mendiga, Cruz de Vila Franca, Belmonte, Cabo do Alvor, Cabeça Leal, Vale Figueira, Cabeça de Landim, Coselhas, Via de Cabras, Conchada, Vale de Custas, Arnado, Banhos Secos, Santa Clara, Machada, Carapito, Rosal, Marrocos, Ponte de Água de Maias, Alvor, Vale Gemil, Copeira, S. Miguel de Pastores, Vouzela, Cova do Mouro, Vale de Inferno, Celas, Estrada de Eiras, Água de Maias, Fornos da Cal, Algeara, Montes Claros, o Boço, Monte Florido, Arco, Eira de Patas, Vila Franca, Várzeas, Vale de Custas, Alpendoradas e Vale do Pinheiro. Ver TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 13 a 26.

¹⁶⁹ Ver quadro 12, em anexo, e mapa 1.

¹⁷⁰ Ver gráfico 74, em anexo. É interessante como a toponímia fez cristalizar, até aos nossos dias, as primitivas características rurais de duas freguesias que hoje em dia representam, respectivamente, a zona de implantação de alguma indústria e comércio, bem como o centro urbano da cidade de Coimbra.

Mapa 1



- 1 - Água de Maias | 3 - Alcará | 4 - Algeara | 5 - Almegue | 6 - Assamassa | 7 - Atalaia | 9 - Bordalo | 14 - Conchada | 16 - Copeira | 17 - Coselhas | 20 - Fiarelos | 21 - Gemil | 22 - Ingote | 23 - Lagoa | 24 - Lordemão | 25 - Mainça | 26 - Mantas | 27 - Panoias | 28 - Portela | 31 - Quarto da Corredoura | 33 - Rareiras | 34 - Redondo | 35 - Rego do Bonfim | 36 - S. Romão | 37 - Vale de Figueira | 38 - Vale do Inferno | 39 - Vale do Rosal | 40 - Vale Meão | 41 - Várzea | 42 - Via de Cabras | 43 - Vila Mendiga

Nesta circunscrição, a partir do último quartel do século XIV¹⁷¹, é interessante, ainda, notar a implantação de algumas propriedades de Santa Justa nas terras reguengas do Quarto da Corredoura¹⁷². Bem sabemos como a detenção, por parte de particulares ou de instituições laicas e eclesiásticas, de propriedade reguenga não foi um fenómeno raro, nestes últimos séculos da Idade Média. Na verdade, a associação de factores como a insuficiência da vigilância exercida pela coroa, distante dos seus domínios, o abuso e a usurpação dos proprietários do seu domínio útil, bem como dos próprios administradores do poder central e de outros senhores terratenentes, rapidamente, ditou o parcelamento desse património e a, progressiva, alteração da sua jurisdição¹⁷³. Contudo, não se esqueça, também, que a contribuir, em grande parte, para esta fragmentação do património esteve, desde muito cedo, a acção do próprio monarca, através da concessão de privilégios e da doação de territórios e direitos sobre eles¹⁷⁴.

Numa área que correspondia, sensivelmente, à zona Nordeste deste território configurado por cidade e aro, a presença de Santa Justa fez-se sentir em Santo António dos Olivais, a partir do primeiro quartel do século XIV, nomeadamente, em terrenos como Algeara¹⁷⁵, Mainça¹⁷⁶ e Vale Meão¹⁷⁷. Também aqui, a cultura que identificamos como predominante era a do olival, apesar de reconhecermos várias vinhas ou parcelas com a plantação de ambas as culturas. Localizado entre estes dois territórios que denunciavam uma maior concentração de possessões de Santa Justa, devemos ainda

¹⁷¹ Ver gráfico 73, em anexo.

¹⁷² Santa Justa detinha, pelo menos, quatro parcelas de propriedade no Quarto do Rei, em áreas identificadas apenas com referência a essa terra reguenga, ou em locais como Lagoa (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 89, aforamento de 4 de Maio de 1425) e Redondo (TT, Col. S. Justa, m. 4, n.110, emprazamento de 21 de Junho de 1406 e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 170, emprazamento de 15 de Abril de 1442), especificadas como fixando-se no Quarto.

¹⁷³ A noção deste problema levou os monarcas portugueses, a partir de D. Afonso II, a proceder a inquéritos e averiguações, no terreno, acerca dos seus territórios de cujo exemplo mais cabal acabou por se constituir nas Inquirições de 1258 e no seu respectivo registo. Sobre este processo, ver A. H. de Oliveira MARQUES – Inquirições. In *DHP*.

¹⁷⁴ Do conjunto destes e de outros factores, resultou a discrepância que, ao tempo de D. Dinis, já se podia verificar relativamente aos bens régios cadastrados no fim da primeira década do reinado de seu pai. Cfr. Maria Rosa Ferreira MARREIROS – Poder sobre a terra – suporte socioeconómico dos grupos sociais. In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História de Portugal*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 190-193.

¹⁷⁵ Ver, entre outros, a doação de Pêro Negro, datada de 2 de Dezembro de 1367, TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 13.

¹⁷⁶ Ver, entre outros, a doação de Cristóvão Anes, datada de 5 de Agosto de 1365, TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400.

¹⁷⁷ Ver, entre outros, o emprazamento de propriedade aí localizada, doada à colegiada por Miguel Lourenço, de 15 de Setembro de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673).

fazer notar a presença dos seus interesses em locais como o Ingote¹⁷⁸ e Lordemão¹⁷⁹, actualmente integrados na freguesia de S. Paulo de Frades¹⁸⁰.

Outra área de forte implantação patrimonial de Santa Justa localizava-se, desde os finais do século XIII, na margem esquerda do Mondego, quer nas suas várzeas – Várzea de Santa Clara –, quer nos territórios mais distantes do centro da cidade, implantados numa cota mais elevada, tais como Vale de Inferno¹⁸¹, Bordalo¹⁸² ou Vale do Rosal¹⁸³. Nesta zona, hoje em dia compreendida pela freguesia de Santa Clara, a cultura que Santa Justa aí desenvolvia de forma predominante era a vinha, conquanto a cultura da oliveira ostentasse, igualmente, uma presença significativa.

Um pouco a Norte do núcleo da freguesia medieval de Santa Justa, essa igreja detinha também um lagar na Conchada¹⁸⁴ – único local da actual paróquia de Santa Cruz que optámos por considerar fazer parte do aro e não da cidade em si. Infelizmente, são ainda numerosos os topónimos cuja localização actual não pudemos destrinçar e por isso não podemos ponderar nesta reflexão acerca da distribuição do património da colegiada em torno da cidade. Deles, destacamos o lugar de Canelas¹⁸⁵, onde Santa Justa deteve, a partir de, pelo menos, meados do século XIV, vários olivais.

2.2.2. Composição da propriedade com implantação no aro citadino

Pelo que temos vindo a dizer, percebe-se que a propriedade que Santa Justa detinha neste anel de características rurais, que contornava a cidade de Coimbra, era maioritariamente composta por olivais (56%) e vinhas (15%), bem como por parcelas com ambas as culturas (17%). De seguida, encontramos, também, as almoinhas (4%)

¹⁷⁸ Entre outros, a colegiada detinha aí dois olivais provenientes da herança de Afonso Anes, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 e n. 95 (Julho de 1390 e 1 de Novembro de 1395).

¹⁷⁹ Entre outros documentos, ver o empraçamento de uma vinha com olival, proveniente da herança de Domingos Domingues Gominho, datado de 30 de Setembro de 1375 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 84).

¹⁸⁰ Ver gráfico 74, em anexo.

¹⁸¹ Por exemplo, João Martins Francês, em 14 de Agosto de 1299, juntamente com a sua mulher, doou a esta colegiada propriedade com implantação na Várzea e em Vale do Inferno. Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445.

¹⁸² Veja-se, por exemplo, a doação de uma vinha no lugar de Bordalo, por parte de D. Guiomar, em 12 de Junho de 1312 (TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 353).

¹⁸³ Em 1432, a colegiada outorgou o empraçamento de um olival localizado entre a Póvoa e Vale do Rosal, ver TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 358.

¹⁸⁴ Reconhecemo-lo, apenas, por um empraçamento datado de 18 de Julho de 1442, ver TT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251.

¹⁸⁵ Dos, pelo menos, quatro olivais que Santa Justa aí possuía durante os séculos que estudamos, um foi recebido, por doação de Afonso Anes, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1 de Novembro de 1395).

que, a partir desse espaço periférico, forneciam a cidade dos seus produtos mais frescos, os lagares (5%) e as leiras (3%) com diversos tipos de plantações¹⁸⁶.

No que diz respeito à olivicultura, os historiadores dão-nos conta de diferentes níveis de implementação do ponto de vista geográfico, ao longo dos séculos. A sua cultura é conhecida, na região de Coimbra, desde o século XII¹⁸⁷. Durante a centúria de Trezentos, nos arredores desta urbe, a oliveira atingia o seu apogeu, face às outras produções¹⁸⁸, permanecendo aí dominante mesmo após o período de crise que caracterizou a segunda metade deste século e que deu margem ao crescimento exponencial da vitivinicultura. Segundo Maria Helena da Cruz Coelho, a partir de 1340-49, nesta região, os terrenos exclusivos de olival dominavam em absoluto e se a esses acrescermos «as oliveiras que, possivelmente, bordejam as vinhas, ou os olivais que muitas vezes lhe estão juntos, o seu número reforça-se». Sobre este assunto, a autora acrescenta ainda que, enquanto nos inícios do século as duas culturas surgiam, frequentemente, em simultâneo, em meados do mesmo, «os olivais vão-se cada vez mais autonomizando e ultrapassam os terrenos complantados»¹⁸⁹.

No aro conimbricense, os olivais encontravam-se, normalmente, associados à vinha e árvores de fruta, ainda que se possa perceber a associação de outras culturas em áreas como o Quarto da Corredoura, essencialmente rural¹⁹⁰. A proliferação de olivais no aro periurbano respondia, também, às necessidades citadinas de iluminação, quer em ambiente doméstico, quer eclesiástico, no qual a liturgia impressionava tanto mais quantas as luminárias, lâmpadas e lamparinas iluminassem os templos. Assim, não admira que, aparte Coimbra, a maior concentração de olivais na região do Baixo Mondego correspondesse, exactamente, ao aro que rodeava Montemor-o-Velho¹⁹¹.

Como expressámos, no conjunto da propriedade de Santa Justa com implantação no aro citadino, o olival era uma cultura predominante, tornando-se, especialmente, significativa em lugares como o Redondo (no Quarto da Corredoura), Vale de Figueira e Mainça. Por seu turno, as vinhas desta igreja localizavam-se, maioritariamente, em Algeara e Vale Meão.

¹⁸⁶ Ver gráficos 75 e 76, em anexo.

¹⁸⁷ Cfr. Maria Rosa Ferreira MARREIROS – Os proventos da terra e do mar. In SERRÃO E MARQUES – *Nova História de Portugal*, v. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição*, p. 415-416.

¹⁸⁸ Cfr. COELHO – *Baixo Mondego*, p. 172.

¹⁸⁹ Cfr. *Ibidem*, p. 173.

¹⁹⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 176.

¹⁹¹ Cfr. *Ibidem*, p. 179.

A consolidação da viticultura no aro de Coimbra apresenta uma tradição mais antiga que a do olival. Com efeito, no século XII, a vinha estava perfeitamente implementada e apresentava-se como dominante¹⁹². Nos séculos que se seguiram passou a ser uma entre outras, não obstante o incremento da sua exploração no aro citadino. A particularidade desta cultura residia no facto de não se restringir à grande propriedade, mas de ser, amiúde, associada ao cultivo dos cereais, legumes e linho, podendo surgir junto dos pomares, perto das casas ou dos moinhos¹⁹³. Sobre a configuração destas explorações, é interessante notar que, não obstante a identificação de algumas latadas no aro citadino, durante os séculos em análise, prevaleceram as vinhas baixas¹⁹⁴.

A seguir à identificação dos olivais e das vinhas, deparamo-nos com a exploração de ambas as culturas em simultâneo¹⁹⁵. Neste conjunto, a mais frequente identificação é a da «vinha com olival», seguida imediatamente da «vinha com oliveiras»¹⁹⁶. A análise da implantação geográfica deste género de propriedades não evidencia qualquer dispersão específica, pelo contrário demonstra a sua presença pela totalidade das áreas referidas.

Nesta região periurbana, mais precisamente, em Coselhas, Santa Justa explorava, desde os inícios do século XIII, duas almoinhas, sendo que, no segundo quartel do século XV, damos conta da posse de outra herdade deste género, do outro lado do rio – no Almegue. Como é do conhecimento geral, por almoinha entendemos uma horta destinada à cultura de produtos hortícolas e leguminosos, cuja delicadeza obrigava a um cuidado continuado e a um bom abastecimento de água. Estes factores, associados à rápida perecibilidade dos seus produtos, que deveriam ser consumidos frescos e, por isso, não podiam ser armazenados ditavam a proximidade destas unidades relativamente à cidade que abasteciam e à residência dos camponeses que as amanhavam¹⁹⁷. Alguns autores optam por considerar os vocábulos cortinhal e almoinha como identificadores de uma única realidade, no entanto, no caso que estudamos, parece-nos que existe uma diferença clara entre o cortinhal, contíguo às casas ou isolado que surge inserido na

¹⁹² Cfr. *Ibidem*, p. 152.

¹⁹³ Cfr. *Ibidem*, p. 156-157. Note-se que, ao contrário do olival, a cultura da vinha é uma actividade extremamente exigente que requer uma vigilância contínua, daí surgir tantas vezes na proximidade das habitações.

¹⁹⁴ Maria Helena da Cruz COELHO (– *Ibidem*, p. 165) identifica latadas a circundar as almoinhas na área de Coselhas.

¹⁹⁵ Ver quadros 12 e 15, em anexo.

¹⁹⁶ Conhecemos, também, uma menção a uma vinha com oliveiras e árvores, em Assamassa e uma vinha com árvores em Água de Maias.

¹⁹⁷ Cfr. MARREIROS – Os proventos da terra, p. 403 e COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 189.

malha urbana, um pouco por toda a cidade¹⁹⁸, e as almoinhas que nos surgem, apenas, quando analisamos o anel citadino que vimos a descrever¹⁹⁹.

Com implantação em Coselhas, a almoinha que Santa Justa comprou em Março de 1211 é descrita com o seu pátio, vinhas e lagar²⁰⁰. Seria normal também que nestas unidades, complementando o cultivo de hortaliças e legumes, se mantivessem árvores de fruto, vinhas e oliveiras, as quais serviam, muitas vezes, para demarcar as extremas das propriedade, ou então, surgiam de forma mais continuada, configurando os pomares²⁰¹. Por questões de aproveitamento das potencialidades dos terrenos, em todas as épocas do ano, mas também de contenção dos níveis de irrigação, damos conta de que, no século XV, pelo menos numa almoinha desta colegiada, durante metade do ano, se cultivava painço²⁰².

Neste aro citadino de características rústicas havia lugar, também, para equipamentos de transformação da produção agrícola. Com efeito, no século XV²⁰³,

¹⁹⁸ Na Almedina ou nos arrabaldes, durante os séculos da Baixa Idade Média, damos conta da presença dos cortinhais em toda a área urbana de Coimbra, cfr. Maria Amélia Álvaro de CAMPOS – O rural e o urbano nas freguesias de Coimbra nos séculos XIII e XIV. *Revista Portuguesa de História*, LXI (2010) 157-174.

¹⁹⁹ Outros autores apontam enquanto diferença entre ambas as unidades agrícolas o facto da almoinha ser irrigada, cfr. Robert DURAND – *Les Campagnes Portugaises entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982, p. 344. Todavia, para o período que estudamos damos conta de vários cortinhais com poços o que, desde logo, deita por terra esta distinção.

²⁰⁰ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165 (Março de 1211).

²⁰¹ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 193: «Associadas às almoinhas andavam muitas vezes as árvores de fruto que se espalhavam também por entre os outros campos cultivados, como as vinhas, muitas vezes demarcando-lhe as extremas, mas podiam constituir aglomerados mais homogêneos, nos pomares».

²⁰² Ver TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 408 (18 de Julho de 1433): na representação dos interesses de um seu enfiteuta, Santa Justa, queixou-se, perante a câmara da relação de Coimbra, de que a irrigação de uma das suas almoinhas estava a ser interrompida por outro almoineiro. As partes chegaram a avença amigável pela qual se estabelecia que, quando a almoinha tivesse hortaliça, deveria ser abastecida de água, como de costume, e quando tivesse painço, deveria receber metade da água. Infelizmente, o mau estado de conservação deste diploma não nos permite saber pormenores como a localização do terreno, o nome dos enfiteutas e o nome dos réus. Ainda assim, por este documento percebemos que, nesta altura, a supervisão judicial das questões da irrigação das almoinhas da cidade estava a cargo dos homens bons do concelho. Do mesmo modo, na cidade de Madrid, na Baixa Idade Média, a supervisão do abastecimento público da água, bem como da proibição da apropriação do mesmo recurso como se de um bem privado se tratasse, estava a cargo do concelho, cfr. Cristina SEGURA GRAIÑO – Sistemas de aprovisionamiento hidráulico en el Madrid medieval. In Santiago MURIEL HERNÁNDEZ e Cristina SEGURA GRAIÑO (coord.) – *Organización social del espacio. III, Madrid en el tránsito de la Edad Media a la Moderna*. Madrid: Al-Mudayna, 2008, p. 270-274. Sabemos, porém, que noutras regiões da Península Ibérica, nomeadamente, nos concelhos com maior tradição muçulmana, a jurisdição da água podia dar azo à constituição de diferentes tipos de comunidades, cfr. Enric GUINOT RODRÍGUEZ – El gobierno del agua en las huertas medievales mediterráneas: los casos de Valencia y Murcia. In Gregorio del SER QUIJANO e Iñaki MARTÍN VISO (eds.) – *Espacios de poder y formas sociales en la Edad Media. Estudios dedicados a Ángel Barrios*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007, p. 99-118.

²⁰³ Embora o contrato pelo qual o identificamos date de 1441, acreditamos que Santa Justa detivesse este lagar desde tempos mais recuados, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251.

Santa Justa explorava de forma indirecta um lagar que detinha na Conchada, o qual confrontava com um pinhal. Pela renda que pedia em troca da concessão do seu domínio útil, percebemos que se tratava de um lagar de azeite. A partir da última década do século XIV, identificam-se, nos lugares do Rego de Bonfim e Algeara, dois lagares que, pelo contrário, por estarem associados a vinhas, se tratariam de mecanismos para a produção vinícola²⁰⁴.

Por fim, resta apenas mencionar que a colegiada teria uma leira, no Quarto da Corredoura; uma leira de vinha, em Vale Meão; e uma leira de olival, em Mantas. A designação de «leira» só por si não nos fornece as características da propriedade e cultura correspondente, mas somente da sua configuração e tamanho. As leiras são entendidas, normalmente, enquanto pequenas parcelas, por regra, rectangulares, mas pouco alongadas nas quais se poderiam desenvolver diferentes culturas²⁰⁵. A. H. de Oliveira Marques afirma que termos como «lárea» ou «leira» queriam dizer o mesmo que «courela», ou seja, mais do que precisar uma medida de superfície, queriam identificar uma fracção de um casal, ou herdade, uma área indeterminada ou incerta de um terreno²⁰⁶. Deste modo, só podemos precisar de que tipo de propriedade se trata quando são referidas as leiras de vinha, de olival ou de pão, de outro modo sabemos apenas que se tratava de um pedaço de terreno com pequenas dimensões.

Em 1426, Pedro Afonso, sapateiro de Coimbra, recebeu, juntamente com a sua mulher, o prazo de uma herdade com olival e uma leira de herdade no Quarto da Corredoura²⁰⁷, contrato ao qual renunciou, dez anos depois, identificando os referidos terrenos pela designação de um olival e terra de pão. Acreditamos, pois, que essa terra de pão, referida em 1436²⁰⁸, fosse a leira emprazada no primeiro acto. Este exemplo é demonstrativo, por um lado de uma certa versatilidade das identificações relativas à propriedade rústica, mais precisamente, a parcelas como as leiras, por outro da eventual transformação das características dessas parcelas, nomeadamente, no que dizia respeito às culturas implementadas. Com efeito, após demonstrarmos a prevalência da vinha e do olival neste espaço, não podemos terminar esta exposição sem salvuardarmos a

²⁰⁴ Na verdade, no que diz respeito ao lagar localizado no Rego de Bonfim, apenas o podemos deduzir da sua inclusão numa propriedade dita vinha com lagar, uma vez que a renda estabelecida por ele e restantes bens emprazados devia ser remida em moeda, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673 (15 de Setembro de 1396). Sobre o lagar citado em Algeara, o seu documento de doação é mais explícito porquanto o designa «lagar de vinhos», cfr. TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667 (29 de Junho de 1445).

²⁰⁵ Cfr. MARREIROS – Os proventos da terra, p. 402 e Idem – *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 238.

²⁰⁶ Cfr. A. H. de Oliveira MARQUES (– Pesos e medidas. In *DHP*, p. 67-72).

²⁰⁷ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80 (14 de Dezembro de 1426).

²⁰⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 92 (7 de Abril de 1436).

permanente transformação das culturas, resultado das estratégias de rentabilização dos solos, como, por exemplo, a rotatividade das culturas.

2.3. A propriedade no termo de Coimbra

Na Baixa Idade Média, a cidade – e o seu aro – encabeçava um território rural com o qual mantinha uma relação de interdependência económica²⁰⁹ e sobre o qual exercia a sua jurisdição municipal. O termo ou alfoz da cidade representava um vasto espaço rural, de limites difíceis de definir – «zona de influência económica ou de expansão privilegiada em que os vizinhos tinham direito ao uso de pastos, cortes de madeira e lenha, caça, pesca»²¹⁰.

As dimensões do termo de Coimbra, para o período que mais nos interessa estudar, chegam-nos através de um documento de 1344, pelo qual o bispo D. Jorge, ao determinar o donativo monetário da diocese, mitra e cabido da Sé de Coimbra às obras que se faziam, por essa altura, nas pontes, fontes e calçadas do concelho, identificava cerca de cinquenta paróquias²¹¹ que os historiadores têm considerado corresponder ao termo de Coimbra²¹². Assim, nesse ano os limites dessa jurisdição podem ser entendidos, de forma simplificada, a Norte do Mondego entre Cadima e S. Lourenço do Bairro, estendendo-se num raio de cerca de 30 km. Para Sul, o termo expandia-se até ao actual concelho de Alvaiázere, numa distância da cidade de Coimbra que correspondia quase ao dobro da referida a Norte. A Oeste, esta jurisdição estremava por Tentúgal e Figueiró do Campo, a menos de 20 km, e a Este, num raio de cerca de 30 km, por Sazes do Lorvão e Carvalho. Este território foi alvo de algum cerceamento, sobretudo, nos reinados de D. Fernando e D. João I quando perdeu, por via de doações régias,

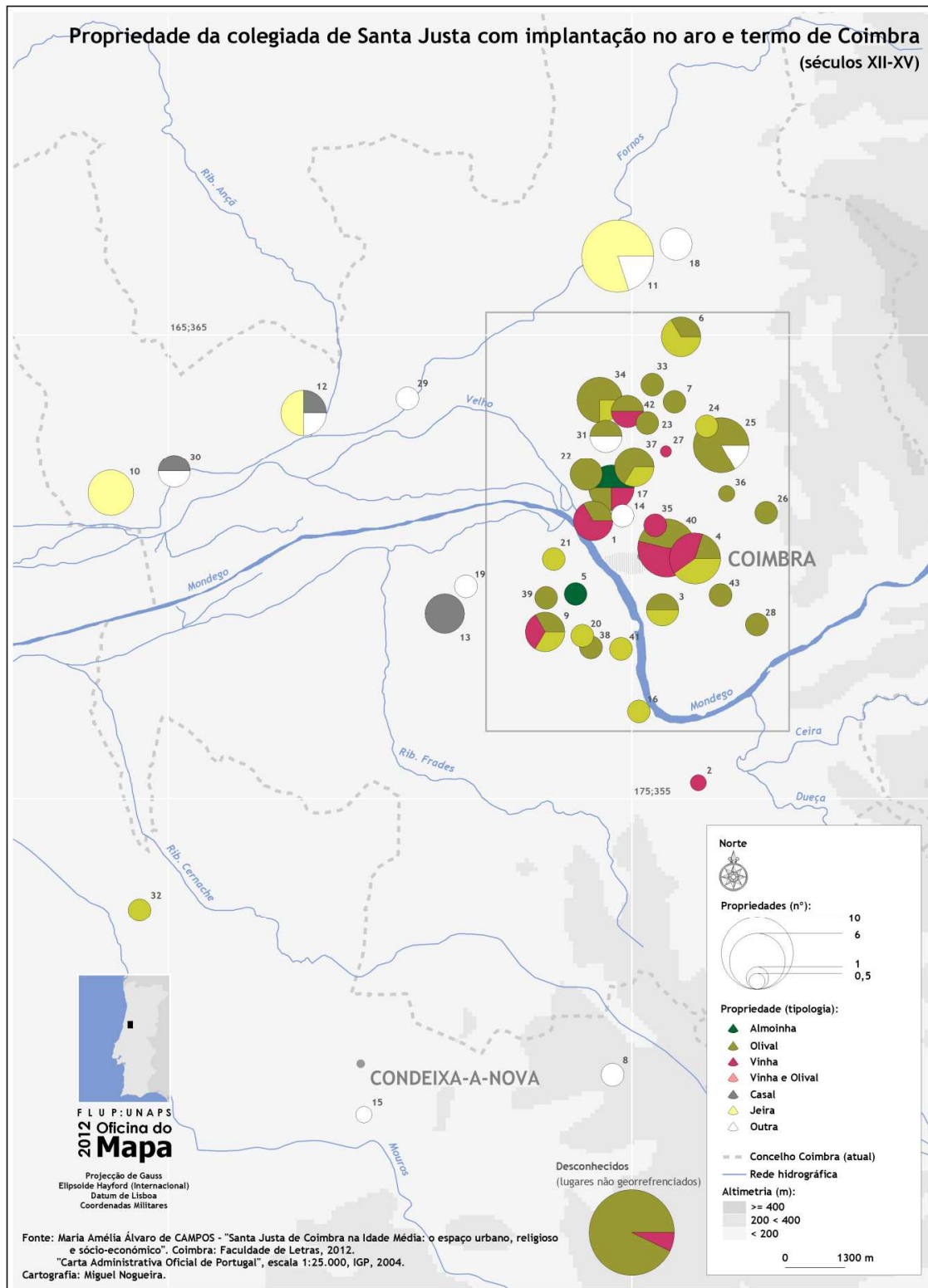
²⁰⁹ Ver a este respeito, entre outros, Iria GONÇALVES – Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV. In *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 221-245 e Ângela BEIRANTE – O vínculo cidade – campo na Évora quinhentista. In *O Ar da Cidade: ensaios de de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Colibri, 2008, p. 395-304.

²¹⁰ Ver Ângela BEIRANTE – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e JNICT, 1995, p. 28. Nesta obra, a autora apresenta a distinção entre estes dois termos, proposta em estudos sobre os reinos de Leão e Castela, refutando-a, na medida em que os considera sinónimos.

²¹¹ A leitura deste documento pode fazer-se em António Gomes Rocha MADAHIL – Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra. *Arquivo Coimbrão*, VII (1943) 300-305.

²¹² Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica*, p. 21 e Maria Helena da Cruz COELHO – A propósito do foral de Coimbra de 1179. In *Homens, espaços e poderes: séculos XI e XVI*, v. I, *Notas do viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 115.

Mapa 2



- 1 - Água de Maías | 2 - Alcanzi | 3 - Alcará | 4 - Algeara | 5 - Almegue | 6 - Assamassa | 7 - Atalaia | 8 - Bendafé | 9 - Bordalo | 10 - Bravisqueira | 11 - Campo do Bolão | 12 - Campo do Mondego | 13 - Coalhadas | 14 - Conchada | 15 - Condeixa-a-Velha | 16 - Copeira | 17 - Coselhas | 18 - Espinheiro | 19 - Fala | 20 - Fiarelos | 21 - Gemil | 22 - Ingote | 23 - Lagoa | 24 - Lordemão | 25 - Mainça | 26 - Mantas | 27 - Panoias | 28 - Portela | 29 - Porto da Barca | 30 - Porto de Ossa | 31 - Quarto da Corredoura | 32 - Rapoula | 33 - Rareiras | 34 - Redondo | 35 - Rego do Bonfim | 36 - S. Romão | 37 - Vale de Figueira | 38 - Vale do Inferno | 39 - Vale do Rosal | 40 - Vale Meão | 41 - Várzea | 42 - Vila de Cabras | 43 - Vila Mendiga

localidades como Ançã, Vilarinho e Cantanhede, na década de setenta do século XIV e, na entrada da centúria seguinte, Tentúgal, Cernache, Pereira, Anobra e Condeixa²¹³.

2.3.1. Localização da propriedade com implantação no termo de Coimbra

A propriedade de Santa Justa implantada na área que acabamos de apresentar distribuía-se pelas freguesias²¹⁴ de Antuzede (17%), mais precisamente, pelos locais de Porto de Ossa, junto da Zouparria²¹⁵, e de Porto da Barca, nas proximidades de Ponte de Cidreira²¹⁶. Este último topónimo demarcava o limite Oeste do reguengo do Bolão, que estremava a Nordeste pela Ponte de Alcarraques. Neste território com uma área compreendida em cerca de 459,7 jeiras (281,3 ha), divididas por 219 herdades²¹⁷, Santa Justa possuía algumas terras (17%), que preferimos não enquadrar em nenhuma das freguesias actuais por não termos a certeza da sua localização precisa. Em 1360, o cabido de Santa Justa pediu perante a justiça régia que fossem nomeados dois partidores que dividissem as terras que esta igreja herdara, por testamento, localizadas no reguengo do Bolão. Por esse processo de divisão ficamos a conhecer os doadores dessas herdades, mas em nenhum momento se identifica, com maior precisão, a localização desses bens dentro do território que constituía o Bolão²¹⁸. Este episódio é bem representativo da dificuldade que a percepção, quer da localização, quer da natureza dos terrenos, nos coloca, actualmente.

Avançando no território para Leste, devemos referir a existência de certa propriedade no lugar de Espinheiro, actual freguesia de Basfemes (11%). A Sul da cidade de Coimbra, na actual paróquia de Castelo Viegas (5%), a colegiada possuía parcelas no lugar de *Alcanzi*. A Sudoeste destes lugares, já no actual concelho de Condeixa-a-Nova (12%), Santa Justa detinha a herdade de Bendafé que, como já vimos,

²¹³ Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica*, p. 22-25. Ainda assim, em 1533, a área do termo de Coimbra correspondia a, pelo menos, «noventa e nove concelhos, localizando-se quarenta e cinco a Norte do Mondego». Ver *Ibidem*, p. 30. António de Oliveira define os limites do termo, nesse ano, da seguinte forma: para Norte, os seus limites extremos eram delimitados por Levira e Paredes do Bairro e, para Sul, por Almoster, num comprimento percorrido, grosso modo, pela via Porto-Lisboa. Por seu turno, a largura compreendia-se entre Ómeres e Vila Nova de Outil.

²¹⁴ Ver mapas 2 e 3; o quadro 13 e os gráficos 77 e 78, em anexo.

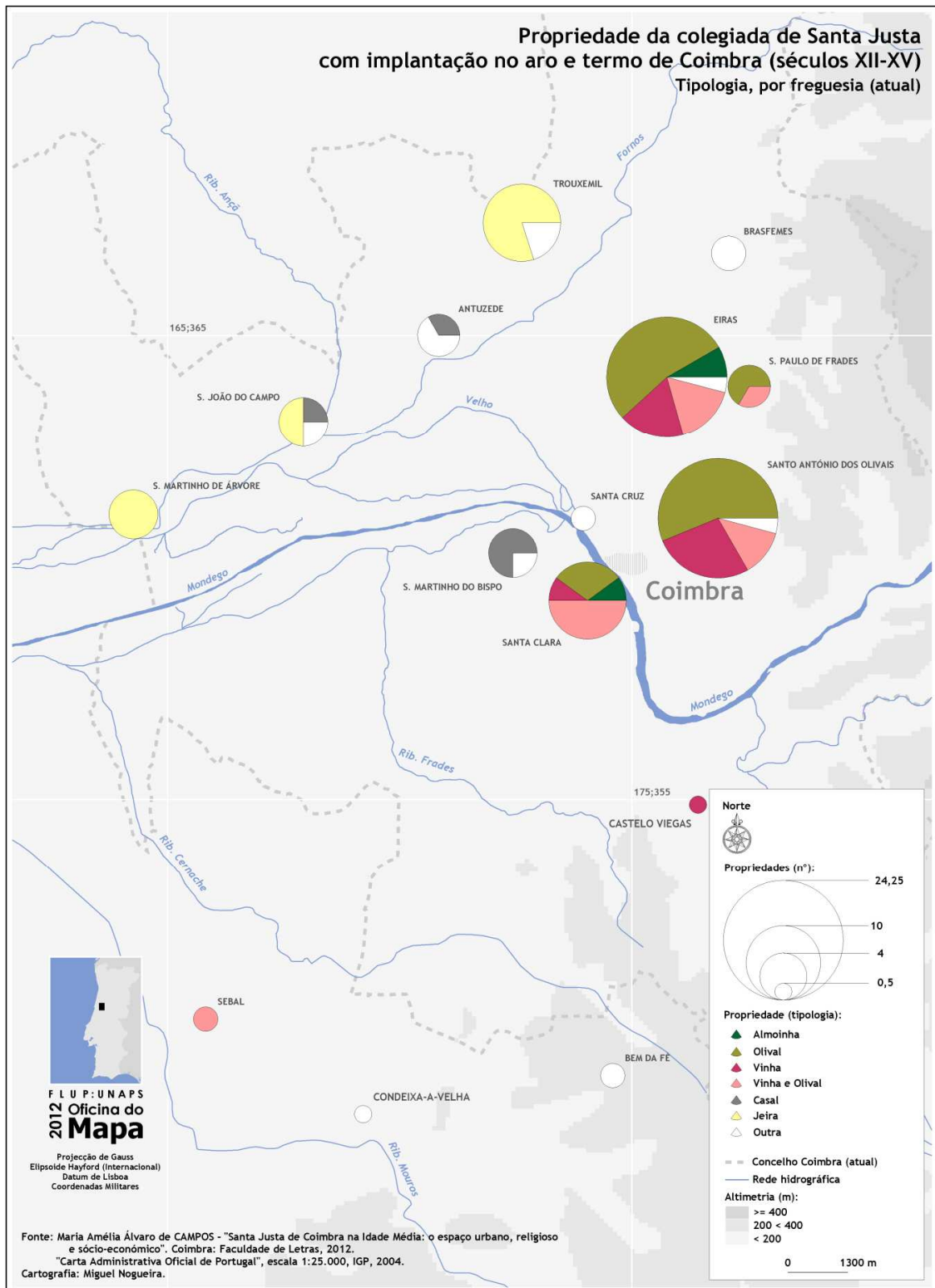
²¹⁵ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163.

²¹⁶ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140.

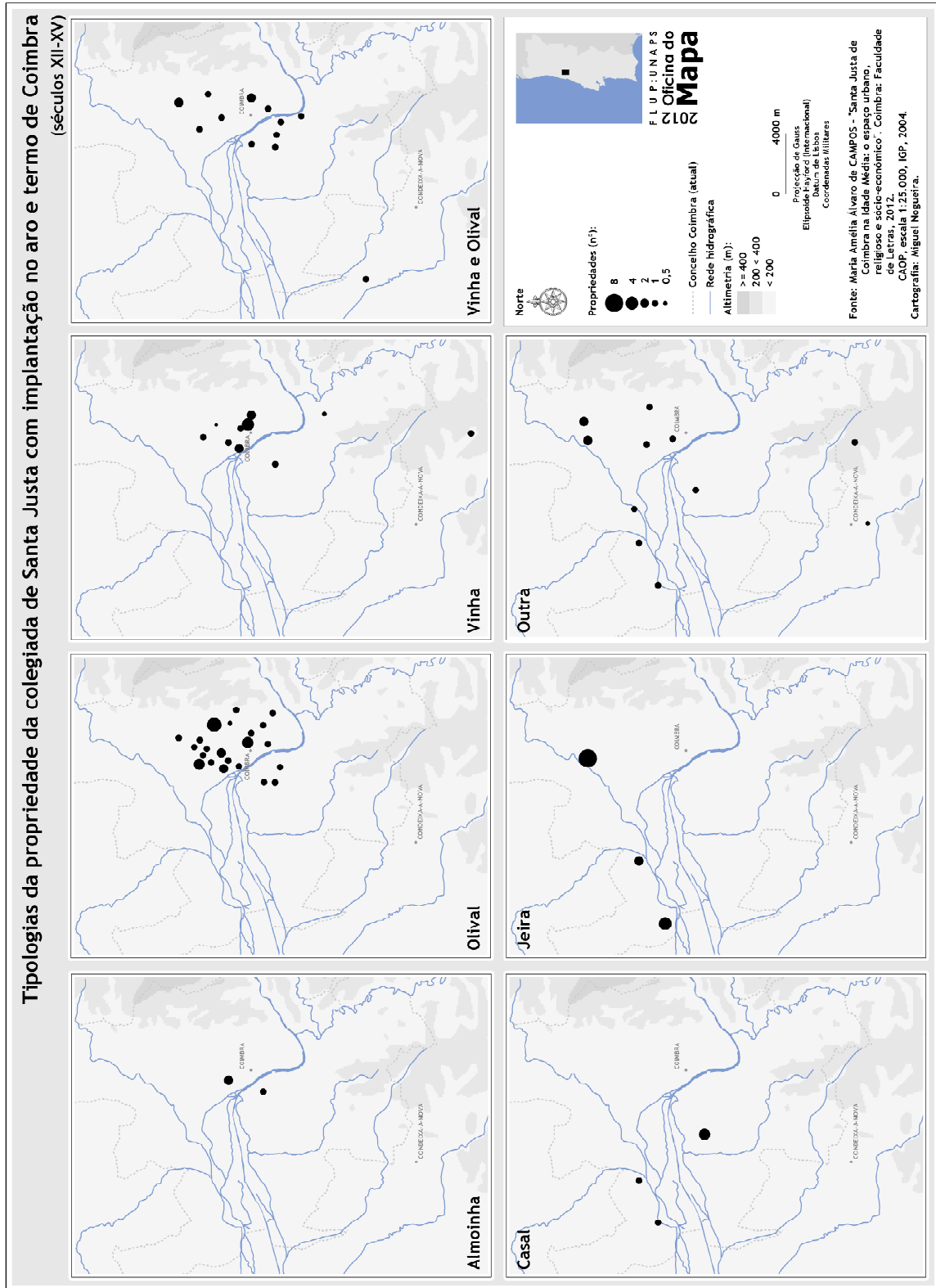
²¹⁷ Segundo Maria Helena da Cruz COELHO (– *O Baixo Mondego*, p. 121-123), «O reguengo do Bolão está enquadrado pelo rio Mondego (a actual Vala do Norte), a ponte de Alcarraques e a ponte de Cidreira e tem uma extensão de 459,7 jeiras (281,3 ha) que se repartem por 219 herdades. (...) A média de superfície por herdade é de 2,25 jeiras, mas cerca de 70 (20%) têm apenas 1 jeira, logo seguidas por 49 (22,4%) com 2 jeiras e 31 (14,2%) com 0,5 jeira.

²¹⁸ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 517.

Mapa 3



Mapa 4



representava uma parcela significativa do seu senhorio e detinha, ainda, um prédio, com funções habitacionais, no local de Condeixa-a-Velha. Durante o segundo quartel do século XIV, Santa Justa adquiriu uns olivais em Rapoula, actual freguesia de Sebal. Bendafé e Porto de Ossa representam as áreas geográficas por onde o senhorio de Santa Justa se começou a implantar, logo seguidas por Condeixa-a-Velha.

Por fim, referenciamos várias parcelas nos terrenos que bordejavam o rio Mondego entre a cidade de Coimbra e Montemor-o-Velho. Neste território, genericamente chamado de Campo do Mondego, Santa Justa detinha prédios rústicos em lugares como Fala e Coalhadas, na actual freguesia de S. Martinho do Bispo, como *Ravaal* e *Valadas*. Nesta região, a colegiada detinha uma peça de terreno agrícola a que davam o nome Lombo de Santa Justa, constituído, em 1347²¹⁹, por 12 jeiras de vessadoiro, para as quais, porém, não temos indícios que nos permitam definir uma localização mais precisa. As propriedades desta colegiada no Campo do Mondego são identificadas, tal como as do Campo do Bolão e de *Alcanzi*, a partir do início do hiato cronológico compreendido entre 1326 e 1375.

No tomo de 1547, notamos a ausência de identificação de vários destes topónimos. Com efeito, nele não são referidas quaisquer propriedades em Porto da Barca, *Alcanzi*, *Coalhadas*, *Ravaal*, Condeixa-a-Velha e Campo do Bolão, por seu turno encontramos pela primeira vez a identificação do Campo de Coimbra²²⁰.

2.3.2. Composição da propriedade com implantação no termo de Coimbra

No que diz respeito à composição da propriedade que Santa Justa detinha no território que definimos como termo de Coimbra²²¹, devemos, em primeiro lugar, diferenciar aquele que apresentava distintivas rústicas, daquele com características habitacionais. Com efeito, dentro deste espaço, reconhecemos uma casa e metade de uma casa, que a colegiada recebera por doação, em Fala e em Condeixa-a-Velha, respectivamente.

Contudo, neste território que constituía o alfoz de Coimbra, concentravam-se, principalmente, herdades com aptidões agrícolas e características rústicas que proporcionavam a cultura da vinha, da oliveira e do pão, ou seja de diversos cereais

²¹⁹ Cfr. TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498.

²²⁰ Ver gráfico 80, em anexo e TT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 27-30v.

²²¹ Ver os mapas 2, 3 e 4; e o gráfico 79, em anexo.

panificáveis. Sobre a configuração destes terrenos, como temos vindo a dizer, as identificações tanto podiam ser rigorosas como mais generalistas. Uma parte considerável destes bens (39%) é designada por herdades, terras ou leiras, sobre as quais só podemos identificar as características e culturas implementadas através de outras informações contidas nos contratos. Assim, sabemos que a herdade do Porto de Ossa se destinava à cultura de pão, sendo que por esta designação se referia qualquer cereal panificável²²². Na herdade de Bendafé, naturalmente composta por uma área bastante superior, produzia-se pão – designadamente o trigo, que representava, nesta época, o cereal privilegiado de entre todos os outros –, vinho, linho²²³ e leguminosas, entre outros rendimentos. Por fim, sabemos que as herdades de Santa Justa localizadas no Campo do Bolão, as quais foram dadas a explorar, sempre que possível, de forma conjunta, a um só enfiteuta, se destinavam, também, à cultura do cereal²²⁴. Por fim, as terras de Porto da Barca são caracterizadas por nelas se implementarem vinhas e oliveiras. Porém, damos conta de outros casos em que não nos é possível perceber que cultura está em causa, como seja o das duas leiras de Espinheiro.

Pelo que acabamos de expor, torna-se, mais uma vez, evidente o quanto na Idade Média a policultura era preferida relativamente à monocultura que colocava o camponês numa situação de maior risco, uma vez que todos os seus recursos e força laboral eram postos ao serviço de uma única forma de exploração do solo e de uma única produção. Por outro lado, ainda que esta descrição dos terrenos e suas aptidões não seja a mais detalhada possível, ficam evidentes, também, as ideias de von Thünen segundo as quais a distribuição das culturas se organizava numa estrutura de anéis concêntricos, cujo ponto central representava o principal mercado consumidor, neste caso, a cidade de Coimbra. Nesta estrutura, as culturas eram implementadas no solo numa relação entre a precibilidade dos produtos e a distância dos solos face ao referido mercado, que aqueles abasteciam²²⁵. Assim, junto à cidade implementavam-se as culturas de

²²² Ver COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 131.

²²³ A presença do linho nas propriedades de Santa Justa é referida apenas uma vez. Sendo o linho uma cultura fortemente implementada no território nacional, uma vez que a sua exploração aproveitava, normalmente, a rotação das outras culturas, acreditamos que a parca referência desta cultura nos solos explorados por Santa Justa, indicie, mais do que a sua efectiva ausência, a sua vulgarização ao ponto de não ser necessário explicitá-la. Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 181-188.

²²⁴ O que, de resto, vem ao encontro do que diz Maria Helena da Cruz COELHO (– *O Baixo Mondego*, p. 124) sobre este território: «Nos terrenos planos e férteis do Bolão semeava-se unicamente o cereal».

²²⁵ Sobre a aplicação da teoria desse economista alemão ao território nacional, para os séculos que estudamos, ver Maria José Lagos TRINDADE e Jorge GASPAR – A utilização agrária do solo em torno de Lisboa, na Idade Média, e a teoria de von Thünen. *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*. II/LXXIX-LXXX (1973/1974) 3-11.

leguminosas, através da exploração das almoinhas; de seguida a vinha e o olival, que vimos serem as culturas predominantes do anel urbano de Coimbra; numa área mais afastada cultivava-se o cereal; e por último vemos aparecerem os terrenos de floresta e mato.

A seguir a estas designações das propriedades através de termos mais genéricos, referidos para toda a área geográfica em análise, devemos enfatizar a presença do casal (22%). Santa Justa detinha casais em Porto de Ossa, em Coalhadas e no Campo do Mondego. O casal representava uma unidade de organização agrícola constituída por culturas diversificadas, as quais se desenvolviam numa área territorial, em princípio, tão vasta quanto permitisse alimentar uma família, após a entrega da renda senhorial, tão estreita quanto pudesse ser cultivada apenas pela unidade familiar que alimentava. Neste sentido, o número de parcelas que o compunha era condicionado, em grande medida, pela fertilidade das mesmas. Terrenos estes que, organizando-se no espaço de forma mais dispersa ou mais compacta, eram encabeçados por uma estrutura aglutinadora constituída pela casa – que lhe dava o nome – e dependências afectas à criação de gado, de armazenamento da produção e arrecadação das alfaías necessárias à exploração agrícola²²⁶.

O casal, tido como resultado do desmembramento da *villa* romana, representava uma tipologia de propriedade que compatibilizava aspectos fundiários, agrícolas, tributários e familiares. Esta organização convinha a senhores e rendeiros: os primeiros evitavam, desta forma, o risco de alienação das suas possessões e direitos e adquiriam uma maior facilidade de percepção da renda; os segundos dispunham de um conjunto variado de parcelas com diferentes aptidões que lhes dava maiores garantias de um bom aproveitamento económico e lhes facultava também uma renda por unidade agrícola²²⁷.

²²⁶ Neste período, uma grande parte da propriedade rural estava organizada pelo encabeçamento de casais, cfr. Iria GONÇALVES – *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, p. 169-177; MARREIROS – Os proventos da terra, p. 401, Idem – *Propriedade fundiária*, p. 228; e Luís Carlos AMARAL – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1994, p. 37-39. Para uma análise semântica do termo casal e a apresentação dos elementos que o compunham, veja-se DURAND – *Les campagnes portugaises*, p. 340 e 343-344. Sobre todos estes aspectos, para uma cronologia mais recuada, coincidente com o tempo de expansão do casal, ver André Evangelista MARQUES – *O Casal. Uma unidade de organização social do espaço no Entre-Douro-e-Lima (906-1200)*. Corunha: Toxosoutos, 2008. Na pormenorizada descrição e análise da morfologia desta unidade de organização, o autor destaca quatro categorias de componentes: as residenciais – as casas ou *domus*; as produtivas, constituídas pelos espaços de vocação agrícola, silvícola e pastoril; os direitos de uso, nomeadamente, aqueles sobre a utilização dos montes, das águas e dos moinhos e pesqueiras nelas implantados; as propriedades compostas por três formas distintas como o casal, a *hereditas* e a *quintana*, cfr. *Ibidem*, p. 191-222.

²²⁷ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, v. I, p. 100-108.

Os casais que Santa Justa detinha neste espaço ficaram-lhe todos por herança do raçoeiro André Vicente, cujo testamento data de 1445, sendo que dois deles são identificados pelo número de jeiras e um outro é caracterizado por ter na sua composição vinhas e matos. A jeira era uma medida de superfície, estabelecida através da relação entre a extensão de terra e o número de alqueires de semente. No Campo de Coimbra constava a jeira de 60 por 12 aguilhadas, a qual seria a quantidade de terreno suficiente para a sementeira de 4 alqueires de cereal²²⁸. A jeira do rio Mondego tendia a ser rectangular, perpendicular à linha de água e o seu comprimento era até cinco vezes superior do que a largura. Configuração que proporcionava o abastecimento da água do rio ao maior número de unidades de exploração.

Santa Justa elenca, neste conjunto de parcelas rústicas, algumas propriedades que identificava como jeiras: detinha 4 jeiras de herdades em *Ravaal*, junto à Bravisqueira; 8 jeiras no campo do Bolão; e 2 jeiras de terras de vessadoiro no Campo do Mondego. Nesse vasto campo, reconhece-se, como já dissemos, o Lombo de Santa Justa, o qual era constituído, em meados do século XIV, por 12 jeiras de terra de vessadoiro. Por vessadoiro ou vessadouro entendemos um tipo de arado, melhor preparado para lavrar terrenos mais húmidos e pesados, características que, desde logo, nos permitem perceber a tipologia destes terrenos²²⁹.

Finalmente, devemos referir que a cultura da vinha (5%) foi também identificada, de forma isolada, neste território quando nele identificamos a posse de metade de uma vinha no lugar de *Alcanzi*.

2.4. Propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra

Ainda que a maioria da propriedade de Santa Justa tivesse lugar em torno da cidade de Coimbra, onde pertenciam e onde residiam os seus paroquianos, conhecemos algumas parcelas de propriedade fora dessa urbe, do seu anel citadino e do seu termo. Trata-se, neste caso, do estudo de propriedade com características e tipologias diversificadas que exigiam da colegiada um grande esforço de gestão na medida em que, apesar do seu conjunto mais significativo estar centrado nos termos vizinhos, tais

²²⁸ Ver COELHO – *o Baixo Mondego*, v. I, p. 140-143. Tal como o jugo, a jeira representa uma unidade de medição da terra, com origens remotas, utilizada em todos os países da Europa, cfr. MARQUES – *Pesos e medidas*.

²²⁹ Cfr. MARREIROS – *Os proventos da terra*, p. 403 e *Idem – Propriedade fundiária*, p. 257-258.

como o de Montemor-o-Velho e o de Penacova, algumas dessas parcelas situavam-se em territórios remotos, como o da cidade de Aveiro ou, mesmo, o do termo de Pombeiro e o do julgado de Ferreiros.

2.4.1. Localização da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra

No processo de constituição do senhorio de Santa Justa, a transposição do limite configurado pelo do termo da cidade de Coimbra fez-se desde muito cedo, numa cronologia anterior à última década do século XIII²³⁰. A partir de uma data que, infelizmente, não podemos precisar por não possuímos o acto da doação, sabemos que a igreja detinha a herdade de Quintela, terreno que foi aforado no ano de 1294, com a condição de que fosse encabeçado em três casais²³¹. Sobre a localização desta propriedade, conhecemos apenas uma carta régia de D. João I, em que se identifica Quintela, no julgado de Ferreiros²³². Pesquisando acerca da toponímia dos territórios que constituíam o primitivo julgado de Ferreiros ou de Ferreiros de Tendais, considerámos que Quintela corresponderia ao actual lugar com o mesmo nome, na freguesia de Cinfães (c. Oliveira do Douro)²³³. Não obstante perdermos o rasto desta herdade durante os séculos XIV e XV, em 1547 os três casais que a compunham voltavam a ser indiciados²³⁴.

Numa área que na Idade Média configurava o termo de Penacova, Santa Justa detinha uma parcela considerável dos seus bens no local de Ervideira (14%) – que hoje em dia integra o concelho de Vila Nova de Poiares –, cuja identificação fazemos, em parte entre 1326 e 1375 e, na sua maioria, entre 1375 e 1425. Ainda no território a montante de Coimbra, reconhecemos, já no decorrer do segundo quartel do século XV, propriedades rústica em Poiares. Por fim, no actual concelho de Arganil, a igreja que estudamos detinha uma quinta em Sarnadela, freguesia de Pombeiro da Beira (3%). Apesar de conhecermos este imóvel desde 1352, sempre com a grafia de «Cernadela»,

²³⁰ Para uma melhor compreensão desta parte do estudo, ver gráficos 81 e 82, em anexo.

²³¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

²³² Ver doc. 23, em anexo.

²³³ Nas inquirições de D. Dinis identificavam-se 48 julgados na região da Beira, entre eles o julgado de Ferreiros e o julgado de Tendais. Posteriormente ambas as jurisdições terão dado origem ao julgado de Ferreiros de Tendais, cfr. *Grande enciclopédia*, s.v. «Julgado»; Augusto Soares de Azevedo Barbosa Pinho LEAL – *Portugal Antigo e Moderno: dicionário geográfico (...)*. Lisboa : Livraria Editora de Mattos Moreira, 1873-1890; e Américo COSTA – *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*. Porto: Livraria Civilização, 1929-1949.

²³⁴ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 28.

como o tombo de 1547 o identifica no termo de Pombeiro²³⁵, considerámos tratar-se do actual topónimo de Sarnadela, na freguesia de Pombeiro da Beira do referido concelho.

O restante património em análise nesta parte do estudo localizava-se a jusante da cidade de Coimbra, nos actuais concelhos de Montemor-o-Velho (17%) e Figueira da Foz (25%); a Sul, na vila de Penela (3%); e a Noroeste, nas áreas correspondentes a Anadia (21%), a Águeda (5%) e a Aveiro (9%).

Na zona de Montemor-o-Velho, destacavam-se as propriedades que Santa Justa detinha dentro da própria vila e nos campos circundantes que vemos identificados como Campos de Montemor. A nascente de Montemor-o-Velho, a colegiada possuía parcelas em Tentúgal, na Póvoa de Santa Cristina – integrada no seu termo – e em Vale de Figueira – integrado no reguengo de Tentúgal²³⁶. Já no que diz respeito à Figueira da Foz, as possessões da colegiada espalhavam-se por Quiaios, Caceira e Tavadede.

Observando o território que referenciámos a Norte, as possessões de Santa Justa distribuíam-se pelo termo de Sangalhos, com uma forte implementação em Avelãs do Caminho, bem como na vila de Anadia e na vila e termo de Águeda. Ainda na região do Vouga, era significativa a propriedade que a igreja detinha na cidade de Aveiro²³⁷.

A dispersão destas peças do património rústico e urbano da colegiada que estudamos dependia, naturalmente, das áreas de influência dos seus fregueses e respectivas famílias. Assim, as possessões em Avelãs do Caminho ficaram a Santa Justa, como dote da capela de Santa Maria, por alma de João Peres *Verlim*, mercador e prebendeiro da Sé, e Inês Martins, sua mulher, ambos residentes em Coimbra²³⁸. Não obstante o dote da sua capela demonstrar uma tendência para a concentração do seu património neste burgo de Avelãs do Caminho²³⁹, o casal possuía prédios com características urbanas, dentro da cidade de Coimbra, os quais legara a outras instituições eclesiásticas da cidade²⁴⁰, sendo os restantes herdados por seu filho Cristóvão Anes, cidadão de Coimbra²⁴¹.

²³⁵ Cfr. TT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 27v.

²³⁶ O território englobado pelo reguengo de Tentúgal estava delimitado por marcos e «abrangia uma área enquadrada por Treixede, Valadas, Alagoa, Cabeça das Moxeneiras, Vale de Figueira, Porto da Lamarosa e rio Mondego. A média da área das herdades com superfície expressa é de 1,8 jeiras, oscilando entre 0,5 e 12 jeiras, pelo que o coeficiente de variação é da ordem dos 68,5%», ver COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 123.

²³⁷ Ver mapa 5.

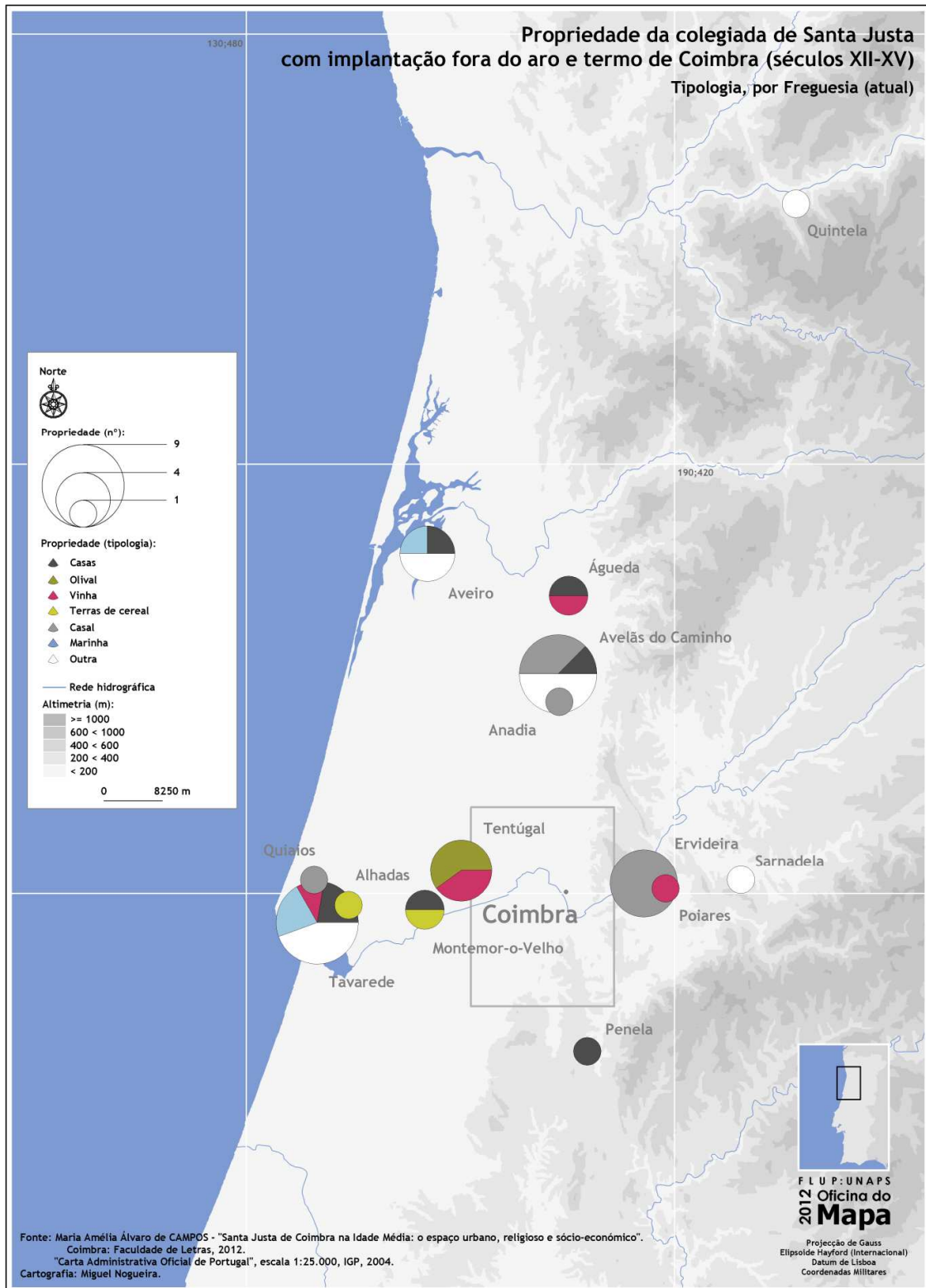
²³⁸ Esta doação é feita em 1329 e reiterada, mais próximo da morte de ambos, em 1337, ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 e m. 16, n. 338.

²³⁹ É assim designado num documento de 1355, ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348.

²⁴⁰ Por exemplo, Inês Martins deixou umas casas na Rua de Figueira Velha ao cabido da Sé, para pagamento de três aniversários, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 49, n. 1943a (31 de Março de 1365).

²⁴¹ Foi assim identificado no documento citado na nota anterior.

Mapa 5



O casal que Santa Justa explorava em Anadia²⁴², advinha-lhe, provavelmente, de uma doação de um seu raçoeiro de quem desconhecemos a posse de outra propriedade ou a origem geográfica. Do mesmo modo, o património que Santa Justa detinha na localidade de Águeda passou para a igreja por uma doação de João Esteves Magro, raçoeiro de Santa Justa e abade de Travanca²⁴³. Por seu turno, o conjunto de propriedade que a colegiada herdara na cidade de Aveiro, advinha-lhe de um único proprietário: Pêro Domingues *Corpo Santo*, escudeiro da infanta D. Branca. Tal doador, não obstante deter parcelas de propriedade na cidade de Coimbra, de se fazer sepultar em Santa Justa, e de agraciar, pelo seu testamento, várias outras instituições dessa cidade, dotou a sua capela com um conjunto patrimonial localizado, principalmente, em Aveiro²⁴⁴.

Os imóveis que Santa Justa explorava em locais como Tavadrede, Quiaios, Caceira, Peso, entre outros, correspondiam ao dote da capela de S. Leonardo, fundada por Leonardo Esteves, alcaide de Côja. Grande parte deste património correspondia ao Couto de Tavadrede que, sendo propriedade do bispo de Coimbra, estava emprazado a Leonardo Esteves desde 1335²⁴⁵. Com efeito, foi com o consentimento do bispo de Coimbra que o cabido de Santa Justa fez o inventário do património dessa capela e o colocou a pregão, de modo a encontrar quem pagasse a maior renda anual pelo seu emprazamento²⁴⁶. Renda esta que deveria reverter para a referida capela. Neste caso, a colegiada possuía, simplesmente, os rendimentos decorrentes da exploração do usufruto dos bens.

Por fim, a mais distante quinta de Sarnadela ficara a esta igreja por dote da capela de Domingos Esteves *Mal Rabo*, fundada por um testamento de 1352, no qual o doador dizia ter recebido essa propriedade pela herança de sua filha e de seu neto. Num período, imediatamente posterior à peste negra, em que a morte se fez sentir nas várias

²⁴² Note-se que a identificação desta localização não está isenta de dúvidas, pois considerámos pertencer a Anadia um conjunto de micro-topónimos (Pedaços; Pardieiros; Carreiras; Pereiro; Forno; Pedrulheiras; Silveira; Carvalheira da Lagoa) de difícil identificação. Para a escolha deste concelho como área de implantação deste casal foram tidos em conta factores como a residência dos enfitéutas desse casal e a identificação de alguns dos topónimos citados, nesta região. Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 342 (16 de Dezembro de 1416).

²⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 512 (7 de Agosto de 1366).

²⁴⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 (8 de Junho de 1335).

²⁴⁵ Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 82, n. 3795 (15 de Novembro de 1372). Neste documento fazem-se trasladar dois contratos de entrega do prazo do couto de Tavadrede e outros bens nessa localidade, por parte do cabido da Sé de Coimbra a Leonardo Esteves, alcaide de Côja e sua mulher, Margarida Afonso.

²⁴⁶ Em 1395, Vasco Afonso, raçoeiro de Santa Justa, apresentou perante João d' Águeda, morador de Tavadrede, uma carta do bispo de Coimbra, pela qual este estava obrigado a entregar ao referido prior os bens que recebera do alcaide de Côja e que constituíam o dote da capela deste último. Ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 52, n. 2010 (8 de Fevereiro de 1395).

gerações, Domingos Esteves estaria sozinho²⁴⁷, herdeiro da sua própria descendência e dos bens que aquela herdara, provavelmente, por via do matrimónio²⁴⁸.

Pelo que acabamos de demonstrar a dispersão geográfica do património fundiário de Santa Justa terá resultado mais da transferência de propriedade pertencente a habitantes de Coimbra, os quais, na sua maioria, estão identificados como fregueses de Santa Justa, que possuíam herdades em vários pontos do país do que a pessoas residentes nessas regiões. Infelizmente, as fontes que coligimos fornecem poucas informações acerca da forma de aquisição dessas terras por parte dos doadores.

2.4.2. Composição da propriedade implementada fora da cidade, aro e termo de Coimbra

Neste ponto do estudo, depois do que já expusemos sobre a caracterização da restante propriedade, não surgem novidades significativas. Também para esta área, devemos separar o património fundiário em dois grupos: um que congregue a propriedade com aptidões agrícolas, de exploração mineral ou de transformação de produtos agrícolas²⁴⁹; outro que englobe a propriedade com funções habitacionais, como os diferentes tipos de casas, e as suas estruturas anexas e complementares, como as cavalariças²⁵⁰.

Nesse primeiro grupo tinha primazia o número de casais (31%) que Santa Justa detinha em Ervideira, Quiaios, Avelãs do Caminho e Anadia. Continuando a apresentar estes imóveis segundo o nível de representatividade que apresentam no conjunto total, seguem-se as parcelas de propriedade identificadas, de forma pouco explícita, como terras, herdades ou herdamentos (20%) nos locais de Quintela, de Peso, de Avelãs do Caminho e de Aveiro. Damos conta, depois, de diversas vinhas (14%) no lugar de Poiares, de Tavadrede, de Vale Bom, de Tentúgal e no reguengo com o mesmo nome. Na verdade, os estudos sobre a última área referida distinguem-na pela extensão territorial e variedade das culturas nela implementadas, como o cereal, a linhaça e a vinha²⁵¹.

²⁴⁷ Com efeito, pelo testamento em que legava esta herdade e fundava a sua capela, Domingos Esteves *Mal Rabo* fazia-se sepultar junto da sua mulher, pelo que seria também viúvo, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 (9 de Setembro de 1352).

²⁴⁸ Propomos esta hipótese porque mais nenhum dado da história de vida deste homem nos remete para uma geografia tão afastada de Coimbra, como esta da quinta de Sarnadela, no termo de Pombeiro.

²⁴⁹ Ver gráfico 83 e quadro 14, em anexo.

²⁵⁰ Ver gráfico 84, em anexo.

²⁵¹ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 123.

A única tipologia de propriedade que vemos surgir, exclusivamente, fora do território delimitado pelo termo de Coimbra, é a das marinhas (8%), sendo que esta colegiada vê integrar no seu património, por herança, entre 1335 e 1395, três destas marinhas, duas em Tavarede e uma em Aveiro. Portugal, país possuidor de uma extensa linha de costa e de um clima propício à extracção do sal, foi um importante ponto de exportação desta mercadoria, sobretudo desde o século XII. De resto, alguma documentação aponta um número significativo de salinas, já no século XI, no território entre o rio Mondego e o rio Minho. No século XIII, as salinas de Aveiro, cuja exploração poderá remontar ao período de ocupação romana, apresentavam níveis de produção muito elevados que se pensa ter levado à quebra e extinção da produção a Norte do Douro. Com efeito, os principais centros produtores, nesta fase, são as regiões do Vouga, do Tejo, do Sado e do Algarve²⁵².

De seguida identificamos, de forma mais pontual, os lagares (6%), em Tavarede e em Vale Bom; os olivais (6%), em Vale de Figueira; e as terras de pão, em Caceira e nos Campos de Montemor. Finalmente, identifica-se, também neste conjunto, uma propriedade com a complantação de vinha e olival, em Vale de Figueira e uma quinta em Sarnadela. Sob a designação de quinta²⁵³ poderiam referir-se diferentes tipos de propriedade, fosse urbana ou rural. Com efeito, no próprio território da freguesia de Santa Justa, esta colegiada recebeu, em 1330, casas com quinta numa Travessa da Rua de Oleiros²⁵⁴. Neste contexto, quinta quereria, certamente, identificar o quintal anexo à casa. Quando relativo ao ambiente rural, a quinta, à semelhança do casal, seria uma unidade de exploração mais extensa, constituída por terrenos mais dispersos ou mais compactos. Todavia, a quinta poderia englobar vários casais, constituindo-se como propriedade mais relevante, acumulando às funções de cultivo das terras, funções administrativas²⁵⁵.

Nestes territórios eram, igualmente, significativas as propriedades com características habitacionais. Deste grupo de propriedade, Santa Justa possuía casas (50%) nas ruas Direitas das vilas de Aveiro e de Penela, bem como em Tavarede e Montemor-o-Velho. Em Anadia e Águeda, detinha casas com os seus cortinhais contíguos (25%), sendo que o prédio identificado em Águeda era composto por casa

²⁵² Cfr. MARREIROS – Os proventos da terra, p. 452-453.

²⁵³ Sobre este assunto, cfr. GONÇALVES – *O património do mosteiro*, p. 177-180.

²⁵⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619.

²⁵⁵ Este género de unidades de exploração são identificadas para a região da Estremadura nos últimos séculos da Idade Média, no património do Mosteiro de Alcobaça, cfr. GONÇALVES – *O património do mosteiro*, p. 179-180.

com cortinhal, adega e árvores. Em Aveiro, identificamos, igualmente, numa área descrita como «acima da ponte», umas casas com cavalaria²⁵⁶. Por fim, durante o período de alguns anos, celebrado pelos contratos de escambo que já referimos com D. Maria Mendes, Santa Justa deteve um quinhão de um paço em Tavadede, ou seja parte de uma estrutura arquitectónica, naturalmente com implantação rural, normalmente associada às famílias da nobreza portuguesa²⁵⁷.

3. Exploração do património

A colegiada de Santa Justa explorava a grande maioria da sua propriedade por via da concessão do seu usufruto, mediante o estabelecimento de contratos de enfiteuse. Na verdade, se esta igreja, em algum momento, desenvolveu um regime de exploração directa, segundo o qual as terras fossem cultivadas a suas expensas e a produção revertesse, na totalidade, para o seu celeiro, nenhum registo nos ficou desse facto. Com efeito, a impossibilidade de verificar a exploração directa da propriedade por parte das instituições que a detinham é um problema recorrente, pois que as suas especificidades não exigiam a produção de contratos, nem o registo de concessões e de obrigações, não deixando, por isso, tantos vestígios e testemunhos, como a indirecta²⁵⁸.

Neste sentido, podemos admitir a sua prática para antes do início do século XIV na medida em que os primeiros contratos de exploração de propriedade datam de 1226 e 1294 – datas relativas, respectivamente, à realização dos aforamentos das herdade de Bendafé²⁵⁹ e Quintela²⁶⁰ – e nesse intervalo de tempo não encontramos outro contrato²⁶¹. Veja-se, por exemplo, o caso da almoinha comprada em 1211²⁶² e cujo

²⁵⁶ São assim identificadas em Fevereiro de 1357, alguns anos após o testamento de Pero Domingues *Corpo Santo* de quem a colegiada as recebera, ver TT, Col. S. Justa m. 16, n.336.

²⁵⁷ Cfr. Francisco Pato de MACEDO – Manifestações artísticas. In SERRÃO e MARQUES – *Nova História*, vol. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição*, p. 668-670.

²⁵⁸ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 272-274. Dificuldade enunciada também por Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense*, p. 93.

²⁵⁹ Ver doc. 16, em anexo.

²⁶⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

²⁶¹ De resto, a exploração directa do património por parte das instituições foi uma prática que, de um modo geral, se foi perdendo a partir da entrada do século XIV, sendo este processo «muito mais um reajustamento às novas circunstâncias sociais e económicas, que a crise introduziu, e muito menos um sintoma ou factor de decadência senhorial». Cfr. AMARAL – *S. Salvador de Grijó*, p. 63. Para que possamos ter um enquadramento do que acontecia noutras regiões da Península Ibérica, veja-se, entre outros, o exemplo da colegiada de San Martin de Abelda. Este colégio, cujo período de maior vigor na constituição do domínio foi todo o século XI e a segunda metade do século XIII, em que se registou um extraordinário afluxo de doações, começou, a partir desse momento, a entregar o seu domínio, de

primeiro contrato de concessão conhecido data de Outubro de 1372²⁶³, facto que nos leva a acreditar que, nesse hiato temporal, tal prédio poderia ter sido explorado de forma directa pelo cabido desta igreja, o qual dele receberia os legumes e frutos necessários ao seu quotidiano.

Porém, como razão para a inexistência de contratos de exploração de propriedade deste primeiro período até, praticamente, ao início do século XIV, não podemos deixar de apontar a hipótese da destruição ou deterioração dos documentos que poderiam ter sido, eventualmente, produzidos. Note-se, por exemplo, que o aforamento de 1226 da herdade de Bendafé nos chega, apenas, por um traslado em publica-forma, pedido pelo prior Rodrigo Anes, a 8 de Fevereiro de 1385.

Do mesmo modo, não podemos deixar de ponderar a existência de acordos verbalizados oralmente, nesse período, dos quais não persistiram nem registos, nem memória²⁶⁴. Como bem se sabe, nos primeiros séculos da Idade Média portuguesa, o alicerce da convivência social económica e até jurídica era, essencialmente, a oralidade, sendo a escrita dominada e preservada, quase exclusivamente, por religiosos. O incremento do hábito da escrita na sociedade medieval começou a evidenciar-se, inicialmente, com a readopção do direito romano que fez ressurgir a prevalência dos documentos escritos sobre os testemunhos orais e, mais tarde, no século XIII, com o crescimento demográfico e a revitalização das cidades e com o florescimento da economia. De uma sociedade alicerçada na efemeridade do poder da palavra, a partir dos inícios dessa centúria, construía-se uma nova forma de administração e organização a vários níveis, assente agora no poder probatório da escrita cujos agentes, obrigatoriamente laicos, eram funcionários da coroa – os tabeliães²⁶⁵.

forma parcelada, em troca de uma renda anual, abdicando da exploração directa, cfr. ANDRES VALERO, Sebastián e IRADIER SANTOS, Eva – El dominio de la Colegiata de San Martin de Albelda (s. XII-XV). In *Segundo Coloquio sobre Historia de La Rioja, Logroño, 2-4 de octubre de 1985*, v. 1. 1985, p. 369-370.

²⁶² Essa almoinha terá sido comprada em Março de 1211 (TT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165) e, pela ocorrência de várias referências às suas confrontações, acreditamos que a sua posse, por parte da colegiada, tenha permanecido inalterada. Ver, por exemplo, TT, Cab Sé, 2ª incorp., m. 92, n. 4433 (10 de Abril de 1302), TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 72, n. 2830 (26 de Agosto de 1352), TT, M. S. Cruz, liv. 40, fl. 20 (1 de Abril de 1355).

²⁶³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412 (11 de Outubro de 1372).

²⁶⁴ Segundo Maria Helena da Cruz COELHO [– O povo – a identidade e a diferença no trabalho. In SERRÃO e MARQUES – *Nova História de Portugal*, v. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição*, p. 270] o registo escrito dos contratos começou a verificar-se, de forma esporádica, a partir do século XII, mais significativamente na segunda metade do XIII e com carácter de obrigatoriedade, apenas, nos séculos XIV e XV.

²⁶⁵ Cfr. Maria José Azevedo SANTOS – A Evolução da Língua e da Escrita. In SERRÃO e MARQUES – *Nova História de Portugal*. v. III COELHO e HOMEM – *Portugal em definição*, p. 629-632.

Assim, o estudo que aqui fazemos da gestão e administração da propriedade de Santa Justa visa, essencialmente, a análise da aplicação do regime enfiteutico por parte desta instituição, interpretando o seu desenvolvimento, a estruturação das suas linhas de força e das suas matizes, ao longo dos tempos, com base nos registos que dele nos chegaram.

3.1. A exploração indirecta

A enfiteuse é um instituto jurídico de origem romana, com prática reconhecida no direito português desde os inícios do século XIII²⁶⁶. Por ela se proporcionava, em simultâneo, a permanência do domínio eminente dos prédios nas mãos dos seus donos e a transferência do domínio útil dos mesmos ao agricultor que o devia explorar, assegurando a sua manutenção e a realização das benfeitorias necessárias, e pagando uma renda anual, normalmente acrescida de outras direituras, serviços e tributos senhoriais e eclesiásticos. Neste sentido, os contratos de enfiteuse representavam verdadeiros actos de conciliação de interesses entre os proprietários das terras e os que possuíam a força laboral para os explorar e deles retirar o seu sustento²⁶⁷.

Para o período que estudamos, a exploração do senhorio de Santa Justa de Coimbra fez-se através do regime enfiteutico, com a contratação de aforamentos e empraçamentos. Todavia, neste ponto, não devemos esquecer também a realização, mais rara, de contratos de arrendamento, com vigência estipulada, na sua maioria, por período inferior a dez anos, os quais não integravam o regime enfiteutico²⁶⁸. Como veremos mais à frente, o recurso a esta tipologia contratual foi reduzido e configurou situações com características particulares.

A distinção entre as diferentes nomenclaturas associadas aos contratos tem sido alvo de alguma discussão, nem sempre reunindo o consenso de historiadores e juristas²⁶⁹. Maria Helena da Cruz Coelho, no seu estudo de história rural sobre a região

²⁶⁶ Na opinião de Mário Júlio Almeida COSTA [– Enfiteuse. In *DHP*], não obstante se reconhecerem, no território português, contratos agrários desde o século XII, apenas com a aplicação do direito romano no século seguinte, é que se podem identificar os primeiros contratos de tipo enfiteutico.

²⁶⁷ Cfr. Mário Júlio de Almeida COSTA – Os contratos agrários e a vida económica em Portugal na Idade Média. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, LV (1979) 114 e 137.

²⁶⁸ Com efeito, o arrendamento só é considerado um instrumento do regime enfiteutico quando realizado por uma duração igual ou superior a dez anos, cfr. Ruy d'Abreu TORRES – Arrendamento. In *DHP*.

²⁶⁹ A título de exemplo, veja-se que Mário Júlio de Almeida COSTA [– *Origem da enfiteuse no direito português*. Coimbra Editora, 1957, p. 135-139] considera não existir divergência entre os empraçamentos e as concessões *ad forum* (aforamento), termos que se empregariam, na sua opinião, sem fixidez e como sinónimos «nas flutuações terminológicas vagas e inconsequentes da época».

do Baixo Mondego nos últimos séculos da Idade Média, com base no teor dos documentos e segundo um critério essencialmente económico, demonstra que a diferença entre as três tipologias reside, em primeiro lugar no período estabelecido para a vigência de cada uma delas. Assim, enquanto aforamento, a autora referencia os contratos de duração vitalícia e hereditária, ou seja, com um carácter perpétuo; como empraçamento, identifica os documentos que registavam a transferência do domínio útil da propriedade por prazos, variáveis em vidas; por fim, como arrendamento apercebeu-se da realização de contratos com uma vigência, também variável, desta feita, estabelecida em anos²⁷⁰. Na senda desta interpretação, observando os contratos de forma individual e extraíndo deles, por entre as suas múltiplas cláusulas, aquelas relativas à duração dos contratos, pudemos comprovar essa mesma distinção e aplicá-la²⁷¹.

Por outro lado, através da observação do quadro geral de produção contratual nesta região, aquela historiadora dá conta de que, nos séculos XII e XIII a maioria dos contratos agrários assumiam uma vigência perpétua. Nas centúrias XIV e XV verificou-se uma tendência para o aumento dos contratos em vidas, que passarão a constituir a regra²⁷². Também neste caso, como mais à frente se perceberá, pudemos comprovar estas tendências a partir da análise das estratégias levadas a cabo no âmbito da propriedade de Santa Justa.

Nos contratos de exploração de propriedade produzidos pela colegiada damos conta da prevalência dos contratos de empraçamento que assumem uma razão de grandeza na ordem dos 95%, seguindo-se um pequeno conjunto de aforamentos e uma, ainda mais diminuta, porção de arrendamentos²⁷³. Importará, de seguida, perceber os ritmos de concessão destes contratos enfitêuticos, os quais começam a assumir um

Sobre a discussão historiográfica a este nível, veja-se a síntese apresentada em BOTÃO – *Poder e influência*, p. 66, n/r. 28.

²⁷⁰ Ver COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 295, n/r. 2.

²⁷¹ Tal como fizeram outros historiadores. Ver, por exemplo, AMARAL – *S. Salvador de Grijó*, p. 72.

²⁷² Ver *Ibidem*, p. 297.

²⁷³ Ver gráfico 85, em anexo. Podemos perceber uma proporção semelhante a esta e a preferência pelos contratos de enfitêuse em vidas, em instituições como a colegiada de Santa Maria da Alcáçova, Santo Estêvão de Alfama em Lisboa, S. Pedro e S. Bartolomeu de Coimbra, o mosteiro de Santa Maria de Celas, cfr., respectivamente, BOTÃO – *Poder e influência*, p. 66; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 125; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 74; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 112; MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense feminino*, p. 93. Pelo contrário, noutros institutos religiosos como o mosteiro de S. Salvador de Grijó, não se verificando a contratação de aforamentos, os empraçamentos e arrendamentos distribuem-se de forma equitativa, cfr. AMARAL – *S. Salvador de Grijó*, p. 72-73 e 79 e, no que diz respeito às albergarias de Évora, os aforamentos apresentam-se como contratos preferidos para a contratação do seu património, cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias*, p. 103.

maior significado com a entrada do século XIV, mormente, na sua segunda metade²⁷⁴. De resto, ao compararmos a incidência cronológica das estratégias de administração e exploração da propriedade com aquelas de aquisição e constituição do património²⁷⁵, damos conta, necessariamente, de que o dinamismo da primeira surge no seguimento dos momentos em que a colegiada recebeu o maior número de prédios. Pelo contrário, enquanto a realização de contratos de enfiteuse se manteve estável até ao final do período estudado, a cifra de doações e testamentos em benefício desta colegiada perdeu significado a partir da entrada do século XV.

Do mesmo modo, procuraremos compreender o quadro conjuntural em que se realizavam os diferentes tipos de contratos, tendo em conta a tipologia da propriedade que visavam, bem como o perfil dos seus concessionários. Desse modo, perceberemos se existiam outras diferenças entre os três tipos de contratos identificados, ou se aquelas focavam, apenas, o seu período de vigência.

3.1.1. Contratos de duração vitalícia e hereditária: aforamentos

Chegados até aos nossos dias, temos conhecimento de oito contratos de aforamento realizados pela colegiada de Santa Justa, sendo dois deles colectivos, datados de 1226 e 1294 e os restantes individuais, distribuídos pela segunda metade do século XIV. A razão para este género de contratos ser utilizado tão escassas vezes, poderia residir na proibição do Direito Canónico²⁷⁶ de que as instituições eclesiásticas realizassem contratos de enfiteuse perpétuos a não ser que aqueles visassem terras incultas. Circunstância que, talvez, se aplicasse ao estado dos prédios aforados no século XIII, mas que, decerto, não se verificava naqueles contratados no século XIV.

No primeiro caso, o colégio aforava a herdade de Bendafé²⁷⁷ através da concessão de uma carta de foro e povoação, dirigida aos habitantes presentes e futuros desse mesmo local²⁷⁸, que quisessem submeter-se às obrigações estatuídas pelas suas

²⁷⁴ Ver gráfico 86, em anexo. Maria Helena da Cruz COELHO (– *O Baixo Mondego*, p. 291) dá conta de uma distribuição cronológica da produção de contratos, em linhas gerais, coincidente com aquela que apresentamos para a propriedade de Santa Justa. Com efeito, a partir do século XIV verifica-se um aumento considerável nos contratos: «Face aos 77 que recolhemos para o século XIII, agora deparamos com 387 durante o século XIV e 237 para a primeira metade do século XV».

²⁷⁵ Ver gráfico 88, em anexo.

²⁷⁶ Ver GONÇALVES – *O património do mosteiro*, p. 189.

²⁷⁷ Ver doc. 16a, em anexo.

²⁷⁸ «...cartam populacionis et de foro atquem perpetue firmitudinis vobis moratoribus et populatoribus presentibus et futuribus de illa nostra hereditate que vocatur Abendaffe...». Ver doc. 16a, em anexo.

cláusulas. Em 1294, o cabido aforava a herdade de Quintela²⁷⁹ a três casais, perfeitamente identificados neste documento e aos seus herdeiros, de modo a que essa herdade fosse encabeçada em três unidades de produção agrícola, devendo, cada uma delas pagar uma renda distinta.

Num caso como noutro o foro ou cânone de pagamento anual era constituído por uma parte alíquota da produção, a sexta parte da produção, no caso de Bendafé, e a quinta, no caso dos casais de Quintela. A esta, que representava a renda principal e mais significativa do contrato, acresciam outros foros e direituras, a pagar, por ocasião das datas festivas²⁸⁰, em géneros, como queijo, manteiga, capões, ovos e farinha, mas também em pequenas quantias monetárias. Do mesmo modo, estes contratos previam o pagamento de direitos senhoriais como a eirádega²⁸¹, a fogaça²⁸² e, ainda, valores associados com a gestão patrimonial, como a pedida do mordomo²⁸³.

Os restantes aforamentos produzidos por Santa Justa, datados da segunda metade do século XIV, visavam, na sua maioria, propriedade rústica fora da jurisdição do termo de Coimbra. Com efeito, à excepção de um aforamento de casas sobradadas na Rua de Figueira Velha, em 1370²⁸⁴, todos os outros prédios aforados configuravam herdades, vinhas, casais e casas com currais com implantação em Ervideira²⁸⁵ (t. Penacova), Porto de Martim Roma²⁸⁶ e Avelãs do Caminho (t. Anadia)²⁸⁷. Por fim, resta referir o aforamento de um olival em Via de Cabras, o único desta colegiada sobre um prédio rústico, dentro do termo e jurisdição de Coimbra²⁸⁸.

O número pouco significativo de oito contratos numa cronologia que corresponde a mais de 150 anos não nos permite tirar conclusões seguras, nem perceber tendências e estratégias na escolha desta tipologia de contrato. Na verdade, embora com pouca frequência, Santa Justa realizou o aforamento dos diferentes tipos de propriedade, urbana ou rústica e, no âmbito da última, de maiores ou menores dimensões. Assim,

²⁷⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

²⁸⁰ No contrato de Bendafé não se estabelece qualquer data para o pagamento destas rendas acessórias, mas as referentes aos casais de Quintela deveriam ser remidas por três partes, respectivamente, na Páscoa, S. Miguel de Setembro e Natal.

²⁸¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4, 5 e 6.

²⁸² Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

²⁸³ Encontramos a menção da eirádega em ambos os contratos, mas a pedida do mordomo regista-se apenas no contrato referente a Quintela.

²⁸⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (17 de Abril de 1370).

²⁸⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de Agosto de 1351).

²⁸⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (12 de Fevereiro de 1370).

²⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 343 e 344 (respectivamente, 18 de Setembro de 1389 e 16 de Dezembro de 1375).

²⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de Janeiro de 1354).

percebe-se, apenas, uma tendência inicial de se aplicar este regime contratual com vista a garantir o povoamento e conseqüente exploração de um determinado território rústico de grandes dimensões, para, mais tarde, se verificar a sua execução a prédios, aparentemente, de inferior grandeza e maior dispersão.

Como se disse, em todos os casos falamos de contratos que fixavam uma duração vitalícia e hereditária que, podiam estabelecer ou o pagamento de uma renda parciária, composta, por exemplo, pelo oitavo do fruto²⁸⁹ ou de um valor fixo a remir, quer em moeda²⁹⁰, quer em géneros. Como exemplo da última situação, sabemos que, pelas casas com curral em Avelãs do Caminho, o cabido de Santa Justa estabelecia o pagamento de apenas três galinhas²⁹¹, o que se traduzia, provavelmente, num valor simbólico, mais do que no pagamento real da concessão estabelecida.

De um modo geral, estes contratos perpétuos exigiam uma vigilância mais atenta por parte do proprietário, no sentido de não permitir a alienação dos seus direitos. Assim, por entre as condições neles estabelecidas, era frequente surgir a proibição de que a concessão fosse transferida para outrem à revelia do prior e cabido da colegiada. Do mesmo modo, proibia-se a transmissão do contrato para elementos de outro grupo social, uma vez que daí incorreria o risco desta cair em mãos privilegiadas, o que configuraria a alienação das suas rendas e direitos²⁹².

De resto, por entre as condições celebradas nos aforamentos de Santa Justa verificamos, principalmente, indicações relativas à vida agrícola, cuidados a ter com as culturas que ficavam, desde logo, estabelecidos. Mas estes documentos podiam ainda fixar obrigações como a construção e exploração de infra-estruturas, processos demorados e dispendiosos que melhor se compatibilizariam com este regime contratual, que com aquele determinado em anos ou em vidas. Assim, em 1370, estabelecia-se no aforamento de uma herdade em Porto de Martim Roma que os enfiteutas construíssem, pelo menos, um moinho no rio²⁹³.

²⁸⁹ Em 28 de Agosto de 1351, pelo casal de Ervideira, o enfiteuta deveria remir um oitavo do pão, do vinho, do linho e dos legumes que aquele produzisse (TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4) e, em 18 de Setembro de 1389, por uma vinha em Avelãs do Caminho, outros enfiteutas deveriam pagar o oitavo do seu vinho (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 343).

²⁹⁰ As rendas num valor fixo de numerário aplicavam-se, nestes contratos, ao olival em Via de Cabras (TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204), à herdade em Porto de Martim Roma (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345) e às casas sobradadas na Rua de Figueira Velha (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534).

²⁹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 344.

²⁹² Esta cláusula verifica-se no contrato referente à herdade de Bendafé (doc. 16a, em anexo) e naquele relativo às casas sobradadas na Rua de Figueira Velha (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534).

²⁹³ Na verdade, os enfiteutas eram livres de construírem o número de moinhos que melhor lhes conviesse contanto que multiplicassem a renda de 20 soldos por cada um dos moinhos e pisões que fizessem funcionar nessa herdade, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (12 de Fevereiro de 1370).

Nestes aforamentos, assim como nos contratos de enfiteuse que de seguida analisaremos, é comum a especificação das cláusulas penais que impunham uma caução no caso da rescisão ou de outro tipo de incumprimento que prejudicasse o senhorio²⁹⁴. Era frequente, neste período, que os contratos incluíssem cláusulas cominatórias²⁹⁵ com castigos de natureza espiritual, todavia aqueles que estudamos apresentam, sobretudo, obrigações de natureza temporal, como o pagamento de avultadas quantias monetárias. Assim, em 1226, o cabido de Santa Justa estabeleceu uma caução para o aforamento de Bendafé na ordem dos 500 soldos²⁹⁶, enquanto, nos contratos realizados durante a segunda metade do século XIV, essa coima poderia ser fixada nas 25 libras²⁹⁷ ou, por outro lado, na composição do dobro do valor da renda anual estipulada²⁹⁸.

O abandono dos prédios era um risco, fosse qual fosse o tipo de contrato de concessão, mais ainda quando estas se estabeleciam com um carácter perpétuo. Com efeito, se a exploração de um casal seria suficiente à manutenção de um agregado familiar, o seu sucessivo parcelamento e divisão pelos herdeiros não lhes permitiria o sustento mediante a exploração, exclusiva, dessa parcela. Assim, entre Fevereiro e Março de 1396, a colegiada de Santa Justa citou, perante o vigário geral do bispo de Coimbra, os enfiteutas que traziam um seu casal em Ervideira, acusando-os do abandono dessa exploração. Ao expor a situação, Santa Justa considerava-se prejudicada pelo facto do casal se encontrar ermo, com as casas derribadas e as terras de cultivo em monte e mato maninho. Perante esta acusação, o vigário geral de Coimbra emitiu as respectivas admoestações, conferindo 30 dias a cada um dos citados para que, sob pena de excomunhão, voltassem a ocupar esses prédios²⁹⁹. De entre estes indivíduos citados pelo abandono de casais em Ervideira, a 4 de Março desse mesmo ano, quatro deles, residentes em Balteiro e Avelar, expuseram a sua situação enquanto herdeiros do aforamento de um casal cuja fragmentação não lhes permitia fixar-se nele, nem, tão pouco, pagar a renda e zelar pela manutenção das culturas e edifícios. Assim pediam

²⁹⁴ Vemos aplicarem-se estas penas nos contratos TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de Agosto de 1351), TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de Janeiro de 1354), TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 421 (15 de Março de 1369) e TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (17 de Abril de 1370).

²⁹⁵ Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra*, p. 596 e 597.

²⁹⁶ Ver doc. 16a, em anexo.

²⁹⁷ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204; m. 16, n. 344 e 345.

²⁹⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

²⁹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 35 e 37 (21 de Fevereiro de 1396) e TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 689 (11 de Março de 1396).

autorização para o encamparem ao que o cabido acabou por aceder, mediante o subsequente empraçamento a João Afonso de Balteiro, um dos réus³⁰⁰.

No que diz respeito ao perfil dos concessionários destes aforamentos, apenas podemos destacar o facto de serem provenientes de uma área geográfica, na sua maioria coincidente com a implantação dos prédios que, deste modo, recebiam.

3.1.2. Contratos de duração em vidas: empraçamentos

Os empraçamentos representaram, sem qualquer margem para dúvida, o regime contratual preferido pela colegiada de Santa Justa para gerir e rentabilizar o seu património fundiário, durante os séculos que estudamos. A justificação para tal primazia residiria no facto do prazo em vidas configurar um tempo intermédio entre os contratos vitalícios e hereditários – perpétuos – e aqueles estabelecidos por períodos de anos.

Com efeito, a vigência de um empraçamento, ao mesmo tempo que permitia ao proprietário manter uma vigilância eficaz sobre o cumprimento das suas cláusulas, tornando mais difícil a alienação dos imóveis, conferia ao concessionário a possibilidade de usufruir do seu aproveitamento e benfeitorias, durante toda a vida, estimulando-o para a manutenção do maior cuidado no tratamento dessas propriedades. Neste regime, mantendo os direitos de usufruto do prédio durante cerca de uma ou duas gerações, o enfiteuta trabalhava com a garantia de dispor de um território para sustento da sua unidade familiar³⁰¹. Por fim, para o proprietário eminente seria, igualmente, satisfatória a possibilidade de actualizar os foros e direituras, bem como as condições e benfeitorias impostas nos contratos, no fim da vida dos seus concessionários.

Realizados entre 1299 e 1451, a sua contratação passou a ser constante a partir de 1322, aumentando consideravelmente durante a segunda metade do século XIV. Durante o período estudado, a maioria dos contratos foi realizada por um período de três vidas, mais precisamente pelo período de vida de um casal, seguido de um seu herdeiro

³⁰⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 40.

³⁰¹ Sobre a preferência por este regime contratual, na segunda metade do século XIV no domínio do mosteiro de São Salvador de Grijó, diz Luís Carlos AMARAL (– *São Salvador de Grijó*, p. 73-74): «... este tipo de contrato, ao privilegiar a família na sua acepção mais limitada – isto é, pai, mãe e filhos –, e associando-a em seguida, de forma minimamente estável, a uma terra tida, pelo menos teoricamente, como suficiente para a sua manutenção (*o casal*), acaba por sintetizar não só as directrizes de carácter social solidamente propagandeadas pela Igreja, mas também as novas exigências económicas».

(42%)³⁰², no fim da vida do qual o prazo deveria ser entregue ao senhorio e, eventualmente, contratado mediante a actualização das rendas. Nestes casos, não obstante se contemple a vida de três indivíduos, estamos perante uma duração de duas gerações. Era igualmente significativa a tendência para a realização de contratos pelo período da vida de um casal (29%)³⁰³; seguindo-se os contratos em uma vida (10%)³⁰⁴; em duas vidas simples, sendo que o primeiro enfiteuta nomeava o seu sucessor (9%)³⁰⁵; por três gerações (8%)³⁰⁶; e, finalmente, conhecemos a realização de, apenas, um contrato em 4 vidas³⁰⁷.

Observando a distribuição cronológica destas variações³⁰⁸, percebemos que até à entrada do último quartel do século XIV a tendência maioritária era a do emprazamento pelo período correspondente à vida de um casal, passando por essa altura a verificar-se a preferência, por parte do senhorio, de estabelecer prazos de três vidas, ou seja do casal com a nomeação de um terceiro enfiteuta – naturalmente, um ou uma descendente. Também a partir desse momento, surgem os emprazamentos em três vidas, em que o primeiro enfiteuta deveria nomear o segundo e o segundo o terceiro, podendo efectivar-se, neste caso, a concessão do prédio pelo período de três gerações. Com efeito, estas duas modalidades de prazo serão maioritárias durante a primeira metade do século XV, cronologia em que vemos, praticamente, desaparecer a vigência dos prazos

³⁰² O estabelecimento de prazos pelo período da vida de um casal seguido de uma outra nomeação realizou-se entre 22 de Setembro de 1324 (TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 462) e o ano de 1450 (TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 655). A partir da entrada da segunda metade do século XIV, a prevalência de contratos em três vidas verifica-se na gestão do património de outras instituições eclesíásticas de Coimbra e outros pontos do país, fossem seculares, caso de outras colegiadas, fossem monásticas. Ver, a título de exemplo, BOTÃO – *Poder e influência*, p. 69; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 126 e 127; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 81; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 118; MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense feminino*, p. 96-97; e AMARAL – *São Salvador*, p. 73. Pelo contrário, em Évora, nesta cronologia, verificou-se uma situação inversa, ou seja, a tendência para a ampliação do período de vigência dos contratos, mas sobretudo para o estabelecimento do seu carácter perpétuo e hereditário, cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias*, p. 108.

³⁰³ O estabelecimento de prazos pelo período de vida de um casal efectivou-se entre 8 de Setembro de 1299 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 580) e 7 de Janeiro de 1415 (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 685).

³⁰⁴ O estabelecimento de prazos pelo período de uma vida deu-se entre 8 de Julho de 1325 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 121) e 14 de Março de 1439 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93).

³⁰⁵ Neste caso poderemos estar na presença de duas gerações. Este tipo de contrato verificou-se entre 15 de Fevereiro de 1366 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n.18) e 20 de Junho de 1415 (TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 847).

³⁰⁶ Os contratos nos quais o primeiro enfiteuta deveria nomear um sucessor e aquele um outro realizaram-se entre 8 de Outubro de 1380 (TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 170) e o ano de 1451 (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671).

³⁰⁷ Neste caso, o prazo entregue a uma pessoa com indicação de que, à sua morte, fosse transferido no período de mais três nomeações, em 24 de Maio de 1410 (TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 241).

³⁰⁸ Ver gráfico 89, em anexo.

em uma ou duas gerações, bem como pelo tempo de vida de um casal. Será, também, por essa altura que vemos estabelecer-se um acordo por quatro vidas³⁰⁹.

Neste contexto, a partir da segunda metade do século XIV³¹⁰, passou a ser frequente que os contratos previssem a actualização das rendas, na passagem dos primeiros concessionários para os seus sucessores. Embora esta prática não se verificasse na totalidade dos contratos³¹¹, são muitos os casos em que se determinava que a pessoa que se seguia no prazo – normalmente o filho do casal de enfiteutas – pagasse uma renda maior, fosse ela em numerário³¹² ou em géneros³¹³. Outros casos existem em que se refere o incremento da renda por duas fases, na segunda e terceira pessoas nomeadas³¹⁴. Por outro lado, poderia também acontecer que, em vez de se determinar a inflação desse cânone anual, se estipulasse que os sucessores nos prazos entregassem ao senhorio, com esse valor, mais uma ave³¹⁵. Esta preocupação de actualização dos cânones a partir da segunda metade do século XIV, representou um mecanismo utilizado pelos senhores face a uma conjuntura económica em que a sucessiva desvalorização monetária não dava garantias de que aqueles mantivessem o

³⁰⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 241 (24 de Maio de 1410). No âmbito da gestão patrimonial da colegiada de Santa Justa, este documento adquire um carácter excepcional, na medida em que prevê a concessão do prédio por um período que poderia corresponder, efectivamente, a quatro gerações pois entregava o usufruto a um clérigo, André Vicente, raçoeiro de Santa Justa (NB 90) para que aquele nomeasse o segundo enfiteuta e assim sucessivamente até à quarta pessoa.

³¹⁰ Damos conta desta prática entre 9 de Maio de 1359 (TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216) e 9 de Julho de 1444 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 752). Do mesmo modo, Carla Patrícia Rana VARANDAS (– *A Colegiada de S. Pedro*, p. 98-99) dá conta de que «Cronologicamente, estas actualizações dos valores das rendas, não só em numerário, mas também em géneros verificaram-se a partir da década de 50 do século XIV...».

³¹¹ Com efeito, para o conjunto de empraçamentos realizados no hiato temporal acima referido, o cabido de Santa Justa fixou a actualização das respectivas rendas para cerca de 77%.

³¹² Foi o caso, por exemplo, do empraçamento entregue a Vasco Esteves, almocreve, e a sua mulher Senhorinha Peres, moradores em Coimbra, de um pardieiro nessa cidade, por uma renda anual de 40 soldos, pelo qual a terceira pessoa deveria remir 3 libras, inflacionando, neste caso, a renda numa ordem de grandeza de 50%, ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715 (30 de Outubro de 1387).

³¹³ Por exemplo, a 4 de Dezembro de 1398 (Col. S. Justa, m. 4, n. 66), Rodrigo Fernandes e sua mulher, Inês Afonso, receberam o prazo de uma terra com oliveiras no lugar de Atalaia por uma renda anual 1,5 alqueires de azeite no ano da safra, com a condição de que a terceira pessoa pagasse mais 0,5 alqueires do mesmo produto.

³¹⁴ Damos conta do incremento da renda na vida da segunda e terceira pessoa nomeadas em apenas quatro contratos, com cronologia entre 13 de Junho de 1432 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 554) e 9 de Julho de 1444 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 752).

³¹⁵ Damos conta dessa opção em quatro contratos com cronologia fixada na década de 80 do século XIV, em 1393 e 1416. Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 170 (8 de Outubro de 1380): por esse acto Aparício Domingues, morador em Coimbra, recebia o prazo de vinhas com olival no lugar de Gemil, por uma renda de 3 libras, e metade de umas casas na Rua de Figueira Velha, por 40 soldos anuais, devendo as duas nomeações que se seguissem no empraçamento pagar mais dois capões, por cada uma dessas rendas.

seu valor, pelo período de duas ou três gerações³¹⁶. Todavia, tal incremento verificava-se também nas rendas estabelecidas em géneros³¹⁷.

Contudo, a necessidade de salvaguardar a possibilidade de deflação monetária aquando da fixação dessas pensões anuais percebe-se, principalmente, a partir do início do reinado de D. João I. Como bem se sabe, este monarca levou a cabo uma remodelação significativa no sistema monetário e financeiro vigente, que se caracterizou por uma fortíssima depreciação da moeda, motivo de grande desconfiança por parte dos comerciantes e homens de negócios e, certamente, responsável pela ruína de muitos que viviam da exploração do património imóvel³¹⁸. Com efeito, a partir de 1389, são vários os emprazamentos que estabelecem o valor da renda anual em libras «da moeda antiga»³¹⁹. Entre 1405 e 1443, damos conta do estabelecimento dos cânones a pagar em libras das que corriam ao tempo de D. Pedro e D. Fernando³²⁰.

A esta renda principal estava quase sempre associada uma renda acessória, composta por aves ou pequenas quantias monetárias com valor cognitivo relativamente ao senhorio do prédio. Também no caso dos emprazamentos, damos conta da fixação de rendas acessórias específicas, como a eirádega³²¹.

Do mesmo modo, fixavam-se nestes contratos um conjunto de condições que não deveriam ser desrespeitadas pelos enfiteutas, assim como se poderiam ordenar benfeitorias, com vista ao melhoramento dos prédios. Deste modo, por entre as condições destes acordos é frequente encontrarmos, nas propriedades rústicas, indicações relativas à manutenção das culturas que neles se implantavam³²², enquanto nas urbanas surgiam prerrogativas direccionadas para a obrigatoriedade de habitar as

³¹⁶ Durante os séculos que estudamos, foram vários os monarcas que recorreram à quebra da moeda e não obstante o período de estabilidade económica vivido a seguir ao reinado de D. Dinis, Portugal foi, evidentemente, afectado pela crise económica e social vivida por toda a Europa nos meados da centúria de Trezentos, que no nosso país se viu agravada pela manutenção da guerra com o reino de Castela, ver Maria José Ferro TAVARES – A moeda portuguesa de 1245 a 1383. In José Hermano SARAIVA (dir.) – *História de Portugal*, v. 2, 1245-1640. Lisboa: Alfa, 1983, p. 271-278.

³¹⁷ Por exemplo, no ano de 1387, a colegiada de Santa Justa emprazou um olival em Assamassa, por três alqueires de azeite em cada colheita, sendo que a segunda pessoa deveria entregar mais um capão, ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 660.

³¹⁸ Cfr. A. H de Oliveira MARQUES – A moeda portuguesa durante a Idade Média. In *Ensaio da História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Veja, p. 213-216.

³¹⁹ O documento mais antigo com a fixação do valor da renda do imóvel em «moeda antiga» data de 1 de Janeiro de 1389 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 582), permanecendo este género de referência até ao final do período que estudamos.

³²⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de Junho de 1405) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 598 (13 de Julho de 1443).

³²¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499 (17 de Abril de 1374).

³²² No caso dos olivais, por exemplo, todas as concessões obrigavam a que o terreno fosse cavado uma vez por ano e «estercado» de dois em dois anos: ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388 (27 de Março de 1356).

casas³²³ e zelar pelo seu bom estado evitando a sua degradação, fosse qual fosse o motivo³²⁴. Por fim, no que diz respeito à concessão de prédios com aptidões agrícolas, fora da jurisdição paroquial de Santa Justa, o cabido estipulava, em 1348, que no caso de os enfiteutas terem intenção de darem as terras a explorar a outros que tivessem em conta que aqueles deveriam, igualmente, ser fregueses desta igreja para que assim não se perdesse a metade do dízimo³²⁵.

Em contexto urbano, a partir da segunda metade do século XIV, começam, muitas vezes, a surgir cláusulas contratuais especificamente relacionadas com as benfeitorias dos edifícios. Talvez consequência da quebra demográfica provocada pela grande epidemia de 1348, realizaram-se, nas décadas seguintes, vários emprazamentos de casas degradadas³²⁶ e pardieiros³²⁷, com a obrigatoriedade de que fossem reconstruídos³²⁸. Contratos que, por essa razão, previam a isenção ou o pagamento parcial da renda durante os primeiros anos de vigência³²⁹. De resto, embora para o conjunto patrimonial que estudamos estas sejam mais escassas, conhecemos também a fixação de benfeitorias

³²³ Com o intuito de evitar o abandono dos imóveis, era muito frequente o estabelecimento da obrigatoriedade que os enfiteutas tinham de «morar corporalmente as casas»: ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557 (3 de Outubro de 1387) e TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134 (6 de Dezembro de 1386).

³²⁴ Eram frequentes as expressões formulares tais como «não vos escusedes nem por guerra, nem fogo, nem vinda de inimigo d'outro reino, fazer as dictas casas as proprias despesas», ver, por exemplo TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (7 de Março de 1399). Contudo, também poderiam surgir indicações mais concretas sobre os cuidados a ter com esses imóveis. Por exemplo, a 17 de Abril de 1370, Santa Justa emprazava uma casa na Rua de Figueira Velha, com a condição de que os enfiteutas não fizessem dela curral de gado, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 534.

³²⁵ Assim acontecia num emprazamento que Santa Justa entregou a Vasco Domingues, almoxarife de Coimbra, de todas as terras que a igreja possuía no Campo do Bolão, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de Agosto de 1348).

³²⁶ Por exemplo, a 2 de Julho de 1359 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626), a colegiada de Santa Justa entregava o prazo de umas casas derribadas na sua freguesia com a imposição de que aquelas fossem reconstruídas e, a par destas, se construísse um cortinhal. Do mesmo modo, a 17 de Abril de 1390 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632), a colegiada emprazava uma casa com sobrado, estipulando enquanto benfeitorias que se refizesse o sótão de boas paredes de pedra e se reparasse o sobrado.

³²⁷ A reconstrução de pardieiros em casas verifica-se, por exemplo, a 30 de Outubro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 715), a 30 de Junho de 1391 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 769), 12 de Junho de 1394 (TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 159), 17 de Novembro de 1409 (TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 159) e 2 de Janeiro de 1434 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753).

³²⁸ A manutenção de casas em estado de abandono em nada facilitava a sua conservação, uma vez que, sem usufrutuário, ninguém evitava a sua degradação ou o roubo dos seus materiais de construção. Assim, foram vários os exemplos medievais em que estes prédios eram dados a ocupar em troca de rendas irrisórias e simbólicas, ou mesmo de forma gratuita. Neste processo, quando a acção dos proprietários era insuficiente, os concelhos fizeram-se sobrepor àqueles, cfr. Denis MENJOT – *Murcia: ciudad fronteriza en la Castilla bajomedieval*. Murcia: Real Academia Alfonso X el sábio, 2008, p. 380.

³²⁹ Por exemplo, a 3 de Setembro de 1380 (TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 44), entregava-se um emprazamento com fixação de benfeitorias para a realização das quais se estipulava que no primeiro ano se pagasse apenas metade da renda. Do mesmo modo, no ano de 1435 (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 231), a colegiada fazia o emprazamento de umas casas sobradadas com a obrigação de que fossem todas reparadas no prazo de dois anos, durante os quais, das 15 libras de renda só deveriam pagar 10.

nas concessões enfiteúticas de prédios rústicos, pelas quais se obrigava ao melhoramento dos terrenos³³⁰ ou à plantação de determinadas culturas³³¹. O incumprimento destas medidas poderia obrigar o cabido de Santa Justa a levar os enfiteutas dos seus prédios à audiência episcopal, instância que, por norma, provando-se a degradação dos imóveis, sentenciava em favor do senhorio constringendo os segundos ao melhoramento dos prédios, tal como se haviam comprometido³³².

A fixação de uma caução era parte integrante destes contratos. Em 1299, o cabido de Santa Justa impôs como pena para o não cumprimento do acordado o valor de 100 soldos³³³ e, a partir da entrada do século XIV, a multa mais frequente era o pagamento de 25 libras³³⁴ ou, excepcionalmente, de 50 libras³³⁵. Durante a última década dessa centúria, damos conta da inflação desta caução contratual, na medida em que se estipulava, com frequência, o pagamento de 100³³⁶ ou 500 libras³³⁷. Quantia monetária que veremos atingir níveis superiores durante o século seguinte, em que se regulamentaram penalizações na ordem das 500³³⁸, 5000³³⁹ e 10000³⁴⁰ libras, 1 ou 2

³³⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 82 (12 de Novembro de 1394). Por este documento, o cabido de Santa Justa emprazava um conjunto de courelas e leiras que possuía no Quarto da Corredoura, para o melhoramento das quais conferia ao enfiteuta uma quantia de 300 libras e 10 soldos.

³³¹ Por um emprazamento de 4 de Julho de 1407 (TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 802), Santa Justa entregava uma leira de terra com o compromisso de que os recebedores do contrato plantassem nova vinha. Do mesmo modo, no ano de 1428, conhecemos dois emprazamentos de olivais pelos quais se ordenava que aqueles, entretanto abandonados e em monte maninho, fossem replantados. Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 101 e m. 9, n. 177.

³³² Assim acontecia em 5 de Maio de 1383 (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 564) e a 14 de Fevereiro de 1437 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 608). É interessante notar que no último caso citado, cujo diploma, infelizmente, se conserva em muito mau estado e não permite uma leitura completa do seu teor, o enfiteuta, neste caso réu, solicitava que lhe fosse mostrado o contrato no qual a obrigação de benfeitorias estava registada. É natural que o fizesse apenas com o intuito de ganhar tempo antes da sentença final, contudo, episódios deste género demonstram a consciência da relevância do registo escrito no quotidiano medieval e a necessidade que estes fossem o mais completos possível, no registo dos direitos e deveres das partes.

³³³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 580.

³³⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 519 (15 Novembro 1340); TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808 (27 de Maio 1352) e TT, Col. S. Justa, m. 31, n. 711 (24 Junho de 1382). Luís Carlos AMARAL (– *São Salvador de Grijó*, p. 76) refere, do mesmo modo, que a maioria das cauções é estabelecida pelo valor de 25 libras.

³³⁵ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de Agosto 1348) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (17 de Maio 1373).

³³⁶ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 389 (12 de Outubro de 1390); TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726 (4 de Março de 1395) e TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 722 (21 de Novembro 1398).

³³⁷ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 34, n. 774 (22 de Maio de 1396); TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 125 (18 de Novembro de 1397) e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (7 de Março de 1399).

³³⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135 (9 Outubro de 1405) e TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 228 (Junho de 1409).

³³⁹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (1406).

³⁴⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 381 (31 de Dezembro de 1409) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 61 (23 de Junho 1418).

marcos de prata³⁴¹. O elevado montante a que poderiam ascender estas multas serviria como elemento dissuasor do enfiteuta uma vez que, como veremos mais à frente, a rescisão dos contratos pouco convinha ao senhorio e a encampação dos prédios era permitida por este, apenas, em último recurso.

As oscilações que apresentamos, vistas de forma global, reiteram a desvalorização monetária, que se verificou na economia portuguesa destes séculos, a que acima nos referimos. Contudo, uma observação mais individualizada destas coimas dá-nos a entender a possibilidade destas variarem mediante as expectativas dos contratos e as rendas principais estabelecidas. Por exemplo, no ano de 1387, Santa Justa entregou o prazo de um pardieiro na rua que ligava Figueira Velha à mancebia, com a obrigação de reconstrução do imóvel, por uma renda anual de 40 soldos, a pagar a partir do quinto ano do contrato³⁴², e uma caução de não cumprimento de 1 marco de prata³⁴³. Do mesmo modo, em 1394, o cabido de Santa Justa emprazou a Rui Dias Viegas, escudeiro, uns pardieiros na Rua de Tanoeiros³⁴⁴, fixando nesse prazo uma renda anual de 40 soldos e uma caução de 100 libras. Nestes contratos, o baixo valor da renda estaria relacionado com a obrigação, que neles se estipulava, de reconstrução dos pardieiros, que acarretaria pesados custos para o enfiteuta, simultaneamente, a elevada quantia relativa à caução, reforçava a garantia de que a reconstrução do prédio se realizaria.

3.1.3. Contratos de duração em anos: arrendamentos

À semelhança do que expusemos relativamente aos contratos de aforamento, também o arrendamento foi uma estratégia pouco utilizada pela colegiada de Santa Justa, para a gestão e rentabilização do seu património. Na verdade, conhecemos apenas seis contratos deste género, pelos quais certa propriedade da colegiada era entregue a explorar, por um período de alguns anos. Realizados de forma muito pontual entre 1355

³⁴¹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 107 (27 de Setembro de 1426) e TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 367 (23 de Fevereiro de 1434).

³⁴² Como prova do quanto esta renda seria muito inferior ao valor real do prédio, fixava-se que a terceira pessoa do contrato pagasse mais 3 libras, aumento bastante superior ao normalmente estabelecido.

³⁴³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715 (30 de Outubro de 1387).

³⁴⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 159 (12 de Junho de 1394).

e 1440, estes contratos visavam, unicamente, prédios rústicos, com implantação no termo de Coimbra³⁴⁵, no termo de Penacova³⁴⁶ e de Anadia³⁴⁷.

Ao observarmos os estudos realizados acerca da propriedade de outras instituições eclesiásticas, damos conta de que os arrendamentos, na generalidade dos casos, eram usados de forma muito esporádica. Podemos sublinhar como exceção o caso do mosteiro de São Salvador de Grijó que, durante a segunda metade do século XIV, recorreu ao arrendamento dos seus prédios cerca de 45% das vezes que, nesse período, concedeu a sua exploração. Contudo, esta não seria uma estratégia preferida, mas, pelo contrário, um último recurso que esse senhorio aplicava para evitar o abandono das terras, num período de quebra demográfica. No fundo, o arrendamento era utilizado em consequência da falta de alternativas e essa situação era, perfeitamente, fixada nas suas cláusulas contratuais que, assim, ressalvavam, desde logo, a possibilidade de rescisão, no caso de surgir o interesse pelo prédio por parte de um foreiro que o povoasse por mais tempo³⁴⁸.

Dentro das estratégias de administração patrimonial de Santa Justa de Coimbra, não nos é fácil perceber o motivo que terá levado à escolha deste género de compromissos menos duradouros, talvez porque esta tenha ocorrido com uma frequência muito pontual e dispersa no tempo. Em alguns casos, estes contratos acabavam mesmo por ser abandonados e substituídos por compromissos de longa duração. Com efeito, em 1357, Vicente Anes e Constança Anes, moradores em Avelãs do Caminho, os quais haviam recebido o arrendamento, por cinco anos, das propriedades de Santa Justa nesse burgo, com obrigação do pagamento anual de 20 libras, receberam, desta feita, o emprazamento dos mesmos prédios, pelo período correspondente à vida de ambos³⁴⁹. Neste último contrato, mantém-se o valor da renda bem como a condição, fixada no primeiro, de que reconstruíssem uma das casas, perdoando-lhe, para esse fim, a quantia de 15 libras que aqueles tinham em dívida dos

³⁴⁵ Em 1383, a colegiada arrendava umas herdades em Bendafé (TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185); no ano de 1416, arrendava 14 jeiras em Porto de Ossa (TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 522); em 1423, arrendou 6 jeiras do Lombo de Santa Justa, no Campo do Mondego (TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500); e, no ano de 1440, arrendou 4 jeiras de terra no lugar da Bravisqueira (TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 643).

³⁴⁶ No ano de 1373, a colegiada arrendou alguns casais em Vale Maior, termo de Penacova (TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 697).

³⁴⁷ Em 1355, Santa Justa arrendou vários casais, uma casa e outras herdades em Avelãs do Caminho, termo de Anadia (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348).

³⁴⁸ Ver AMARAL – *São Salvador de Grijó*, p. 81.

³⁴⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 340.

anos anteriores³⁵⁰. Neste caso, a alteração do contrato de arrendamento para um em vidas pode ter sido, efectivamente, consequência da necessidade de realização de melhoramentos nos prédios em questão, pois que seria mais motivador para o enfiteuta reconstruir um prédio se, para isso dispusesse de tempo, quer para o realizar, quer para tirar proveito dessas melhorias.

Por outro lado, as 6 jeiras do lombo de Santa Justa, no Campo do Mondego, que vemos arrendadas em 1423, por nove anos, poderiam corresponder a parte das 12 jeiras que já antes tinham sido alvo de um contrato de emprazamento³⁵¹, alterando-se, neste caso, a estratégia de rentabilização destes prédios no sentido contrário ao do acima exposto.

No que diz respeito à duração, estes compromissos podiam variar entre períodos de 1 e de 10 anos, sendo que os arrendamentos em 9 anos assumem uma representatividade de 50%³⁵².

Excluindo, evidentemente, as formulações relativas à duração da concessão dos prédios, os outros aspectos formais e práticos dos contratos são semelhantes aos dos enunciados nos emprazamentos. Em todos eles é estipulado um cânon anual, bem como a data do seu pagamento, três destes contratos referem o pagamento de uma renda acessória e num deles, referente a propriedade em Bendafé, fixava-se, também, o valor da alça³⁵³.

Tal como nas concessões de prazos em vidas, a maioria dos arrendamentos incluía a fixação de uma caução cujo valor vemos variar entre 25 libras³⁵⁴, na segunda metade do século XIV, 100 libras³⁵⁵ e 2000 reais brancos³⁵⁶. Quantias que não diferiam significativamente daquelas estabelecidas nos emprazamentos.

³⁵⁰ No arrendamento de 1353, estabelecia-se que as casas deveriam ser feitas de paredes, traves e esteios, fixando-se ainda a condição de que os enfiteutas as habitassem. Por seu turno, no contrato de emprazamento, realizado em 1357, estipulava-se que deveriam fazer «as paredes das casas de madeira e de telha e fazer quartos».

³⁵¹ Com data de 1347, ver TT. Col. S. Justa, m. 25, n. 498.

³⁵² Ver gráfico 90, em anexo. É interessante notar como nas estratégias de administração e gestão do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, os arrendamentos, com data posterior a 1412, são, na sua esmagadora maioria, fixados em períodos de 9 anos, cfr. GONÇALVES – *O Património do mosteiro*, p. 199.

³⁵³ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185 (2 de Outubro de 1383).

³⁵⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348 e m. 30, n. 697.

³⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 e n. 522.

³⁵⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 643.

3.2. As renúncias

Entre 1363 e 1451, damos conta da realização de uma série de renúncias relativamente ao património da colegiada de Santa Justa cedido em enfiteuse. O ritmo de realização destas renúncias³⁵⁷ acompanha, de certo modo, aquele dos contratos de locação o que, no conjunto, dá conta de um maior dinamismo na gestão do património a partir dos últimos anos do século XIV que corresponderam ao período em que a instituição viu o seu senhorio aumentar, através das doações. As rescisões de contratos assumiram números particularmente significativos nos anos de 1396, 1406 e 1442, sendo que as duas últimas datas representam, respectivamente, o início dos priorados de Vasco Afonso e João Afonso. Nestes casos acreditamos que a anulação dos contratos decorresse de uma política de revisão e renegociação do cumprimento dos mesmos, levada a cabo pelos priores, no encetar das suas funções³⁵⁸.

Na verdade, o conhecimento da maioria destes actos chega-nos por via do registo que deles se fazia no diploma do contrato de emprazamento, realizado no seu seguimento³⁵⁹. De entre estas rescisões, conhecemos 73 relativas a locações em vidas e apenas uma ligada a uma concessão perpétua, valores proporcionais às preferências da colegiada relativamente a estes dois tipos de contrato.

Como já anteriormente referimos, muitas dessas anulações faziam-se de forma compulsiva, na sequência da vigilância exercida por parte do senhorio. As razões na sua base prendiam-se com o incumprimento dos acordos, tais como o não pagamento de renda ou a não realização das benfeitorias estipuladas. Contudo, a renúncia era permitida pela colegiada apenas como último recurso. Uma vez identificadas as infracções, só depois de accionar os mecanismos judiciais disponíveis para o constrangimento dos enfiteutas à alteração de conduta, é que se permitia a sua encampação. Assim, a 25 de Outubro de 1421, Santa Justa acabava por permitir a renúncia de umas casas na sua freguesia, depois de já anteriormente ter feito emitir uma sentença com a obrigação de que os enfiteutas fizessem obras, como era seu dever³⁶⁰.

³⁵⁷ Ver gráfico 91, em anexo.

³⁵⁸ Esta é uma situação verificada no estudo da gestão patrimonial de outras colegiadas: cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 133-136. Note-se, porém, que no caso de Santa Justa, a partir de 1363, não damos conta de nenhum período em que estas rescisões não se tenham verificado de todo.

³⁵⁹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593 (28 de Maio de 1379); TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de Junho de 1405) e m. 8, n. 165 (20 de Janeiro de 1428).

³⁶⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 476.

Do mesmo modo, em Junho de 1425, a colegiada recebia a renúncia de um contrato relativo a uma fornalha com casas na sua freguesia, pelo incumprimento do qual os concessionários andavam excomungados há cerca de quatro anos. Note-se, ainda, que neste último acontecimento, a rescisão não se fez sem que os réus entregassem à colegiada, em jeito de pagamento da dívida, as casas da sua residência, localizadas nessa mesma freguesia³⁶¹.

Para além das encampações realizadas por via judicial, a grande maioria destes actos fez-se, alegadamente, por vontade dos enfiteutas. Apesar de não conhecermos o motivo que esteve na origem de grande parte das rescisões, em cerca de 30% dos casos, aqueles expõem as limitações da sua situação. Entre estas, a incapacidade física – a doença³⁶² e a velhice³⁶³ – e económica de manter os contratos, bem como a ausência da cidade³⁶⁴, eram as mais frequentemente citadas. Como tem sido referido noutros trabalhos com este enfoque³⁶⁵, as mulheres sozinhas, sobretudo as viúvas, representavam uma parte considerável deste grupo, que alegava falta de condições, para explorar as terras ou manter as casas em bom estado³⁶⁶. Todavia, o facto de serem mulheres sozinhas não era motivo suficiente para que a renúncia fosse permitida. Assim, em Agosto de 1363, ao pedido de Inês Esteves, viúva de Gil Lourenço, da encampação do contrato de umas casas na Rua da Moeda, com a alegação de não poder pagar a renda, a colegiada respondeu negativamente, dando a entender que as razões seriam ilegítimas e falsas³⁶⁷.

Parte destas renúncias serviam os propósitos, quer da colegiada, quer dos enfiteutas, na medida em que proporcionavam a actualização dos contratos, no que dizia respeito às vidas de vigência ou ao valor da renda. Assim acontecia quando, no acto da

³⁶¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 464 (19 de Junho de 1425).

³⁶² Por exemplo, a 15 de Setembro de 1396 (TT, Col. S. Justa, m. 673), Vasco Martins, escudeiro, renunciava ao contrato de uma vinha com lagar no Rego de Bonfim, por ter um braço partido.

³⁶³ Por exemplo, Domingos Mateus, em 3 de Setembro de 1434 (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 367), pede renúncia a um contrato de um olival e chão por ser velho e cansado e sem bens e condições para o cumprir.

³⁶⁴ Gonçalo Domingues, prior de Maiorca, a 6 de Janeiro de 1406, pede a renúncia de um contrato relativo a um olival na cidade de Coimbra por ser velho e cansado e viver longe dessa cidade, ver TT, Col. S. Justa, m. 34, n. 776.

³⁶⁵ Cfr BOTÃO – *Poder e influência*, p. 76-77; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 130-131.

³⁶⁶ Veja-se, a título de exemplo, o caso de Joana Gil que, em 1405, renunciou à exploração de uma vinha e olival no lugar do Arco, lamentando-se de ser muito pobre, muito velha e cansada e de, por isso, não as poder «adubar» e pagar a respectiva pensão, ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449. Porém, uma mulher sozinha não tinha de ser, obrigatoriamente, viúva. Com efeito, a 3 de Abril de 1392, Domingas Lourenço renunciou ao contrato de uma vinha com oliveiras e árvores em Montarroio porque o seu marido estava há muito tempo fora da cidade e ela não conseguia trabalhá-la sem a colaboração daquele, ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 425.

³⁶⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 49 (17 de Agosto de 1363).

anulação do contrato, os renunciantes apresentavam as condições para a imediata concessão do mesmo prédio. Nos inícios do século XV, Catalina Martins renunciou a uma vinha e olival que trazia emprazados, com a condição de que o prazo lhe fosse reentregue, desta feita, a si e ao seu marido. Facto que poderá denunciar um casamento recente e a vontade da enfiteuta de garantir a vigência do contrato durante a vida de ambos³⁶⁸. Do mesmo modo, são numerosos os casos em que os enfiteutas renunciavam com a condição de que o prazo fosse entregue a um seu familiar³⁶⁹ ou herdeiro³⁷⁰ ou a qualquer outro indivíduo cuja relação não surgia evidente³⁷¹. Neste último caso devemos equacionar a hipótese de estarmos perante a venda do usufruto ou da sua cedência, mediante outras contrapartidas³⁷².

Por fim, resta referir que este género de actualizações de contratos por via da anulação e renegociação dos prazos poderia ser consequência de contendas por causa das pensões e rendas estipuladas. Assim, embora não conheçamos os motivos que estiveram na origem da questão, em 1406, na sequência de uma contenda com a colegiada por causa da renda de uma casa com cortinhal na Rua de Erigos que trazia emprazados, João Esteves entregou esses imóveis, com o intuito de que lhe fossem, novamente, contratados³⁷³. Por esse documento, o usufruto dessa propriedade tornou ao enfiteuta incumpridor, por uma renda anual de 3 libras e a determinação de uma caução de 100 libras. Infelizmente, por desconhecermos o valor da renda anterior, não sabemos se esta subiu ou desceu relativamente ao contrato anulado.

4. As rendas

Nesta fase da investigação, para estudar a tipologia das rendas e o valor que estas assumiam, optámos por separar a propriedade de Santa Justa com implantação em Coimbra daquela localizada fora dessa cidade. Na base dessa opção residiu o propósito

³⁶⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 200 (15 de Junho de 1404).

³⁶⁹ Em 1411, Maria Domingues, viúva de Afonso Miguéis, renunciava a um contrato de um olival em favor de João Miguéis, seu cunhado, ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 111.

³⁷⁰ Por exemplo, em 1396, Teresa Esteves pedia a encampação de um contrato com a condição de que o mesmo fosse entregue ao seu filho, ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41 (23 de Agosto de 1396).

³⁷¹ Por exemplo, em 1374, Domingos da Lagoa renunciava a um contrato com a condição de que este fosse entregue a Diogo Anes, ver TT, Col. S. Justa, m. 10, n. 203.

³⁷² Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 127.

³⁷³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 729 (25 de Janeiro de 1406).

de identificar as estratégias aplicadas à gestão de dois tipos de propriedade distintos, aquele com implantação e características urbanas e aquele com aptidões rústicas.

Contudo, não nos esqueçamos que, ainda assim, cada um dos grupos enquadra estruturas de natureza e características diversificadas. No primeiro, apesar de observarmos, maioritariamente, estruturas habitacionais de maiores ou menores dimensões, um ou vários pisos, incluímos, igualmente, os cortiniais, os fornos e os lagares, entre outros. No que diz respeito à propriedade localizada fora da cidade de Coimbra, não obstante encontrarmos edifícios com funções de habitação, nomeadamente em Águeda e Aveiro, optámos por estudá-la através de um único quadro de análise. Isto porque considerámos que a excessiva fragmentação dos dados em estudo dificultaria a leitura e compreensão das estratégias de gestão e rentabilização patrimonial. Para esta solução, pesou também o facto de, como vimos, a propriedade com características habitacionais fora da cidade de Coimbra assumir valores pouco significativos.

4.1. Rendas do património com implantação na cidade de Coimbra

4.1.1. Renda principal

Ao encontro do que tem sido afirmado por outros historiadores³⁷⁴ relativamente à propriedade urbana e não só, na cronologia que aqui abordamos, na qual a produção dos contratos tem expressão significativa, principalmente, a partir da entrada do segundo quartel do século XIV, a observação da tipologia das rendas colectadas dá-nos conta da dinâmica circulação da moeda na cidade de Coimbra, na medida em que a esmagadora maioria das rendas era pedida em numerário.

³⁷⁴ A prevalência das rendas pedidas em numerário durante os séculos XIV e XV foi sublinhada, para Coimbra nos casos da gestão patrimonial das colegiadas de S. Pedro e S. Bartolomeu, ver, respectivamente, VARANDAS – *A Colegiada de São Pedro*, p. 88-89 e GUARDADO – *A Colegiada de São Bartolomeu*, p. 130. A Sul de Coimbra, na cidade de Lisboa, as rendas do património da colegiada de Santo Estêvão eram estipuladas em numerário, não apenas as dos bens urbanos, como também a quase totalidade do património rústico, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 151. Por fim, na cidade de Évora, as rendas dos prédios das albergarias demonstravam um panorama totalmente dominado pelas rendas em numerário tanto no que dizia respeito à propriedade urbana como à propriedade rústica, cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias*, p. 111.

Com efeito, 94% das rendas do património de Santa Justa com implantação na cidade de Coimbra eram estipuladas em dinheiro³⁷⁵, sendo que apenas 4% (cerca de nove contratos) previam a entrega de géneros, mais concretamente de azeite e aves.

Estes casos residuais seriam consequência, quer da tipologia do prédio contratado, quer da localização do mesmo dentro da cidade. Assim, a determinação de rendas em azeite para dois contratos relativos, respectivamente, a duas casas térreas na Rua de Oleiros³⁷⁶ relacionar-se-ia com o facto desta ser uma rua com implantação de vários lagares. Numa época de deflação e instabilidade monetária, o azeite seria sobremaneira valorizado, quer pelas suas múltiplas utilizações, quer pelo seu valor enquanto mercadoria de transacção. As rendas estipuladas pelo pagamento de aves, mais precisamente, de uma galinha ou um capão, correspondiam ao pagamento da concessão de pardieiros e cortinhais, propriedade que pelas suas características teria um valor inferior. Nestas circunstâncias damos conta, por exemplo, de um pardieiro e um cortinhal na Rua de Oleiros³⁷⁷ e dois cortinhais com localização respectiva junto da mancebia³⁷⁸ e da judiaria³⁷⁹. A determinação de rendas com um valor reduzido, quase simbólico, o que poderia indicar a pouca procura deste género de prédios, durante a década de trinta do século XV e, igualmente, o parco interesse pelas duas áreas da cidade citadas – locais de exclusão e apartamento de populações, diferenciadas por aspectos morais e de credo religioso.

No que diz respeito ao valor das rendas cobradas em moeda, que fizemos converter a libras por ser esta a unidade monetária mais vezes utilizada³⁸⁰, percebemos

³⁷⁵ Ver gráfico 92, em anexo.

³⁷⁶ Ver gráfico 93, em anexo e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 627 e 629 (respectivamente, 13 de Novembro de 1420 e 20 de Fevereiro de 1420).

³⁷⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 616 e 617 (respectivamente, 6 de Maio de 1435 e 8 de Abril de 1443).

³⁷⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 218 (30 de Novembro de 1433).

³⁷⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de Maio de 1434).

³⁸⁰ Tendo em conta a dificuldade que representa a tentativa de equivalências da moeda medieval portuguesa, apesar de estarmos a analisar um período lato, compreendido entre 1299 e 1451, optámos por fazer converter todas as rendas a libras, segundo a equivalência de 1 libra = 20 soldos = 240 dinheiros. Na verdade, este sistema francês de contagem por libras que equiparava a libra ao morabitino ou maravedi foi implementado em Portugal no reinado de D. Afonso III, aparecendo a sua menção nos documentos de Santa Justa a partir, precisamente, de 1299, data que corresponde ao primeiro prazo relativo a propriedade urbana da colegiada, ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 580. Todavia, é interessante notar que a entrada em uso deste sistema de contagem da moeda não se deu em simultâneo no quotidiano de todas as cidades do país, pois que em Lisboa, a colegiada de Santo Estêvão de Alfama, manteve a determinação das rendas em maravedis até cerca de 1333 (cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 151). A partir das últimas décadas do século XIV, como vimos anteriormente, o sistema monetário português sofreu momentos de forte instabilidade e deflação, facto que se reflectiu na fixação das rendas de Santa Justa que passaram a indicar o valor da «moeda antiga» ou, mais raramente, a mandar que estas fossem pagas no numerário que corresse à data do pagamento das mesmas. Por exemplo, em 1396, Santa Justa emprazava umas casas sobradadas com cortinhal e poço por 9 libras de moeda antiga ou aquilo que o rei mandasse pagar por cada libra ou cinco por uma

que estas poderiam oscilar entre os 5 soldos, cobrados por uma casa na Rua da Ladra³⁸¹, no ano de 1375, e as 18 e 20 libras cobradas, respectivamente, por umas casas sobradadas na Rua de Oleiros e por uma casa na Rua de Figueira Velha, em 1377 e 1387³⁸². Na raiz de uma discrepância tão acentuada estaria, não só a data de realização de ambas, inserindo-se a segunda no período de deflação que, como tivemos oportunidade de descrever anteriormente, caracterizou o início do reinado de D. João I, mas também na proveniência dos enfiteutas. Com efeito, em 1375 quem recebia o prazo por apenas 5 soldos era Lourenço Vasques, raçoeiro de Santa Justa, pelo que acreditamos que renda a pagar fosse apenas um valor simbólico – situação que não deixava de representar uma atitude de excepção³⁸³.

De acordo com a ponderação dos níveis médios das rendas estipuladas em libras e a articulação das mesmas com as áreas de implantação dos imóveis na posse de Santa Justa, damos conta que estas podiam oscilar entre as 1,5 libras e as 8,5 libras, determinadas, respectivamente, para a rua atrás da ousia da igreja de Santa Justa e para a Rua de Oleiros³⁸⁴. A par com as deste último arruamento, as mais elevadas rendas em numerário eram estipuladas para a Rua de Caldeireiros e para a Rua de Figueira Velha. Pelo contrário, as ruas junto do adro de Santa Justa, bem como as do seu sector Norte – Rua de Erigos, Quintal dos Fuseiros, Rua de Palhais e Rua de Vale Melhorado – apresentavam-se como áreas onde a concessão dos edifícios implicava custos menos elevados³⁸⁵. Esta era, na verdade, uma das zonas mais ruralizadas da cidade de Coimbra

(TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565) e, no mesmo ano, emprazava umas casas por 30 libras de moeda corrente, apresentando como conversão a informação da equivalência de 1 real a 10 soldos e que, no caso deste baixar, que se passassem a pagar 6 libras de moeda antiga (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 610). Com efeito, apesar do real estar em vigor desde 1398, ano em que foi emitido com o valor de 3,5 libras e de, em 1415, D. João I ter colocado em circulação os reais brancos de 35 libras (MARQUES – A moeda portuguesa, p. 214 e TAVARES – A moeda portuguesa, p. 286), conhecemos apenas três documentos em que aquela se indicava em reais brancos, ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 615 (23 de Junho de 1418) e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 558 (19 de Maio de 1419). Dada a residual fixação de rendas nesta moeda, optámos por excluí-las do quadro de ponderação da nossa análise.

³⁸¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 229 (11 de Novembro de 1375).

³⁸² Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635 e m. m. 26, n. 557. Infelizmente, nem sempre as actualizações da renda eram feitas de forma fácil de compreender, pelo que consideramos que no caso da renda de 20 libras cobrada em 1387, muito dificilmente corresponderá ao valor da libra dos inícios desse século.

³⁸³ Isto porque não damos conta de outra situação em que um beneficiado de Santa Justa assumisse uma renda tão irrisória.

³⁸⁴ Ver gráfico 94 e quadro 16, em anexo.

³⁸⁵ Neste conjunto de ruas com a implantação de prédios com uma renda mais barata, optámos por não considerar a Rua da Moeda, na medida em que o valor aí apurado correspondia a um único prazo, ver TT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57 (12 de Maio de 1370).

e da freguesia de Santa Justa, localizada na base de Montarroio e na área em que a cidade crescia na direcção dos férteis campos de Eiras e Coselhas³⁸⁶.

A observação cronológica do valor médio das rendas cobradas por Santa Justa, nos contratos de enfiteuse³⁸⁷, demonstra-nos, em primeiro lugar, uma tendência de diminuição entre o primeiro e o segundo quartel estudado, reflexo de uma reduzida realização de contratos de enfiteuse, nestes períodos. A partir desse momento, damos conta de uma tendência para a inflação dos custos de concessão da propriedade, até ao final da primeira metade do século XV. A evolução ascendente dos preços nota-se de forma mais abrupta no último quartel do século XIV. A este facto não estará alheia a deflação da moeda que obrigava os senhorios a elevarem as rendas para delas tirarem o mesmo proveito, todavia, dada a regularidade com que aquelas foram sempre estabelecidas em «moeda antiga» esse aumento dos valores das pensões imobiliárias poderia traduzir uma maior procura de habitação no meio citadino. Com efeito, o êxodo rural foi uma das consequências da crise do século XIV e da quebra demográfica desse período. A repentina falta de mão-de-obra que se verificou levou muitos dos que trabalhavam no campo a procurarem, na cidade, uma nova oportunidade de vida.

Analisando a evolução dos preços de locação à escala das ruas ou áreas urbanas de implantação dos imóveis de Santa Justa³⁸⁸, percebemos que, não obstante a tendência geral para o aumento dos custos de habitação, havia margem para variações. Assim, se o aumento dos preços se fez sentir em todo o período estudado em ruas como a de Figueira Velha e de Caldeireiros e em áreas como o adro de Santa Justa, o mesmo já não podemos dizer quanto às ruas de Oleiros e de *Erigos*. Nestes últimos arruamentos, a tendência para a inflação dos preços do imobiliário deram lugar, na passagem do primeiro para o segundo quartel do século XV, a uma ligeira quebra.

Como vimos, o valor da renda da propriedade urbana poderia ser extraordinariamente variado tendo em conta as características dos prédios e o seu local de implantação. Uma vez que já analisámos a segunda variável procuremos agora perceber os valores das rendas de cada uma das tipologias em análise³⁸⁹. Ao ponderarmos, separadamente, as rendas determinadas para as casas, fossem elas térreas

³⁸⁶ Indo ao encontro do que acabamos de apurar, sobre o valor da propriedade na cidade de Coimbra, para uma cronologia mais tardia, Anísio SARAIVA (– A propriedade urbana, p. 175-176) destaca como espaços de custos superiores a Praça da Cidade e a Porta do Castelo e como áreas de custos mais reduzidos o Arnado, Montarroio e a Rua de S. Gião.

³⁸⁷ Ver gráfico 95, em anexo.

³⁸⁸ Ver gráfico 96, em anexo.

³⁸⁹ Ver gráfico 97, em anexo.

ou sobradadas, com ou sem cortinhal, percebemos, que o seu valor médio variou de 2,6 libras, na primeira metade de Trezentos, a 5,8 libras na segunda metade da centúria seguinte. O valor médio da pensão anual estipulada para o pagamento de pardieiros andava entre os 10 soldos e as 5,5 libras, revelando uma tendência ascendente. Os ingressos relativos aos cortinhais, normalmente, não ultrapassavam as 3,5 libras sendo ainda muito frequente o pagamento de apenas uma galinha ou capão. Por essa razão, o emprazamento de um cortinhal com um poço na freguesia de Santa Justa, em 1395, por uma renda anual de 20 libras, assumia um carácter de excepção que lhe seria conferido, com certeza, pelo abastecimento de água³⁹⁰.

Nos contratos de enfiteuse, a par com o valor a solver ao senhorio, ficava bem explícito a data em que o pagamento deveria ser efectuado³⁹¹. Neste contexto, a renda principal incidia, particularmente, sobre o dia de S. Miguel de Setembro (40,5%)³⁹², de S. João Baptista (22,8%)³⁹³, de Páscoa (2,3%)³⁹⁴, ou de Natal (4,7%)³⁹⁵, podendo, frequentemente, ser o seu pagamento dividido por duas³⁹⁶ ou três destas datas, estipulando-se, neste último caso, que fosse paga às terças do ano³⁹⁷. Todavia, esta pensão principal poderia ser cobrada noutras datas, variáveis de contrato para contrato, correspondentes às datas de aniversário da alma do doador do prédio³⁹⁸ ou a outros factores menos evidentes. A preferência inequívoca que Santa Justa demonstrava de recolher os rendimentos, provenientes da concessão do seu património urbano no mês de Setembro, revela-se, coincidente com a de outras colegiadas e das confrarias da cidade, pelo menos nos inícios do século XVI³⁹⁹. No entanto, de um modo geral, a

³⁹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726 (4 de Março de 1395).

³⁹¹ Ver gráfico 98, em anexo.

³⁹² Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216 (9 de Maio de 1359).

³⁹³ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 224 (27 de Novembro de 1378).

³⁹⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557 (3 de Outubro de 1387).

³⁹⁵ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 599 (25 de Abril de 1421).

³⁹⁶ Como fosse o pagamento de metade da renda no Natal e a outra metade na Páscoa, caso, por exemplo, de TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 426 (22 de Maio de 1376) ou o pagamento de metade da renda na Páscoa e a outra metade a S. Miguel de Setembro, caso, por exemplo, de TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de Janeiro de 1366), entre outras modalidades.

³⁹⁷ O pagamento às terças do ano poderia, igualmente, combinar o pagamento da renda dividida em três porções, em diferentes datas, como por exemplo: o Natal, Páscoa e S. João Baptista, caso de TT, Col. S. Justa, m. 8, n. 160 (16 de Abril de 1375) ou o S. Miguel de Setembro, a Páscoa e o S. João Baptista, caso de TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635 (1 de Abril de 1377).

³⁹⁸ Por exemplo, a 18 de Junho de 1322 (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 620), a colegiada fez o contrato de locação de um prédio para o qual estabeleceu que a renda fosse paga a 2 de Novembro, dia de Todos os Santos, data frequentemente enunciada pelos doadores para que a sua memória fosse celebrada e 2 de Março, data que poderia corresponder ao aniversário da sepultura. Por outro lado, em 28 de Dezembro de 1335 (TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124), Santa Justa dá um prédio em enfiteuse, determinando 7 de Março, data do aniversário do doador do imóvel, para o pagamento do contrato.

³⁹⁹ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 141e SARAIVA – *A propriedade urbana*, p. 174-175.

escolha da data para a recolha dos rendimentos fundiários é bastante variável de acordo com a região e a instituição em análise⁴⁰⁰.

4.1.2. Rendas acessórias

A partir de 1339, damos conta do início da cobrança de rendas acessórias nos contratos de enfiteuse relativos à propriedade urbana de Santa Justa⁴⁰¹. Estas rendas acessórias teriam um carácter recognitivo e funcionavam, no sistema enfitêutico, como uma reminiscência da relação feudal, obrigando os detentores dos contratos a fazer certas oferendas ao senhor eminente⁴⁰². Estas rendas acessórias eram, normalmente, solvidas em aves⁴⁰³, ovos⁴⁰⁴ ou, mais raramente, em produtos de olaria⁴⁰⁵. De forma esporádica, firmava-se nos contratos a possibilidade de substituir este tipo de contribuições por uma quantia monetária equivalente, a qual, por norma, fazia corresponder cada capão a 5 soldos⁴⁰⁶.

Ainda que até à entrada do último quartel do século XIV, a determinação destas direituras tenha tido pouca expressão, a partir dessa data estas surgem numa ordem de grandeza nunca inferior a 40% dos contratos⁴⁰⁷. Acreditamos, pois, que nesta cronologia o acréscimo dessas rendas acessórias funcionasse como compensação ao senhorio relativamente à desvalorização da moeda⁴⁰⁸.

⁴⁰⁰ Era o caso de Santo Estêvão de Alfama, cuja grande maioria das rendas era remida no mês de Dezembro, na festa do Natal, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 158 e 159.

⁴⁰¹ O primeiro contrato de propriedade urbana com a cobrança de rendas acessórias data de 8 de Outubro de 1339 e nele foram pedidos 10 ovos, ver TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 455.

⁴⁰² Os historiadores do direito fundamentam as direituras num tipo de oferenda e oblação com origens no direito visigótico, cfr. DURAND – *Les campagnes portugaises*, p. 371-372.

⁴⁰³ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585 (1 de Outubro de 1408) pelo qual contrato se pedia 1 capão e TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de Março de 1402).

⁴⁰⁴ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 657 (9 de Abril de 1450), pelo qual contrato se pediam 12 ovos e 2 capões).

⁴⁰⁵ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632 (17 de Abril de 1390), pelo qual contrato de empraçamento de prédios na Rua de Oleiros se pediam 8 cântaros e 2 púcaros.

⁴⁰⁶ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 58 (22 de Abril de 1369), TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 390 (5 de Maio de 1373) e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 83 (24 de Novembro de 1382). Nestes documentos estipulava-se, respectivamente, o pagamento de um par de capões no dia de S. Miguel de Setembro ou de 10 soldos em vez deles.

⁴⁰⁷ Ver gráfico 99, em anexo.

⁴⁰⁸ Verificamos a mesma estratégia na administração patrimonial da colegiada de S. Bartolomeu, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 139. Do mesmo modo, é interessante notar que no contexto patrimonial de S. Estêvão de Alfama, as direituras, ainda que estivessem presentes em 64% dos contratos relativos aos bens urbanos, começaram a ser estipuladas, somente, a partir da segunda metade do século XIV. A sua imposição fez-se de forma progressiva, primeiro nos bens urbanos e depois naqueles rústicos. Neste caso, o autor infere, do mesmo modo, que a adopção destas determinações seria uma forma de compensação relativamente à crise do sistema monetário, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão*, p. 155 e 156.

As rendas acessórias⁴⁰⁹, por seu turno, eram pedidas, na sua quase totalidade, no dia de S. Miguel de Setembro (92%)⁴¹⁰ e as restantes no de S. João Baptista⁴¹¹. Alheias a qualquer significado relativo ao anterior proprietário do imóvel, estes pagamentos eram remidos, anualmente, em homenagem ao senhorio, associando-se às festas religiosas de Junho e Setembro, mas principalmente, a esta última que era também a festa das colheitas agrícolas.

4.2. Rendas do património com implantação no exterior da cidade de Coimbra

4.2.1. Renda principal

Na senda do que dissemos anteriormente acerca do dinamismo monetário da economia urbana portuguesa, principalmente, nos séculos XIV e XV, também as rendas da propriedade com implantação fora da cidade de Coimbra eram pedidas, na sua maioria, em dinheiro⁴¹² (57%). Seguiu-se, por ordem de grandeza, a cobrança de rendas fixas em géneros (34%), as quais, no aro da cidade eram pedidas, fora raras excepções⁴¹³, em alqueires de azeite⁴¹⁴. Os contratos relativos a prédios no termo e noutras regiões estabeleciam, igualmente, rendas fixas em géneros a remir, desta feita, em determinada quantia de cereal⁴¹⁵. É também nesta área que damos conta das rendas de carácter parciário, algumas, como acima vimos, estipuladas nos contratos de duração vitalícia e hereditária⁴¹⁶.

⁴⁰⁹ Ver gráfico 106, em anexo.

⁴¹⁰ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de Maio de 1368).

⁴¹¹ Ver, por exemplo, TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de Março de 1402).

⁴¹² Ver gráfico 100, em anexo. Citando Iria GONÇALVES (– *O Património do mosteiro*, p. 292) «Se é certo (...) que era a propriedade urbana (...) aquela que principalmente se encontrou onerada por este tipo de cânon, não é menos certo que também a terra participava largamente no processo de monetarização das rendas senhoriais».

⁴¹³ Por exemplo, em 5 de Maio de 1403 (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81), Santa Justa emprazava uma leira de herdade no Quarto da Corredoura e estipulava, como renda principal, o pagamento de 4 alqueires do pão que a herdade desse.

⁴¹⁴ Por exemplo, a 29 de Dezembro de 1387 (TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 660), Santa Justa emprazava um olival em Assamassa, estipulando, como renda principal, o pagamento de 3 alqueires de azeite.

⁴¹⁵ Por exemplo, a 29 de Agosto de 1348, a colegiada de Santa Justa emprazava todas as terras que possuía no Campo do Bolão por 2 moios de trigo e 2 moios de cereal de segunda, milho ou cevada, a medir pelo alqueire de Coimbra, mais o dízimo, ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140. Do mesmo modo, cerca de um século mais tarde, emprazava 8 jeiras de terra em Porto de Ossa, pelo pagamento de 2 quarteiros de trigo e 2 quarteiros de milho, ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 502 (22 de Janeiro de 1442).

⁴¹⁶ Por exemplo, a 16 de Junho de 1294 (TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5), Santa Justa aforava a herdade de Quintela por um quinto do fruto e a 28 de Agosto de 1351 (TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4) aforava um

A fraca aplicação da renda parciária (6%) no senhorio de Santa Justa seria o reflexo de uma preferência generalizada, a partir dos inícios do século XIV, por parte dos senhores, de substituírem esta renda por aquela fixa em géneros ou em dinheiro. Com tal estratégia, teriam o intuito de salvaguardar para si a arrecadação de um valor que não fosse variável consoante a maior ou menor produtividade de cada ano agrícola. No extremo oposto desta relação, o camponês era agravado com a subtracção de um valor estipulado, além do maior ou menor sucesso do seu ano agrícola. Quando aquele era fixado em numerário, este estaria, ainda, constringido a colocar géneros no mercado de trocas, o que pouco lhe conviria⁴¹⁷.

Apesar de pouco implementada, podemos perceber uma alteração de estratégias quanto à determinação destas pensões alíquotas. Assim, enquanto nos aforamentos de Bendafé e Quintela, durante o século XIII, se determinava, respectivamente, o pagamento do sexto e do quinto da produção dessas herdades⁴¹⁸, na segunda metade do século XIV, Santa Justa não determinava menos do que o quarto da produção, na concessão de propriedades que detinha no Bolão⁴¹⁹ e no Campo do Mondego⁴²⁰. Neste contexto, a imposição de rendas inferiores ao quarto do fruto de uma herdade seria, principalmente, uma concessão que a colegiada fazia no sentido de aliciar povoadores para Bendafé e criar boas condições à exploração de Quintela que, no mesmo instrumento, fazia encabeçar em três casais⁴²¹. Por seu turno, na centúria de Quatrocentos, à excepção do aforamento de um casal em Ervideira⁴²², para o qual se estipulava apenas a entrega do oitavo, o valor da pensão parciária, para os casos das

casal em Ervideira pelo pagamento de um oitavo do fruto, ou seja do pão, do vinho, do linho e dos legumes.

⁴¹⁷ Com efeito, a quota parciária prevaleceu no século XIV e primeira metade do XV normalmente associada aos contratos relativos a propriedade rural, mas já sem a expressividade que assumira nos séculos anteriores. A renda fixa começa a sobressair a partir de 1375 «alteração que deveria ter surgido mais por vontade dos senhores do que dos proprietários», cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 309-312. A autora sublinha, igualmente, o quão inconveniente seria ao camponês o pagamento em moeda porquanto aquele era obrigado a entrar, num mercado pautado pela instabilidade dos preços e que, à partida, nenhuma vantagem traria para o seu sustento, cfr. *Ibidem*, p. 314.

⁴¹⁸ Ver, respectivamente, doc. 16a, em anexo e TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 (Novembro de 1226 e 16 de Junho de 1294).

⁴¹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498 (data desconhecida em 1374) e TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 648 (5 de Janeiro de 1372).

⁴²⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499 (17 de Abril de 1374) e TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 504 (9 de Outubro de 1392). Em terras de boa produtividade como as do Bolão e do Campo do Mondego a fracção de ¼ era, de facto, a mais implementada, cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 319.

⁴²¹ Sobre a forma como os senhorios geriam as rendas parciárias no sentido de a longo prazo conseguirem um melhor rendimento das terras, ver *Ibidem*, p. 319-325. Nesta exposição, a autora acaba por concluir: «... é pelo estabelecimento de uma fracção baixa sobre a colheita e a isenção da renda nos anos iniciais de amanhã da terra, que mais se dinamiza o aproveitamento de novas terras...».

⁴²² Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de Agosto de 1351).

terras do reguengo do Bolão e do Campo do Mondego, parece fixar-se na quarta parte do fruto. Sublinhe-se a riqueza e a fertilidade destes últimos terrenos, na região de Coimbra.

A análise da tipologia das rendas, articulada com a cronologia em estudo, demonstra uma tendência de redução daquelas fixas em dinheiro⁴²³. Estas que, à entrada do último quartel do século XIV, eram pedidas na quase totalidade dos contratos revelam uma quebra acentuada no período seguinte. Paralelamente, as rendas pedidas em géneros passam a ser maioritárias com a entrada do século XV, surgindo, no segundo quartel dessa centúria, em cerca de 89% dos contratos. Ao contrário do que tem sido evidenciado noutras regiões de Portugal, em que a tendência para a monetarização da renda não parece sofrer retrocesso⁴²⁴, para o aro de Coimbra, nomeadamente, para as terras de oliveira, os senhores da cidade readoptaram a colheita da renda em géneros, naturalmente, para evitar a arrecadação de numerário em período de deflação e instabilidade da economia monetária⁴²⁵.

A compreensão do valor da propriedade com características rústicas e aptidões agrícolas está, desde logo, comprometida pelo desconhecimento de indicadores como as dimensões ou os níveis de fertilidade. Todavia, apesar da impossibilidade de criar um valor tipo por área e por tipologia e aptidões agrícolas dos prédios, podemos perceber que, no que dizia respeito às rendas fixas em dinheiro⁴²⁶, estas fixavam-se, na sua maioria entre as 3 e as 6 libras (43%), seguindo-se imediatamente aquelas inferiores a 3 libras (32%) que poderiam fixar-se, apenas, em 10 soldos⁴²⁷. Por fim, um quarto dos cânones pedidos em dinheiro, poderiam oscilar entre as 6 libras e as rendas superiores a 21 dessa moeda (25%).

A observação dos ingressos em moeda por tipologia do prédio permite perceber que a propriedade mais valiosa, neste contexto, eram as almoinhas nas imediações da

⁴²³ Ver gráfico 101, em anexo.

⁴²⁴ Por exemplo, Luís Carlos AMARAL (– *São Salvador de Grijó*, p. 105-108) demonstra como a tendência ao longo de todo o domínio dos Agostinhos foi no sentido de uma gradual substituição dos pagamentos em espécies por foros em dinheiro.

⁴²⁵ Com efeito, Maria Helena da Cruz COELHO (– *O Baixo Mondego*, p. 327-329) dá conta de que no anel da cidade as rendas estipulavam-se, fundamentalmente, em dinheiro e que, até 1370, a renda em géneros não tem, praticamente, significado, começando a crescer a partir daí até 1400. «Em toda a primeira metade do século XV, ascenderá, quase sempre, a mais de metade da renda paga em moeda, chegando mesmo a sobrepor-se-lhe na década de 1420-1429.» Para a autora não existem dúvidas quanto ao facto de esta ser uma forma de compensação relativamente ao baixo e instável valor da moeda.

⁴²⁶ Ver gráfico 102, em anexo.

⁴²⁷ Este valor é pedido em apenas um contrato, pelo qual a colegiada de Santa Justa emprazava o quarto de uma vinha no lugar de Vale Meão, ver TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (14 de Dezembro de 1382).

cidade. Com efeito, o valor médio das suas rendas rondava as 8 e 10 libras, na segunda metade do século XIV e primeira do seguinte, respectivamente⁴²⁸. Seguiam-se-lhes os casais e só depois as vinhas e olivais, sendo que, na maioria das vezes, a rendas dos últimos era estipulada em géneros. Ao contrário destes, a colegiada fixou sempre em dinheiro as pensões correspondentes à concessão das almoinhas e vinhas, certamente, por não ter forma de armazenar o vinho e os legumes frescos, produtos de rápida perecibilidade

No que diz respeito às rendas em géneros⁴²⁹ eram sobremaneira maioritários os pagamentos em azeite (70%), seguindo-se a cobrança de cereal (18%), de azeite e cereal em simultâneo (6%) e, finalmente, de aves (6%). A maioria das rendas pedidas em azeite correspondiam a valores entre os dois e os cinco alqueires, mas estas podiam, mais raramente, sobretudo durante o século XV, chegar aos 12 ou 20 alqueires, nomeadamente, em terras como as de Água de Maias⁴³⁰, de Torgalhia⁴³¹ ou da Cabeça de Alcará⁴³². No século XV, a determinação de rendas que combinavam o pagamento de alqueires de azeite com certa quantidade de cereal⁴³³, dá-nos conta do seu cultivo simultâneo no Quarto da Corredoura, onde, como já vimos, se localizava a maior mancha de olival da cidade de Coimbra.

Por seu turno, os ingressos de cereal na colegiada, para além daqueles que provinham das pensões parciárias, não eram muito numerosos. A igreja de Santa Justa recebia alguns alqueires de cereal, das terras no Quarto da Corredoura; cerca de 4 moios de cereal, das propriedades do Bolão; 1 moio do pão meado, das parcelas no Porto de Ossa; e 8 alqueires de cereal, da zona de S. Martinho de Árvore.

As datas em que se procedia ao pagamento dos contratos da propriedade com implantação fora de Coimbra não variavam muito daquelas que acima evidenciámos

⁴²⁸ Ver quadro 17, em anexo.

⁴²⁹ Ver gráfico 103, em anexo.

⁴³⁰ Em 1401, Santa Justa emprazava um olival em Água de Maias, pedindo pela sua concessão o pagamento de 12 alqueires de azeite, ver TT, Col. S. Justa, m. 19, n. 387.

⁴³¹ No dia de Natal de 1415, Santa Justa emprazava um olival na Torgalhia, com a determinação que dele se pagassem 12 alqueires de azeite de oito dias, ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 179.

⁴³² A 26 de Junho de 1426, Santa Justa emprazava um olival em Cabeça de Alcará, por uma renda de 20 alqueires de azeite de oito dias, ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 838.

⁴³³ Verificamos a determinação deste tipo de renda em, apenas, três contratos: TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80 (14 de Dezembro de 1426), Santa Justa estipulava que se pagasse, por uma leira de herdade 3,5 alqueires de azeite e 2 alqueires de qualquer cereal planificável; TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 92 (7 de Abril de 1436), estipulava-se, por um olival com terra de pão, uma renda igual à acima referida; TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de Março de 1439) a colegiada determinava, por uma terra de pão com oliveiras, o pagamento de 2 alqueires de azeite e mais 2 de trigo debulhado na eira.

para os prédios localizados na cidade⁴³⁴. Como para aqueles, também aqui se privilegiava o pagamento em numerário e em cereal por altura das colheitas, no dia de S. Miguel de Setembro. A novidade, neste caso, reside na escolha do dia de Entrudo⁴³⁵ para o pagamento bianual das rendas em azeite, sobre as quais, por vezes, se estipulava que aquele produto não deveria ter mais de oito⁴³⁶ ou quinze dias⁴³⁷. As datas de pagamento da renda principal das concessões dos contratos sobre a propriedade com implantação fora de Coimbra eram, à semelhança daquelas instituídas para o restante património fundiário, e pelas mesmas razões, bastante variadas. Veja-se, por exemplo, como neste caso se determina o pagamento de uma renda de 12 libras anuais, através da entrega mensal de uma unidade dessa moeda⁴³⁸, ou ainda a determinação do dia de Santa Justa (19 de Julho)⁴³⁹.

4.2.2. Rendas acessórias

A renda principal não era a única contribuição que o enfiteuta deveria solver ao senhor eminente do prédio que explorava. Esta era agravada, grande parte das vezes, por outros pagamentos de valor mais ou menos reduzido a pagar em simultâneo com o cânon ou em data diferenciada.

Tal como expusemos aquando da observação das rendas acessórias sobre o património urbano, também neste caso e, naturalmente, pelas mesmas razões que nos escusamos de repetir, a incidência destes tributos revelou uma tendência no sentido do aumento da sua implementação a partir do último quartel do século XIV⁴⁴⁰. Enquanto as rendas acessórias eram pedidas em cerca de 35% dos contratos sobre a propriedade urbana, nestes relativos à propriedade rústica, recaíam sobre 32%, atingindo os 47% no

⁴³⁴ Ver gráfico 106, em anexo.

⁴³⁵ Denotando um calendário agrícola variável de região para região, é interessante notar que as rendas em azeite do senhorio do mosteiro de Alcobaça eram solvidas, na sua esmagadora maioria, em Dezembro e Janeiro, ou seja, cerca de 2 meses mais cedo do que determinadas por Santa Justa de Coimbra, cfr. GONÇALVES – *O Património do mosteiro*, p. 300.

⁴³⁶ Por exemplo, a 21 de Outubro de 1449, a colegiada estipulava que se pagassem 2 alqueires de azeite de oito dias, ver TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 843.

⁴³⁷ Por exemplo, em 1406, a colegiada de Santa Justa estipulava o pagamento de 4 alqueires de azeite de 15 dias, no lagar, ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97.

⁴³⁸ Em 1365, Santa Justa emprazou as jeiras e herdades que possuía no Campo de Bolão ao seu prior João Lourenço pelo pagamento de 12 libras anuais, contanto que este entregasse uma libra no primeiro dia de cada mês, ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 510. Note-se como uma entrega tão fragmentada do cânon só seria exequível para alguém que estivesse em permanência junto à instituição.

⁴³⁹ A 17 de Julho de 1371, Santa Justa emprazou uma almoinha em Vale de Coselhas ao seu raçoeiro Vasco Martins, por uma renda de 40 soldos a pagar no dia do orago da colegiada, ver, TT, Col. S. Justa, m. 20, n. 405.

⁴⁴⁰ Ver gráfico 104, em anexo.

primeiro quartel do século XV. O pagamento destas contribuições traduzia-se na entrega à igreja, invariavelmente, ao S. Miguel de Setembro⁴⁴¹, de 1 galinha (31%), 1 ou 2 capões (22 e 29%), ovos, pão e pequenos montantes de dinheiro em quantidade e combinações variadas⁴⁴².

Os aforamentos de terras de maiores dimensões, como era o caso de Bendafé e Quintela e os emprazamentos daquelas áreas mais férteis do Campo do Mondego e do reguengo do Bolão, cujo cânon principal assentava na recolha de uma parte alíquota do fruto, estabeleciam outros foros e direituras, como a eirádega, a pedida do mordomo, a alça e o *corazil*.

No conjunto das rendas de Santa Justa, aquele que vemos ser mais cedo implementado foi a eirádega, o qual correspondia ao direito que o senhor reclamava para si de poder tirar um quinhão do cereal quando aquele se encontrava na eira, ou seja antes de lhe ser subtraída a porção correspondente à pensão anual. Sendo, inicialmente, um tributo sobre o cereal, este acabou por se estender ao vinho e, mais raramente, ao linho⁴⁴³, bem como podia ser acrescido de outro tipo de géneros. Assim, enquanto para Bendafé e para o Campo do Mondego, Santa Justa estabelecia, apenas, uma quantia de cereal⁴⁴⁴, os camponeses dos casais de Quintela e de Ervideira deveriam, juntar a certo valor de cereal, um cabrito, os primeiros, um capão e dez ovos, os segundos⁴⁴⁵.

Também em Quintela, no ano de 1294, e no casal de Ervideira, em 1351, vemos a determinação de uma quantia a remir ao mordomo, oficial da colegiada encarregue de receber a renda, que constituía a pedida do mordomo. Traduzia-se na entrega de uma fogaça, um peixe e um pato, na primeira, e de uma fogaça e uma tigelada, na última. Esta era uma forma de reconhecimento e remuneração do intermediário da instituição, incumbido pela vigilância, divisão e recolha das rendas⁴⁴⁶.

Em 1347, Santa Justa determinava o pagamento da *alça*, num contrato de emprazamento do lombo de Santa Justa, no Bolão. Esta prestação suplementar de origem pouco clara estaria relacionada com o índice de produtividade e superfície das terras, talvez por isso só a encontremos, no senhorio desta colegiada, aplicada aos

⁴⁴¹ Ver gráfico 106, em anexo.

⁴⁴² Ver gráfico 105, em anexo.

⁴⁴³ Sobre este tributo ver, por exemplo, DURAND – *Campagnes portugaises*, p. 374, COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 338 e MARREIROS – *A propriedade fundiária*, p. 520.

⁴⁴⁴ Os povoadores de Bendafé deveriam solver de eirádega, anualmente, 1 teiga de trigo e outra de vinho (doc. 16a, em anexo). Em Abril de 1374, os enfiteutas das terras de Santa Justa no Campo do Mondego deveriam entregar, pelo mesmo tributo, dois quarteiros de pão meado (TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499).

⁴⁴⁵ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 e n. 4.

⁴⁴⁶ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 346 e MARREIROS – *A propriedade fundiária*, p. 448.

terrenos do Bolão⁴⁴⁷. A sua implementação na região do Baixo Mondego teve especial significado durante o século XIV, servindo, naturalmente, como compensação da redução de rendimentos, causada pela crise⁴⁴⁸.

Outro dos foros predominantes nesta época era a fogaça, um tributo pago, normalmente, em cereal ou em pão⁴⁴⁹, relativo à habitação – ao fogo⁴⁵⁰. Com efeito, Santa Justa determinou-o uma única vez, no empraçamento de um casal em Ervideira, em Agosto de 1351, impondo, por ele, a entrega de 2 alqueires de trigo⁴⁵¹.

Por fim, resta referir a cobrança, também nesse empraçamento, do *corazil*, o qual deveria ser solvido no caso de se matar o porco e que correspondia à entrega de uma parte do animal, ao senhorio.

Na administração patrimonial da colegiada que estudamos não encontramos outros foros de relevo nos séculos XIV e XV, tais como a entrada ou a *robora*⁴⁵². Do mesmo modo, não damos conta da determinação de corveias ou serviços que os camponeses deveriam prestar ao senhor das terras que trabalhavam.

5. Os concessionários da propriedade de Santa Justa

Por fim, resta-nos perceber quem eram os homens e mulheres que usufruíam e exploravam este património que descrevemos e, de certo modo, avaliámos.

Os contratos de enfiteuse registam, a maioria das vezes, a presença do casal (75%)⁴⁵³ a quem a concessão do prédio se destinava e, não obstante o facto de sabermos que grande número destes acordos determinavam a futura nomeação de um titular que sobrevivesse aos primeiros enfiteutas, apenas num caso damos conta da enunciação de três indivíduos⁴⁵⁴. Reconhecemos também um caso em que o contrato é entregue a dois

⁴⁴⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498.

⁴⁴⁸ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 350.

⁴⁴⁹ Cfr. DURAND – *Campagnes portugaises*, p. 369-371.

⁴⁵⁰ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego*, p. 344. A autora demonstra, inclusivamente, como o valor da fogaça variava consoante as características das habitações.

⁴⁵¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

⁴⁵² Prestação, normalmente, fixada em dinheiro ou géneros que o concessionário de um prédio pagava ao senhorio aquando da ocupação, cfr. MARREIROS – *A propriedade fundiária*, p. 448. O termo *robora* designava, precisamente, a confirmação do senhor relativamente à realização do contrato, cfr. DURAND – *Campagnes portugaises*, p. 371.

⁴⁵³ Ver gráfico 107, em anexo.

⁴⁵⁴ A 12 de Dezembro de 1378, Santa Justa entregava a concessão de um prédio a Pascoal Domingues, almoineiro, a sua mulher Domingas de Águeda e a João Domingues, filho desta, cfr. TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 637.

indivíduos do sexo masculino, homens de serviço⁴⁵⁵, não se conhecendo, entre ambos, qualquer relação familiar.

Do mesmo modo, alguns prédios eram contratados a apenas um titular (28%)⁴⁵⁶. Esta situação acontecia quando os titulares eram clérigos e, por essa razão, sem família, ou quando eram mulheres, viúvas e solteiras, tantas delas sargentos de beneficiados de Santa Justa, mas também em alguns contratos com mesteirais, mercadores ou lavradores, eventualmente solteiros.

Normalmente, na maioria dos contratos que se fazia entre a colegiada e uma unidade familiar, o primeiro titular era o homem (79%). As poucas mulheres que surgem a encabeçar os contratos, fossem viúvas, sargentos, tendeiros ou tecedeiras, procuravam, quer casas de habitação, quer prédios de aptidões rústicas, com localização no aro de Coimbra.

Abandonando agora a análise destes concessionários de acordo com o número de titulares dos contratos, o seu estado civil, a sua inserção familiar, procuremos perceber o perfil destes indivíduos de acordo com a sua residência, grupo social e ocupações profissionais.

5.1. Geografia de residência

A observação do local de residência⁴⁵⁷ pelo qual os enfiteutas eram referenciados nos contratos remete-nos para o facto de cerca de 70% serem residentes na cidade de Coimbra⁴⁵⁸. Deste conjunto, 17% eram da freguesia de Santa Justa, 3% das freguesias de S. Salvador, de Santiago e da área de Celas de Guimarães, enquanto 51% dos concessionários eram, apenas, identificados como moradores em Coimbra, sem que a rua ou paróquia fossem apuradas. No fundo, parte deste valor corresponde ao número de enfiteutas identificados nos documentos de forma breve como sendo «de Coimbra» e, para os quais, nenhuma outra indicação nos permitiu especificar a área da sua residência. Ainda que julguemos que muitos destes poderiam ser fregueses da igreja que estudamos, preferimos não os inserir nesse grupo, sem que para isso tivéssemos outras evidências.

⁴⁵⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 201 (5 de Novembro de 1368).

⁴⁵⁶ Ver gráfico 108, em anexo.

⁴⁵⁷ A residência dos enfiteutas vem expressa em 83% dos contratos estudados.

⁴⁵⁸ Ver gráfico 109, em anexo. Esta prevalência dos habitantes de Coimbra por entre os titulares dos contratos de Santa Justa não causa estranheza, tanto mais que é reiterada por outros trabalhos, cfr., por exemplo, GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 160.

Ao trabalharmos com contratos de enfiteuse maioritariamente relacionados com propriedade urbana, foi recorrente a tentação de considerarmos fregueses de Santa Justa todos aqueles que receberam prazos de casas aí localizadas. Todavia, porque a entrega de um contrato – mesmo quando nele se fixava o imperativo de que se ocupassem os prédios –, não queria obrigatoriamente dizer que aqueles passassem a ser habitados pelos titulares do mesmo, preferimos não o fazer, sem que para os indivíduos em questão se coligissem outras indicações.

Sempre que isso foi possível, pudemos considerar do grupo de fregueses de Santa Justa indivíduos como Tomé Peres, almoinheiro, ou Álvaro Martins *Bocalvazinho*, criado e cozinheiro do mosteiro de Santa Cruz. Estes homens receberam o prazo de casas no Adro de Santa Justa, na década de noventa do século XIV⁴⁵⁹, e, na entrada da centúria seguinte, cada um a seu tempo, por motivos e circunstâncias distintas, foram identificados enquanto residentes nesse local⁴⁶⁰. Pelo contrário, optámos por manter no conjunto correspondente aos moradores em Coimbra, sem freguesia identificada, pessoas como Afonso Miguéis, almocreve, porquanto, não obstante ter recebido o prazo de umas casas nessa freguesia, no ano de 1402, quatro anos depois, ao receber o usufruto de propriedade rústica no aro de Coimbra foi referido, somente, como morador nessa cidade⁴⁶¹.

Com base nesta metodologia considerámos fregueses de Santa Justa um recorte de apenas 17% dos concessionários dos prédios dessa colegiada, não obstante termos a convicção de que essa proporção seria superior, no que dizia respeito, quer à propriedade urbana, quer à rústica. Não nos esqueçamos, pois, da conveniência que Santa Justa teria em entregar o usufruto dos prédios que possuía fora da sua circunscrição paroquial aos seus fregueses para, desse modo, receber o dízimo completo da produção daquele.

Isto porque nenhuma igreja paroquial abria mão do dízimo da produção resultante, não só das herdades que possuísse, como também da força de trabalho dos que as cultivavam. Desse modo, em 1311, Santa Justa ganhava o direito, por via de uma sentença eclesiástica, de receber o dízimo de uma propriedade, que não lhe pertencendo

⁴⁵⁹ Tomé Peres recebeu de Santa Justa um prazo em 11 de Maio de 1395 (TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727) e Álvaro Martins *Bocalvazinho* em 30 de Junho de 1399 (TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225).

⁴⁶⁰ Tomé Peres foi assim identificado quando testemunhou a redacção de um testamento, em 21 de Janeiro de 1406 (TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 756) e Álvaro Martins *Bocalvazinho* foi assim identificado numa doação em 5 de Novembro de 1412 (TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 81).

⁴⁶¹ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 586 (8 de Agosto de 1402) e TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (ano de 1406).

e estando fora da sua área de jurisdição, era cultivada por um seu paroquiano⁴⁶². No que dizia respeito a terras no exterior das diferentes circunscrições paroquiais, factores como a posse da terra por parte destas igrejas, a freguesia dos detentores laicos e a paróquia dos seus usufrutuários podiam levar à partilha do dízimo em duas ou mais partes. Na verdade, a ponderação destes vários factores conduzia a fracções bastante complexas, resolvidas, apenas, em audiência eclesiástica. Foi o caso da demanda pela qual, em 1386, Santa Justa mandava citar o prior de Eiras por este se ter apoderado da décima parte do milho de um campo semeado pelos seus fregueses, não respeitando o facto de a terra ter sido preparada e sachada, por paroquianos de Santa Justa⁴⁶³.

No entanto, desse conjunto de paroquianos, apenas 38% receberam propriedades com aptidões rústicas, sendo que da totalidade dos concessionários dessa tipologia, apenas 13% residiriam na referida paróquia. A preferência dos moradores desta freguesia pela propriedade urbana fica explícita porquanto 58% deles contrataram apenas tais prédios e, apenas, 4% receberam prazos de bens de ambos os tipos.

Quanto à presença de habitantes de outras áreas da cidade de Coimbra por entre os concessionários dos prédios desta colegiada – muito residual e datada das décadas de vinte e quarenta do século XV – revela um interesse comum a quase todos esses indivíduos, na detenção do usufruto de olivais no aro da cidade, nomeadamente, na Torgalhia⁴⁶⁴ e em Eiras⁴⁶⁵. Com interesse em propriedade de aptidões habitacionais, surge, neste grupo, unicamente, Gonçalo Peres, freguês de Santiago, criado do bispo de Coimbra, D. Fernando, a quem foram emprazadas casas na Judiaria Nova⁴⁶⁶.

Dos enfiteutas com residência fora da cidade de Coimbra, reconhecemos que 8% seriam provenientes do termo dessa cidade, 3% do seu aro e, por fim, 2% de localidades fora destas circunscrições. No geral, percebemos a opção, natural, por parte destes indivíduos de contratarem prédios junto às terras que habitavam⁴⁶⁷. Assim, entre outros

⁴⁶² Ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 303 (29 de Abril de 1311).

⁴⁶³ O vigário sentencia a favor da colegiada, considerando que esta tinha o direito de reivindicar e receber os 13,5 alqueires de milho, correspondentes a parte do dízimo dessa produção, ver TT, Col. S. Justa, m. 15, n. 285 (29 de Outubro de 1386).

⁴⁶⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 180 e m. 36, n. 829 (20 de Março de 1429 e 18 de Outubro de 1442)

⁴⁶⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 73 (16 de Dezembro de 1429).

⁴⁶⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27 n. 595 (1 de Julho de 1429).

⁴⁶⁷ No âmbito da administração da propriedade de S. Bartolomeu de Coimbra, percebe-se, igualmente, que as propriedades rurais eram entregues a indivíduos que habitavam na região onde estas se situavam o que segundo Maria Cristina Gonçalves GUARDADO (– *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 160) seria, também, da conveniência da instituição porquanto se reduzia o risco de abandono da propriedade.

exemplos, veja-se que eram de Bendafé os homens que receberam a sua carta de povoação em 1226⁴⁶⁸ e João Francês que, em 1383⁴⁶⁹, recebe o arrendamento de uma herdade nesse local. Do mesmo modo, o casal que recebia o domínio útil de quatro jeiras em *Ravaal*⁴⁷⁰ era aí residente. De igual forma, os mais interessados na detenção do usufruto das terras de Santa Justa, na Póvoa de Santa Cristina seriam os habitantes de Tentúgal, como Fernão Anes⁴⁷¹.

O mesmo acontecia com os enfiteutas que moravam no aro, como era o caso de oito titulares residentes em Eiras que, entre outras áreas rurais limítrofes, receberam prazos de bens em Lordemão⁴⁷², Ingote⁴⁷³, ou, mais genericamente, em terras do Quarto da Corredoura⁴⁷⁴. Por fim, esta tendência era ainda mais clara no caso dos locatários com residência fora da cidade, aro e termo de Coimbra. Com efeito, o aparecimento, no conjunto de rendeiros das herdades da colegiada de Santa Justa, de moradores em Águeda⁴⁷⁵, Aveiro⁴⁷⁶ ou Avelãs do Caminho⁴⁷⁷ estava directamente relacionado com o facto destes receberem prédios localizados nas suas áreas de residência, não representando, por isso, um quadro inusitado.

Ora, pelo que se descreve, o perfil padrão dos locatários da propriedade de Santa Justa era o de gente da cidade, que procurava o usufruto de propriedade, nesta freguesia ou nas terras do aro e termo de Coimbra. Como ficou explícito, acreditamos que, entre eles, existiria um maior número de fregueses desta igreja do que aqueles que pudemos apurar. Ainda assim, ficou perfeitamente demonstrada a preponderância dos habitantes citadinos neste grupo. Excepções, constituídas por homens e mulheres, residentes no termo ou noutras jurisdições, vêm confirmar a regra. Isto porque surgem neste quadro,

⁴⁶⁸ Ver doc. 16a, em anexo (Novembro de 1226).

⁴⁶⁹ Ver TT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185 (2 de Outubro de 1383).

⁴⁷⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 648 (5 de Janeiro de 1372).

⁴⁷¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494 (ano de 1399).

⁴⁷² Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 84 (30 de Setembro de 1375).

⁴⁷³ Joana Lourenço, viúva, moradora em Eiras, a 10 de Janeiro de 1435, recebeu o prazo de três leiras de vinha nos locais de Eiras, Ingote e Lagariça, ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 86.

⁴⁷⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de Março de 1439).

⁴⁷⁵ Maria Fernandes, moradora em Águeda, em 26 de Março de 1370, recebeu o prazo de 2 casas com cortinhal, uma vinha e um lagar em Águeda e no lugar de Vale Bom, ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 508.

⁴⁷⁶ Foi o caso de Afonso Peres de Aveiro que recebeu o prazo de várias propriedades de Santa Justa nessa cidade em 20 de Fevereiro de 1357, ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 336.

⁴⁷⁷ São muitos os locatários provenientes de Avelãs do Caminho porquanto as possessões da colegiada nesse local eram também vastas. A título de exemplo, citemos o caso de Vicente Anes *Cabelos* e de sua mulher, Constança Anes que residentes nessa lugar, receberam o prazo de todas as herdades de Santa Justa em Avelãs do Caminho e de uma herdade no Porto de Martim Roma, a 26 de Setembro de 1357, ver TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 340.

na maioria das vezes, a receber o usufruto de propriedade que a igreja detinha nas suas localidades de residência.

5.2. Caracterização socioprofissional

Se a morada dos recebedores do usufruto desta propriedade, articulada com a geografia dos prédios que contratavam, deixa perceber linhas de preferência e comportamento dos vários grupos, o seu enquadramento socioprofissional permitirá apurar outras conclusões.

Antes de as apresentarmos, convém indicar a opção metodológica que nos levou, neste caso, a deixar de lado 19% desse universo, constituído pelo grupo daqueles que considerámos paroquianos de Santa Justa juntamente com o dos serviçais da colegiada, porquanto a tentativa de aproximação do seu perfil social ficou já delineada na primeira e segunda parte desta dissertação. Pela mesma razão, ainda que os tenhamos mantido na análise quantitativa de modo a que se percebesse a sua razão de grandeza no conjunto estudado, também não nos deteremos sobre os clérigos da colegiada. A sua exclusão da análise que se segue cumpre, simplesmente, o intuito de não repetir informação.

Para além desta exclusão, devemos apartar, ainda, outros 29% da amostra para a qual nos foi impossível apurar o grupo socioprofissional, ainda que, também para a determinação deste factor, tenhamos sobreposto dados provenientes de vários diplomas, sempre que estes nos pareceram referir-se ao mesmo indivíduo. O estabelecimento do grupo socioprofissional de enfiteutas, não caracterizados nos respectivos contratos, foi possível por essa via, por exemplo, para os casos de Aparício Domingues⁴⁷⁸, candeeiro do rei D. Pedro e alferes de Coimbra e Gomes Anes⁴⁷⁹, almoineiro⁴⁸⁰.

⁴⁷⁸ Conhecemos o percurso de Aparício Domingues entre 1374 até, pelo menos, 1383. Assim, embora no empraçamento de 8 de Outubro de 1380 (TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 174) seja referido apenas pelo nome, podemos caracterizá-lo socialmente na medida em que três anos depois será citado pela colegiada, junto da audiência episcopal de Coimbra, por falta de manutenção e incumprimento das benfeitorias inerentes ao dito contrato, referindo-se, desta feita, o seu cargo de candeeiro do rei D. Pedro (TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 564). Por outros documentos, sabemos também que assumiu funções de alferes de Coimbra, ver TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 174 (12 de Agosto de 1380).

⁴⁷⁹ Conhecemos o percurso deste indivíduo entre 1391 e 1402 e, ainda que no primeiro contrato de enfiteuse com a colegiada (TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 378), este não fosse identificado quanto à profissão, esta é-nos dada a conhecer um ano depois, noutro empraçamento, ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 244 (6 de Agosto de 1391).

⁴⁸⁰ De resto, esta identificação permitiu-nos, desde logo, reduzir as ocorrências em análise. Ver quadro 18, em anexo.

A análise do grupo social dos concessionários de Santa Justa faz sobressair, desde logo, a fraca representatividade dos grupos privilegiados⁴⁸¹. A nobreza, à exceção de alguns escudeiros, interessados nas terras do aro da cidade, está praticamente ausente deste grupo e o clero, surge, na sua maioria, representado pelos priores e raçoeiros da colegiada, cuja opção pela contratação da propriedade da mesma, já demonstrámos em capítulos anteriores. Por um lado, uma vez que nobreza representava, à época, um dos principais detentores do solo, o seu desinteresse relativamente à propriedade das igrejas paroquiais não causa estranheza. Por outro lado, ainda que o estudo dos capitulares de Santa Justa evidencie a sua opção pela contratação de moradas próprias e pela detenção do usufruto de terras agrícolas, esta revela-se, sobretudo, relativamente à propriedade da colegiada a que pertencem. Por essa razão, representam 85% do clero que recebia prazos desta colegiada, tal como acontecia com o restante clero paroquial estudado para a cidade de Coimbra⁴⁸².

Deste modo, 45% dos titulares dos contratos pertenciam, comprovadamente, aos estratos sociais não privilegiados. Ainda assim, a aristocracia urbana de Coimbra marcava presença nesta gestão, na pessoa de alguns funcionários concelhios, de oficiais régios e, principalmente, de tabeliães. À exceção destes últimos, a residual representatividade deste oficialato, constituído por gente de maior vulto social, compreende-se, provavelmente, porque Santa Justa, área urbana mais afastada dos centros de decisão dos poderes político e militar, o cativava menos. Por oposição, a colegiada de S. Pedro emprazava, por esta altura, uma parte considerável das suas casas com implantação nessa paróquia a oficiais do poder régio e concelhio⁴⁸³. Mais uma vez, as exceções confirmam a regra, pois que Aparício Domingues e Gil Lourenço, candeeiro e ouvidor do rei D. Pedro, receberam o usufruto de casas nesta área, respectivamente, na Rua de Figueira Velha e na Rua da Moeda⁴⁸⁴. Todavia, o primeiro, três anos mais tarde, responderá perante o tribunal eclesiástico por falta de manutenção

⁴⁸¹ Ver gráfico 110, em anexo.

⁴⁸² A fraca presença da nobreza, bem como de eclesiásticos provenientes de outras instituições religiosas é referida, igualmente, nos trabalhos relativos a S. Bartolomeu e S. Pedro de Coimbra, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 161 e VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 109. Grande número de trabalhos sobre o clero secular tem demonstrado, não só a aquisição de propriedade, de forma mais ou menos ilícita, por parte de cónegos e raçoeiros, como também de prazos, realizados, normalmente, pelas instituições que integravam. Veja-se o paradigmático exemplo de Geraldo Peres, cónego da Sé de Coimbra e vigário geral do bispo, ver MORUJÃO – *Geraldo Peres*, p. 405-412.

⁴⁸³ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 109.

⁴⁸⁴ Também João Afonso *Pontivão*, porteiro do concelho, emprazou uma casa de Santa Justa, mas, infelizmente, não conhecemos a sua localização pelo que não o pudemos incluir nesta reflexão, ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 780 (8 de Setembro de 1382).

do prédio, o que poderá apontar para um quadro de abandono do imóvel, quanto ao segundo, vimos anteriormente, como aquela era uma rua de forte implantação da propriedade régia e, por isso, ligeiramente diferente do quadro urbano que analisamos.

O mesmo já não podemos dizer acerca dos tabeliães referenciados⁴⁸⁵, uma vez que, entre 1368 e 1407, registamos cinco contratos, recebidos por estes oficiais, relativos a imóveis localizados nas ruas de Figueira Velha, da Ladra e de Figueiredo⁴⁸⁶. No caso de Gonçalo Martins – tabelião cujo percurso podemos acompanhar na produção dos documentos de Santa Justa entre 1349 e 1384 – percebemos, ainda, o reconhecimento por parte da colegiada, de uma relação profissional ou de solidariedade, quando esta lhe entrega umas casas, na Rua de Figueira Velha, por 40 soldos. Nesse contrato explica-se que, sendo o valor real do imóvel superior à renda estabelecida, a diferença constituía uma retribuição da igreja pelos muitos serviços que aquele lhe prestou⁴⁸⁷.

Mas o interesse dos indivíduos provenientes da aristocracia urbana de Coimbra recaiu, também, em propriedade com aptidões rústicas. Em 1348, Vasco Domingues, almojarife de Coimbra recebeu, a prazo, terras no reguengo do Bolão⁴⁸⁸ e, na segunda metade desse século, dois tabeliães receberam olivais no aro da cidade⁴⁸⁹.

Num grupo de apenas dois indivíduos, optámos por colocar à parte os homens da casa do infante D. Pedro, duque de Coimbra, os quais, ainda que provenientes de camadas sociais baixas, gozavam da protecção do mais poderoso senhor laico de toda a região⁴⁹⁰. Assim, Pedro Afonso, sapateiro do infante D. Pedro⁴⁹¹, e João de Montemor⁴⁹², seu criado, – ambos residentes em Coimbra – receberam, respectivamente, nos anos de 1426 e 1435, o prazo de herdades no Quarto da

⁴⁸⁵ Note-se que a presença dos tabeliães por entre os titulares dos contratos de enfiteuse era significativa, também, na colegiada de S. Bartolomeu, também ela uma paróquia da Baixa da cidade com forte implementação dos mesteres, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 162.

⁴⁸⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 35, n. 793 (27 de Fevereiro de 1368), TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 569 (10 de Abril de 1375), TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528 (22 de Abril de 1369), TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 238 (21 de Julho de 1403) e TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556 (ano de 1407).

⁴⁸⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 569 (10 de Abril de 1375).

⁴⁸⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (9 de Agosto de 1348).

⁴⁸⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 373 e n. 375 (26 de Julho de 1356 e 4 de Novembro de 1362).

⁴⁹⁰ O seu senhorio era constituído por Tentúgal, Pereira, Anobra, Montemor, Vila Nova de Anços e Buarcos, locais onde estanciou frequentemente, como provam as cartas que emanou enquanto duque de Coimbra, mas também enquanto regente do reino de Portugal. A sua casa era servida por 374 homens, muitos deles provenientes desta região como serão igualmente destas terras muitos dos que estarão a seu lado, em Alfarrobeira, cfr. COELHO – *Baixo Mondego*, p. 563-573.

⁴⁹¹ Maria Helena da Cruz COELHO [– *O Baixo Mondego*, vol II, p. XII (12)] apresenta o seu percurso juntamente com o dos outros criados do infante que pôde elencar.

⁴⁹² Pode conhecer-se o percurso deste homem desde, precisamente, este contrato até à carta de perdão que recebeu, em 1453, pela sua participação em Alfarrobeira, nas hostes de D. Pedro, através da biografia apresentada em COELHO – *Baixo Mondego*, vol. II, p. XII (10).

Corredoura⁴⁹³ e de terras de pão, no Campo de Montemor⁴⁹⁴. Note-se que este, pelo elemento topónimo do nome que apresenta, seria daí natural.

À semelhança do que indicam os outros estudos sobre a propriedade das instituições eclesiásticas da cidade de Coimbra, a maioria daqueles cuja profissão pudemos apurar pertencia ao grupo dos profissionais mecânicos⁴⁹⁵. Neste conjunto, vemos contratar propriedade os mais diferentes ofícios, produtores têxteis, transformadores de produtos alimentares, de madeira, do carvão, do barro; trabalhadores de peles, do ferro e do metal, entre outros. Destes, sobressaíam, em número, os oleiros, sapateiros e carpinteiros⁴⁹⁶. Bem se compreende que para o exercício do seu mester, os oleiros contratassem o usufruto de imóveis na Rua de Oleiros onde, como já vimos, a igreja de Santa Justa concentrava uma parte considerável da sua propriedade. Com efeito, dos oito prédios contratados por oleiros, apenas dois não se tratavam de casas localizadas nesse arruamento, tratando-se de um lagar na Conchada e de um cortinhal perto da mancebia⁴⁹⁷. Os sapateiros dividiam o seu interesse entre a detenção do usufruto de imóveis no eixo viário referido, no Quintal dos Fuseiros, bem como, no que dizia respeito a prédios com características rústicas, a vinhas e olivais no aro da cidade⁴⁹⁸. Por fim, enquanto os carpinteiros, moradores em Coimbra, receberam o contrato de casas nesta freguesia⁴⁹⁹, elencamos um carpinteiro residente em Lorvão que, a 22 de Julho de 1379, recebeu o emprazamento de cinco casais no termo de Penacova, provavelmente, no local de Ervideira⁵⁰⁰.

Homens de serviço, criados e criadas, que colocámos no mesmo conjunto representavam cerca de 9% da amostra. Os primeiros, extraordinariamente presentes durante a segunda metade do século XIV, procuravam casas e cortinhais na freguesia de

⁴⁹³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80.

⁴⁹⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 652.

⁴⁹⁵ Para os séculos em que aqui mais nos centramos, encontramos estes dados em GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, p. 162; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro*, p. 108; e MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense*, p. 108.

⁴⁹⁶ É interessante notar que nos trabalhos que na nota anterior referimos são, precisamente, os sapateiros e os alfaiates aqueles que maior representatividade assumem por entre os concessionários dos prazos.

⁴⁹⁷ Ver, respectivamente, TT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251 (18 de Julho de 1442) e TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 218 (30 de Novembro de 1433).

⁴⁹⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612 (12 de Novembro de 1399), TT, Col. S. Justa, m. 30, n. 672 (ano de 1406), TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 29 (17 de Julho de 1419), TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (2 de Janeiro de 1434) e TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 600 (ano de 1435).

⁴⁹⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 23, n. 452 (22 de Abril de 1389), TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 12518 de Novembro de 1397), TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 604 (ano de 1406).

⁵⁰⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 39.

Santa Justa⁵⁰¹, bem como algumas vinhas e olivais, em áreas como Bordalo, Gemil, Quarto, mas também no termo da cidade⁵⁰². Os criados surgem como titulares dos contratos, principalmente, nas primeiras três décadas do século XV, nem sempre identificados pelo seu amo, o qual poderia ser laico ou eclesiástico, e demonstram interesse na posse do usufruto de vinhas a Ocidente de Montarroio, em Algeara e no Arco⁵⁰³, bem como de casas, em zonas como a Judiaria Nova e a Rua de Oleiros⁵⁰⁴. É interessante notar, que destes, aquele que recebeu o prazo de casas na judiaria, no ano de 1429, foi Gonçalo Peres, criado do bispo de Coimbra, D. Fernando. Facto que nos faz reflectir questões como a tolerância religiosa e a relevância destes bairros religiosos no tecido urbano da cidade portuguesa tardo-medieval.

Embora não tenhamos dado ênfase a todos os senhores, na dependência de quem estavam os criados que se apresentam como titulares dos contratos em questão, optámos por fazer uma excepção para o caso de Estêvão Anes, tojeiro do mosteiro de Santa Cruz. Porque se tratava do mais poderoso mosteiro da cidade e porque apresentava uma inserção urbana de proximidade com a de Santa Justa e de domínio de toda a cidade Baixa, consideramos relevante não deixar esbater nenhum tipo de relação entre as duas instituições. Assim, em 1423, este homem, encarregue pelo abastecimento da lenha ao cenóbio crúzio emprazava um cortinhal com laranjeiras e árvores, no Quintal dos Fuseiros, cujas confrontações apontam, precisamente, para uma inserção entre um cortinhal da Sé e outro do referido mosteiro⁵⁰⁵. Na senda do que acabámos de dizer, a recepção do usufruto deste cortinhal poderá ter constituído uma forma de alargamento da propriedade do mosteiro que aí detinha outro prédio semelhante.

Trabalhadores rurais e comerciantes apresentam uma proporção semelhante, de cerca de 6%. No primeiro grupo destacam-se os almoineiros, residentes em Coimbra, e os lavradores, moradores na cidade e em localidades do seu aro, como Fala, Pedrulha ou

⁵⁰¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 21, n. 424 (20 de Março de 1377), TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 731 (17 de Maio de 1383), TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 724 (18 de Outubro de 1385), TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 129 (19 de Novembro de 1397), TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 237 (6 de Novembro de 1399) e TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 723 (18 de Maio de 1423).

⁵⁰² Ver TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 365 (16 de Março de 1354), TT, Col. S. Justa, m. 9, n. 168 (26 de Outubro de 1383), TT, Col. S. Justa, m. 26, n. 582 (1 de Janeiro de 1389), TT, Col. S. Justa, m. 34, n. 774 (22 de Maio de 1396), TT, Col. S. Justa, m. 19, n.387 (ano de 1401), TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81 e m. 28, n. 651 (6 de Maio de 1403 e 13 de Outubro de 1404) e TT, Col. S. Justa, m. 36, n. 829 (18 de Outubro de 1442).

⁵⁰³ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de Junho de 1405) e TT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24 (15 de Outubro de 1430).

⁵⁰⁴ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 611 (8 de Julho de 1419), TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 595 (1 de Julho de 1429), TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de Maio de 1434).

⁵⁰⁵ Ver TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 721 (18 de Maio de 1423).

Pé de Cão. Os almoineiros recebiam contratos referentes, não só a almoinhas, mas também a vinhas em Montarroio e Vale de Figueira, bem como a casas localizadas na freguesia de Santa Justa⁵⁰⁶. Pelo contrário, os lavradores, para além de alguns olivais no Quarto da Corredoura, ou no Vale do Rosal, optavam por contratos de terras de pão, prédios de maiores dimensões, como as jeiras do Bolão, do Porto de Ossa e do Campo do Mondego⁵⁰⁷. No que diz respeito àqueles que se ocupavam do comércio, os almocreves, na sua maioria residentes em Coimbra, representavam cerca de 67% do conjunto, contratando casas, cortinhais e pardieiros, nomeadamente, na Rua de Figueira Velha, mas recebendo, de igual modo, o usufruto de vinhas – em regiões como Via de Cabras e Canelas – e de leiras – em Canelas.

Por fim, considerámos num grupo à parte profissões tão distintas como as de barbeiro, besteiro, cirurgião e mestre. Os últimos dois acabam por ter pouca expressão neste conjunto, apresentam-se uma única vez, durante o segundo quartel do século XV. Enquanto o Mestre João Francisco, recebia o prazo de umas casas na Rua de Caldeireiros⁵⁰⁸, Mestre Lopo, cirurgião⁵⁰⁹, recebeu o usufruto de uma vinha com olival em Assamassa. Com efeito, também os profissionais da saúde procuravam um acréscimo de rendimentos por via da exploração, directa ou indirecta, de terrenos agrícolas. Do mesmo modo, numa cronologia semelhante, conhecemos dois barbeiros a receber propriedade no aro da cidade⁵¹⁰. Mas quem assume maior proporção neste conjunto são os besteiros, profissionais militares, especializados no uso da besta, moradores em Coimbra e em Eiras. Destes homens, João Anes besteiro-mor de Coimbra, recebia o prazo de três casas em locais relativamente próximos, a Judiaria Nova, a Rua de Oleiros e a Porta Mourisca⁵¹¹. Os restantes, identificados como

⁵⁰⁶ Ver TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 232 (5 de Dezembro de 1372), TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 636 (12 de Dezembro de 1378), TT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134 (6 de Dezembro de 1386), TT, Col. S. Justa, m. 32, n. 729 (25 de Janeiro de 1406), TT, Col. S. Justa, m. 18, n. 378 (14 de Outubro de 1390), TT, Col. S. Justa, m. 12, n. 244 (6 de Agosto de 1391) e TT, Col. S. Justa, m. 33, n. 767 (17 de Novembro de 1409).

⁵⁰⁷ Ver TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498 (ano de 1347), TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 (ano de 1423), TT, Col. S. Justa, m. 17, n. 358 (20 de Janeiro de 1432), TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 113 (27 de Janeiro de 1438), TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de Março de 1439), TT, Col. S. Justa, m. 25, n. 502 (22 de Janeiro de 1442), TT, Col. S. Justa, m. 28, n. 655 (ano de 1450).

⁵⁰⁸ Ver TT, Col. S. Justa, m. 11, n. 206 (18 de Setembro de 1427).

⁵⁰⁹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 29, n. 657 (9 de Abril de 1450).

⁵¹⁰ Ver TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 446 e m. 19, n. 393 (19 de Janeiro de 1428 e 8 de Fevereiro de 1438).

⁵¹¹ Ver TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585; m. 27, n. 615 e m. 32, n. 720 (1 de Outubro de 1408; 23 de Junho de 1418 e 12 de Agosto de 1425).

besteiros a cavalo, detinham prazos relativos a herdade em Várzea, em Redondo, em Lagoa e no Vale do Forno⁵¹².

A descrição da distribuição social dos enfiteutas de Santa Justa e dos seus pontos de interesse, no que tocava à tipologia da propriedade de que detinham o usufruto, permite-nos perceber, como outros já fizeram, que os mesterais e profissionais liberais, com residência na cidade, faziam por ter a sua leira de terra, a sua vinha e olival junto à cidade para daí acrescentarem o seu rendimento com algum produto agrícola. Não podemos asseverar se a exploravam directa ou indirectamente. Faltam-nos provas para confirmar qualquer uma das hipóteses, mas, naturalmente, quando os prédios rústicos recebidos eram muitos, acreditamos que estes os dessem a explorar a outrem, mediante soldada, ou por via de uma subcontratação⁵¹³. Assim, na grande maioria dos casos, julgamos estar na presença de intermediários entre a colegiada e os verdadeiros usufrutuários dos prédios. Tal ideia parece-nos ainda mais certa quando falamos da contratação de mais do que uma parcela de propriedade urbana, pelo mesmo indivíduo, sem que se conheçam renúncias.

Estes intermediários são predominantes no universo dos fregueses e até dos clérigos de Santa Justa de que, neste capítulo não falámos. Pessoas que, não surgem, apenas, como enfiteutas, mas que são presença assídua na colegiada, nomeadamente, enquanto testemunhas dos contratos⁵¹⁴. Todavia, podemos reconhecer estes intermediários também no universo dos concessionários da propriedade de Santa Justa que não tinham residência reconhecida na sua freguesia. Com efeito, João Anes, besteiro-mor e Vicente Anes *Cabelos*, morador em Avelãs do Caminho, são reveladores de situações em que a propriedade contratada serviria mais como fonte de rendimento, por via da sua sub-contratação, do que como objecto de usufruto directo. O primeiro,

⁵¹² Ver TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 87 (21 de Abril de 1405); TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 110 (21 de Junho de 1406), TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 89 (4 de Maio de 1425) e TT, Col. S. Justa, m. 22, n. 437 (22 de Outubro de 1433).

⁵¹³ Não conhecemos nenhum caso que o demonstre relativamente à propriedade de Santa Justa, mas de entre os fregueses de Santa Justa, reconhecemos esse comportamento, por exemplo, em Martim Anes *Bocalvazinho* e sua mulher, Maria Lourenço, emprazaram a Francisco Geraldês, homem de serviço, e a sua mulher, Teresa Garcia uma parte de um olival que traziam emprazado do cabido da Sé de Coimbra, no lugar de Mainça, ver TT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 8, n. 369 (1 de Fevereiro de 1366).

⁵¹⁴ Veja-se, entre muitos outros, o exemplo de João de Elvas, barbeiro e sangrador, morador na freguesia de Santa Justa, cujo percurso conhecemos entre 1396 e 1406, o qual recebeu o prazo de, pelo menos, cinco parcelas de propriedade rústica: um olival em Panoias (TT, Col. S. Justa, m. 4, n. 96 – 30 de Outubro de 1398); uma vinha no Rego do Bonfim, 3 leiras em Vale Meão e 1 olival em Alcará (TT, Col. S. Justa, m. 37, n. 846 – 4 de Julho de 1400) e um olival e um chão em Panoias (TT, Col. s. justa, m. 4, n. 97 – 1406).

num hiato de trinta anos recebeu vários prédios urbanos na freguesia de Santa Justa⁵¹⁵, sem que nunca tenhamos registado qualquer renúncia, o segundo, num período de cerca de 15, recebeu o usufruto de todas as propriedades de Santa Justa em Avelãs do Caminho⁵¹⁶.

⁵¹⁵ Conhecemos o seu percurso entre 1408 e 1441, sendo que entre essa primeira data e 1425 recebeu, de Santa Justa, três contratos relativos a propriedade urbana: casas sobradadas na Porta Mourisca (TT, Col. S. Justa, m. 27, n.585 – 1 de Outubro de 1408); casas com chão na Rua de Oleiros (TT, Col. S. Justa, m. 27, n. 615 – 23 de Junho de 1418) e casas no Adro de Santa Justa (TT, Col. S. Justa, m. 32, n.720 – 12 de Agosto de 1425).

⁵¹⁶ Entre 1355 e 1370, recebeu o usufruto de todas as herdades e direitos de Santa Justa no burgo de Avelãs do Caminho, pelo que terá sido o real administrador desse património no local: depois do arrendamento de 3 casais mais uma casa e herdades, em 26 de Setembro de 1355 (TT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348), Vicente Anes e sua mulher, Constança Anes, em 1357, receberam o prazo de todos os casais e herdades da colegiada, em Avelãs do Caminho, com os seus foros e direitos (TT, Col. S. Justa, m. 16, n.340), aos quais acrescentaram, ainda o aforamento de uma herdade, no ano de 1370 (TT, Col. S. Justa, m. 16, n.345).

Conclusão

Coimbra, conquistada definitivamente em 1064, conheceu desde essa data até aos inícios do século XIII um período de estruturação do mapa eclesiástico da cidade, a partir do qual se definiriam os poderes religiosos. Neste contexto, a rede paroquial fixou-se por volta de 1139, com a fundação e dotação da paróquia de S. João de Santa Cruz.

Ora, por essa altura, o templo de Santa Justa e Rufina, que reconhecemos na documentação conimbricense desde 1098, era já citado enquanto sede paroquial. Num período em que se fez sentir a implementação da reforma gregoriana na Península Ibérica, Santa Justa de Coimbra foi doada por D. Maurício *Burdino* (1102), prelado daquela diocese, ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire, da ordem de Cluny. Tal atitude terá configurado, por um lado, o apoio daquele prelado, de origem cluniacense, às correntes reformistas do centro da Europa, por outro, representado a sua colaboração com a política condal de D. Henrique. Durante a cronologia que estudámos, tal doação implicaria a obrigação do pagamento de um censo anual por parte de Santa Justa ao mosteiro de S. Pedro de Rates, o qual também fora doado ao priorado da Caridade, pelo conde D. Henrique, no ano de 1100.

Todavia, a concessão de Santa Justa ao priorado da Caridade do Loire salvaguardou a conservação dos direitos episcopais do bispo de Coimbra, naquela igreja. Assim, no decorrer de grande parte do século XII, entre as várias questões que motivavam o conflito de direitos entre a catedral conimbricense e o mosteiro crúzio, discutiam-se também os limites da paróquia de Santa Cruz e, por consequência, a definição da circunscrição territorial e das prerrogativas paroquiais das freguesias de Santa Justa e de Santiago. Justamente, foi com base nos documentos produzidos no âmbito desta querela que lográmos perceber a definição territorial da circunscrição paroquial de Santa Justa de Coimbra.

Assim, não obstante algumas dúvidas que a identificação toponímica nos coloca, é nossa convicção que a fronteira entre a freguesia de Santa Justa e a de Santa Cruz se demarcava pelo ribeiro da Água de Runa. Por sua vez, a margem do rio delimitava o limite poente da freguesia. Apesar do carácter instável da margem do Mondego, estas eram as extremas mais rígidas de uma freguesia que nas suas fronteiras Norte e Nascente conservou território com uma incipiente densidade de construção e ocupação urbana, ao longo do período que estudamos. Na verdade, tais limites configuraram uma margem de crescimento e expansão espacial que julgamos ter constituído uma das características fundamentais da freguesia de Santa Justa.

O conhecimento da malha urbana desta paróquia/freguesia não se nos apresentou, de modo algum, uniforme. Se, por um lado, as ruas estruturadas no alinhamento da antiga via romana, bem como aquelas próximas da Água de Runa, conservam ainda hoje parte do seu traçado medieval; por outro, um conjunto considerável dos eixos viários que se localizariam a Norte e a Oriente do adro de Santa Justa foram, em grande medida, eliminados pela acção dos agentes naturais e pela transformação urbana. Assim, nestas áreas demos conta de eixos viários como a Rua de Quatro Cantos ou a Rua de Vale Melhorado, entretanto desaparecidas, e praticamente desconhecidas da historiografia sobre a cidade de Coimbra. Ainda sobre esta zona da cidade, encontrámo-nos perante uma paisagem definida pela presença de vinhas e almoinhas, para além de uma rede viária, entretanto destruída, nomeadamente, pela construção da Rua da Sofia, em 1535. De resto, este território setentrional correspondia à área de implantação do mosteiro de S. Domingos, bem como à mancebia e à gafaria de Coimbra.

Na cidade de Coimbra, a freguesia de Santa Justa assumia um espaço intermédio entre o núcleo citadino e o aro peri-urbano, local privilegiado para a fixação voluntária dos mendicantes, e também para o estabelecimento involuntário dos doentes, das profissões menos dignas e das minorias religiosas. A partir da segunda metade do século XIV damos conta da presença neste território da judiaria e da mancebia da cidade. A localização das mancebas e dos gafos, nesta área setentrional, a par com a judiaria, situada numa zona mais próxima do ribeiro da Runa, constituíam outra das características da freguesia de Santa Justa, isto é, a de residência dos grupos de exclusão.

Apesar de representarem comunidades que a cidade afastava do seu centro, julgamos que nenhum destes grupos se caracterizava por um inferior poder económico. Com efeito, pudemos sublinhar a presença de judeus a testemunhar acordos relativos ao pagamento de grandes quantias monetárias. Por seu turno, o Hospital de S. Lázaro de Coimbra era já, por esta altura, uma instituição com rendimentos suficientes para assegurar rações diárias aos doentes e também a gente sã, nem sempre carenciada de tal donativo. Na realidade, no que diz respeito ao poder económico da freguesia que estudámos, vimos que, na entrada da centúria de Trezentos, quando convocada a pagar tributos régios e concelhios, esta era a freguesia de Coimbra que demonstrava maiores rendimentos.

A esse facto não seria alheia uma maior ocupação populacional desta freguesia que, em relação com as da Almedina e as paróquias de Santiago e S. João de Santa Cruz, se caracterizava por uma maior área urbanizável. Dados os muitos obstáculos à quantificação demográfica para este período, não nos foi possível ponderar níveis de ocupação populacional. Todavia, como sustentámos no corpo da dissertação, julgamos que, nos finais do século XIV, Santa Justa poderia configurar uma das freguesias mais povoadas de Coimbra.

No que dizia respeito ao perfil socioprofissional, os fregueses desta paróquia eram maioritariamente homens e mulheres dedicados ao trabalho agrícola e artesanal. Por entre a sua população, demarcavam-se os trabalhadores agrícolas, nomeadamente os almoineiros, e um conjunto vasto de mesterais, encarregues pelo trabalho de diferentes matérias-primas. Deste grupo profissional destacavam-se os responsáveis pela produção têxtil, os trabalhadores da olaria e os transformadores das peles. A partir da segunda metade do século XIV, revela-se extraordinariamente significativa a quantidade de homens de serviço que registamos a residir nesta área. De resto, acreditamos que estes tenham vindo a engrossar o número de trabalhadores agrícolas, que vendiam a sua força laboral, explorando as terras do aro da cidade. Apesar da caracterização social desta freguesia nos indiciar a presença maioritária de agricultores e mesterais, também encontramos um grupo significativo de comerciantes, nomeadamente de almocreves. Por fim, tinham residência nesta área da cidade certos representantes da aristocracia urbana, nomeadamente, funcionários régios – deste grupo destacavam-se os tabeliães e os alferes da cidade.

Os fregueses de Santa Justa, a par com os religiosos que integravam o seu cabido, eram os principais responsáveis pelos legados que, paulatinamente, foram engrossando o seu património fundiário. Tais doações faziam-se com vista à encomenda de cerimónias fúnebres e missas perpétuas para o sufrágio das suas almas. Através delas, investiam-se os bens para a salvação da alma e a perpetuação da memória. Santa Justa, colegiada e igreja paroquial, apresentava-se assim como a primeira célula de enquadramento espiritual dos seus fregueses, mesmo depois da sua morte.

Todavia, pudemos perceber que a igreja não era a única instituição que, dentro da paróquia, congregava a espiritualidade dos seus fregueses e reunia as suas redes de solidariedade. A esse nível, dividia atenções, não só com as diferentes confrarias que se implantavam nesta paróquia, como também com algumas albergarias e hospitais.

O presbítero Rodrigo foi o primeiro eclesiástico de Santa Justa que reconhecemos na documentação coimbrã. Por volta de 1143, apresentou-se perante D. Guido de Vico, pedindo a intercessão do representante da Santa Sé para a defesa dos direitos paroquiais de Santa Justa face à definição da nova paróquia de S. João de Santa Cruz. A sua epígrafe, datada de 1155, dá-nos conta da conclusão da reforma românica do edifício, da construção de um claustro e de compartimentos anexos. D. Rodrigo surge nesta investigação como o primeiro responsável conhecido da igreja de Santa Justa, dos seus atributos paroquiais e da reconstrução dos seus edifícios. É possível que já por essa altura existisse uma comunidade eclesiástica nesta igreja, todavia, a designação de prior regista-se, apenas, em 1175; a referência ao cabido em 1226; e a nomeação de porcionário em 1229.

Organizada desde os inícios do século XIII, o acto estatutário mais antigo da colegiada de Santa Justa, que chegou aos nossos dias, data de 1322. Quando, em 1524, se elaborou um novo regimento para esta colegiada, referiu-se um único estatuto medieval, pelo que consideramos que o documento do século XIV tenha vigorado durante as duas centúrias intermédias. Na verdade, temos notícia de um anterior estatuto, redigido nos finais do século XIII, mas sujeito que estava à confirmação do prelado da diocese, foi mandado eliminar em 1322 por ser contrário ao serviço de Deus.

Pelo regimento do século XVI, sabemos que a colegiada dispunha de treze benefícios, para além do do prior. Verificámos que prior e restantes beneficiados auferiam de rendimentos provenientes de uma única mesa, segundo uma estrutura de divisão que articulava a organização do calendário litúrgico com as datas em que na igreja se recebiam os frutos da exploração do património fundiário e dos dízimos. Nesta divisão sobressaía o Natal, assinalado com uma pitança, assim como as outras festas em que os montantes distribuídos se duplicavam. Do ponto de vista hierárquico, Santa Justa possuía um corpo capitular simples, constituído, apenas, pelo prior e os raçoeiros. A estes acrescia a presença frequente de um tesoureiro e a, mais pontual, identificação dos oficiais do cabido.

Assim, à frente da colegiada de Santa Justa, reconhecemos o prior – único cargo da colegiada para o qual ficou registada a obrigatoriedade de detenção de ordens sacras. Investido no cargo pelo bispo de Coimbra, cumpria ao prior de Santa Justa a representação institucional do cabido e da igreja; a presidência do coro; a direcção do culto litúrgico; e a administração da *cura animarum* da paróquia.

No período em análise reconhecemos onze priores, cujos priorados denunciavam uma média de duração de cerca de vinte anos. No *cursus honorum* destes clérigos, o priorado de Santa Justa terá constituído, de um modo geral, um cargo desempenhado por períodos longos, sendo que em apenas dois casos parece ter correspondido a um lugar de transição. Na maioria das carreiras, não damos conta da acumulação de benefícios por parte destes priores, todavia, na segunda metade do século XIII, Pascoal Godinho constitui uma excepção, assumindo este priorado em simultâneo com outros benefícios, incluindo as dignidades de deão de Lamego e de Viseu. Já na primeira metade do século XIV, Francisco Afonso, que morreu no exercício do priorado de Santa Justa, não só integrou a *entourage* do bispo D. Raimundo I d'Ébrard, como assumiu a função de vigário geral do bispo de Coimbra e desempenhou cargos no centralizado aparelho da burocracia e fiscalidade do papado de Avinhão.

Ao prior cabia, igualmente, a investidura dos raçoeiros no benefício de Santa Justa, sendo que a colação dos mesmos dependia da eleição capitular, podendo realizar-se também por reserva apostólica. Cumpria aos raçoeiros o canto das Horas Canónicas e o auxílio do prior no desempenho das suas funções pastorais e temporais. Embora o cabido desta colegiada previsse treze benefícios, com base na ponderação das carreiras que pudemos apurar até à entrada do século XIV, não encontramos mais do que seis raçoeiros em simultâneo; a aprovar os estatutos de 1322 referenciamos oito desses religiosos; depois de uma descida abrupta de efectivos, provocada pela peste negra, identificou-se a integração de numerosos elementos sendo que em 1385 se registaram catorze raçoeiros; no restante período em análise o número médio de raçoeiros será de oito.

Não foi possível aferir os níveis de assiduidade dos eclesiásticos de Santa Justa na reunião quotidiana do coro. Todavia, o facto de podermos atestar a posse e o usufruto de imóveis nesta freguesia para cerca de 30% desses religiosos, permitiu-nos propor a sua efectiva residência na paróquia da colegiada que integravam.

Apesar das dificuldades de reconstituição do percurso destes indivíduos, pudemos identificar algumas carreiras de longa duração, chegando uma delas a atingir os 46 anos. A observação das carreiras dos raçoeiros de Santa Justa demonstra que, enquanto para alguns, provenientes de igrejas paroquiais rurais, o benefício em Santa Justa correspondeu a um estágio superior da sua carreira; para outros representou um cargo inicial porquanto viriam posteriormente a assumir o priorado de outras igrejas da diocese, o canonicato, ou mesmo uma dignidade, nos cabidos diocesanos. De resto, a

acumulação de benefícios eclesiásticos foi uma atitude verificada em 20% dos raçoeiros desta igreja. Muitos deles, apenas referenciados na documentação pontifícia, seriam clérigos absentistas.

A partir dos finais do século XIII, deparamos com a figura do tesoureiro, responsável pelo zelo e salvaguarda das alfaias litúrgicas e, provavelmente, da limpeza e manutenção dos seus edifícios e bens imóveis. A frequência com que surgia a testemunhar os contratos de concessão de usufruto da propriedade fundiária, fez-nos ponderar a hipótese de este ter responsabilidades também ao nível da administração desse património. Mas acreditamos que tal facto denotaria, simplesmente, a assiduidade da sua comparência na igreja.

Embora no estatuto quinhentista se formalizasse a eleição anual de um conjunto de oficiais do cabido, para o período que estudamos não damos conta senão da existência, pontual, de um escrivão, de um aniversareiro e de um prioste ou prebendeiro. Os primeiros eram escolhidos por entre os raçoeiros da colegiada, os últimos provinham do exterior da comunidade capitular, podendo mesmo ser leigos. Dos oficiais do cabido, devemos destacar o aniversareiro, na medida em que representa uma função menos estudada no âmbito dos trabalhos sobre o clero secular português. Este indivíduo deveria pagar, do seu pecúlio, os montantes correspondentes a um ano de aniversários, ficando a partir desse momento encarregue da cobrança das rendas adscritas a essas cerimónias de sufrágio.

Finalmente, a colegiada contava com um grupo de capelães e clérigos de missa responsáveis pelo ofício da liturgia das suas capelas, bem como pela substituição dos raçoeiros ausentes da celebração das Horas Canónicas e da missa diária.

Analisada esta comunidade, considerámos que a colegiada configurava, por si própria, um núcleo agregador de povoamento, uma vez que, aos seus religiosos, se juntava um numeroso grupo de clérigos de missa, bem como outros homens e mulheres, seus criados(as) e serviçais. Neste sentido, Santa Justa de Coimbra terá constituído um factor relevante de desenvolvimento urbano, nomeadamente, no arrabalde Norte da cidade.

Através do inquérito de natureza prosopográfica, a partir do qual elaborámos as notícias biográficas dos eclesiásticos da colegiada, procurámos perceber, da forma mais pormenorizada possível, os percursos individuais e colectivos desses homens e da comunidade que corporificavam. No que dizia respeito à sua origem geográfica, pudemos perceber uma maior proveniência da diocese e, nomeadamente, da cidade de

Coimbra. Conhecemos dois elementos naturais da diocese do Porto, um da de Évora e outro da de Viseu. Na segunda metade do século XIV, identificámos um número considerável de elementos provenientes das dioceses francesas, reflexo da colação de benefícios por reserva apostólica, durante o papado de Avinhão.

A caracterização social dos progenitores e da família colateral destes religiosos colocou-nos perante uma comunidade, na sua generalidade, proveniente das camadas não privilegiadas. Nos finais do século XIII, reconhecemos em Santa Justa dois elementos da nobreza coimbrã, mais tarde, identificámos descendentes da aristocracia vilã, bem como de beneficiados de outras igrejas da cidade. No entanto, julgamos que a escassez de elementos que caracterizem a inserção social da grande maioria dos beneficiados em análise pode denunciar um enquadramento mais humilde. Isto porque consideramos que os indivíduos com estatuto social elevado e poderio económico tendiam a deixar mais testemunhos do seu percurso, nomeadamente, por via de documentos relacionados com a sua gestão patrimonial.

Interrogado este grupo sobre os níveis de instrução e formação, depreendemos que aqueles que possuíam título académico correspondiam, em grande parte, ao grupo de eclesiásticos de que só temos notícia através da documentação pontifícia e que, por isso, considerámos tratar-se de elementos absentistas. Na verdade, na maioria dos casos, a sua menção nesses documentos fez-se no âmbito de processos de transição para outros cabidos mais ricos e no âmbito da colação em benefícios, aparentemente, mais proveitosos, o que confirma o facto de o estudo representar uma das vias de ascensão na carreira eclesiástica.

Do grupo de eclesiásticos com residência comprovada nesta instituição, o desempenho de cargos como o de vigário geral do bispo ou a recorrência com que certos elementos desta comunidade eram nomeados procuradores perante o tribunal eclesiástico permite-nos inferir um maior conhecimento do direito canónico por parte de um número reduzido de priores e raçoeiros.

A análise detalhada da habitação destes homens fez-nos perceber a sua vizinhança com os paroquianos laicos e, em alguns casos, a co-habitação com as suas criadas ou sargentos. Por outro lado, registámos um número considerável de filhos destes religiosos, a testemunhar os contratos, ou a tratar de questões referentes ao património dos seus pais. Por tal, considerámos que a comunidade eclesiástica de Santa Justa de Coimbra – recrutada, maioritariamente, por entre as camadas populares da sociedade, reveladora de falta de formação, vizinha dos seus próprios paroquianos, organizada em

estruturas familiares em tudo semelhantes às laicas – pouco se destacaria dos habitantes laicos da sua paróquia. Ainda assim, a identificação de criados, laicos e eclesiásticos, por entre a clientela de alguns dos priores e raçoeiros da igreja demonstrou a construção de redes de sociabilidade em que estes eclesiásticos protagonizavam uma posição de relevo. Percebemos, também, a influência que alguns destes religiosos detinham naquela freguesia, pela forma como eram constituídos procuradores e testamenteiros dos seus fregueses.

Neste âmbito, devemos assinalar que, no momento de nomearem os seus testamenteiros, os beneficiados de Santa Justa, preferiam indivíduos laicos. Desse modo, valorizavam mais as relações familiares e clientelares do que as que manteriam dentro do cabido. Na realidade, não obstante a sua integração numa comunidade eclesiástica colegial, os beneficiados de Santa Justa conservavam, no universo laico do seu exterior, uma rede de sociabilidade, que se afigurava mais vinculativa do que aquela estabelecida com os seus companheiros de cabido.

Pudemos perceber situações de gestão do património imóvel por parte de vários dos seus priores e raçoeiros, os quais revelaram a posse de propriedades nos termos de Coimbra e de Montemor-o-Velho, bem como em Soure e na Foz do Mondego. Património que, em grande medida, fizeram adscrever a capelas e cerimónias de sufrágio de alma, fundadas, na sua maioria, na própria igreja de Santa Justa, mas também noutras igrejas de Coimbra, como a sua catedral e o mosteiro de Celas de Além da Ponte.

O prior e beneficiados de Santa Justa reuniam o cabido nos espaços da igreja, sendo que só por motivos de doença o convocaram para o seu exterior. Na maioria das vezes, damos conta desta reunião no coro, sendo também frequente na porta principal ou no claustro. Reconhecida a insuficiência das fontes medievais para o estudo dos aspectos relacionados com o quotidiano litúrgico da colegiada, procurámos conhecê-lo através do recurso a documentação do século XVI. Sobre o canto das horas, a documentação medieval refere, apenas, a celebração da Hora de Prima e de Vésperas, sendo que o regimento de 1524, veio regulamentar a convocatória do coro para a celebração das Matinas, da Terça, da Noa e de Vésperas.

As constituições sinodais de Coimbra, de finais do século XIV, o regimento e as cartas de visitação desta igreja, no século XVI, eram de tal forma insistentes na expressão dos preceitos relativos à assiduidade, à pontualidade, ao comportamento e à forma de apresentação dos raçoeiros no coro, que denunciavam, necessariamente, o seu

frequente incumprimento. Neste sentido, verificámos que o apelo à demonstração de solenidade e da dignidade eclesiástica, por parte destes religiosos, não se registava só nas normativas diocesanas, mas também na determinação de cerimónias de sufrágio, por parte dos fregueses leigos de Santa Justa.

A paróquia representava uma célula de enquadramento religioso, na qual a vivência da espiritualidade por parte dos paroquianos determinava especificidades na organização e celebração do culto. Assim, para além do calendário litúrgico convencionado para a diocese, a paróquia integrava missas votivas, em honra dos santos da maior devoção dos seus fregueses, oficiava capelas e mantinha altares por eles fundados. Nas festas principais, a paróquia deveria reunir-se na exteriorização da sua vivência religiosa, através da organização de procissões que, saindo pela porta principal da igreja, seguiam até à Sé. A incumbência principal da igreja paroquial era a administração dos sacramentos e, através dela, o acompanhamento do percurso dos seus paroquianos. Todavia, só de forma muito ténue pudemos caracterizar este processo, através da identificação da posse, por parte desta igreja, de determinadas livros e alfaias litúrgicas, afectas a essas celebrações.

A relação entre igreja e paroquianos que pudemos perceber melhor foi aquela construída em torno do ofício dos mortos, porquanto este era detalhadamente estipulado, pelos leigos, nos seus testamentos e doações *post mortem*. A análise dessas determinações revelou a preferência pela inumação junto ao altar-mor, principalmente, junto ao crucifixo, conhecendo-se, também, a escolha da pia de água benta. Depois da morte, o cadáver era levado para a igreja e exposto no leito dos defuntos, pertencente à paróquia ou à confraria a que pertencesse. O ciclo de celebração da alma passava pela celebração do dia da morte, dos oito dias, do mês e do ano. Para além do ofício das exéquias na igreja paroquial, o pedido de orações de outros intercessores religiosos indicou a predilecção dos fregueses de Santa Justa pelos mendicantes.

O estudo dos sufrágios perpétuos pedidos pelos fregueses de Santa Justa revelou a fundação de numerosos aniversários, três lâmpadas e doze capelas, nas quais as determinações do fundador funcionavam como lei interna e cuja administração poderia ser interna ou externa ao cabido da colegiada. Por fim, a escolha das festividades para celebração da memória dos fregueses de Santa Justa que instituíram aniversários incidiu sobretudo na celebração de missas no Natal e na Páscoa, seguidos das festas de Santa Maria de Março e de Agosto. A liturgia destes aniversários repetia, em grande medida, o rito das exéquias fúnebres.

A determinação destas cerimónias era associada à doação de bens, cujos rendimentos deveriam prover o pagamento da celebração das mesmas. Assim, se constituiu grande parte do património de Santa Justa, durante todo o período em análise. Contudo, o primeiro momento de aquisição do património fundiário desta colegiada representou um processo de compra e emparcelamento da herdade de Bendafé, entre 1175 e 1213, ou seja, durante o período de consolidação da estrutura capitular da igreja. Depois desta última data, à semelhança do que acontecia com outras instituições congéneres, Santa Justa de Coimbra constituiu o seu senhorio a partir, sobretudo, da recepção de doações, de actos testamentários e da realização de escambos.

Durante o período em estudo, a maioria do património imóvel de Santa Justa, constituída por propriedade urbana, localizava-se, sobretudo, no interior da freguesia de Santa Justa, englobando casas – simples ou compostas – de tipologias diversas, equipamentos de transformação de matérias primas e cortiniais. Seguiu-se a propriedade com implantação no aro peri-urbano de Coimbra que incluía almoinhas, vinhas e olivais e se distribuía, sobretudo, pelas áreas hoje em dia integradas nas freguesias de Santo António dos Olivais e de Eiras. Santa Justa detinha, igualmente, propriedades com aptidões agrícolas no termo de Coimbra, surgindo nesta área tipologias agrárias como a jeira e o casal. Por fim, a igreja que estudamos detinha prédios urbanos e rústicos fora da jurisdição do termo de Coimbra, como a cidade de Aveiro, a vila de Penela, o termo de Pombeiro e o julgado de Ferreiros.

Como acontecia com a generalidade destas instituições, a colegiada de Santa Justa explorava o seu património através da aplicação do regime enfiteutico, evidenciando uma preferência clara pela concessão do domínio útil dos seus prédios em períodos de uma ou mais vidas. De forma muito esporádica, detectámos também o recurso a contratos de arrendamento por período de alguns anos. Os contratos de aforamento, que determinavam uma duração vitalícia e hereditária, foram realizados, de igual modo, de forma muito pontual e aplicaram-se, principalmente, a propriedade rústica de grandes dimensões como, por exemplo, o casal.

No que dizia respeito à propriedade urbana, nomeadamente às construções que enformavam a malha urbana da freguesia, embora não possamos verificar a concessão de lotes com a condição de que fossem edificadas infra-estruturas habitacionais, damos conta, pelas condições estipuladas nos contratos, da intervenção da colegiada nas obras de requalificação de prédios, entretanto destruídos, ou na promoção da elevação de novos pisos.

A análise das rendas estabelecidas nos contratos relativos à propriedade urbana com implantação na cidade de Coimbra revelou-nos que, de um modo geral, a concessão desses imóveis realizava-se mediante o pagamento de quantias monetárias fixas. Com base na ponderação do valor dessas rendas, considerámos que a Rua de Oleiros, a par com a Rua Direita e a de Caldeireiros representavam as áreas mais caras da freguesia. Durante o período em estudo demos conta de uma tendência para a subida dos montantes associados às rendas da propriedade urbana, facto que pensámos relacionar-se com a inflação provocada pela desvalorização monetária que caracterizou a últimas décadas do século XIV. À renda principal, instituída em géneros ou moeda, acresciam as rendas acessórias ou direituras, com valor recognitivo relativamente ao senhorio, solvidas em aves ou pequenos montantes. Tais rendas acessórias eram, na sua esmagadora maioria, entregues no dia de S. Miguel de Setembro, enquanto as datas privilegiadas para o pagamento das rendas principais eram os dias de S. Miguel de Setembro, de S. João Baptista e de Natal.

No que diz respeito à propriedade com implantação fora da cidade de Coimbra, maioritariamente constituída por prédios de aptidões agrícolas, a determinação das rendas fazia-se em moeda e em quantias fixas de géneros, sendo que a partir dos inícios do século XV se evidenciou a preferência pelas últimas. Neste conjunto de propriedade verificámos, igualmente, a exigência de rendas parciárias, nomeadamente, nos contratos com carácter perpétuo, acrescidas de direituras, que correspondiam à entrega de aves no dia de S. Miguel de Setembro. Para este conjunto de propriedade a data privilegiada para a entrega da renda principal ocorria também nessa festa.

Grande parte dos contratos de propriedade de Santa Justa foram entregues a casais de enfiteutas que contratavam o usufruto dos prédios, normalmente por períodos de duas gerações. Os recebedores dos contratos da propriedade urbana ou daquela localizada no seu aro peri-urbano residiam, maioritariamente, na cidade de Coimbra e a restante propriedade da igreja era, por via de regra, explorada por enfiteutas com residência junto da localização das terras que recebiam. Do ponto de vista da caracterização socioprofissional, os enfiteutas desta igreja provinham das camadas populares da sociedade, sendo também significativa a presença de eclesiásticos, essencialmente raçoeiros da colegiada, que residiam nas casas da igreja, dentro da sua freguesia, ou detinham o usufruto de prédios com aptidões agrícolas, no anel rústico da cidade.

Com o estudo que agora terminamos, demos a conhecer uma das comunidades eclesiásticas de Coimbra nos séculos medievais, integrando-a na cidade e na circunscrição paroquial que polarizava. Caracterizámos a população laica e eclesiástica desta freguesia, problematizámos os níveis de interacção entre ambas e a forma como as suas expectativas, comportamentos e acções dialogavam e construía um quotidiano comum. Apesar das limitações ao aprofundamento de um ou outro tema que, em momento próprio, fomos acusando, acreditamos que esta investigação constitui um contributo significativo para a história de Coimbra medieval, ao aprofundar a vida de uma instituição e dos seus homens. Célula urbana que, inevitavelmente, se tem de entretecer com muitas outras, de natureza religiosa e leiga, que foram pilares e motores do desenvolvimento da cidade do Mondego.

Índices

Volume I

	Página
Resumo	7
Abstract	9
Résumé	11
Lista de abreviaturas	13
Introdução	15
I. A igreja e freguesia de Santa Justa de Coimbra	29
1. A inserção urbana da freguesia de Santa Justa	31
1.1. A definição dos poderes políticos da cidade	31
1.2. A estruturação do mapa eclesiástico da cidade	40
1.2.1. A definição da rede paroquial	41
1.2.2. As comunidades regulares com implantação na cidade	59
2. A igreja de Santa Justa de Coimbra	66
2.1. História institucional e relações eclesiásticas	66
2.1.1. Enquadramento e implicações da doação à ordem de Cluny	69
2.1.2. O direito de padroado do mosteiro de S. Pedro de Rates	76
2.1.3. Os direitos episcopais do bispo de Coimbra	83
3. O território da freguesia de Santa Justa de Coimbra	89
3.1. A circunscrição territorial: traços da sua definição e evolução	94
3.2. O adro e as ruas	100
3.3. Os bairros de exclusão	113
3.3.1. A judiaria nova	113
3.3.2. A mancebia	121
3.3.3. A gafaria	122

4. Os fregueses de Santa Justa	126
4.1. O tecido social de Santa Justa de Coimbra	127
4.2. <i>A sociotopografia</i> de Santa Justa: o território e os paroquianos	129
4.2.1. O Adro de Santa Justa e as ruas adjacentes	129
4.2.2. Da Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão	135
4.2.3. <i>A Água de Runa</i>	145
4.2.4. A encosta de Montarroio	148
4.3. Os doadores de Santa Justa	149
4.4. Enquadramentos sociais, assistência e solidariedades para além da paróquia	158
II. A estrutura capitular e colegial da igreja de Santa Justa	165
1. Consolidação das estruturas da colegiada	167
1.1. A definição do cabido entre os séculos XII e XIII	169
1.2. Orientações normativas reguladoras da vida do cabido	173
1.3. A divisão dos rendimentos	177
2. Estrutura e hierarquia do cabido de Santa Justa	184
2.1. O prior	187
2.2. Os raçoeiros	198
2.3. O tesoureiro	210
2.4. Os oficiais do cabido	214
2.5. O clero auxiliar	218
3. Percursos individuais e enquadramento colectivo dos eclesiásticos de Santa Justa	221
3.1. Proveniência geográfica e origem social	221
3.2. Nível cultural e formação académica	226
3.3. Estruturação das relações pessoais e institucionais	232

3.3.1.	Vizinhança e coabitação	232
3.3.2.	Criados e serviçais	239
3.3.3.	Confiança e solidariedade na vida e na morte	242
3.4.	A posse de património e o seu investimento na perpetuação da memória individual e familiar	245
3.4.1.	As fundações de capelas	247
3.4.2.	A instituição de aniversários e outras cerimónias de sufrágio	250
3.4.3.	A escolha da última morada e dos intermediários na salvação da alma	253
4.	Quotidiano do cabido de Santa Justa	255
4.1.	As reuniões do cabido	256
4.2.	O ofício divino	261
4.2.1.	As Horas Canónicas	261
4.2.2.	O Calendário Litúrgico e as festas principais	267
4.3.	Função paroquial e a <i>cura animarum</i>	273
4.3.1.	Os sacramentos	277
4.3.2.	O ofício dos mortos	287
4.3.2.1.	Do momento da morte ao termo do ciclo anual	289
4.3.2.2.	Cerimónias perpétuas de celebração da memória dos defuntos.	297
III.	O património imóvel da colegiada de Santa Justa	307
1.	Constituição do senhorio	309
1.2.	As compras	310
1.3.	As doações	312
1.4.	Os escambos	317
2.	Composição e implantação do património	321

2.1. A propriedade no arrabalde e na freguesia de Santa Justa	322
2.1.1. Localização da propriedade com implantação no arrabalde e freguesia	323
2.1.2. Composição da propriedade com implantação no arrabalde e freguesia	330
2.2. A propriedade no aro da cidade	343
2.2.1. Localização da propriedade com implantação no aro citadino	344
2.2.2. Composição da propriedade com implantação no aro citadino	347
2.3. A propriedade no termo de Coimbra	352
2.3.1. Localização da propriedade com implantação no termo de Coimbra	354
2.3.2. Composição da propriedade com implantação no termo de Coimbra	357
2.4. Propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra	360
2.4.1. Localização da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra	361
2.4.2. Composição da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra	365
3. Exploração do património	367
3.1. A exploração indirecta	369
3.1.1. Contratos de duração vitalícia e hereditária: aforamentos	371
3.1.2. Contratos de duração em vidas: emprazamentos	375
3.1.3. Contratos de duração em anos: arrendamentos	381
3.2. As renúncias	384

4. As rendas	386
4.1. Rendas do património com implantação na cidade	387
4.1.1. Renda principal	387
4.1.2. Renda acessória	392
4.2. Rendas do património no exterior da cidade	393
4.2.1. Renda principal	393
4.2.2. Rendas acessórias	397
5. Os concessionários da propriedade de Santa Justa	399
5.1. Geografia de residência	400
5.2. Caracterização socioprofissional	403
Conclusão	413

Volume II

	Página
Anexo I Quadros	5
1. Caracterização da população laica da freguesia de Santa Justa.	7
2. Priores da colegiada de Santa Justa (1175-1451).	9
3. Procuradores de Santa Justa perante a justiça civil e eclesiástica.	11
4. Evolução das carreiras e acumulação de benefícios pelos raçoeiros da colegiada de Santa Justa (1226-1451).	14
5. Tesoureiros da colegiada de Santa Justa (1283-1450).	19
6. Prebendeiros e priores da colegiada de Santa Justa (1375-1415).	20
7. Calendário litúrgico da igreja de Santa Justa de Coimbra (1322-1524).	21
8. Calendário das cerimónias perpétuas de sufrágio da alma pedidas pelos fregueses de Santa Justa (missas votivas determinadas no âmbito dos aniversários e capelas).	23
9. Festas escolhidas para celebração dos aniversários dos fregueses de Santa Justa.	28
10. Identificação da toponímia relativa à localização do património da colegiada de Santa Justa.	29
11. Composição e localização da propriedade de Santa Justa com implantação urbana.	37
12. Composição e localização da propriedade de Santa Justa com implantação no aro da cidade.	41
13. Composição e localização da propriedade de Santa Justa com implantação no termo da cidade	45
14. Composição e localização da propriedade de Santa Justa com implantação fora da cidade, aro e termo de Coimbra	46
15. As vinhas e olivais detidas por Santa Justa no aro da cidade	49
16. Caracterização das rendas em numerário correspondentes à propriedade urbana da colegiada.	50

17. Caracterização das rendas em numerário correspondentes à propriedade da colegiada com implantação fora da cidade de Coimbra. 50
18. Caracterização socioprofissional dos concessionários dos prédios de Santa Justa com residência fora dessa freguesia. 51

Anexo II Gráficos

53

1. Caracterização socioprofissional da população, laica residente na freguesia de Santa Justa (1185-1451). 55
2. Caracterização socioprofissional da população laica, residente na freguesia de Santa Justa (1185-1451), com ocupação identificada. 55
3. Caracterização da amostra de indivíduos constituída pelos fregueses e benfeitores da igreja de Santa Justa. 56
4. Distribuição das amostras dos fregueses e/ou doadores e testadores de Santa Justa por unidades de estudo. 56
5. Proveniência geográfica dos benfeitores de Santa Justa. 56
6. Caracterização socioprofissional dos benfeitores de Santa Justa. 57
7. Fórmulas de identificação da colegiada de Santa Justa nos documentos aí produzidos. 57
8. Número de clérigos identificados nos documentos produzidos pelo cabido de Santa Justa. 57
9. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior 58
10. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior, no priorado de Francisco Afonso (1318-1348). 58
11. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior, no priorado de João Lourenço (1348-1378). 58
12. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior, no priorado de Rodrigo Anes (1379-1387). 59
13. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior, no priorado de Afonso Lourenço (1387-

1403).	59
14. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido juntamente com o prior, no priorado de João Fernandes (1400-1406).	59
15. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido, juntamente com o prior, no priorado de Vasco Afonso.	60
16. Número de raçoeiros identificados nos contratos do cabido, juntamente com o prior, no priorado de João Afonso.	60
17. Representantes da colegiada de Santa Justa nas instâncias da justiça civil e eclesiástica (1311-1442).	60
18. Raçoeiros constituídos procuradores de Santa Justa perante as instâncias do poder civil e eclesiástico (1373-1442).	61
19. Identificação dos priores de Santa Justa entre 1175 e 1318.	61
20. Inserção dos priores de Santa Justa nesse cabido, antes de assumirem o cargo.	61
21. Posse de outros benefícios eclesiásticos por parte dos priores de Santa Justa.	62
22. Duração dos priorados de Santa Justa entre 1175 e 1451.	62
23. Número de raçoeiros identificados na colegiada de Santa Justa (1226-1451).	63
24. Localização da propriedade urbana possuída ou emprazada em Coimbra, pelos raçoeiros de Santa Justa.	64
25. Duração da carreira dos raçoeiros na colegiada de Santa Justa (1226-1451).	65
26. Duração da carreira dos raçoeiros na colegiada de Santa Justa (1226-1300).	65
27. Duração da carreira dos raçoeiros na colegiada de Santa Justa (1301-1375).	65
28. Duração da carreira dos raçoeiros na colegiada de Santa Justa (1376-1451).	66
29. Duração dos mandatos dos tesoureiros de Santa Justa entre 1283 e 1450.	66
30. Identificação dos tesoureiros de Santa Justa entre 1283 e 1450.	66

31.	Número de capelães e clérigos de missa identificados na colegiada de Santa Justa (1307-1409).	67
32.	Representatividade dos elementos apresentados nas notícias biográficas da comunidade eclesiástica de Santa Justa.	67
33.	Distribuição da origem geográfica, por diocese, dos eclesiásticos de Santa Justa.	67
34.	Caracterização social dos antepassados familiares directos dos clérigos de Santa Justa.	68
35.	Caracterização social dos familiares colaterais dos clérigos de Santa Justa.	68
36.	Distribuição anual das reuniões de cabido.	68
37.	Motivos para a realização das reuniões do cabido.	69
38.	Distribuição das reuniões do cabido de Santa Justa pelos limites cronológicos dos priorados estudados.	69
39.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa de 1229 a 1451.	70
40.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa entre 1229 e 1318.	71
41.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de Francisco Afonso (1318-1348).	71
42.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de João Lourenço (1348-1379).	71
43.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de Rodrigo Anes (1379-1383).	72
44.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de Afonso Lourenço (1387-1404).	72
45.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de João Fernandes (1404-1406).	72
46.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de João Fernandes (1404-1406).	73
47.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de Vasco Afonso (1406-1441).	73
48.	Localização das reuniões do cabido de Santa Justa no priorado de João Afonso (1441-1451).	73

49.	Distribuição cronológica dos testamentos dos fregueses de Santa Justa.	74
50.	Tipologia dos documentos com determinação de cerimónias de sufrágio da alma a serem celebradas em Santa Justa.	74
51.	Distribuição cronológica dos documentos com determinação de cerimónias de sufrágio a celebrar em Santa Justa.	74
52.	Proveniência geográfica dos indivíduos que se mandam sepultar em Santa Justa.	75
53.	Determinação do local de sepultura na freguesia de Santa Justa.	75
54.	Local de sepultura dentro da igreja de Santa Justa.	75
55.	Tipo de cerimónias de celebração da alma pedidas pelos fregueses de Santa Justa (1285-1445).	75
56.	Distribuição cronológica dos pedidos de cerimónias para a celebração da alma pedidas pelos fregueses de Santa Justa.	76
57.	Quem determina as cerimónias de sufrágio por alma dos fregueses de Santa Justa.	76
58.	Número de missas anuais a serem celebradas como aniversários, pedidos pelos fregueses de Santa Justa	77
59.	Formas de aquisição de propriedade pela colegiada de Santa Justa de Coimbra.	77
60.	Distribuição cronológica dos actos relativos à aquisição de propriedade.	77
61.	Distribuição cronológica dos contratos de compra de propriedade por parte de Santa Justa (1175-1213).	78
62.	Distribuição cronológica dos actos de doação e testamento em benefício da colegiada de Santa Justa.	78
63.	Formas de identificação da constituição do património.	78
64.	Dispersão cronológica das formas de identificação da constituição do património de Santa Justa (1175-1445).	79
65.	Distribuição da propriedade de Santa Justa pelas áreas geográficas em estudo.	80
66.	Distribuição cronológica e geográfica da propriedade de Santa Justa, com implantação na cidade de Coimbra (1175-1451).	81

67.	Distribuição da propriedade urbana de Coimbra pelas suas freguesias.	82
68.	Distribuição da propriedade urbana de Santa Justa, referenciada entre 1175 e 1451, pelos arruamentos da cidade de Coimbra.	82
69.	Distribuição da propriedade urbana, localizada na freguesia de Santa Justa, referenciada entre 1175 e 1451, pelos seus arruamentos.	83
70.	Distribuição da localização da propriedade de Santa Justa, com implantação urbana, referenciada entre 1175 e 1451 em comparação com aquela inventariada no Tombo de propriedade de 1547.	84
71.	Distribuição da propriedade com implantação urbana, por tipologia.	85
72.	Distribuição da propriedade com implantação urbana, por tipologia e cronologia de aquisição.	85
73.	Distribuição cronológica e geográfica da propriedade de Santa Justa, com implantação no aro de Coimbra (1175-1451).	86
74.	Distribuição da propriedade de Santa Justa, com implantação no aro de Coimbra, pelas suas freguesias.	87
75.	Distribuição da propriedade de Santa Justa com implantação no aro de Coimbra, por tipologia.	87
76.	Distribuição da localização da propriedade de Santa Justa, com implantação no aro da cidade, referenciada entre 1175 e 1451 em comparação com aquela inventariada no Tombo de propriedade de 1547.	88
77.	Distribuição cronológica e geográfica da propriedade de Santa Justa, com implantação no termo de Coimbra (1175-1451).	89
78.	Distribuição da propriedade de Santa Justa com implantação no termo de Coimbra, por tipologia.	89
79.	Distribuição da propriedade de Santa Justa com implantação no termo de Coimbra, por tipologia.	90
80.	Comparação entre a localização da propriedade de Santa Justa, com implantação no termo de Coimbra, referenciada entre 1175 e 1451 e aquela inventariada no Tombo de propriedade de 1547.	90
81.	Distribuição cronológica e geográfica da propriedade de Santa Justa, com implantação no exterior da cidade, aro e termo de	

Coimbra (1175-1451).	91
82. Distribuição da propriedade de Santa Justa, com implantação no exterior da cidade, aro e termo de Coimbra (1175-1451), por freguesia.	91
83. Distribuição da propriedade com características rústicas, com implantação no exterior da cidade, aro e termos de Coimbra, por tipologia.	92
84. Distribuição da propriedade com características habitacionais, com implantação no exterior da cidade, aro e termos de Coimbra, por tipologia.	92
85. Tipologia dos contratos de enfiteuse da propriedade de Santa Justa de Coimbra.	93
86. Distribuição cronológica dos três tipos de contratos de enfiteuse presentes na exploração da propriedade de Santa Justa de Coimbra.	93
87. Distribuição cronológica dos registos de aquisição e dos contratos exploração da propriedade de Santa Justa de Coimbra.	94
88. Duração dos contratos de emprazamento.	95
89. Distribuição cronológica dos contratos de emprazamento tendo os seus diferentes prazos de duração.	95
90. Duração dos contratos de arrendamento.	95
91. Distribuição cronológica das renúncias dos contratos de enfiteuse.	96
92. Tipologia das rendas cobradas pela propriedade com implantação na cidade de Coimbra.	96
93. Distribuição da tipologia das rendas cobradas pela propriedade com implantação na cidade em cada uma das áreas e ruas da cidade.	96
94. Valor médio das rendas em moeda cobradas pela propriedade urbana nas diferentes ruas e áreas de implantação dentro da cidade de Coimbra.	97
95. Distribuição cronológica do valor médio das rendas em moeda, cobradas nas diferentes ruas e áreas da cidade de Coimbra.	97
96. Distribuição cronológica do valor médio das rendas em moeda cobradas pela propriedade urbana.	98
97. Distribuição cronológica da cobrança das rendas principais e	

2. Parte do percurso da actual Rua Direita de Coimbra (antiga Rua de Figueira Velha).	107
3. Actual intercepção da Rua Direita com a Rua de João Cabreira (antiga área da Porta Mourisca).	108
4. Percurso meridional da actual Rua Direita (antiga Rua de Caldeireiros).	108
5. Actual Terreiro da Erva (antigo Adro de Santa Justa).	109
6. Actual Terreiro da Erva (antigo Adro de Santa Justa).	109
7. Actual Rua Nova (antiga Judiaria Nova).	110
8. Actual Rua Nova (antiga Judiaria Nova).	110
9. Epígrafe do presbítero D. Rodrigo.	111
10. Epígrafe do presbítero D. Rodrigo.	111
11. Arca tumular de D. Maria Mendes.	112
12. Arca tumular de D. Maria Mendes.	112
13. Assinatura autógrafa de Gonçalo Peres, raçoeiro de Santa Justa (1366-1418).	113
14. Assinatura autógrafa de Álvaro Afonso, raçoeiro de Santa Justa (1401-1403).	113
15. Assinatura autógrafa de André Vicente, raçoeiro de Santa Justa (1400-1445).	113
16. Assinatura autógrafa de Gil Vicente, raçoeiro de Santa Justa (1400-1445).	113
17. Assinatura autógrafa de João de Lourosa, raçoeiro de Santa Justa (1400-1435).	113
18. Assinatura autógrafa de Bartolomeu Peres, raçoeiro de Santa Justa (1401- 1409).	113
19. Assinatura autógrafa de Gonçalo Anes, raçoeiro de Santa Justa (1401-1420).	113

Anexo IV Apêndice de documentos

115

Doc. 16a **1226 NOVEMBRO, Coimbra** – *Pascoal Godinho, prior da colegiada de Santa Justa de Coimbra, juntamente com o seu*

- cabido, outorga carta de foro e povoação à aldeia de Bendafé (c. Condeixa-a-Nova) do senhorio dessa igreja.* 152
- Doc.1 **1310 AGOSTO, 23, Coimbra** – *Testamento de Domingos António, raçoeiro de Santa Justa, pelo qual, entre outras determinações e doações, institui a sua sepultura e uma missa mensal perpétua pela sua alma na referida igreja.* 119
- Doc. 2 **1318 MARÇO, 25, Santarém** – *D. Estêvão, bispo de Coimbra, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, Francisco Afonso, que confirma investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.* 123
- Doc. 3 **1322 DEZEMBRO, 25, Coimbra** – *D. Raimundo, bispo de Coimbra, depois de analisar os estatutos da colegiada de Santa Justa de Coimbra manda que sejam anulados, por nele se conterem cláusulas contrárias à Igreja, e dá autoridade a Pedro Lopes, seu vigário geral, para que este absolva o prior e cabido dessa igreja.* 124
- Doc. 4 **1322 DEZEMBRO, 26, Coimbra** – *Pedro Lopes, vigário espiritual do bispo de Coimbra, D. Raimundo faz saber que recebera uma carta do prelado em que este mandava que o prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra fossem absolvidos e dispensados numa questão que traziam com a Sé de Coimbra, desde o priorado de Pêro Nunes, referente à elaboração dos estatutos dessa igreja.* 125
- Doc. 5 **1322 DEZEMBRO, 27, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa** – *O prior e o cabido de Santa Justa de Coimbra, reunidos no coro dessa igreja, estabelecem os estatutos da colegiada.* 127
- Doc. 6 **1324 MAIO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge** – *D. Raimundo, bispo de Coimbra, dá permissão ao prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra para que delegue o serviço paroquial e a administração dos sacramentos da aldeia de Bendafé em Fernão Fernandes, prior de Bruscos, mediante o*

- pagamento de 10 libras anuais.* 130
- Doc. 7 **1335 MARÇO, 5, Coimbra** – *Doação testamentária de Dona Alda, mulher de Egas Nogueira, confirmada pelo prior de Santa Justa de Coimbra, pela qual essa igreja recebe umas casas na Rua Direita em troca de uma sepultura junto do crucifixo e de ofício anual de dez missas.* 132
- Doc. 8 **1348 NOVEMBRO, 13, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa** – *Eleição de João Lourenço como prior da colegiada de Santa Justa após a morte de Francisco Afonso.* 133
- Doc. 9 **1348 NOVEMBRO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge** – *O bispo de Coimbra, D. Jorge, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, João Lourenço, que confirma investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.* 135
- Doc. 10 **1363, FEVEREIRO, 15, Coimbra, tenda de Gil Sanches** – *João Lourenço, prior de Santa Justa de Coimbra, juntamente com João Afonso, tesoureiro dessa igreja, manda pesar a prata pertencente à colegiada na oficina de Gil Sanches, ourives, para que esta seja entregue à guarda do referido tesoureiro.* 137
- Doc. 19a **1366 JANEIRO, 29, Coimbra, na Rua de Figueira Velha** – *Gonçalo Anes, cidadão de Coimbra, e sua mulher Iria Anes, moradores na Rua de Figueira Velha, fazem aforamento vitalício e hereditário a João Domingues Barroqueiro e a sua mulher Constança Peres, a Martim Vicente e sua mulher Marinha Domingues, moradores na Pedrulha, de uma vinha, olival e terra de pão em Atalaia, em troca de uma renda anual de 10 libras a ser paga à colegiada de Santa Justa de Coimbra.* 159
- Doc. 11 **1370 Lisboa, igreja de Santo André** – *Antão Fernandes, raçoeiro da igreja de Santa Justa de Coimbra, permutou a sua ração pela ração que Pero Esteves, cónego de Lisboa, tinha na igreja de Santo André dessa cidade.* 139
- Doc. 11a **1370 OUTUBRO, 12, Coimbra, igreja de Santa Justa** – *João*

- Lourenço, prior da igreja de Santa Justa, juntamente com o cabido, dá consentimento a Antão Fernandes, raçoeiro dessa igreja, para que permute a sua ração por outro benefício com qualquer pessoa idónea à excepção de Gil Peres que fora raçoeiro de Santa Justa e permite que Pero Esteves, cónego de Lisboa, receba essa renúncia.* 140
- Doc. 14a **1379 JANEIRO, 20, Santa Ovaia da Beira** – *D. João, bispo de Coimbra, anula as sentenças pelas quais tinha excomungado os fregueses das paróquias do arrabalde de Coimbra que depois da guerra foram viver para a Almedina mas deveriam continuar a receber os sacramentos e a pagar o dízimo nas igrejas das circunscrições de onde procediam e os clérigos das paróquias de Almedina que, por essa razão, constrangiam os paroquianos.* 148
- Doc. 13a **1379 MARÇO, 7, Braga** – *Nicolau Martins, arcediogo de Vermuim, diz que os priores da Almedina de Coimbra apelaram ao tribunal de Braga por causa de uma carta em que o bispo de Coimbra, D. João, mandava que os fregueses do arrabalde que se mudaram para cerca pagassem os direitos paroquiais nas suas antigas igrejas, advertindo os clérigos das freguesias da Almedina a não intervirem. Para julgar esta questão, manda citar os priores do arrabalde para que, junto dele, venham expor a sua posição nesta demanda.* 145
- Doc. 12 **1379 JUNHO, 17, Coimbra** – *Geraldo Peres, vigário geral do bispo de Coimbra, sentenciam numa questão que opõe a colegiada de Santa Justa de Coimbra a Diogo Martins e Aldonça Rodrigues, sua mulher, que havia sido criada de João Lourenço, prior dessa igreja, já falecido, por causa de umas casas que esta tinha comprado junto às casas do priorado desta igreja. Por esta sentença, Diogo Martins e Aldonça Rodrigues ficam obrigados a tapar as frestas, janelas e buracos que permitiam a comunicação das suas casas com as casas do priorado de Santa Justa.* 142
- Doc. 13 **1379 JULHO, 14, Coimbra, igreja de Santa Justa** – *Gomes*

- Anes, tabelião de Coimbra, juntamente com Domingos Martins, meio cónego da Sé dessa mesma cidade, leram e publicaram uma carta de Nicolau Martins, arcediogo de Vermuim, ao bispo de Coimbra sobre uma questão que envolvia o pagamento do dízimo às freguesias do arrabalde de Coimbra.* 144
- Doc. 14 **1379 SETEMBRO, 8, Coimbra, adro da Sé** – *Reunida grande parte da população de Coimbra no adro da Sé, depois de ouvirem a pregação do dia da Natividade de Santa Maria, Álvaro Afonso, clérigo raçoeiro da igreja de S. Cristóvão, lê e faz publicar uma carta do bispo de Coimbra D. João.* 147
- Doc. 15a **1379 DEZEMBRO, 27, Côja** – *D. João, bispo de Coimbra, escreve a Geraldo Peres, vigário geral, repreendendo-o por ter deliberado na questão que opunha os priores das colegiadas do arrabalde àqueles das colegiadas da Almedina e do cadido da Sé por causa dos dízimos dos fregueses que se mudaram para Almedina e proibindo-o de qualquer atitude futura no âmbito desta questão.* 150
- Doc. 15 **1379 DEZEMBRO, 31, Coimbra, audiência do bispo** – *Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, apresentou, na audiência dos vigários do bispo de Coimbra, uma carta de D. João, bispo dessa diocese, de que pediu a leitura e traslado em pública forma.* 149
- Doc. 16 **1385 FEVEREIRO, (?) Coimbra, paço do concelho** – *Rodrigo Anes, prior de Santa Justa apresenta a carta de povoamento da aldeia de Bendafé, concedida no priorado de Palcoal Godinho e pede o seu traslado em pública forma sob autoridade do alvazil do concelho.* 152
- Doc. 17 **1387 JUNHO, 8, Coimbra** – *Luís Domingues, cónego da Sé, em vez de Lourenço Pais, vigário geral do bispo de Coimbra, sentencia a favor da colegiada de Santa Justa numa questão que aquela trazia contra Lourenço Esteves, forneiro, morador em Coimbra e enfiteuta de um forno dessa igreja, por causa do não*

- pagamento do dízimo das poias que aí cozia.* 154
- Doc. 18 **1387 SETEMBRO, 29, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa** – Afonso Lourenço, prior de Santa Justa, juntamente com o colégio dessa igreja, estabelece avença com Vasco Afonso, raçoeiro, pela qual este seria aniversareiro da colegiada durante um ano, estando por isso obrigado a pagar da sua arca os dinheiros referentes aos aniversários, devendo, por sua conta, proceder à cobrança e recolha das rendas afectas a essas celebrações, na referida igreja. 156
- Doc. 19 **1387 DEZEMBRO, 16, Coimbra** – Afonso Lourenço, prior da colegiada de Santa Justa, pede perante Lourenço Pais, vigário geral do bispo de Coimbra, o traslado em pública forma de um aforamento entre particulares, datado de 1366, pelo qual a renda de uma herdade em Atalaia revertia para Santa Justa. 158
- Doc. 20 **1401 NOVEMBRO, 18, Lisboa** – O bispo de Coimbra D. João nomeia Vasco Afonso, raçoeiro da colegiada de Santa Justa, administrador da capela de Maria Anes e Margarida Peres e executor do seu testamento até os seus herdeiros atingirem a maioridade. 162
- Doc. 21 **1425 OUTUBRO, 24, Quarta-feira, Coimbra** - Afonso Anes, bacharel em decretos e vigário geral do bispo de Coimbra, sentencia a favor do mosteiro de S. Pedro de Rates numa questão que opunha este convento à colegiada de Santa Justa de Coimbra por causa da forma de pagamento do censo anual a que aquela igreja lhes estava obrigada. 163
- Doc. 22 **1425 NOVEMBRO, 14, Coimbra** – Perante João Gonçalves, tesoureiro da Sé de Coimbra, João Salvadores e Margarida Domingues, sua mulher, moradores em Fala, fazem doação, pelas suas almas, de um casal nessa localidade à igreja de Santa Justa dessa cidade e pedem aos representantes desta igreja que aforem os referidos bens aos próprios e à sua linhagem. 165

Doc. 23	1427 AGOSTO, 22, Santarém – <i>Carta de D. João I aos oficiais de justiça do reino sobre os casais que a igreja de Santa Justa de Coimbra detinha em Quintela, no julgado de Ferreiros, os quais tinham sido apreendidos por um alvará de João de Ornelas, mandando que se entregassem esses prédios e os seus direitos à referida igreja.</i>	167
Doc. 24	1439 OUTUBRO, 21, Coimbra, igreja de Santa Justa – <i>João André, escudeiro, morador na freguesia de S. Salvador, perante o ouvidor geral do bispo de Coimbra, compromete-se a entregar, anualmente, 200 reais ou 2 onças de prata à colegiada de Santa Justa, para pagamento das cerimónias de sufrágio de alma, em honra de seu pai e de Vasco Martins de Água.</i>	168
Anexo V	Notícias biográficas dos eclesiásticos de Santa Justa	171
	Lista cronológica dos priores	177
	Lista cronológica dos raçoeiros	178
	Lista cronológica dos tesoureiros	184
	Lista cronológica dos capelães	185
	Lista cronológica dos clérigos	186
	Notícias Biográficas dos priores	187
	Notícias Biográficas dos raçoeiros	206
	Notícias Biográficas dos tesoureiros	265
	Notícias Biográficas dos capelães	270
	Notícias Biográficas dos clérigos	277
	Fontes e bibliografia	311